PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Prefeito Municipal
Vanderlei Caetano de Castro

Coordenadora da Equipe Técnica Municipal
Bruna Graziella Madureira

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR

MAPTRIZ
Smart City

2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 17
FASE 1 – MOBILIZAÇÃO 19
1. INTRODUÇÃO À 1ª FASE - MOBILIZAÇÃO 21
2. METODOLOGIA DE TRABALHO 21
2.1. EQUIPES 21
2.1.1. EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA 21
2.1.2. EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL 22
2.1.3. CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE 22
2.2. METODOLOGIA 23
2.2.1. FASE 1 - MOBILIZAÇÃO 24
2.2.2. FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 24
2.2.3. FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL 25
2.2.4. FASE 4 - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM 26
2.3. ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO 27
2.3.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 27
2.3.2. OFICINAS DE LEITURA TÉCNICA 28
2.3.3. REUNIÕES TÉCNICAS 28
2.3.4. OFICINAS DE LEITURA COMUNITÁRIA 28
2.3.5. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR 28
2.4. CRONOGRAMA 29
3. AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO 31
3.1. DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO PROPOSTO 31
3.1. AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO 36
3.2. REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE 36
3.3. IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE 37
3.4. AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE 38
3.5. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 38
FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 41
FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 1 43
4. CARACTERIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL 45
4.1. LOCALIZAÇÃO E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES 45
4.2. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA E IMEDIATA 45
4.3. ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL 45

5. CONDICIONANTES NATURAIS 49
5.1. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA 49
5.2. DECLIVIDADE E HIPSOMETRIA 49
5.3. PEDOLOGIA E APTIDÃO DO SOLOS 59
5.4. BACIA HIDROGRÁFICA E HIDROGRAFIA 67
5.5. FITOGEOGRAFIA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO 71
5.6. ARBORIZAÇÃO 75
6. CONDICIONANTES SOCIOESPACIAIS 79
6.1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL 79
6.2. EVOLUÇÃO URBANA 85
6.3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 86
6.4. ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO 87
7. CONDICIONANTES SOCIECONOMICOS 95
7.1. DEMOGRAFIA 95
7.2. COMPOSIÇÃO ETÁRIA 96
7.3. DESENVOLVIMENTO HUMANO 97
7.4. ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL 98
7.5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 100
7.6. PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO 101
7.7. VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS 103
7.8. VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) 105
7.9. ESTABELECIMENTO E EMPREGO POR ATIVIDADE ECONÔMICA 108
8. TURISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL 113
9. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 115
9.1. SANEAMENTO BÁSICO 115
9.2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA 115
9.3. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 116
9.4. RESÍDUOS SÓLIDOS 116
9.5. DRENAGEM PLUVIAL 117
9.6. ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA 117
9.7. SAÚDE 118
9.8. EDUCAÇÃO 120
9.9. ASSITÊNCIA SOCIAL 121
9.10. CULTURA, ESPORTE E LAZER 123
9.11. CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS 127
9.12. SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL 127
9.13. SISTEMA VIÁRIO 131

9.13.1. SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL 131
9.13.2. SISTEMA VIÁRIO URBANO 132
FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 2 135
10. CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS 137
10.1. DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL E CONDIÇÕES DE MORADIA 137
10.2. PROGRAMAS HABITACIONAIS 140
10.3. OCUPAÇÕES IRREGULARES 140
11. TENDÊNCIAS PARA EXPANSÃO URBANA 145
11.1. PROJEÇÃO POPULACIONAL 145
11.2. EXPANSÃO URBANA 146
12. CAPACIDADE DE SUPORTE ATUAL E FUTURA 151
12.1. CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL 151
12.2. CAPACIDADE DE SUPORTE DA INFRAESTRUTURA 152
12.3. CAPACIDADE DE SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS ESERVIÇOS PÚBLICOS 153
FASE 2 – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 3 155
13. MOBILIDADE URBANA 157
13.1. DESLOCAMENTO NÃO-MOTORIZADO 157
13.2. DESLOCAMENTO PEDONAL 157
13.3. DESLOCAMENTO CICLÍSTICO 159
13.4. DESLOCAMENTO MOTORIZADO 160
13.5. TRANSPORTE COLETIVO 160
13.6. TRANSPORTE DE CARGAS 161
13.7. TRANSPORTE INDIVIDUAL 162
14. GESTÃO MUNICIPAL 165
14.1. FINANÇAS PÚBLICAS 165
14.2. RECEITAS FINANCEIRAS 165
14.3. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS 168
14.4. RECEITAS TRIBUTÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS 176
14.5. RECEITAS CORRENTES E RECEITA TRIBUTÁRIA 180
14.6. DESPESAS FINANCEIRAS 181
14.7. DESPESAS POR FUNÇÃO 184
14.8. DESPESA COM PESSOAL E ALEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 186
14.9. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS 187
14.10. INDICADORES DAS FINANÇAS PÚBLICAS 188
14.11. INDICADOR DE DEPENDÊNCIA 188
14.12. INDICADOR DE FINANCIAMENTO DOS GASTOS 189

14.13. INDICADOR DE POUPANÇA 190
14.14. INDICADOR DE CAPACIDADE DE INVESTIMENTO 191
14.15. CONSELHOS MUNICIPAIS 193
14.16. ESTRUTURA PARA GESTÃO DO PDM 194
15. SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 197
FASE 3 – DIRETRIZES E PORPOSTAS 199
16. PROPOSTAS PARA GARANTIR OS DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL 201
16.1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA 201
16.2. FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL 202
16.3. SAÚDE E BEM-ESTAR 203
16.4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 204
16.5. IGUALDADE DE GÊNERO 205
16.6. ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO 206
16.7. ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA 207
16.8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO 208
16.9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA 209
16.10. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS 210
16.11. REVISÃO DOS PERÍMETROS URBANOS 213
16.12. REVISÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL (MACROZONEAMENTO MUNICIPAL) 226
16.13. REVISÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO (MACROZONEAMENTO URBANO) 231
16.14. REVISÃO DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 245
16.15. REVISÃO DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO 259
16.16. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS 273
16.17. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA 274
16.18. VIDA NA ÁGUA 274
16.19. VIDA TERRESTRE 275
16.20. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES 276
16.21. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO 279
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS 281
FASE 4 – PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM 283
FASE 4 – PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS 285
18. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS 287
18.1. RESUMO DOS INVESTIMENTOS 289
18.2. FORMA DE ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES 291
18.3. MONITORAMENTO DAS AÇÕES 291
18.4. CUSTOS DE EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 291

18.4.1. OBRAS E URBANISMO 293
18.4.2. EDUCAÇÃO 306
18.4.3. ESPORTE E LAZER 311
18.4.4. SAÚDE 314
18.4.5. ASSISTÊNCIA SOCIAL 318
18.4.6. MEIO AMBIENTE 323
18.4.7. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 337
18.4.8. TURISMO 344
18.4.9. ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO 346
18.5. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E INDICADORES DE RESULTADOS 355
FASE 4 – INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM 365
19. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL 369
19.1. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 369
19.2. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 409
19.3. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 439
19.4. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 481
19.5. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 509
19.6. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 533
19.7. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 583
CADERNO DE RELATÓRIOS 621
20. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES 623
20.1. 1ª FASE MOBILIZAÇÃO 623
20.1.1. 1ª REUNIÃO TÉCNICA DA REVISÃO DO PDM DE SÃO PEDRO DO PARANÁ 623
20.1.1. 2ª REUNIÃO TÉCNICA 624
20.1.2. 1ª OFICINA TÉCNICA 629
20.1.3. 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 634
20.2. 2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 641
20.2.1. 2ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO E 2ª OFICINA TÉCNICA 641
20.2.2. 3ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO 646
20.2.3. 1ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA 649

20.2.4. 2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA 653
20.2.5. 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E 2ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA 655
20.2.6. 1ª REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO 666
20.3. 3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS 668
20.3.1. 3ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO E 3ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA 668
20.3.2. 3ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA 672
20.3.3. 4ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA 674
20.3.4. 3ª OFICINA COMUNITÁRIA – NOVA REALIZAÇÃO 681
20.3.5. 1ª REUNIÃO TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA - RETOMADA DOS TRABALHOS 687
20.3.6. 2ª REUNIÃO TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA 688
20.3.7. 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 689
20.3.8. 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 692
20.3.9. 2ª REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO 705
20.1. 4ª FASE – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM 705
20.1.1. 5ª OFICINA COMUNITÁRIA 705
20.1.2. 6ª OFICINA COMUNITÁRIA 712
20.1.3. 4ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO E 4ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA .. 719
20.1.4. 4ª REUNIÃO TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA – VEREADORES 723
20.1.6. 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 730
21. REFERÊNCIAS 739

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tipos de solos presentes em São Pedro do Paraná 59
Figura 2 – Vulnerabilidade geoambiental de São Pedro do Paraná 61
Figura 3 – Largura média do principal rio que drena São Pedro do Paraná 67
Figura 4 – Rio São Pedro 68
Figura 5 – Sibipiruna e Oiti na composição da arborização urbana de São Pedro do Paraná e Porto São José 76
Figura 6 – Estragos causados por raízes e poda não adequada em São Pedro do Paraná 77
Figura 7 – Edifício vertical distrito de Porto São José 85
Figura 8 – Área de Proteção Ambiental das Ilhas do Rio Paraná 88
Figura 9 – Mensuração e classificação do IDHM 97
Figura 10 – Reservatório SANEPAR 115
Figura 11 – NIS I, NIS II e Secretaria de Saúde 119
Figura 12 – Antiga Rodoviária Municipal 119
Figura 13 – C.M.E.I. Cândido B. Fortes – recém ampliado 121
Figura 14 – Colégio Estadual Cecília Meireles 121
Figura 15 – Centro de Eventos de São Pedro do Paraná 124
Figura 16 – Área de implantação do Ginásio de Esportes Municipal 125
Figura 17 – Quadra Poliesportiva e pista de Skate 125
Figura 18 – Praça da Igreja Matriz 125
Figura 19 – Mirante Porto São José 126
Figura 20 – Vista do Mirante 126
Figura 21 – Cemitério Municipal e Capela Mortuária 127
Figura 22 – Acesso PR-577 131
Figura 23 - Principal acesso entre sede e distrito 131
Figura 24 – Travessia Balsa 132
Figura 25 – Trechos de calçada da sede municipal 158
Figura 26 – Trechos de calçada do Distrito de Porto São José 158
Figura 27 – Declividade inferior a 5% das áreas urbanas de São Pedro do Paraná 159
Figura 28 – Rampa de acesso à balsa/caminhão aguardando para realizar o translado 162
Figura 29 – Sinalizações horizontais em péssimo estado de conservação 163
Figura 30 – Organograma Prefeitura Municipal 195
Figura 31 - Serviços para cidades inteligentes 288
Figura 32 - Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 289
Figura 33 - Prazos de execução do PAI 289

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 - Classificação do uso do solo municipal de São Pedro do Paraná 80
Gráfico 2 – Evolução da área plantada (ha) e do valor da produção (mil reais) dos principais produtos agrícolas de São Pedro do Paraná 81
Gráfico 3 – População Urbana e Rural 95
Gráfico 4 – Composição população por faixa etária e sexo 96
Gráfico 5 – IDH de Renda, Educação e Longevidade 97
Gráfico 6 – IDH de Renda, Educação e Longevidade em 2010 98
Gráfico 7 – Índice de Vulnerabilidade Social 98
Gráfico 8 – IVS nos municípios limítrofes em 2010 99

Gráfico 9 – Índice de Gini nos municípios limítrofes 100
Gráfico 10 – Comparativo crescimento acumulado PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018 102
Gráfico 11 – Participação percentual dos setores econômicos em relação ao VABPB de acordo com valores a preços constantes de 2018, período 2016-2018 104
Gráfico 12 – Comparativo entre o VABPB e VAF, com valores de 2017 e 2018 (milhões) 107
Gráfico 13 – Empregos por estabelecimento, média do período 2017-2019 110
Gráfico 14 – População total atendida 116
Gráfico 15 – Famílias cadastradas no CADÚNICO por renda 123
Gráfico 16 – Situação dos domicílios em São Pedro do Paraná, 2000-2010 137
Gráfico 17 – Evolução Populacional 145
Gráfico 18 – Comparação dos índices das Receitas Correntes e Inflação no período 2018-2020 (%) 167
Gráfico 19 – Participação média das transferências da União no período 2018-2020 (%) 173
Gráfico 20 – Participação média das transferências do Estado, período 2018-2020 (%) 175
Gráfico 21 – Comparativo entre o ICMS e FPM, Receitas Correntes e Transferências Correntes, valores deflacionados a preços de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 175
Gráfico 22 – Comparativo da participação média das contas entre Receitas Próprios e Receitas Tributárias, período 2018-2020 (%) 177
Gráfico 23 – Comparativo do crescimento acumulado das variáveis que compõem a Receita Tributária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (%) 179
Gráfico 24 – Comparação entre Capacidade de Investimentos e Investimentos, valores deflacionados a preços constantes 2020, período 2018-2020 (R$) 193

LISTA DE MAPA

Mapa 1 – Localização e Municípios Limítrofes, Região Geográfica Intermediária, Imediata e Associação Municipal 47
Mapa 2 – Geologia 51
Mapa 3 – Geomorfologia 53
Mapa 4 – Declividade 55
Mapa 5 – Hipsometria 57
Mapa 6 - Tipo do Solo 63
Mapa 7 - Aptidão do Solo 65
Mapa 8 – Hidrografia 69
Mapa 9 – Fitogeografia e Unidades de Conservação 73
Mapa 10 – Uso do solo municipal 83
Mapa 11 – Evolução Urbana 89
Mapa 12 – Zoneamento vigente 91
Mapa 13 – Restrições ao uso e ocupação do solo 93
Mapa 14 – Equipamentos de Infraestrutura 129
Mapa 15 – Áreas de ocupações irregulares 143
Mapa 16 – Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede, do Porto Eucalipto e Distrito Industrial 147
Mapa 17 – Uso e Ocupação do Solo Urbano do Porto São José 149
Mapa 18 – Proposta de adequação do perímetro urbano da Sede Municipal. 215
Mapa 19 – Proposta de adequação do perímetro urbano do Distrito de Porto São José 217
Mapa 20 – Propostas de adequação do perímetro urbano da Localidade Porto Eucalipto. 219
Mapa 21 - Perímetro urbano para regularização da Localidade Chácaras Casa Queimada 221

Mapa 22 - Proposta de adequação do Distrito Industrial e proposto de novo perímetro Industrial.... 223
Mapa 23 – Proposta de macrozoneamento municipal..... 229
Mapa 24 - Proposta de Macrozoneamento Urbano da Sede..... 235
Mapa 25 - Proposta do Macrozoneamento Urbano do Porto São José 237
Mapa 26 - Proposta de Macrozoneamento Urbano da Localidade Porto Eucalipto 239
Mapa 27 - Proposta de Macrozoneamento Urbano Chácara Casa Queimada..... 241
Mapa 28 - Proposta do Macrozoneamento Urbano dos Distritos Industriais 243
Mapa 29 - Proposta do Zoneamento Urbano da Sede..... 249
Mapa 30 - Proposta do Zoneamento Urbano do Porto São José..... 251
Mapa 31 - Proposta do Zoneamento Urbano da Localidade Porto Eucalipto 253
Mapa 32 - Proposta de Zoneamento Urbano da Localidade Chácara Casa Queimada 255
Mapa 33 - Proposta de Zoneamento Urbano do Distrito Industrial 257
Mapa 34 - Proposta do sistema viário da Sede..... 261
Mapa 35 - Proposta de Sistema Viário do Porto São José 263
Mapa 36 - Proposta de Sistema Viário da Localidade Porto Eucalipto 265
Mapa 37 - Proposta de Sistema Viário da Localidade Chácara Casa Queimada..... 267
Mapa 38 - Proposta de Sistema Viário do Distrito Industrial 269
Mapa 39 - Proposta de Sistema Viário Municipal..... 271

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cronograma detalhado 29
Quadro 2 - Espécies arbóreas encontradas em São Pedro do Paraná 75
Quadro 3 – Descrição das classes do mapeamento..... 79
Quadro 4 – Produção de Origem Animal em 2019 – São Pedro do Paraná 82
Quadro 5 – Equipamentos de Saúde 118
Quadro 6 – Equipamentos Públicos de Educação 120
Quadro 7 – Matrículas na educação básica modalidade de ensino e dependência administrativa – 2020..... 120
Quadro 8 – Equipamentos Socioassistenciais de São Pedro do Paraná 122
Quadro 9 – Projeção populacional, 2022-2032 145
Quadro 10 – Lista dos Conselhos Municipais de São Pedro do Paraná 193
Quadro 11 - Diretrizes e propostas para erradicar a pobreza..... 201
Quadro 12 – Diretrizes e propostas para fome zero e agricultura sustentável..... 202
Quadro 13 - Diretrizes e propostas para saúde e bem-estar..... 203
Quadro 14 - Diretrizes e propostas para educação de qualidade..... 204
Quadro 15 - Diretrizes e propostas para a igualdade de gênero..... 205
Quadro 16 - Diretrizes e propostas para água potável e saneamento 206
Quadro 17 - Diretrizes e propostas para energia limpa e acessível 207
Quadro 18 - Diretrizes e propostas para trabalho decente e crescimento econômico..... 208
Quadro 19 - Diretrizes e propostas para indústria, inovação e infraestrutura 209
Quadro 20 - Diretrizes e propostas para cidades sustentáveis..... 211
Quadro 21 - Proposta de Macrozoneamento 227
Quadro 22 - Diretrizes e propostas para uso do solo municipal..... 227
Quadro 23 - Comparativo da Macrozona Urbana Vigente e Macrozona Urbana Proposta 231
Quadro 24 - Diretrizes e Propostas..... 233
Quadro 25 - Diretrizes e Propostas do Zoneamento 245
Quadro 26 - Comparativo do Zoneamento Vigente e Zoneamento Proposto 246

Quadro 27 - Diretrizes e propostas para o sistema viário 259
Quadro 28 - Diretrizes e propostas para consumo e produção responsável 273
Quadro 29 - Diretrizes e Propostas contra mudança climática 274
Quadro 30 - Diretrizes e Propostas para preservação dos Recursos Hídricos 275
Quadro 31 - Diretrizes e propostas para a vida terrestre 275
Quadro 32 - Diretrizes e propostas para paz, justiça e instituições eficazes 277
Quadro 33 - Diretrizes e propostas para parcerias e meios de implementação 279
Quadro 34 - Ações para Obras e Urbanismo 293
Quadro 35 - Ações para Educação 306
Quadro 36 - Ações para Esporte e Lazer 311
Quadro 37 - Ações para Saúde 314
Quadro 38 - Ações para Assistência Social 318
Quadro 39 - Ações para o Meio Ambiente 323
Quadro 40 - Ações para Agricultura, Indústria e Comércio 337
Quadro 41 - Ações para o Turismo 344
Quadro 42 - Ações para a Administração e Controle Interno 346
Quadro 43 – Indicador de resultado 355

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – População total, rural e urbana 95
Tabela 2 – Crescimento populacional percentual por década 95
Tabela 3 – Renda, Pobreza e Desigualdade 99
Tabela 4 – PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018 e Variação Real em percentual, período 2016-2018 101
Tabela 5 – PIB/VABPB por setor de atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2018, período 2016-2018 103
Tabela 6 – VAF com valores deflacionado a preços constantes de 2019 e percentual de participação, período 2017-2019 (R$ 1,00) 105
Tabela 7 – VBP por atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2016-2018 (R$ 1,00) 108
Tabela 8 – Estabelecimentos e Empregos por atividade econômica, período 2017 a 2019 109
Tabela 9 – Crescimento acumulado das atividades econômicas, 2017 a 2019 110
Tabela 10 – Principais atividades geradoras de empregos e renda, média do período 2017-2019 .. 111
Tabela 11 – crescimento de unidades atendidas entre 2009 e 2019 116
Tabela 12 – Consumo e número de consumidores de energia elétrica, 2006-2019 118
Tabela 13 - Número de travessias observado (2013) e projetado (2014-2034) 132
Tabela 14 – Número de moradores por domicílio em São Pedro do Paraná, 2000-2010 138
Tabela 15 – Domicílios particulares permanentes em São Pedro do Paraná por condição de ocupação, 2000-2010 138
Tabela 16 – Domicílios particulares permanentes por adequação de moradia em São Pedro do Paraná, 2010 139
Tabela 17 – Componentes de inadequação dos domicílios urbanos em São Pedro do Paraná, 2010 139
Tabela 18 – Déficit Habitacional em São Pedro do Paraná, 2010 139
Tabela 19 – Componentes do Déficit Habitacional em São Pedro do Paraná, 2010 139
Tabela 20 – Domicílios vagos em São Pedro do Paraná, 2010 140
Tabela 21 – Ocupações irregulares de acordo com a COHAPAR 141
Tabela 22 – Favelas de acordo com a COHAPAR 141
Tabela 23 – Evolução da frota de veículos cadastrados por município, 2017/2021 160

Tabela 24 – Frota de veículos de São Pedro do paraná em 2010 e 2021 160
Tabela 25 – Receitas Orçamentárias Municipais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 166
Tabela 26 – Comparativo da Receita Orçamentária com as Transferências Correntes, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 169
Tabela 27 – Transferências Constitucionais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 170
Tabela 28 – Comparativo das Transferências Constitucionais da União, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 171
Tabela 29 – Comparativo das Transferências Constitucionais do Estado com valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 173
Tabela 30 – Receitas Tributárias, valores deflacionados a preços de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 176
Tabela 31 – Relação entre Receita Tributária e Receita Corrente, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 180
Tabela 32 – Participação das Despesas Correntes e de Capital em relação a Despesa Orçamentária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 181
Tabela 33 – Composição das Despesas Correntes e Despesas de Capital, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 182
Tabela 34 – Despesas por Função, valores deflacionados a preços constantes de 2020 e médias de valores e participação do período 2018-2020 (R$ 1,00) 184
Tabela 35 – Despesas com Pessoal em relação à RCL, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 187
Tabela 36 – Resultado da Execução Orçamentária, relação entre Despesa e Receita, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 188
Tabela 37 – Indicador de Dependência, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00) 189
Tabela 38 – Indicador de Financiamentos dos Gastos, valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2018-2020 (R$ 1,00) 189
Tabela 39 – Indicador de Poupança, valores deflacionados a preços constantes de 2020 190
Tabela 40 – Capacidade de Investimento, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (Em R$ 1,00) 191
Tabela 41 - Síntese das ações do Plano de Ações e Investimentos 290

LISTA DE SIGLAS

AMUNPAR	Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APA	Área de Proteção Ambiental
APAE	Associação Pais e Amigos dos Excepcionais
APP	Área de Preservação Permanente
ATI	Academia da Terceira Idade
CADÚNICO	Cadastro Único
CMC	Conselho Municipal da Cidade
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
COHAPAR	Companhia de Habitação do Paraná
COPEL	Companhia Paranaense de Energia
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
ETM	Equipe Técnica Municipal
IAT	Instituto Água e Terra
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IOT	*Internet of the Things*
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ITCG	Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social

LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
MOPS	Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania
MS	Mato Grosso do Sul
NIS	Núcleo Integrado de Saúde
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Proteção e Atenção Integral à Família
PDM	Plano Diretor Municipal
PEUC	Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios
PIB	Produto Interno Bruto
PMARB	Plano Municipal de Arborização
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PPA	Plano Plurianual
PR	Paraná
RETUR	Rede de Turismo Regional
SANEPAR	Companhia de Saneamento do Paraná
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEAB	Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SISPEHIS	Sistema de Informações Sobre Necessidades Habitacionais do Paraná
SNIS	Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento
SPPR	São Pedro do Paraná
SUS	Sistema Único de Saúde

TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TR	Termo de Referência
VAF	Valor Adicionado Fiscal

APRESENTAÇÃO

O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, indispensável para determinar as intervenções a serem executadas pelo poder público municipal e atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades. O PDM induz a gestão a um processo de planejamento contínuo que visa a ampliação dos benefícios sociais, a redução da desigualdade social e a garantia da oferta de serviços e equipamentos urbanos.

O PDM deve ser amplamente divulgado e apresentado em eventos abertos ao público para possibilitar sua pactuação com a sociedade civil, sendo formulado como uma política pública. Deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e, por fim, sancionado pelo Poder Executivo Municipal, resultando em uma lei que reflita o compromisso firmado entre a sociedade e o Poder Público.

Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho 2001, o Estatuto da Cidade, veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana. No Estatuto da Cidade foram definidas as normas para a elaboração dos Planos Diretores Municipais, regulando o uso da propriedade em prol do bem coletivo e prevendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Conforme o art. 41 do Estatuto da Cidade, "o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes". No Paraná, a Constituição Estadual, em seu Capítulo da Política Urbana, determinou que todos os municípios do Estado têm obrigatoriedade de elaborar o PDM. Já a Lei Estadual n° 15.229, de 25 de julho de 2006, condicionou a firmação de convênios de financiamento de obras de infraestrutura e serviços à elaboração do Plano Diretor, por parte dos municípios.

O Estatuto da Cidade, Art. 40 §3º, define ainda que "a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos", a fim de as políticas de desenvolvimento urbano sejam adequadas às novas realidades dos municípios.

O Plano Diretor vigente de São Pedro do Paraná foi instituído pela Lei nº 016/2011, necessitando ser atualizado. Para a revisão, a Prefeitura Municipal abriu o Edital de Licitação modalidade Carta Convite nº 99/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada que conduzirá a Revisão do Plano Diretor Municipal de acordo com as especificações e condições constantes no edital. Este processo licitatório deu origem ao Contrato nº 090/2020, celebrado no dia 21 de dezembro de 2020 entre o Município e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

FASE 1 - MOBILIZAÇÃO

1.INTRODUÇÃO À 1ª FASE - MOBILIZAÇÃO

É na Fase 1 – Mobilização – que o processo de elaboração da Revisão do Plano Diretor é definido. Nesta fase inicial é estabelecida a metodologia e o cronograma de trabalho, seguindo o disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Ainda, nesta fase, é feita uma breve avaliação da situação do planejamento e gestão urbana no Município para que, com as novas propostas se possa suprir as deficiências e explorar as potencialidades da administração local.

Cabe destacar que o cumprimento da metodologia e cronograma aqui definidos depende de diversos fatores endógenos e exógenos e, por isso, está sujeito a alterações e adaptações ao longo do processo.

2.METODOLOGIA DE TRABALHO

Neste item serão apresentadas as equipes envolvidas na Revisão do PDM de São Pedro do Paraná e os métodos e técnicas a serem adotados na execução das atividades e eventos previstos em cada fase.

2.1. EQUIPES

O desenvolvimento da revisão do PDM dar-se-á através do trabalho conjunto de três equipes, a equipe técnica da consultoria contratada (Maptriz), a Equipe Técnica Municipal (ETM) e o Conselho Municipal da Cidade (CMC).

A supervisão dos serviços será de responsabilidade do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Além disso, em todas as Fases do Plano Diretor, é imprescindível a participação da comunidade local e de diferentes grupos da sociedade civil organizada.

2.1.1. EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

A consultoria contratada deve conduzir toda a Revisão do Plano Diretor do Município de São Pedro do Paraná, desenvolver as atividades e elaborar os produtos previstos, sempre pautada no que foi estabelecido no Termo de Referência.

São atribuições da Equipe Técnica da Maptriz:

- Elaborar todos os produtos de acordo com as legislações municipais, estaduais e federais, bem como outras resoluções e normativas pertinentes;
- Dar embasamento técnico a todas as análises e propostas contidas no Plano Diretor Municipal;
- Manter a ETM atualizada sobre o processo de revisão do PDM e encaminhar à coordenação desta todos os produtos preliminares para avaliação;

- Conduzir as reuniões, oficinas e audiências públicas;
- Elaborar relatórios com registro de todas as atividades realizadas;
- Ajustar os produtos elaborados ou em a elaboração aos resultados das audiências públicas, oficinas técnicas e oficinas de leitura comunitária e às proposições efetuadas pela ETM ou CMC;
- Formular um banco de dados apto à publicação.

2.1.2. EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

A ETM, instituída pelo Decreto Municipal nº 301/2019 e formada por representantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, participará ativamente de todo o processo de revisão e dará suporte à realização de todas as tarefas e atividades previstas. Entre as atribuições da ETM estão:

- Subsidiar a equipe da consultoria com os dados e informações necessários para a elaboração dos produtos;
- Realizar a divulgação das audiências públicas, oficinas comunitárias e conferência municipal, garantindo a participação da comunidade na revisão do PDM, e dar apoio logístico para a realização destes eventos;
- Participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas técnicas, audiências públicas e da conferência municipal;
- Emitir análises técnicas e propor alterações, adequações, exclusões ou complementações nos documentos entregues pela consultoria;
- Dar aceitação à versão final dos produtos relativos a cada uma das fases da revisão.

Para manter o processo de revisão do PDM organizado, o Coordenador da ETM, profissional de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, deve:

- Encaminhar à consultoria os pareceres da ETM, os documentos de aprovação entre outros;
- Aprovar a versão final do produto de cada fase e, quando necessário, emitir pareceres técnicos e solicitar pareceres jurídicos à procuradoria geral do Município;
- Mediar e fazer a interlocução entre a consultoria e o poder executivo municipal e demais atores envolvidos;
- Tornar público o processo de revisão do PDM.

2.1.3. CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

O CMC, criado pela Lei Municipal nº 061/2016, deve acompanhar e deliberar nas variadas fases que compõem a revisão do PDM, além de:

- Acompanhar as audiências públicas e as conferências e participar das reuniões de capacitação e oficinas de leitura técnica;
- Contribuir com a construção coletiva da revisão do PDM e cumprir as prerrogativas de participação democrática e representação da sociedade;
- Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de Revisão do PDM;
- Transmitir e trazer informações às entidades representadas no CMC das questões, informações, programações e consultas dos assuntos relacionados ao Plano Diretor.

Após a aprovação do Plano, o CMC deve fiscalizar a implementação das ações, acompanhar possíveis alterações e mobilizar a participação da sociedade na política de desenvolvimento urbano local.

2.2. METODOLOGIA

Em síntese, a Revisão do PDM é uma oportunidade repensar a política de planejamento municipal e adequá-la à realidade atual do Município, buscando:

1. Garantir os direitos estabelecidos no Artigo 2º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001;
2. Tornar São Pedro do Paraná uma cidade moderna e inteligente; e
3. Cumprir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), contidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

A política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor deve representar uma síntese de conceitos e ideias debatidos durante sua elaboração, que deve envolver os vários segmentos da sociedade civil (sindicatos, associações, organizações não governamentais, instituições e academias, entre outras) que acatem ao chamado para construir, junto à ETM, ao CMC e à Equipe Técnica da Consultoria, o planejamento do Município, numa visão de futuro que atenda aos anseios de toda a comunidade local.

Ao incorporar os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, o PDM se torna o instrumento legal que irá estruturar a nova cidade. Para tanto, subsidia a política de planejamento urbano do Município tendo como premissa a garantia do desenvolvimento sustentável considerando a dimensão econômica, social e ambiental, e articulados a legislação vigente.

A revisão abrangerá todo o território do município, focando as mudanças ocorridas desde a aprovação do PDM em 2011 e englobando todos os instrumentos do sistema de planejamento municipal, de forma a compatibilizar o PDM às suas leis correlatas e a outros Planos Municipais.

O desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM será composto pelas 4 Fases descritas nos tópicos a seguir.

2.2.1. FASE 1 - MOBILIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, são mobilizadas as equipes técnicas e a sociedade civil para iniciar os trabalhos da Revisão do PDM. É nesta primeira fase que as estratégias e mecanismos são definidos, incluindo a elaboração do cronograma físico de trabalho, a proposição da metodologia e a avaliação da capacidade institucional de planejamento e gestão urbana no município.

O presente documento é parte integrante desta Fase.

2.2.2. FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Para caracterizar a situação atual de São Pedro do Paraná e as tendencias para o desenvolvimento municipal, serão realizadas leituras técnicas e leituras comunitárias:

- A Leitura Técnica é o levantamento e a organização de dados e informações necessárias à construção desse diagnóstico. Será executada pela contratada com o apoio da ETM e realizada a partir de dados coletados junto à Prefeitura Municipal, dados secundários, levantamentos em campo, realização de reuniões técnicas e oficinas de leitura técnica;

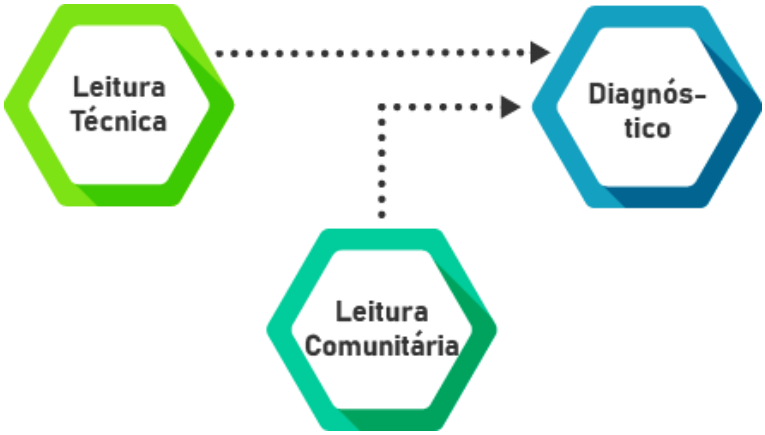

- A Leitura Comunitária constitui no levantamento, mapeamento e organização do território, conforme as demandas coletivas dos diferentes grupos sociais, levando em conta as escalas dos bairros e localidades urbanas, a partir de informações coletadas via consulta pública.

A integração entre as análises das leituras técnicas e das leituras comunitárias comporão a Análise Temática Integrada (Diagnóstico), processo que dará suporte ao desenvolvimento das próximas etapas do trabalho.

2.2.2.1. Parte 1: Caracterização

A primeira parte da Análise Temática Integrada compreende um levantamento do uso e ocupação do solo atual, com ênfase nas áreas urbanas e de expansão urbana. Nesta etapa é realizada a identificação das áreas municipais de acordo com sua capacidade e ocupação antrópica – aptas, aptas com restrição e inaptas.

Além da caracterização física, será elaborado o diagnóstico da capacidade de atendimento e distribuição da infraestrutura urbana, dos equipamentos e dos serviços públicos. Para esta avaliação da capacidade de atendimento, será também elaborada uma breve caracterização socioeconômica e demográfica de São Pedro do Paraná.

2.2.2.2. Parte 2: Expansão urbana e moradia

Nesta parte serão identificadas as capacidades de suporte do meio ambiente, da infraestrutura e dos equipamentos e serviços públicos existentes no município, considerando o uso e ocupação do solo e a expansão urbana.

Deve-se identificar e avaliar o impacto que as dinâmicas demográficas, populacionais e imobiliárias projetadas trarão para a infraestrutura e para a oferta de serviços públicos.

Além disso, será realizada uma análise das condições gerais fundiárias e de moradia municipal.

2.2.2.3. Parte 3: Mobilidade e gestão

Esta última parte que compõe a Análise Temática Integrada contemplará a mobilidade urbana, a capacidade de investimento do Município e a gestão municipal com ênfase nos conselhos municipais.

Amparada pelas análises realizadas anteriormente, será elaborada a síntese de todos os trabalhos desenvolvidos, indicando objetivos para o desenvolvimento municipal, a fim de nortear a composição da fase seguinte da Revisão do PDM

2.2.3. FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

A terceira fase tem como premissa estabelecer, a partir do diagnóstico construído na fase anterior, o cenário desejável e viável para São Pedro do Paraná num horizonte de 10 anos.

A garantia de uma cidade sustentável e inteligente se dará através da formulação de diretrizes e propostas que auxiliem no desenvolvimento social, o desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

A partir das projeções elaboradas serão definidas diretrizes e propostas, pensadas para curto, médio e longo prazo, buscando cumprir com os Objetivos Globais de Desenvolvimento Sustentável (ODS), publicados pelas Nações Unidas na Agenda 2030 e utilizado no Termo de Referência desta Revisão do Plano Diretor como elemento norteador da formulação das políticas públicas.

Nesta Fase também é necessária a observância dos Planos, projetos e regulamentações a nível da Região Metropolitana de Cascavel, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 186/2015, na qual está inserido o Município de Nova Aurora, para que as diretrizes locais sejam compatíveis com a visão de futuro da região.

2.2.4. FASE 4 - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM

Nesta última Fase do processo, as diretrizes e propostas se concretizam em ações e minutas de anteprojeto de lei. Para que, após a aprovação pela Câmara Legislativa, o Plano Diretor revisado se torne o instrumento legal que conduzirá o desenvolvimento local no próximo decênio.

2.2.4.1. Plano de Ação e Investimentos (PAI)

O PAI contemplará a definição das ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, num horizonte de 5 anos, considerando as diretrizes e propostas estabelecidas na fase anterior e avaliação realizada sobre a capacidade de investimento do município realizada no diagnóstico.

2.2.4.2. Institucionalização do PDM

A institucionalização do PDM consiste em materializar em anteprojetos de minutas de leis as diretrizes, estratégias e propostas definidas na fase anterior.

Serão elaboradas minutas de anteprojeto de revisão e complementação, acompanhadas de mapas sempre que necessário, dos seguintes instrumentos jurídicos:

- Lei do Plano Diretor Municipal;
- Lei do(s) Perímetro(s) Urbano(s);
- Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

- Lei do Sistema Viário;
- Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos;
- Código de Edificações e Obras;
- Código de Posturas;
- Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade que sejam aplicáveis à realidade municipal.

É contemplado nesta etapa, a proposição de um sistema de planejamento e gestão do PDM para que o Município possa acompanhar a implementação do Plano nos próximos 10 anos.

Caso seja identificada a necessidade, nesta etapa poderá ser proposto ajustes na estrutura organizacional municipal, desde que a finalidade dessas alterações propostas, seja exclusivamente para uma implementação adequada do Plano Diretor.

2.3. ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO

A gestão democrática da cidade, conforme a Lei 10.257/2001, é uma das diretrizes que orientam a política urbana municipal. Para que seu exercício seja pleno e o direito à cidade seja efetivo, a elaboração, implementação e acompanhamento de planos que visam o desenvolvimento urbano requerem a participação popular, pois os temas que são abordados impactam diretamente a vida e o cotidiano de todos os cidadãos.

No caso do Plano Diretor, essa participação é realizada principalmente através das audiências públicas. A participação popular é fundamental para possibilitar a construção de um acordo mútuo sobre uma cidade onde a demanda de todos seja acolhida. Além disso, a promoção da participação popular contribui para o fortalecimento da consciência de cidadania e da identidade dos munícipes enquanto sujeitos sociais e políticos da cidade.

Considerando os efeitos do vírus COVID a nível global, a partir de 2020 os modos de participação popular precisam ser repensados. Todas as Audiências Públicas serão realizadas de forma "híbrida", com parte da participação sendo realizada virtualmente, através de lives e parte presencial, de forma a respeitar todos os protocolos de segurança. Além disso, a mobilização da comunidade será complementada com outras atividades.

Os eventos de mobilização serão distribuídos nas quatro fases da Revisão, incluindo reuniões e oficinas técnicas, audiências e, por fim, a Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor.

2.3.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Audiência Pública é um instrumento de participação popular. garantido pela Constituição Federal de 1988. Trata-se de um espaço onde os poderes Executivo e Legislativo ou o Ministério Público expõem um tema para debater com a população, de modo a formular uma política pública, elaborar um projeto de Lei ou aprovar empreendimentos que causam impactos à cidade, à que vida das pessoas e ao meio ambiente.

Nas Audiências Públicas da Revisão do PDM serão disponibilizadas informações sobre o andamento de cada etapa dos trabalhos, além de esclarecer dúvidas e proporcionar debates sobre o planejamento urbano de São Pedro do Paraná.

Será realizada uma Audiência Pública por fase durante a Revisão, de forma a estimular a participação da população fora do horário comercial. Os eventos serão agendados pelo órgão competente e divulgados pela Prefeitura Municipal com no mínimo 15 dias de antecedência.

A partir das contribuições da população nestes eventos, pretende-se obter subsídios para construir o diagnóstico da situação atual do município, elaborar diretrizes e propostas para a cidade, institucionalizar o PDM, priorizar investimentos e nortear o planejamento do Município.

2.3.2. OFICINAS DE LEITURA TÉCNICA

Nas oficinas, os membros da ETM, do CMC, do Executivo e do Legislativo se reúnem com a consultoria, a fim de discutir, complementar e contribuir no levantamento e organização dos dados necessários para construção conjunta de cada Fase da Revisão do PDM.

2.3.3. REUNIÕES TÉCNICAS

As reuniões técnicas da Revisão do PDM serão realizadas conforme o estabelecido no Termo de Referência. Estão previstos quatro tipos de reuniões técnicas: preparatória, capacitação, consolidação e coordenação. Caso seja identificada a necessidade, reuniões extraordinárias poderão ser agendadas.

2.3.4. OFICINAS DE LEITURA COMUNITÁRIA

As oficinas comunitárias promovem a participação popular no processo de Revisão do PDM de São Pedro do Paraná e auxilia no reconhecimento da realidade municipal através da ótica da população e suas experiências cotidianas, de maneira a fortalecer a consciência da cidadania e da identidade dos munícipes.

2.3.5. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

De acordo com a Resolução nº 25/2005 do CONCIDADES:

> *Art. 10 - A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:*
>
> *I - realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;*
>
> *II - divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;*
>
> *III - registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;*

IV - publicação e divulgação dos anais da conferência.

A Conferência se trata do evento público final dos trabalhos da Revisão do PDM, onde a versão final preliminar do PDM será submetida à apreciação dos vários participantes para sua análise final e será realizada a consequente pactuação entre o poder executivo, poder legislativo e a população.

2.4. CRONOGRAMA

O prazo de execução da Revisão do Plano Diretor, em conformidade com o Contrato nº 090/2020, é de 365 dias a partir da assinatura do contrato em 21 de dezembro de 2020.

Quadro 1 – Cronograma detalhado

Fase	Atividade	Data	Participantes
1 – Mobilização	Reunião assinatura do contrato	Fev.	Maptriz e ETM
	1ª Reunião Técnica de Capacitação/1ª Oficina de Leitura Técnica	Jul.	ETM, Maptriz e CMC
	Entrega do Produto 1	Ago.	ETM e Maptriz
	1ª Reunião Técnica Preparatória/1ª Audiência Pública	Ago.	ETM, Maptriz, CMC, poder legislativo, executivo, Ministério Público, população e associações
	1ª Reunião Téc. Consolidação/ 1ª Reunião de Coordenação	Ago.	Via Vídeo Conferência, ETM e Maptriz
2 – Análise Temática Integrada	2ª Reunião Técnica de Capacitação (2ª Fase) e 2ª Oficina de Leitura Técnica	Ago.	ETM, Maptriz e CMC
	Entrega do Produto 2 - Parte 1	Ago.	ETM e Maptriz
	Entrega do Produto 2 - Parte 2	Set.	ETM e Maptriz
	3ª Reunião Téc. de Capacitação (2ª Fase)	Set.	ETM, Maptriz e CMC
	1ª Oficina de Leitura Comunitária	Set.	ETM, Maptriz, CMC, poder legislativo, executivo, Ministério Público, população e associações
	Entrega do Produto 2 - Parte 3	Out.	ETM e Maptriz
	2ª Reunião Técnica Preparatória/ 2ª Audiência Pública/ 2ª Oficina Comunitária	Out.	ETM, Maptriz, CMC,poder legislativo, executivo, Ministério Público, população e associações
	2ª Reunião Téc. Consolidação/ 2ª Reunião de Coordenação	Out.	Via Vídeo Conferência, ETM e Maptriz
3 – Diretrizes e Propostas	3ª Reunião Técnica de Capacitação (3ª Fase) / 3ª Oficina de Leitura Técnica	Set.	ETM, Maptriz e CMC
	3ª Oficina de Leitura Comunitária	Set.	ETM, Maptriz, CMC, poder legislativo, executivo, Ministério Público, população e associações
	4ª Oficina de Leitura Comunitária - Distrito de Porto São José	Set.	ETM, Maptriz, CMC, poder legislativo, executivo, Ministério Público, população e associações

Fase	Atividade	Data	Participantes
	Entrega do Produto 3	Nov.	ETM e Maptriz
	3ª Reunião Técnica Preparatória/ 3ª Audiência Pública/ 5ª Oficina de Leitura Comunitária	Nov.	ETM, Maptriz, CMC, poder legislativo, executivo, Ministério Público, população e associações
	3ª Reunião Téc. Consolidação/ 3ª Reunião de Coordenação	Nov.	Via Vídeo Conferência, ETM e Maptriz
4 – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM	4ª Reunião Técnica de Capacitação (4ª Fase) /4ª Oficina de Leitura Técnica/ 6ª Oficina de Leitura Comunitária	Nov.	ETM, Maptriz e CMC
	Entrega do Produto 4		ETM e Maptriz
	4ª Reunião Técnica Preparatória/ 4ª Audiência Pública	Dez.	ETM, Maptriz, CMC, poder legislativo, executivo, Ministério Público, população e associações
	Conferência do PDM	Dez.	População em geral, sociedade civil organizada, ETM, CMC, poder executivo e legislativo e Maptriz
	Entrega do Produto Final		
	Reunião Técnica de Consolidação	Dez.	Via Vídeo Conferência, ETM e Maptriz
	Reunião Técnica de Capacitação		

Elaboração: Maptriz, 2021.

3. AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO

No presente tópico serão tratados dados preliminares sobre a capacidade do Município de São Pedro do Paraná no desempenho do planejamento e a gestão urbana sobre os seguintes itens:

- Cumprimento das diretrizes, proposições e ações do PDM vigente;
- Provisão de infraestrutura e equipamentos e prestação de serviços públicos;
- Licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras e localização e funcionamento das atividades econômicas;
- Implementação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade;
- Regulamentação da legislação urbanística e gestão democrática da política urbana;
- Sistema de planejamento e gestão do PDM vigente.

3.1. DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO PROPOSTO

A 1ª Oficina de Leitura Técnica serviu como um levantamento de quantos e quais dos objetivos propostos pelo PDM de 2011 foram atingidos. No quadro a seguir estão apresentadas cada uma delas:

PROPOSTA	EXECUÇÃO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	
Adequar a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e todos os edifícios públicos a fim de permitirem a acessibilidade universal	Parcialmente executado
Ampliar o prédio da Prefeitura Municipal em 120m²	Executado
Criar um cadastro multifinalitário	Não executado
Rever Código Tributário do Município	Executado
Instituir a cobrança de IPTU no distrito de Porto São José e em Porto Eucalipto	Executado
Delimitar o Perímetro Urbano do Porto Eucalipto	Executado
Fazer Ampliação de 70m² no prédio da Câmara Municipal	Não executado
Promover campanhas informativas e incentivos para que os proprietários de prédios comerciais façam adaptações à acessibilidade universal	Parcialmente executado
Realizar audiência pública quando ocorrer alteração da lei do Plano Diretor pela Câmara Municipal	Executado
Reorganizar a estrutura administrativa municipal para a implementação do Plano Diretor	Executado
Criar a página da prefeitura municipal na internet, com o intuito de divulgar o município e prestar serviços de divulgação para contratação de mão de obra, classificados para venda e locação de imóveis e comercialização de produtos agropecuários das propriedades do município	Executado
DIRETRIZES SOCIOECONÔMICAS	
Adquirir uma forrageira (implemento para silagem) e um resfriador de leite para os pequenos e médios produtores rurais	Parcialmente executado
Dar apoio aos pescadores profissionais através da construção de uma sede com 50m²	Parcialmente executado
Capacitar pescadores profissionais para atuarem como guia turístico para os pescadores amadores que vão visitar o local	Executado
Apoiar os pequenos agricultores em projetos de piscicultura, com a construção de tanque de peixe	Executado
Continuar oferecendo apoio ao Projeto Agrossilvicultura do PRASA, em Porto São José	Executado

PROPOSTA	EXECUÇÃO
Adquirir patrulha mecanizada com tratores, trator traçado, terraceador para fazer curvas de nível, grade rome grande, plantadeira de milho e sorgo, e implementos para cessão aos produtores e/ou associação de produtores, visando à melhora na produtividade	Executado
Continuar a dar apoio à Festa do Peixe Jaú instituindo um prato típico do município à base deste peixe	Parcialmente executado
Construir um matadouro de peixes para industrialização	Não executado
INTEGRAR O RURAL E O URBANO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Construir barracões do tipo industrial com 900m² para o incentivo de instalação de indústrias no município	Executado
Desenvolver programas de incentivo ao desenvolvimento industrial	Executado
Fazer distribuição de calcário aos pequenos produtores	Executado
Incentivar a instalação de prestadores de serviços no município	Executado
Preservar a qualidade ambiental das áreas rurais, diversificando as atividades	Executado
Promover e apoiar atividades turísticas no município, como a Cavalgada em 7 de setembro	Executado
Cadastrar as propriedades rurais, com localização das mesmas por geoprocessamento	Executado
PPROTEGER E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE	
Tornar o atual lixão a céu aberto em Aterro Controlado até que o Aterro Sanitário seja construído	Executado
Adquirir um terreno para o Aterro Sanitário em consorcio com outros municípios	Não executado
Criar programa municipal que informe e conscientize a população urbana e rural sobre a importância da preservação ambiental em fundos de vale, áreas de preservação permanente e reserva legal, com ações práticas em todos os bairros executando trabalhos em grupos	Executado
Implantar programa para recuperar as APP nas margens e nas nascentes de todos os cursos d'água localizadas no perímetro urbano, e na zona rural	Executado
Criar um recurso para beneficiar os pequenos produtores que observarem a legislação ambiental	Executado
Criar uma política específica de incentivo a criação de novas RPPNs	Não executado
Fiscalizar as galerias de águas pluviais anualmente para identificar ligações de esgoto clandestino na sede e no distrito	Executado
MELHORAR A ARBORIZAÇÃO URBANA E OTIMIZAR O VIVEIRO MUNICIPAL	
Elaborar um Plano de Arborização Urbana para a Sede e para o Distrito de Porto São José, começando por melhorar a arborização das avenidas da sede e da margem do Rio Paraná em Porto São José	Executado
Elaborar um projeto de Revitalização Urbana nas margens do Rio Paraná em Porto São José	Executado
Adequar estradas municipais e arborizar as margens das estradas rurais na faixa de domínio com espécies de madeira comercial para futuramente gerar renda ao município que será investida na melhoria das estradas municipais	Não executado
Fazer restauração e manutenção na arborização urbana e nos canteiros centrais das avenidas	Parcialmente executado
Erradicar da arborização urbana as espécies Fícus e Falsa Murta	Executado
Otimizar o viveiro municipal, fornecendo aos munícipes espécies nativas e frutíferas para recomposição de mata ciliar nas margens dos córregos	Executado
Otimizar o viveiro municipal, fornecendo aos munícipes espécies de árvores apropriadas para o plantio conforme o Plano de Arborização Urbana	Executado
MELHORAR A LIMPEZA PÚBLICA E A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Executar programa municipal de coleta de material reciclável	Executado
Construir uma miniusina de reciclagem de resíduo sólido no perímetro urbano da Sede	Executado
Adquirir de um caminhão compactador de coleta de lixo	Executado
Construir a unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos	Executado
Reativar em Porto São José a fábrica de ração com o resíduo do pescado, visando acabar com o mau cheiro na malha urbana	Não executado
Regulamentar a disposição de entulho e material de construção nas calçadas, instituindo o uso de caçambas coletoras de entulho, e utilizando apenas 1/3 da calçada	Executado
Ampliar a capacidade de atendimento e a qualidade do serviço de varrição urbana	Executado
ORDENAR A EXPANSÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO HARMONIZANDO O INTERESSE GERAL DA COLETIVIDADE COM O DIREITO INDIVIDUAL DE SEUS MEMBROS NO USO DA PROPRIEDADE PARTICULAR, NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES URBANAS E ATÉ NA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS	
Promover os instrumentos administrativos, políticos e jurídicos do Estatuto da Cidade para garantir o bem-estar dos habitantes e o cumprimento da função social da propriedade urbana e da cidade	Executado
Estabelecer o perímetro urbano no município de acordo com as projeções de crescimento e a oferta atual de áreas urbanizáveis, na sede e no Distrito de Porto São José	Executado
Delimitar o Perímetro Urbano para Porto Eucalipto	Executado
Regular o uso e a ocupação do solo urbano, visando o aproveitamento da infraestrutura existente, dando prioridade à ocupação aos vazios urbanos	Executado

PROPOSTA	EXECUÇÃO
Proibir o tráfego de veículos pesados na Avenida Beira Rio	Não executado
Incentivar a construção de Condomínios de Lazer às margens da estrada Beira Rio no distrito Porto São José e no Bairro eucalipto, conforme a lei de zoneamento	Executado
ORGANIZAÇÃO SOCIOESPACIAL ATRAVÉS DA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE MOBILIDADE ÀS POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL	
Definir uma hierarquização viária de acordo com o Plano Diretor, garantindo a continuidade das principais vias e proporcionando um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana	Executado
Otimizar a fiscalização de obras durante a construção visando o respeito ao código de obras	Executado
Cascalhar as estradas municipais, principalmente as estradas Fazenda São José, Beira Rio, São Pedro Leoni, e Porto Eucalipto, permitindo a trafegabilidade a qualquer tempo para escoamento da produção	Executado
Adquirir equipamentos e material permanente para a oficina do parque de máquinas	Executado
Pavimentar a Rua Guanabara, na sede	Executado
Sinalizar as estradas rurais do município de São Pedro do Paraná	Executado
Pavimentar a estrada Beira Rio nas proximidades de Porto São José até os condomínios de lazer	Executado
AUMENTAR O NÚMERO DE HABITAÇÕES E PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
Ampliar a oferta de moradia urbana e rural no município, melhorando os programas de incentivo à aquisição da casa própria e aumentando a dotação orçamentária para a habitação	Executado
Desenvolver o programa de construção de moradias populares para atender a população de baixa renda em Porto São José	Executado
Regularizar a área de ocupação irregular na área urbana da sede	Não executado
Tornar Porto Eucalipto uma “ZEIS” (Zona de Interesse Social), objetivando a regularização fundiária	Não executado
Viabilizar junto a COHAPAR a construção de casas populares para atender as necessidades da população do município, podendo as construções ser edificadas na sede ou no distrito	Executado
Melhorar as condições de habitabilidade de residências humildes e em situação precária da cidade, através de seleção e programa a ser regulamentado por Lei	Executado
ORDENAR A OCUPAÇÃO E O USO DO SOLO RURAL	
Elaborar e tornar público o mapa de aptidões silvo-agropecuária da área rural do município de São Pedro do Paraná	Não executado
Proibir queimadas de qualquer natureza no entorno das malhas urbanas do Município	Executado
Implementar a elaboração do Zoneamento de Uso do Solo Rural, definindo áreas de preservação ambiental, áreas de recuperação e proteção ambiental, áreas de reflorestamento econômico, áreas de lazer e áreas de exploração agropecuária	Executado
Mapear as faixas de preservação legal obrigatórias (fundos de vale, escarpas) em toda a área rural	Executado
MELHORAR A QUALIDADE E OFERTA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO, INTEGRANDO O RURAL E O URBANO	
Instituir programa de readequação de fossas sépticas nos passeios públicos da sede, do distrito e dos bairros rurais	Executado
Erradicar as privadas sobre fossas secas em todo o município, com construção de banheiros sanitários	Parcialmente executado
Ampliar a rede de drenagem no Distrito de Porto São José	Executado
Incentivar e propor condições para construção de calçadas nos bairros da sede, no distrito de Porto São José e no bairro de Porto Eucalipto, todas com acessibilidade universal	Parcialmente executado
Instituir programas de acessibilidade nas calçadas das ruas e avenidas da Sede	Parcialmente executado
Padronizar as calçadas da sede e do Distrito de Porto São José	Não executado
Construir uma ciclovia e pista de caminhada em Porto São José	Executado
Implantar a rede coletora de esgoto na sede e no distrito de Porto São José	Não executado
Combater os processos erosivos na zona rural	Executado
Implementar a inclusão digital no bairro de Porto São José, possibilitando acesso a toda população, visando à implementação do uso dos serviços existentes no site da prefeitura	Executado
Construir quiosques no lago da sede	Não executado
Fazer obras de pavimentação no Distrito de Porto São José na Avenida Beira Rio (trecho entre a área rural e a Avenida São José), e na Rua Lambari	Executado
Recuperar 6.000m²/ano de pavimentação tanto na sede como no distrito de Porto São José	Executado
Combater a erosão urbana, proporcionando condições para a pavimentação das vias públicas no Distrito de Porto São José nas ruas Lambari (trecho entre as ruas Tucunaré e São José); Pintado (trecho entre a Avenida Jau, passando pela Travessa Piau e retornando a Avenida Jau); e a Travessa Piau (trecho entre as ruas Lambari e Pintado)	Executado
Executar as galerias pluviais no novo núcleo habitacional, com aproximadamente 1.000m de tubulação com 0,40; 0,60; 0,80 e 1,00m de diâmetro	Não executado

PROPOSTA	EXECUÇÃO
Construir 1.200m de calçadas ecológicas com acessibilidade universal em todas as vias urbanas da cidade, objetivando melhor circulação das pessoas, proporcionando também uma melhor visão urbanística	Não executado
Melhorar as condições da rede de iluminação pública e distribuição de energia	Executado
Padronizar a rede de iluminação pública do Distrito de Porto São José	Executado
Construir uma praça pública no Distrito de Porto São José no terreno do antigo Porto de Areia	Executado
Fazer ampliação de 3 hectares no cemitério municipal	Não executado
Construir uma capela mortuária com 150m²	Executado
Construir uma arena com arquibancadas para rodeio profissional	Não executado
Reformar as quadras esportivas da sede e do distrito	Executado
Construir um Ginásio de Esportes no município para sediar os jogos municipais e regionais	Executado
Adquirir veículo de uso exclusivo para fiscalização municipal	Executado
MELHORAR A QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Construir uma Escola Municipal em São Pedro do Paraná - sede	Parcialmente executado
Construir uma quadra esportiva em São Pedro do Paraná - sede	Executado
Construir uma Escola Municipal em Porto São José	Não executado
Construir uma quadra esportiva em Porto São José	Não executado
Construir uma Biblioteca e equipá-la com acervo significativo e inclusão digital	Não executado
Construir rampas de acesso aos portadores de deficiência física em todos os prédios públicos	Parcialmente executado
Adquirir um ônibus para o transporte escolar	Executado
Melhorar as condições de funcionamento dos Centros de Educação Infantil Candido Berth Fortes e Pequeno Polegar	Executado
Ampliar 100m² no Centro de Educação Infantil Candido Berth Fortes, com o objetivo de ofertar 30 novas vagas para crianças na faixa etária de 0 aos 06 anos	‘Executado
Construir mais 03 salas de aula e 01 sala para secretaria na Escola Municipal José Marques de Macedo	Executado
Construir 01 sala de aula e uma sala para a secretaria na Escola Municipal Marechal Candido Rondon	Executado
Construir um Centro de Educação Infantil no Distrito de Porto São José	Não executado
Construir uma Casa da Cultura com 350m² na Sede	Não executado
Oferecer aos alunos do Ensino Fundamental atendimento com psicólogo e fonoaudiólogo, visando à melhoria geral em sua condição de vida. Disponibilizar esses profissionais para atendimento exclusivo à Educação	Executado
Criar um Centro de Informática nas Escolas Municipais da sede e do Distrito	Executado
MELHORAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Instituir atendimento 24 horas no Posto de Saúde da sede	Parcialmente executado
Adquirir um microônibus para a saúde	Executado
Melhorar as condições de funcionamento do SUS com aquisição de novos equipamentos, tais como camas, mesas, armários e outros	Executado
Proceder à vigilância sanitária nos diversos setores do comercio, indústria e residências do município	Executado
Manter a farmácia para distribuição gratuita de medicamentos a população	Executado
Proporcionar o tratamento dentário a população através do Programa Saúde Bucal, principalmente aos menos favorecidos	Executado
Adquirir um veículo para atender os agentes da FUNASA que trabalham no controle da dengue	Executado
Ampliar a cobertura vacinal no município	Executado
Construir um almoxarifado para guardar equipamentos usados da Secretaria de Saúde	Executado
Descentralizar a secretaria de saúde, criando um atendimento semanal do secretário de Saúde no Distrito de Porto São José	Executado
Informatizar o serviço de saúde, interligando em sistema único a fim de agilizar serviços e atendimentos	Executado
MELHORAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Realizar um cadastro único da população de baixa renda para que possam ter acesso aos programas, já existentes, de assistência social do governo Estadual e Federal	Executado
Adquirir um veículo para a assistência social	Executado
Promover programas educacionais antidrogas e exploração do sexo infantil	Executado
Implantar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Executado
Construir o Clube da Terceira Idade com 160m²	Executado
Construir um salão com 200m² para realização de eventos diversos	Executado
Construir um prédio próprio para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com sala para assistente social e psicólogo, sala de reuniões, banheiros, recepção e cozinha	Executado

PROPOSTA	EXECUÇÃO
Fazer melhorias na Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI	Parcialmente executado
Fazer reparos no telhado, pintura, construção de um almoxarifado de aproximadamente 20m², construção de rampa de acesso para o barracão de atividades artesanais, calçamento, instalação de prateleiras, armários e aquisição de uma impressora para a APAE	Executado
MELHORAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	
Implantar programa de treinamento esportivo para crianças e adolescentes, utilizando quadras poliesportivas das escolas	Executado
Construir vestiários no Estádio de Futebol do Porto São José	Executado
Construir novos vestiários com 70m² na quadra de esportes da sede do município	Executado
Recuperar a cobertura metálica da quadra de esportes da sede	Executado
Criar áreas de lazer para idosos e crianças no Distrito de Porto São José	Executado
Construir duas rampas de acesso ao Rio Paraná em Porto São José	Parcialmente executado
Instalar uma Academia da Terceira Idade – ATI no distrito de Porto São José;	Executado
Reformar as praças do município e instalar novos equipamentos urbanos, tais como bancos, luminárias, playground etc.	Parcialmente executado
MELHORAR A SEGURANÇA PÚBLICA E AUMENTAR O CONTINGENTE DE POLICIAIS NO MUNICÍPIO	
Elaborar o Plano de Defesa Civil para a sede, distrito de Porto São José e o Bairro de Porto Eucalipto	Executado
Criar patrulha rural para fiscalizar e prevenir ocorrências no distrito de Porto São José, Bairro de Porto Eucalipto e Condomínios de Lazer, com dois policiais e com uma viatura específica para atuar nestas áreas	Parcialmente executado
Adquirir veículos e equipamentos para a Polícia Militar, com objetivo de oferecer melhores condições de trabalho	Executado

Elaboração: Maptriz, 2021.

Em resumo, num período de 10 anos, o poder público municipal realizou grandes investimentos, o que resultou em 65% das diretrizes executadas completamente, 11% foram executadas parcialmente e apenas 24% não foram executadas.

As ações que são voltadas ao desenvolvimento do município, se destacam:

- A integração do Rural com o urbano no desenvolvimento econômico, que obteve 100% das ações executadas;
- As diretrizes ambientais, tiveram 76% das diretrizes realizadas integralmente, 19% não executadas e 5% executadas parcialmente.

- Quanto as diretrizes Físico espaciais 71% foram executadas completamente, 15% não executadas e 14% parcialmente.

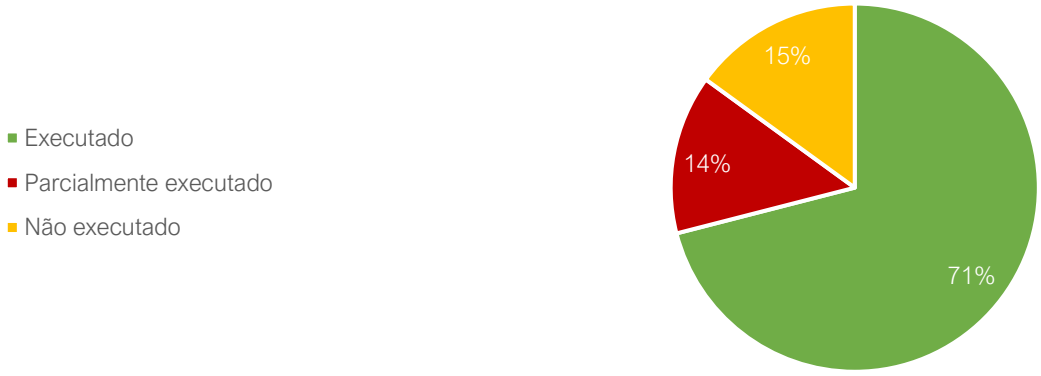

Uma análise completa das esferas citadas acima, será realizada e apresentada na próxima etapa da Revisão do Plano Diretor Municipal, 2ª Fase – Análise Temática Integrada – Parte 1.

3.1. AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De acordo com a ETM e com o CMC, os licenciamentos e fiscalizações existentes no município referentes ao parcelamento do solo, edificações e obras, e atividades econômicas ocorrem de forma rigorosa.

Contudo, mesmo existindo os licenciamentos e fiscalizações periódicas, é comum de acordo com o Corpo Técnico Municipal a pressão dos empreendedores locais referente aos novos parcelamentos do solo, os quais são sempre levados em considerações as leis vigentes nas esferas federal e municipal, além da deliberação do Conselho, ativo desde sua implementação.

De acordo com os técnicos municipais, as edificações e obras são fiscalizadas regularmente durante suas execuções, já as atividades econômicas, dependem do fornecimento de alvará para seu início de funcionamento, sendo esse um grande inibidor dos usos inadequados do solo.

Dessa maneira, é possível afirmar que as exigências existentes e previstas nas legislações municipais vêm sendo respeitadas.

3.2. REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE

Uma das principais diretrizes presentes no PDM de São Pedro do Paraná é a delimitação e implantação do perímetro urbano do Distrito de Porto Eucalipto, realizada no ano de 2013. Além disso, também foi delimitado e instituído um novo perímetro urbano, delimitando uma área para o distrito industrial.

As leis urbanísticas vigentes no Município de São Pedro do Paraná são:

- Lei nº 016/2011, Lei do Plano Diretor, alterada pelas leis:
    - nº 49/2013;
    - nº 61/2016.
- Lei nº 017/2011, Lei do Perímetro Urbano, alterada pelas leis:

  - nº 17/2011;
  - nº 50/2013.
- Lei nº 018/2011, Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, alterada pelas leis:
  - nº 51/2013;
  - nº 63/2016.
- Lei nº 019/2011, Lei do Parcelamento do Solo, alterada pelas leis:
  - nº 52/2013.
  - nº 63/2016.
- Lei nº 020/2011, Lei do Sistema Viário Urbano, alterado pelas leis:
  - nº 54/2013;
  - nº 64/2016.
- Lei nº 021/2011, Lei do Código de Obras, alterado pelas leis:
  - nº 53/2013;
  - nº 65/2016.
- Lei nº 022/2011, Lei do Código de Posturas.

De acordo com o CMC, todas as alterações das leis citadas passaram por Audiências Públicas e deliberação do Conselho, tornando o processo transparente e aberto à participação popular.

3.3. IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

O Plano Diretor[1] do Município, em seu artigo 126, inciso II, alíneas de a até m implementou os seguintes instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade:

- Parcelamento, edificações ou utilização compulsória;
- IPTU progressivo no tempo;
- Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- Zonas especiais de interesse social;
- Outorga onerosa do direito de construir;

[1] Lei Municipal nº 016/2011.

- Transferência do direito de construir;
- Operações urbanas consorciadas;
- Consórcio imobiliário;
- Direito de preferência;
- Direito de superfície;
- Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Tombamento;
- Desapropriação.

Apesar de não existir uma legislação especifica que regulamente cada um destes instrumentos urbanísticos, todos eles foram instituídos e possuem suas definições presentes na Lei do Plano Diretor[2].

Além dos instrumentos acima citados, o Município regulamentou áreas que se enquadram como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), através da Lei de Uso e Ocupação do Solo[3] do Município de São Pedro do Paraná.

Em 2012, o Município realizou dois programas voltados a Regularização Fundiária, implementando assim, mais um dos instrumentos do Estatuto da Cidade[4]. Porém, esse por sua vez, não possui nenhuma legislação que o regulamente.

3.4. AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

No que se refere ao Conselho Municipal da Cidade, ele foi criado pela Lei do Plano Diretor5, em sua Seção I artigos 187 até 195. Atualmente, o CMC é regulamentado e implementado pela Lei que atualizou pontualidades do PDM em 2016.

De acordo com o corpo técnico municipal, o CMC exerce grande participação nos assuntos referentes ao planejamento urbano, de maneira a cumprir suas competências por lei.

A composição do CMC se dá por membros da Sociedade Civil, do Poder Público e demais entidades municipais.

3.5. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

[2] Lei Municipal nº 016/2011.
[3] Lei Municipal nº 018/2011.
[4] Lei Estadual nº 10.257/2001.
[5] Lei Municipal nº 016/2011.

Conforme dados obtidos na 1ª Oficina Técnica, as ações propostas que são voltadas a melhoria dos serviços e infraestruturas dos equipamentos e dos serviços públicos obtiveram os seguintes resultados:

- Assistência Social se destaca, tendo 89% das ações propostas sido executadas integralmente;

- As ações previstas para a Saúde, foram realizadas de forma satisfatória, tendo 82 % das ações previstas sido realizadas;

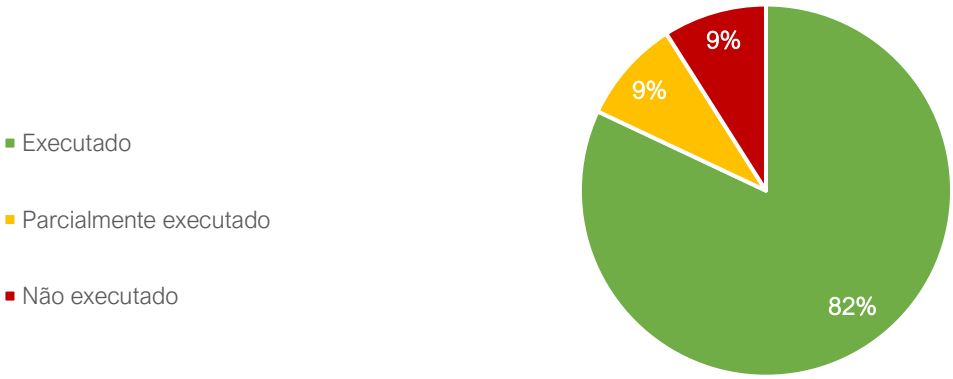

- O Esporte e Lazer tiveram 75% das suas ações realizadas de forma completa e apenas 25% realizadas parcialmente;

- Quanto as propostas voltadas a Segurança Pública, 67% das ações foram executadas completamente;

- A Educação e Cultura, obtiveram o menor resultado quanto a execução das ações propostas, tendo apenas 53% das ações executadas completamente, 14% executadas de forma parcial e 33% não executadas;

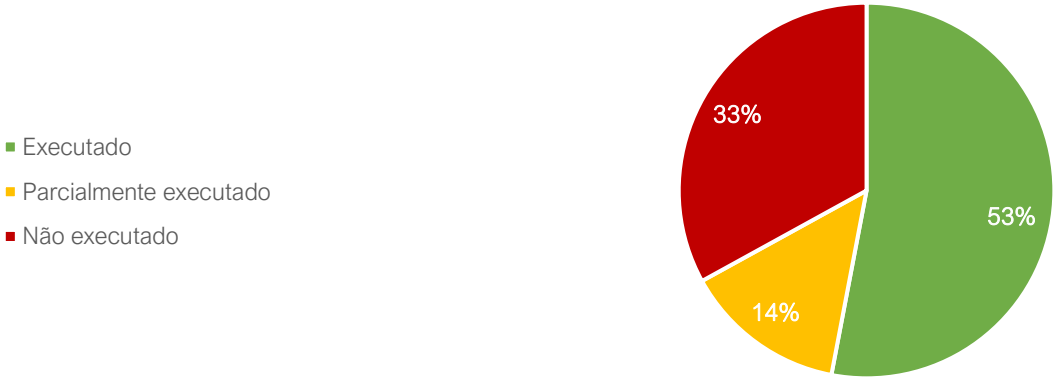

A esfera municipal que mais realizou as ações previstas no PDM de 2010, e que contribuíram para a realização das suas atividades diárias de forma satisfatória nos últimos anos foi a Assistência Social.

Entretanto, todos os equipamentos municipais obtiveram investimentos ao longo do último decênio de desenvolvimento. Realizando assim mais de 50% das ações previstas.

Conforme foi afirmado pela ETM e através dos resultados obtidos na 1ª Oficina Técnica, conclui-se que os equipamentos públicos atendem à demanda da população de forma satisfatória.

FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

FASE 2 - PARTE 1

4. CARACTERIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL

4.1. LOCALIZAÇÃO E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

O município de São Pedro do Paraná está localizado a 596,35km da capital do estado, Curitiba, a altitude média é de 296m e coordenadas geográficas de latitude 22º 49' 30", hemisfério sul, e longitude 53º 13' 23", Oeste de *Greenwich*[6], Mapa 1. Faz limite com os municípios de Loanda (a sul), Marilena (leste), Porto Rico (oeste) e Batayporã no Mato Grosso do Sul (a norte). O território municipal apresenta área de 250,654 km².

O principal acesso a São Pedro do Paraná se dá pelos de Loanda, Marilena e Batayporã (MS), das seguintes maneiras:

- ao sul, com a Rodovia PR-478, de onde se tem acesso a Loanda;
- a leste, pela Rodovia BR-376 em sua interseção com a PR-577, sendo seu acesso ao Distrito de Porto São José;
- a norte pela Balsa que realiza a travessia entre o estado do Paraná e o estado de Mato Grosso do Sul.

4.2. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA E IMEDIATA

Em 2017, o IBGE definiu seis Regiões Geográficas Intermediárias (Curitiba, Guarapuava, Cascavel, Maringá, Londrina e Ponta Grossa). O Município está localizado na Região Geográfica Intermediária de Maringá, a qual é composta por 115 municípios. Conforme dados do último Censo (IBGE, 2010), São Pedro do Paraná é a 6ª cidade da Região Intermediária com maior extensão territorial e a 7ª com a maior população.

São Pedro do Paraná está na Região Imediata de Loanda, que é composta por 7 municípios (Loanda, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná), conforme Mapa 1.

4.3. ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL

As associações de Municípios são organizações que congregam de maneira voluntária os municípios de uma determinada região e correspondiam, com pequenas distorções, às antigas Microrregiões Homogêneas do Paraná[7].

As principais funções das Associações Municipais são:

fortalecer o papel dos governos locais no processo de descentralização através da representação dos interesses dos municípios diante do governo central e da sociedade em geral;

[6] IPARDES, 2021.
[7] SEDU, 2018.

ajudar a melhorar a prestação de serviços pelo município, e a planejar a cooperação entre prefeituras vizinhas, assim como, em alguns casos, prover apoio técnico ou outro;

promover assistência e treinamento para funcionários municipais de uma maneira que tanto desenvolva as qualificações técnicas destes, como reforce o processo de descentralização.

São Pedro do Paraná faz parte da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR e tem como principal missão o fortalecimento e a autonomia municipal. A AMUNPAR é composta por 28 municípios: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

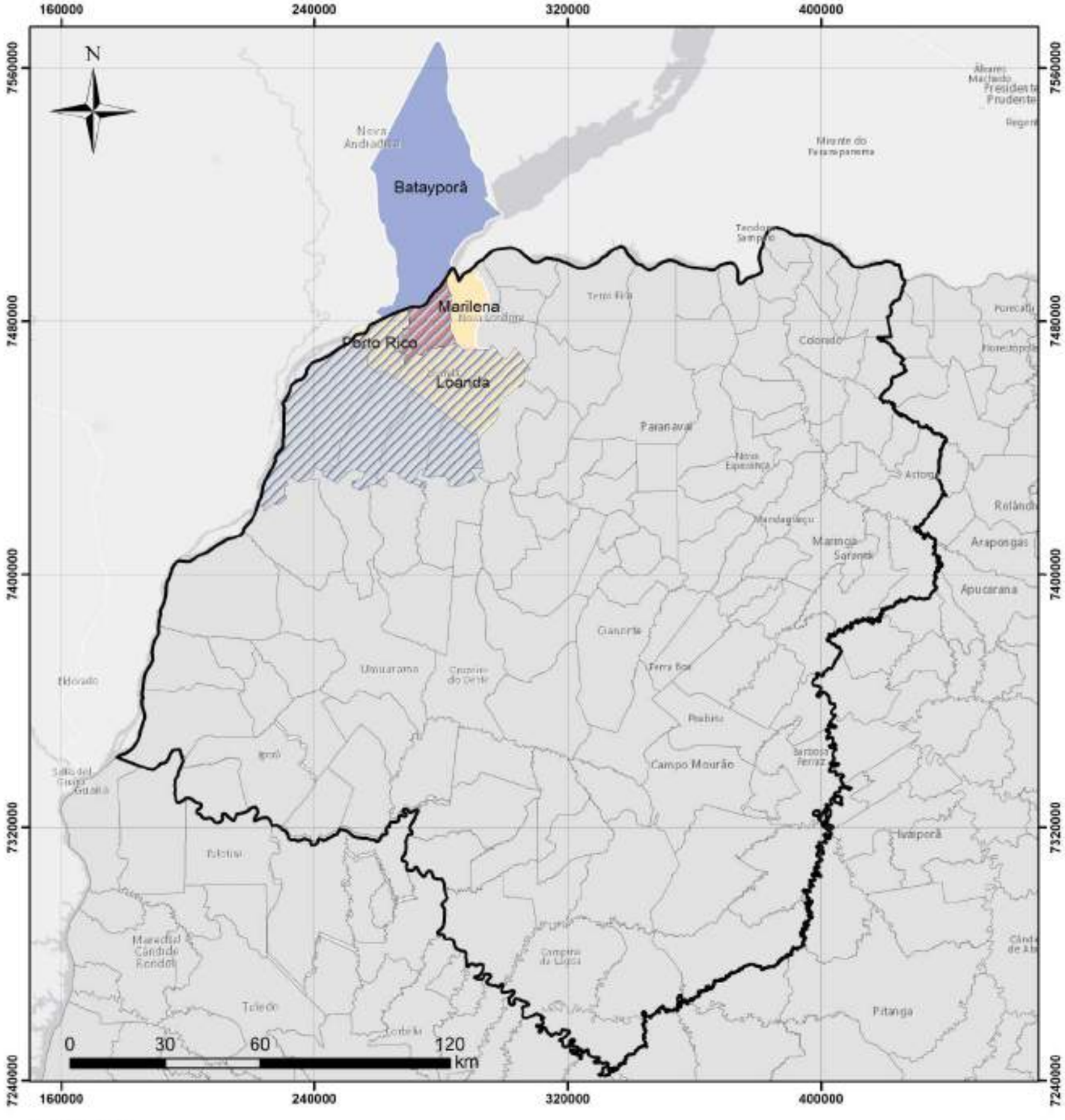

Legenda

- Região Geográfica Intermediária
- Região Geográfia Imediata
- Limite Municipal
- AMUNPAR
- Limítrofe - MS
- Limítrofes - PR
- Paraná
- Curitiba

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 I ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 01 - Localização, Regiões Intermediária e Imediáta, Associação Municipal

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

5. CONDICIONANTES NATURAIS

Para identificar as áreas do Município que estão aptas para o uso e ocupação antrópico, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana, é necessário mapear as características geoambientais. Neste capítulo serão tratadas as seguintes condicionantes naturais (geologia, geomorfologia, declividade, hipsometria, pedologia, aptidão do solo, hidrografia, fitogeografia e arborização urbana).

5.1. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

O entendimento da formação geológica e geomorfológica de uma determinada região é uma ferramenta fundamental para a correta ocupação e exploração consciente dos recursos naturais ali existentes.

De acordo com o último PDM e dados disponibilizados pelo ITCG, o perfil geológico de São Pedro do Paraná é de predominância da camada de origem eólica denominada Formação Caiuá e com depósitos de aluviões recentes, que recobrem as planícies de inundações marginais aos rios e ilhas, principalmente no Rio Paraná[8].

Quanto as características geomorfológicas, o município está no Terceiro Planalto Paranaense e nas subunidades do Planalto de Paranavaí e Planície Fluviais. O Planalto de Paranavaí apresenta baixa dissecação, e formas predominantes de topos aplainados, vertentes convexas e vales em "V" aberto, modeladas em rochas de Formação Caiuá. Quanto às Planícies Fluviais, apresentam sedimentos inconsolidados do Período Quatemário.

As caracterizações das formações geológicas e de geomorfologia de São Pedro do Paraná estão apresentadas no Mapa 2 e Mapa 3.

5.2. DECLIVIDADE E HIPSOMETRIA

Declividade é a relação entre a diferença de altura entre dois pontos e a distância horizontal entre esses pontos. A declividade predominante no município é baixa, entre 0 e 8%, resultando em um relevo plano a suavemente ondulado, conforme Mapa 4.

As áreas urbanas delimitadas no município, são constituídas de áreas planas em suas extensões, de maneira a apresentar um grande potencial a ocupação e expansão urbana. Sendo assim, é correto afirmar que a expansão urbana pode ocorrer de forma ordenada e sem sofrer grandes problemáticas decorrentes de declives e aclives na topografia municipal.

Apenas o distrito de Porto São José possui variações significativas, acima de 8% em pequenos trechos, conforme o Mapa 4. Essas ondulações variam entre 8% e chegando a 45%. Nessas pequenas porções de terras, o uso e ocupação deverá ser restrito e respeitar as normativas previstas pela Lei Federal que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano[9].

[8] ITCG, 2010; SÃO PEDRO DO PARANÁ, 2010.
[9] LF 6.766; artigo 3º - inciso III.

Em São Pedro do Paraná as altitudes variam entre 183 e 629m, conforme Mapa 5, com uma altitude média de 296m[10]. A norte, onde estão concentradas as altitudes mais baixas, o município é banhado pelo Rio Paraná, que é a divisa do Estado do Paraná com o Estado do Mato Grosso do Sul. As áreas urbanas do município têm altitudes que variam entre:

- Sede Municipal: 276 a 365;
- Distrito de Porto São José: 183 a 321;
- Distrito de Porto Eucalipto: 183 a 275;
- Distrito Industrial: 322 a 365.

As características da declividade, hipsometria e perfil topográfico de São Pedro do Paraná encontram-se no Mapa 4 e Mapa 5.

[10] IPARDES, 2021.

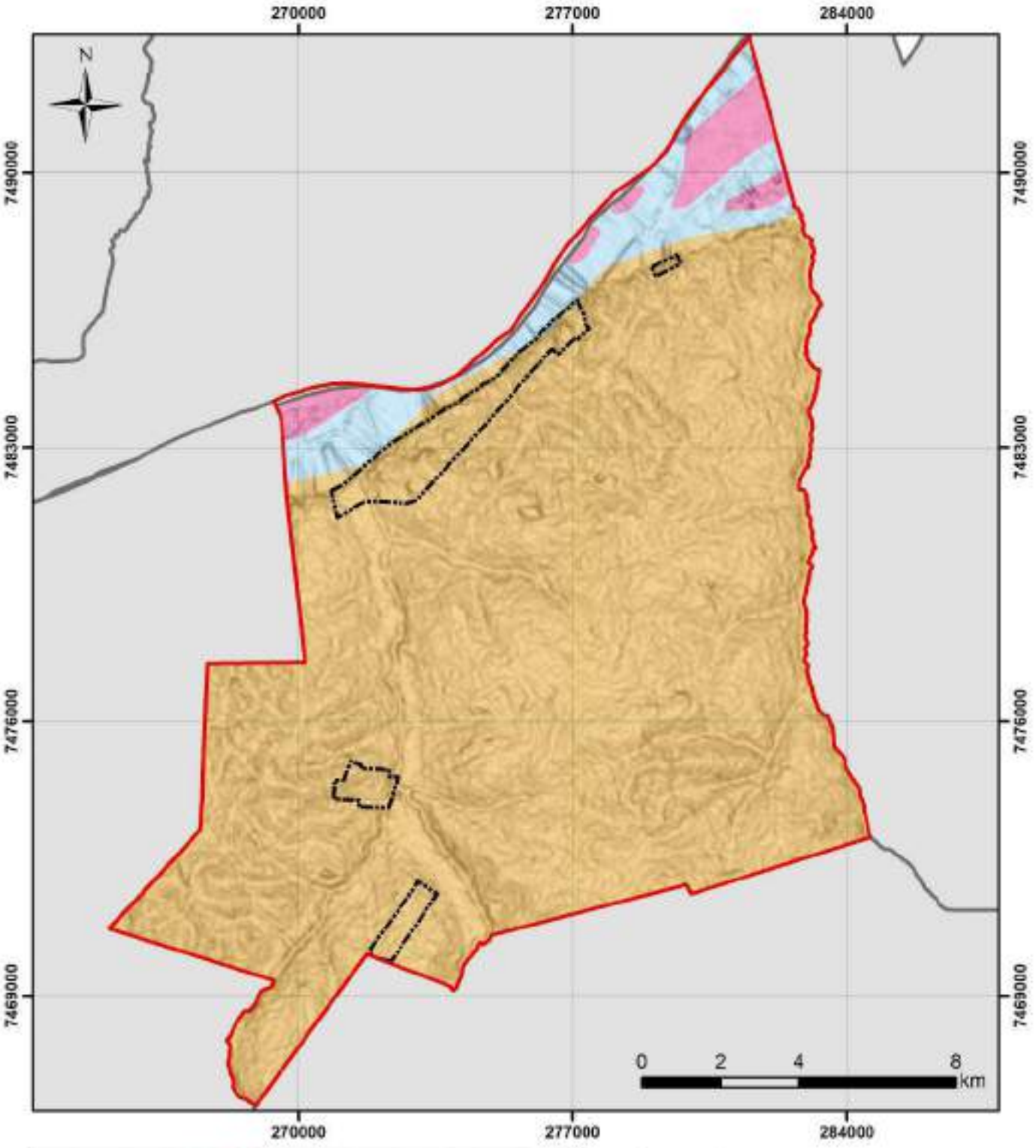

Legenda

- Limite Municipal São Pedro do Paraná
- Perímetros Urbanos
- Municípios Limítrofes
- Aluviões Atuais
- Grupo Bauru- Formação Caiuá
- Represa, rio, oceano

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 02 - Geologia

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin

Coordenadora: Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração: Meptriz - Gestão de Cidades

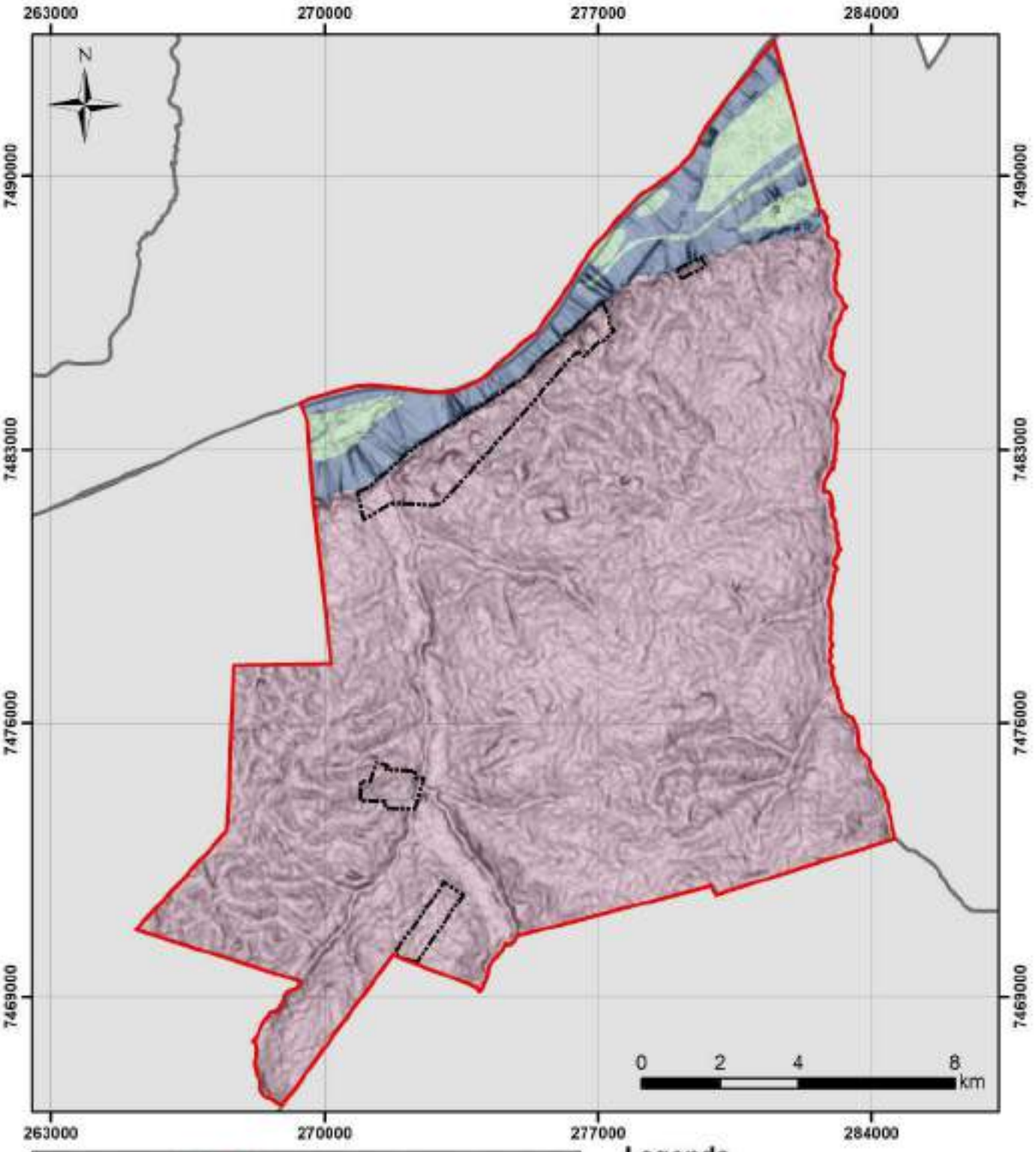

Legenda

- Limite Municipal São Pedro do Paraná
- Perímetros Urbanos
- Planalto de Paranavaí
- Planícies Fluviais
- Corpos d'água
- Municípios Limítrofes

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 03 - Geomorfologia

Coordenadora:	Marina Machado de Rezende CAU A143322-9
Elaboração:	Maptriz - Gestão de Cidades

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin

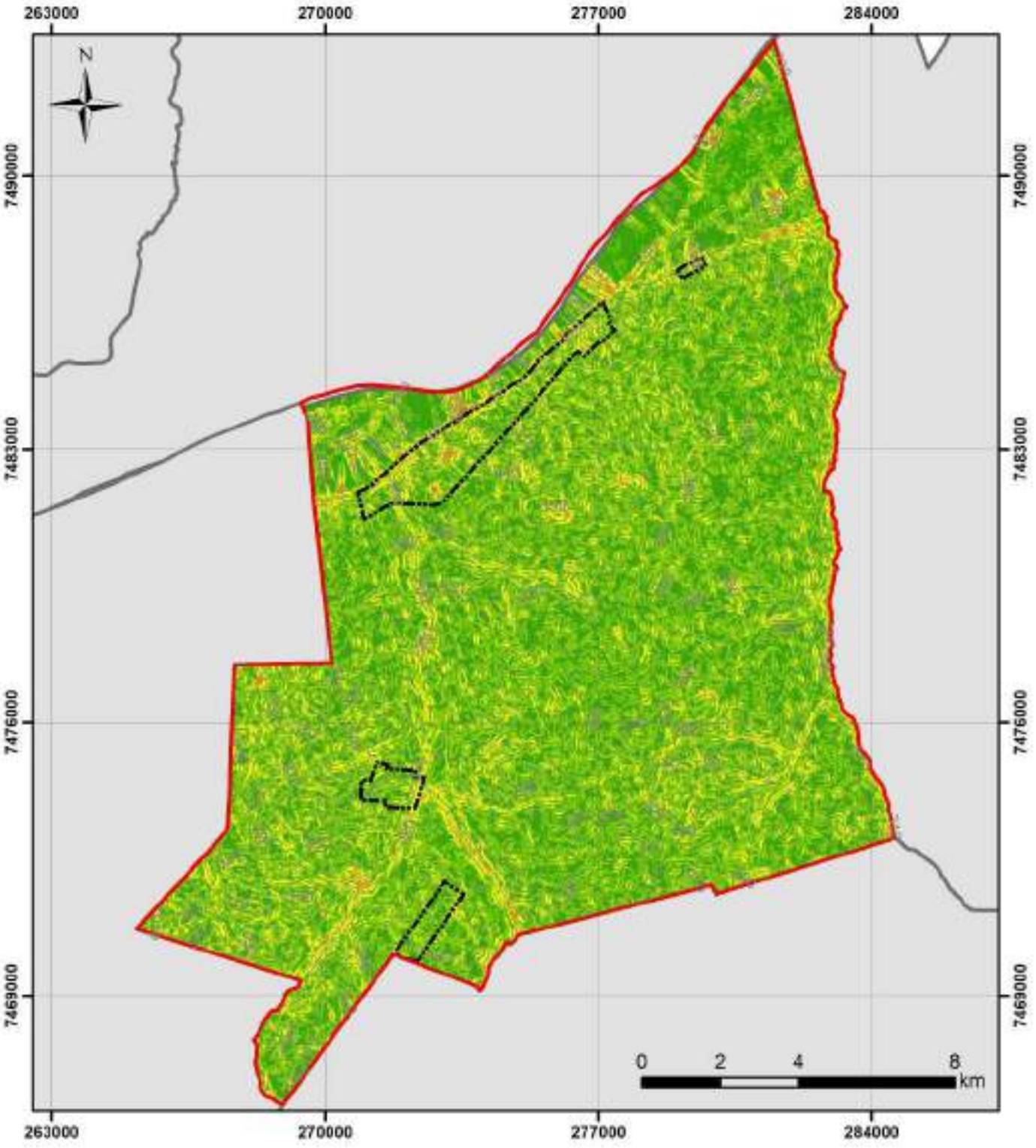

Legenda

- Limite Municipal São Pedro do Paraná
- Perímetros Urbanos
- Municípios Limítrofes
- Curvas de Nível 10m
- 0 - 3% - Plano
- 3 - 8% - Suave Ondulado
- 8 - 20% - Ondulado
- 20 - 45% - Forte Ondulado
- > 45% - Montanhoso

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 04 - Declividade

Coordenadora:	Marina Machado de Rezende CAU A143322-9
Elaboração:	Maptriz - Gestão de Cidades

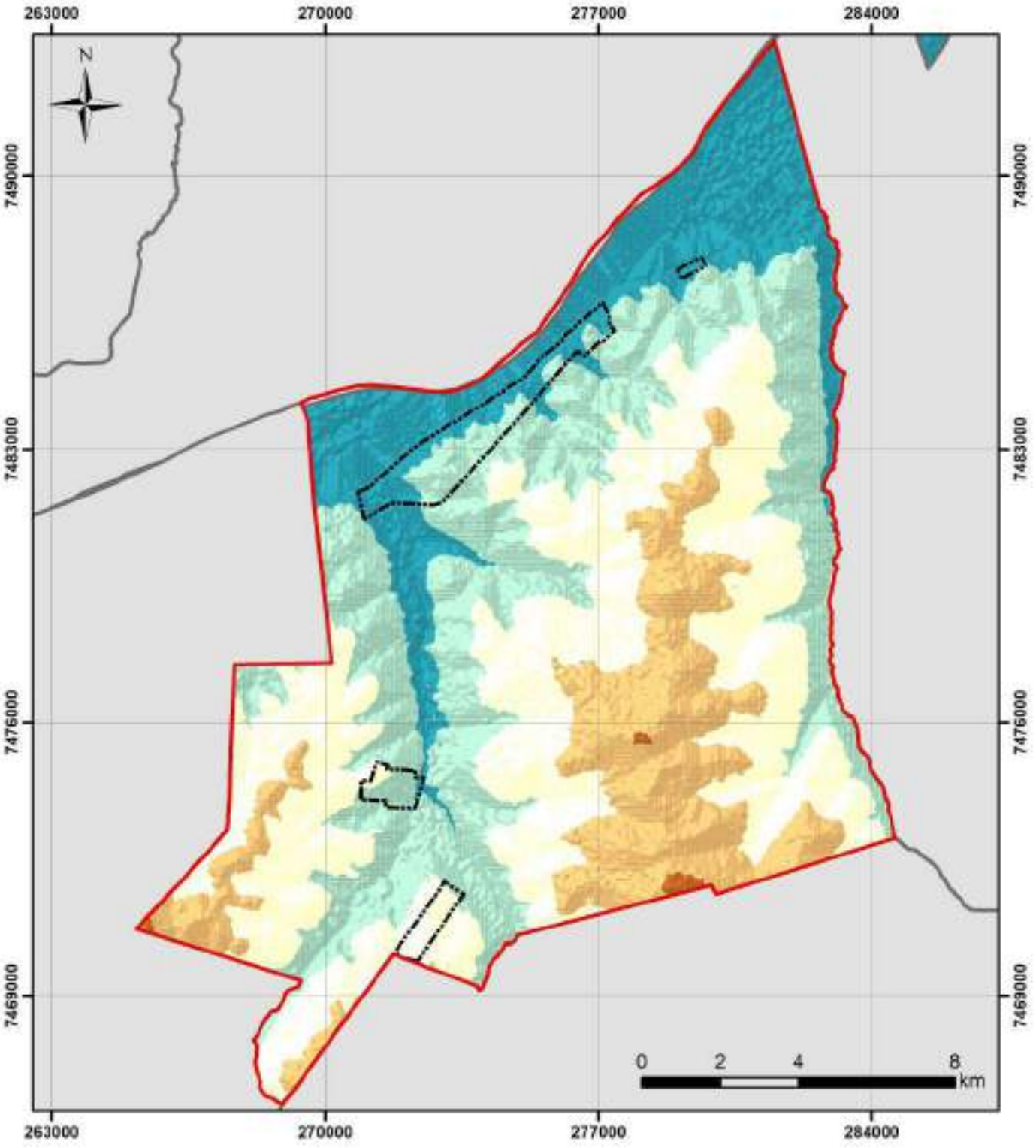

Legenda

- Limite Municipal São Pedro do Paraná
- Perimetros Urbanos
- Municípios Limitrófes
- 183 - 275
- 276 - 321
- 322 - 365
- 366 - 416
- 417 - 629

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 05 - Hipsometria

Coordenadora: Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração: Maptriz - Gestão de Cidades

5.3. PEDOLOGIA E APTIDÃO DO SOLOS

É correto afirmar que o conhecimento sobre as aptidões dos tipos de solo é imprescindível para a orientação do desenvolvimento agropecuário e para a ordenação do uso e ocupação do solo municipal. Os solos presentes no território municipal de São Pedro do Paraná apresentam pouca diversidade, variando entre agrissolo, latossolo e neossolo, conforme Mapa 6.

Os neossolos são solos normalmente encontrados em ambientes rochosos e estão associados a áreas de grande declividade e que são suscetíveis à erosão, além de não serem indicados para a prática agrícola. Em SPPR, esses solos estão localizados ao norte do limite municipal e nas áreas localizadas dentro do Rio Paraná.

O restante do território municipal é composto pelos solos do tipo latossolos e agrissolos, que são geralmente bem drenados e, quando apresentam algum tipo de deficiência, são de fácil manejo.

Quanto aos perímetros urbanos, conforme Mapa 6, é possível afirmar que toda a área delimitada dos distritos de Porto Eucalipto e do Distrito Industrial se localizam nos tipos de solo denominados como latossolo. Já as áreas delimitadas da Sede Urbana e do Distrito de Porto São José se encontram sobre a combinação de agrissolos e latossolos (Mapa 6), sendo predominante o agrissolo.

Figura 1 – Tipos de solos presentes em São Pedro do Paraná

Fonte: Google Earth, 2021. Ageitec. Dados trabalhados por Maptriz.

Quanto à aptidão do solo para o uso antrópico, São Pedro do Paraná apresenta cinco classificações representadas no Mapa 7:

- Boa: compreende cerca de 48,66% do território municipal; são as áreas localizadas nas porções centrais do território municipal, que apresentam poucas restrições à utilização agrícola, tendo sua declividade variando entre 0 e 20%;

- Regular: é encontrado nas extremidades norte, sul, leste e oeste do território municipal e ocupa cerca de 40,40% do território; apresenta declividade entre 0 e 20%

e possui restrições à agricultura por riscos de erosão, sendo mais apropriado para as culturas perenes. Para essa classe, torna-se necessária a adoção de práticas intensivas de conservação;

- Excesso Hídrico: encontrado nas áreas a norte, próximas a divisa do município com Batayporã, no estado do Mato Grosso do Sul, representando 1,58% do território;
- Corpos d'água: correspondem a cerca de 9,36% do território municipal, principalmente pelo Rio Paraná.

A sede urbana é composta predominantemente por áreas consideradas boas a norte e a oeste. Na porção sudeste, é composta por áreas consideradas regulares para ocupação, uma vez que podem ocorrer erosões. Quanto ao Distrito de Porto São José, toda sua área está localizada em áreas classificadas como regulares, passiveis de erosão. O Distrito de Porto Eucalipto e o Distrito Industrial estão localizados em áreas consideradas boas para a ocupação antrópica (Mapa 7).

Os dados referentes a vulnerabilidade geoambiental[11] (Figura 2) mostram que o território municipal apresenta alta e média vulnerabilidade à erosão. Os distritos Sede e Industrial estão inseridos nas áreas classificadas com vulnerabilidade média à erosão. Já os distritos de Porto São José e Porto Eucalipto, devido à proximidade às margens do Rio Paraná, possuem alta vulnerabilidade à erosão. Nesses últimos recomendasse a ocupação com práticas conservacionistas e evitar tipos de uso do solo que ocasionem a concentração de água na superfície.

[11] SANTOS et. al, 2007.

Figura 2 – Vulnerabilidade geoambiental de São Pedro do Paraná

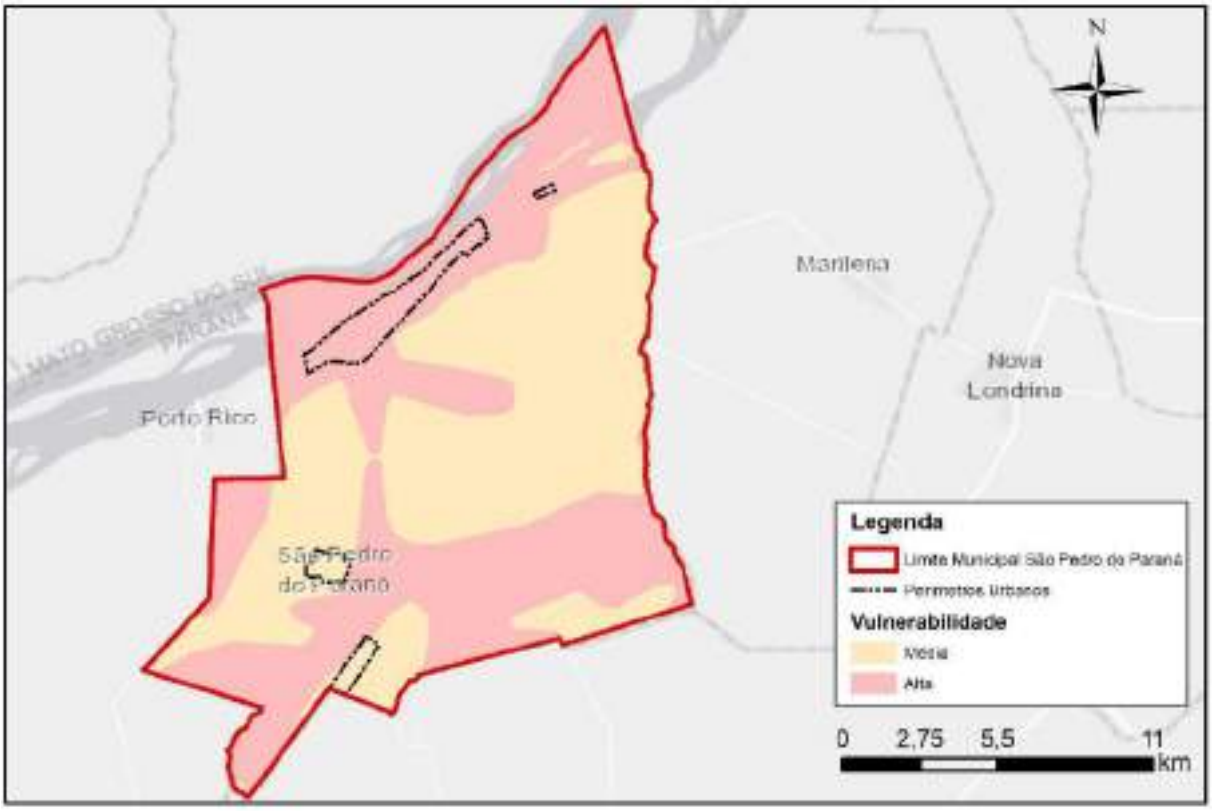

Fonte: IAT, 2021. Maptriz, 2021.

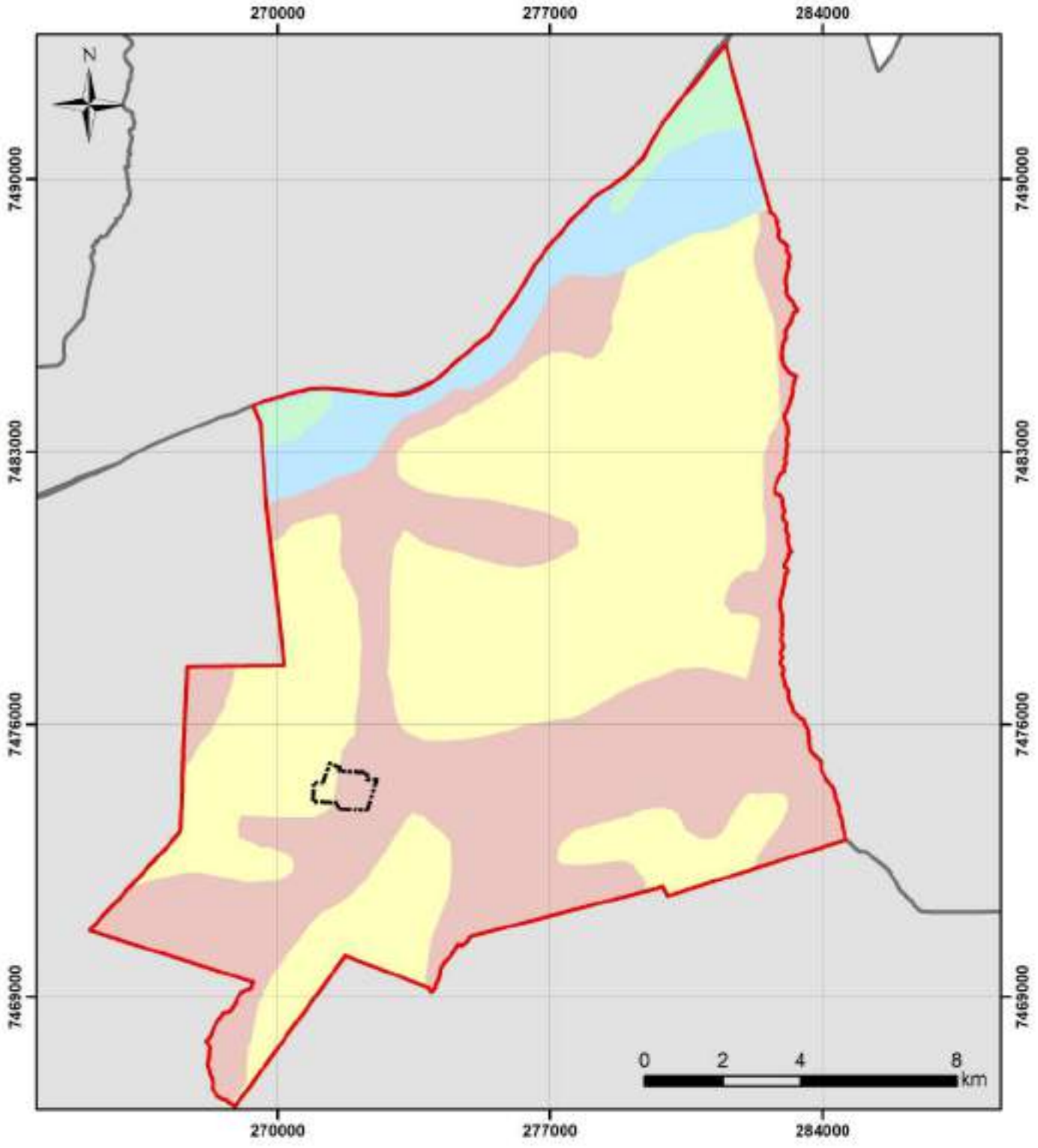

Legenda

- Limite Municipal São Pedro do Paraná
- Perímetros Urbanos
- Argissolo
- Latossolo
- Neossolo
- Rio Paraná
- Municípios Limítrofes

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 06 - Solos

Coordenadora:	Marina Machado de Rezende CAU A143322-9
Elaboração:	Maptriz - Gestão de Cidades

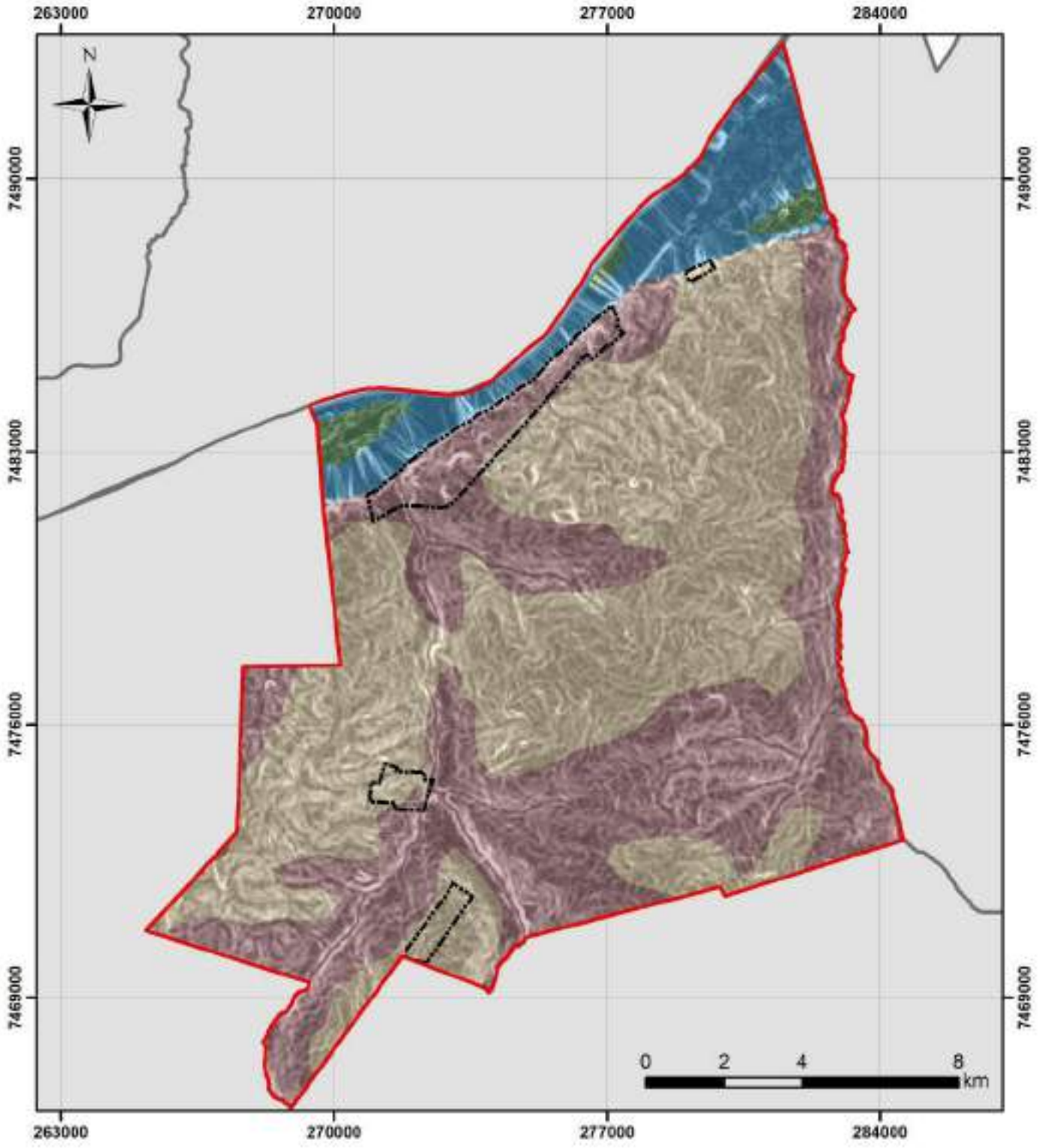

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

Legenda

- Limite Municipal São Pedro do Paraná
- Perimetros Urbanos
- Bom
- Corpo d'água
- Regular - erosão
- Regular - excesso hídrico
- Municípios Limitrófes

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 07 - Aptidão do solo

Coordenadora:	Marina Machado de Rezende CAU A143322-9
Elaboração:	Maptriz - Gestão de Cidades

5.4. BACIA HIDROGRÁFICA E HIDROGRAFIA

Todo o território municipal se insere na bacia hidrográfica Paraná 1, cerca de 17,4% da área da bacia é ocupada pelo município, conforme Mapa 8. O principal rio da bacia é o Rio Paraná, que serve ainda como uma barreira física de delimitação entre o estado do Paraná e o estado do Mato Grosso do Sul. Dentro dos limites municipais, o rio possui um leito médio que varia entre 1,15km e podendo chegar em algumas áreas a mais de 3km de largura, conforme Figura 3.

SPPR, em sua porção oeste, é cortado pelo Ribeirão São Pedro (Figura 4) e, ao longo de sua divisa com o município de Marilena, se estende o Ribeirão Areia Branca – ambos desaguam no Rio Paraná, um dos principais cursos hídricos do estado.

Figura 3 – Largura média do principal rio que drena São Pedro do Paraná

Fonte: Google Earth, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Figura 4 – Rio São Pedro

Fonte: Maptriz, 2021.

É importante destacar que apenas seis municípios compõem a Bacia Hidrográfica Paraná 1, totalizando assim aproximadamente 52.901hab[12], distribuídos em 1.267,10km².

Quando elaborado o PDM vigente, foi apontado que:

> *a expansão da cafeicultura e posteriormente da mandioca, cana de açúcar e da bovinocultura, levou a região noroeste do Paraná ao total desmatamento, inclusive as áreas de proteção permanente – APP (nascentes dos córregos e sua mata ciliar nas margens dos rios).*[13]

Levando em consideração essas afirmações, atualmente é possível notar uma certa mudança nas áreas de preservação de SPPR. Essa constatação pode ser realizada através do Mapa 8 e de imagens recentes de satélite.

As áreas de preservação permanente dos córregos municipais em sua grande maioria estão preservadas. Entretanto, o maior problema está nas áreas de APP às margens do Rio Paraná, uma vez que em sua maior parte estão desmatadas, não cumprindo com o determinado pelo Código Florestal Brasileiro[14].

É essencial para o desenvolvimento sustentável das cidades pensar em políticas que objetivem a recuperação das áreas ambientais degradadas e em ações que promovam a proteção dos recursos hídricos municipais.

[12] IBGE, 2021.
[13] PDM São Pedro do Paraná, 2011.
[14] Lei Federal nº 12.651/2012.

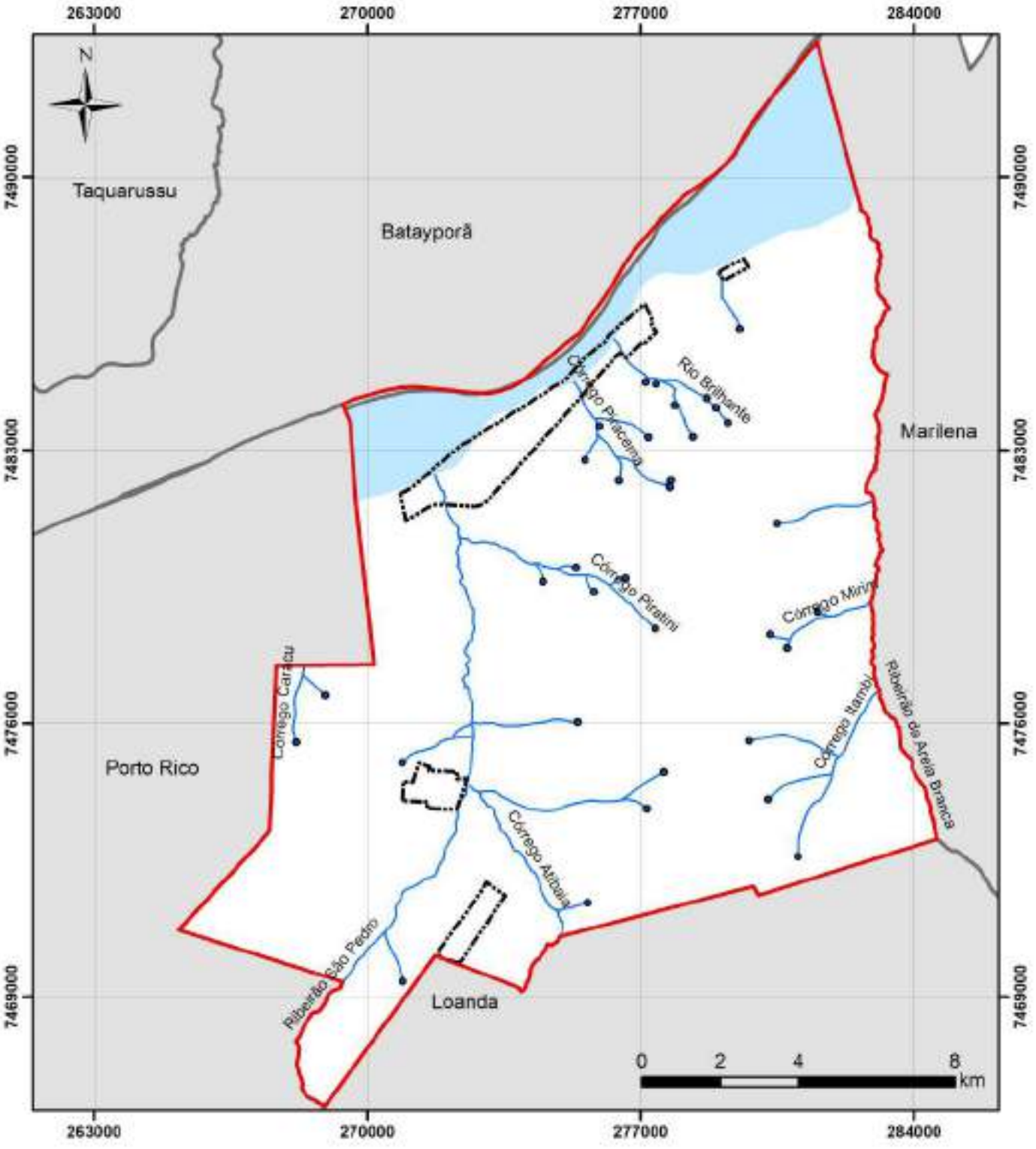

Legenda

- Limite Municipal São Pedro do Paraná
- Municípios Limítrofes
- Perímetros Urbanos
- Nascentes
- Hidrografia
- Rio Paraná

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 08 - Hidrografia

Coordenadora:	Marina Machado de Rezende CAU A143322-9
Elaboração:	Maptriz - Gestão de Cidades

5.5. FITOGEOGRAFIA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Fitogeografia é o estudo da distribuição geográfica dos vegetais e dos fatores históricos e biológicos que a determinam. O Paraná em sua totalidade está inserido no bioma da Mata Atlântica, sendo assim constituído por um conjunto variado de formações florestais.

A vegetação nativa de São Pedro do Paraná é a Floresta Estacional Semidecidual que apesar de se estender por uma grande parte do estado do Paraná, é uma das formações florestais com menor remanescente do estado[15]. Os remanescentes florestais de SPPR são compostos por três formações e estão distribuídas pelo território municipal da seguinte forma:

- Floresta Estacional Semidecidual Aluvial: associada às margens e sob influência dos rios;
- Floresta Estacional Semidecidual Submontana: desenvolve-se em solo mais seco, em regiões abaixo das montanhas.

Além dessas tipologias florestais, o município possui ainda, de acordo com o ITCG, Formações Pioneiras de Influência Fluvial – Várzeas do Rio Paraná, definidas da seguinte forma:

> *Essas formações são ambientes e corpos d'água denominados lóticos, por estarem em constante movimento. Ao longo desses cursos d'água existem diferentes formações vegetais que compõem o sistema conhecido como ripário, que são compreendidos por banhados e matas ciliares, suscetíveis à oscilação do nível das águas.*[16]

Cerca de 53,94% do território municipal de São Pedro do Paraná é ocupado pela Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná. Essa Unidade de Conservação está localizada nas porções norte e oeste, conforme Mapa 9. A APA possui um total de 1.005.188,39 hectares, dos quais 1,38% se encontram no território municipal de SPPR. A APA não possui Plano de Manejo elaborado[17].

A APA foi criada pelo Governo Estadual através de Decreto assinado em 30 de setembro de 1997. Os objetivos da criação da APA são:

> *I – Proteger a fauna e flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção, tais como o Cervo-do-pantanal (Blatocerus dichotomus), o Bugio (Alouatta fusca), a Lontra (Lutra longicaudis), a Anta (Tapirus*

[15] Revista Atlântica, 2018.
[16] PARANÁ, 2012.
[17] Ministério do Meio Ambiente, 2021.

> *terrestris), a Jaguatirica (Leopardus pardalis) e a Onça-pintada (Panthera onça);*
>
> *II – Garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, dos ecossistemas pantaneiros e dos recursos hídricos;*
>
> *III – Garantir a proteção dos sítios históricos e arqueológicos;*
>
> *IV – Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;*
>
> *V – Incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional;*
>
> *VI – Assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA e entorno*[18]*.*

Apesar da APA ser delimitada através de Decreto Federal e o mesmo estabelecer exigências para a preservação, é possível notar que a maioria da sua área interna ao limite municipal está desmatada. Esse desmatamento se dá uma vez devido ao plantio e a criação de gado.

Apesar do desmatamento, é possível notar um grande aumento na vegetação no município, principalmente nas APP. Também é possível notar a existência de diversos remanescentes florestais.

De acordo com o Instituto Água e Terra – IAT, o município conta com uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. A RPPN Estadual Ikatú Agropecuária Ltda. (Fazenda Chavantes), foi criada em 1998 e possui uma área total de 135hectares.

[18] Decreto Estadual, 1997.

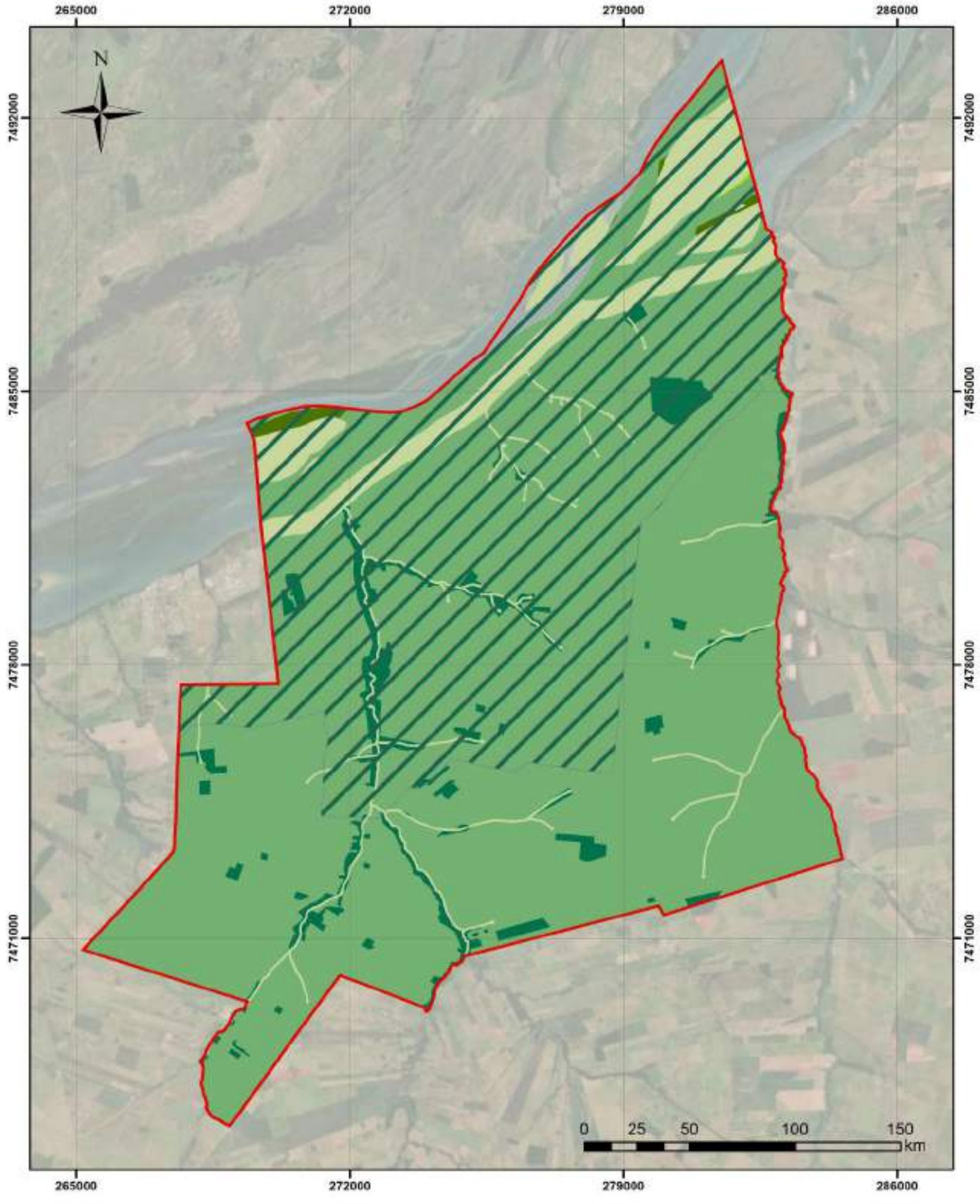

Legenda

- Limite Municipal
- APA - Área de Proteção Ambiental
- APP - Área de Preservação Permanente
- Remanescente Florestal
- Floresta Estacional Semidecidual Aluvial
- Floresta Estacional Semidecidual Submontana
- Formações Pioneiras de Influência Fluvial - Várzeas do Rio Paraná

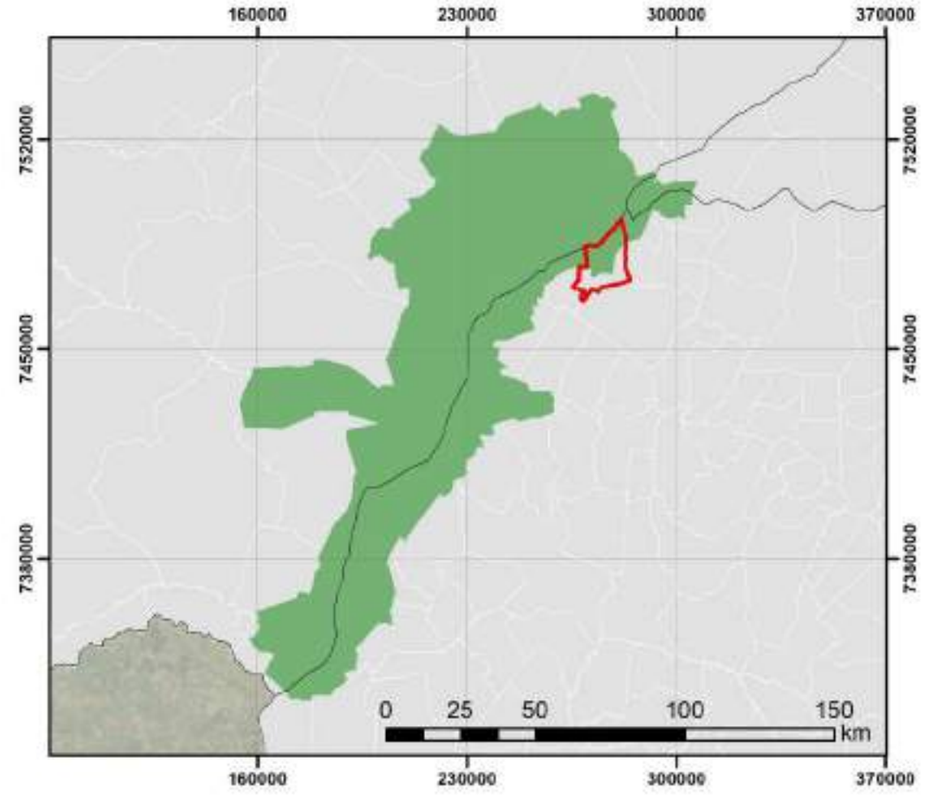

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 I ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 09 - Fitogeografia e Unidades de Conservação

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

5.6. ARBORIZAÇÃO

O Plano de Municipal de Arborização (PMARB) de São Pedro do Paraná foi elaborado em 2019 com o objetivo de definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana em SPPR, além da realização de avaliações técnicas, promover a substituição e/ou plantio de espécies arbóreas, definição de critérios para a escolha das espécies, mobilização da população através da educação ambiental etc.

O PMARB indicou que entre os anos de 2016 e 2019, houve uma grande quantidade de mudas plantadas no município. A maioria do plantio desses indivíduos arbóreos foi realizada pela população. No levantamento, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, foram identificadas cerca de 58 espécies arbóreas, totalizando 1.327 árvores, das quais apenas 38 não foram identificadas. Desse total de indivíduos arbóreos apenas 6,78% são de espécies exóticas (inadequadas para a arborização urbana). As espécies mais encontradas na arborização urbana foram Oiti (45,97%), Sibipiruna (11,91%) e Ipê amarelo (8,59%).

Quadro 2 - Espécies arbóreas encontradas em São Pedro do Paraná

ESPÉCIE	NOME POPULAR	QTD.	%	ORIGEM
Licania tomentosa	Oiti	610	45,97%	Nativa
Caesalpinia pluviosa	Sibipiruna	158	11,91%	Nativa
Handroanthus chrysotricha	Ipê-amarelo	114	8,59%	Nativa
Família Arecaceae	Palmeira	61	4,60%	-
Pachira aquatica	Monguba	60	4,52%	Nativa
Handroanthus avellanedae	Ipê-rosa	40	3,01%	Nativa
Libidibia ferrea	Pau-ferro	35	2,64%	Nativa
Mangifera indica	Mangueira	19	1,43%	Exótica
Myrtus communis	Murta	18	1,36%	Nativa
Handroanthus roseoalba	Ipê-branco	16	1,21%	Nativa
Handroanthus impetiginosa	Ipê-roxo	15	1,13%	Nativa
Cocos nucifera	Coqueiro	11	0,83%	Nativa
Terminalia catappa	Sete-copas	20	0,83%	Exótica
Erythrina variegata	Eritrina-verde-amarela	7	0,53%	Exótica
Delonix regia	Flamboyant	7	0,53%	Exótica
Cupressus spp.	Cipreste	6	0,45%	Exótica
Malpighia emarginata	Aceroleira	5	0,38%	Nativa
Magnolia grandiflora	Magnólia	5	0,38%	Exótica
Psidium guajava	Goiabeira	4	0,30%	Nativa
Plinia spp.	Jabuticabeira	4	0,30%	Nativa
Citrus sinensis	Laranjeira	4	0,30%	Exótica
Eugenia uniflora	Pitangueira	4	0,30%	Nativa
Schinus molle	Aroeira-salsa	4	0,30%	Nativa
Syagrus romanzoffian	Palmeira Jerivá	4	0,30%	Nativa
Annona spp.	Araticum	3	0,23%	Nativa
Hibiscus moscheutos	Hibisco	1	0,08%	Exótica
Artocarpus heterophyllus	Jaqueira	1	0,08%	Nativa
Jasminum officinale	Jasmin	1	0,08%	Exótica
Citrus reticulata	Tangerina	1	0,08%	Exótica
Tipuana tipu	Tipuna	1	0,08%	Exótica
Psidium sp.	Araçá	1	0,08%	Nativa
Filicium decipiens	Árvore Samambaia	1	0,08%	Exótica
Cassia spectabilis	Cássia	1	0,08%	Nativa
Cassia fistula. L.	Chuva-de-ouro	1	0,08%	Nativa
Litchi chinensis	Lichia	1	0,08%	Exótica
Jacaranda copaia	Marupá	1	0,08%	Nativa
Tapirira Guianensis	Peito-de-pombo	1	0,08%	Nativa

ESPÉCIE	NOME POPULAR	QTD.	%	ORIGEM
Eugenia florida	Guamirim	1	0,08%	Nativa
Ficus carica	Figueira comum	1	0,08%	Exótica
-	Arbusto	9	0,68%	-
Espécies não identificadas	-	38	2,86%	-
TOTAL		1.327	100%	-

Fonte: São Pedro do Paraná, 2019. Maptriz, 2021

Figura 5 – Sibipiruna e Oiti na composição da arborização urbana de São Pedro do Paraná e Porto São José

Fonte: Maptriz, 2021.

De acordo com o IBGE, em 2010 o Município apresentava 100% das suas vias públicas arborizadas[19] e encontrava-se em 1º no ranking de arborização estadual e federal. Em 2011, de acordo com o PDM, as vegetações mais densas estavam localizadas nas avenidas Paraná e Brasil, porém, através da análise de imagens de satélite recentes, é possível afirmar que a arborização na sede urbana está distribuída de forma equalitária ao longo das vias.

Quanto ao distrito de Porto São José, a arborização continua pouco consistente, de maneira que a área com maior densidade de vegetação se encontra ao longo do Rio Brilhante e às margens do Rio Paraná. Não houve ampliação da vegetação existente no último decênio.

Já no distrito de Porto de Eucalipto é possível notar uma grande massa de vegetação ao longo das vias, além dos indivíduos arbóreos localizados internamente as residências da população. O distrito está inserido em sua totalidade na Área de Preservação Permanente do Rio Paraná.

Os principais conflitos encontrados na arborização urbana, de acordo com o PMARB, são:

[19] A taxa de arborização é a quantidade de domicílios urbanos em face de quadra com arborização em relação ao total de domicílios urbanos.

- Estragos causados pelas raízes e troncos nas ruas e calçadas das áreas urbanas, além de prejudicam a passagem de pedestres pelas calçadas do município, especialmente as pessoas com mobilidade reduzida (Figura 6);

- Plantio de grandes áreas com a mesma espécie arbórea, causando assim riscos de sua perda caso adquira pragas e doenças;

- Plantio de espécies frutíferas que acabam por sua vez sujando as áreas livres das calcadas, além de atrativo para insetos, prejudicam a drenagem urbana e oferecem riscos ao patrimônio quando caem;

- Falta de poda adequada dos indivíduos arbóreos de maneira que acaba por reduzir a vida útil do exemplar arbóreo (Tabela 6).

Figura 6 – Estragos causados por raízes e poda não adequada em São Pedro do Paraná

Fonte: Maptriz, 2021.

Após a elaboração do PMARB, não foi implantado no município um cadastro de arborização, sendo esse um instrumento importante para a gestão inteligente e eficaz do município, esse por sua vez irá auxiliar a evitar conflitos com a infraestrutura da cidade e obter os benefícios advindos dessa vegetação.

6. CONDICIONANTES SOCIOESPACIAIS

6.1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

O levantamento da Cobertura e do Uso da Terra indica a distribuição geográfica da tipologia de uso, identificada por meio de padrões homogêneos da cobertura terrestre e é importante para o conhecimento atual das formas de uso e ocupação do espaço. Ademais, é uma importante ferramenta de planejamento urbano contribuindo assim como um diagnóstico para futuras ações que promovam o uso da terra de forma sustentável[20].

As classificações do uso e ocupação do solo utilizada foi a do relatório técnico de mapeamento elaborado peloITCG[21]. O mapeamento (ano de referência 2012) utilizou as seguintes ortoimagens:

- Imagens Ópticas Ortorretificadas, no formato geotiff, do sensor WorldView2, compostas por 4 bandas (RGB e infravermelho próximo) com 2 metros de resolução espacial, 8 bits e 16 bits de resolução radiométrica e coletadas entre 2011 e 2014, padrão de exatidão PEC A. O Sistema de Projeção corresponde ao UTM, Datum SIRGAS/SIRGAS2000, recortadas na articulação 1:25.000 e 1:10.000 representando 80% do território a ser mapeado;

- Imagens Ópticas Ortorretificadas, no formato geotiff, do sensor Pleiades 1A e 1B, com resolução espacial de 2 metros, resolução radiométrica de 16 bits, resolução espectral de 4 bandas (RGB e infravermelho próximo) e coletadas entre 2013 e 2016, padrão exatidão PEC A, sistema de projeção UTM, Datum SIRGAS/SIRGAS2000, recortadas na articulação 1:25.000, compreendendo 20% restante do território a ser mapeado.

A legenda de representação de classes foi adaptada da proposta do Manual Técnico de Uso da Terra[22] e a descrição das classes do mapeamento encontra-se no Quadro 3.

Quadro 3 – Descrição das classes do mapeamento

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Área de vegetação Natural	**Floresta Nativa**	Floresta Estacional Semi-Decidual; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Densa, Aluviais, Submontana, Montana e Altomontana.
	Várzea	Formação pioneira com influência fluvial e/ou lacustre, com comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas.
	Mangue	Formação pioneira com influência fluviomarinha com comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas.
	Restinga	Formação pioneira com influência marinha com Comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas.
Áreas Antrópicas Agrícolas	**Plantios Florestais**	Espécie Nativa (*Araucaria angustifolia*) e Espécies Exóticas/Silvicultura (*Pinus spp* e *Eucalyptus spp*) e Sistemas Agroflorestais.

[20] IBGE, 2013.
[21] ITCG, 2019.
[22] IBGE, 2013.

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	Agricultura Perene	Frutíferas perenes (Café, Seringueira, Banana etc.).
	Agricultura Anual	Culturas de ciclo curto (milho, trigo, soja, tubérculos e hortaliças).
Áreas Antrópicas Agrícolas/ Áreas de Vegetação Natural	Pastagem/ Campo	Pecuária / Estepe Gramíneo-Lenhosa, Savana Arborizada, Parque, Refúgios Ecológicos.
Água	Corpos d'Água	Rios de margem dupla na cartografia, lagos, lagoas, barragens, represas, canais naturais ou artificiais, tanques d'água.
Áreas Antrópicas Não Agrícolas	Solo Exposto/ Mineração	Áreas sem vegetação, podendo ser ocupada por mineração, exploração de jazidas, lavras, extração de areia.
	Área Urbanizada	Edificações e sistema viário, metrópoles, cidades, vilas, áreas de rodovias, serviços e transporte, energia, comunicações e terrenos associados.
	Área Construída	Usinas, diques, barragens, marinas, silos, grandes galpões, indústrias, pátios de manobras de sistema de transporte, portos, aeroportos e demais estruturas de tamanhos consideráveis e isolados de mancha urbana.
Outras áreas	Linha de Praia	Faixa de areia, sem vegetação, próxima ao oceano.

Fonte: ITCG, 2019. Dados trabalhados por Maptriz, 2021.

Para a realização da análise do uso do solo do território municipal de São Pedro do Paraná foi levada em consideração a classificação Nível II. Os resultados da classificação estão apresentados no Mapa 10 e Gráfico 1.

Gráfico 1 - Classificação do uso do solo municipal de São Pedro do Paraná

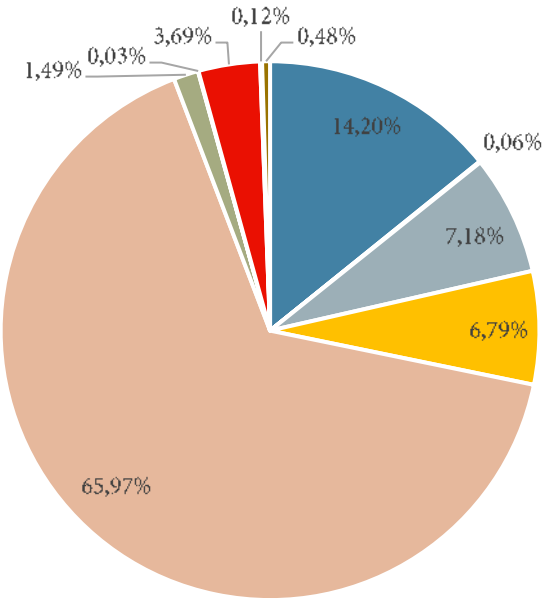

Uso da terra	Área (ha)
Agricultura Anual	3620,27
Agricultura Perene	15,57
Corpos d'Água	1830,92
Floresta Nativa	1731,82
Pastagem/Campo	16824,45
Plantio Florestais	380,07
Solo Exposto/Mineração	7,39
Várzea	941,79
Área Construída	30,01
Área Urbanizada	121,15

Fonte: ITCG, 2019. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Conforme Gráfico 1 e Mapa 10, constata-se que São Pedro do Paraná possui dez tipos de uso da terra dentro de seus limites municipais. O principal uso no território são as atividades voltadas ao setor da agropecuária, tais como agricultura anual, agricultura perene e pastagem/campo – essas classificações somadas representam 80,23% do território municipal. As florestas nativas, plantio florestais e várzeas representam cerca de 11,97% e as áreas urbanizadas (edificações, sistema viário, cidades) ocupam apenas 0,59%.

As áreas de agricultura anual estão divididas espacialmente por todo o território municipal, entretanto se concentram na porção sudoeste do município. Já as áreas de pastagem/campo, as mesmas estão predominantemente localizadas na região norte, leste e central do território municipal conforme Mapa 10. As florestas nativas se concentram, em sua maioria, nas APP ao longo da margem do Rio Paraná, do Ribeirão Marrecas e São Pedro e do Córrego Areia Branca.

A seguir serão apresentadas as principais culturas agrícolas de São Pedro do Paraná, conforme dados do IBGE. Em 2019, as três principais culturas agrícolas (cana-de-açúcar, mandioca e milho) corresponderam a cerca de 95,36% do total das áreas plantadas ou destinadas à colheita.

Nos anos de 2011, 2014 e 2019 (Gráfico 2), a cana-de-açúcar passou por um aumento na quantidade de hectare destinada à plantação, além também de um crescimento considerável no valor da produção. Quanto à mandioca e ao milho, houve uma redução das áreas destinadas ao plantio, além de uma queda considerável no valor do milho. Já a mandioca em contrapartida apresentou um crescimento em seu valor de mercado.

Em 2019, a cultura que mais gerou ganho para os produtores rurais do município foi a mandioca, representando cerca de 61,68% dos ganhos totais.

Gráfico 2 – Evolução da área plantada (ha) e do valor da produção (mil reais) dos principais produtos agrícolas de São Pedro do Paraná

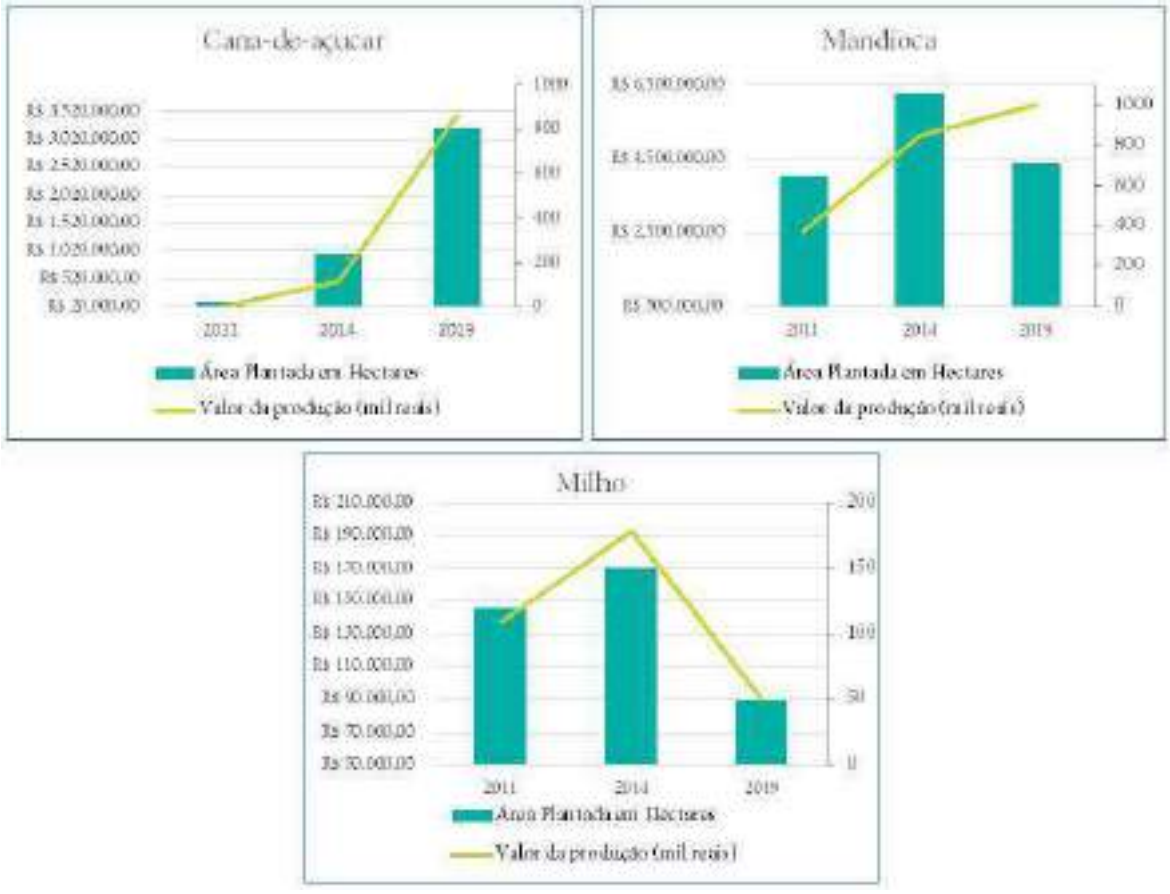

Fonte: IBGE, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

A pecuária se caracteriza com uma importante fonte de renda para o município. O produto que mais se destaca em São Pedro do Paraná é o leite, movimentando em 2019 mais de R$ 4.454.000,00[23].

Quadro 4 – Produção de Origem Animal em 2019 – São Pedro do Paraná

Produtos	Valor (R$ 1.000,00)	Produção	Unidade
Casulos do bicho-da-seda	-	-	kg
Lã	-	-	Kg
Leite	4.454	3.563	mil l
Mel de abelha	14	900	Kg
Ovos de codorna	-	-	mil dz
Ovos de galinha	45	15	mil dz

Fonte: IPARDES, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

[23] IPARDES, 2021.

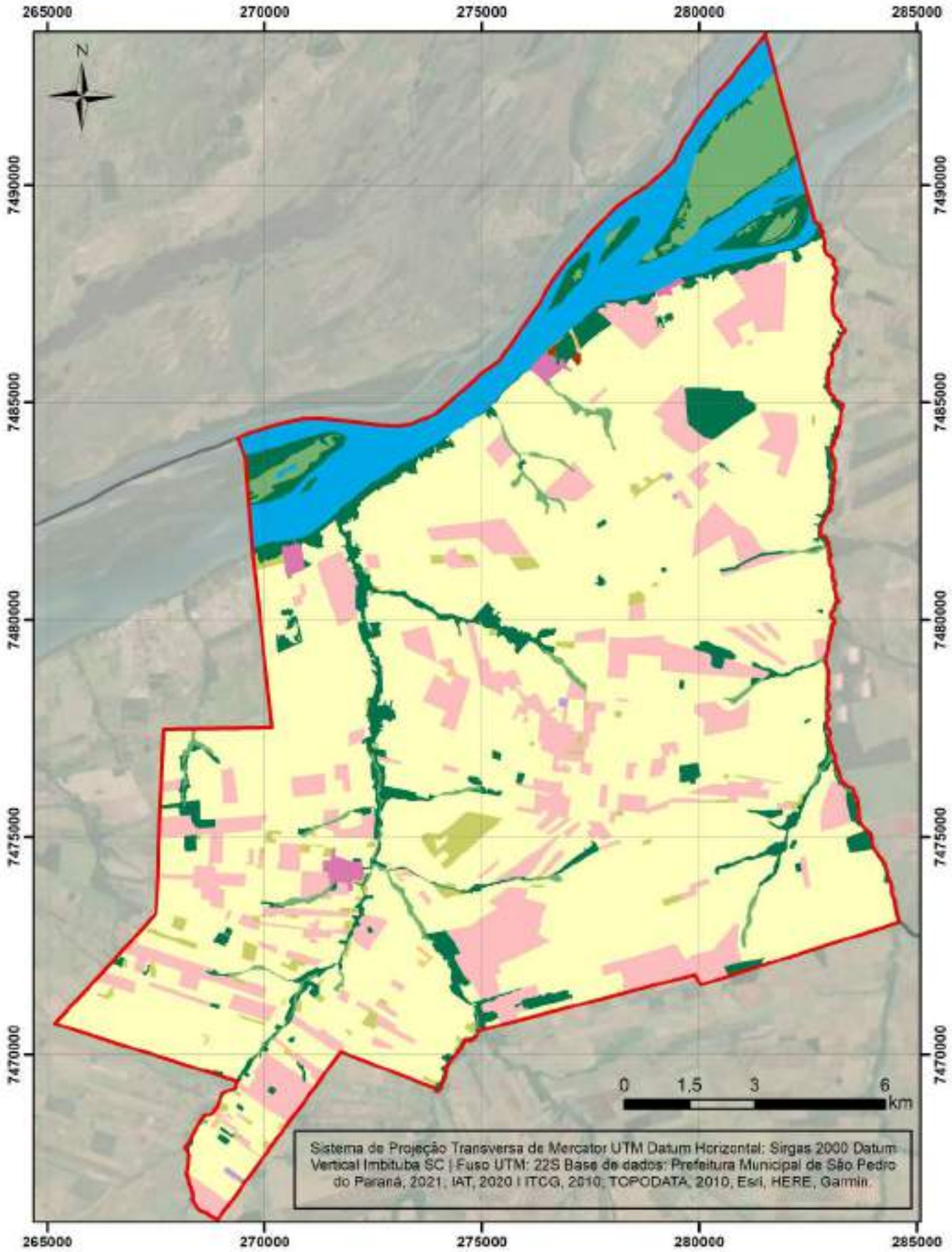

Legenda

- Limite Municipal São Pedro do Paraná
- Municípios Limítrofes
- Agricultura
- Agricultura Perene
- Corpos d'Água
- Floresta Nativa
- Pastagem/Campo
- Plantios Florestais
- Solo Exposto/Mineração
- Várzea
- Área Construída
- Área Urbanizada

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 10 - Uso e Ocupação do Solo Municipal

Coordenadora: Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração: Maptriz - Gestão de Cidades

6.2. EVOLUÇÃO URBANA

Desde a elaboração do PDM em 2011, as áreas urbanas de São Pedro do Paraná não sofreram grandes expansões urbanas voltadas ao parcelamento do solo, com exceção do distrito de Porto São José. No PDM de 2011 foi estabelecido ainda a delimitação da área urbana do Distrito de Porto Eucalipto. Em 2013 com a revisão da legislação municipal que trata sobre os perímetros urbanos, foi delimitada uma nova área, sendo ela o Distrito Industrial, além de realizar ampliações no perímetro urbano da Sede Urbana e do Distrito de Porto São José.

No Mapa 11 é possível conferir a evolução da ocupação urbana no município ao longo dos anos. Existem edificações na Sede Urbana que datam de 1950. Entretanto, atualmente não ocorreram novos parcelamentos do solo municipal, apenas novas edificações em áreas já loteadas previamente.

Já no Distrito de Porto São José, ocorreu a implantação de dois novos loteamentos residenciais de lazer ao longo da Estrada Beira Rio, afastados da área consolidada do distrito. Na área consolidada houve a construção de novas edificações, predominantemente residenciais. É importante citar também que em 2011 houve o início da construção de um edifício vertical na Av. São José (Figura 7).

Quanto ao Distrito de Porto Eucalipto, desde a implementação da delimitação urbana em 2013, não houve construção de novas edificações nem realização de novos parcelamentos do solo. No Distrito Industrial, após sua delimitação em 2013, foram construídas três novas edificações (Mapa 11).

Figura 7 – Edifício vertical distrito de Porto São José

Fonte: Maptriz, 2021.

6.3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

A análise do uso e ocupação do solo urbano de São Pedro do Paraná identificou variados tipos de uso, sendo eles residenciais, comerciais, industriais, institucionais, vazios urbanos, áreas verdes e praças e parques.

Quanto às áreas residenciais, essas ocupam praticamente toda a malha urbanas, tanto na sede municipal, quanto nos distritos. Já as áreas voltadas para o uso comercial estão distribuídas ao longo das avenidas principais: na Sede Municipal estão distribuídas ao longo da Av. Paraná, no Distrito de Porto São José ao longo das avenidas Paraná e Beira Rio.

As áreas industriais estão concentradas na sede municipal, localizadas ao longo da PR-478 sentido ao município de Porto Rico e ao longo da rua Ceará. Já no distrito de Porto São José, a única indústria está localizada à margem da PR-577. O Município conta com um distrito industrial, instituído em 2013, porém possui apenas uma granja e duas ocupações residenciais, o que é conflitante com o uso especificado.

Atualmente, o município não conta com grandes ofertas de espaços verdes voltados a parques e praças distribuídas ao longo do território municipal. As únicas ofertas existentes são a Praça da Independência e o Parque de Lazer, ambos localizados na sede urbana.

Atualmente, a lei que regula o Uso e Ocupação do Solo de São Pedro do Paraná é a Lei nº 062/2016. As áreas estabelecidas pela lei estão apresentadas no Mapa 12 e são as seguintes:

- ZCS 1 – Zona Comercial 1;
- ZCS 2 – Zona Comercial 2;
- ZR 1 – Zona Residencial 1;
- ZR 2 – Zona Residencial 2;
- ZR 3 – Zona Residencial 3;
- ZI 1 – Zona Industrial 1;
- ZI 2 – Zona Industrial 2;
- ZE – Zona Especial;
- ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
- ZEL – Zona Especial de Lazer;
- ZEBR – Zona Especial Beira Rio;
- ZEPP – Zona Especial de Preservação Permanente;
- ZEEM – Zona Especial de Exploração Mineral.

Após a atualização da legislação do Uso do Solo, foi incluída uma nova zona urbana residencial – ZR3, porém não foram estabelecidas diretrizes e parâmetros básicos para a utilização do solo nessas áreas.

As áreas urbanas ainda possuem grandes glebas disponíveis para parcelamento e implantação de novos loteamentos. Com a realização do parcelamento dessas áreas, o

município deverá acompanhar de forma recorrente os usos que serão destinados para cada novo loteamento, de forma que sejam respeitados os parâmetros propostos pela lei de uso e ocupação do solo.

Quanto à implantação de novos loteamentos nos demais distritos, é necessário que sejam observadas as especificações que constam nas legislações municipais e federais. Os distritos de Porto São José e Porto Eucalipto pelo fato de estarem localizados dentro da APP do Rio Paraná, deverão propor o crescimento de loteamentos em áreas contrárias a essas demarcadas e deverão seguir as especificações previstas na Legislação Federal nº 12.651 de 2012.

6.4. ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO

A análise da aptidão do solo para o uso e ocupação antrópica é uma estratégia básica para o estabelecimento, planejamento e regulamentação das áreas municipais e intrínsecas ao perímetro, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável. É por meio dessa análise que é possível identificar as características que vão determinar se as áreas municipais são adequadas ou inadequadas para o uso antrópico e direcionar expansões urbanas futuras.

Remanescentes de vegetação, Área de Preservação Permanente e Área de Proteção Ambiental: permeiam toda a área municipal, ao longo das margens de córregos e de forma ampla nos rios. Para essas áreas, devem ser respeitados os parâmetros estabelecidos da Lei Federal nº 12.651/2012, que determina a preservação e/ou recomposição das margens dos rios com calha regular inferior a 10 metros em pelo menos 30 metros em cada lado. Já no caso do Rio Paraná que possui uma calha superior a 600 metros, é necessária a conservação de 500 metros de área de preservação. Destaca-se também a importância da averbação das Áreas de Reserva Legal – ARL, para garantir a preservação dos fragmentos dentro das propriedades rurais. Seria importante também incentivar a criação de ARL próximo às áreas de APP, de modo a garantir a conexão entre fragmentos. As Áreas de Proteção Ambiental – APA, impõe certas restrições ao uso em sua área delimitada.

Várzeas: são terrenos instáveis cobertos por vegetação (formação pioneira com comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas), em constante sucessão. São áreas sujeitas a enchentes e inundações periódicas, que devem ser preservadas, conforme especificações da Lei 12.651/2012.

Processos erosivos: caracterizados pela formação de sulcos, ravinas e voçorocas que influenciam no assoreamento dos rios da região. Esses processos erosivos tendem a ocorrer em solos de textura arenosa, facilmente susceptíveis ao intemperismo. Destaca-se a feição erosiva nas porções sul e oeste do município, por excesso hídrico principalmente próximo ao leito dos cursos hídricos municipais.

Granjas (aviários): este tipo de atividade é importante para economia local e precisa ser mapeada e incorporada nas discussões sobre expansão do perímetro urbano e zoneamento, avisando evitar conflitos de uso do solo, como com o uso residencial.

Atualmente, o município do de São Pedro do Paraná possui diversas áreas restritivas no que diz respeito a ocupação antrópica. A Sede Municipal, está localizada em área que compõem a APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná (Figura 8), além de ser constituída de áreas passiveis de erosão, outra restrição existente são as granjas, essas localizadas próximas ao perímetro urbano. Dessa maneira, a ampliação e o direcionamento das expansões futuras deverão levar em consideração ações que não agridam o meio ambiente e não gerem conflitos com os usos do solo já estabelecidos.

As áreas urbanas dos distritos de Porto São José e Porto Eucalipto, estão inseridas de forma integral nas áreas demarcadas como APP do Rio Paraná e APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná. Devido as restrições impostas pelas legislações ambientais vigentes, é imprescindível que sejam elaboradas ações visando a preservação ambiental e o uso antrópico do solo municipal de forma concomitantes.

Quanto ao perímetro urbano da área industrial, é necessário que se restrinja o uso dessa localidade para fins industriais, visando evitar futuros conflitos. Atualmente a área industrial possui uma pequena área de remanescente florestal, que deverá ser preservada.

Considerando que 53,94% do território municipal está localizado na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, SPPR deverá elaborar diretrizes para o uso consciente e sustentável do solo municipal.

Figura 8 – Área de Proteção Ambiental das Ilhas do Rio Paraná

Fonte: Maptriz, 2021.

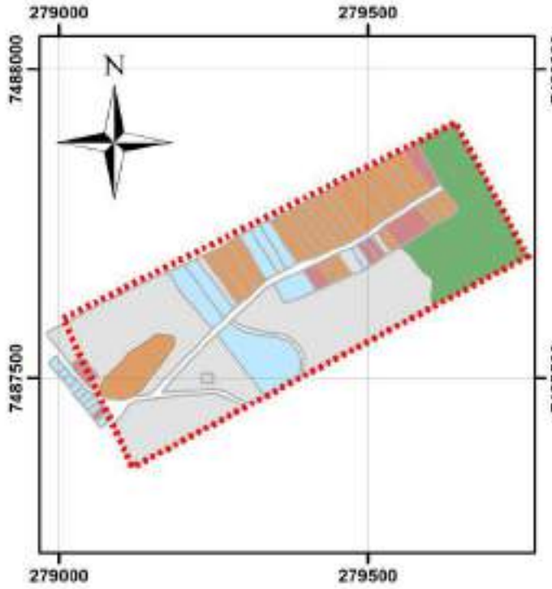

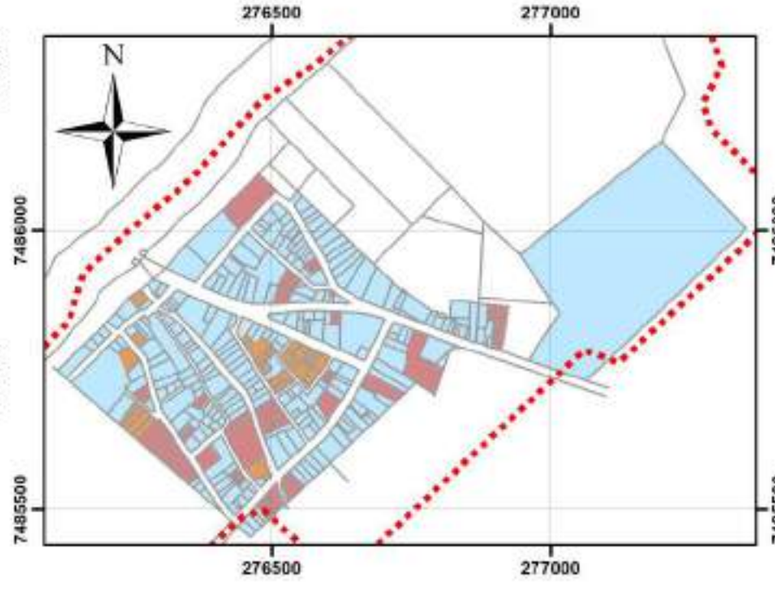

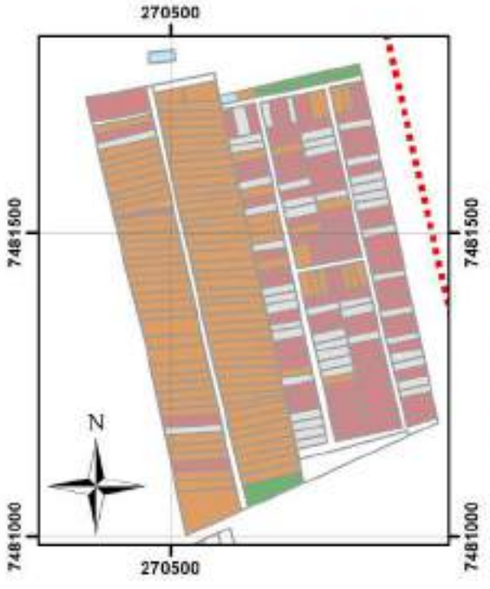

Legenda

- Perímetros Urbanos
- Malha Urbana
- Até 1950
- 1950 a 1960
- 1960 a 1970
- 1970 a 1990
- 2000 a 2010
- 2010 a 2020
- Vazio Urbano
- APP - Preservação Permanente

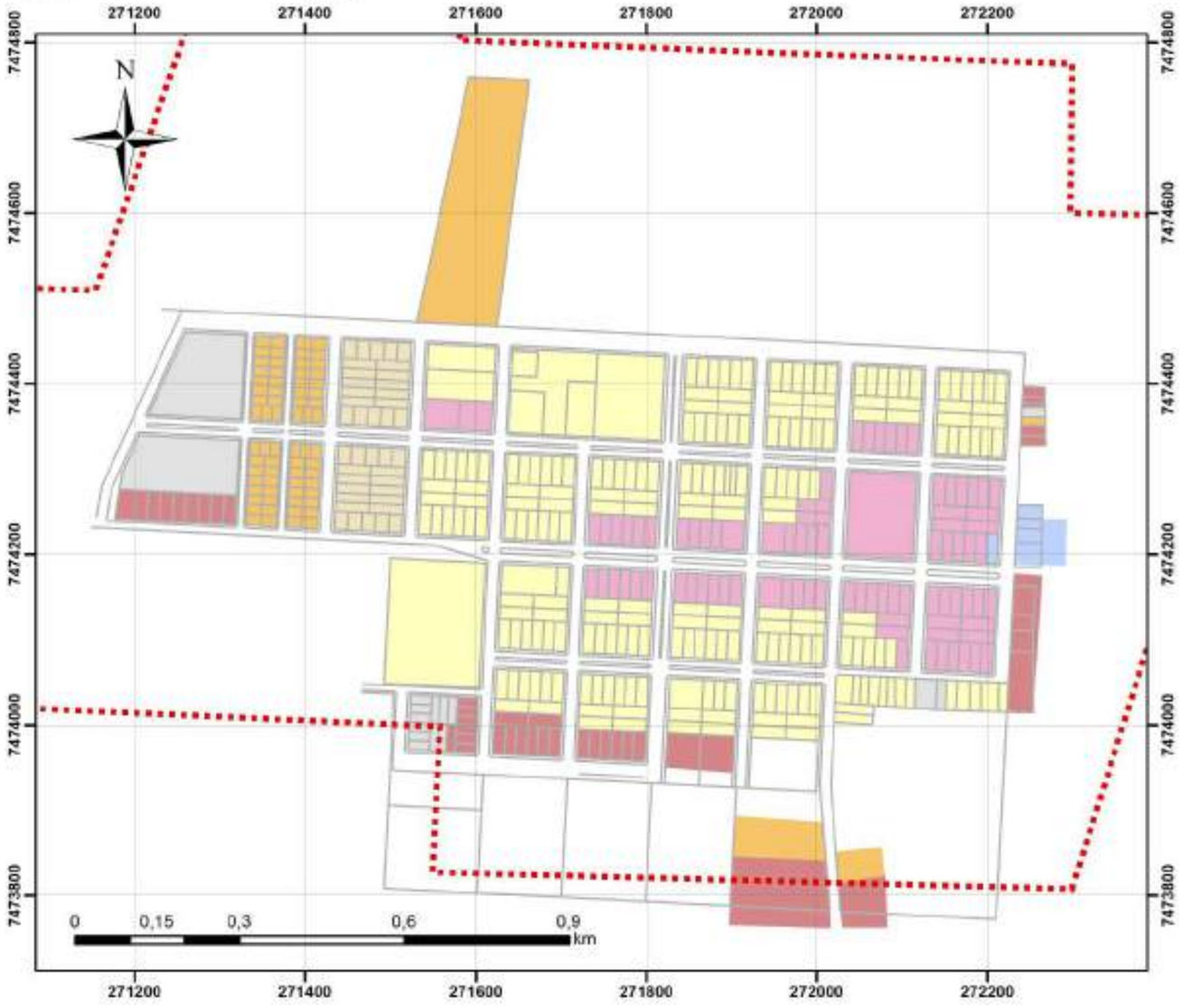

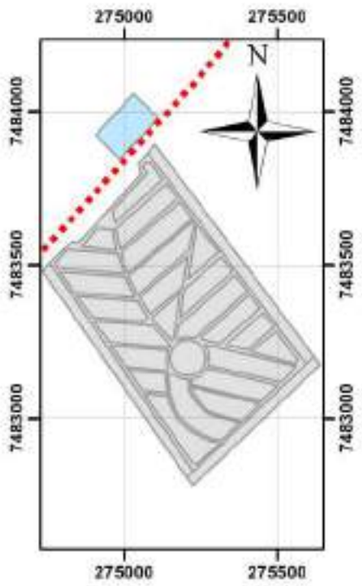

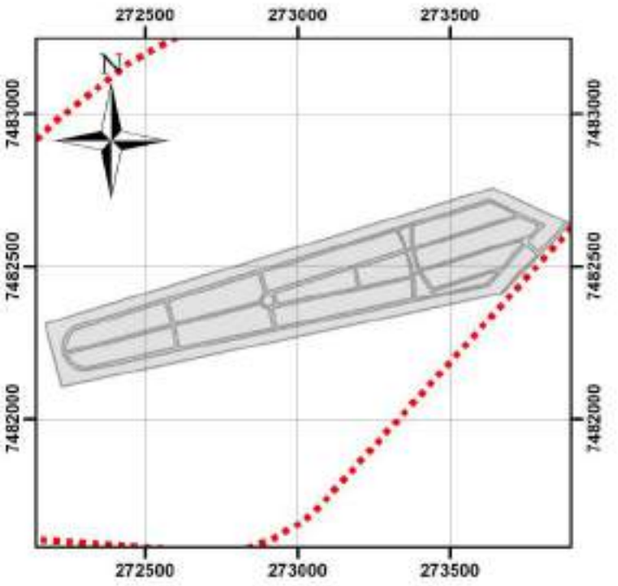

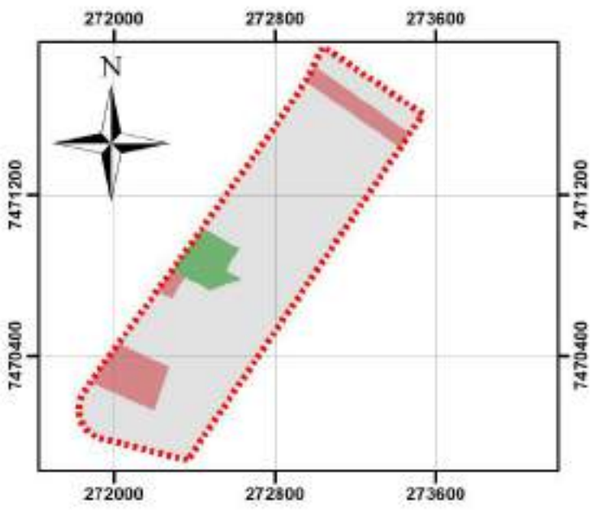

Sistema de Projeção Transversa de Mercator
UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 | ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 11 - Evolução Urbana

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

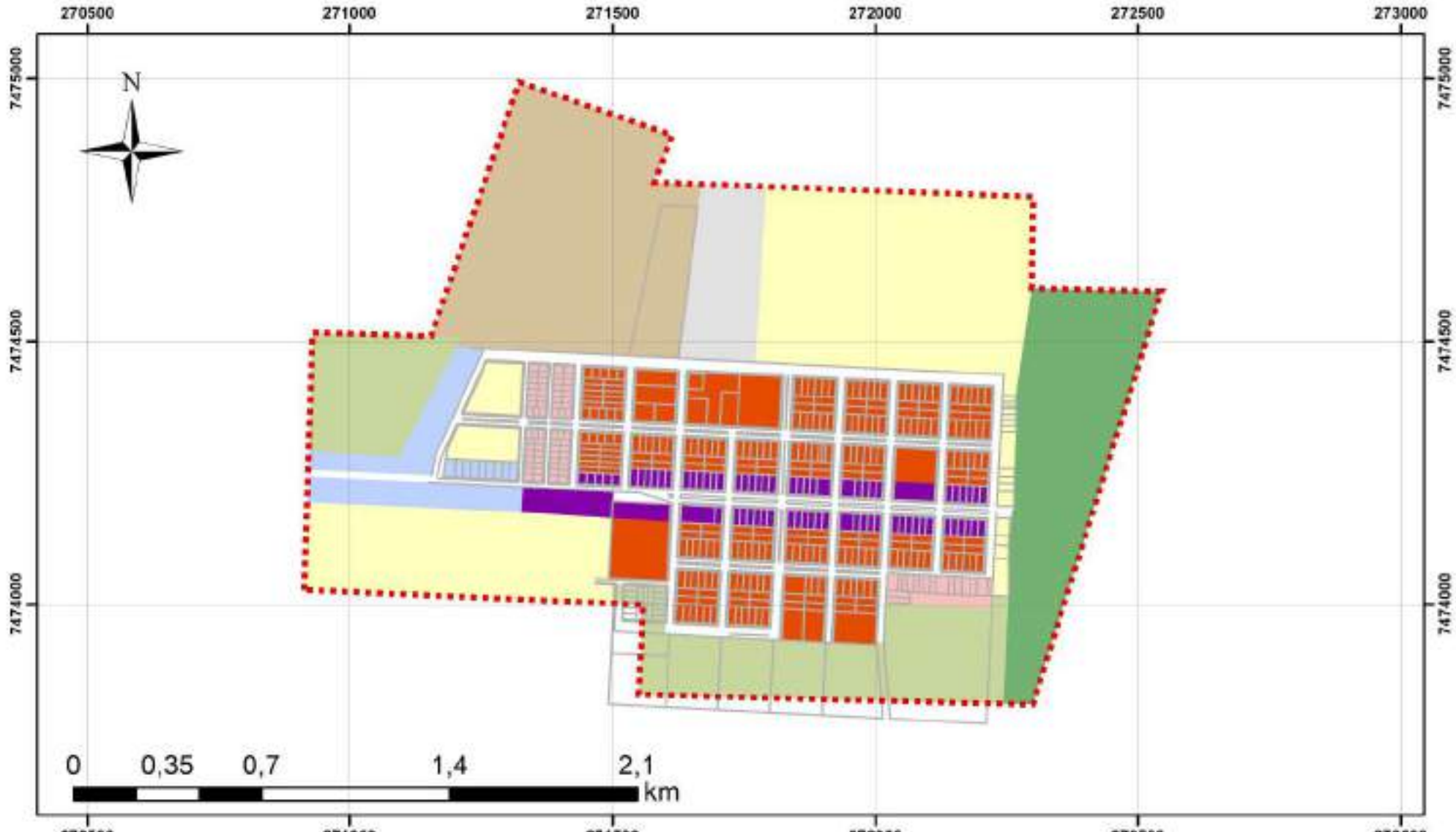

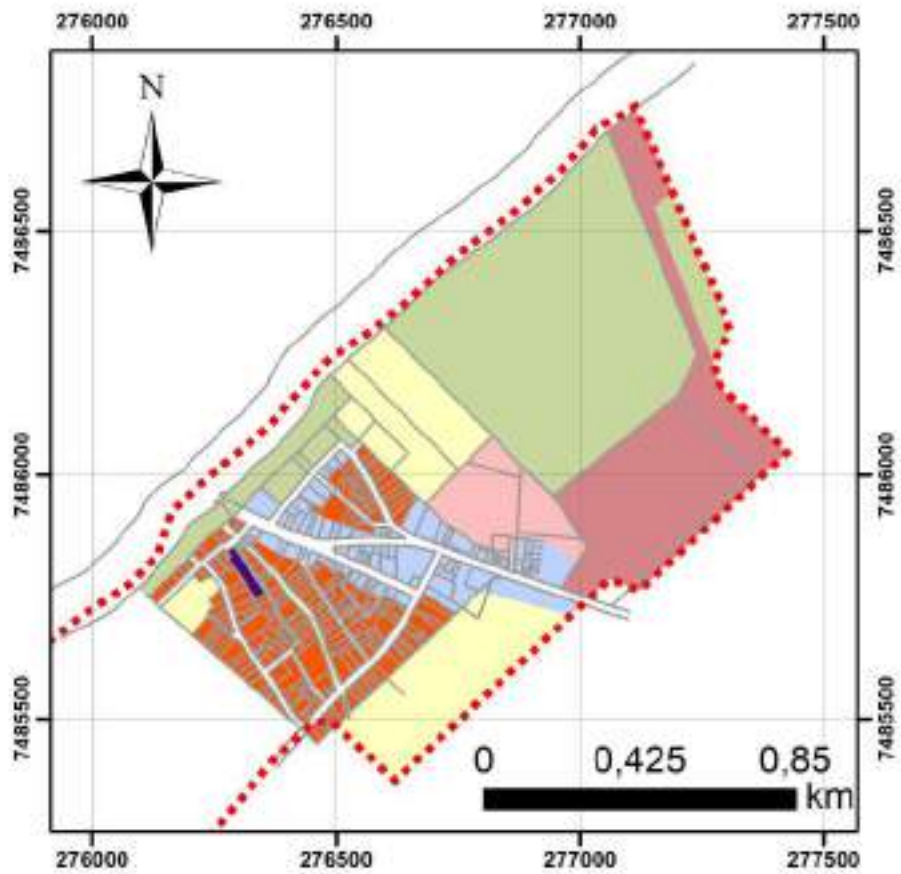

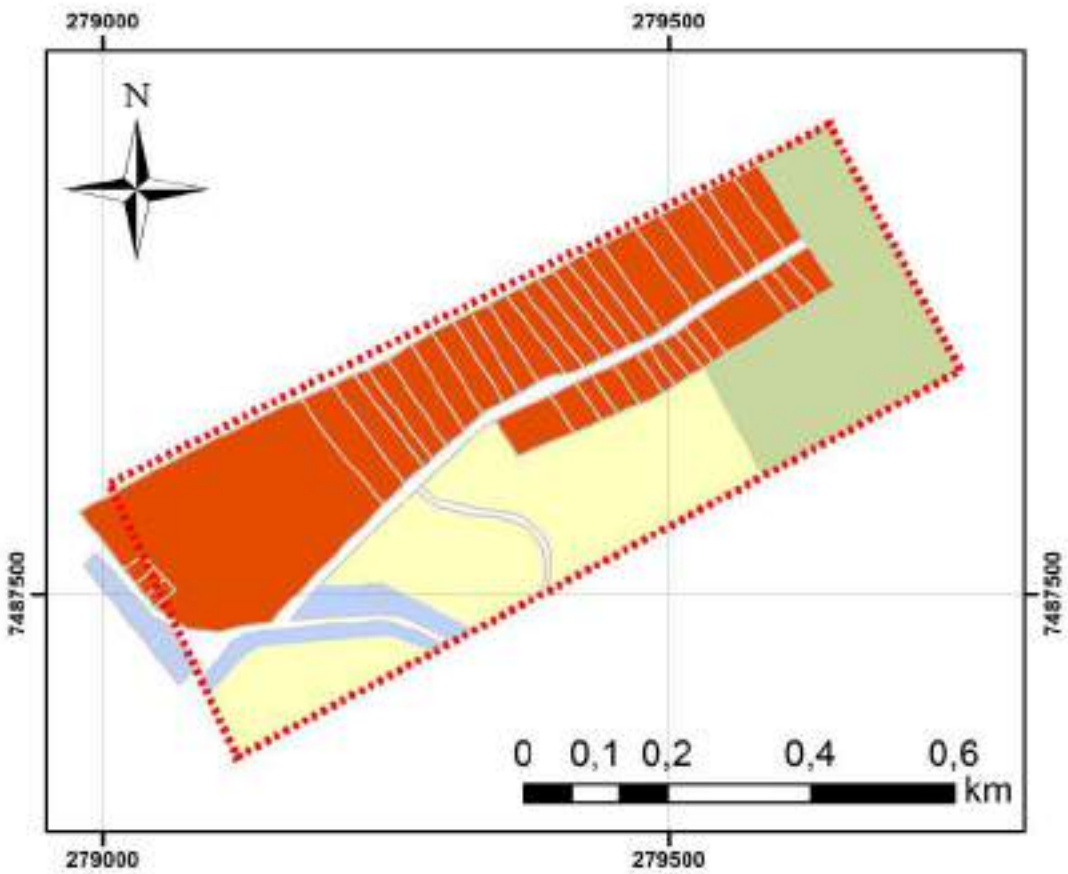

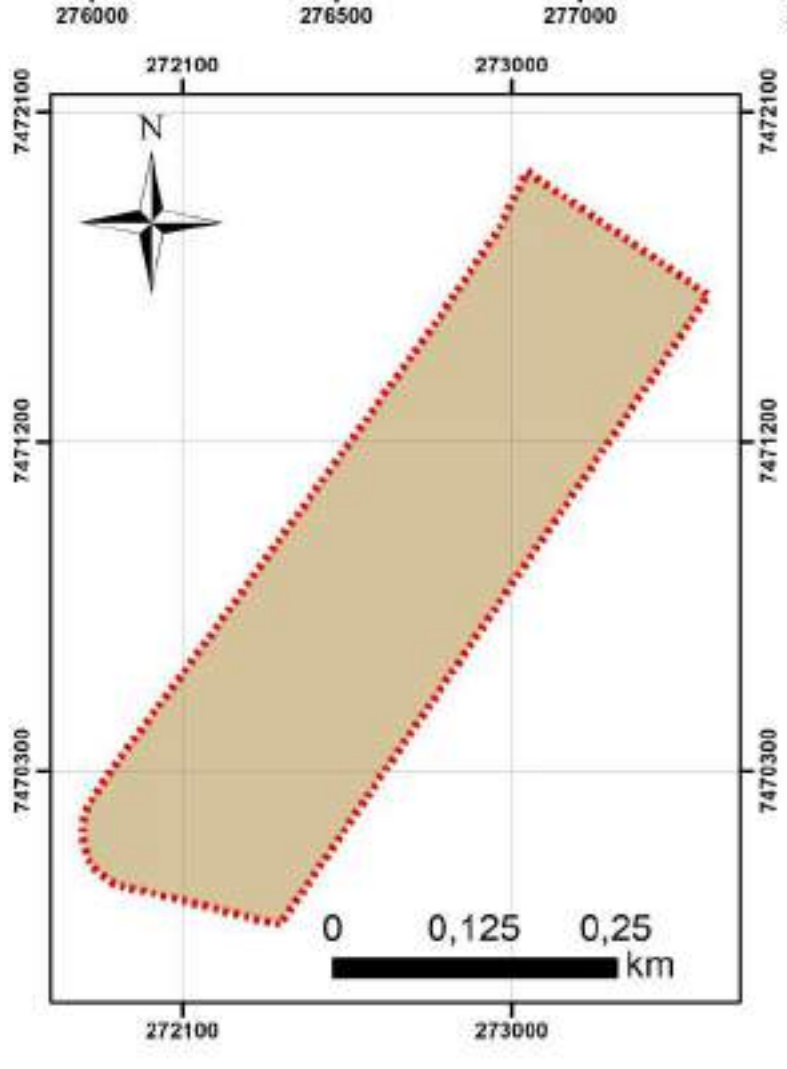

Legenda

- Perímetro Urbano
- Malha Sede Urbana

Zoneamento

- Faixa De Preservação dos Cursos D'água
- ZR 1 - Zona Residencial Um
- ZR 2 - Zona Residencial Dois
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZCS 1 - Zona de Comércio e Serviços Um
- ZCS 2 - Zona de Comércio e Serviços Dois
- ZI 1 - Zona Industrial Um
- ZI 2 - Zona Industrial Dois
- ZEEM - Zona Especial de Exploração Mineral
- ZEL - Zona Especial de Lazer
- ZEPP - Zona Especial de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 I ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 12 - Zoneamento Vigente

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

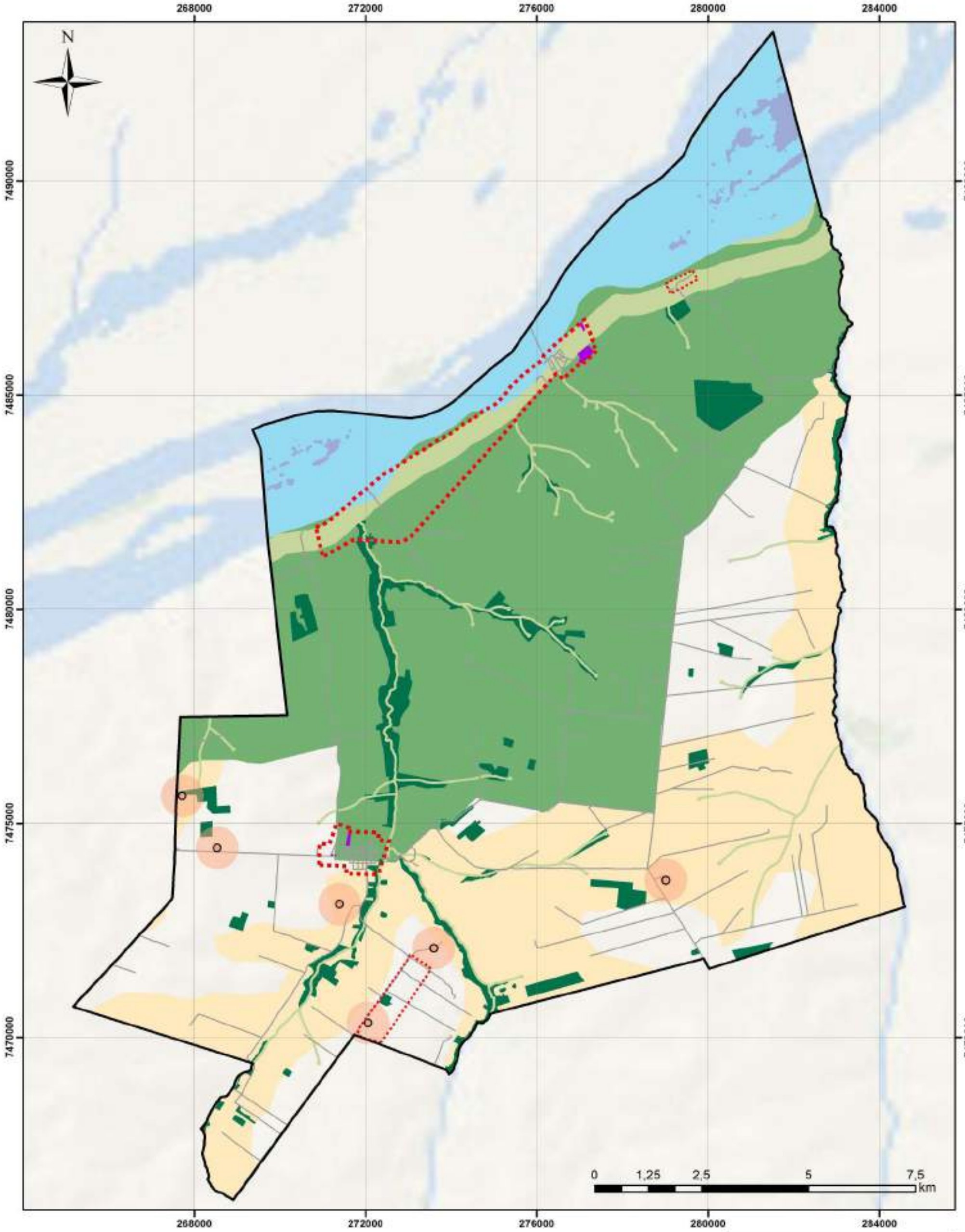

Legenda

- Limite Municipal
- Perimetro Urbano
- Granjas
- Raio 500 metros granjas
- Industrias
- Sistema Viário Municipal
- Varzea
- Corpos d'Água
- Remanescente Florestal
- APP - Área de Preservação Permanente
- APA - Área de Proteção Ambiental
- Área de Erosão

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 I ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 13 - Áreas Aptas, Aptas com Restrição e Inaptas ao Uso e Ocupação

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

7. CONDICIONANTES SOCIECONOMICOS

7.1. DEMOGRAFIA

São Pedro do Paraná apresentou um decrescimento populacional recorrente nas décadas de 1990 a 2010. De acordo com a projeção populacional estimada pelo IBGE para o ano de 2021, decréscimo irá se repetir, com uma redução de 202 pessoas desde o último censo demográfico (2010).

Através dos dados apresentados na Tabela 1 e no Gráfico 3, é possível notar o aumento da taxa de urbanização do município que cresceu de 42,32% para 65,48% de acordo com o último censo demográfico.

Tabela 1 – População total, rural e urbana

	1991	% do Total (1991)	2000	% do Total (2000)	2010	% do Total (2010)	Projeção - 2021
Urbano	1.374	42,32	1.492	54,49	1.631	65,48	-
Rural	1.873	57,68	1.246	45,51	860	34,52	-
Total	3.247	100	2.738	100%	2.491	100%	2.265

Fonte: IBGE, Censo Demográfico e IBGE, Cidades. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Gráfico 3 – População Urbana e Rural

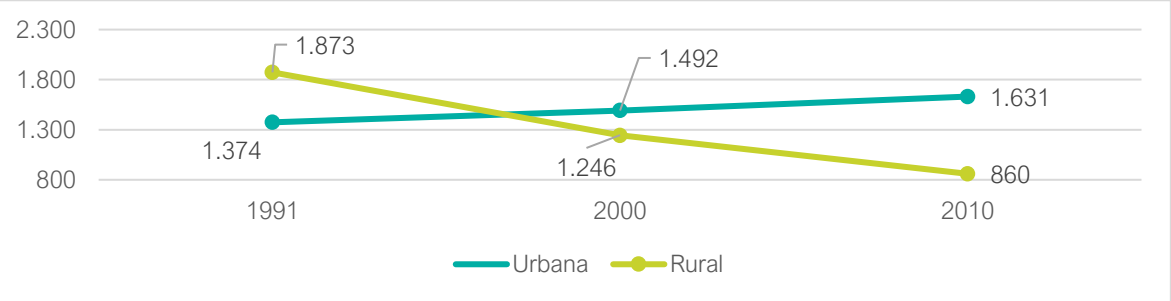

Fonte: IBGE, Censo Demográfico e IBGE, Cidades. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

O crescimento percentual da população urbana de São Pedro do Paraná no primeiro período analisado (1991-2000) foi de apenas 8,58%, em contrapartida, a população rural no mesmo período teve uma redução de 50,32%. Quanto à população total, houve um decréscimo populacional de 15,67%.

No período seguinte, entre os anos de 2000 e 2010, o padrão continuou o mesmo: um pequeno crescimento da população urbana (9,31%) e uma expressiva redução da população rural (30,97%). A população total, assim como na década anterior, apresentou uma redução. De acordo com a população estimada para o ano de 2021 pelo IBGE, São Pedro do Paraná vai sofrer ainda um decréscimo populacional de 9,07% (Tabela 2).

Tabela 2 – Crescimento populacional percentual por década

	Urbana	Rural	Total
1991 – 2000	8,58%	-50,32%	-15,67%
2000 - 2010	9,31%	-30,97%	-9,02%
2010 – 2021 (estimativa)	-	-	-9,07%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

7.2. COMPOSIÇÃO ETÁRIA

Ao comparar a estrutura etária da população em 2000 e 2010 (Gráfico 4), nota-se que:

- é possível constatar uma redução da taxa de natalidade do município, chegando à redução de 33% na população até 9 anos de idade;
- a única população que apresentou crescimento no último decênio foi a de 40 a 49 anos, tendo um aumento de 17%;
- fica claro a quão longeva está a população são-pedrense, tendo um aumento de 387,5% de pessoas entre a faixa etária de 80 a 99 anos.

Em resumo, o Município segue a tendência global de aumento na Taxa de Envelhecimento[24] - a proporção de idosos, de 5,14% em 2000 para 11,4% em 2010[25]. Com relação a isto, é também importante avaliar a Razão de Dependência[26], a qual passou de 67,27% para 66,92% no mesmo período, indicando que o envelhecimento da população não tem se tornado um problema econômico, devido ao crescimento maior da população potencialmente ativa.

Considerando a diferença entre os sexos, tendo por base os dados do Censo mais recente, observa-se que:

- há mais crianças e adolescentes[27] do sexo masculino;
- há mais idosos[28] do sexo feminino;
- ao considerarmos a faixa etária de 80 anos de idade ou mais, a quantidade de homens é superior à de mulheres.

Gráfico 4 – Composição população por faixa etária e sexo

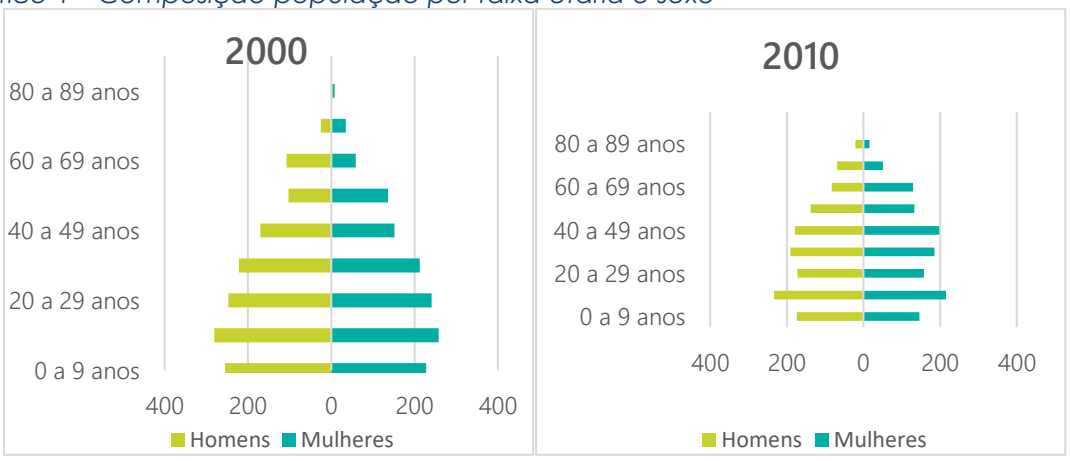

Fonte: IBGE, Censo Demográfico. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

[24] Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.
[25] IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010.
[26] É a população com menos de 15 anos ou com mais de 65 anos de idade (população economicamente dependente) em relação à população de 15 a 64 anos de idade (população potencialmente ativa).
[27] 0 a 19 anos de idade.
[28] 60 anos de idade ou mais.

7.3. DESENVOLVIMENTO HUMANO

O IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) foi criado para estabelecer um contraponto ao PIB (Produto Interno Bruto), indicador responsável pelos dados de produção econômica dos municípios, estados e regiões, e será analisado em item específico. O contraponto seria em estabelecer uma conexão entre esta produção e compará-la com parâmetros que medem a qualidade de vida das pessoas em sua dimensão social, levando em conta 3 fatores[29]:

- Renda: medida pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita;
- Educação: medida pela escolaridade da população adulta, mais o fluxo escolar da população jovem;
- Saúde: medida pela expectativa de vida ao nascer.

O IDH é representado por um número que varia entre 0 e 1, quanto mais próximo do 1, maior o desenvolvimento humano do município ou unidade federativa analisado. A demonstra a divisão e classificação do IDH. O Gráfico 5 apresenta os valores do IDHM de São Pedro do Paraná durante as três últimas décadas.

Figura 9 – Mensuração e classificação do IDHM

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, PNUD, FJP, IPEA. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Gráfico 5 – IDH de Renda, Educação e Longevidade

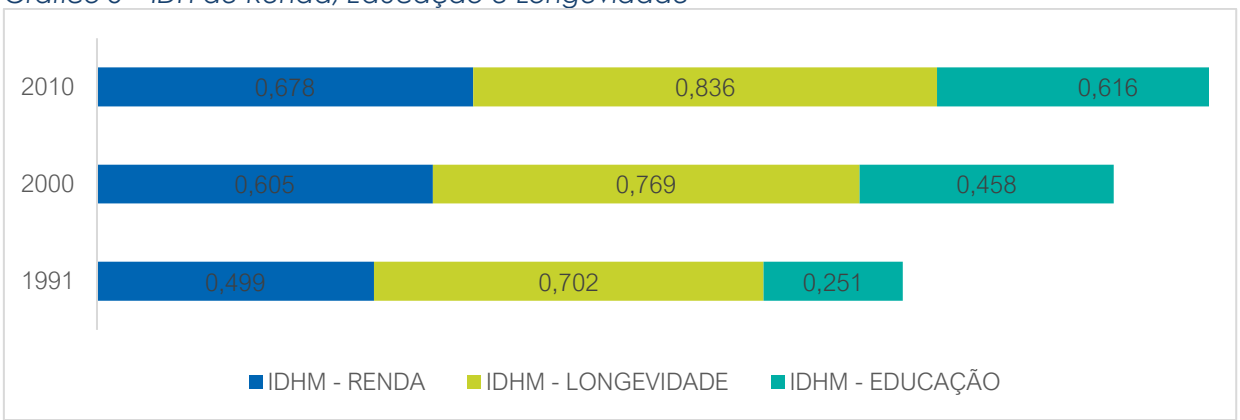

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, PNUD, FJP, IPEA. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021

Após análise do Gráfico 5, é possível constatar um crescimento contínuo no período analisado. O IDHM para 2010 foi classificado como alto, com um índice de 0,704, assim

[29] PNUD, Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

como o indicador de longevidade 0,836. Os índices de renda e educação se enquadram na classificação média, com valores de 0,678 e 0,616 respectivamente. Sendo assim, é possível afirmar a necessidade de elaborar e desenvolver medidas especificas voltadas a esses setores.

Quando comparado os IDHM de São Pedro do Paraná com seus municípios limítrofes (Gráfico 6) é possível notar que o nível de desenvolvimento do município está na média da região.

Gráfico 6 – IDH de Renda, Educação e Longevidade em 2010

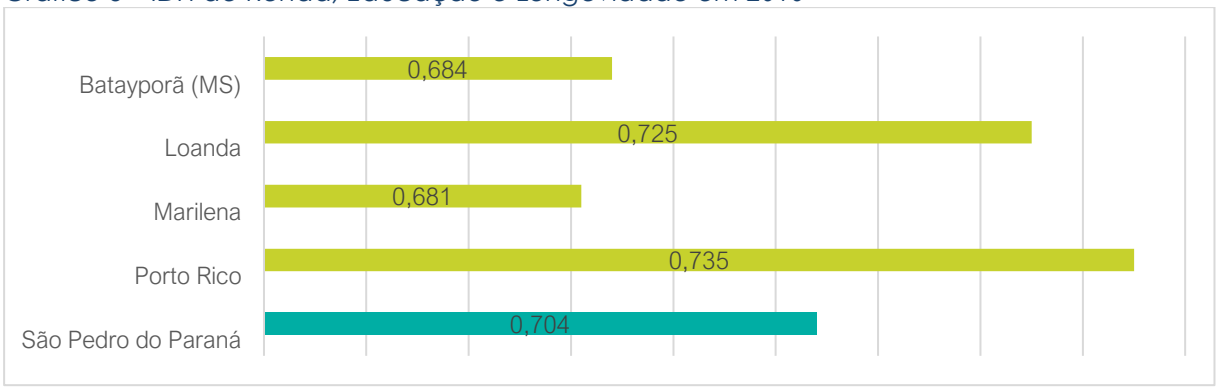

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, PNUD, FJP, IPEA. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

7.4. ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Um dos indicadores importantes é o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que é o resultado da média dos índices de vulnerabilidade urbana, capital/humano e renda/trabalho. Esse índice varia entre 0 e 1, onde 0 é correspondente à situação ideal, desejável ou menos vulnerável, e 1 corresponde à pior situação. O IVS de São Pedro do Paraná é apresentado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Índice de Vulnerabilidade Social

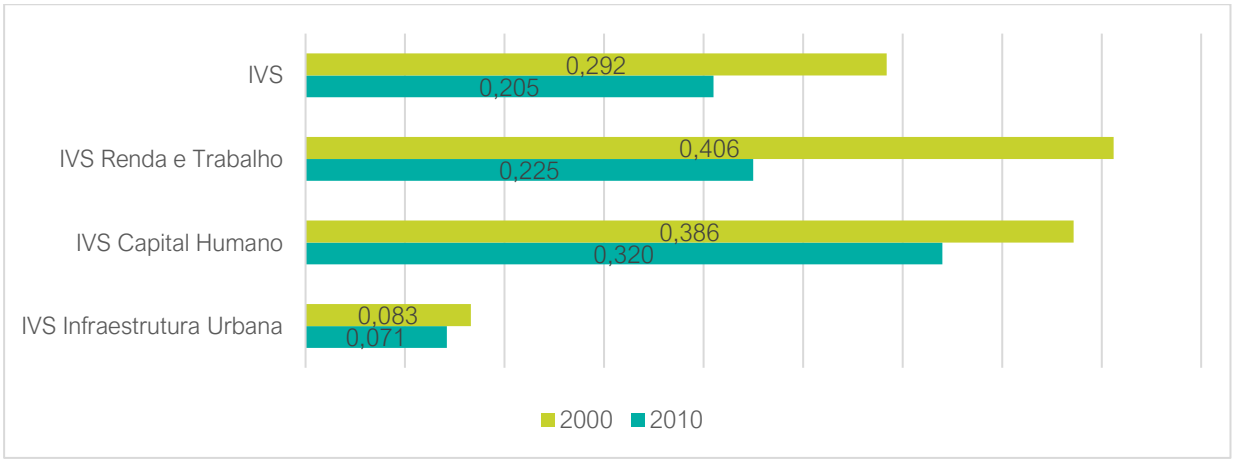

Fonte: IPEA. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Entre 2000 e 2010 o município de São Pedro do Paraná consegui reduzir de maneira quase equalitária todos os índices que compõe o IVS, a maior redução que o município alcançou foi o decréscimo do IVS Renda e Trabalho, chegando assim a 0,225 no ano de 2010. Quanto ao IVS geral, o mesmo também sofreu um decréscimo considerável,

diminuindo de 0,292 no ano de 2000 para 0,205 no ano de 2010, o que representa assim melhores condições sociais no Município.

Quando analisados os municípios limítrofes, São Pedro do Paraná possui a melhor pontuação dentre os demais (Gráfico 8).

Gráfico 8 – IVS nos municípios limítrofes em 2010

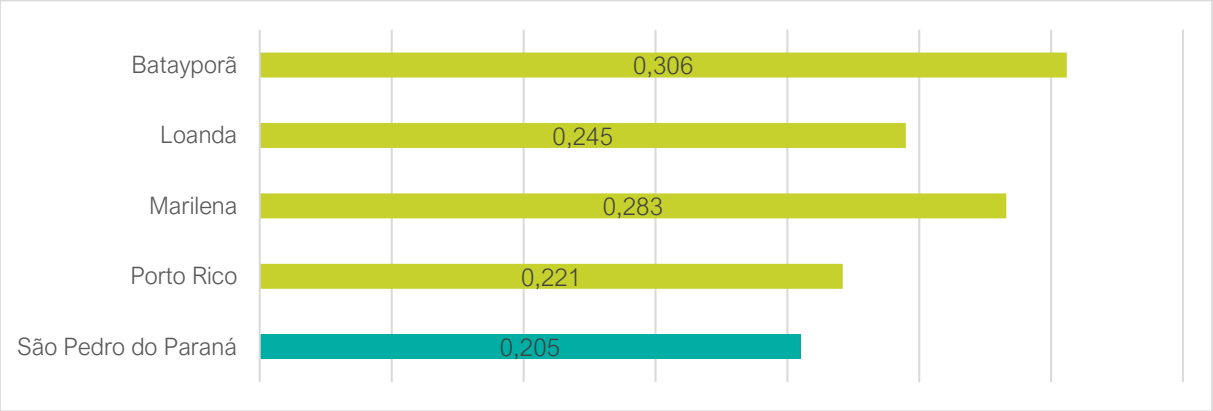

Fonte: IPEA. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Em relação à desigualdade social, é utilizado o Índice de Gini para medir o grau de concentração de renda, através da diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos, variando de 0 a 1, onde 0 representa situação de igualdade, em que todos tem a mesma renda, e 1 representa completa desigualdade, onde uma só pessoa concentra toda a renda municipal.

Em São Pedro do Paraná a renda per capta subiu de R$ 345,85 em 2000 para R$ 544,76 em 2010[30] (Tabela 3), representando assim um aumento de 57,51% nas últimas décadas, o que é equivalente a uma taxa média anual de crescimento de 5,75%.

A população extremamente pobre, ou seja, com renda domiciliar inferior a R$ 70,00 passou de 5,83% em 2000 para 0,55% em 2010. Quanto as taxas referentes a população pobre, houve um decréscimo considerável de 23,63% em 2000 para 5,11% no ano de 2010. A diminuição de pobreza reflete no Índice de Gini, que passou de 0,47 em 2000 para 0,40 em 2010, representando assim uma pequena diminuição da desigualdade de renda no Município.

O desenvolvimento do Município no âmbito da redução da pobreza está em consonância com a meta 1.2 dos ODS das Nações Unidas, segundo a qual a pobreza no país deve ser reduzida pela metade até 2030. Desta forma, políticas públicas sociais devem continuar sendo estrategicamente implementadas para melhorar os índices e alcançar o objetivo estabelecido.

Tabela 3 – Renda, Pobreza e Desigualdade

	2000	2010
Renda per capita (R$)	345,85	544,76

[30] Valores sem correção monetária.

	2000	2010
% de extremamente pobres	5,83	0,55
% de pobres	23,63	5,11
Índice de Gini	0,47	0,40

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, PNUD, FJP, IPEA. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Quando comparado aos municípios limítrofes, SPPR apresenta o 2º menor índice de Gini (0,40). O município com o menor índice é Marilena (0,36) conforme Gráfico 9.

Gráfico 9 – Índice de Gini nos municípios limítrofes

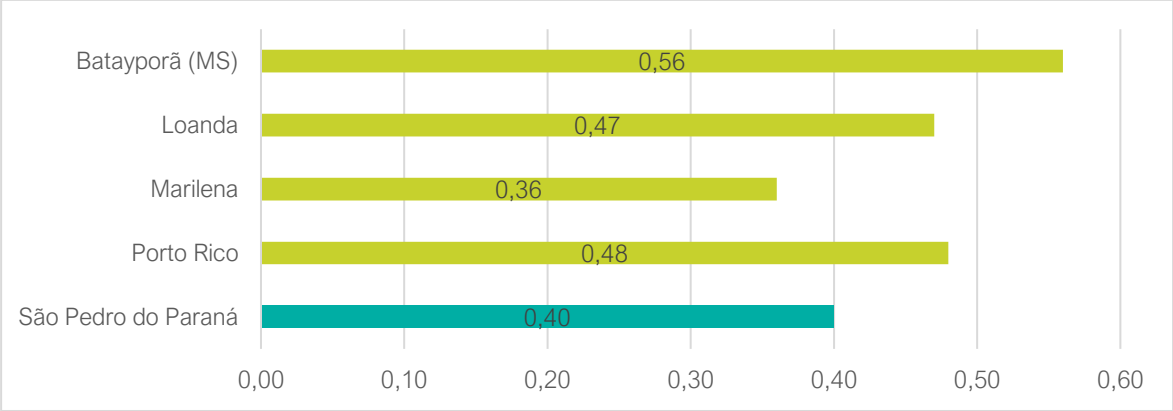

Fonte: IPEA. Dados trabalhados pela Maptriz, 2020.

Analisando os dados apresentados no presente tópico, é possível concluir que São Pedro do Paraná nos últimos anos vem adotando estratégias que surtiram resultados. O IVS e o Índice de Gini diminuíram significativamente no período analisado, demostrando assim uma melhora na qualidade de vida dos cidadãos do município. Sendo assim, é necessário que o trabalho que já vem sendo realizado seja continuado e que sejam definidas novas estratégias de atendimentos e ofertas dos serviços em questão.

7.5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Este tópico tem como objetivo apresentar as principais informações macroeconômicas, cujos resultados mostram as tendências de crescimento econômico, de forma transparente, e servem de subsídio para embasar diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município.

As variáveis utilizadas estão relacionadas ao Produto Interno Bruto (PIB), Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos (VABPB), Valor Adicionado Fiscal (VAF), Estabelecimentos Econômicos e Empregos. Como metodologia, serão utilizados os últimos três anos disponibilizados pelos Institutos de Pesquisas e Órgãos Públicos. Para o PIB e o VABPB, utilizou-se o período entre 2016 e 2018 e, para o VAF, Estabelecimentos Econômicos e Empregos, o período entre 2017 e 2019.

Para possibilitar uma análise real dos dados, os dados econômicos foram atualizados por meio de índices de correção monetária que sustentem, meçam e permitam as correções dos valores financeiros, por meio dos indicadores de deflação usando o IPCA, INPC e

Deflator Implícito. Para os cálculos das variações nos períodos analisados foram considerados, implicitamente, o ano imediatamente anterior ao ano inicial da análise.

7.6. PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO

Analisando a evolução real do PIB de São Pedro do Paraná (Tabela 4), constata-se uma situação de evolução. Os resultados são apresentados pelo IBGE e deflacionados pelo INPC, referentes ao período entre 2016 e 2018.

Tabela 4 – PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018 e Variação Real em percentual, período 2016-2018

Ano	PIB de Mercado (R$ 1,00)		PIB Per Capita (R$ 1,00)	
	Valor Deflacionado	Variação Real (%)	Valor Deflacionado	Variação Real (%)
2016	69.425.601,68	-2,20	28.232,85	-1,60%
2017	68.178.987,40	-1,80	27.907,48	-1,15%
2018	65.736.000,00	-3,58	28.116,00	0,75%
Média	67.780.196,36	-2,53	28.085,44	-0,67%

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2020). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os resultados mostram que a economia de São Pedro do Paraná apresentou crescimento médio de -2,53%, devido as quedas reais ocorridas no período 2016-2018, influenciados pelas performances dos setores econômicos de acordo com dados do VABPB que apontou redução de 2,57%. O setor agropecuário com redução em torno de R$3,0 milhões (que ocorreu por conta da queda nos preços dos produtos agrícolas por conta do grande volume de produção) e R$3,5 milhões na indústria entre 2016 e 2018, influenciando negativamente nos resultados do PIB.

Ao comparar a média de crescimento do PIB de Mercado de São Pedro do Paraná com o PIB nacional, identifica-se que o desempenho do município São Pedro do Paraná com crescimento de -2,53% foi inferior ao PIB real do Brasil e do Estado do Paraná. Os dados paranaenses e brasileiros servem de alerta para minimizar as volatilidades que a economia pode oferecer para o mercado e, por extensão, para as atividades socioeconômicas. O quadro de dificuldades vivido pelos municípios durante o período em análise é reflexo dos problemas na economia e na política brasileira.

Considerando os resultados do PIB Per Capita referentes aos períodos 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018 o crescimento médio foi -0,67%, semelhante às variações do PIB de Mercado. Denota-se que o índice positivo de crescimento no período 2017-2018, de 0,75%, não foi suficiente para segurar a taxa média de crescimento negativo. Em estudos mais aprofundados, com valores reais do período 2015-2018, o PIB Per Capita médio cresceu 0,05% no Estado do Paraná, -0,23% no Brasil, superiores ao Município de São Pedro do Paraná (Tabela 4).

A média real do PIB a Preços de Mercado foi de R$67.780.196,36 e do PIB Per Capita foi de R$28.085,44 no período em análise. O PIB Per Capita, em média, do município foi inferior à média estadual com R$38.112,90 e nacional com R$32.543,00 (Tabela 4).

Os resultados do PIB, independente da performance, auxiliam a vislumbrar entradas de investimentos diretos e indiretos para a implantação e materialização de empreendimentos com a finalidade de agregar na participação e decisões dos setores econômicos do município.

No Gráfico 10, está delineado importante cenário econômico abrangendo o crescimento acumulado nas três esferas de gestão pública do país, em que mostram a performance econômica dos últimos anos, onde a entidade pública deve avaliar o seu comportamento mediante aos resultados alcançados nos níveis superiores hierarquicamente, assim entendidos:

Gráfico 10 – Comparativo crescimento acumulado PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018

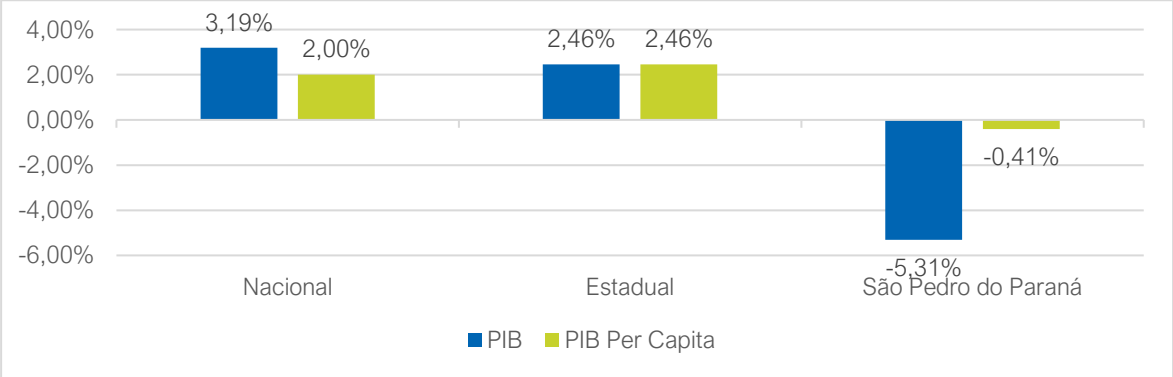

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2020). Dados trabalhados pela Maptriz.

Em síntese, o município de São Pedro do Paraná apontou crescimento econômico acumulado real de -5,31% no PIB a Preços de Mercado [31] entre 2016 e 2018, considerando valores reais de R$69.425.601,68 e R$65.736.000,00. Paralelamente, o crescimento acumulado do PIB Per Capita foi de -0,41%, em função do crescimento real de R$28.232,85 para R$28.116,00.

As economias nacional e estadual incluíram crescimentos acumulados superior ao do município de São Pedro do Paraná. O comportamento econômico entre as esferas nacional, estadual e municipal identificadas nesse estudo, sugere que o município de São Pedro do Paraná se atenha aos objetivos de realizações sistemáticas de desenvolvimento capazes de alavancar indicadores que se aproximem das esferas superiores.

Consuma-se neste cenário, a disparidade de crescimento na mais relevante variável econômica que mede as riquezas que proporcionam a reflexão para a tomada de decisões para traçar novas políticas públicas para a retomada nos processos de desenvolvimento e crescimento econômico do município de São Pedro do Paraná.

[31] Inclui os impostos sobre os produtos.

7.7. VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS

Nessa análise, pretende-se mostrar o comportamento dos setores econômicos para o Município de São Pedro do Paraná, assim como identificar a distribuição das riquezas locais, qual o setor de maior relevância e mais vulnerável economicamente. Enfim, dar uma visão holística, olhando o município como um todo para alcançar os objetivos da gestão, definindo um planejamento estratégico, justamente que tudo será refletido no Valor Adicionado Fiscal e na arrecadação do município.

Na distribuição do VABPB deflacionado por ramo de atividade, o município de São Pedro do Paraná seguiu o perfil nacional dos municípios no período entre 2016 e 2018. Ou seja, setor mais expressivo é o de serviços, representando maior formação de volumes financeiros no esforço produtivo da economia local e contribuindo para a criação de empregos e renda, além de aumentar a receita do município. O setor da agropecuária ocupa a segunda colocação no ranking da formação das riquezas e, por último, a indústria (Tabela 5).

Tabela 5 – PIB/VABPB por setor de atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2018, período 2016-2018

Ramo de Atividade	2016		2017		2018	
	Valor Deflacionado	Participação %	Valor Deflacionado	Participação %	Valor Deflacionado	Participação %
Agropecuária	17.439.273,66	26,72	15.160.769,40	23,74	14.418.000,00	23,56
Indústria	14.630.029,32	22,41	13.044.591,60	20,43	11.107.000,00	18,15
Serviços[32]	33.206.302,65	50,87	35.658.526,80	55,83	35.664.000,00	58,29
Total	**65.275.605,63**	100,00	**63.863.887,80**	100,00	**61.189.000,00**	100,00

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2020). Dados trabalhados pela Maptriz.

Em relação ao desempenho médio dos setores econômicos no período 2016-2018, o município de São Pedro do Paraná apresenta a seguinte distribuição com os dados do VABPB:

- Setor serviços: 55,00% de participação média no total do VABPB, com crescimento de 0,59%, resultado das variações positivas nos períodos 2016-2017 (7,38%) e 2017-2018 (0,02%) e com queda de 5,64% no período 2015-2016.

[32] O Setor de serviços é composto pelos serviços, comércio e administração pública.

- Setor da agropecuária: 24,67% de participação média no total do VABPB, com crescimento médio de 3,03% devido a elevação de 27,07% no período 2015-2016 e redução de 13,07% e 4,90% nos períodos seguintes.

- Setor da indústria: 20,33% de participação média no total do VABPB, com crescimento médio de -13,65%, resultado das variações negativas em todos os períodos: 2015-2016 (15,27%); 2016-2017 (10,84%) e 2017-2018 (14,85%).

O setor industrial detém os menores valores, com taxa de crescimento, sinalizando viés de acomodação econômica do município, principalmente no segmento da agroindústria. Os segmentos industriais têm imprescindível contribuição para o desenvolvimento local e regional, devido à potencialidade para transformar e agregar valores e para participar de forma determinante na geração de empregos e renda, aumentando a arrecadação do município. Dessa forma, os investimentos municipais para esse setor podem ser caracterizados como condição primordial para a busca do desenvolvimento econômico e social[33].

O Gráfico 11, especifica bem a distribuição das riquezas para concluir as análises de como cada setor influencia e quais medidas e políticas públicas devem ser tomadas para priorizar os níveis de desenvolvimento local e regional e dar sustentabilidade, principalmente, se conseguir internamente interligar os três setores e ao mesmo tempo, no caso do Município de São Pedro do Paraná que precisa avaliar com mais cuidado o setor da indústria, haja vista que os setores da agropecuária e serviços são os mais bem resolvidos.

Gráfico 11 – Participação percentual dos setores econômicos em relação ao VABPB de acordo com valores a preços constantes de 2018, período 2016-2018

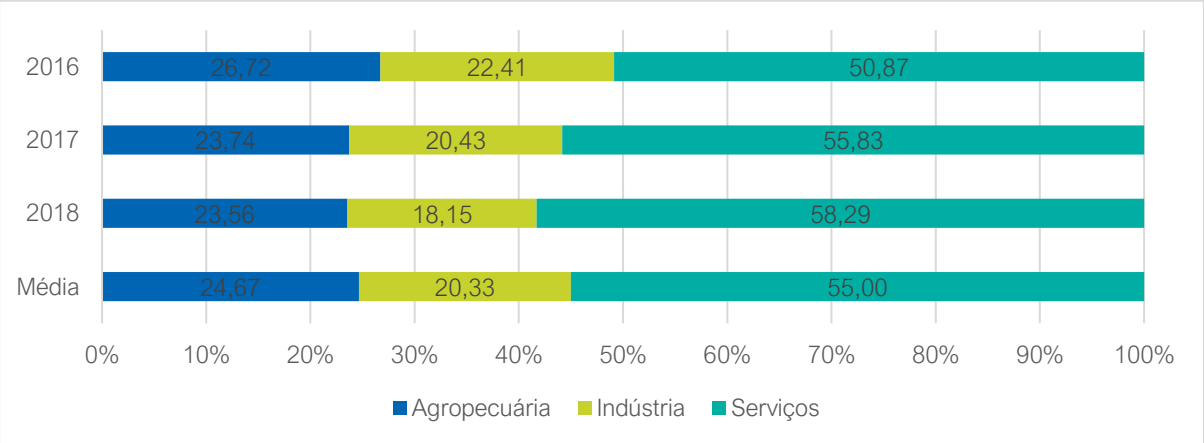

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2018). Dados trabalhados pela Maptriz.

As quedas do setor de serviços no período 2015-2016, do setor agropecuário nos períodos 2016-2017 e 2017-2018, além de que redução da indústria em todos os períodos foram determinantes para o enfraquecimento dos setores econômicos do município, o que não diminui o protagonismo do setor de serviços em detrimentos aos setores da

[33] DERAL e SEAB, 2017.

agropecuária e da indústria. Para visualizar o comportamento dos setores econômicos por meio do VABPB, o Gráfico 11 resume os dados da Tabela 5.

A administração pública, que compõe o setor de serviços, tem relevante participação de 26,13% no VABPB e 47,58% do setor de serviços com valor médio de R$16.576.592,59 e crescimento de 3,50% no período 2016-2018, destacando o período 2016-2017, com taxa de 9,00%. O resultado demonstra a relevância da administração pública na sustentação do processo econômico local, superando o setor da indústria e mostrando a dependência dos empregos e renda oriundos do setor público.

Em resumo, os resultados são preocupantes e sugerem investimentos mais elevados nos setores econômicos, com a finalidade de incrementar o processo de produção e serviços estabelecidos que favoreçam a agregação de valor na produção, buscando uma distribuição mais equitativa entre os setores que geram as riquezas do Município. Fica evidente a necessidade de fortalecimento do setor industrial.

7.8. VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)

O VAF[34] é um indicador calculado para demonstrar a participação municipal no repasse do ICMS e do IPI, entre outros (Tabela 6), sendo referência para os municípios que se beneficiam da arrecadação resultante das atividades econômicas. Nessa análise, considerou-se o valor total e os índices de participação, com a finalidade de identificar o comportamento dos setores produtivos do Município, abrangendo o período 2017-2019, segundo dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

Tabela 6 – VAF com valores deflacionado a preços constantes de 2019 e percentual de participação, período 2017-2019 (R$ 1,00)

Setor	2017		2018		2019	
	Valor Deflacionado	(%)	Valor Deflacionado	(%)	Valor Deflacionado	(%)
Produção Primária	40.745.411,00	56,81	44.172.696,95	63,65	40.068.505,00	58,55
Indústria	17.102.821,14	23,85	16.949.056,95	24,42	17.955.083,00	26,24
Comércio e Serviços	13.760.895,05	19,19	8.281.355,40	11,93	10.391.087,00	15,19
Recursos/Autos[35]	106.922,51	0,15	0,00	0,00	11.704,00	0,02
Total	71.716.049,70	100,00	69.403.109,30	100,00	68.426.379,00	100,00

Fonte: SEFA-PR, 2019. Dados trabalhados pela Maptriz.

O VAF médio de São Pedro do Paraná, no período entre 2017 e 2019, atingiu o valor de R$69.848.512,67 com crescimento médio de -4,78%, resultado do crescimento de -

[34] Define-se valor adicionado como o resultado da diferença entre o valor dos bens e serviços vendidos pela empresa, quaisquer que sejam, e o valor dos bens e serviços comprados pela empresa junto a outras empresas. Significa assim o acréscimo de valor que a empresa incorpora ao bem na cadeia produtiva (Montoro Filho, 1994, p. 27).

[35] Recursos: é o valor proveniente de decisões judiciais incorporados ao valor adicionado de municípios. Autos: é o valor pago (ou base de cálculo da lavratura) em autos de infração, no ano de referência (SEFA, 2018).

9,70% em 2017; -3,23% em 2018 e -1,41% em 2019. Dessa forma, o retorno aos níveis de crescimento passa ser um desafio para que o Município conjecture possibilidades melhores de alinhar o processo desenvolvimento socioeconômico como meta principal para o município.

O setor da produção primária apresentou o maior valor no VAF. Em média, o setor participou com o valor de R$41.662.204,32 representando com 59,65% da totalidade. Em valores reais no período o crescimento médio de -6,51%, em função das variações de -18,65% em 2017; 8,41% em 2018 e -9,29% em 2019. O setor atingiu o valor máximo de R$44.172.696,95 em 2018 correspondendo a 63,65% da totalidade do VAF. Esses dados mostram a importância econômica do setor e a expectativa da arrecadação do Município para fazer frente aos investimentos em infraestrutura e logística, impulsionando sua participação na totalização do VAF, refletindo, assim, em benefícios para a população e promovendo o desenvolvimento local.

O setor da indústria, classificado em segundo no ranking, teve valor médio de R$17.335.653,70 no período 2017-2019, respondendo por 24,82% de participação na totalização do VAF, apresentando crescimento médio de -5,56%, advindo das variações de -21,72% (2017), -0,90% (2018) e 5,94% em 2019. Este setor é representativo para composição do VAF e, nessa linha de raciocínio, são necessários ajustes e mecanismos políticos e econômicos para dinamizá-lo, estabelecendo metas e programas de incentivos e parcerias com Instituições e cooperativas, da mesma forma que os setores de comércio/serviços e agropecuária, visando prospectar indicadores sociais e econômicos que promovam o desenvolvimento local.

O setor de comércio/serviços se solidificou na terceira posição na totalidade do VAF ao atingir R$10.811.112,48 e 15,48% de participação média, sinalizando desempenho 23,12% no período 2017-2019, por conta dos crescimentos de 83,70% em 2017; -39,82% em 2018 e 25,48% em 2019. Recomenda-se atenção especial com as Instituições (Associação Comercial, SEBRAE, SENAC, SENAI e a própria Administração Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento) para estimular os segmentos do setor, que oferece alternativas de atendimento à população residente e público em geral por meio de lojas, farmácias, supermercados e entretenimentos. Compete ao Município, como política pública, incentivar a entrada de investimentos com a instalação de novas empresas e preocupar-se com as firmas existentes para promover o desenvolvimento econômico.

O Gráfico 12 relaciona o comportamento do VABPB e do VAF, destacando as diferenças entre as duas variáveis de crescimento da economia local.

Gráfico 12 – Comparativo entre o VABPB e VAF, com valores de 2017 e 2018 (milhões)

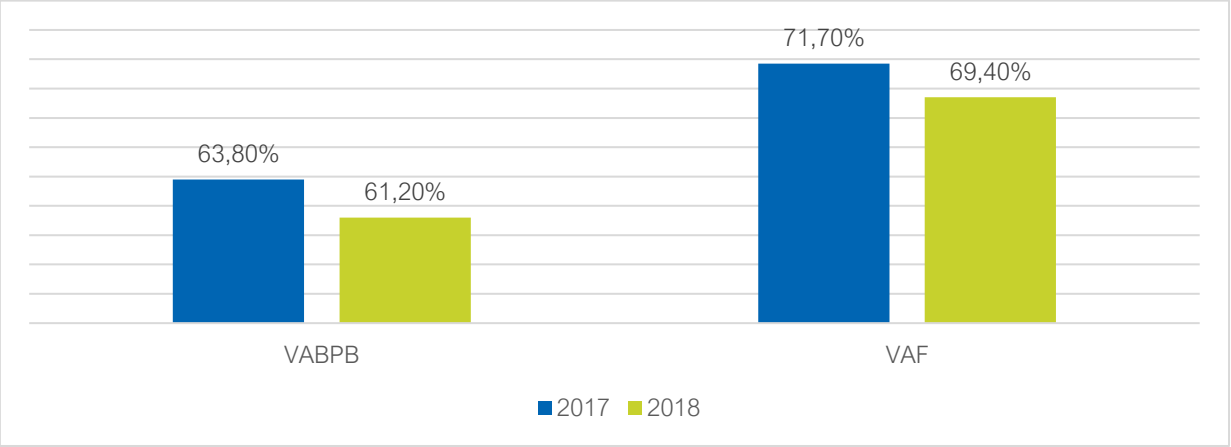

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2018). Dados trabalhados pela Maptriz.

Para composição do gráfico foi utilizada a mesma base temporal de dados para ambas as variáveis, que influenciam diretamente no desenvolvimento do município. Utilizou-se valores referentes ao período 2017-2018.

De acordo com a série histórica analisada e discutida, houve crescimento de -2,16% no VABPB e de -3,23% no VAF. Utilizando as taxas de inflação medidas pelo IPCA, como efeito comparativo, houve perdas financeiras nas contas públicas do município, visto que a média inflacionária para o período 2017-2019 foi de 3,67% que foi decorrente dos índices de inflação contabilizados nos anos de 2017 (2,95%); 2018 (3,75%) e 2019 (4,31%). As variações médias do VAF e do VABPB negativas entre 2017 e 2018 inferior aos índices de inflação ocorridos em igual período, impactando significativo prejuízo financeiro para os cofres públicos de São Pedro do Paraná.

Observa-se ainda que, o valor do VAF superior ao valor VABPB. O crescimento negativo em ambas as variáveis provoca o comportamento das finanças públicas do Município devido a redução dos valores de um período para outro (Gráfico 12). Os dados sugerem, novamente, maiores investimentos no setor industrial através de incentivos fiscais e patrimoniais, entre outros, de forma a incrementar o processo industrial e fortalecer esse ramo da economia, favorecendo a agregação de valor na produção e buscando o equilíbrio na distribuição de riquezas e o fortalecimento na arrecadação.

Para melhor entendimento do comportamento das atividades primárias no contexto do VAF, recorre-se ao Valor Bruto da Produção (VBP) como análise complementar (Tabela 7).

O Valor Bruto da Produção retrata o Índice de frequência anual, calculado com base na produção agrícola municipal e nos preços recebidos pelos produtores paranaenses. Engloba produtos da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo vegetal, da olericultura, da fruticultura, de plantas aromáticas, medicinais e ornamentais, da pesca etc.[36]

[36] SEAB, 2018.

Os valores a seguir traduzem a supremacia econômica da agropecuária em detrimento dos demais segmentos econômicos, que remete a maiores investimentos na agroindústria como forma de apressar os níveis de crescimento e desenvolvimento econômico local.

Tabela 7 – VBP por atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2016-2018 (R$ 1,00)

Ramo de Atividade	2017		2018		2019	
	Valor Deflacionado	Participação %	Valor Deflacionado	Participação %	Valor Deflacionado	Participação %
Agricultura	8.906.440,77	11,71	7.911.299,14	10,13	9.278.116,59	11,88
Florestais	547.926,00	0,72	453.319,91	0,58	440.667,50	0,56
Pecuária	66.600.708,10	87,57	69.734.942,31	89,29	68.421.415,38	87,56
Total	**76.055.074,87**	**100,00**	**78.099.561,36**	**100,00**	**78.140.199,47**	**100,00**

Fonte: Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB)/ Departamento de Economia Rural (DERAL). Dados trabalhados pela Maptriz.

O resultado do período 2017-2019 mostrou, em média, a participação da pecuária com 88,15%, da agricultura com 11,23%, e dos florestais com 0,62% na totalidade do VBP. Considerando o ano imediatamente anterior, o VBP apresentou crescimento de -6,14% em 2017; 2,69% em 2018 e 0,05% em 2019, culminando no crescimento médio de -1,13%. O desempenho médio das atividades comprova esses dados, em que atingiram crescimento de -5,91% para a agricultura, -0,10% para a pecuária e -8,15% para florestais.

O crescimento acumulado entre os anos 2017 e 2019 foi de 2,74% considerando os R$76.055.074,087 e R$78.140.199,47 em decorrência da elevação de 2,73% na pecuária, com os valores de R$66.600.708,10 e R$68.421.415,38. Essa movimentação coloca a pecuária como a maior variável econômica do VBP, seguida da agricultura (com crescimento acumulado de 4,17% e valores de R$8.906.440,77 e R$9.278.116,59) e do ramo dos produtos florestais (com redução de 19,58% e valores R$ 547.926,00 e 440.667,50).

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento (SEAB), tem-se que o VBP e seus respectivos ramos, exceto a pecuária no ano de 2018, apresentaram crescimentos negativos em todos os anos marcado por redução de preços nos mercados agropecuários, resultado basicamente de um cenário de maior oferta e demanda desaquecida.

Em 2019, o valor total do VBP atingiu R$78,1 milhões, superando o ano anterior. A agricultura somou R$9,3 milhões, a pecuária R$68,4 milhões e os florestais R$440 mil (Tabela 7).

7.9. ESTABELECIMENTO E EMPREGO POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Este tópico considera os dados estatísticos para visualizar a dinâmica quantitativa dos Estabelecimentos por Atividades Econômicas que contribuem para gerar empregos no

município de São Pedro do Paraná, considerando a média do período entre 2017 e 2019 (Tabela 8).

Tabela 8 – Estabelecimentos e Empregos por atividade econômica, período 2017 a 2019

Atividades Econômicas	Estabelecimentos			Empregos		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
Indústria	12	12	12	155	154	149
Construção Civil	3	4	2	7	4	0
Serviços[37]	32	33	32	321	316	340
Agropecuária	44	42	33	79	71	49
Total	**91**	**91**	**79**	**562**	**545**	**538**

Fonte: MTE/RAIS em IPARDES, 2020. Dados trabalhados pela Maptriz.

Na composição dos estabelecimentos, em média, o setor agropecuário participou com 45,60%, o setor de serviços participou com 37,16%, a indústria com 13,79% e a construção civil com 3,45%, em relação ao total dos estabelecimentos. Os setores de serviços e agropecuária responderam por 82,76% dos estabelecimentos, refletindo a relevância que ambos exercem na composição das atividades econômicas do Município.

Na composição dos empregos, em média, o setor de serviços lidera a ocupação de trabalhadores do município com 59,39%, seguido da indústria com 27,84%, agropecuária com 12,10% e construção civil com 0,67%. Os setores de serviços e indústria, responderam por 87,23% de participação na empregabilidade formal do município.

Considerando a média do período 2017-2019, o crescimento da quantidade de estabelecimentos foi de 5,46%, e os empregos reduziram 2,04%. Esse comportamento ocorreu em função das movimentações setoriais de empregos e estabelecimentos no Município, conforme segue:

- Setor de serviços: redução de -0,91% na quantidade de estabelecimentos e expansão de 7,03% nos empregos, destacando o crescimento de 10,41% nos empregos em 2017, suportando o crescimento negativo ocorridos nos períodos seguintes;

- Setor da indústria: a taxa de crescimento na quantidade de estabelecimentos foi nula e crescimento de 1,00% nos empregos, destacando o crescimento de 6,90%% em 2017 que não foi correspondido nos períodos seguintes;

- Setor agropecuário: redução de 9,40% na quantidade de estabelecimentos e queda de 14,12% nos empregos, destacando o crescimento negativo de 30,99% em 2019, superando as perdas nos períodos anteriores de -1,25%, em 2017 e -10,03%, em 2018;

[37] Serviços está composto pelos dados do comércio atacado e varejo, serviços em geral e administração pública.

- Setor da Construção Civil: crescimento de -13,89% na quantidade de estabelecimentos e crescimento de -34,29% nos empregos, destacando o crescimento de -100,00% em 2019 a maior taxa de queda de emprego entre os setores econômicos.

Em relação ao crescimento acumulado da quantidade de estabelecimentos e de empregos no período entre 2016 e 2018, os setores tiveram o seguinte comportamento:

Tabela 9 – Crescimento acumulado das atividades econômicas, 2017 a 2019

Estabelecimentos / Atividade	Crescimento Acumulado (%)	Empregos / Atividade	Crescimento Acumulado (%)
Indústria	0,00	Indústria	-3,87
Construção Civil	-33,33	Construção Civil	-100,00
Comércio e Serviços	0,00	Comércio e Serviços	5,92
Agropecuária	25,00	Agropecuária	-37,97
Geral	**-13,19**	**Geral**	**-4,27**

Fonte: MTE/RAIS/IPARDES (2020). Dados trabalhados pela Maptriz.

O crescimento acumulado de estabelecimentos atingiu -13,19% e o de empregos foi de -4,27%. Os índices negativos foram registrados em todas as variáveis (Tabela 9). O setor de comércio e serviços é o maior empregador do Município, refletindo na economia como um todo, inclusive nas finanças públicas, visto que a administração pública é a maior empregadora de São Pedro do Paraná, porém todos em declínio causando preocupações para a gestão pública.

Se tratando de empregos por gênero, os trabalhadores de sexo masculino predominam, em média, a ocupação dos empregos no Município com 58,72%, correspondendo a 322 pessoas, enquanto o sexo feminino corresponde a 41,28%, representado por 226 trabalhadoras nos diversos setores[38].

O (Gráfico 13) retrata a relação entre a quantidade de empregos e a quantidade de estabelecimentos.

Gráfico 13 – Empregos por estabelecimento, média do período 2017-2019

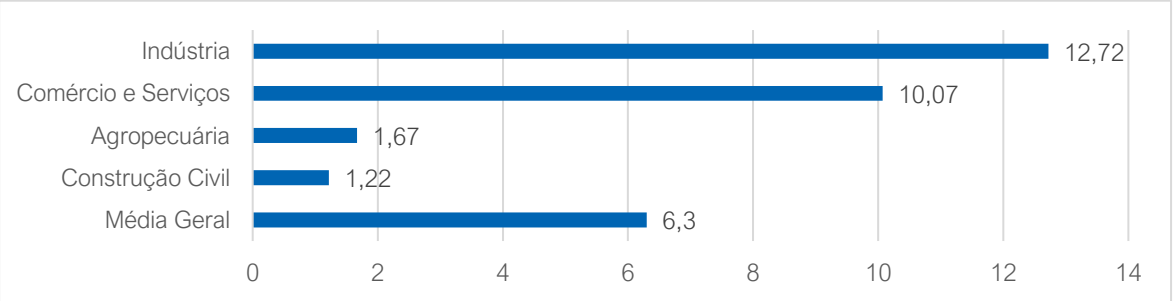

Fonte: MTE/RAIS/IPARDES (2020). Dados trabalhados pela Maptriz.

O ranking da equivalência média da quantidade de trabalhadores por estabelecimento é liderado pela indústria com 12,72; seguido por comércio/serviços com 10,07;

[38] RAIS, 2018.

agropecuária com 1,67 e construção civil com 1,22. A média é de 6,30 trabalhadores por estabelecimento.

Esses dados revelam a importância do setor industrial na geração de empregos e renda para fomentar a economia local, sugerindo esforços do executivo para atrair a entrada de novas empresas e incentivar permanentemente as empresas existentes, possibilitando a criação de novos empregos, fomentando investimentos para o município e prevenindo o esvaziamento populacional. Assim sendo, considera-se que a produção agropecuária pode ser utilizada na transformação de produtos, dada a possibilidade de se aproveitar as potencialidades locais no que se refere ao processamento industrial dos produtos primários.

Analisando os dados da população ocupada, com referência à média do período 2017-2019, verifica-se que a maior parte da mão de obra empregada formalmente em São Pedro do Paraná está alocada no setor de serviços, assim como ocorre na maioria dos municípios brasileiros. Os ramos que mais empregam estão distribuídos conforme a Tabela 10.

Tabela 10 – Principais atividades geradoras de empregos e renda, média do período 2017-2019

Ramos de Atividade	Média de empregos	Participação (%)
Administração Pública	203,67	37,14
Indústria Mecânica	71,33	13,01
Agropecuária	66,33	12,10
Extração Mineral	45,33	8,27
Serviço de alojamento, alimentação etc.	45,33	8,27
Comércio Varejista	31,33	5,71
Outros	85,01	15,50
Média Geral	548,33	100,00

Fonte: MTE/RAIS/IPARDES (2020). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os cinco principais grupos de atividades econômicas que geram e mantém empregos em São Pedro do Paraná constituem 84,05% do total de postos de trabalho no Município, sendo eles a administração pública, indústria mecânica, agropecuária, extração mineral, serviço de alojamento. alimentação etc. e comércio varejista, (Tabela 10).

Esses números, apesar de mostrarem a importância do setor público na geração de empregos e renda, sugerem atenção aos setores produtivos da economia no sentido de gerar empregos nas atividades privadas e minimizar a dependência de administração pública e das transferências de renda do governo federal, tais como previdência social e bolsa família, entre outros. Dessa forma, é necessário desenvolver políticas públicas econômicas e estratégias para fomentar e estruturar as atividades privadas, de forma a atrair empresas e empreendedores, especialmente indústrias, dada sua capacidade de gerar empregos e renda para promover o desenvolvimento municipal.

8.TURISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

O turismo em São Pedro do Paraná em sua maioria é realizado nos distritos de Porto São José e Porto Eucalipto, uma vez que ambos são banhados pelo Rio Paraná, esse por sua vez sendo um dos grandes atrativos municipais.

De acordo com a Rede de Turismo Regional – RETUR é um dos portos mais antigos do Brasil e atualmente um dos balneários mais emergentes do Paraná, é bastante apreciado pelas belezas de suas ilhas. Os atrativos ao longo do Rio Paraná são tantos que a população turística por muitas opta pela construção de casas para seu lazer.

Atualmente as águas do Rio Paraná são consideradas propicias para o banho, pesca, mergulho, esportes aquáticos, jet-ski, esqui aquático, passeios de barco, stand up paddle etc. Essas modalidades fizeram o fluxo de turismo aos finais de semana apresentarem grande crescimento nos últimos anos.

O município dispõe de diversas ilhas naturais de água doce que são ideais para o turismo familiar, se destacam entre elas a Ilha Mineira, Ilha de Santa Rosa, a Ilha de Guadalupe e Ilha da Barra, todas possuem atrativos e belezas naturais, que variam entre a vegetação florestal remanescente, as águas cristalinas, além da grandeza natural local. A Ilha da Barra é mais conhecida popularmente como Ilha do Óleo Cru, essa por sua vez possui em seu interior um lago de aproximadamente 400 hectares bastante utilizado por ser um local propicio para a procriação de alevinos e berçário para peixes e repteis, além do cultivo de mel.

O município conta também com o turismo relacionado a pesca de lazer e a pesca competitiva, SPPR conta com um local denominado de fundão, esse sendo um dos locais mais profundos do Rio Paraná, é uma localidade excelente para a prática da pesca.

São Pedro do Paraná realiza ainda alguns eventos típicos que visam atrair cada vez mais os turistas da região. Sendo eles:

- Campeonato de pesca ao Jaú: O campeonato reúne pescadores de todo o Brasil, anualmente realizado no início do mês de agosto;

- Festa do Padroeiro: Ocorrendo sempre no final do mês de junho, a festa é realizada em louvor a São Pedro, conta com atrações de renome nacional, além de ofertar parques de diversão e estrutura gastronômica;

- Tríduo em Louvor a São José: ocorre regularmente em meados do mês de março, e conta ainda com diversas celebrações, além de festival de música, praça de alimentação e parque de diversões.

São Pedro do Paraná conta com diversas áreas passíveis de serem exploradas para um possível crescimento turísticos nos próximos anos de desenvolvimento. É de suma importância que seja desenvolvido um calendário oficial com as datas dos eventos

realizados, além de um guia turístico georreferenciado com as localidades de cada opção turística.

9. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. SANEAMENTO BÁSICO

O saneamento básico engloba os serviços de infraestruturas e instalações do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos e drenagem, e manejo das águas pluviais, visando alcançar salubridade ambiental, sendo de extrema necessidade para a saúde da população e para a preservação ambiental.

Figura 10 – Reservatório SANEPAR

Fonte: Maptriz, 2021.

9.2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O serviço de abastecimento de água no Município, assim como em 2011 é realizado pela SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná (Figura 10) e atende os domicílios tanto da área urbana quanto da área rural. Desde a elaboração do PDM vigente houve um crescimento considerável no abastecimento de água. A SANEPAR é responsável pelas análises da qualidade física, química e bacteriológica da água.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS (Gráfico 14), entre o período de 2009 e 2019, houve um crescimento no número de pessoas atendidas, indicado pela linha tracejada. Assim como a quantidade de unidades atendidas (Tabela 11), destaca-se a quantidade de número de residências atendidas no último decênio, que obteve um aumento de 663 residências em 2009, para 844 em 2019, tendo um aumento de 27,30% de residências atendidas. Essa melhora está em consonância com o ODS 6 que visa o acesso universal e equitativo da água potável e segura para todos.

Gráfico 14 – População total atendida

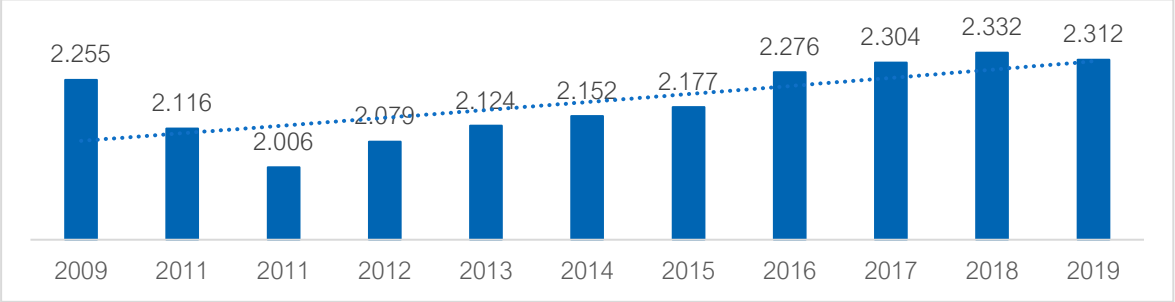

Fonte: SNIS, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tabela 11 – crescimento de unidades atendidas entre 2009 e 2019

Categoria	Unidades atendidas	
	2009	2019
Residencial	663	844
Comercial	35	56
Industrial	3	3
Poder Público	32	34
Utilidade Pública	11	13
Total	744	950

Fonte: SANEPAR. IPARDES, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Atualmente, São Pedro do Paraná possui Plano de Saneamento Básico – PMSB, estando de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007. A SANEPAR no município está passando por uma ampliação no sistema de abastecimento de água, trazendo assim um melhor atendimento para a população municipal.

9.3. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Por São Pedro do Paraná não possuir sistema de esgotamento sanitário implantado, é comum a que o esgotamento sanitário seja realizado através de fossas rudimentares. Foi apontado também, que os esgotos referentes as lavanderias das residências, muitas vezes estavam interligadas nas redes de galerias pluviais, entretanto essas interligações eram autorizadas pelo poder público no intuito de reduzir as ocorrências de transbordo das fossas e o desabamento que são comuns em épocas de chuvas.

Quanto ao distrito de Porto São José, o principal problema apresentado era referente aos lençóis freáticos, uma vez que os mesmos não possuem uma grande profundidade, dessa maneira os resíduos advindos das fossas rudimentares acabam sendo lançados diretamente nessas águas. Isso por sua vez, acaba gerando uma contaminação direta das fontes e poços que existem nas proximidades.

Não foram fornecidas informações sobre a atual realidade municipal no que diz respeito aos problemas destacados em 2011.

9.4. RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com o SNIS, São Pedro do Paraná conta com Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, seguindo assim o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010.

Ainda de acordo com o SNIS, em 2019 o município contava com aterro sanitário e uma unidade de triagem, essa realizada em um galpão ou usina. O gerenciamento de ambos é de responsabilidade do próprio município, possuindo licença prévia para operação.

9.5. DRENAGEM PLUVIAL

Assim como apresentado no PDM de 2011, atualmente em São Pedro do Paraná, tanto na sede urbana quanto no distrito de Porto São José a rede de drenagem atende à demanda e está localizada em todas as vias pavimentadas municipais. Já nos distritos de Porto Eucalipto, o sistema de drenagem atende parcialmente a localidade, uma vez que apenas um trecho das vias existentes é asfaltado. Não existe rede de drenagem no distrito Industrial.

Foram apontados em 2011 problemas nas áreas que não possuíam galerias, gerando assim formações de valas erosivas, além de depósitos de entulhos e acúmulo de lixo. Outro problema recorrente, era a formação de voçorocas próximas ao Ribeirão São Pedro causadas devido a erosão existente na área.

Apesar do distrito de Porto São José possuir sistema de drenagem integrado, o mesmo sofria com a existência de poucas bocas de lobo ao longo das vias municipais. Foi apontado um problema grande no que diz respeito dos lotes localizados na quadra 5, uma vez que a água da chuva advinda da R. 19 de Março não era contemplada pelas galerias existentes.

Não foram informados pela ETM se esses problemas apresentados no PDM de 2011 foram solucionados ou se existem novas áreas deficitárias pelo território municipal de São Pedro do Paraná.

9.6. ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

As análises realizadas nesse tópico estão em consonância com a meta 7.1 dos ODS, os quais devem ser assegurados, até 2030 o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.

A distribuição de energia elétrica no município de São Pedro do Paraná é realizada pela COPEL. O município não possui um ponto voltado apenas para realizar os atendimentos da COPEL, porém, os atendimentos podem ser realizados em um ponto localizado na Av. Paraná, 237 nas mediações da Farmácia São Pedro.

Os dados apresentados na Tabela 12 são referentes ao ano de elaboração do PDM vigente e ao ano de 2019, último ano de atualização das informações. Como podemos visualizar na Tabela 12, houve um crescimento de apenas 18,84% no número de unidades consumidoras do uso residencial, houve uma considerável redução quanto as unidades consumidoras de uso industrial chegando a 50%, quanto ao maior aumento dessas unidades, o setor com maior aumento foi o setor de comércios chegando a ter um crescimento de 62,31%.

Tabela 12 – Consumo e número de consumidores de energia elétrica, 2006-2019

Categorias	20011		2019		Variação Consumo (%)	Variação Unidade Consumidora (%)
	Consumo (Mwh)	Unidade consumidora (1)	Consumo (Mwh)	Unidade consumidora (1)		
Residências	1.777	897	2.517	1.066	41,64	18,84
Indústrias	1.019	30	1.586	15	55,64	-50
Comércios	969	69	1.047	112	8,04	62,31
Rural	1.625	289	2.226	326	36,98	12,80
Outras classes (2)	754	61	818	64	8,48	4,91
Consumo livre (indústria) (3)	-	-	-	-	-	-
Total	6.144	1.346	8.195	1.583	33,38	17,60

Notas: (1) Entende-se por consumidor as unidades consumidoras de energia elétrica (relógio). (2) Inclui as categorias: consumo próprio, iluminação pública, poder público e serviço público. (3) Refere-se ao consumo de energia elétrica e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor. Fonte: IPARDES, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

9.7. SAÚDE

Em São Pedro do Paraná, a saúde municipal é mantida por recursos financeiros que são parte advindos do Sistema Único de Saúde – SUS, e parte pela receita municipal. O Plano Municipal de Saúde aprovado possui vigência de 2021-2025, o qual possui ações que são voltadas para o bem comum.

Assim como quando elaborado o PDM vigente, o Município não conta com Hospital Municipal e não obteve a instalação de novos equipamentos de saúde desde então. Entretanto, de acordo com a ETM, os equipamentos municipais de saúde existentes suprem à demanda e atendem as normas de acessibilidade[39].

Quadro 5 – Equipamentos de Saúde

Estabelecimento	Endereço	Horário de funcionamento	Atende à demanda?
Secretaria Municipal de Saúde	Av. Brasil, nº 400 – Centro	08h às 17h	Sim
Posto de Saúde NIS – I	Av. São José, nº 82 – Porto São José	08h às 17h	Sim
Posto de Saúde NIS - II	Av. Brasil, nº 400 – Centro	08h às 17h	Sim

Fonte: CNES, DATASUS, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021

Os equipamentos de saúde estão distribuídos entre a sede municipal e o distrito de Porto São José (Mapa 14), sendo essas localidades atendidas nos serviços básicos disponibilizados pelo Município. O distrito de Porto Eucalipto não conta com equipamentos voltados a saúde, sendo necessário o deslocamento dos moradores até o distrito de Porto São José ou até a Sede Municipal para que recebam os atendimentos básicos.

Os equipamentos de saúde municipal passaram recentemente por reformas em suas estruturas físicas, conforme Figura 11.

[39] NBR 9050/2020.

Figura 11 – NIS I, NIS II e Secretaria de Saúde

Fonte: Maptriz, 2021.

Não foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde demandas de construção de novos equipamentos de saúde no território municipal, apenas a existência de um projeto que prevê a transformação da antiga rodoviária municipal (Figura 12) em uma academia de saúde municipal.

Figura 12 – Antiga Rodoviária Municipal

Fonte: Maptriz, 2021.

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do IDHM e faz referência ao ODS3 “Saúde e Bem-estar”. O valor dessa variável no município era de 71,14 anos, em 2000, e de 75,14 anos, em 2010.

A taxa de mortalidade infantil, definida como o número de óbitos de crianças com menos de um ano de idade para cada mil nascidos vivos, passou de 24,50 por mil nascidos vivos

em 2000 para 12,50 por mil nascidos vivos em 2010[40], decréscimo de 96%. Com a taxa observada em 2010, o município se aproximava em cumprir com a meta 3.2 do ODS 3 "Saúde e Bem-estar", segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 12 óbitos por mil nascidos vivos em 2030.

9.8. EDUCAÇÃO

De acordo com o IPARDES, SPPR conta com 7 equipamentos de ensino, sendo 4 municipais, 2 estaduais e 1 particular. Não foram reportados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura problemas com a estrutura física ou administrativa dos equipamentos de ensino. Os equipamentos de educação de São Pedro do Paraná estão atrelados ao Núcleo Regional de Loanda. O Quadro 6 apresenta a relação dos equipamentos, gestão, modalidade e endereço.

Quadro 6 – Equipamentos Públicos de Educação

Equipamento	Endereço	Gestão	Modalidade
C.M.E.I. Pequeno Polegar	R. Dourado, Snº – Porto São José	Municipal	Ensino Infantil
C.M.E.I. Cândido B. Fortes	Av. Brasil, nº 377, Centro – Sede	Municipal	Ensino Infantil
E. M. Marechal Cândido Rondon	Av. Paraná, nº 466, Centro - Sede	Municipal	Educação Infantil e Ensino Fundamental
E. M. José Marques de Macedo	Av. Paraná, Snº – Porto São José	Municipal	Educação Infantil e Ensino Fundamental
C. E. José de Anchieta	Av. Paraná, Snº – Porto São José	Estadual	Ensino Fundamental, Médio e EJA
C. E. Cecilia Meireles	Av. São Paulo, nº 399, Centro - Sede	Estadual	Ensino Fundamental e Médio

Fonte: PARANÁ, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

A rede escolar de São Pedro do Paraná é composta por 4 modalidades de ensino, sendo elas: infantil, fundamental, médio e de jovens e adultos. Dados da Secretaria do Paraná indicam que, em 2020, 54,49% das matrículas foram no ensino fundamental, 26,97% no infantil, 13,39% no ensino médio e 5,15% no EJA.

Quadro 7 – Matrículas na educação básica modalidade de ensino e dependência administrativa – 2020

Modalidade de ensino	Estadual	Municipal	Particular	Total
Educação infantil	-	147	-	147
Ensino fundamental	132	155	10	297
Ensino médio	73	-	-	73
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	28	28
TOTAL	205	302	38	545

Fonte: PARANÁ, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

De acordo com a Secretaria responsável, os equipamentos de educação no município suprem a demanda municipal. Alguns dos equipamentos municipais passaram por reformas recentemente, que variam entre adaptações as normas de acessibilidade universal, pequenos reparos e ampliações (Figura 13).

[40] ATLAS BRASIL, 2021.

Figura 13 – C.M.E.I. Cândido B. Fortes – recém ampliado

Fonte: Maptriz, 2021.

Figura 14 – Colégio Estadual Cecília Meireles

Fonte: Maptriz, 2021.

São Pedro do Paraná conta com o Plano Municipal de Educação (PME) vigente até o ano de 2025, onde estão enumeradas várias diretrizes voltadas para a melhoria constante da educação municipal.

Além do ensino regular, o município conta também com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

9.9. ASSITÊNCIA SOCIAL

Os equipamentos públicos de assistência social procuram assegurar os direitos sociais dos habitantes do município através de programas que visam promoção de ações básicas à saúde e à educação, incentivando a permanência dos jovens nas escolas, bem como à complementação da renda familiar para melhoria da alimentação e da qualidade de vida.

De acordo com o MOPS, São Pedro do Paraná apresenta 4 equipamentos voltados ao serviço socioassistencial e estão listados no Quadro 8. Os atendimentos realizados e ofertados por esses equipamentos são de responsabilidade da Diretoria Municipal da Assistência Social.

Quadro 8 – Equipamentos Socioassistenciais de São Pedro do Paraná

Equipamento	Localização	Atende à demanda?
CRAS	R. Porto Alegre, nº 308, Centro – Sede	sim
Conselho Tutelar	Av. Paraná, Snº – Porto São José	sim
Cozinha Comunitária	R. Porto Alegre, Snº – Sede	sim
APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Pequena Infância	Av. Goiás, nº 443 – Sede	sim

Fonte: MOPS, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Não foram informados pela Diretoria quais são as ações e atividades desenvolvidas por cada equipamento da assistência social. Entretanto, de acordo com o MOPS, é realizado pelo CRAS do município duas ações e atividades, são elas o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O PAIF realiza ações e atividades como:

- Acolhida Particularizada realizada por técnico de nível superior;
- Acompanhamento de famílias;
- Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar;
- Atendimento particularizado de famílias ou indivíduos;
- Registro do acompanhamento familiar em prontuário;
- Grupo/oficina com famílias;
- Visitas Domiciliares;
- Palestras;
- Campanhas ou eventos comunitários;
- Apoio para obtenção de Documentação pessoal;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial;
- Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas (educação, habitação, trabalho etc.);
- Encaminhamento para obtenção de Benefícios Eventuais;
- Encaminhamento para inserção/atualização de famílias no Cadastro Único.

Já as ações do SCFV são:

- Atendimentos coletivos periódicos;
- Atendimentos individualizados eventuais.

Além dos serviços citados anteriormente, o CRAS de São Pedro do Paraná atende ainda população que varia entre crianças de 7 a 14 anos de idade, adolescentes entre 15 e 17, jovens de 18 a 29, adultos entre 30 e 59 anos e idosos de 60 anos ou mais.

Não foram apontados pela Diretoria a necessidade de implantação de novos equipamentos ou ações destinados à assistência social. Atualmente está sendo construída uma nova sede do CRAS na sede urbana do município.

A Política Municipal de Assistência Social elencada na Proteção Social Básica atende indivíduos e famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, ou seja, é a fragilidade com que a população se encontra perante os recursos e assistências sociais do município, que estão sob dependência das ações do Estado.

As informações sobre as famílias de baixa renda estão contidas no CADÚNICO, essas famílias são aquelas que possuem renda mensal de até meio salário-mínimo, R$ 522,5041, por pessoa. Com base nessas informações as famílias são encaminhadas para os diversos programas de assistência social do governo. Atualmente o município conta com 406 famílias cadastradas (Gráfico 15), dentre as quais, 43,34% possuem renda per capita familiar acima de meio salário-mínimo, 43,10% entre R$178,01, 7,88% entre R$89,01 e R$178,00 e apenas 5,68% recebem até R$89,00.

Gráfico 15 – Famílias cadastradas no CADÚNICO por renda

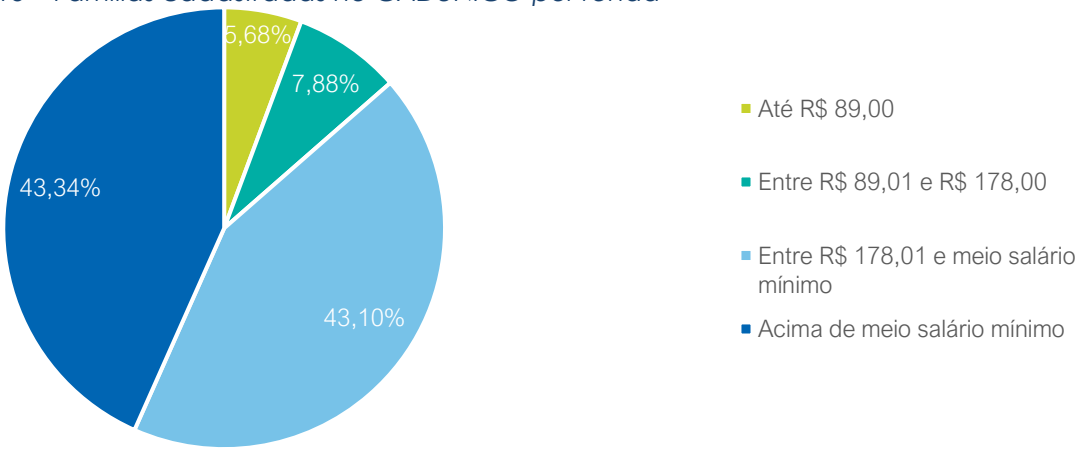

Fonte: BRASIL - Ministério da Cidadania, 2021

O Programa Bolsa Família, é um programa federal de transferência condicionada de renda que beneficia as famílias inscritas no CADÚNICO, beneficiou no mês de agosto de 2021, um total de 70 famílias. As famílias recebem benefícios com valor médio de R$ 55,56 e o valor total transferido pelo governo federal às famílias atendidas é de apenas R$ 3.889,00 no mês.

9.10. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Quando elaborado o PDM vigente, foi apontada a necessidade de construção de novos equipamentos voltados a cultura, a demanda apresentada era da construção de uma casa da cultura ou salão comunitário. Tendo esse último sido implantado em 2018 (Figura 15).

O Centro de Eventos está localizado na R. Porto Alegre, em frente ao Lago Municipal, adequado às normas vigentes de acessibilidade universal (NBR-9050). Além do Centro de

[41] Salário-mínimo nacional de R$ 1.045,00, ref.: 2021.

Eventos, o Município conta ainda com uma Biblioteca Municipal, atualmente localizada em uma sala do antigo posto de saúde municipal.

Ambos os equipamentos voltados a cultura estão instalados na Sede Municipal. Dessa maneira, os demais distritos atualmente se encontram carentes de equipamentos voltados à Cultura.

SPPR conta ainda com alguns eventos que são celebrados principalmente ao longo do mês de junho, se destaca a Festa de São Pedro, o padroeiro da cidade, essa sendo realizada em 29 de junho. Além também de outras festividades, como festas juninas e eventos escolares. É evidente a necessidade de elaboração de um calendário municipal de eventos e a sua disponibilização em meios oficiais, de forma que a população tome conhecimento dos eventos culturais realizados.

Figura 15 – Centro de Eventos de São Pedro do Paraná

Fonte: Maptriz, 2021.

No que diz respeito ao esporte no município, São Pedro do Paraná conta com dois ginásios esportivos, um localizado na Sede e outro no Distrito de Porto São José. Atualmente está sendo construído um novo local para o Ginásio de Esportes da Sede (Figura 16), essa obra em questão está sendo executado com verba estadual e possui previsão de término no ano de 2022. Além desses equipamentos, o município conta ainda com uma nova quadra poliesportiva e pista de skate implantadas na R. Pará (Figura 17), também na Sede Municipal.

Nos últimos 10 anos de desenvolvimento municipal, foram implantadas pelas áreas da sede de São Pedro do Paraná Academias da Terceira Idade – ATI.

Figura 16 – Área de implantação do Ginásio de Esportes Municipal

Fonte: Maptriz, 2021.

Figura 17 – Quadra Poliesportiva e pista de Skate

Fonte: Maptriz, 2021.

Quanto aos espaços públicos para Lazer, assim como no PDM vigente, São Pedro do Paraná conta com apenas uma praça (Figura 18), a qual necessita de revitalizações e modernizações para tornar-se mais atrativa para os moradores.

Figura 18 – Praça da Igreja Matriz

Fonte: Maptriz, 2021.

A Sede Urbana conta ainda com um Lago Municipal, localizado na R. Londrina, junto ao portal de entrada do município. O lago possui ainda pista de caminhada e equipamentos de ATI.

Entretanto, as áreas que mais atraem a população municipal e da região são as regiões do Distrito de Porto São José.

Em 2012, as áreas portuárias do distrito de Porto São José passaram por uma grande intervenção de reformas estruturais, urbanísticas e paisagísticas. Foram construídas novas áreas para mirantes ao longo da margem do Rio Paraná (Figura 19). Essas áreas possuem locais para implantação de lanchonetes e locais para disposição de mesas. O município conta ainda com áreas de praias artificiais que são utilizadas para o lazer da população local e como atrativos turísticos.

Próximo à área urbanizada do distrito de Porto São José, foi implantado outro mirante municipal, esse com vista direta as áreas de preservação ambiental, a APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, o Rio Paraná e o estado do Mato Grosso do Sul (Figura 20).

Não foram apresentadas pela Equipe Municipal a necessidade de implantação de novos equipamentos voltados a Cultura, Esporte ou Lazer no município de São Pedro do Paraná.

Figura 19 – Mirante Porto São José

Fonte: Maptriz, 2021.

Figura 20 – Vista do Mirante

Fonte: Maptriz, 2021.

9.11. CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O Cemitério Municipal está localizado ao longo da PR-478, já a capela mortuária está localizada na Av. São Paulo em seu entroncamento com a R. Porto Alegre. De acordo com informações cedidas pela ETM e pelo CMC, o Cemitério Municipal passou recentemente por uma ampliação, atendendo assim ação prevista no PDM anterior, dessa forma a capacidade de suporte atual supre a demanda para os próximos 10 anos.

Figura 21 – Cemitério Municipal e Capela Mortuária

Fonte: Maptriz, 2021.

Atualmente os maiores problemas identificados por levantamento em campo e de acordo com dados cedidos pela ETM são os seguintes:

- o principal acesso ao cemitério que se dá através de via sem asfalto;
- as vias internas não possuem acessibilidade universal, de forma a tornar difícil o acesso para a população que possui alguma dificuldade motora;
- a falta de licenciamento ambiental, sendo necessária sua regularização perante os órgãos ambientais competentes (IAT).

O município não dispõe de um sistema inteligente e interligado de controle da ocupação e do cadastramento dos lotes ocupados e disponíveis no cemitério.

9.12. SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Em São Pedro do Paraná o destacamento da Polícia Militar do Paraná pertence ao 3º Comando Regional de Polícia Militar – 3ª Companhia Independente. O município conta com dois equipamentos, um na Sede Municipal localizada na R. Londrina, nº 410, e outro no Distrito de Porto São José, localizado na Av. Beira Rio.

Os serviços de bombeiros são realizados no município pelo 9º Subgrupamento de Bombeiros Independente, sediado em Paranavaí. Quando necessário, os serviços de urgência, são acionados os municípios próximos, Loanda e Nova Londrina.

No PDM anterior era prevista a necessidade de elaboração e implantação do Plano de Defesa Civil a nível municipal. O mesmo foi elaborado e implantado e atualmente se encontra vigente.

Legenda

- 1 - CRAS
- 2 - Cozinha Comunitária
- 3 - APMI
- 3 - Capela Mortuária
- 4 - Cemitério Municipal
- 10 - Pista de Skate
- 11 - Praça Central
- 5 - Centro de Eventos
- 6 - Lago Municipal
- 7 - Academia da Terceira Idade
- 8 - Estádio São Pedrão
- 9 - Ginásio de Esportes
- 12 - C.E. Cecilia Meireles
- 13 - E.M. Marechal Cândido Rondo
- 14 - C.M.E.I. Cândido B. Fortes
- 15 - APAE
- 16 - E.M. José Marques de Macedo
- 17 - C.E. José de Anchieta
- 18 - C.M.E.I. Pequeno Polegar
- 19 - NIS II
- 20 - Secretaria de Saúde
- 21 - NIS I
- Perímetro Urbano
- Malha Urbana

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 I ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 14 - Equipamentos de Infraestrutura

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

9.13. SISTEMA VIÁRIO

9.13.1. SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

São Pedro do Paraná possui acessos a sul da sua área municipal através da rodovia PR-478, a qual corta a malha da sede urbana e segue sentido à Porto Rico. A leste, o principal acesso ao município se dá pelo Distrito de Porto São José, através da PR-577 (Figura 22) em seu entroncamento com a BR-376. A BR-376 é responsável pela principal interligação do município aos demais municípios do Paraná, entre eles Paranavaí a 102km e Maringá a 173km.

Figura 22 – Acesso PR-577

Fonte: Maptriz, 2021.

Ambas as rodovias de acessos são pavimentadas por malha asfáltica e possuem pistas simples. Porém, há necessidade de intervenções, tais como obras de recapeamento e adequações das sinalizações existentes. Essas intervenções são necessárias, uma vez que o município é um dos grandes atrativos da região durante os fins de semana, principalmente o Distrito de Porto São José e os condomínios de lazer localizados ao longo da Estrada Beira Rio.

A interligação do distrito de São Pedro do Paraná com a Sede municipal o mesmo é realizado através de estrada de chão (Figura 23), num percurso de 8km. Assim como o principal acesso ao distrito de Porto Eucalipto, o qual também realizado através de 5,8km de estrada de chão.

Figura 23 - Principal acesso entre sede e distrito

Fonte: Maptriz, 2021.

Além dos acessos rodoviários existentes, o município conta ainda com uma travessia hidroviária, que é realizada através de balsa (Figura 24), pelo Rio Paraná, interligando o estado do Paraná (margem esquerda) com Batayporã no estado do Mato Grosso do Sul (margem direita).

Figura 24 – Travessia Balsa

Fonte: Maptriz, 2021.

De acordo com o Plano Hidroviário do Paraná[42], a travessia entre os dois estados no ano de 2013, foi realizada aproximadamente cerca de 3.600 vezes. A previsão de crescimento do uso desse transporte até 2034 é de aproximadamente de 53,7%, conforme Tabela 13.

Tabela 13 - Número de travessias observado (2013) e projetado (2014-2034)

Pontos de Travessia	2013	2014	2019	2024	2029	2034
S. Pedro do Paraná – Batayporã	3.600	3.683	4.121	4.595	5.062	5.534

Fonte: Plano Hidroviário do Paraná, 2014. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

9.13.2. SISTEMA VIÁRIO URBANO

O sistema viário da sede urbana de São Pedro do Paraná foi estruturado a partir da PR-478, que por sua vez corta a malha viária urbana, se tornando a avenida Paraná. Desde os primeiros loteamentos que datam de 1950 até atualmente, a sede urbana possui uma malha viária em forma de "xadrez" regular. Quanto ao distrito de Porto São José, a malha viária existente pode ser definida como orgânica, não possuindo ruas paralelas entre si. O distrito de Porto Eucalipto, por sua vez, possui poucas vias de estruturação e acesso, essas também com tipologias orgânicas.

O sistema viário do município foi regulamentado inicialmente pela Lei 20/2011 e adequada pela Lei 064/2016, as quais estabeleceram uma hierarquização para a sede urbana. Porém, os demais Distritos do município não possuem uma hierarquização estabelecida pela legislação vigente. Dessa maneira, é necessária a atualização da legislação vigente, de maneira que sejam estabelecidos novos parâmetros viários e novas categorias na hierarquização viária.

[42] Governo do Estado do Paraná, 2014.

De forma geral, as áreas urbanas de São Pedro do Paraná possuem um alto índice de seus prolongamentos viários asfaltadas. Na Sede Urbana, apenas 2,91% da malha viária não possui asfaltamento, que estão divididos em dois trechos, são eles o trecho final da Av. Santa Catarina e o prolongamento com a R. Projetada Um, sendo a principal forma de interligação entro o distrito de Porto São José e a Sede Municipal. Quanto ao Distrito de Porto São José, 100% de suas vias estão pavimentadas, assim como as vias internas dos condomínios de lazer. Já o Distrito de Porto Eucalipto possui uma única via pavimentada, sendo necessário assim realizar a pavimentação das demais vias do distrito.

Uma vez institucionalizada a legislação referente ao sistema viário, foi estabelecido que a implantação de novos loteamentos deveria seguir o traçado viário já existente, de maneira a não serem criados gargalos viários, vale enfatizar que todas as vias existentes no município obedecem a essa referida especificação, tanto na sede urbana quanto nos distritos.

Devido ao alto crescimento de loteamentos de lazer na região, é de extrema importância que a execução das novas vias, sejam elas públicas ou privadas, sejam fiscalizadas de maneira recorrente pelo órgão responsável de maneira a evitar problemas futuros.

FASE 2 - PARTE 2

10. CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS

A análise sobre as condições fundiárias e de moradia embasará a formulação adequada das diretrizes e políticas na área habitacional de SPPR.

A comparação entre os dados do Censo Demográfico de 2000, utilizados na elaboração do PDM aprovado em 2011, e os dados referentes ao ano de 2010 (último Censo realizado pelo IBGE) possibilita formular o diagnóstico próximo à situação atual.

10.1. DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL E CONDIÇÕES DE MORADIA

Comparando os dados dos dois últimos censos demográficos realizados pelo IBGE, nota-se um aumento significativo da população urbana de São Pedro do Paraná (Gráfico 16). Levando em consideração que o último censo foi realizado há uma década, a taxa de urbanização atualmente tende a ser consideravelmente maior. Optou-se, entretanto, por utilizar somente os dados oficiais disponíveis para essa análise.

Gráfico 16 – Situação dos domicílios em São Pedro do Paraná, 2000-2010

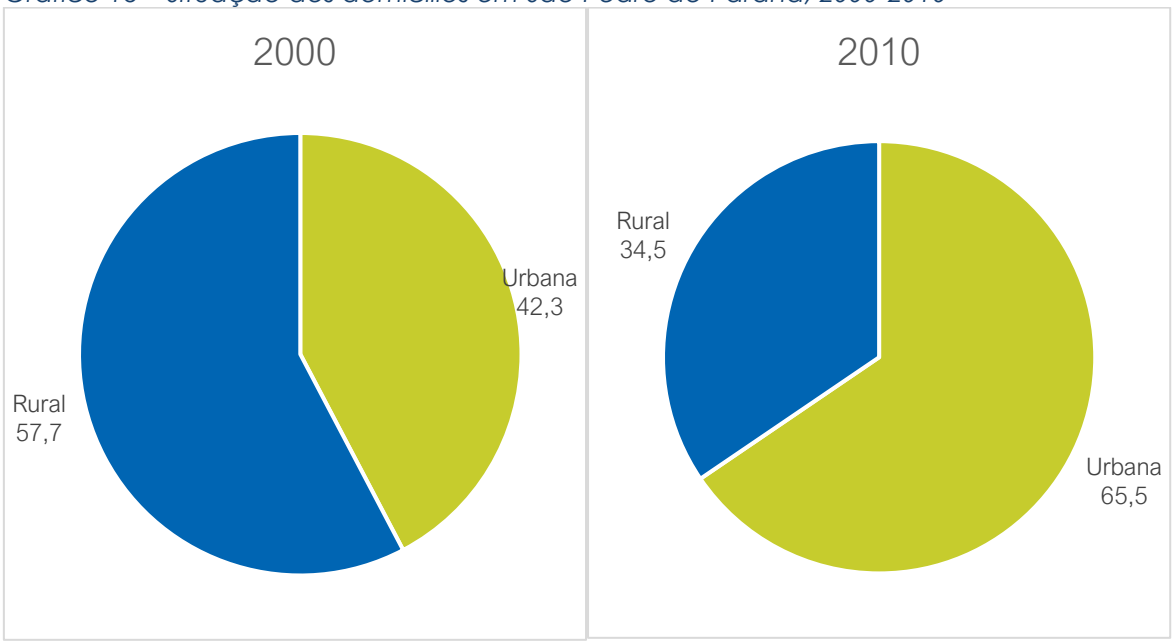

Fonte: IBGE – Censos Demográficos de 1991, 2000, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Mesmo com a redução da população total, a população urbana sofreu um aumento nos últimos 10 anos de 139 pessoas, isto é, 57,7%[43]. Levando em consideração esse aumento, fica claro que as áreas urbanas de SPPR devem ser pensadas de maneira a evitar um impacto negativo devido à falta de planejamento.

No que diz respeito a distribuição populacional, é possível analisar o número de moradores por domicílios (Tabela 14). Nota-se que em 2010, o mais comum era 3 e 2 pessoas por

[43] 1.492 em 2000 para 1.631 em 2010 (IBGE– Censos Demográficos).

domicílio na área urbana e na área rural. Quando comparados os dados dos últimos censos realizados em São Pedro do Paraná, nota-se um aumento na quantidade de domicílios com 1 a 4 moradores e uma redução nos domicílios com 5 ou mais moradores.

Tabela 14 – Número de moradores por domicílio em São Pedro do Paraná, 2000-2010

	2000			2010		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
1 morador	59	39	20	110	81	29
2 moradores	153	86	67	211	129	82
3 moradores	182	92	90	236	149	87
4 moradores	199	101	98	177	117	60
5 moradores	111	61	50	61	42	19
6 moradores	44	28	16	26	19	7
7 moradores	14	11	3	5	2	3
8 moradores	5	-	5	3	2	1
9 moradores	4	4	-	2	2	-
10 moradores	-	-	-	-	-	-
11 moradores ou mais	3	1	2	-	-	-
Total	774	423	351	831	543	288

Fonte: IBGE / SIDRA, 2021 (Tabela 185). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tabela 15 – Domicílios particulares permanentes em São Pedro do Paraná por condição de ocupação, 2000-2010

Condição de Ocupação	2000		2010	
	Nº de domicílios	%	Nº de domicílios	%
Próprio já quitado	452	58,40	482	57,85
Próprio em aquisição	31	4,01	82	9,90
Alugado	48	6,20	96	11,48
Cedido	240	31,01	169	20,32
Outra Condição	243	31,39	4	0,46
Total	774	100,00	883	100,00

Fonte: IBGE / SIDRA, 2021 (Tabelas 1435 e 3513). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Baseado nos dados apresentados na Tabela 15 conclui-se que:

- Em SPPR a maioria dos domicílios são próprios e já quitados (58,4 em 2000 e 57,85% em 2010);
- No último decênio houve um aumento expressivo na proporção de domicílios próprios em aquisição (de 4,01 para 9,90%) e de domicílios alugados (de 6,20 para 11,48%).

A classificação do IBGE para domicílios particulares permanentes é dividida em três categorias, conforme sua adequação. A Tabela 16 mostra que 98,18% dos domicílios apresentam pelo menos um componente inadequado, o que demostra a necessidade de investimentos e que sejam elaboradas políticas públicas capazes de solucionar essa carência apontada.

Tabela 16 – Domicílios particulares permanentes por adequação de moradia em São Pedro do Paraná, 2010

Categoria	Domicílios	%
Adequada	6	0,74
Semiadequada	818	98,18
Inadequada	9	1,08

Nota: A adequação da moradia foi definida como:
a) Adequada - quando o domicílio atendia a todas as seguintes condições: até dois moradores por dormitório; abastecimento de água por rede geral de distribuição; esgotamento sanitário por rede geral de esgoto ou pluvial, ou por fossa séptica; e lixo coletado, diretamente por serviço de limpeza ou em caçamba de serviço de limpeza;
b) Semiadequada – quando o domicílio tem 1 ou mais das condições adequadas;
c) Inadequada - quando o domicílio não apresentava sequer uma das condições definidas para a condição de adequada (IBGE, 2021). Fonte: IBGE / SIDRA, 2021 (Tabela 3513). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tabela 17 – Componentes de inadequação dos domicílios urbanos em São Pedro do Paraná, 2010

	Domicílios Urbanos
Inadequação por abastecimento de água (poço ou rede)	22
Inadequação por esgotamento sanitário	531
Inadequação por iluminação elétrica	-
Pelo menos um componente de infraestrutura inadequado	531
Adensamento excessivo em domicílios próprios	-

Fonte: FJP, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tendo em conta apenas os domicílios inadequados nas áreas urbanas de SPPR, a Fundação João Pinheiro apresenta um detalhamento de qual componente estava inadequado nos domicílios (Tabela 17). De acordo com os dados apresentados, a inadequação mais comum foi em relação ao sistema de esgotamento sanitário, ou seja, domicílios que não possuem fossa séptica instalada ou acesso à rede de coleta de esgoto.

Tabela 18 – Déficit Habitacional em São Pedro do Paraná, 2010

Déficit Habitacional	Total	Total relativo* (%)
Urbano	30	3,40
Rural	12	1,36
Total	42	4,75

Nota: (*) Porcentagem do déficit total em relação ao número de domicílios particulares permanentes.
Fonte: FJP, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tabela 19 – Componentes do Déficit Habitacional em São Pedro do Paraná, 2010

Déficit Habitacional	Urbano	Rural	Total
Domicílios precários	-	8	8
Coabitação familiar	24	7	31
Ônus excessivo com aluguel	7	-	7
Adensamento de domicílios alugados	-	-	-
Total	31	15	46

Nota: (*) Ônus com aluguel somente foi avaliado para áreas urbanas.
Fonte: FJP, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

A Tabela 19 apresenta os componentes do déficit habitacional. Na área urbana, o déficit habitacional era composto principalmente pela coabitação familiar. Já na área rural, foram identificados domicílios precários e a coabitação familiar.

É importante destacar que, no mesmo ano, a quantidade de domicílios vagos em SPPR (somando área urbana e rural) era aproximadamente três vezes maior que o déficit habitacional (Tabela 20).

Tabela 20 – Domicílios vagos em São Pedro do Paraná, 2010

Domicílios vagos	Total	Total relativo* (%)
Urbano	41	4,6
Rural	119	13,5
Total	160	18,1

Nota: (*) Porcentagem em relação ao número de domicílios particulares permanentes.
Fonte: FJP, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

De acordo com dados recentes disponibilizados pela COHAPAR, entre janeiro de 2020 e outubro de 2021 havia 306 famílias cadastradas como interessadas para programas habitacionais[44].

10.2. PROGRAMAS HABITACIONAIS

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124/2005, é um sistema de gestão descentralizado, democrático e participativo, que tem como objetivo principal o equacionamento do problema do déficit habitacional por meio de programas e ações que invistam na melhoria das condições de habitabilidade, incorporando o planejamento e provisão habitacional, a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e a assistência técnica.

As áreas de ZEIS da lei vigente não comportam a implantação de novos programas habitacionais. Desde modo, nesta Revisão do PDM faz-se necessária a instituição de novas áreas voltadas as ZEIS, para que haja a previsão de implantação de novos empreendimentos de habitação social através de programas habitacionais e para colaborar com processos de regularização fundiária das ocupações irregulares.

Conforme informações disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (2021) a situação de São Pedro do Paraná referente à adesão ao SNHIS é categorizada como pendente, pois não apresenta um dos requisitos para a regularização da adesão, a Lei de Criação do Fundo de Habitação.

SPPR conta com o Plano de Habitação de Interesse Social, elaborado em 2013, e com o Projeto Municipal Moradia Feliz. Esse último, por sua vez, tem como premissa a melhoria das moradias já existentes que pertençam às famílias de baixa renda vivendo em precárias condições de habitação. Atualmente, cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a seleção das famílias interessadas em participar do Programa.

10.3. OCUPAÇÕES IRREGULARES

[44] COHAPAR, 2021.

Os loteamentos irregulares são aqueles que descumprem a legislação urbanística e/ou ambiental, civil, penal e do registro de imóveis, quando parcelam clandestinamente, demarcam e subdividem lotes e pavimentam ruas sem qualquer permissão do Poder Público.

Foi reportado no PDM de 2011 que não existiam ocupações irregulares no território municipal de São Pedro do Paraná. Entretanto, de acordo com dados disponibilizados pela COHAPAR, desde 2010 existem áreas listadas como ocupações irregulares (Tabela 21) e uma favela (Tabela 22). Nota-se um crescimento nos loteamentos irregulares de SPPR entre 2010 e 2019. Em contrapartida, é possível identificar uma redução na quantidade total de edificações, total de lotes vazios e total de unidades irregulares. Baseado nessa redução, conclui-se que a população está buscando regularizar suas unidades.

Tabela 21 – Ocupações irregulares de acordo com a COHAPAR

	2010	2015	2019
Total de loteamentos irregulares e/ou clandestinos	3	2	4
Total de edificações	56	37	50
Total de lotes vazios	20	3	18
Total de unidades	76	40	68

Fonte: COHAPAR, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Nota-se um crescimento nos loteamentos irregulares de SPPR entre 2010 e 2019. Em contrapartida, é possível identificar uma redução na quantidade total de edificações, total de lotes vazios e total de unidades irregulares. Baseado nessa redução, conclui-se que a população está buscando regularizar suas unidades.

Tabela 22 – Favelas de acordo com a COHAPAR

	2010	2015	2019
Total de favelas	-	1	1
Total de domicílios nas favelas	-	17	19

Fonte: COHAPAR, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

No que diz respeito à favela existente no município, essa é datada de 2015 e houve uma expansão da quantidade de domicílios existentes na localidade.

Baseado nos dados disponibilizados pela COHAPAR e pelo SISPEHIS, foi possível reproduzir um mapeamento das áreas acima citadas. Conforme Mapa 15 nota-se que essas áreas estão locadas na Sede Urbana e no Distrito de Porto São José.

É imprescindível que o município desenvolva ações voltadas a fiscalização e que essa seja realizada de forma recorrente, de maneira que sejam coibidas a realização dessas práticas no território municipal.

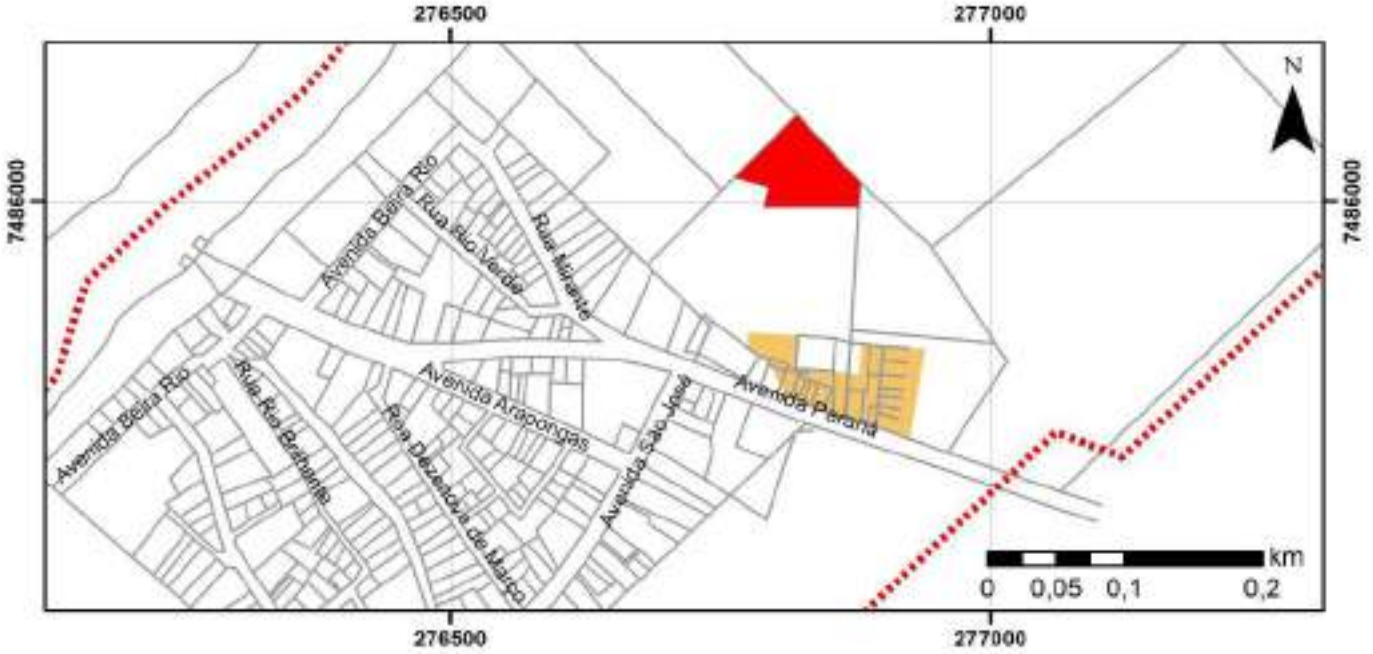

Legenda

- Perimetro Urbano
- Malha Urbana
- Loteamentos Irregulares
- Áreas de Favelas

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 I ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 01 - Áreas de Ocupações Irregulares

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

11. TENDÊNCIAS PARA EXPANSÃO URBANA

Deve-se ter em mente que o cenário futuro considerado é, principalmente, estimado pelas tendências prováveis do Município, ou seja, caso não haja nenhuma mudança brusca, que estimule um rápido crescimento populacional ou até mesmo uma redução inesperada no número de habitantes.

11.1. PROJEÇÃO POPULACIONAL

Suprir as necessidades básicas de uma população requer, entre outras ações, a formulação de planos e programas sociais que, para serem implementados de maneira adequada, precisam, no mínimo, se basear em uma previsão do tamanho desta população. As projeções populacionais, para o setor público, auxiliam no conhecimento e quantificação de demandas futuras de diversas naturezas[45].

Diversos são os métodos e modelos matemáticos aplicados aos estudos populacionais. Dados históricos, socioeconômicos como os índices demográficos disponíveis, são variáveis importantes e que devem ser analisadas no processo, considerando que cada município possui uma realidade particular.

Com base nas variáveis analisadas na Parte 1 da Análise Temática Integrada, optou-se pela utilização do modelo matemático assintótico como método para projeção populacional do Município de São Pedro do Paraná e dados de todos os censos demográficos disponíveis. Este modelo, dado por uma equação diferencial, é descrito matematicamente por[46]:

$$P(t) = L - C_o\, e^{-at}$$

O resultado desse cálculo está expresso no Quadro 9, considerando o horizonte de 10 anos após a aprovação desta revisão do PDM.

Quadro 9 – Projeção populacional, 2022-2032

2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
2.356	2.349	2.343	2.337	2.331	2.326	2.321	2.317	2.313	2.309	2.306

Fonte: Maptriz, 2021. Calculado com base nos dados do IBGE – Censos Demográficos de 1991, 2000, 2010.

Gráfico 17 – Evolução Populacional

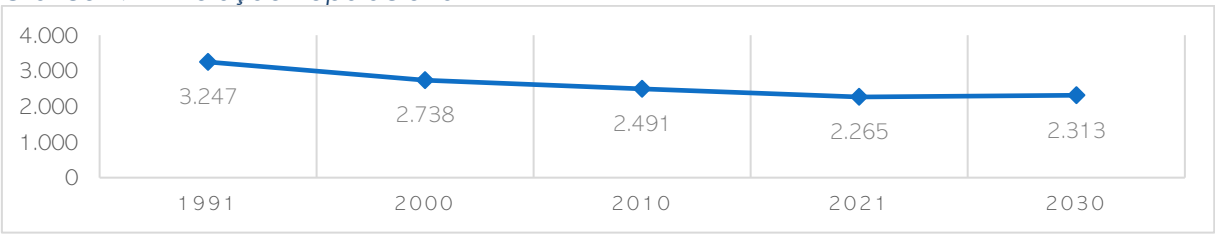

Fonte: IBGE – Censos Demográficos de 1991, 2000, 2010. Maptriz, 2021.

[45] BRITO et al., 2010.

[46] Onde: P (t): população no tempo t; t: tempo; L: carga suporte ou limite da população (constante); C0e: constante da equação exponencial.

O Gráfico 17 mostra a curva de decréscimo populacional com os dados oficiais dos três últimos Censos Demográficos mais o cálculo da projeção populacional para os anos de 2021 e 2030. Vale ressaltar que, como já visto na análise das condições fundiárias, a população urbana tende ao crescimento, ainda que a população total do município diminua ou permaneça a mesma.

11.2. EXPANSÃO URBANA

Considerando os assuntos abordados até a presente etapa e somados a outros aspectos, como as restrições ao uso e ocupações antrópicas (6.4 ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO), as dinâmicas imobiliárias e tendencias de mercado e as condições geográficas, é possível definir quais áreas são adequadas para que seja realizada a expansão urbana de São Pedro do Paraná.

Atualmente, conforme Mapa 16 e Mapa 17, nota-se nos perímetros urbanos da Sede Municipal, do Distrito de Porto São José, Distrito de Porto Eucalipto e Distrito Industrial amplas glebas vazias, passíveis de ocupação. Em geral, isso significa que as áreas urbanas de SPPR são suficientes para comportar a população futura das áreas urbanas do município.

As áreas urbanas já consolidadas dos Distritos de Porto São José e Porto Eucalipto necessitam de investimentos nas questões básicas de infraestrutura e urbanização. Portanto, recomenda-se que as novas áreas a serem parceladas e ocupadas estejam próximas da malha urbana existente, facilitando a oferta e manutenção dos serviços e de infraestrutura.

Pensando na qualidade de vida dos moradores e na otimização dos gastos públicos, não é recomendada a ampliação dos perímetros urbanos vigentes. Entretanto, a partir da análise da legislação atual, percebe-se a necessidade de ajuste no vértice nº 3 do perímetro urbano da Sede, o qual foi descrito incorretamente. É necessária também, a realização de uma adequação do perímetro urbano do Porto São José, uma vez que alguns dos condomínios de lazer estão fora das áreas delimitadas como perímetro.

Futuramente, caso ocorram alterações nos perímetros urbanos, é necessário que as leis do zoneamento e do sistema viário também sejam adequadas.

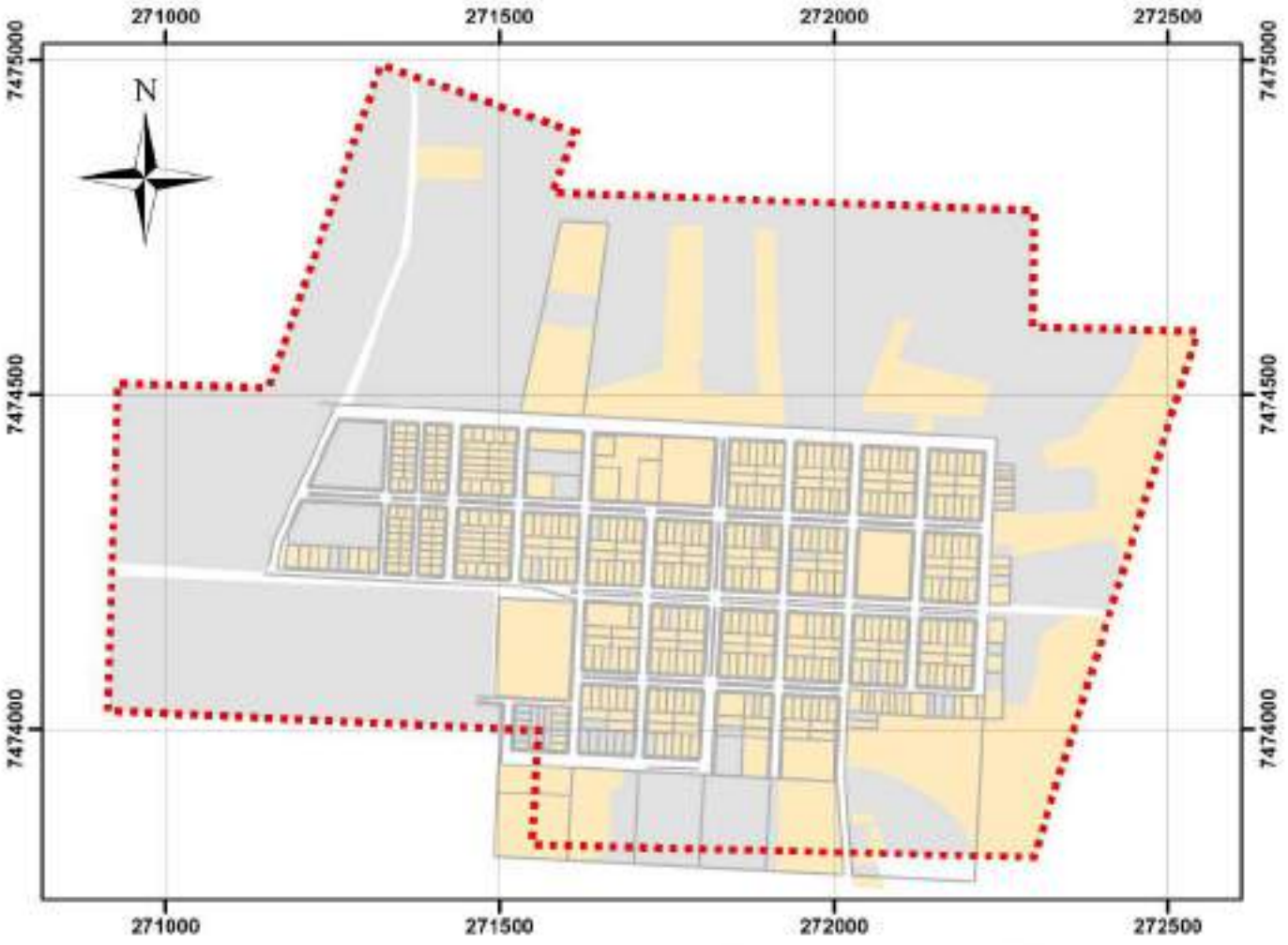

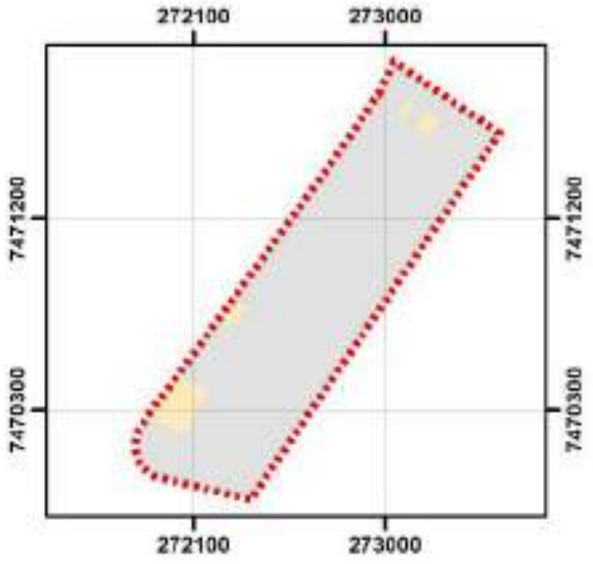

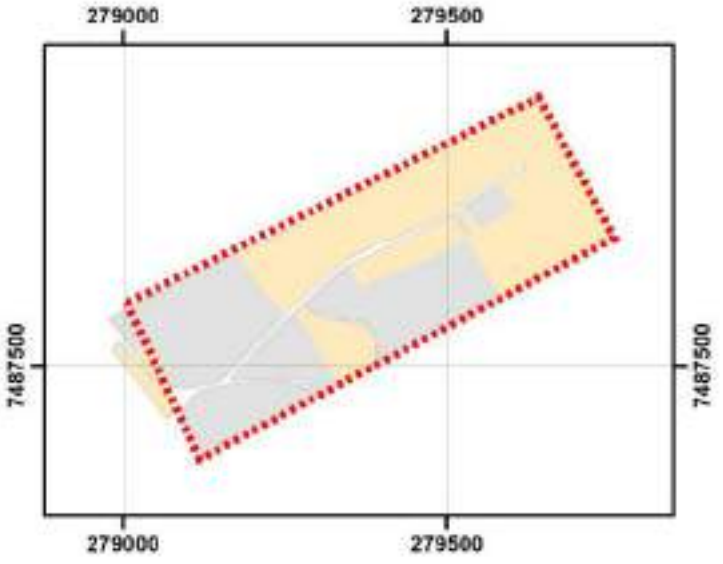

0 0,5 1 2 3 km

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 I ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

Legenda

- Perímetro Urbano
- Malha Urbana
- Áreas Ocupadas
- Vazios Urbanos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 02 - Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede, do Porto Eucalipto e Distrito Industrial

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

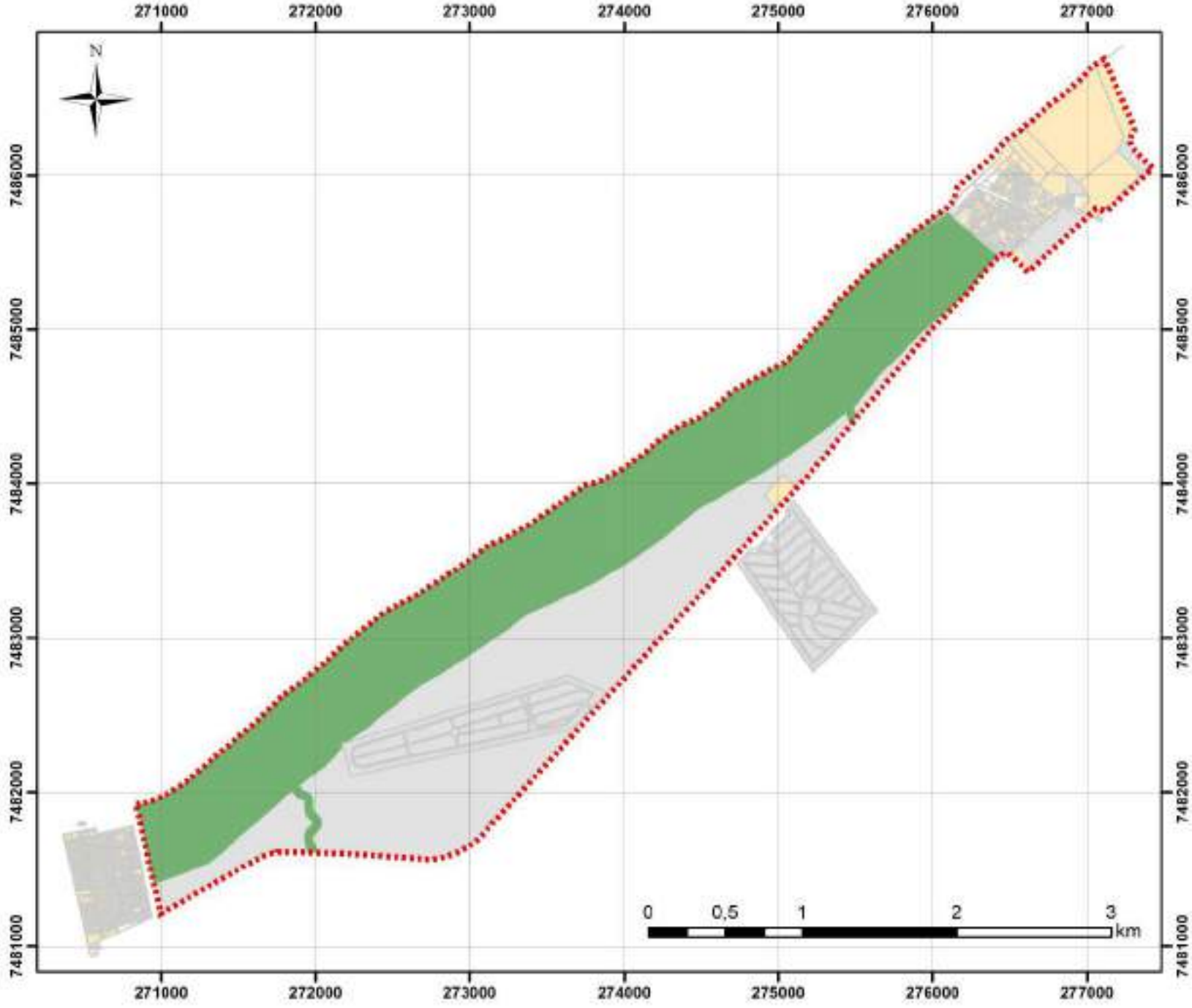

Legenda

- Perímetro Urbano
- Malha Urbana
- Áreas Ocupas
- Vazios Urbanos
- APP - Área de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021; IAT, 2020 I ITCG, 2010; TOPODATA, 2010, Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 03 - Uso e Ocupação do Solo Urbano do Porto São José

Coordenadora:
Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Elaboração:
Maptriz - Gestão de Cidades

12. CAPACIDADE DE SUPORTE ATUAL E FUTURA

O presente capítulo visa avaliar a capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, considerando tanto o uso e ocupação do solo atual quanto o cenário futuro de expansão urbana.

12.1. CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL

REGULAR

Conforme apresentado nos tópicos que tratam das características ambientais, São Pedro do Paraná não apresenta grandes problemas relacionados ao meio ambiente. Destacam-se, entretanto, algumas necessidades:

a. elaborar ações para a ocupação adequada na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná;

b. incentivar a manutenção da vegetação nativa existente e a recuperação de Áreas de Preservação Permanente degradadas;

implementar as ações do Plano de Arborização Urbana, visando principalmente coibir a poda inadequada de indivíduos arbóreos.

No caso de expansão urbana futura, é importante que sejam levadas em consideração às restrições decorrentes da existência das granjas que circundam a Sede Urbana, das áreas de preservação permanente e das áreas de erosão.

Atentando-se a essas restrições, São Pedro do Paraná não terá problemas de suporte ambiental no próximo decênio. Além de ambientalmente suportar o uso e a ocupação humana, vale destacar também alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 que podem ser cumpridos ainda com políticas adequadas voltadas ao meio ambiente.

12.2. CAPACIDADE DE SUPORTE DA INFRAESTRUTURA

REGULAR

A infraestrutura de São Pedro do Paraná tem capacidade de suporte regular para atender a atual população residente. Destacam-se alguns aspectos positivos e negativos:

Pontos positivos:

- toda a população (urbana e rural) tem acesso à água tratada;
- sistema de iluminação pública atende quase todas as áreas urbanas, porém está obsoleto

Pontos negativos:

- necessidade de recapeamento das vias urbanas;
- falta de sinalização vertical e horizontal nas vias;
- incidência de calçadas estreitas ou com barreiras na maior parte do Distrito de Porto São José;
- apesar do acesso viário à São Pedro do Paraná ser bom, o acesso da Sede até o Distrito de Porto de São José e Porto Eucalipto é realizado através de estrada de chão;
- o município não possui sistema de esgotamento sanitário;
- inexistência de sistema cicloviário.

Levando em consideração o próximo decênio de desenvolvimento, vê-se a necessidade de investir na infraestrutura municipal para que a população tenha uma mais qualidade de vida. Os investimentos em infraestrutura devem ser feitos considerando os princípios de acessibilidade e sustentabilidade.

Considerando a posição geográfica estratégica de São Pedro do Paraná, falta infraestrutura para que o Município atraia mais indústrias, geradoras de emprego e renda para os moradores. No âmbito do turismo, fica claro que o município deve continuar a realizar investimentos nessa área devido ao grande crescimento do turismo no Distrito de Portão São José.

A seguir estão alguns ODS que têm relação direta com a melhoria da infraestrutura local, para que essa dê o suporte adequado à ocupação antrópica, em especial das áreas urbanas.

12.3. CAPACIDADE DE SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS ESERVIÇOS PÚBLICOS

REGULAR

Os equipamentos e a oferta de serviços públicos são regulares – atendem à demanda atual, mas com ressalvas. Há deficiências que devem ser supridas para que São Pedro do Paraná tenha a capacidade de suportar as demandas dos moradores nos próximos 10 anos.

Destacam-se os seguintes aspectos:

- má distribuição dos equipamentos públicos, uma vez estão distribuídos apenas na Sede e no Distrito de Porto São José;
- Carência de equipamentos de cultura, lazer;
- Falta de implantação de novas tecnologias para os demais setores do município.

Além dos pontos acima citados e como já previsto no PDM de 2011 é necessária a criação de um cadastro multifinalitário municipal de maneira a unificar as informações a respeito do território municipal, servindo como como base de dados para o planejamento urbano e rural e como ferramenta de gestão para a tomada de decisões inteligentes.

De modo geral, para que haja capacidade de suporte dos equipamentos e serviços públicos é necessário investimento em modernização dos serviços, capacitação dos servidores e melhoria da estrutura física.

A seguir estão alguns ODS que têm relação direta com a melhoria dos serviços municipais.

3 SAÚDE E BEM-ESTAR
4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

FASE 2 - PARTE 3

13. MOBILIDADE URBANA

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, se fundamenta nos princípios de acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável, equidade no aceso ao transporte coletivo e ao espaço público, gestão democrática, segurança no deslocamento, justa distribuição de ônus e bônus e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação de serviços de transporte.

13.1. DESLOCAMENTO NÃO-MOTORIZADO

Os modos de deslocamento não motorizados são os principais meios de locomoção em muitas cidades brasileiras, sobretudo as com até 100 mil habitantes[47]. A Lei Federal nº 12.587/2012, visa a prioridade do transporte não motorizados sobre o transporte individual motorizado. Nessa premissa, políticas públicas atuais têm focado no projeto de cidades que facilitem a prática de atividade física em seus diferentes domínios (lazer, deslocamento, trabalho, casa). Para avaliar a adequação atual e futura do deslocamento não motorizado, a análise será dividida em dois tipos: uso ciclístico e pedonal.

13.2. DESLOCAMENTO PEDONAL

No planejamento dos deslocamentos e nos investimentos em infraestrutura urbana para a circulação de pessoas deve ser considerada: a qualidade das calçadas; existência de rotas exclusivas para pedestres; a iluminação pública; arborização urbana.

Considerada a infraestrutura que mais impacta no deslocamento a pé, as calçadas, para serem adequadas, precisam considerar os seguintes requisitos[48]:

- acessibilidade: deve assegurar a completa mobilidade dos usuários;
- largura adequada: deve atender as dimensões mínimas na faixa livre;
- continuidade: piso liso e antiderrapante, mesmo quando molhado, quase horizontal, com declividade transversal para escoamento de águas pluviais de não mais de 3%. Não devem existir obstáculos dentro do espaço livre ocupado pelo pedestre;
- segurança: não oferece ao pedestre perigo de queda ou tropeço;
- espaços de socialização: deve oferecer espaços de encontro entre as pessoas para a interação social na área pública;
- desenho da paisagem: deve propiciar climas agradáveis que contribuam para o conforto visual do usuário.

47 BRASIL, 2012.
48 BRASIL, 2015.

As calçadas implantadas na sede urbana são largas e em sua maioria se encontram em boa condição de conservação, conforme Figura 25 - A. Porém, é possível encontrar trechos onde o calçamento é inexistente ou estão danificados devido a arborização (Figura 25- B e C).

Figura 25 – Trechos de calçada da sede municipal

Fonte: Maptriz, 2021.

No Distrito de Porto São José os maiores problemas para os pedestres são:

- inexistência de passeio público em parte significativa das vias;
- muretas de contenção entre lotes vizinhos, o que por sua vez acaba se tornando uma barreira física para a população que possui a mobilidade reduzida; e
- rampas de acesso a garagens privativas nos passeios públicos (Figura 26).

Figura 26 – Trechos de calçada do Distrito de Porto São José

Fonte: Maptriz, 2021.

É importante que seja definido um padrão a ser seguido na implantação de calçadas e que esse seja seguido e cobrados pela Administração Pública. Dessa maneira evitando problemas futuros para a população que possua algum tipo de deficiência ou sua mobilidade reduzida. Os novos passeios precisam ser adequados a todas as normas de acessibilidade vigentes.

13.3. DESLOCAMENTO CICLÍSTICO

Os deslocamentos por bicicleta são influenciados principalmente pelos seguintes fatores: distância total da malha viária para circulação; infraestrutura existente de suporte ao modal; e declividade do terreno.

SPPR apresenta apenas uma infraestrutura voltada ao deslocamento ciclístico, essa localizada no distrito de Porto São José. Levando isso em consideração os demais fatores citados, fica evidente que as condições para a implementação de novas ciclovias pelo território municipal são favoráveis. Sendo assim, podemos afirmar que:

- os trajetos existentes nas áreas urbanas e em todos os distritos municipais, são de curta distância, o que é ideal para o deslocamento através de bicicleta; e
- as áreas urbanas de SPPR possuem diversos trechos com declividade menor que 5%, representadas em verde na Figura 27.

Figura 27 – Declividade inferior a 5% das áreas urbanas de São Pedro do Paraná

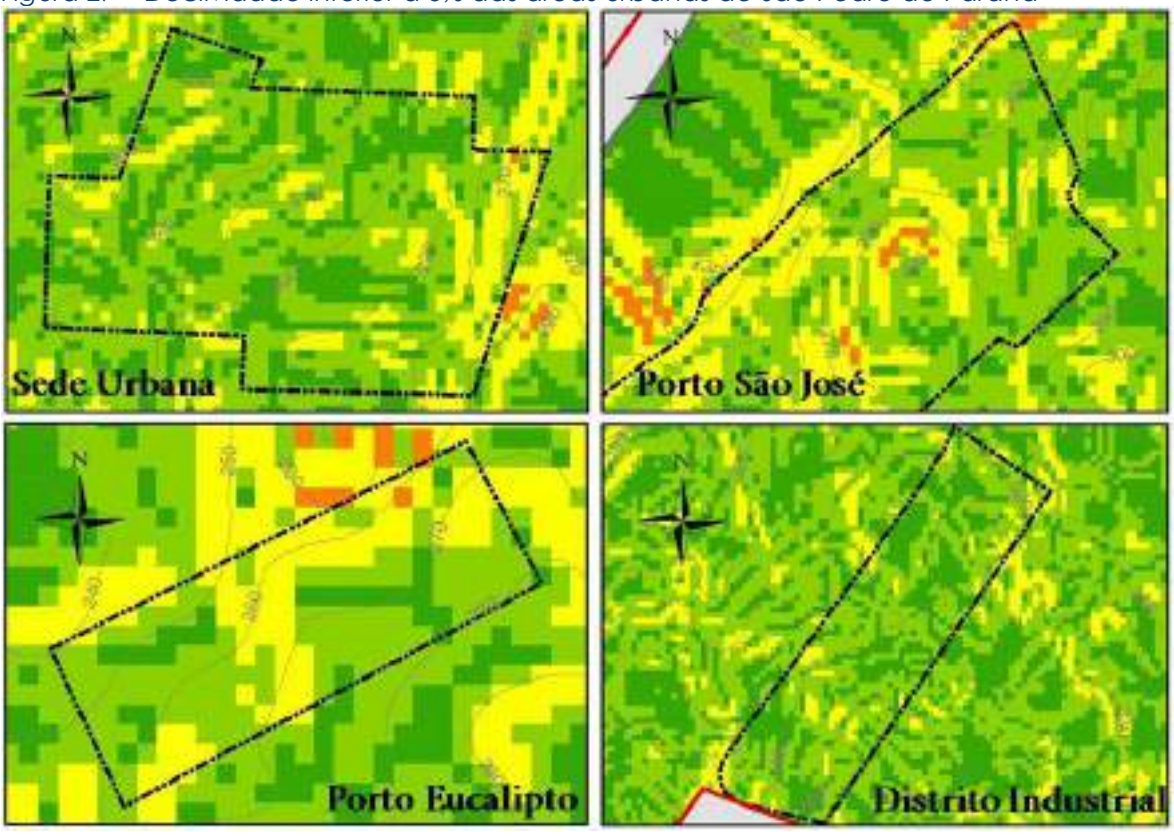

Fonte: Maptriz, 2022.

Fica evidente, após análise da Figura 27, que diversas áreas urbanas do município são passiveis de implantação de ciclovias, sendo elas:

- Na sede municipal de leste a oeste destacando os trechos da av. Paraná;

- No distrito de Porto São José no trecho que interliga a área urbanizada do distrito com os condomínios fechados de lazer à oeste;
- No distrito de Porto Eucalipto ao longo de toda a extensão da r. dos Pescadores; e
- Quanto ao distrito Industrial, em todo o trecho que interliga a Sede Municipal com o mesmo.

13.4. DESLOCAMENTO MOTORIZADO

Antes de detalhar cada uma das modalidades de transporte motorizado, estão apresentados na Tabela 23 alguns dados recentes sobre a frota de veículos em São Pedro do Paraná, comparando-os aos dados dos municípios limítrofes.

Tabela 23 – Evolução da frota de veículos cadastrados por município, 2017/2021

Municípios	2017	2018		2019		2020		2021	
	Nº	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Loanda	14.356	14.968	4,26	15.632	4,05	16.266	3,33	16.809	3,33
Marilena	4.144	4.369	5,42	4.546	5,21	4.783	3,90	4.970	3,78
Porto Rico	1.553	1.598	2,90	1.675	9,01	1.826	9,85	2.006	9,85
São Pedro do Paraná	1.353	1.419	4,87	1.517	3,03	1.563	3,51	1.618	3,51

Fonte: DETRAN-PR, 2022. Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Tabela 24 – Frota de veículos de São Pedro do paraná em 2010 e 2021

	dezembro 2010	dezembro 2021	Crescimento (%)
Automóvel	409	826	101,95
Caminhonete	38	162	326,31
Camioneta	30	30	-
Ciclomotor	1	2	100
Motocicleta	221	294	33,03
Motoneta	37	114	208,10
Total	736	1.428	94,02

Glossário: Caminhonete: veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até 3.500kg; Camioneta: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento; Ciclomotor: veículo de duas ou três rodas provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda 50cm³ (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50km/h; Motocicleta: veículo automotor de duas rodas dirigido por condutor em posição montada; Motoneta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada. Fonte: DETRAN-PR, 2022. Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Vê-se, conforme Tabela 24, que em 11 anos a quantidade de veículos registrados no município quase duplicou. Levando em consideração esse crescimento expressivo, é importante que a infraestrutura urbana seja planejada de modo que atenda essa frota veicular. Entretanto, a prioridade de mobilidade urbana deve ser o pedestre, especialmente a população com deficiência ou mobilidade reduzida, em detrimento aos automóveis, conforme a Lei Federal nº 12.587/2012, que geram diversos ônus ambientais, financeiros e sociais.

13.5. TRANSPORTE COLETIVO

Quando o transporte coletivo é utilizado e possui uma oferta dos serviços adequados, a necessidade da utilização de veículos motorizados individuais é reduzida. Os serviços de

transporte coletivo, independente dos tipos de veículos utilizados, devem ser organizados em uma rede única, complementar e integrada[49].

Quando elaborado o PDM de 2011, foi apontado a existência de uma rota de ônibus que realizava o translado entre a Sede Municipal e o Distrito de Porto São José. Foi apontado ainda que esse serviço não atendia à demanda da população devido à falta de oferta de horários. A ETM não informou se esse problema foi solucionado ou mesmo se o serviço ainda é ofertado.

De acordo com o DER, não existem rotas intermunicipais. Caso os moradores de SPPR queiram utilizar o transporte coletivo até outros municípios, é necessário que se desloquem até Loanda ou Nova Londrina.

Atualmente, o prédio da Rodoviária Municipal se encontra desativado e, como citado anteriormente, será adaptado para um novo uso - uma academia de saúde municipal.

O Município é responsável pelo transporte escolar, o qual atende as localidades rurais e os distritos. Não foram fornecidas informações sobre os veículos, os itinerários ou a quantidade de alunos transportados.

13.6. TRANSPORTE DE CARGAS

O transporte de cargas e serviços é essencial para o funcionamento da cidade e é necessário para o deslocamento de mercadorias e alimentos. A Lei Federal nº 12.587/2012 prevê o controle de uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e à operação de transporte de carga, visando reduzir os impactos da circulação desses veículos no meio urbano e promover o abastecimento da cidade de forma organizada.

Em São Pedro do Paraná, o abastecimento do município e o escoamento da produção local se dá através das rodovias já analisadas na Fase II Parte 1 – Item 6.10.1 Sistema Viário Municipal. Como já citado, o município é uma das principais ligações com o Estado do Mato Grosso do Sul, através do acesso pela Balsa.

Não foi informado pela ETM se o município possui uma regulamentação do tráfego de veículos pesados em suas áreas urbanas. Os trajetos que partem da balsa interestadual são direcionados através de sinalizações verticais, as quais necessitam de manutenção. Também é importante implementar novos dispositivos de sinalização.

É imprescindível que sejam realizados investimentos na região de carga e descarga da balsa, uma vez que ela não conta com pavimentação em sua rampa de acesso (Figura 28) ou estrutura de apoio aos motoristas. A travessia é realizada diariamente das 7h às 20h (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

[B] BRASIL, 2015.

Figura 28 – Rampa de acesso à balsa/caminhão aguardando para realizar o translado

Fonte: Maptriz, 2021.

Não foi informado pelo Município se existe mapeamento dos pontos onde é permitido a realização de carga e descarga e nem os horários em que são permitidos estes serviços. É necessária a delimitação dessas áreas, pois além de gerar conflitos viários também é comum a degradação da pavimentação existente.

13.7. TRANSPORTE INDIVIDUAL

Os principais pontos que dizem respeito ao deslocamento motorizado individual numa cidade são a qualidade e a estruturação na malha viária, o fluxo de veículos, as vagas de estacionamento e a sinalização horizontal e vertical.

Além dos aspectos físicos citados, outras condicionantes que influenciam diretamente na trafegabilidade dos veículos é a educação / conscientização dos condutores e o respeito às leis de trânsito, incluindo os limites de velocidade.

No que diz respeito ao fluxo de veículos da sede municipal, devido ao porte do município não se destacam muitos problemas. Porém, quando tratamos do distrito de Porto São José e Porto Eucalipto é claro o aumento do fluxo de veículos aos finais de semanas, uma vez que os distritos são um grande atrativo turístico da região. Com isso, fica evidente o aumento dos veículos que transitam pela localidade, ocasionando assim grande fluxo de veículos automotores individuais.

As vias de maior tráfego são a PR-577, rodovia que interliga os distritos de São Pedro do Paraná e Porto Eucalipto com os municípios da região, e a Estrada Beira Rio, responsável por ser um dos principais acessos ao município de Porto Rico, que é um polo gerador de tráfego devido ao turismo.

Atualmente, a situação da sinalização horizontal é satisfatória apenas na sede municipal. Porém, no que diz respeito a sinalização horizontal, é comum encontrar a pintura em péssimo estado de conservação, conforme Figura 29.

Figura 29 – Sinalizações horizontais em péssimo estado de conservação

Fonte: Maptriz, 2021.

14. GESTÃO MUNICIPAL

14.1. FINANÇAS PÚBLICAS

Finanças públicas são o conjunto de ações e problemas que integram o processo de gestão do patrimônio público. Incluem a arrecadação e execução de despesas pela administração pública e abrangem todos os atos relativos à arrecadação de tributos, captação de recursos, formulação e execução de orçamentos, realização de compras, fiscalização, controle interno e prestação de contas. Para que o governo possa realizar políticas de alocação e realocação de recursos escassos, torna-se imprescindível a existência de fontes de arrecadação, necessária ao pagamento do que se chama estrutura pública, responsável pelos estudos e aplicação de políticas econômicas objetivadas na equidade e crescimento da renda.

Este tópico apresenta dados estatísticos a partir das variáveis "Receitas" e "Despesas" relativos ao período 2018-2020 no município de São Pedro do Paraná, sendo utilizados implicitamente os dados de 2017 para demonstrar a variação percentual de 2018 e por conseguinte em relação aos demais anos. Em todas as análises, as variações que apontam o desempenho em relação a determinado ano são combinadas com o valor do ano anterior. As informações utilizadas foram extraídas da Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI/FINBRA, Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, IPARDES e IBGE. Os valores atribuídos para os documentos foram atualizados, ou seja, foram deflacionados a preços constantes de 2020 de acordo com os indicadores oficiais utilizados para correção de valores.

Conceitualmente, as receitas e despesas públicas são indicadores do volume e da capacidade de inversão do poder público municipal, influenciando diretamente a circulação financeira. A arrecadação, por ter diversas fontes, varia muito em função da área do município, da população e das atividades econômicas, entre outros. As despesas, geralmente indexadas às receitas, são previstas nos orçamentos públicos a partir das receitas orçamentárias, normalmente ficando à mercê da restrição orçamentária do Município e do atendimento à Lei de Responsabilidade Social (LRF).

14.2. RECEITAS FINANCEIRAS

A receita é composta, fundamentalmente, por Receitas Correntes[50], que derivam para outras variáveis decorrentes delas e que exercem grande influência para a gestão pública, principalmente sobre sua alocação de acordo com as despesas por função.

Nesse estudo, pode-se identificar que a mobilidade de recursos destinados ao FUNDEB é legalmente uma redução na Receita Corrente, que conceitualmente resulta na formação da Receita Corrente Líquida (RCL). A dedução das receitas correntes para formação do FUNDEB objetiva a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação,

[50] Receitas Correntes - Receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como de transferências correntes.

disponibilizados para os municípios atenderem às demandas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

A Tabela 25, a seguir, apresenta as análises das receitas orçamentárias do Município de São Pedro do Paraná com valores atualizados ou deflacionados a preços constantes de 2020.

Tabela 25 – Receitas Orçamentárias Municipais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Ano	Receita Corrente (1)	Dedução de Receita Corrente (2)	Receita Corrente Líquida (3) (1-2)	Receita de Capital (4)	Receita Orçamentária (5) (1+4)
2018	23.455.653,03	3.168.636,66	20.287.016,37	1.280.922,04	24.736.575,07
2019	19.632.514,21	3.235.099,42	16.397.414,79	1.935.623,43	21.568.137,64
2020	24.273.676,40	3.003.487,48	21.270.188,92	1.083.149,02	25.356.825,42
Média	22.453.947,88	3.135.741,19	19.318.206,69	1.433.231,50	23.887.179,38

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Em relação à participação média no conjunto das receitas do Município no período 2018-2020, as Receitas Correntes foram responsáveis por 93,86%, enquanto as Receitas de Capital[51] tiveram 6,14% de participação das receitas orçamentárias. As deduções das Receitas Correntes legais responderam, em média, por 14,12% da Receita Corrente e 13,22% da Receita Orçamentária, cujos recursos financeiros devem ser realocados na Educação. A Receita Corrente Líquida média (Receita Corrente - Deduções da Receita Corrente) representa 80,64% das receitas orçamentárias (Tabela 25).

No contexto do desempenho[52] médio das receitas no período 2017-2020, as Receitas Correntes cresceram 4,99% e as Receitas de Capital cresceram 25,44%. Esses comportamentos proporcionaram, em média, crescimento de 3,50% na Receita Orçamentária, que correspondeu ao valor médio de R$23.887.179,38. Entretanto, os valores atribuídos as receitas de capital pouco influenciaram na totalização das receitas orçamentárias.

As receitas correntes de 2020 cresceram 23,64%, superando a redução de -16,30% em 2019 correspondendo, um ganho real de R$4.641.162,19 referentes aos anos 2019 e 2020, em que a economia de São Pedro do Paraná mostrou sinais mais animadores com a arrecadação em alta. Contrariamente, em 2019 houve redução de R$3.823.138,82 em relação ao ano de 2018, significando, naquele momento, menos recursos para os cofres públicos e comprometendo o atendimento às demandas da população.

O desempenho de 2020 do Município se desafoga da queda ocorrida em 2019 e se estrutura para os gastos futuros, haja vista que as despesas são dinâmicas e exigem maior

[51] Receitas que apenas aumentam o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo Estado em longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, reservas, bem como a transferência de Capital.

[52] As variações medem os níveis de crescimentos das rubricas relacionadas as receitas orçamentárias oriundas das receitas correntes e de capital.

arrecadação para possibilitar conforto financeiro e pleno atendimento aos custeios e investimentos do Município. Para mensurar as perdas e ganhos financeiros no período 2018-2020, avaliou-se o crescimento da arrecadação municipal, representada pela "Receita Corrente", comparado aos índices de inflação, considerados o termômetro para aferir o crescimento ou não da economia (Gráfico 18).

Gráfico 18 – Comparação dos índices das Receitas Correntes e Inflação no período 2018-2020 (%)

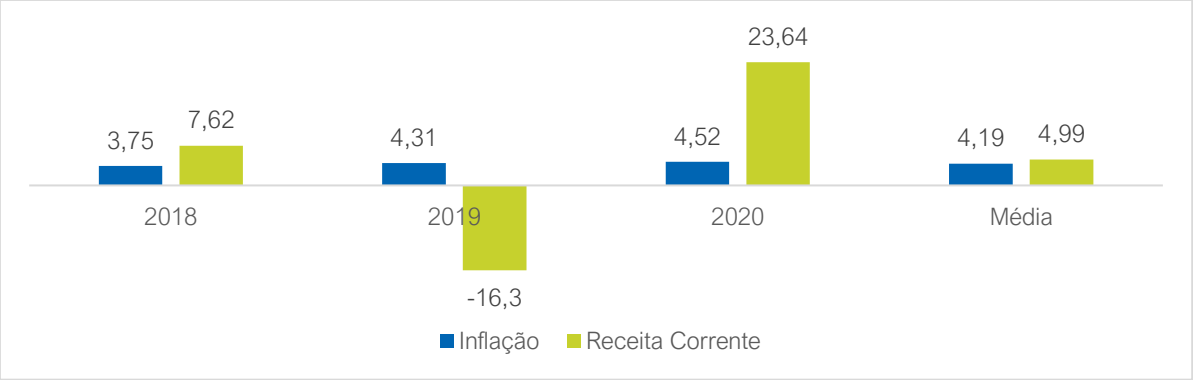

Fonte: STN/FINBRA e SEFA-PR, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

O desempenho das Receitas Correntes, com exceção de 2019, foram superiores aos índices de inflação, gerando ganho financeiro considerável, nos anos de 2018 e 2020, que apresentou expressivas taxas de crescimento de 7,62% e 23,64%. Em 2019, entretanto, a redução de 16,30%, minimizou os resultados e o planejamento das contas públicas, visto que os orçamentos são planejados, no mínimo, de acordo com a inflação.

A média entre 2018 e 2020 demonstrou que a inflação foi inferior aos índices médios de crescimento das receitas correntes em 0,80%. A perda financeira no período, praticamente, não se concretizou graças ao extraordinário desempenho das receitas correntes de 2020, superior à inflação em 19,12%. O crescimento das receitas correntes atualizadas referentes a 2018 e 2020 constituíram ganhos financeiros para os cofres públicos do Município. O que realmente contribuiu para reduzir a média para 4,99% foi o resultado de 2019, responsável pela perda real de 20,61%, ao adicionar a inflação de 4,19% sobre o índice negativo de crescimento de 16,30% (Gráfico 18).

Sobre o desempenho das deduções da receita corrente, na média do período analisado, o crescimento atingiu -0,86%, dado os resultados do aumento de 2,47% em 2018 e 2,10% em 2019, mas que foi frustrado pela redução de 7,16% em 2020. Os números mostram que os recursos destinados à educação foram menores em 2020 se comparados com os anos de 2018 e 2019, ocasionando quedas em investimentos e custeio para a educação, comprometendo a gestão o ensino municipal.

Sobre as Receitas de Capital, o crescimento médio foi de 25,44%, influenciado, principalmente, pelos aumentos de 69,26% em 2018 e 51,11% em 2019 que, por sua vez, foi minimizado com a redução de 44,04% em 2020. Dessa forma, o Município fica na expectativa pelo aumento da arrecadação tributária para fazer frente as despesas de capital e atingir os níveis de desenvolvimento esperados.

Considerando a evolução média das Receitas Orçamentárias no período 2018-2020, em valores atualizados, houve aumento de 3,50%, índice considerado ruim se comparado à inflação que cresceu, em média, 4,19%. No período, identificou-se crescimento de 5,75%, em 2018 e 17,57% em 2020, e retração significativa de 12,81% em 2019. O excepcional crescimento ocorrido ano de 2020, sobrepôs-se às perdas para efeito da média temporal. Ressalta-se a queda em 2019 das Receitas Orçamentárias foi influenciada diretamente pela diminuição das Receitas de Capital, principalmente, pela robusta redução ocorrida no ano de 2018.

O crescimento acumulado real da arrecadação do Município de São Pedro do Paraná apresentou os seguintes desempenhos no período, considerando os anos de 2018 e 2020:

- Receitas Orçamentárias: crescimento de 2,51%, considerando os valores R$24.736.575,07e R$25.356.825,42;
- Receitas Correntes: crescimento de 3,49%, considerando os valores R$23.455.653,03 e R$24.273.676,40;
- Receitas de Capital: crescimento de -15,44%, considerando os valores R$1.280.922,04 e R$1.083.149,02;
- Receitas Correntes Líquidas: crescimento de 4,85%, considerando os valores de R$20.287.016,37 e R$21.270.188,92;
- Deduções: crescimento de -5,21%, considerando os valores de R$3.168.636,66 e R$3.003.487,48.

Ao considerar o “crescimento acumulado”, exceto Receitas de Capital e Deduções, as demais rubricas apresentaram aumentos das receitas, com ênfase para as Receitas Correntes Líquidas. As Deduções Legais influenciam diretamente a educação básica. Esses desempenhos exigem, continuamente, estudos atualizados e sistematizados e, sobretudo, planejamento eficaz para elevar as receitas e aplicar racionalmente os recursos.

14.3. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 aborda a partilha de impostos de recolhimento Federal ou Estadual através de transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, considerando que a arrecadação tributária, às vezes, não é suficiente para manter os serviços básicos inerentes à administração pública. Entende-se que:

> *As transferências são uma das formas de tornar o setor público mais bem desenhado, sendo seu uso destinado a compatibilizar as ações*

> *públicas com os recursos necessários para atendê-las, de forma que possa maximizar o bem-estar da população.*[53]

As transferências constitucionais são compostas basicamente pelas Transferências Correntes e Transferências de Capital. Os dados sugerem basicamente a identificação da equivalência entre a Receita Orçamentária e as Transferências Correntes para visualizar a capacidade de arrecadação municipal durante determinado exercício fiscal. Essa análise indica que quanto maior a equivalência, menor é a participação das receitas próprias do Município (Tabela 26).

Tabela 26 – Comparativo da Receita Orçamentária com as Transferências Correntes, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Ano	Origem dos Recursos		Equivalência Receita e Transferência (%) = (A/B) *100	Crescimento Real	
	Transferências Correntes (A)	Receita Orçamentária (B)		Transferências Correntes	Receita Orçamentária
2018	19.855.957,53	24.736.575,07	80,27	3,30	5,75
2019	16.925.566,09	21.568.137,64	78,47	-14,76	-12,81
2020	19.802.965,18	25.356.825,42	78,10	17,00	17,57
Média	18.861.496,27	23.887.179,38	78,96	1,85	3,50

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Comparando as Receitas Orçamentárias com as Transferências Correntes (sem as deduções) recebidas pelo Município, verificou-se equivalência média de 78,96% no período 2018-2020, ou seja, as transferências correntes têm elevada participação nas receitas orçamentárias do Município. A maior equivalência ocorreu em 2018, quando alcançou 80,27%, evidenciando o peso financeiro das Transferências Correntes no contexto das receitas públicas. As Receitas Orçamentárias tiveram crescimento médio de 3,50% e as Transferências Correntes de 1,85% no período de 2018-2020.

O crescimento acumulado das Transferências Correntes entre 2018 e 2020 foi de -0,27%, considerando os valores de R$19.855.957,53e R$19.802.965,18. Os valores advindos do FPM e o ICMS são os principais responsáveis dos repasses governamentais para o Município.

Os níveis de crescimento das Transferências Correntes foram 3,30% em 2018; -14,76% em 2019 e 17,00% em 2020, enquanto às Transferências Totais, que foram 5,68%; -11,07% e 11,22% no mesmo período. Na média, as Transferências Correntes foram ligeiramente inferiores às transferências totais, onde a primeira, em média, cresceu 1,85% e a segunda cresceu 1,94%, dado a elevada média das Transferências de Capital de 23,88%.

As Transferências Constitucionais mais representativas para os Municípios são os valores oriundos das Transferências Correntes, por meio dos repasses da União, Estado e Outras Transferências (Transferências Multigovernamentais, Transferências de Convênios e Transferências de Instituições Privadas), em menor extensão financeira que as Transferências de Capital (Tabela 27).

[53] *GASPARINI e MIRANDA, 2006, p. 10.*

Tabela 27 – Transferências Constitucionais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Ano	União (1)	Estado (2)	Multigovernamentais Convênios e Outras (3)	Total (4) 1+2+3	Transferências Capital (5)	Transferências Totais (6) 4+5
2018	11.694.408,78	6.719.322,74	1.442.226,00	19.855.957,53	1.257.634,34	21.113.591,87
2019	10.181.854,40	5.314.339,65	1.429.372,05	16.925.566,09	1.849.896,12	18.775.462,21
2020	12.412.204,33	6.039.855,97	1.350.904,88	19.802.965,18	1.079.989,02	20.882.954,20
Média	11.429.489,17	6.024.506,12	1.407.500,98	18.861.496,27	1.395.839,83	20.257.336,09

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

As transferências da União são mais relevantes para a economia do município de São Pedro do Paraná, enquanto as transferências do Estado se mantêm em nível menor, mas com importância na composição das transferências totais. Considerando a média da evolução no período 2018-2020, as Transferências Constitucionais apresentaram as seguintes variações:

- Transferências Correntes (somatório das Transferências Correntes da União, Estado e Outras Transferências): crescimento de 1,85%;
- Transferências Correntes da União: crescimento de 3,81%;
- Transferências do Estado: crescimento de -1,35%;
- Transferências Multigovernamentais: crescimento de 1,60%;
- Transferências de Capital: crescimento de 23,88%, porém com baixa participação em relação as transferências totais;
- Transferências totais: crescimento de 1,94%.

Sintetizando, todas as Transferências Constitucionais mostraram comportamento financeiro abaixo da inflação média (4,19%) durante o período 2018-2020, significando perda financeira na arrecadação. No comparativo com as principais contas macroeconômicas, sendo:

- PIB com variação média real de -2,53% e inflação média de 4,33% referente ao período 2016-2018, resultado de ganhos financeiros nas riquezas local;
- A variação média das Transferências Totais, de 1,94%, inferior à inflação, de 4,19% no período 2018-2020, refletindo diretamente nas contas públicas municipal, impedindo assim o cumprimento orçamentário com reflexos claros políticos, econômicos e sociais.

As Transferências Constitucionais da União são a mais relevante contribuição na arrecadação do município. Estes repasses, no período 2018-2020, são representados pelo

Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (CFERN), Serviço Único de Saúde (SUS), Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Imposto Territorial Rural (ITR), e Outras Transferências da União (Transferências do Salário Educação, PNAE, PNATE, verbas parlamentar e Lei Candir 87/86 e etc.) (Tabela 28).

Tabela 28 – Comparativo das Transferências Constitucionais da União, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Transferências da União (Variáveis)	Anos			Média 2018-2020
	2018	2019	2020	
FPM	10.087.326,15	8.575.266,35	10.319.245,92	9.660.612,81
CFERN	227.884,05	263.251,30	252.709,06	247.948,14
SUS	642.292,65	371.090,21	1.415.485,58	809.622,81
FNAS	157.318,77	0,00	0,00	52.439,59
FNDE	231.208,20	120.402,37	100.674,07	150.761,55
ITR	193.326,87	159.429,14	238.840,55	197.198,85
Outras Transferências	155.052,08	692.415,03	85.249,15	310.905,42
Total da União	11.694.408,78	10.181.854,40	12.412.204,33	11.429.489,17

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Os desempenhos reais das Transferências da União, considerando as dificuldades do Município de São Pedro do Paraná originados pela crise política e econômica brasileira estabelecida e evidenciada nos anos 2014 e 2015. Exceto o FNDE e FNAS, as demais transferências apontaram médias de crescimento positivas no período (Tabela 28):

- FPM, valor mais relevante na composição das finanças públicas do Município: crescimento médio de 2,76%, devido à queda de repasse 14,99% em 2019 e o crescimento de 2,92% em 2018 e 20,34%;

- FNDE: crescimento médio de -9,08%, devido às perdas financeiras em 2019 e 2020, com crescimentos negativos de 47,92 e 16,39%, respectivamente, e o crescimento positivo de 37,08% em 2018, que amenizou a retração;

- SUS: crescimento médio de 76,64%, resultado da redução 9,31% das transferências em 2018 e 42,22% em 2019. O crescimento de 281,44% em 2020 foi suficiente para recuperar as quedas nos anos anteriores;

- FNAS: crescimento médio de -47,74%, devido aos crescimentos negativos de 42,74%, em 2018 e 100,00% em 2019. No ano de 2020 não houve movimentação financeira;

- CFERN: crescimento de 2,58%, resultado do crescimento de 15,52% (2019), com redução de 3,79% em 2018 e 4,00% em 2020; e

- ITR crescimento médio de 19,11%, resultado do crescimento de 25,05% (2018) e 49,81% em 2020 com ênfase financeiro para o valor de R$238.840,55. O destaque negativo ficou com o ano de 2019 com taxa de crescimento de -17,53%.

- Outras Transferências da União: crescimento de 127,19%, resultado das variações positivas de 122,69% (2018), 346,57% (2019) e a queda de 87,69% (2020. O destaque financeiro para o ano de 2020 com valor de R$692.415,02.

As Transferências Constitucionais da União para o Município de São Pedro do Paraná consistiram na seguinte configuração ao tratar de crescimento acumulado entre os anos 2018 e 2020:

- FPM: crescimento de 2,30%, considerando os valores de R$10.087.326,15 e R$10.319.245,92;
- CFERN: queda de 10,89%, considerando os valores de R$227.884,05 e R$252.709,06;
- FNAS: crescimento de -100,00%, considerando os valores R$157.318,77 e R$0,00;
- SUS: crescimento de 120,38%, considerando os valores de R$642.292,65 e R$1.415.485,58;
- FNDE: queda de -56,46%, considerando os valores R$231.208,20 e R$100.674,07;
- ITR: crescimento de 23,54%, considerando os valores de R$193.326,87 e R$238.840,55;
- Outras Transferências: crescimento de -45,02%, considerando os valores de R$155.052,08 e R$85.249,15; e
- Transferências da União: crescimento de 6,14%, considerando os valores de R$11.694.408,78 e R$12.412.204,33.

Em contraponto, considerando os anos de 2018 e 2020, houve aumento da inflação de 3,75% para 4,52% e, ao mesmo tempo, quedas relevantes no FNDE e FNAS, mas não comprometedoras no conjunto das Transferências Constitucionais. Levando-se em conta as principais contas como o FPM, ITR e SUS obtiveram variações positivas importantes.

O Gráfico 19, a seguir, apresenta a relação da composição das Transferências Constitucionais e Repasses da União, considerando valores atualizados.

O FPM é a principal transferência obrigatória da União para os municípios, e seus critérios de distribuição são, principalmente, proporcionais a população, sendo de fundamental importância para os pequenos municípios, principalmente, dada sua fragilidade estrutura econômica e social (STN, 2012).

Gráfico 19 – Participação média das transferências da União no período 2018-2020 (%)

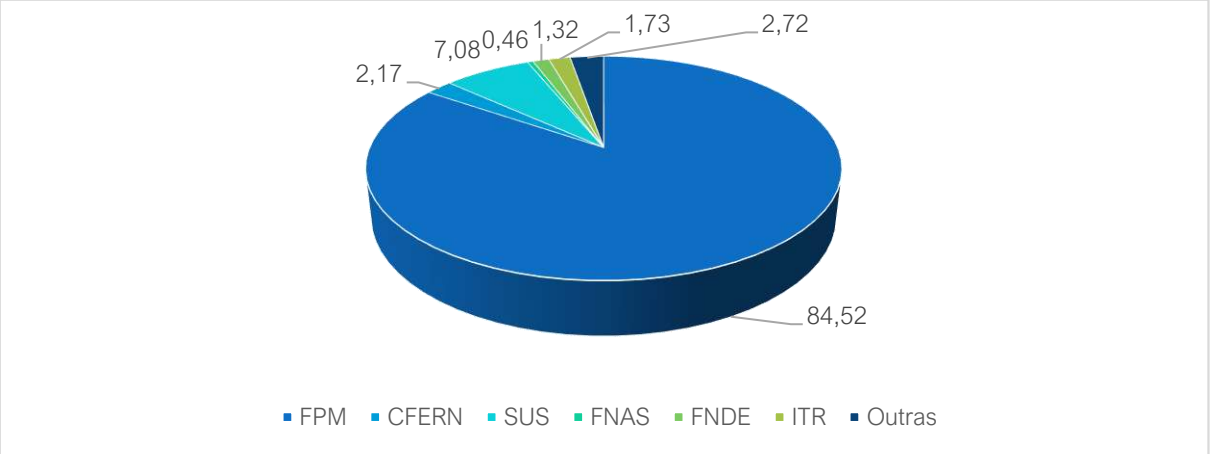

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Os dados de participação mostrados servem para consolidar os repasses do FPM como a principal fonte de arrecadação para a maioria dos municípios brasileiros e São Pedro do Paraná não é exceção, onde 84,52% das transferências da União são realizadas por meio do FPM.

Sobre as Transferências do Estado, estas têm expressiva participação na arrecadação do município. No período 2018-2020, as transferências foram representadas pelo ICMS, IPVA, SUS, IPI, CIDE e Compensação Financeira pela Produção de Petróleo (Lei nº 7990/89), conforme Tabela 29.

Tabela 29 – Comparativo das Transferências Constitucionais do Estado com valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Transferências do Estado (Variáveis)	Anos			Média 2018-2020
	2018	2019	2020	
ICMS	5.947.805,89	4.714.908,26	5.478.985,41	5.380.566,52
IPVA	287.140,41	254.552,13	317.003,61	286.232,05
SUS	218.542,00	84.401,76	97.611,00	133.518,25
CIDE	17.417,42	10.064,02	7.999,38	11.826,95
IPI	103.272,31	74.133,89	89.624,85	89.010,35
Outras	145.144,70	176.279,59	48.631,72	123.352,00
Total do Estado	6.719.322,74	5.314.339,65	6.039.855,97	6.024.506,12

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Da receita total do ICMS, 25% são destinados aos municípios. No caso do IPVA, 50% da arrecadação é destinada aos municípios nos quais se verifique o licenciamento dos veículos. Trata-se dos valores mais expressivos na composição da arrecadação municipal. As rubricas SUS, IPVA e CIDE tiveram os menores níveis de crescimento real. Os desempenhos reais das transferências constitucionais do Estado entre 2018 e 2020 foram:

- ICMS: queda de 1,23%, resultado dos acréscimos de 0,83% (2018) e 16,21% (2020); redução de 20,73% (2019). Os destaques: financeiro para o ano de 2018 e o crescimento em 2020 com significativa recuperação em relação ao ano anterior com valor superior de R$764.077,15;

- IPVA: crescimento médio de 4,28%, com decréscimos de 0,33% (2018) e 11,35% (2019) e aumento de 24,53% (2020), quando o aumento de repasses representou cerca de R$62.451,48 em relação a 2019;

- SUS: crescimento médio de 87,15%, com acréscimos de 307,18% (2018) e 15,65% (2020) e redução de 61,39% (2019), quando a diminuição de repasses representou R$134 mil em relação a 2018;

- CIDE: queda de 28,56%, com redução de recursos em todos os anos, sendo 2018 (22,93%); 2019 (42,22%) e 2020 (20,52%), destacando o repasse de R$7.999,38 em 2020 por ser o menor valor da série histórica em análise;

- IPI: crescimento de 2,25%, com acréscimos de 14,08% (2018) e 20,90% (2020) e redução de 28,22% (2019) que significou uma queda de R$ 29,1 mil em relação ao ano de 2018.

- Outras Transferências do Estado: queda de 19,38%, com acréscimo de 21,45% (2019) e redução de 7,17% (2018) e 72,41% (2020) quando houve queda de R$127,6 mil em relação a 2019.

A distribuição das transferências constitucionais do Estado para o Município de São Pedro do Paraná entre 2017 e 2019 consistiram na seguinte configuração, em valores atualizados para o crescimento acumulado entre o ano de 2018 e 2020:

- ICMS: queda de 7,88%, considerando os valores de R$5.947.805,89 e R$5.478.985,41, inferior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;

- IPVA: crescimento de 10,40%[54], considerando os valores de R$287.140,41 e R$317.003,61, superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;

- SUS: queda de 55,34%, considerando os valores de R$218.542,00 e R$97.611,00;

- CIDE: queda de 54,07%, considerando os valores de R$17.417,42 e R$7.999,38;

- IPI: queda de 13,22%, considerando os valores de R$103.272,31 e R$89.624,85;

- Outras Transferências do Estado: queda de 66,49%, considerando os valores de R$145.144,70 e R$48.631,72.

- Transferências Totais do Estado: queda de 10,11%, considerando os valores de R$6.719.322,74 e R$6.039.855,97.

[54] Contribuiu para esse resultado a elevação da frota de veículos do município de 1.419 para 1.563 que corresponde ao crescimento acumulado de 10,15% entre os anos de 2018 e 2020. O crescimento na quantidade de veículos do município de São Pedro do Paraná superou ao da frota do Paraná que foi contemplado com o aumento de 6,20% resultado da frota de veículos de 7.214.384 para 7.661.859 conforme registro no Detran-PR.

A análise do crescimento acumulado entre 2018 e 2020 mostra somente o IPVA foi contemplado com desempenho positivo. O desempenho em queda no geral é uma preocupação para o município e o desafio é a utilização de métodos que venham fazer as correções necessárias.

O Gráfico 20 apresenta a participação, em valores médios, das Transferências Constitucionais do Estado em relação ao total, pela ordem de grandeza:

> *O ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) que o consumidor paga no ato da compra de uma mercadoria é empregado pelos estados e municípios em políticas públicas sociais para educação, saúde e segurança. Em casos específicos, também é usado como incentivo ao desenvolvimento de setores como a produção de alimentos e a indústria automobilística, além da geração de energia renovável no caso específico do Paraná (SEFA, 2016).*

Gráfico 20 – Participação média das transferências do Estado, período 2018-2020 (%)

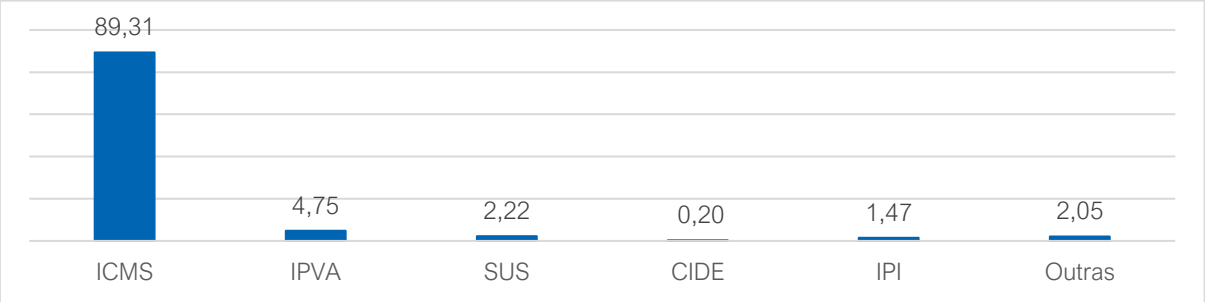

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2019). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Os dados de participação mostrados servem para consolidar os repasses ICMS como a segunda maior fonte de arrecadação para a maioria dos municípios brasileiros e São Pedro do Paraná não é exceção, onde 89,31% das transferências do Estado são realizadas por meio do ICMS, seguida o IPVA com 4,75%.

O Gráfico 21, a seguir, apresenta a comparação entre os repasses do ICMS e do FPM com o total das Receitas Correntes e Transferências Correntes do Município de São Pedro do Paraná.

Gráfico 21 – Comparativo entre o ICMS e FPM, Receitas Correntes e Transferências Correntes, valores deflacionados a preços de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

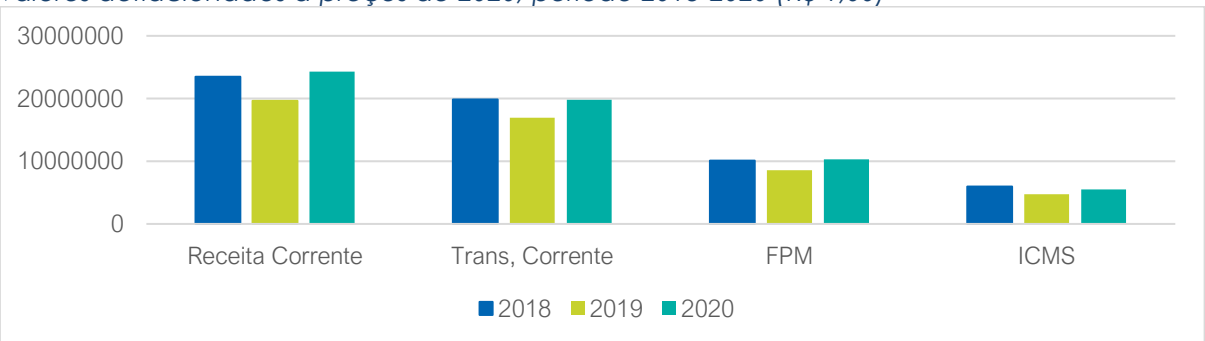

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2019). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Considerando a média dos valores, o repasse financeiro oriundo do ICMS é o mais relevante entre as Transferências do Estado, correspondendo a 28,53% das transferências correntes e 23,96% das receitas correntes. Por isso, propagandas institucionais a respeito da exigência da emissão de Notas Fiscais é uma medida plausível para melhorar, ainda mais, os índices de transferências.

O FPM participa com 51,22% das transferências correntes e 43,02% das receitas correntes, valores significativos e motivadores para estimular o crescimento econômico municipal para atingir níveis mais elevados. Juntas, as rubricas FPM e ICMS representam 79,75% das transferências correntes e 66,99% das receitas correntes, sendo imprescindíveis para a administração pública municipal.

14.4. RECEITAS TRIBUTÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS

Historicamente os municípios apresentam dificuldades em aumentar a arrecadação, devido a falhas e fragilidades na fiscalização e no processo de modernização tributária. Para aumentar a arrecadação, os municípios devem estruturar sua administração tributária em função da responsabilidade pela cobrança, arrecadação e inscrição da dívida ativa.

A receita tributária própria municipal é composta de impostos, taxas e contribuições. Os impostos municipais são: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI); Taxas de Alvará/Licenciamento e Taxa de Coleta de Lixo.

Para a análise da receita tributária de São Pedro do Paraná, foram estabelecidos os detalhes de cada rubrica quanto ao crescimento dinâmico e acumulado e aos índices de participação no contexto da Receita Própria e da Receita Tributária no período 2018-2020 (Tabela 30).

Tabela 30 – Receitas Tributárias, valores deflacionados a preços de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Receitas Municipais	Anos			Média do período 2018-2020	Crescimento Médio (%) 2018-2020
	2018	2019	2020		
IPTU	184.763,65	215.785,24	263.145,47	221.231,45	21,56
ISSQN	272.160,11	120.759,83	334.942,17	242.620,70	93,35
ITBI	335.192,99	142.051,15	399.901,45	292.381,86	39,25
TAXAS	36.430,23	39.060,10	43.901,16	39.797,16	5,88
Receitas Próprias	828.546,98	517.656,31	1.041.890,25	796.031,18	30,64
IRRF	301.299,59	310.527,07	369.176,81	327.001,16	10,22
Receitas Tributárias	1.129.846,56	828.183,38	1.411.067,06	1.123.032,33	22,00

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

As informações da Tabela 30 são determinantes para exibir as vulnerabilidades e potencialidades do Município em relação a arrecadação com competência as suas receitas que é uma obrigação constitucional. Todas as rubricas apresentaram crescimentos no período provocando crescimento médio de 30,6.4% nas Receitas Próprias e 22,00% nas

Receitas Tributárias que em última análise sugerem ganhos financeiros que materializam em benefícios para a comunidade.

Os Municípios devem estruturar e modernizar a sua administração tributária, uma vez que é responsável pelo lançamento, cobrança e inscrição na dívida ativa, no sentido de reduzir drasticamente a inadimplência dos contribuintes.

Destaca-se que a arrecadação com ITBI e ISSQN, pela relevância no contexto da arrecadação própria dos municípios brasileiros, representam os maiores níveis de arrecadação em São Pedro do Paraná, tendo os maiores índices de participação na Receita Própria e na Receita Tributária.

> *"Há muita receita sendo desprezada pelos Municípios e a justificativa principal é o ônus político de cobrar impostos. É necessário enfrentar este ônus com sabedoria, para ficar livre de possíveis penalidades e melhorar a receita própria diminuindo a dependência das transferências. A cobrança correta do ISSQN e da Contribuição de Melhoria certamente superariam as receitas do IPTU na grande maioria dos municípios"*[55].

O Gráfico 22 apresenta a participação média das rubricas IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, e IRRF em relação ao total das Receitas Próprias e Receitas Tributárias do Município de São Pedro do Paraná.

Gráfico 22 – Comparativo da participação média das contas entre Receitas Próprios e Receitas Tributárias, período 2018-2020 (%)

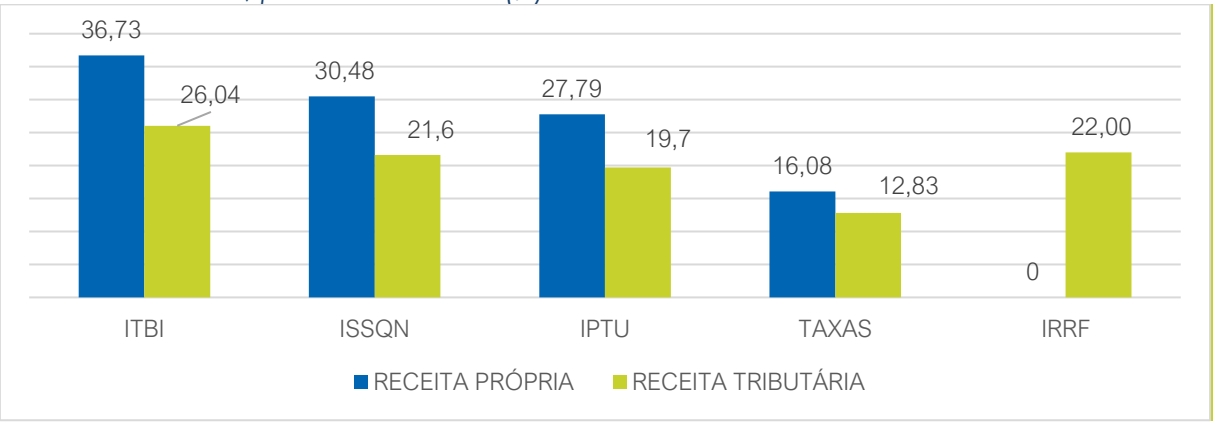

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

O IPTU, com participação média de 27,79% na Receita Própria e 21,60% na Receita Tributária. A rubrica IRRF, que integra apenas a Receita Tributária e configura uma ação de responsabilidade do Governo Federal, obteve a participação mais expressiva na Receita Tributária, respondendo por 22,00% do total, em seguida as Taxas com 16,08% das Receitas Próprias e 12,83% da Receita Tributária.

[55] Marcílio de Melo - Professor e Consultor (Diretor e Consultor da Gestec Municipal).

Em relação ao crescimento médio, que não necessariamente representa os maiores valores financeiros, as rubricas que compõem as receitas próprias municipais tiveram o seguinte desempenho no período 2017-2019:

- ISSQN: crescimento médio 93,35%, com queda de 55,63% (2019) e aumento de 158,33% (2018) e 177,36% (2020). Os ganhos líquidos financeiros no período atingiram R$62.782,06. Essa rubrica se refere ao pagamento que a população faz a Município para fazer frente as despesas públicas de que promova melhorias, tais como, a valorização dos imóveis de propriedade privada, em virtude de obras públicas como pavimentação, iluminação, arborização etc.

- ITBI: crescimento médio de 39,25%, com decréscimos de 6,16% (2018); 57,62% (2019) e aumento de 181,52% (2020), destacando as quedas nos anos de 2018 e 2019, que decorre do pífio desempenho na comercialização de imóveis no Munícipio, retomando ao crescimento somente no ano de 2020 com expressiva taxa, as perdas reais nos anos de 2018 e 2019 perfizeram R$ 193.141,84 que oram compensados com a arrecadação de R$399.901,45 no ano de 2020, com isso os ganhos líquidos chegou a 64.708,46.

- IPTU: crescimento médio de 21,56%, com variações de 25,93% (2018); 57,16% (2019) e 21,95% (2020), essa mobilidade resultou em ganhos financeiros acumulados de R$78.381,82 - com viés de alta para os próximos anos. Essa rubrica é uma das fontes de receita municipal com mais viabilidade econômica se for corretamente instituído e cobrado desde que utilizado os mecanismos eficientes de modernização tributária.

Cabe ressaltar que o IPTU Per Capita (IPTU/População56) em 2020 foi de R$113,77 (índice considerado baixo por ser uma base de cálculo anual).

- IRRF: crescimento médio de 10,22%, com acréscimos de 8,72% (2018); 3,06% (2019) e 18,89% (2020), cuja evolução atingiu as cifras de R$67.877,22.

- Taxas: crescimento médio de 5,88%, com redução de 1,98% (2018) e acréscimos de 7,22% (2019) e 12,39% (2020), com destaque para o ganho real no período no valor de R$7.470,93.

- As Receitas Próprias do Município: crescimento médio de 30,64%, resultado da redução de 37,52% (2019) que foi compensado pelo aumento de 28,17% (2018), e 101,27% (2020). As Receitas Próprias mostraram ganhos financeiros acumulado de R$213.343,27.

- Receitas Tributárias: crescimento médio de 22,00%, com queda de 26,70% (2019) e elevação de 22,33% (2018) e 70,38% (2020). As movimentações das receitas

[56] Considerando a população estimada de 2.313 no ano de 2020 e arrecadação de R$263.145,47 que resultou R$113,77 por habitante.

tributárias representaram ganho financeiro em valores reais de R$281.220,50 - considerando a diferença acumulativa a cada ano, sendo motivada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: ISSQN, IPTU e IRRF.

Os indicadores da Receita Própria e da Receita Tributária, em média, são elevados quando comparados com os índices de inflação (IPCA), cuja média ficou em 4,19% no período 2018-2020. Esses indicadores são reflexo das boas performances municipal no tocante as receitas tributárias, apesar das dificuldades políticas e econômicas do Brasil nos últimos anos. Esse comparativo sustenta que as receitas municipais atingiram ganhos financeiros reais ao longo do período.

A Gestão Pública deve investir e fortalecer o setor de tributos, provocando situações para tornar mais eficiente a arrecadação das Receitas Próprias. Para isso, a qualificação dos servidores modernização tecnológica com equipamentos de informática e soluções de sistemas que venham de encontro com as necessidades de alimentar os processos de cobrança e reaver os ativos estocados no montante da dívida ativa dos contribuintes.

Para melhorar a arrecadação nas receitas próprias, é necessário o enfrentamento das demandas e dos investimentos suficientes para cumprimento das obrigações constitucionais e da LRF. Isso será possível mediante a elevação da Receita Própria e assim diminuindo a dependência dos repasses governamentais.

O Gráfico 23 apresenta o crescimento acumulado real da Receita Tributária por meio das rubricas: IPTU, IRRF, ISSQN, Taxas e ITBI no período 2018-2020.

Gráfico 23 – Comparativo do crescimento acumulado das variáveis que compõem a Receita Tributária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (%)

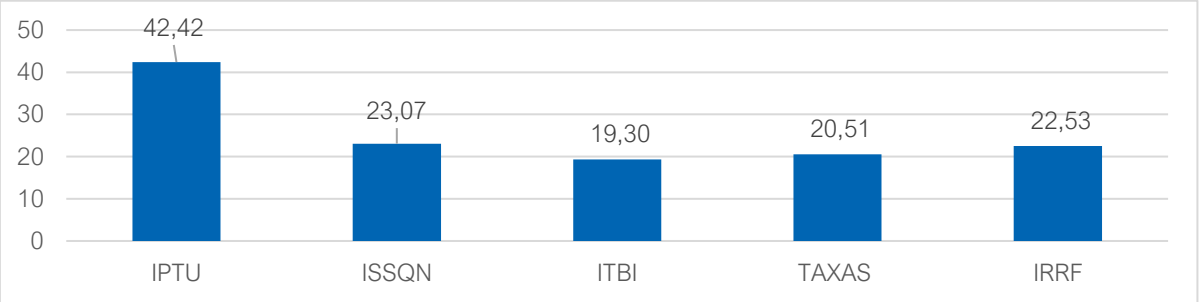

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

As rubricas IPTU e ISSQN tiveram os melhores índices de crescimento acumulado da Receita Tributária no período entre 2018 e 2020, conforme a seguir:

- IPTU: crescimento acumulado de 21,56%, considerando os valores de R$184.763,65 e R$263.145,47. Superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- ISSQN: crescimento acumulado de 23,07%, considerando os valores de R$272.160,11e R$334.942,17. Superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;

- ITBI: crescimento acumulado de 19,30%, considerando os valores de R$335.192,99 e R$399.901,45. Superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- Taxas: crescimento acumulado de 5,88%, considerando os valores de R$36.430,23 e R$43.901,16. Superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- IRRF: crescimento acumulado de 34,84%, considerando os valores R$301.299,59 e R$369.176,81. Superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período.

Sintetizando a análise da Receita Tributária, o crescimento acumulado das Receitas Próprias foi de 25,80%, considerando os valores R$828.183,38 e R$1.041.890,25. A Receita Tributária apontou crescimento acumulado de 24,89%, considerando os valores de R$1.129.846,56 e R$1.411.067,06. Em ambos os casos, as taxas de crescimento são bem maiores que os índices inflacionários de igual período, significando ganhos financeiros nas Receitas Correntes do Município.

Para tornar adequada as condições tributárias na gestão das Receitas Próprias com o devido cumprimento das normas constitucionais, deve-se estabelecer medidas sólidas e efetivas. Assim o espelho dos resultados acumulativos mostra que o norte das decisões é exposto com a melhora na arrecadação e serviços públicos de qualidade para a população.

14.5. RECEITAS CORRENTES E RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária, parte integrante das Receitas Correntes, compreende o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria que o Município recebe de seus contribuintes, conforme previsto na legislação municipal, sem desrespeitar as Constituições Federal e Estadual e o Código Tributário Nacional[57].

A Receita Tributária é uma parcela significativa da Receita Corrente, mostrando a correlação entre ambas conforme prevê as Finanças Públicas, significando o ingresso de recursos financeiros para aplicação em despesas correspondentes ou para atividades correntes ou de capital, de acordo os programas e ações de governo, para atendimento às demandas da coletividade.

Dessa forma, as receitas tributárias são de suma importância para a administração pública e devem ser dispendido esforços para aumentá-la e consequentemente minimizar a dependência das transferências constitucionais. Sua estrutura está demonstrada na Tabela 31:

Tabela 31 – Relação entre Receita Tributária e Receita Corrente, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Ano	Receita Tributária (A) (R$)	Receita Corrente (B) (R$)	Indicador (A:B) *100
2018	1.129.846,56	23.455.653,03	4,82
2019	828.183,38	19.632.514,21	4,22
2020	1.411.067,06	24.273.676,40	5,81

[57] SILVA, 2002.

Ano	Receita Tributária (A) (R$)	Receita Corrente (B) (R$)	Indicador (A:B) *100
Média	1.123.032,33	22.453.947,88	5,00

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

A Receita Tributária apresentou crescimento médio de 22,00% no período 2018-2020, com taxas progressivas de crescimento a cada ano. Entretanto, em média real, a Receita Tributária corresponde a 5,00% da Receita Corrente do Município, refletindo um indicador de baixa participação, a melhor participação ocorreu em 2020, com 5,81%.

Esses dados remetem a proposta de busca, pelo Município, por mecanismos eficazes para realizar a atualização e modernização fiscal, com a finalidade de melhorar os índices de arrecadação e ampliar os serviços públicos para a comunidade através de investimentos, além de reduzir a dependência financeira das Transferências Constitucionais.

O Município deve, ainda, exercer os limites de apuração, de acordo com a capacidade contributiva da população, através dos tributos, que poderão ser revistos no processo de modernização na estrutura municipal e na adoção de fiscalização mais eficaz, visando aprimorar o desempenho da política tributária no médio e longo prazo.

14.6. DESPESAS FINANCEIRAS

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de cumprir os compromissos assumidos de acordo com a Lei de Orçamento Anual (LOA), com o intuito de viabilizar o funcionamento dos serviços públicos. A despesa é parte integrante do orçamento e corresponde às autorizações para os gastos com diversidade de atribuições governamentais58. Despesa pública também pode ser definida como o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

Para fiscalização e planejamento das despesas, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Social (LRF), é um instrumento que fixa limites para o endividamento das esferas governamentais, obrigando a definição de metas fiscais e anuais com as respectivas fontes de receita para cada despesa.

A Tabela 32, a seguir, apresenta a proporção entre as Despesas de Capital e Despesas Correntes, revelando o peso da manutenção da estrutura administrativa sobre o Município de São Pedro do Paraná.

Tabela 32 – Participação das Despesas Correntes e de Capital em relação a Despesa Orçamentária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Ano	Despesas Correntes	%	Despesas de Capital	%	Despesas Orçamentárias	%
2018	17.177.942,95	84,49	3.153.534,14	15,51	20.331.477,09	100
2019	17.364.401,76	86,32	2.752.044,57	13,68	20.116.446,33	100

[58] JUND, 2008.

Ano	Despesas Correntes	%	Despesas de Capital	%	Despesas Orçamentárias	%
2020	17.004.997,70	86,56	2.640.172,93	13,44	19.645.170,63	100
Média	17.182.447,47	85,78	2.848.583,88	14,22	20.031.031,35	100

Fonte: STN-FINBRA (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

No período 2018-2020, em média, as Despesas Correntes corresponderam a 85,78% e as Despesas de Capital a 14,22% de participação nas Despesas Orçamentárias, com algumas oscilações. As Despesas Correntes apresentaram crescimento médio de 0,85%, resultado das variações percentuais de 3,53% (2018); 1,09% (2019) e -2,07% (2020). As Despesas de Capital cresceram 7,33%, devido às variações de 38,79% (2018); -12,73% (2019) e -4,07% (2020). Destaca-se a baixa participação das Despesas de Capital entre as Despesas Orçamentárias, principalmente devido à queda de 12,73% em 2019 que dificultou, ainda mais, a realização de investimentos. A redução de em 2020 se configurou um retrocesso para a realização de novos investimentos.

O crescimento médio das Despesas Orçamentárias atingiu 1,46% no período, em decorrência das taxas de crescimento de 7,78% (2018) e as quedas de 1,06% (2019) e 2,34% (2020). Dessa forma, houve uma convergência de direcionamentos, como prevê teoria das finanças públicas, ou seja, os gastos acompanham o ordenamento das receitas, evidenciando a importância de medir a evolução dos gastos públicos na comparação com os indicadores de crescimento das receitas municipais.

Na comparação entre o crescimento médio da Receita Orçamentária com a Despesa Orçamentária, as Receitas cresceram 2,04% mais que as Despesas no período 2018-2020, demonstrando ritmo convergente de acordo com o orçamento. A equivalência entre Receitas e Despesas demonstra situação confortável entre estas variáveis, conforme prevê teoria das finanças públicas, onde a arrecadação é suficiente para cobrir os gastos, independente das taxas de crescimento de ambas.

A Tabela 33 apresenta o detalhamento das informações sobre a composição das despesas, apontando os principais diagnósticos para tomadas de decisão. As principais rubricas que compõem as despesas objeto desse estudo estão fragmentadas em despesas com pessoal e encargos e juros e encargos da dívida pública pelo lado das despesas correntes e de outro lado, os investimentos e amortização da dívida representando as despesas de capital.

Tabela 33 – Composição das Despesas Correntes e Despesas de Capital, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Elementos Contábeis	Anos			Média do Período 2018-202
	2018	2019	2020	
Pessoal e encargos (1)	8.662.049,86	9.080.102,57	9.999.284,35	9.247.145,59
Juros e encargos da dívida (2)	3.792,93	0,00	0,00	1.264,31
Demais despesas correntes (3)	8.512.100,16	8.284.299,19	7.005.713,35	7.934.037,57
Despesas Correntes 4 = (1+2+3)	17.177.942,95	17.364.401,76	17.004.997,70	17.182.447,47
Investimentos (5)	3.057.298,00	2.752.044,57	2.640.172,93	2.816.505,17
Amortização da dívida (6)	96.236,14	0,00	0,00	32.078,71
Despesas de Capital (7) = (5+6)	3.153.534,14	2.752.044,57	2.640.172,93	2.848.583,88

Elementos Contábeis	Anos			Média do Período 2018-202
	2018	2019	2020	
Desp. Orçamentárias 8 = (4+7)	20.331.477,09	20.116.446,33	19.645.170,63	20.031.031,35

Fonte: STN-FINBRA (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Os elementos contábeis apresentados se referem às despesas habituais nas contas públicas, cujos valores mais relevantes estão localizados nas Despesas Correntes que, sistematicamente, vêm aumentando ao longo do tempo, mantendo um padrão de normalidade ao passo que as Despesas de Capital se mostram mais instáveis. Nesse contexto, as Despesas com Pessoal são as mais acentuadas e geram as maiores preocupações (Tabela 33).

Considerando a média das Despesas Correntes relativa ao período 2018-2020, destaca-se:

- Despesas com Pessoal: crescimento de 3,44%. Decorrentes de acréscimos de 4,47% (2018); 0,49% (2019) e 5,36% (2020). Em média, o índice de crescimento foi inferior à média inflacionária em igual período (4,19%);

- Pagamentos de juros: queda de -57,83%. Em todos os anos foi identificado queda no pagamento de encargos, sinalizando aumento de recursos para outras aplicações. As reduções foram assim distribuídas: -73,49% (2018); -100,00% (2019) e 0,00% (2020);

- Demais Despesas Correntes: crescimento de 3,21%. Decorrente de aumento significativo de 27,75% (2018) e queda de 2,68% (2019) e 15,43% (2020);

Considerando a média das Despesas de Capital relativa ao período 2017-2019, destaca-se:

- Investimentos: crescimento de 12,75%. Com aumento de 52,30% (2018), porém, nos anos seguintes com quedas significativas evidenciando perda de capacidade de investimento decréscimo de 9,98% (2019) e 4,07% (2020);

- Amortizações da Dívida: crescimento de -39,42%. Com redução de 18,25% (2018); 100% (2019) e 0,00% (2020);

Duas variáveis merecem destaque: as reduções das Amortizações da Dívida e dos Investimentos, demostrando que, em média, o Município está aumentando o potencial da Capacidade de Investimentos e diminuindo os pagamentos com amortizações das dívidas. Outro ponto relevante se refere à redução de pagamento de juros em todos os anos.

Entretanto, a partir do ano 2019, os valores investidos foram decrescentes, com perda de investimentos do ano de 2018 e atribui ao município o desafio, pelo menos, do retorno de investimentos aos níveis de 2018. O Município diminuiu os pagamentos de despesas com juros, reduzindo paralelamente os níveis de investimentos nos anos de 2019 e 2020. Deduz-se, assim, que as contas de capital, tanto de Receita como Despesa, precisam ser analisadas com critérios, de forma a repensar os investimentos necessários para o Município.

14.7. DESPESAS POR FUNÇÃO

Estudos indicam que há uma tendência para a redução dos gastos com administração pública na economia brasileira[59]. Para isso, a racionalidade na gestão pública deve ser uma prática normal. com a menor utilização de recursos possível.

As despesas por função podem ser entendidas como o maior nível de agregação das rubricas das áreas de atuação do setor público para justificar a destinação dos recursos advindo das Transferências Constitucionais, impostos, contribuições, taxas etc. Os gestores públicos devem se preocupar com a aplicação dos recursos para o bem comum de acordo com o orçamento de despesa e receita, maximizando o respeito e confiança da população.

A análise das Despesas por Função demonstra o destino das Receitas Orçamentárias do Município no período entre 2018-2020, objetivando mensurar a destinação dada pelo executivo no que se refere à prestação de serviços à sociedade.

Tratamento especial está associado a despesa por função Encargos Especiais engloba as despesas que dissociadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente (dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins).

As Despesas por Função correspondem ao somatório das Despesas Correntes e Despesas de Capital e refletem as prioridades do governo municipal na alocação dos recursos disponíveis nos cofres públicos de acordo com o orçamento anual das receitas e despesas, conforme Tabela 34.

Tabela 34 – Despesas por Função, valores deflacionados a preços constantes de 2020 e médias de valores e participação do período 2018-2020 (R$ 1,00)

Função	Despesas			Médias	
	2018	2019	2020	Valores (R$)	Participação (%)
Legislativa	834.142,87	907.304,73	886.763,67	876.070,42	4,37
Administração	3.817.026,73	3.637.383,85	3.144.892,31	3.533.100,96	17,64
Assistência Social	1.172.012,01	1.303.272,07	1.177.707,91	1.217.664,00	6,08
Previdência Social	206.151,67	434.515,87	735.879,03	458.848,86	2,29
Saúde	5.411.525,17	5.653.281,20	5.786.473,20	5.617.093,19	28,04
Educação	3.957.665,96	3.946.725,77	2.936.121,18	3.613.504,31	18,04
Cultura	126.859,09	102.898,89	13.096,30	80.951,43	0,40
Urbanismo	657.314,45	808.222,85	1.373.883,84	946.473,71	4,73
Saneamento	434.630,88	130.965,88	150.554,03	238.716,92	1,20
Gestão Ambiental	1.736.325,79	1.788.535,12	965.195,95	1.496.685,62	7,47
Agricultura	317.355,72	159.949,50	168.147,76	215.150,99	1,07
Comércio e Serviços	85.682,51	117.493,46	83.152,33	95.442,77	0,48
Transporte	600.921,93	512.016,64	701.040,03	604.659,53	3,02
Desporto e Laser	703.096,64	427.984,61	187.213,51	439.431,59	2,19
Encargos Especiais	270.765,67	185.895,89	181.052,28	212.571,28	1,06
Intraorçamentária	0,00	0,00	1.153.997,30	384.665,77	1,92
Total Despesas	20.331.477,09	20.116.446,33	19.645.170,63	20.031.031,35	100

[59] AMARANTE e MOREIRA, 2008.

Fonte: STN-FINBRA-IPARDES e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

O Município de São Pedro do Paraná, distribui as receitas orçamentárias para dezesseis contas públicas, sendo as principais localizadas nas despesas com Saúde, Educação e Administração. Essas despesas conforme detalhamento a seguir, são responsáveis por um percentual bem elevado de participação nas despesas orçamentárias.

As Despesas Orçamentárias atingiram crescimento médio real de 1,46%, ou seja, inferior à inflação no período 2018-2020, que teve média de 4,19%. Com isso, os gastos foram inferiores à linha inflacionária brasileira. As funções que mais concentraram os gastos públicos em São Pedro do Paraná foram: Saúde, Educação e Administração de acordo com a movimentação média em relação as Despesas Orçamentárias referentes ao período 2018-2020 (Tabela 34).

Estas três dimensões são responsáveis, em média, por 63,72% das Despesas Orçamentárias do Município, equivalente ao valor de R$12.763.698,46. Para as demais funções, restaram 36,28%, equivalente a R$7.267.332,89.

- Saúde: 28,04% do total, com valor médio de R$5.617.093,19;
- Educação: 18,04% do total, com valor médio de R$3.613.504,31; e
- Administração: 17,64% do total, com valor médio de R$3.533.100,96.

As dimensões seguintes caracterizaram outro importante grupo de Despesas por Função no Município, totalizando 22,65% na participação das Despesas Orçamentárias, com valor médio de R$4.536.893,75:

- Gestão Ambiental: 7,47%;
- Assistência Social: 6,08%;
- Urbanismo: 4,73%; e
- Legislativa: 4,37%;

A dimensões a seguir obtiveram participação acima de 1,00% e menor que 4,00% cada, compreendendo 12,75% de participação total nas Despesas Orçamentárias, com valor médio de R$2.554.044,94:

- Transportes: 3,02%;
- Previdência Social: 2,29%;
- Desporto e Laser: 2,19%;
- Intraorçamentária: 1,92%.

- Saneamento: 1,20%;
- Agricultura: 1,07%;
- Encargos Especiais: 1,06%;

Finalmente, as dimensões a seguir obtiveram participação inferior a 1,00% cada, compreendendo 0,88% de participação total nas Despesas Orçamentárias, com valor médio de R$176.394,20:

- Comércio e Serviços: 0,48%
- Cultura: 0,08%;

Ressalta-se a os menores valores destinados ao Setor de Saneamento, Agricultura e os baixos níveis de participação da Cultura e do Comércio e Serviços na relação das Despesas por Função. Tais setores demandam atenção especial e contínua como forma de motivação, dada a representatividade que têm para o desenvolvimento local, agregando valor à produção e gerando empregos.

O crescimento médio real das despesas com Educação, Saúde e Administração no período obedeceu a seguinte escala:

- Saúde: crescimento médio de 0,16%, com decréscimos de 6,34% (2018) e acréscimos de 4,47% (2019) e 2,36% (2020);
- Educação: crescimento médio de -8,06%, com aumento de 1,71% (2018) e decréscimos de 0,28% (2019) e de 25,61% (2020);
- Administração: crescimento médio de -5,99%, com acréscimos de 0,27% (2018) e decréscimos de 4,71% (2019) e de 13,54% (2020).

Os gastos municipais tendem a aumentar de forma crescente devido a uma série de fatores, como o aumento das responsabilidades na execução das políticas públicas pelo Estado e pela União, pois os municípios absorveram atribuições que antes eram executadas pelos outros entes, caso da Saúde e Educação do ensino fundamental, entre outras. Além do estudo das Despesas, cabe refletir sobre inovações qualitativas potenciais e inovações nas ações governamentais, além dos processos e empreendimento realizados pelo Município, dadas as carências existentes.

14.8. DESPESA COM PESSOAL E ALEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise das Despesas com Pessoal está em consonância com os limites estabelecidos pela LRF, que, dentre outras atribuições, expressa os limites de Despesas com Pessoal sobre as

Receitas Correntes Líquidas RCL, as quais são apuradas somando toda a Receita anual, excluídas as duplicidades (Art. 2º, §3, da LRF).

Em São Pedro do Paraná, a Despesa com Pessoal e Encargos é responsável por parcela significativa da Despesa Corrente municipal. Entretanto, a participação financeira das Despesas com Pessoal mostrou desempenho confortante no período 2018-2020, atingindo média de 48,36% da RCL, inferior ao limite de 54% estabelecido na LRF (Tabela 35).

Tabela 35 – Despesas com Pessoal em relação à RCL, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

RCL e Despesa com Pessoal	Anos		
	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida (R$)	20.287.016,37	16.397.414,79	21.270.188,92
Despesa com Pessoal e Encargos (R$)	8.662.049,86	9.080.102,57	9.999.284,35
Gasto Pessoal em relação a RCL (%)	42,70%	55,38%	47,01%
Limite Máximo[60] (54%)	10.954.988,84	8.854.603,99	11.485.902,02
Limite Prudencial (Parágrafo Único, Art. 22 da LRF) 57%	11.563.599,33	9.346.526,43	12.124.007,68
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) 60%	12.172.209,82	9.838.448,87	12.762.113,35

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Os dados evidenciam que o Município tem situação confortável em relação aos limites estabelecidos pela LRF. As Despesas com Pessoal apresentaram preocupação no exercício de 2019 o maior índice de participação que ultrapassou o limite de 54,00%o, deixando o Município com margem incômoda em relação aos limites estabelecidos por Lei.

De qualquer forma, os dados sugerem racionalização econômica com as Despesas de Pessoal. A gestão municipal de recursos humanos deve ficar atenta e, sempre que necessário, fazer ajustes para atender a legislação. São indispensáveis medidas de precaução para salvaguardar a saúde financeira do Município, dada a necessidade de disponibilidades financeiras para a realização de outros investimentos e despesas que integram o PPA e a LDO.

Outro apontamento de relevância é o crescimento acumulado de 15,44% das Despesas com Pessoal e Encargos, considerando os valores de R$8.662.049,86 e R$9.999.284,35 referentes a 2018 e 2020. Comparando com os índices de inflação do período, que atingiu 2,95% e 4,31%, respectivamente, entende-se que houve extrapolação dessas Despesas, apesar de não atingir os limites da LRF.

14.9. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A Tabela 36 permite comparar as Despesas e Receitas Orçamentárias, com a finalidade de mostrar diretrizes para propiciar maior racionalidade econômica na gestão pública municipal. As Receitas e Despesas públicas são indicadores do volume e da capacidade de inversão do

[60] Parágrafo Único, Art. 19, Art. 2 inciso III e Art. 22 da LRF.

poder público municipal, influenciando diretamente a circulação financeira das Finanças Públicas.

Tabela 36 – Resultado da Execução Orçamentária, relação entre Despesa e Receita, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Descrição	2018	2019	2020	Média 2018-2020
Receita Orçamentária	24.736.575,07	21.568.137,64	25.356.825,42	23.887.179,38
Despesa Orçamentária	20.331.477,09	20.116.446,33	19.645.170,63	20.031.031,35
Superávit Orçamentário	4.405.097,98	1.451.691,31	5.711.654,79	3.856.148,03
Despesa/Receita	82,19%	93,27%	77,47%	83,86%
Equilíbrio Orçamentário	17,81%	6,73%	22,53%	16,14%

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

O superávit orçamentário mais expressivo ocorreu em 2020, com participação de 77,47% das Despesas em relação às Receitas, determinando índice de equilíbrio orçamentário de 22,53%. Em média, a relação Despesa/Receita atingiu 83,86% no período 2018-2020, enquanto a média do equilíbrio orçamentário foi de 16,14%, demonstrando que o Município não correu risco de endividamento, visto que as despesas foram inferiores às receitas no período, mantendo relativa margem nas finanças. As Despesas Orçamentárias mais relevantes em valores absolutos ocorreram em 2018 quando as Despesas de Capital foram mais elevadas, com Investimentos de R$3.057.298,00. De outro lado as Receitas Orçamentárias foram mais expressivas em 2020.

14.10. INDICADORES DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Os estudos e a compreensão sobre os indicadores econômicos e financeiros representam as possibilidades de tomada de decisões, pela Administração Pública, para a aplicação de Investimentos e Despesas em geral, sendo uma bússola para que o Executivo tenha fundamentos técnicos no sentido de salvaguardar a gestão do patrimônio público. Além disso, os Indicadores medem as estratégias utilizadas pelos gestores públicos, no sentido de justificar as tomadas de decisão na administração dos recursos, possibilitando caracterizar as atividades e os impactos no mercado de trabalho, na renda familiar e nas finanças públicas municipais, permitindo observar as possibilidades de desenvolvimento socioeconômico de São Pedro do Paraná.

14.11. INDICADOR DE DEPENDÊNCIA

Este índice procura avaliar em que medida o Município depende das receitas transferidas para oferecer o conjunto de bens e serviços à população. Trata-se de um quociente entre Receitas Transferidas e Despesas Totais, sendo decisivo para a gestão pública municipal avaliar as possibilidades de elevar a arrecadação, por meio da receita tributária, para minimizar a dependência das Transferências Constitucionais (Tabela 37). A interpretação está no entendimento de que, quanto mais próximo de "1", maior a dependência do Município em relação aos Repasses Constitucionais.

Tabela 37 – Indicador de Dependência, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Ano	Receita Transferida[61] (A)	Despesa Orçamentária (B)	Indicador (A:B)
2018	21.113.591,87	20.331.477,09	1,04
2019	18.775.462,21	20.116.446,33	0,93
2020	20.882.954,20	19.645.170,63	1,06
Média	20.257.336,09	20.031.031,35	1,01

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

No período 2018-2020 verificou-se na maior parte indicadores maiores que "1", com média de 1,01 no Indicador de Dependência. Conclui-se que o município de São Pedro do Paraná tem moderado grau de dependência sobre as Transferências Constitucionais da União e do Estado, determinantes para auxiliar na gestão pública quando comparadas com as Despesas Orçamentárias. Para cada R$1,00 de Despesa Orçamentária, o Município utilizou:

- R$1,04 da receita transferida em 2018;
- R$ 0,93 da receita transferida em 2019;
- R$ 1,06 da receita transferida em 2020.

14.12. INDICADOR DE FINANCIAMENTO DOS GASTOS

O Indicador de Financiamento dos Gastos Públicos mostra a relação entre Despesas Correntes e Receita Tributária, ou seja, em que medida o Município consegue cobrir seus gastos de custeio da máquina administrativa com sua arrecadação própria (excluídas as Receitas Transferidas e Operações de Crédito), além de orientar ditames para melhorar o desempenho da gestão municipal. Quanto maior o índice, menor o esforço tributário. A Tabela 38 mostra o comportamento da receita tributária.

Tabela 38 – Indicador de Financiamentos dos Gastos, valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2018-2020 (R$ 1,00)

Ano	Despesa Corrente (A)	Receita Tributária (B)	Indicador (A:B)
2018	17.177.942,95	1.129.846,56	15,20
2019	17.364.401,76	828.183,38	20,97
2020	17.004.997,70	1.411.067,06	12,05
Média	17.182.447,47	1.123.032,33	15,30

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Em média, o Indicador de Financiamento dos Gastos atingiu 15,30. Em 2019, detectou-se o pior indicador, ou seja, foi o momento quando houve menor participação da receita tributária para fazer frente aos gastos públicos do Município, onerando as Transferências Constitucionais. Os resultados mostram que a Receita Tributária disponibilizou R$1,00 para Despesas Correntes no valor de:

- R$15,20, em 2018;

[61] Somatório da transferência corrente e transferência de capital

- R$20,97 em 2019;
- R$12,05 em 2020.

Essa relação comprova a dependência do Município sobre outras fontes de recursos, inclusive externos, por meio de operações de crédito para cumprir as Despesas Correntes e de Capital. A Receita Tributária participou, em média, com 6,54% em relação às Despesas Correntes e com 5% em relação às Receitas Correntes, refletindo a baixa participação da receita tributária para fazer frente aos gastos públicos, dificuldade comum à maioria dos pequenos municípios paranaenses. Entretanto, a Receita Tributária aumentou, em média, 22,00% no período, enquanto as Despesas Correntes cresceram 0,85%.

14.13. INDICADOR DE POUPANÇA

A poupança pública reflete o esforço da administração em relação ao saneamento financeiro do Município, calculada obtendo-se o saldo resultante da diferença entre Receitas Correntes e Despesas Correntes no período entre 2018 e 2020, correspondendo à renda líquida municipal. Se a arrecadação exceder os gastos, há superávit público e, ao contrário, ocorre déficit público. A poupança maior significa uso mais racional dos recursos financeiros, que podem ser destinados a novos investimentos para propiciar melhor infraestrutura para a iniciativa privada e a população em geral, conforme as prioridades do Município.

Tabela 39 – Indicador de Poupança, valores deflacionados a preços constantes de 2020

Ano	Receita Corrente (A)	Despesa Corrente (B)	Poupança	Indicador (A:B)
2018	23.455.653,03	17.177.942,95	6.277.710,08	1,37
2019	19.632.514,21	17.364.401,76	2.268.112,45	1,13
2020	24.273.676,40	17.004.997,70	7.268.678,70	1,43
Média	22.453.947,88	17.182.447,47	5.271.500,41	1,31

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Nessa análise, percebe-se que a poupança do município de São Pedro do Paraná apresentou superávit em todos os anos analisados, ou seja, as Despesas Correntes foram menores que as Receitas Correntes. Os números revelam, entretanto, a queda na Poupança em 2019 impacta na elevação das Despesas Correntes. Em média, a poupança do Município aumentou 59,09%, resultado dos decréscimos de 63,87% (2019) e dos acréscimos de 20,66% (2018) e 220,47% (2020).

O crescimento acumulado da poupança no período foi de 15,79% considerando os valores de R$6.277.710,08, em 2018, e R$7.268.678,70, em 2020, significando que os níveis de Despesas e Receitas Correntes se distanciaram entre os anos por três motivos:

- Queda na despesa;
- Aumento expressivo das despesas com pessoal e encargos, entre 2018 e 2020;
- Aumento da demanda por serviços públicos.

Os resultados mostram que, em média, para cada R$1,00 de Despesa Corrente, o Município teve necessidade de R$ 1,31 de Receita Corrente no período. Os índices, a cada ano, demostraram que, para cada R$1,00 de Despesa Corrente, foi necessário:

- R$1,37 de Receita Corrente em 2018;
- R$1,13 de Receita Corrente em 2019;
- R$1,43 de Receita Corrente em 2020.

Isso reforça a tese de que são necessários cuidados, organização e modernização tributária, para que o Município tenha capacidade financeira para formar reservas, objetivando incrementar os investimentos públicos para atender as demandas crescentes da população. Ganha força o argumento que a poupança pública é um indicador que deve ser monitorado pelos executivos públicos, onde nem sempre o objetivo é ter uma poupança pública mais alta possível, mas sim financiar os investimentos necessários para promover o crescimento e o desenvolvimento local.

14.14. INDICADOR DE CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

O indicador de capacidade de investimento é utilizado para mensurar os resultados sobre Investimentos realizados e vislumbrando condições proativas para decisões que envolvam os anseios da população e tendências e necessidades futuras. Os Investimentos incluem aqueles realizados diretamente pelo Município ou por meio de convênios com o Estado e/ou União ou, ainda, de Transferências de Capital.

A Tabela 40 apresenta os valores, deflacionados a preços constantes de 2020, que analisam a Capacidade de Investimento e o Indicador de Investimentos no período entre 2018 e 2020. A Capacidade de Investimento é fruto da relação entre Investimentos, Receita Corrente e Despesas Correntes, somadas as Amortizações.

Tabela 40 – Capacidade de Investimento, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (Em R$ 1,00)

Variáveis	Valores Deflacionados (RS1,00)			
	2018	2019	2020	Média
Receita Orçamentária	24.736.575,07	21.568.137,64	25.356.825,42	23.887.179,38
Receita Corrente	23.455.653,03	19.632.514,21	24.273.676,40	22.453.947,88
Transferências Totais	21.113.591,87	18.775.462,21	20.882.954,20	20.257.336,09
Transferência Corrente	19.855.957,53	16.925.566,09	19.802.965,18	18.861.496,27
Receita Efetiva[62]	23.455.653,03	19.632.514,21	24.273.676,40	22.453.947,88
Despesa Corrente	17.177.942,95	17.364.401,76	17.004.997,70	17.182.447,47
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	3.057.298,00	2.752.044,57	2.640.172,93	2.816.505,17
Amortização da Dívida	96.236,14	0,00	0,00	32.078,71
Despesa corrente + amortização	17.274.179,09	17.364.401,76	17.004.997,70	17.214.526,18

[62] Receita Efetiva = Receita Corrente – Operações de Crédito

Variáveis	Valores Deflacionados (RS1,00)			
	2018	2019	2020	Média
Capacidade de Investimento[63]	6.181.473,94	2.268.112,45	7.268.678,70	5.239.421,70
Capacidade de Investimento[64] (%)	26,35	11,55	29,94	23,33
Investimento (I) / Receita Orçamentária (RO) [%]	12,36	12,76	10,41	11,79
Indicador = I/RO	0,12	0,13	0,10	0,12

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Os indicadores mostram que as taxas de investimento oscilaram no período, demonstrando evidente perda de capacidade para investir que, por sua vez, é fonte primária da melhoria, modernização e ampliação dos serviços públicos. Algumas variáveis, como Investimentos e Amortização da Dívida, são termômetros para visualizar as possibilidades, para o Município, de realizar novos empreendimentos e contrair novas operações de crédito.

No período 2018-2020: os Investimentos do Município de São Pedro do Paraná apontaram 11,79% de participação média na totalidade da Receita Orçamentária, com destaque para 2019, com participação de 12,76%. Considerando as variações, em média, os Investimentos cresceram 12,75% - face ao crescimento de 3,62% (2018) e as quedas de 9,98% (2019) e 4,07% (2020). O crescimento acumulado dos Investimentos foi de -13,64% no período, considerando os valores de R$3.057.298,00 (2018), e R$2.640.172,93 em 2020.

Os resultados são preocupantes, mostrando que para cada R$1,00 de Receita Orçamentária, o Município investiu, em média, apenas R$0,12 no período 2018-2020. Nos resultados anuais, para cada para cada R$1,00 de Receita Orçamentária, o Município investiu:

- R$0,12 em 2018;
- R$0,13 em 2019;
- R$0,10 em 2020.

Essa equivalência é alarmante e reforça cada vez mais a necessidade de rever a arrecadação própria e o endividamento do Município, de forma a captar novas operações de crédito junto a instituições bancárias para promover investimentos. Ao considerar a Receita Efetiva, o Município, exceto o ano de 2019, aplicou, em investimentos, valores menores que sua Capacidade de Investimento (Gráfico 24).

A questão investimento é crucial para a administração pública, porém, muitas regras existem e o não cumprimento das regras podem limitar o desenvolvimento em todas as esferas de governo. Pesquisadores mostram que os investimentos se elevam substancialmente no cumprimento das regras, pois possibilita resultados advindos de menor dívida em relação a

[63] Capacidade de Investimento = Receita Efetiva – (Despesa Corrente + Amortização)
[64] Capacidade de Investimento % = Capacidade de Investimento / Receita Efetiva

arrecadação, isso faz com que aumente a capacidade de poupança que é um viés importante para aumentar os níveis de investimentos.

Tem-se informações de a LRF vem sendo descumprida, como por exemplo, limite de gastos com pessoal que excede os limites permitidos de acordo com a Lei. Importante é ter a percepção de ganhos coletivos com as contas da prefeitura em equilíbrio.

Gráfico 24 – Comparação entre Capacidade de Investimentos e Investimentos, valores deflacionados a preços constantes 2020, período 2018-2020 (R$)

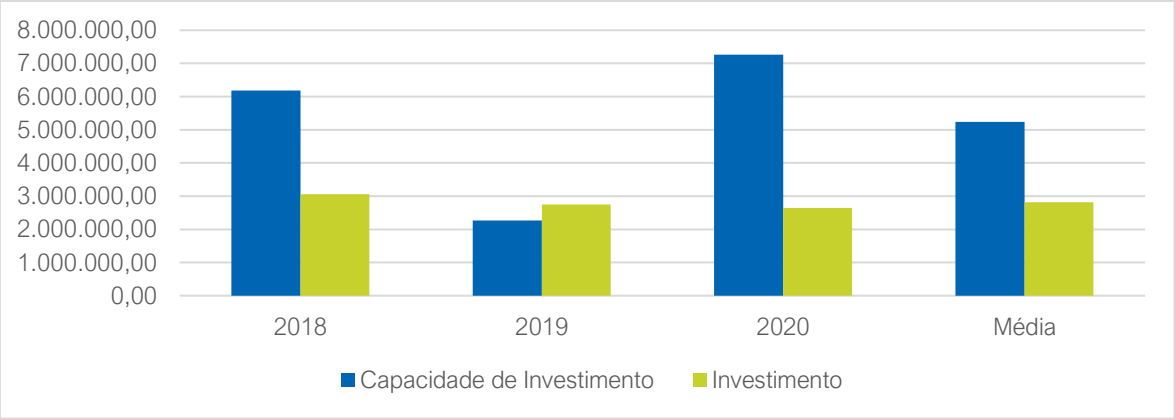

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

Nos três anos analisados, o município de São Pedro do Paraná apresentou Capacidade de Investimento que pode ser intensificada, apesar das oscilações, pois as Despesas Correntes (adicionadas as Amortizações) foram inferiores às Receitas Efetivas. A Capacidade de Investimento do Município é de 23,33%, em média, correspondendo ao valor de R$5.239.421,70.

Em análise conclusiva, a intensificação da Capacidade de Investimento é necessária para ampliar os Investimentos, de forma a fazer frente às demandas econômicas e sociais e atender à LOA e à LRF. A Despesa total é a rubrica com expectativas de elevação, em face à necessidade de maiores Investimentos. Por isso, a elevação dos níveis de arrecadação é uma meta extremamente desafiadora para o gestor no cumprimento do PPA, LOA e LDO.

14.15. CONSELHOS MUNICIPAIS

Quando elaborado o PDM de 2011, foi apontada a existência de 5 Conselhos Municipais. Atualmente existem em SPPR, 10 Conselhos. A maioria deles foi instituída para se adequar às normativas federais ou para gerir fundos específicos.

Áreas como Assistência Social, Educação e Saúde possuem ao menos um conselho responsável por auxiliar suas ações. É de extrema importância que esses conselhos sejam adequados as legislações federais existentes e que estejam realizando suas atividades regularmente.

Quadro 10 – Lista dos Conselhos Municipais de São Pedro do Paraná

Nome	Criação	Situação
Conselho Municipal da Saúde	001/1991	Readequado – 063/2021
Conselho da Criança e do Adolescente	-	Não Informado
Conselho da Assistência Social	-	Não Informado
Conselho do FUNDEB	-	Não Informado
Conselho do Meio Ambiente	-	Não Informado
Conselho Municipal da Cidade	061/2016	Não Informado
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	031/2015	Não Informado
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Pedro do Paraná	024/2016	Não Informado
Conselho e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I.	050/2017	Não Informado
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	003/2022	Não Informado

Fonte: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2022. Dados trabalhados pela Maptriz, 2022.

O Conselho Municipal da Cidade – CMC – é o responsável por atuar diretamente no acompanhamento e implementação do PDM.

14.16. ESTRUTURA PARA GESTÃO DO PDM

De acordo com as informações disponibilizadas no Portal da Transparência de São Pedro do Paraná, a estrutura organizacional mais recente está disposta conforme organograma presente na Figura 30. Atualmente não é necessária a reformulação da estrutura organizacional, uma vez que as atividades estão divididas e sendo realizadas sem grandes complicações. Uma das medidas de extrema importância para atual estrutura municipal é a necessidade de modernização e digitalização dos serviços, de forma que o tempo dos servidores públicos seja otimizado.

Atualmente a Diretoria de Obras, é o órgão da Prefeitura Municipal com atuação mais direta com o Plano Diretor Municipal. A maior dificuldade encontrada nesse setor e reportada pelos técnicos municipais, é dificuldade para fiscalização das obras executadas pelo território municipal. É necessária a adequação do quadro de funcionários para a realização de fiscalizações e implementação das legislações urbanísticas vigentes. Para a realização dessas novas contratações é necessária que seja observada a Lei da Responsabilidade Fiscal, de maneira que seu teto não seja ultrapassado.

Fica evidente também a necessidade de uma atualização da base cadastral municipal e da capacitação do quadro técnico para a alimentação desse sistema, de forma que a administração municipal consiga arrecadar novos valores fiscais e seja possível a realização de novos investimentos ao longo do próximo decênio de desenvolvimento.

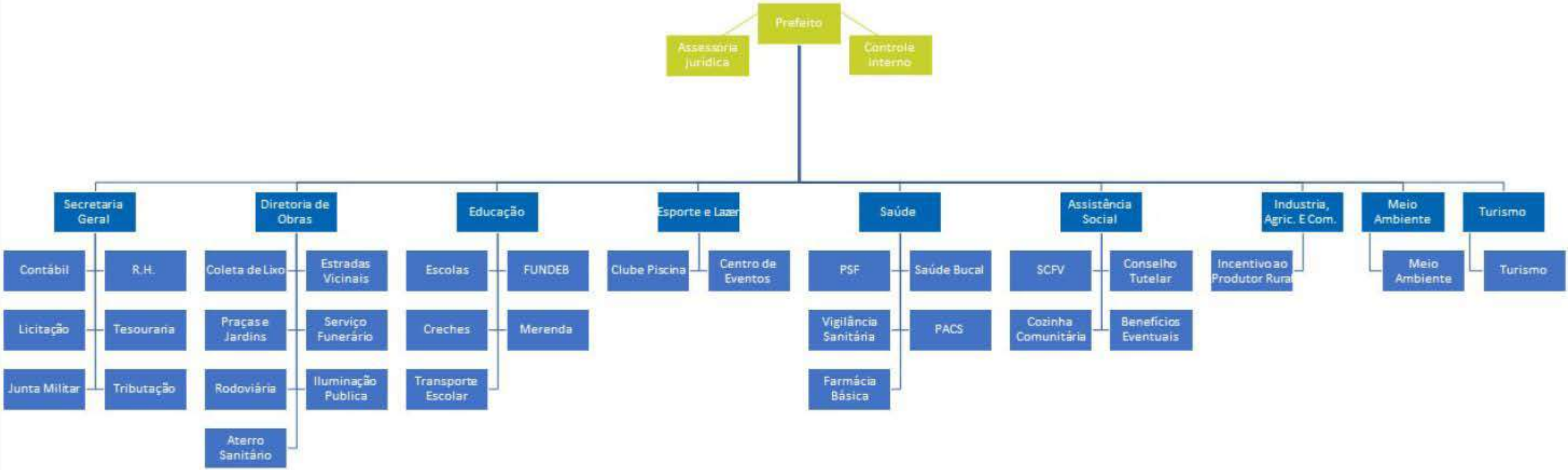
Prefeito
Assessoria Jurídica
Controle Interno
Secretaria Geral
Contábil
R.H.
Licitação
Tesouraria
Junta Militar
Tributação
Diretoria de Obras
Coleta de Lixo
Estradas Vicinais
Praças e Jardins
Serviço Funerário
Rodoviária
Iluminação Publica
Aterro Sanitário
Educação
Escolas
FUNDEB
Creches
Merenda
Transporte Escolar
Esporte e Lazer
Clube Piscina
Centro de Eventos
Saúde
PSF
Saúde Bucal
Vigilância Sanitária
PACS
Farmácia Básica
Assistência Social
SCFV
Conselho Tutelar
Cozinha Comunitária
Benefícios Eventuais
Industria, Agric. E Com.
Incentivo ao Produtor Rural
Meio Ambiente
Meio Ambiente
Turismo
Turismo

15. SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Para a síntese da Análise Temática Integrada, optou-se por utilizar a Análise SWOT, uma ferramenta clássica da administração. Essa ferramenta serve para sistematizar e analisar os pontos positivos e negativos, para que assim possa ser traçados os objetivos e organizados um plano de ação.

SWOT é uma sigla em inglês dos termos Strengths (pontos fortes), Weaknesses (pontos fracos), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças). Os pontos fortes e fracos, em geral, estão dentro da própria gestão, enquanto as oportunidades e as ameaças, na maioria dos casos, têm origem externa[65].

	FATORES POSITIVOS	FATORES NEGATIVOS
FATORES INTERNOS	FORÇAS → Mais da metade do território municipal é voltado para a criação agropecuária e agricultura; → Equipamentos da educação saúde e assistência social suprem a demanda atual e futura; → Novos investimentos ao lazer municipal sendo realizados; → Bom abastecimento de água nas áreas urbanas e rurais; → Arborização urbana adequada e planejada em parceria com o IAT; → Toda população possuí acesso à energia elétrica; → Altos índices de investimentos para o turismo municipal; → Cemitério municipal comporta a demanda para os próximos 10 anos; → Todas as vias das áreas urbanas municipais são asfaltadas; → 100% das áreas urbanas com iluminação pública; → Despesas com o pessoal abaixo do limite da LRF.	FRAQUEZAS → Crescimento do PIB de mercado e per capita abaixo da média estadual e federal nos períodos analisados (2016-2018); → Apenas 6,79% do território municipal possui vegetação nativa; → Inexistência de sistema de esgotamento sanitário; → Baixa industrialização e atratividade para novas empresas; → Principal via de acesso ao cemitério necessita de reforma; → Principal interligação da Sede Municipal com o Distrito de Porto São José, e entre a Sede Municipal com a PR-577 é realizada através de estrada de chão; → Falta de investimento no embarque/desembarque da balsa interestadual; → Iluminação pública obsoleta; → Problemas com irregularidades fundiárias: loteamentos irregulares, problemas de titularidade etc.; → O distrito de Porto São José sofre com problemas relacionados as calçadas municipais; → Não há regulamentação para carga e descarga e para o trânsito de veículos pesados; → Executivo com muitos processos obsoletos sem tecnologia integrada.

[65] NAKAGAWA, 2021.

	FATORES POSITIVOS	FATORES NEGATIVOS
FATORES EXTERNOS	OPORTUNIDADES → Localização estratégica, interligação com o estado do Mato Grosso do Sul; → Aspectos naturais favoráveis (vegetação, clima, relevo e solo); → Potencial para a industrialização; → Alto potencial para o turismo rural/ecológico; → Relevo e distancias extremamente favoráveis para a implantação de sistema cicloviário; → Áreas passiveis para a implementação de Parques e Unidades de Conservação.	AMEAÇAS → Redução da população residente de forma expressiva; → Envelhecimento da população e saída da força de trabalho jovem; → Áreas passiveis para a expansão urbana são limitadas; → Áreas de granjas próximas as áreas urbanas residenciais; → Altos índices de desmatamento.

Fonte: Maptriz, 2022.

FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSTAS

16. PROPOSTAS PARA GARANTIR OS DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL

Os elementos norteadores da formulação das políticas públicas de São Pedro do Paraná são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que integram a Agenda 2030, e o conceito de cidades inteligentes, que tem por finalidade a melhoria da qualidade dos serviços aos cidadãos por meio da utilização de TIC, de forma a promover eficiência no planejamento, execução e manutenção dos serviços e infraestruturas urbanas.

Foram definidos quadros de Diretrizes e Proposições para cada ODS e destacadas em itálico as ações que visam ao desenvolvimento de Cidades Inteligentes.

16.1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA

O Objetivo 1 é "acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares". No cenário de São Pedro do Paraná, as ações serão realizadas em conjunto com a Secretaria de Assistência Social para reduzir gradativamente a parcela da população que se encontra em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Quadro 11 - Diretrizes e propostas para erradicar a pobreza

Diretrizes	Propostas	Prazo
1. Erradicar a pobreza para todas as pessoas, em todos os lugares.	1.1. **Realizar entrega gratuita de cobertores, sempre que surgir a demanda para o referido atendimento.**	Curto
	1.2. **Manter a concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade.**	
	1.3. **Ampliar divulgação dos programas e serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.**	
	1.4. **Realizar ações de busca ativa com fins a identificar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade no município.**	
	1.5. **Promover inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais.**	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024.

16.2. FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

O Objetivo 2 é "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável". Para que este objetivo seja atendido serão somados esforços das áreas de assistência social, alimentação escolar e agricultura e meio ambiente.

Quadro 12 – Diretrizes e propostas para fome zero e agricultura sustentável

Diretrizes	Propostas	Prazo
2. Garantir o acesso de todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano (Meta 2.1).	2.1. Garantir a continuidade dos serviços de merenda escolar com qualidade nutricional e acompanhamento de profissional especializado, bem como a aquisição, preparo e distribuição das refeições nas escolas da rede municipal.	Curto
	2.2. Viabilizar a distribuição de alimentos, através da criação de programas municipais, parcerias com instâncias estaduais e federais, garantindo o acesso contínuo dos munícipes que estão cadastrados no CadÚnico.	
3. Incentivar práticas sustentáveis e resilientes na produção agrícola.	**3.1. Criar projeto de fomento à agricultura familiar.**	Médio
	3.2. Incentivar a diversificação das culturas agrícolas desenvolvidas no município.	
	3.3. Assessorar a modernização das associações rurais.	
	3.4. Buscar capacitação sobre aptidão agrícola do município.	
	3.5. Construção de barracões no Distrito Industrial.	
	3.6. Criar hortas comunitárias que possam beneficiar toda a população, assim como estabelecer permissões no uso e ocupação do solo para o desenvolvimento da agricultura urbana.	
	3.7. Incentivar parcerias com instituições de pesquisa e ensino no agronegócio.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024.

16.3. SAÚDE E BEM-ESTAR

O Objetivo 3 é "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades". A Agenda 2030 estabelece metas essenciais ao fomento das capacidades humanas através dos investimentos na saúde e no desenvolvimento; treinamento e retenção dos profissionais da área; acesso aos espaços de lazer e bem-estar; aos serviços de saúde de qualidade; aos medicamentos e vacinas essenciais, seguros e a preços acessíveis para todos.

Dentro desta temática, serão apresentadas propostas cuja implementação depende, principalmente, da ação da Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde.

Quadro 13 - Diretrizes e propostas para saúde e bem-estar

Diretrizes	Propostas	Prazo
4. Atingir a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos para todos (Meta 3.8).	**4.1. Implantar programas de saúde mental e conscientização na Sede e nos Distritos.**	Curto
	4.2. Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de saúde e esporte.	
	4.3. Regulamentar os equipamentos de saúde junto com a vigilância sanitária.	
	4.4. Aprovar o Regulamento Técnico de projetos físicos dos estabelecimentos de saúde, conforme a RDC 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	
	4.5. Adquirir novos veículos para a saúde no município.	
	4.6. Implantar Unidade de Saúde com atendimento 24h.	
	4.7. Garantir a constante manutenção da frota de veículos do setor de saúde.	
	4.8. Ampliar atendimento médico na Sede e nos Distritos.	
	4.9. Garantir que todos os equipamentos públicos de saúde continuem integrados ao sistema de prontuário eletrônico do Sistema Único de Saúde – SUS.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024.

16.4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

"Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover continuidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" é o 4º ODS. Para tanto, são necessários a continuidade e o aprimoramento da Política Municipal de Educação.

Deste modo, as diretrizes e propostas apresentadas no quadro a seguir visam garantir o acesso à educação (básica e superior), a melhoria da estrutura física dos equipamentos de educação, a manter as potencialidades da educação municipal e o aprimoramento dos aspectos para garantir o melhor desempenho de suas funções.

Quadro 14 - Diretrizes e propostas para educação de qualidade

Diretrizes	Propostas	Prazo
5. Conduzir a resultados de aprendizagem equitativo e de qualidade (Meta 4.1).	5.1. Melhorar a qualidade da educação, buscando superar as metas estabelecidas para o IDEB no Ensino Fundamental e Médio.	Curto
	5.2. Implementar projeto de reforço escolar nas escolas municipais.	
6. Garantir o acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam preparados para os anos seguintes (Meta 4.2).	6.1. Levantamento e acompanhamento de crianças em idade escolar, para que essas frequentem regularmente as aulas e atividades propostas pelas instituições de ensino.	Médio
7. Aumentar o número de jovens e adultos que tenham competências técnicas e profissionais (Meta 4.4).	7.1. Investir em cursos de redação para alunos do ensino médio.	
	7.2. Implantar laboratórios de informática nas escolas.	
	7.3. Realizar campanhas de conscientização para o ensino continuado, enfatizando a importância dos cursos profissionalizantes, cursos técnicos, ensino superior.	
	7.4. Ofertar e incentivar o ensino técnico e profissionalizante.	

Diretrizes	Propostas	Prazo
8. Construir e melhorar instalações físicas para educação e cultura que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, inclusivos e eficazes para todos (Meta 4.a).	8.1. Garantir que todos os equipamentos públicos de ensino sigam as normas técnicas de acessibilidade vigente (NBR-9050) e estejam em boas condições.	Longo
	8.2. Instalação de playground em todas as escolas da rede municipal.	
	8.3. Promover a manutenção e ampliação da frota dos veículos escolares, seja para o atendimento dos alunos da área urbana sede, distritos e área rural.	
	8.4. Construção de Escola Estadual na Sede Urbana.	
	8.5. Construir espaço cultural fechado e/ou ar livre no Porto São José.	
	8.6. Reformar equipamentos de educação existentes no Município.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024.

16.5. IGUALDADE DE GÊNERO

O 5º Objetivo é "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas". Este objetivo requer um esforço conjunto para acabar com todo tipo de discriminação e violência de gênero e para garantir que as mulheres tenham as mesmas oportunidades, inclusive em papéis de liderança. As ações dessa ODS estão vinculadas diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Quadro 15 - Diretrizes e propostas para a igualdade de gênero

Diretrizes	Propostas	Prazo
9. Eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas (Meta 5.2).	9.1. Criar Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou equipamento similar para o acolhimento humanizado de mulheres em vulnerabilidade.	Médio
	9.2. Capacitar a equipe técnica de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o atendimento de vítimas de violência física, psicológica ou sexual.	

Diretrizes	Propostas	Prazo
	9.3. Proporcionar atendimento psicológico e suporte legal para mulheres que foram vítimas de violência, realizando os devidos encaminhamentos a rede de atendimento intersetorial sempre que se fizerem necessários.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024.

16.6. ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

O Objetivo 6 é "Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos". As propostas aqui englobam o abastecimento de água, a coleta e tratamento do esgotamento sanitário, a rede de drenagem pluvial e a limpeza urbana. Os resíduos sólidos serão abordados no Objetivo 12.

Quadro 16 - Diretrizes e propostas para água potável e saneamento

Diretrizes	Propostas	Prazo
10. Alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos (Meta 6.1).	10.1. Buscar recursos para implantação de infraestrutura adequada e viabilizar investimentos em saneamento básico.	Curto
	10.2. Acesso à água potável a todos os municípios.	
	10.3. Conforme expansão urbana no território municipal, expandir a infraestrutura da rede de abastecimento de água.	Médio
11. Promover o acesso ao saneamento e higiene adequados e equitativos para todos.	11.1. Elaborar Plano de Drenagem Urbana e destinar recursos para o manejo de águas pluviais.	
	11.2. Promover acesso ao saneamento básico em todo município.	
	11.3. Melhorar o saneamento básico no Distrito de Porto São José.	Longo
	11.4. Pactuar com a concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário, um cronograma para execução de implementação de rede	

Diretrizes	Propostas	Prazo
	de esgota nas áreas urbanas de São Pedro do Paraná.	
	11.5. Ampliação da rede de drenagem nas áreas urbanas, de forma a atender as áreas deficitárias.	
	11.6. Mapeamento das redes de drenagem municipal, para maior controle e manutenção.	
	11.7. Exigir a execução do sistema de drenagem pluvial e solução de esgotamento para a aprovação de novos loteamentos.	Curto
12. Melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos.	12.1. Promover a manutenção e monitorar a qualidade da água dos rios e poços de abastecimento, considerando a coleta de dados e de amostras de água em locais específicos (georreferenciados) feita em intervalos regulares de tempo.	
	12.2. Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Longo
	12.3. Investir em ações que aceleram a totalidade da implantação do sistema de esgotamento sanitário (separador de água pluvial e esgoto sanitário).	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.7. ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA

"Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos" é o 7º ODS. Este objetivo visa expandir a infraestrutura e utilizar a tecnologia para fornecer serviços de energia modernos e sustentáveis, além de assegurar o acesso universal, confiável e a preços acessíveis.

Quadro 17 - Diretrizes e propostas para energia limpa e acessível

Diretrizes	Propostas	Prazo
13. Assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços	13.1. Conciliar a expansão urbana com a ampliação da infraestrutura de iluminação pública e energia elétrica.	Médio

Diretrizes	Propostas	Prazo
acessíveis a serviços de energia (Meta7.1).	13.2. Garantir que todas as vias urbanas possuam iluminação pública instalada e em pleno funcionamento.	
	13.3. *Sistema inteligente para gestão da iluminação pública.*	
	13.4. *Implementar Usina Fotovoltaica no Município.*	
	13.5. ***Instalar iluminação do tipo LED no entorno do Lago.***	
	13.6. *Padronizar iluminação pública do tipo LED nos novos empreendimentos.*	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Objetivo 8 é "promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos".

São Pedro do Paraná deverá promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo e o incentivo à formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.

Quadro 18 - Diretrizes e propostas para trabalho decente e crescimento econômico

Diretrizes	Propostas	Prazo
14. Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.	14.1. Elaborar políticas de incentivo à inserção dos jovens no mercado de trabalho, como o Programa Jovem Aprendiz.	Curto
	14.2. Promover a melhoria na qualificação profissional da população para formar mão de obra especializada e assegurar maior inovação, produtividade e qualidade.	
15. Promover políticas de desenvolvimento que	**15.1. Apoiar e incentivar a abertura de novas empresas no município.**	Médio

Diretrizes	Propostas	Prazo
apoiem atividades produtivas, geração de emprego, empreendedorismo, incentivando a formalização e crescimento das micro, pequenas e médias empresas.	15.2. Realizar investimentos e atividades de incentivo de forma continuada aos pequenos produtores rurais (turismo rural).	
	15.3. Incentivar o comércio de agroindústria através de incentivos financeiros.	
	15.4. *Estruturar o Parque Industrial.*	
	15.5. Manter e ampliar o programa de concessão à novos empreendimentos.	
	15.6. Desenvolver ações de incentivo ao primeiro emprego dentro das empresas.	
	15.7. Estimular a exploração agropecuária por meio de práticas agroecológicas, ações administrativas, institucionais ou convênios que promovam campanhas, cursos, capacitação e incentivos.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

O Objetivo 9 – "Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação" – é um dos princípios para essa Revisão do Plano Diretor de São Pedro do Paraná.

O crescimento e a diversificação do setor industrial, considerando a produção agropecuária a ser transformada internamente, dará um novo desenho para o aproveitamento das potencialidades locais no processamento industrial dos produtos primários como forma de agregação de valores. Além disso, há a importância das indústrias para a geração do emprego e renda, considerando a relação emprego/estabelecimento deste tipo de empreendimento.

Quadro 19 - Diretrizes e propostas para indústria, inovação e infraestrutura

Diretrizes	Propostas	Prazo
16. Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e inovação.	**16.1. Firmar parcerias com instituições de ensino superior da região para realizar projetos de pesquisa e extensão em São Pedro do Paraná.**	Curto

Diretrizes	Propostas	Prazo
	16.2. *Fortalecer a pesquisa cientifica e melhorar as capacidades tecnológicas de setor industriais.*	
17. Promover a industrialização e aumentar significantemente a participação da indústria no setor de empregos e no PIB.	17.1. Atrair indústrias geradora de emprego para região.	Médio
	17.2. Fomentar o setor industrial para aproveitamento dos insumos locais.	
18. Desenvolver infraestrutura confiável, de qualidade, sustentável e resiliente para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano (Meta 9.1).	**18.1. Garantir adequada manutenção das vias rurais.**	
	18.2. Novos loteamentos e condomínios devem ser entregues com infraestrutura mínima adequada.	
	18.3. Implantar ciclo faixas ou ciclovias, incentivando a utilização de bicicletas como meio de transporte e proporcionando maior segurança aos ciclistas.	
	18.4. Implementar linhas de transporte coletivo que interliguem os distritos.	
	18.5. Alcançar a pavimentação da totalidade das vias urbanas.	Longo

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.10. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

O ODS 11 – "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis" – propõe que, para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado, é essencial transformar significativamente a construção e a gestão dos espaços urbanos.

As principais metas incluídas nesse objetivo tratam de temas intrinsecamente relacionados à urbanização, como habitação, gestão de resíduos sólidos, preservação ambiental, arborização urbana, segurança pública. Este objetivo englobará as questões centrais do Plano Diretor: o reordenamento territorial e a aplicação dos instrumentos urbanísticos. Sendo

assim, este capítulo terá o maior número de propostas e o maior destaque nesta Fase da Revisão do Plano Diretor de São Pedro do Paraná.

Quadro 20 - Diretrizes e propostas para cidades sustentáveis

Diretrizes	Propostas	Prazo
19. Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível.	**19.1. Implementar novas áreas destinadas a Habitação Social no município.**	Curto
	19.2. Ao aprovar novos loteamentos considerar as áreas de interesse social, considerando adequada mobilidade e parâmetros urbanísticos, planejamento adequado, comercio e serviço local e áreas de lazer.	
	19.3. Colaborar com a regularização fundiária, o loteamento e a construção de unidades residenciais de interesse social	
	19.4. Aprovar projetos de loteamento e de unidades habitacionais somente se estiverem de acordo com a legislação municipal e garantirem o acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços públicos	
	19.5. Realizar fiscalizações para coibir os loteamentos e outras formas de parcelamento do solo de maneira irregular.	
20. Proporcionar o acesso a espaços públicos e sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis, com especial atenção para pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.	20.1. Seguir o modelo de calçada padronizado, orientado pelas normas de acessibilidade e Código de Trânsito Brasileiro. O novo modelo deverá ser implantado em novos loteamentos e em frente aos lotes que passarão por reforma ou construção (vincular a liberação do "Habite-se" à construção da calçada).	Médio
	20.2. Construção/adequação de rampas de acessibilidade universal.	
	20.3. Garantir o percentual de vagas de estacionamento regulamentadas para idosos, gestantes, pessoas com necessidades especiais e TEA.	

Diretrizes	Propostas	Prazo
	20.4. Realizar manutenção frequente de praças, canteiros e áreas de lazer.	
21. Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão.	21.1. Respeitar a delimitação de cada macrozona, visando ao desenvolvimento harmônico entre as atividades econômicas, sociais e ambientais	
	21.2. Promover fiscalização e cumprimento da legislação no que diz respeito a obras e posturas, para que sejam cumpridos os parâmetros estabelecidos na Lei.	
	21.3. Implementar o IPTU progressivo no tempo.	
22. Promover adoção de práticas voltadas para conscientização, conservação e preservação do meio ambiente.	22.1. Exigir Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Ambiental de todas as indústrias e empreendimento potencialmente incômodos e/ou poluentes.	
	22.2. Reimplantar no Município o Viveiro Municipal.	
	22.3. Realizar podas de acordo com plano de arborização.	
	22.4. Renovação do paisagismo dos canteiros municipais.	
	22.5. Promover palestras, campanhas e oficinas para comunidade, referente a conscientização ambiental.	
23. Salvaguardar o patrimônio cultural e natural.	23.1. Criar equipamentos voltados às atividades culturais e ampliar a divulgação de atividades já realizadas pelo Município.	
	23.2. Realizar estudo econômico-financeiro para ofertar internet wi-fi aberta em todos os equipamentos culturais e a população.	
	23.3. Criar projeto de incentivo à cultura ribeirinha.	

Diretrizes	Propostas	Prazo
	23.4. Desenvolver calendário anual de eventos culturais.	
	23.5. Promover ações culturais como bingo, feiras, festas juninas etc.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.11. REVISÃO DOS PERÍMETROS URBANOS

O perímetro urbano é a delimitação legal entre a área urbana e a rural do município. As leis do Plano Diretor, do Parcelamento do Solo, do Sistema Viário, do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e do Código de Posturas especificam ações e regras para as áreas urbanas que compreendem este perímetro. As propostas devem garantir a função socioambiental das propriedades inseridas na área urbana, conforme especifica o Estatuto da Cidade.

A administração municipal é responsável pela prestação de serviços e infraestrutura nas áreas internas aos perímetros urbanos, podendo para isso cobrar taxas e impostos, como IPTU, ISS, Alvarás, taxa de turismo, entre outros. Além disso, somente nas áreas urbanas podem ser previstas a aplicação dos instrumentos urbanísticos regulamentados pelo Estatuto da Cidade, como a outorga onerosa, a transferência do direito de construir, a regularização fundiária, IPTU progressivo no tempo, entre outros.

Conforme apontado na Fase 2 – Análise Temática Integrada – Parte 2, existem amplas áreas vazias internas aos perímetros urbanos vigentes, sendo possível sua expansão interna inicialmente. Porém, é necessária a adequação do perímetro da sede urbana, de forma que compreenda as áreas próximas ao perímetro vigente que estão ocupadas. Também é necessária a implementação de áreas que comportem a expansão urbana, caso ocorra, nos próximos 10 anos.

O cenário proposto para a adequação do Perímetro Urbano da Sede Municipal de São Pedro do Paraná se apresenta no Mapa 18, Distrito de Porto São José Mapa 19; Localidade do Porto Eucalipto Mapa 20; Localidade Chácara Casa Queimada Mapa 21, e Distrito Industrial Mapa 22. Vale destacar que as áreas propostas para a adequação dos limites municipais tomam como base o cadastramento rural existente e disponibilizado pelo Cadastro Ambiental Rural.

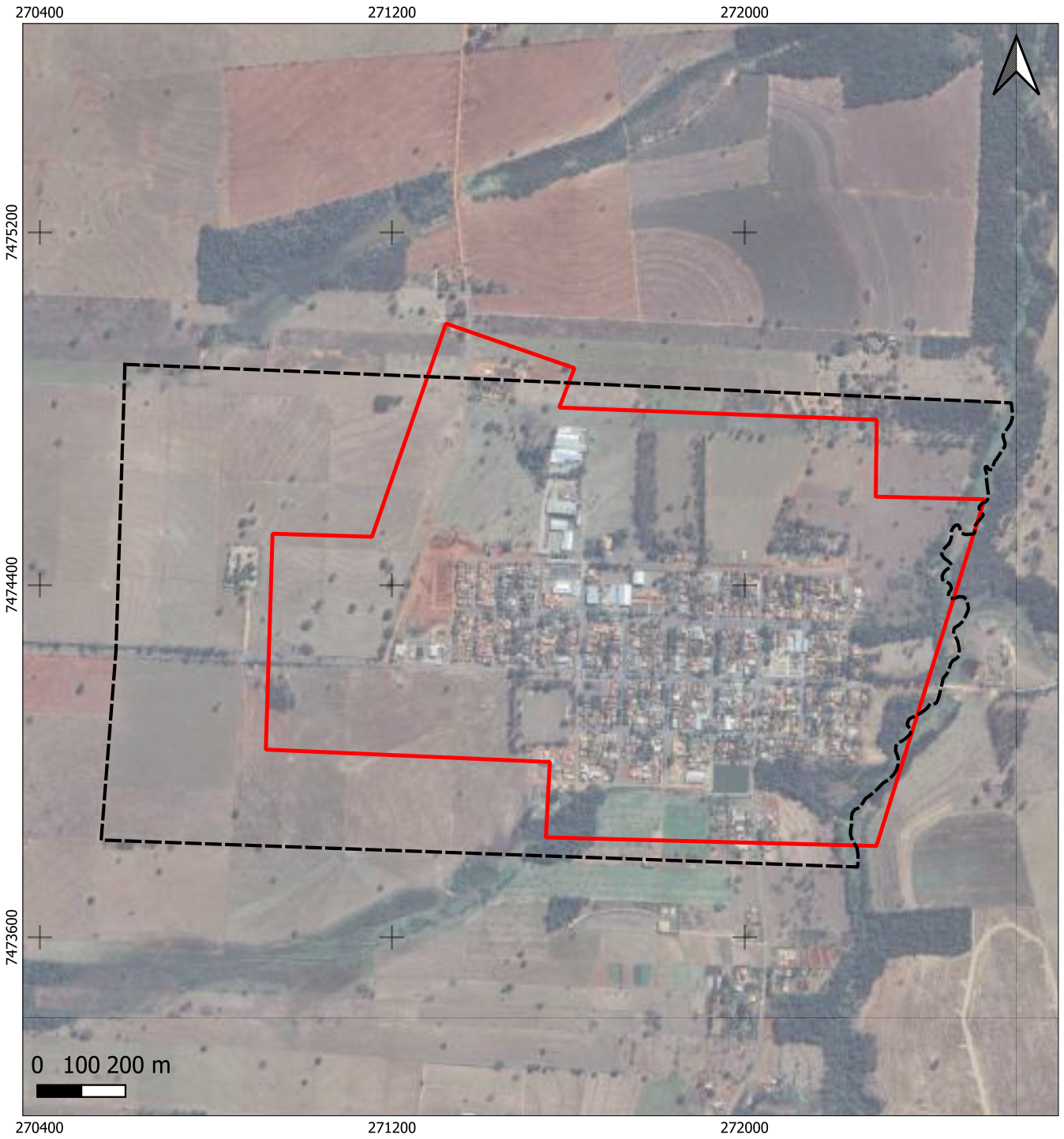

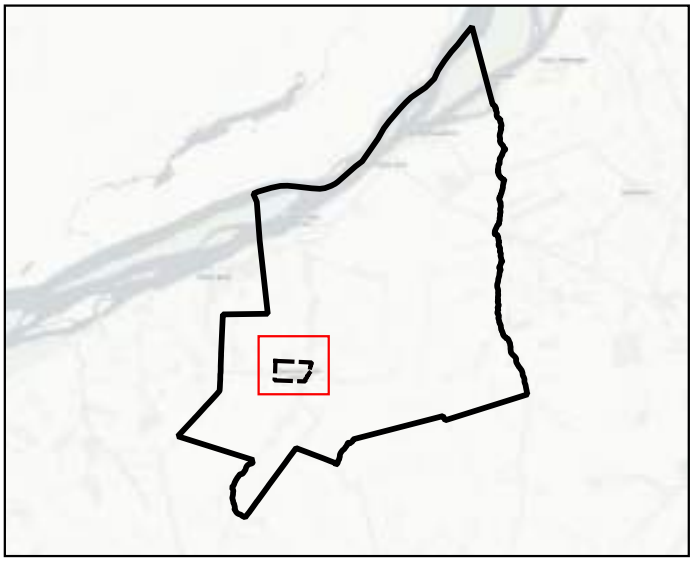

Legenda

- Perímetro proposto Sede urbana
- Perímetro urbano vigente
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 18 - Proposta de Adequação do Perímetr da Sede Municipal

Coordenador:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

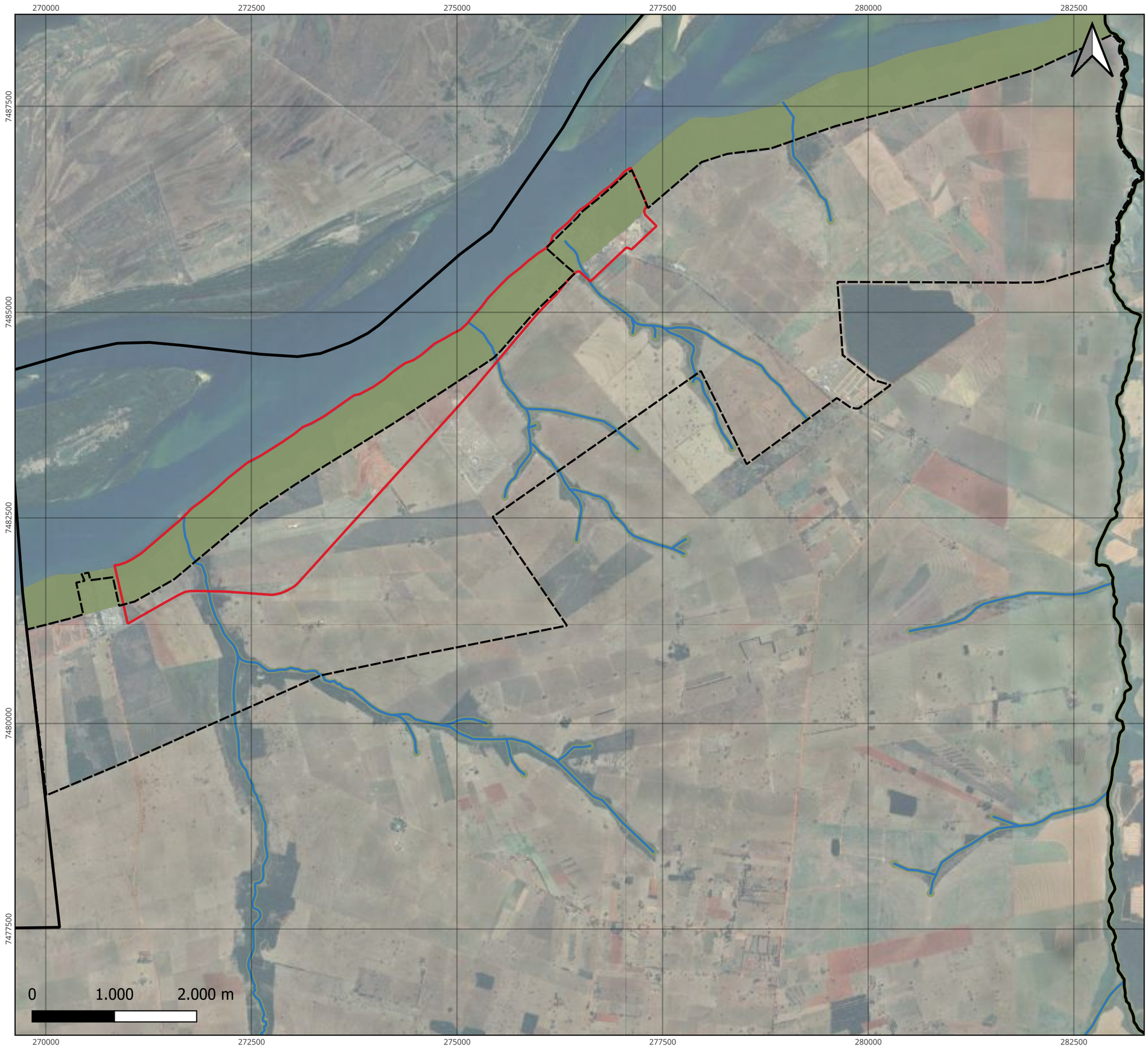

Legenda

- Limite Municipal
- Perímetro proposto
- Perímetro urbano vigente
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 19 - Proposta de adequação do Perímetro do Porto São José

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

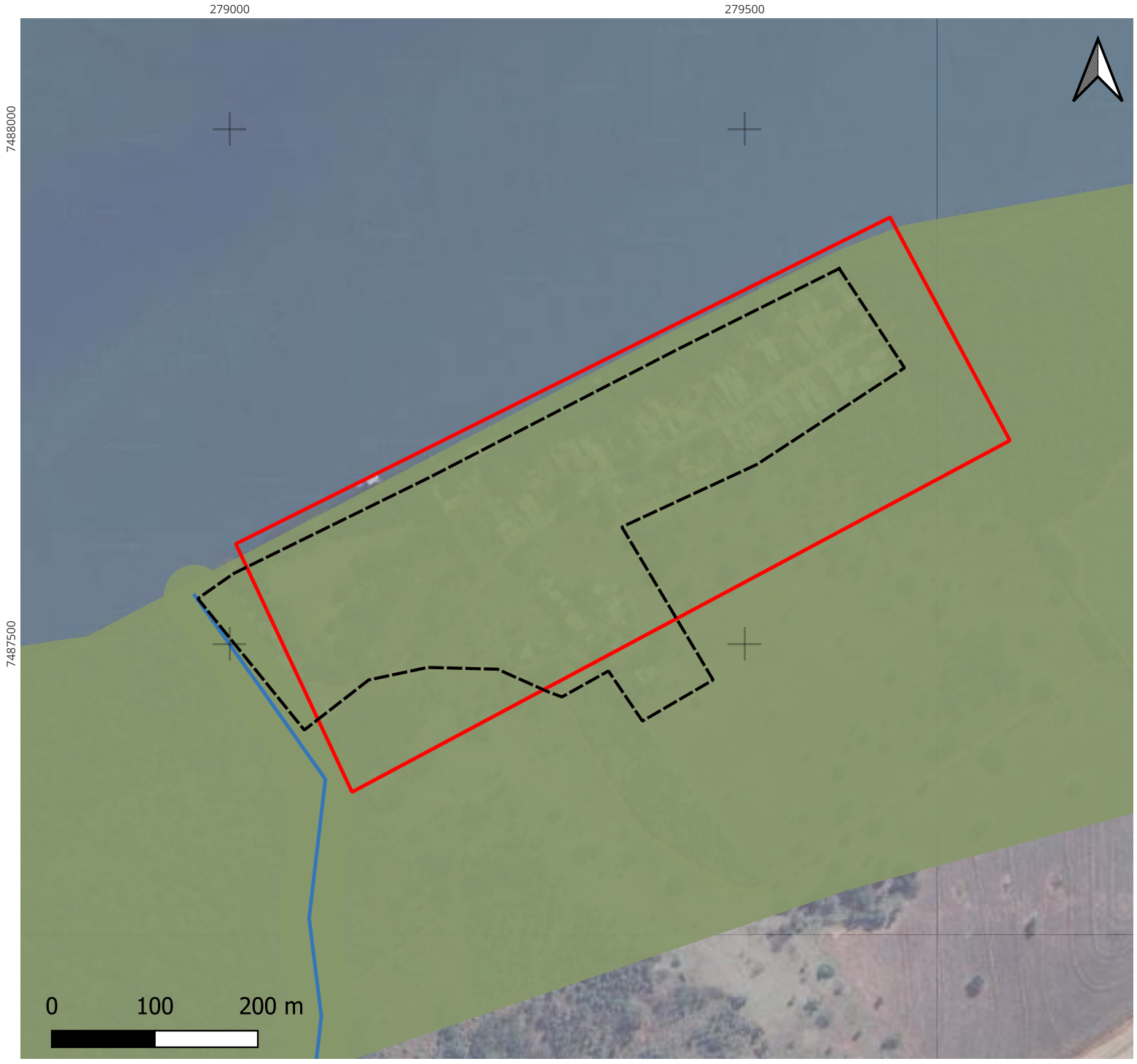

Legenda

- Limite Municipal
- Perímetro proposto
- Perímetro urbano vigente
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 20 - Proposta de Adequação de Perímetro do Porto Eucalipto

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

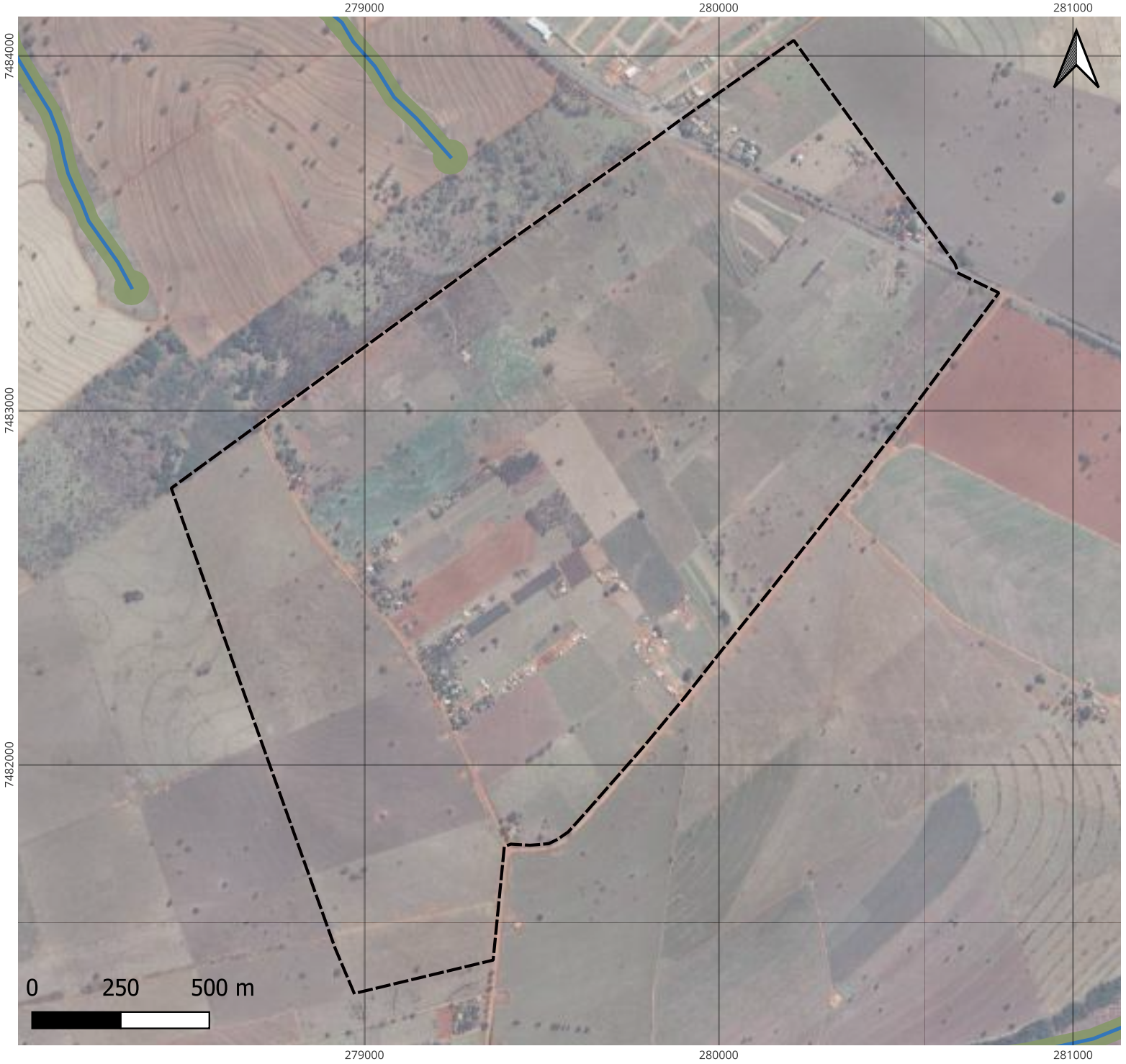

Legenda

- Perímetro proposto
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 21 - Propostade Perímetro da Localidade Casa Queimada

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Legenda

- Limite Municipal
- Perímetro urbano Vigente
- Perímetro proposto
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 22 - Proposta de Adequação dos Perímetros Industrias

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Levando em consideração o próximo decênio de desenvolvimento e a vigência do Plano Diretor, se propõe a adequação dos perímetros urbanos já vigentes e a criação de novas áreas implementadas fora dos quadros urbanos existentes.

Atualmente, a proposta de adequação do perímetro da sede urbana leva em consideração a delimitação do perímetro urbano através do curso hídrico que circunda à área urbana já consolidada e prevê áreas que supram a demanda futura de expansão municipal. Dessa forma, a expansão proposta para o perímetro urbano, será suficiente para atender a demanda que poderá surgir durante a vigência do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná. Além também de determinar um crescimento regrado e com diretrizes claras para suas futuras expansões. O perímetro proposto, apresenta vazios urbanos, contando com glebas disponíveis para parcelamento e implantação de novos loteamentos. Destaca-se a necessidade de adequação da infraestrutura da Sede Urbana, para que todos os munícipes tenham acesso a água potável e tratamento de esgoto, para se considerar o acesso igualitário em futuras expansões.

O Município de São Pedro do Paraná apresenta diversas áreas restritivas em relação a ocupação antrópica, apresentando ocupação dentro de Área de Preservação Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná (APA), caracterizada como passível de erosão e apresentando restrições em relação a granjas, que estão inseridas próximo a Sede Municipal.

Levando em consideração que os perímetros da Sede Urbana, Distrito do Porto São José, Localidade do Porto Eucalipto e Localidade Casa Queimada se inserem em APA (cerca de 53,94% do município), é necessário a elaboração de diretrizes para o uso sustentável do solo, o direcionamento das expansões deve levar em consideração ações que não interfiram diretamente no meio ambiente, não gerando conflitos com os usos já estabelecidos.

Nota-se que no perímetro do Distrito de Porto São José vigente existem ainda glebas vazias, passíveis de ocupação. Entretanto, levando em consideração o grande número de loteamentos aprovados e a visão de desenvolvimento apresentado pela Gestão Municipal nessa região, faz-se necessária à adequação das áreas conforme proposto pelo Mapa 19. É possível identificar também que, ao longo da Rodovia Estadual PR-557, a existência de condomínios fechados implantados em áreas que estavam localizadas fora dos perímetros urbanos vigentes no município. Visando sanar esse problema e aumentar a arrecadação municipal, tais áreas foram inclusas na nova proposta de perímetro urbano para o Distrito Porto São José.

Considerando a Localidade Porto Eucalipto, o limite proposto se baseia na adequação da área, considerando fragmentos de expansão no entorno da delimitação atual (Mapa 20). Por serem áreas inseridas em APA e APP, propostas de expansão devem seguir diretrizes especificas de uso sustentável. Já a realidade de Porto Eucalipto, não seria adequada propor expansão no local, considerando sua inserção em APP, é necessário a adequação do Porto, para que os serviços necessários de infraestrutura atendam a demanda local (tratamento de esgoto, abastecimento de água, coleta regular de lixo, iluminação pública etc.), considerando ser uma área de relevância ambiental.

No que diz respeito ao Distrito Industrial, o mesmo sofreu apenas uma redução do seu tamanho, visando ajustar suas delimitações através de barreiras de fácil identificação, conforme apresentado no Mapa 22. Levando em consideração a inserção local, é proposta a criação de um segundo Distrito Industrial, localizado ao longo da Rodovia estadual PR-557, visando atrair novas indústrias para o município, levando em consideração sua localização e o fácil acesso ali existente.

Além disso, nesta revisão, foram identificadas áreas onde o parcelamento do solo ocorreu em locais distantes dos perímetros vigentes. Em algumas dessas áreas, o parcelamento foi realizado de forma irregular, sem respeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal ou estadual, com destaque para os parcelamentos na região da Chácara Casa Queimada. Conforme informado pela ETM, é possível verificar que tais parcelamentos, além de desobedecerem à legislação vigente, também estão em desacordo com o Módulo Fiscal Rural estabelecido pelo INCRA para o Município de São Pedro do Paraná, o qual varia de 2 a 24 hectares. No entanto, para que se enquadrem nos parâmetros definidos pelo INCRA, a utilização dessas áreas não podem ser voltadas para fins urbanos, como vem ocorrendo nessa localidade. A Instrução Especial estabelece que a fração mínima poderá ser adotada, desde que a área continue com usos rurais, como plantio, pecuária, uso florestal ou hortigranjeiro. Com o intuito de regularizar essa porção territorial, foi definido um novo perímetro urbano, visando regulamentar a localidade em questão (Mapa 21).

16.12. REVISÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL (MACROZONEAMENTO MUNICIPAL)

O macrozoneamento é a base fundamental para definir o uso e ocupação do solo, em concordância com estratégias de política urbana. Assim como outros instrumentos do Plano Diretor, o macrozoneamento deve direcionar ações do Poder Público relacionadas ao desenvolvimento urbano. Sobre o Macrozoneamento Municipal, a Lei 061/2016 dispõe que:

> *Art. 31 – O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento de território e tem como objetivo definir para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo da área urbana.*

O Uso e ocupação do solo do Município de São Pedro do Paraná, é definido pela Lei 062/2016, de 30 de setembro de 2016, em seu último Macrozoneamento realizado em 2009, o território municipal é dividido nas seguintes macrozonas:

- Macrozona de Solo Regular;
- Macrozona Agricultável;
- Macrozona Destinada a Implantação de Condomínios de Lazer.

Para revisão do PDM, são propostas novas Macrozonas, conforme particularidades do Município definidas no quadro a seguir.

Quadro 21 - Proposta de Macrozoneamento

Proposta de Macrozoneamento	Descrição
MACROZONA URBANA	Compreende as áreas internas ao perímetro urbano de São Pedro do Paraná (Sede Urbana, Distrito Industrial, Distrito do Porto São José, Localidade do Porto Eucalipto e dos Condomínios e Casa Queimada), os quais são passiveis de parcelamento;
MACROZONA RURAL	Permitidas as atividades complementares à produção rural, como moradia, equipamentos comunitários, pequenos estabelecimentos de comércio e serviços e empreendimentos de turismo rural e ecoturismo. Ocorre a necessidade de serem observadas áreas de relevo ondulado e com risco de erosão.
MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Compreende faixa de preservação permanente ao longo dos cursos d'água municipal, caracterizando-se por áreas que não devem ser parceláveis e não edificáveis, restringem-se as correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, infraestrutura, saneamento básico, combate a erosão, conforme legislação ambiental federal pertinente. Qualquer alteração na área deve ocorrer com fiscalização de agente ambiental e análise de impactos pela interferência antrópica.
MACROZONA DE USO RESTRITO E CONTROLADO	Áreas que requerem cuidados ambientais, o município possui predominantemente solo de origem Argissolos Vermelhos Distróficos, não destinado ao uso antrópico, suscetível a erosão, representando no município vulnerabilidade média e alta para erosão. Área que exige o uso restrito e necessita de licenciamento ambiental em áreas de Mata Nativa e suscetíveis a inundação das margens de córregos rios;

Fonte: Maptriz, 2024.

A seguir estão apresentadas as diretrizes e propostas para as zonas de São Pedro do Paraná, pautadas no direcionamento de uma cidade sustentável, em convergência ao ODS 11:

Quadro 22 - Diretrizes e propostas para uso do solo municipal

Diretrizes	Propostas	Prazo
24. Promover o desenvolvimento sustentável e diminuir conflitos de uso entre as diferentes áreas.	24.1. Respeitar as delimitações de cada macrozona, visando o desenvolvimento harmônico entre as atividades econômicas, sociais e ambientais.	Curto
	24.2. Exigir EIA/RIMA para instalação de indústrias na Macrozona Rural.	
	24.3. Controlar o uso de agroquímicos que possam comprometer a qualidade da água e solo na Macrozona Rural.	

Diretrizes	Propostas	Prazo
	24.4. Preservar as formações florestais que configuram como remanescentes de vegetação nativa (estágio primário e secundário de regeneração).	
	24.5. Orientar e capacitar os produtores rurais sobre práticas sustentáveis e manejo adequado dos cultivares agrícolas.	
	24.6. Garantir que áreas inseridas em APA e APP, siga diretrizes especificas de uso sustentável.	
	24.7. Não expandir áreas residências dentro da APP do Rio Paraná, considerando a necessidade de preservação do local.	
25. Identificar as diferentes potencialidades de cada região dentro do Município, orientar o planejamento e definição de políticas públicas.	25.1. Estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas e recreativas na Macrozona Rural, de forma a não causar impactos ambientais e respeitar o módulo rural mínimo.	Médio
	25.2. Elaborar estudos de levantamento de incidência de erosão e, consequentemente, elaborar estratégias de mitigação nesses pontos.	
	25.3. Revisar e fiscalizar o Macrozoneamento Municipal, para que se cumpra as delimitações vigentes e não ocorra ocupações irregulares.	
	25.4. Orientar e induzir as áreas de desenvolvimento para uso antrópico visto que em todo território municipal há limitações devido as APPs e APA, remanescentes vegetativos e áreas de várzeas.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

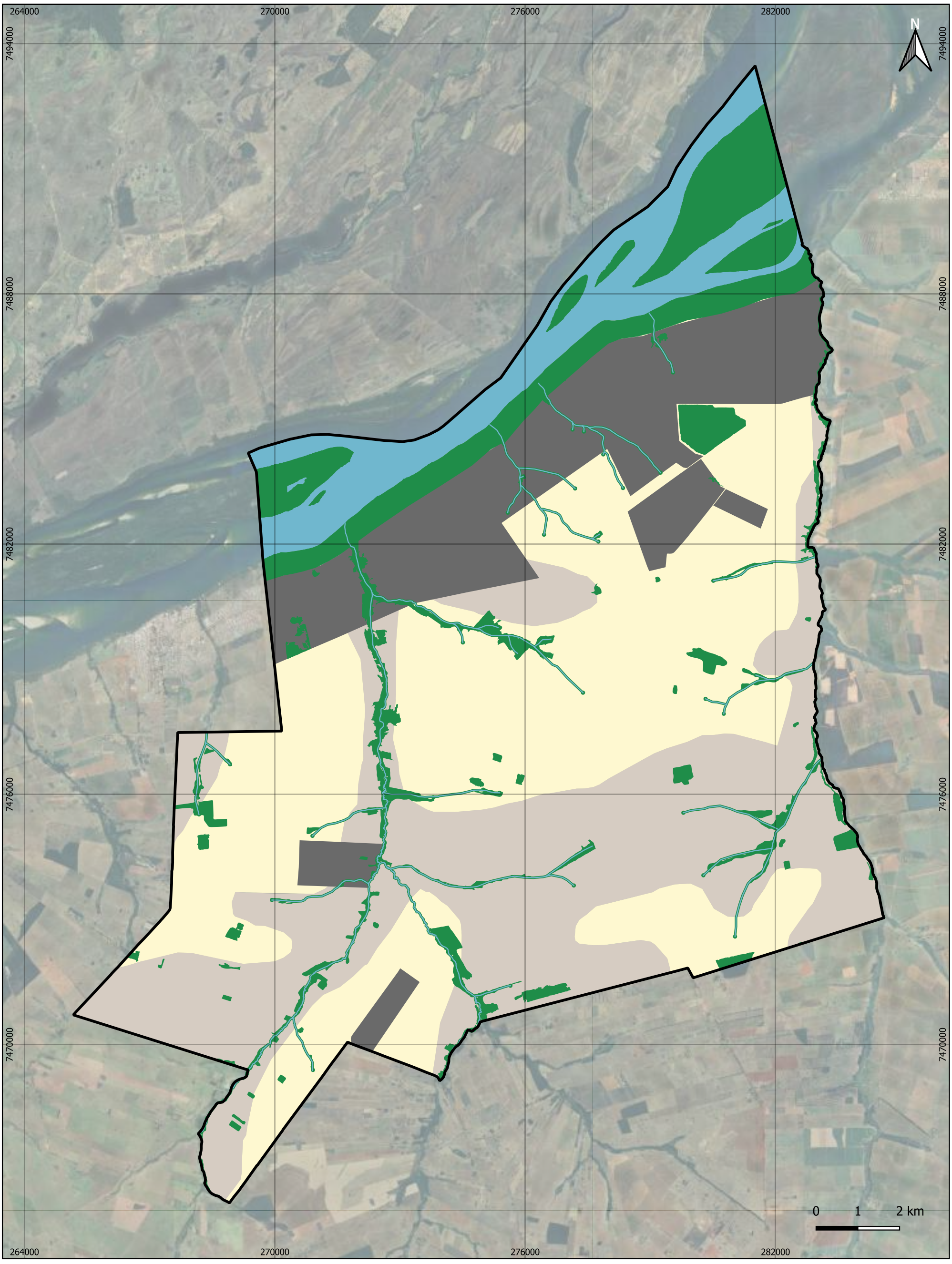

- Limite Municipal
- Hidrografia
- Remanescentes Florestais
- Rio Paraná
- APP
- Macrozoneamento Municipal
- Macrozona_Rural
- Macrozona de Uso Restitro e Controlado

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 23 - Macrozoneamento Municipal

Coordenador:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

16.13. REVISÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO (MACROZONEAMENTO URBANO)

Seguindo com o Macrozoneamento Urbano, esse deve servir como subsídio para Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, o zoneamento, e se caracteriza como referencial geral para o Município. A Lei do Plano Diretor 61/2016 de São Pedro do Paraná, define treze macrozonas urbanas e oito macrozonas no Distrito de Porto São José, sendo:

Quadro 23 - Comparativo da Macrozona Urbana Vigente e Macrozona Urbana Proposta

Macrozoneamento Vigente		Proposta	Macrozoneamento Proposto	
Identificação	Macrozona	Ação	Identificação	Macrozona
	COMERCIAL CONSOLIDADA	➔		EIXO DE DESENVOLVIMENTO
	DE EXPANSÃO COMERCIAL			
	COMERCIAL GERAL	X	-	-
	RESIDENCIAL CONSOLIDADA	➔		URBANA CONSOLIDADA
	DE EXPANSÃO RESIDENCIAL	➔		DE EXPANSÃO PRIORITÁRIA
-	-	+		DE EXPANSÃO SECUNDÁRIA
-	-	+		DE INTERESSE SOCIAL
	INDUSTRIAL EXISTENTE	➔		DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
	INDUSTRIAL NÃO POLUITIVA	X	-	-
	DE EXPANSÃO INDUSTRIAL	X	-	-
	DE QUALIFICAÇÃO URBANA	➔		DE QUALIFICAÇÃO URBANA
		+		ÁREA PASSÍVEL DE URBANIZAÇÃO
	ESPECIAL DE LAZER	X	-	-
	ADEQUADA A PRESERVAÇÃO	➔		DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
	FAIXA DE PRESERVAÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA			
	DE RISCO GEOLÓGICO PROIBITIVO			

+ adicionar ➔ corresponde e x retirar.
Fonte: Maptriz, 2024.

Para revisão do PDM, se faz necessária a atualização destas áreas e implementação de novas classificações, considerando a realidade do município, conforme:

- Macrozona de Preservação Ambiental (MPA): área destinada a preservação ambiental, recuperação e conservação de processos ecológicos, na qual toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal, não sendo passível de parcelamento e edificação, como forma de preservação da biodiversidade e redução da degradação dos ecossistemas;

- Macrozona de Eixo de Desenvolvimento (MED): corresponde à lotes situados ao logo da PR – 478, PR – 577 e Av. Santa Catarina, destinada à consolidação do eixo comercial;

- Macrozona de Expansão Prioritária (MEP): área destinada a ocupação prioritária em caso de expansão urbana localizada na Sede Municipal e Porto São José. Dento da Sede Municipal considerando sua proximidade com área consolidada, facilitando a adequação de infraestrutura e em Porto São Jose, considerando a estrutura atual e fora de APP;

- Macrozona de Expansão Secundaria (MES): área destinada a ocupação, após consolidação da área prioritária, priorizando a expansão internas aos perímetros urbanos;

- Macrozona de Interesse Social (MIS): áreas dentro do perímetro urbano propícias para programas de regularização fundiária ou programas habitacionais de atendimento a famílias de baixa renda que necessitam de adequação e infraestrutura;

- Macrozona de Qualificação Urbana (MQU): corresponde às áreas caracterizada por lotes vazios e carência de infraestrutura urbana e serviços públicos;

- Macrozona das Áreas Passíveis de Consolidação (MAPC): são áreas internas às Áreas de Preservação Permanente, localizadas em sua totalidade no Distrito de Porto São José e Localidade do Porto Eucalipto. São áreas já ocupadas/urbanizadas;

- Macrozona Urbana Consolidada (MUC): área urbanizada caracterizada pela existência de infraestrutura adequada, concentração de residências e alguns lotes vazios, cuja ocupação se dará através da intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação aos serviços, infraestrutura, equipamentos e meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

- Macrozona de Produção Industrial (MPI): áreas ocupadas e destinadas predominantemente para o uso industrial e de serviços;

A Macrozona Municipal baseou-se no princípio de aumentar a urbanização se necessário, dentro dos próprios limites urbanos, considerando os vazios urbanos existentes e a não

expansão desordenada, assim como as vulnerabilidades ambientais presentes no município. Seguindo os princípios para aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, apoiando as relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas e rurais 66 e promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e reflorestamento67. O quadro a seguir apresenta as diretrizes e propostas que deverão nortear a temática.

Quadro 24 - Diretrizes e Propostas

Diretrizes	Propostas	Prazo
26. Consolidação urbana em área de preservação ambiental.	26.1. Em consonância com legislação ambiental e PDM, regularizar as áreas residências já consolidadas que se encontram dentro de Área de Preservação Permanente a partir de estudos que comprovem a segurança da área, proibindo, portanto, qualquer ocupação futura em áreas de relevância ambiental, salve quando realizado estudo ambiental na área que comprove a viabilidade e com autorização do IAT (órgão ambiental responsável).	Curto
	26.2. Propostas de expansão devem seguir diretrizes especificas de uso sustentável, considerando a inserção do município em APA e APP.	
27. Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade e a otimização da infraestrutura existente.	27.1. Priorizar a expansão dentro dos limites urbanos, considerando o vazio urbano encontrado na Sede e Distrito do Porto São José.	Médio
	27.2. Sempre que necessário revirar a ampliação dos perímetros urbanos, prioritariamente em direção às áreas de expansão, harmonizado com características do entrono como solo, relevo, bacias hidrográficas, APP etc.	Longo
	27.3. Verificar, quando houver demanda, a necessidade de criação de novos perímetros urbanos nas localidades do	

[66] Objetivo 11, ação 11.a ODS.
[67] Objetivo 15, ação 15.2 ODS.

Diretrizes	Propostas	Prazo
	Município que se desenvolverem e tomarem características urbanas.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

Considerando a atual realidade do Porto São José e Eucalipto, ambos estão inseridos dentro de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Proteção Ambiental (APA), delimitada através de Decreto Federal, onde estabelece exigências para a preservação. A APP no local deveria seguir padrões do Código Florestal – Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 – onde em seu artigo 4º apresenta a necessidade de 500m de extensão de vegetação para cursos hídricos superiores a 600m, considerando que a extensão do Rio Paraná varia de 1,15km a 3km.

Mesmo inseridos em área de relevância ambiental, a delimitação do macrozoneamento urbano nos Portos tem por intuito orientar políticas públicas de adequação de infraestrutura e nortear a fiscalização no local, para que seja possível controlar e evitar futuras ocupações dentro de área de APP, ordenando o território atual com medidas que mitiguem qualquer impacto no local, considerando a segurança e saúde da população residente e fortalecer a preservação ambiental no local.

Considerando possíveis expansões na área do Porto, é possível localizar uma vasta área dentro dos limites do Porto São José, localizadas fora do limite de APP, sendo possível sua expansão nesses locais, já o limite do Porto Eucalipto, se encontra totalmente inserido dentro de APP, não sendo possível sua expansão. A Sede Municipal apresenta dentro de seus limites, áreas passiveis de expansão, reforçando a importância de se ter a expansão inicial dentro do limite urbano, para se evitar a expansão desordenada no município.

O macrozoneamento urbano previsto para a Localidade da Chácara Casa Queimada demarcada como macrozona de qualificação, vem com o intuito de basear um Zoneamento Urbano que permita a regularização dessa área, visando barrar o parcelamento irregular que ali vem ocorrendo.

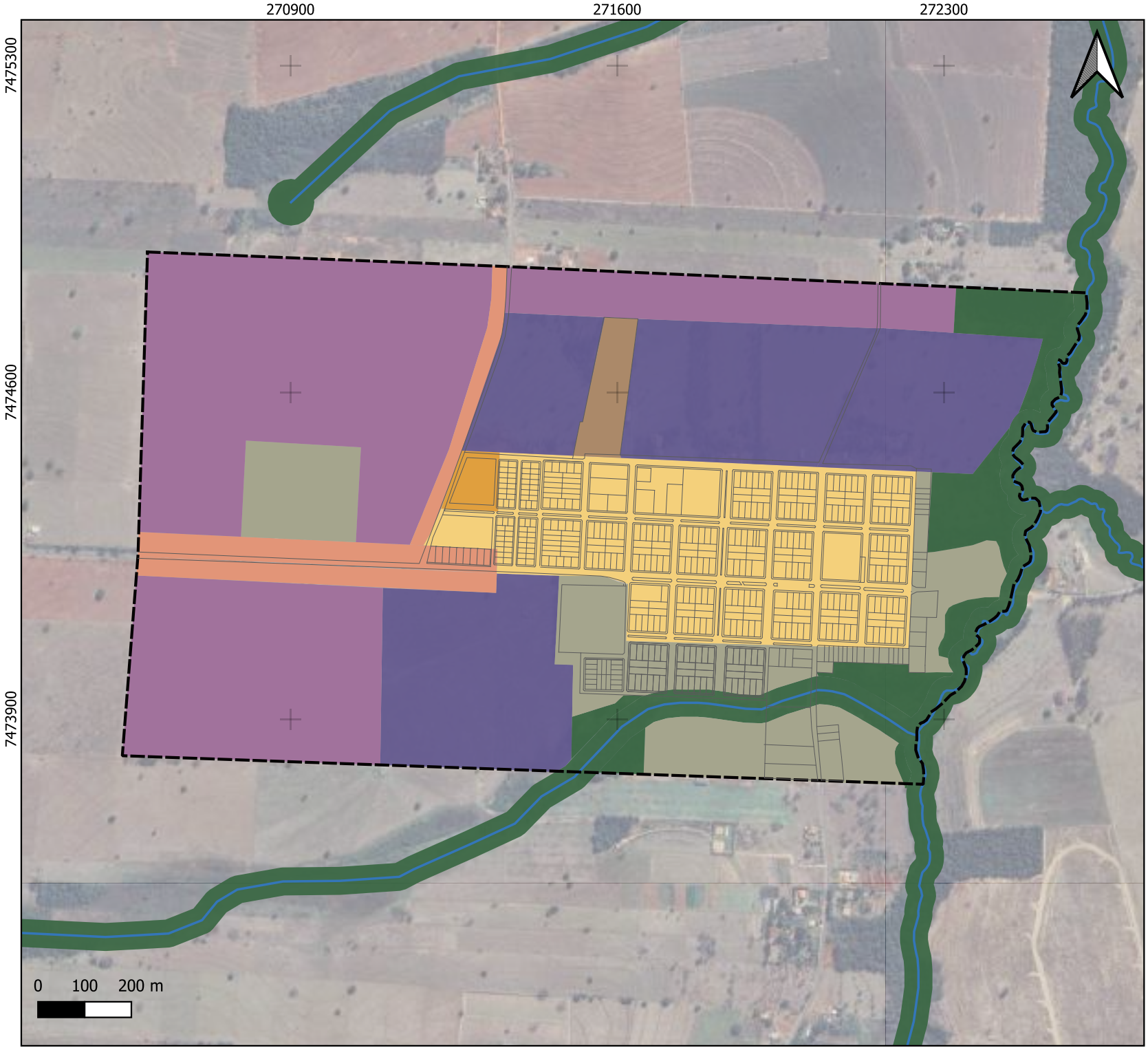

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 24 - Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

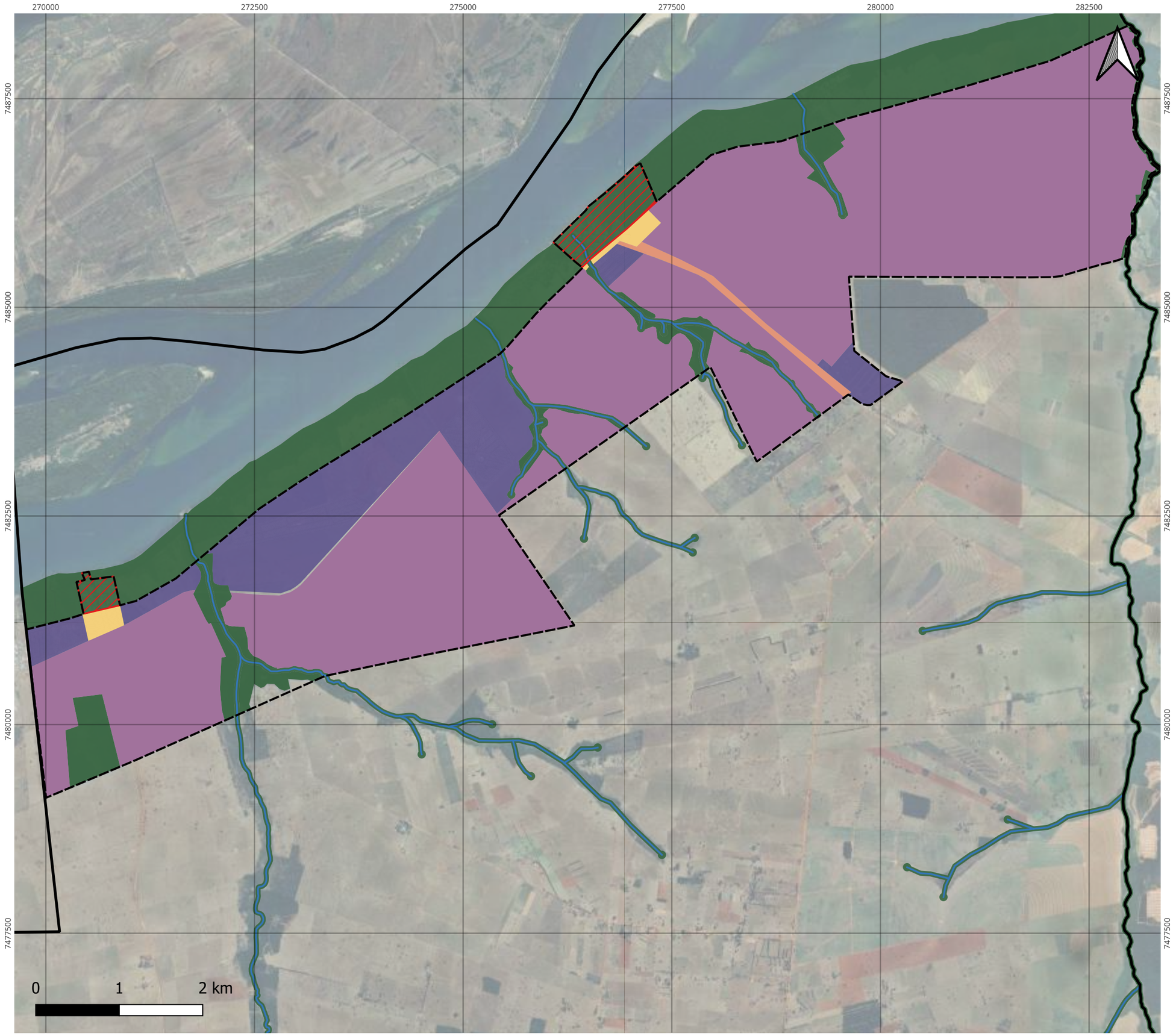

Legenda

- Limite municipal
- Malha urbana
- Perímetro do Porto São José
- Hidrografia
- APP

Macrozoneamento Urbano

- Macrozona de Preservação Ambiental
- Macrozona de Eixo de Desenvolvimento
- Macrozona de Expansão Prioritária
- Macrozona de Expansão Secundária
- Macrozona Urbana Consolidada
- Macrozona de Área Passível de Urbanização

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 25 - Macrozoneamento Urbano do Porto São José

Coordenador:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

Legenda

- APP
- Rio Paraná
- Hidrografia
- Perímetro Localidade Porto Eucalipto

Macrozoneamento Urbano

- Macrozona de Área Passível de Urbanização

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 26 - Macrozoneamento Urbano da Localidade Porto Eucalipto

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

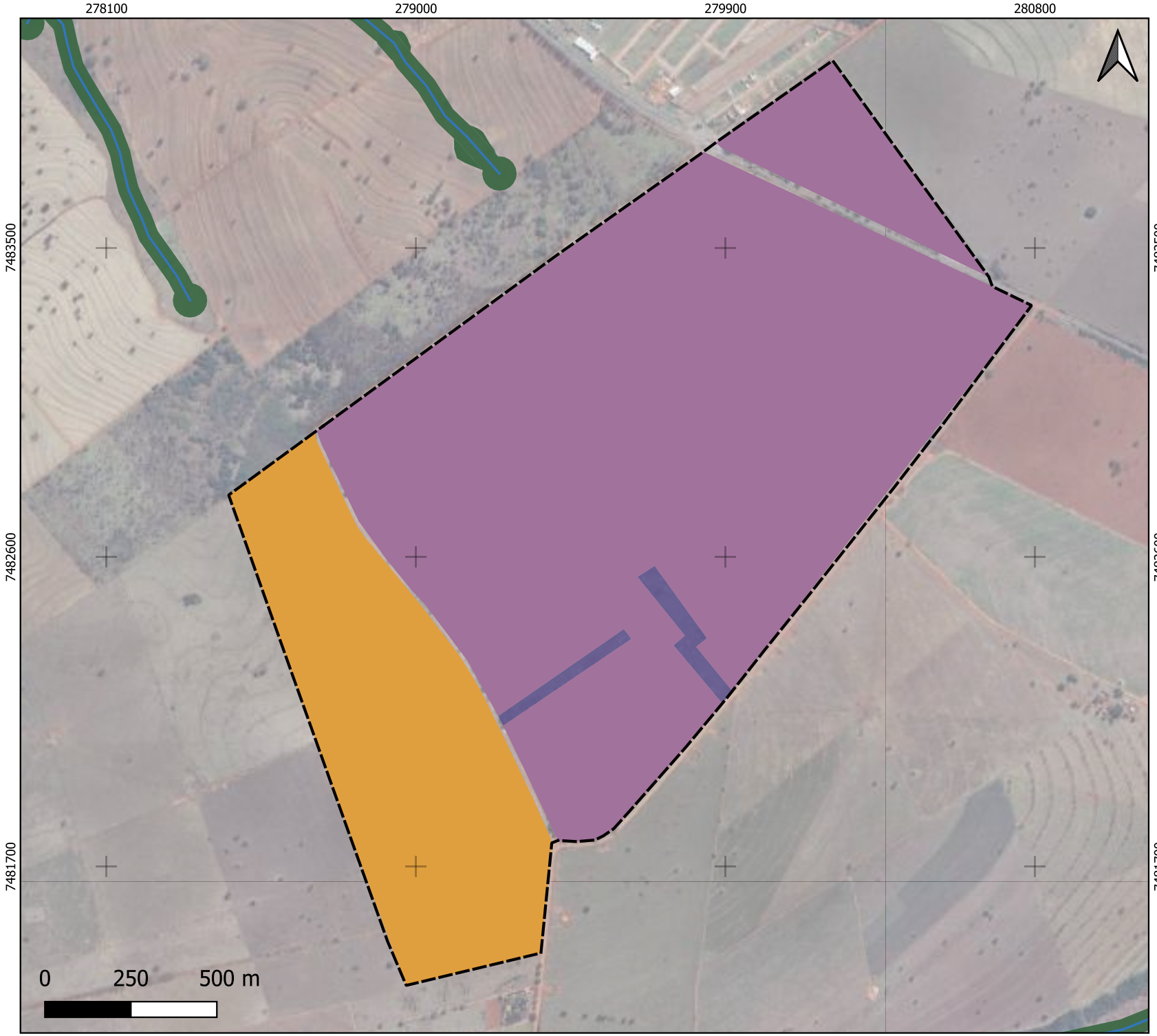

Legenda

- Perímetro Localidade Casa Queimada
- Hidrografia
- APP

Macrozoneamento Urbano

- Macrozona de Expansão Prioritária
- Macrozona de Expansão Secundária
- Macrozona de Interesse Social

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 27 - Macrozoneamento Urbano da Localidade Casa Queimada

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

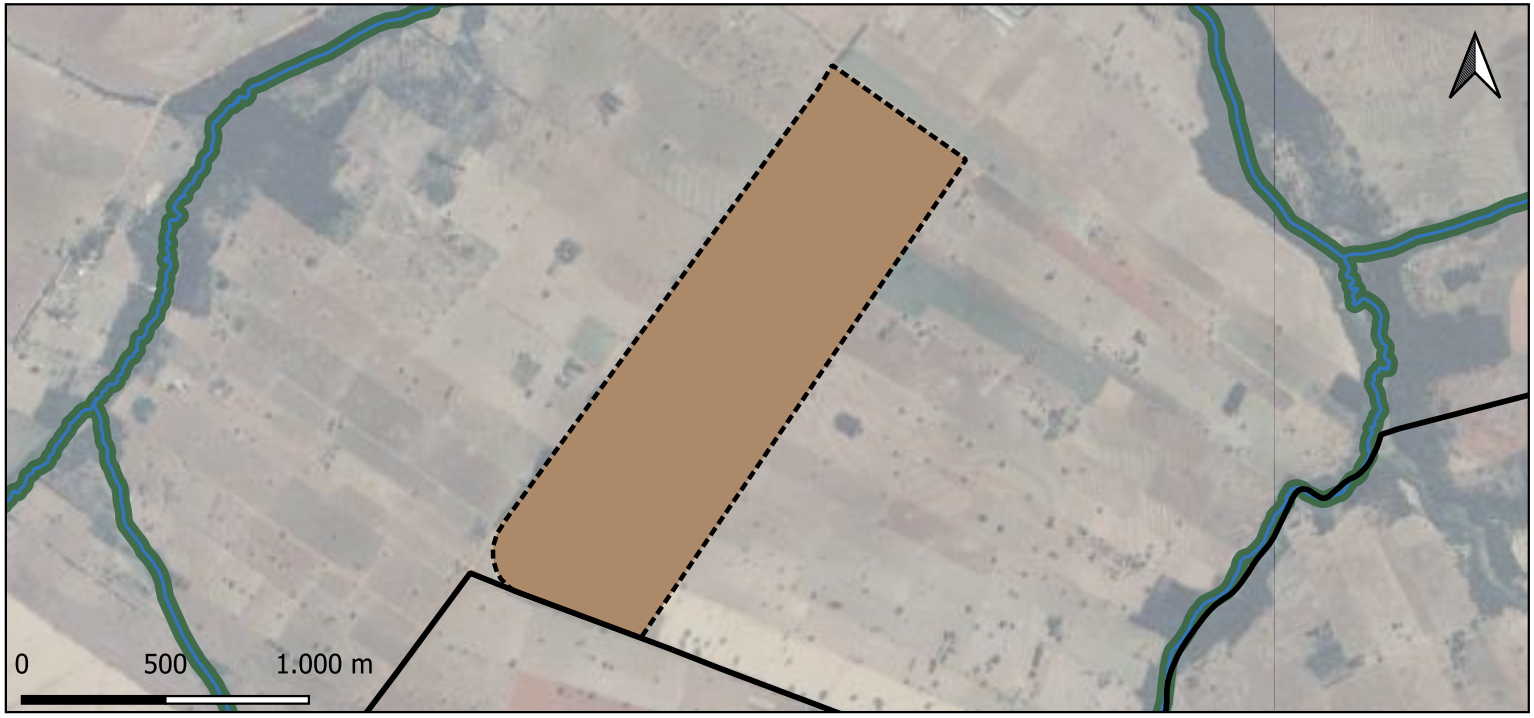

Limite Municipal

APP

Hidrografia

Perímetros do Distrito Industrial

Macrozoneamento Urbano

Macrozona de Produção Industrial

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 28 - Macrozoneamento Urbano do Distrito Industrial

Coordenador:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

16.14. REVISÃO DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

O Uso e Ocupação do Solo Urbano é o dispositivo legal que divide a área urbana em diferentes zonas e determina onde são ou não permitidas atividades ou construções específicas, isto por meio do controle do uso do solo, da forma das edificações e, com menor preponderância, do parcelamento do solo.

A adequação dos usos, ao longo do tempo, estabelece assertividade nos parâmetros e regulamentações que qualificam a vida urbana nos bairros, preservar o espaço verde e promover o desenvolvimento econômico.

O zoneamento urbano do Município de São Pedro do Paraná está vigente conforme instituído em Lei Complementar nº 18/2011, alterada através das Leis Complementares nº 051/2013 e nº 062/2016. Como nova diretriz para esta RPDM, é proposta a atualização dos parâmetros urbanísticos, a fim de promover e auxiliar na gestão do espaço urbano.

Quadro 25 - Diretrizes e Propostas do Zoneamento

Diretrizes	Propostas	Prazo
28. Garantir o desenvolvimento e ordenamento territorial sustentável, minimizando conflitos de uso e exigindo o cumprimento da função socioambiental da propriedade.	28.1. Garantir que o zoneamento e seus parâmetros urbanísticos sejam respeitados, promovendo a ocupação e o crescimento urbano ordenado.	Curto
	28.2. Estabelecer condições para implantação de atividades, considerando seu porte, infraestrutura e impactos na vizinhança, no sistema viário e no meio ambiente.	
	28.3. Assegurar a multiplicidade e a complementariedade de usos, mitigando a possiblidade de conflitos.	
29. Promover a utilização de tecnologias que garantam a gestão eficaz do zoneamento de São Pedro do Paraná.	29.1. Instituir núcleo gestor do Plano Diretor para monitorar a implementação de Diretrizes e Propostas, assim como da Legislação Urbanística.	
	29.2. Implementar softwares que auxiliem na gestão inteligente do zoneamento urbano com sistema de informações georreferenciadas e garantir que as informações estejam disponíveis em meios digitais para a consulta da população.	Médio

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

O município de São Pedro do Paraná apresenta áreas de restrição em relação a ocupação antrópica. A Sede Municipal está inserida em área que compõe a APA das Ilhas e Várzeas

do Rio Paraná, constituída de áreas passiveis de erosão (presença de Argissolo e Latossolo). Assim, sua ampliação e adequado direcionamento das expansões futuras devem considerar ações que não agridam o meio ambiente e evitem gerar conflitos com o uso já estabelecido.

As áreas dos Distritos de Porto São José e Porto Eucalipto, estão inseridas em APP do Rio Paraná e APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná. Devido às restrições inseridas em legislação ambiental, é imprescindível a elaboração de ações que visem a preservação ambiental e o uso antrópico consciente. Caso ocorra a necessidade de futura expansão, é necessário estudo ambiental pertinente, considerando que 53,94% do município está inserido em APA, a cidade deve elaborar diretrizes para o uso e ocupação sustentável eu seu limite.

Em relação ao perímetro do Distrito Industrial, seu uso deve ser restringido apenas para fins industriais, para se evitar futuros conflitos de uso do solo. Considerando fragmentos florestais em seu limite, este deverá permanecer preservado.

Para a definição do zoneamento proposto, foram ouvidos ensejos da administração municipal, além dos pareceres apresentados pela ETM. Com isso, para revisão do PDM, propõe-se nova subdivisão do zoneamento, com objetivo de representar a atual realidade de São Pedro do Paraná e promover melhor gestão e ordenamento do espaço urbano. Caracterizando sua restruturação, as zonas e diretrizes para uso e ocupação do solo urbano são:

Quadro 26 - Comparativo do Zoneamento Vigente e Zoneamento Proposto

Zoneamento Proposto		Descrição do Uso
	Zona de Comércio e Serviço 1 – ZCS1	Abrange atividades econômicas de pequeno e médio porte, ambientalmente sustentáveis, que não impactem significativamente o sistema viário nem causem interferências no uso residencial.
	Zona de Comércio e Serviço 2 – ZCS2	Área com potencial para a instalação de atividades comerciais de médio e grande porte, sujeita à obtenção de licença ambiental.
	Zona Residencial 1 – ZR1	Área predominantemente residencial, com maior densidade demográfica, localizadas nas regiões de maior infraestrutura.
	Zona Residencial 2 – ZR2	Zona residencial com menor densidade demográfica, apresentando carência de infraestrutura urbana. São áreas localizadas nos extremos da Sede Municipal.
	Zona Urbana Consolidada - ZUC	Os perímetros localizados no Porto São José e Porto Eucalipto estão inseridos na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Paraná, onde a expansão da área já consolidada é expressamente proibida. Qualquer alteração nas edificações existentes deve ser previamente autorizadas, além de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas

Zoneamento Proposto		Descrição do Uso
		pela Lei Federal nº 12.651/2012 para a preservação da APP.
	Zona de Habitação Social - ZHS	Área destinada para fins de habitação de interesse social, conforme estabelecido no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001.
	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	São áreas irregulares dentro do perímetro urbano, onde as residências não seguem as normas urbanísticas vigentes, exigindo regularização ou, quando necessário, a realocação da população para uma área adequada.
	Zona Industrial 1 – ZI1	Área industrial de baixo impacto, sem incômodos, não nociva ou perigosa, com baixo grau de emissão de poluentes, situada dentro do perímetro urbano.
	Zona Industrial 2 – ZI2	Área destinada prioritariamente ao uso industrial de médio e grande porte, que não cause poluição sonora ou ambiental, sendo exigido o licenciamento pelo órgão municipal de meio ambiente.
	Zona de Chácaras de Lazer - ZCL	Inserido no limite da Localização Casa Queimada, com intuito de garantir o ordenamento territorial, a preservação ambiental e a infraestrutura adequada, onde devem seguir a lei de uso e ocupação do solo, além do Código Florestal e normas ambientais estaduais.
	Zona de Implantação de Condomínios de Lazer - ZICL	Situada na costa do Rio Paraná, tem sido o ponto principal da expansão imobiliária voltada ao turismo, servirá especialmente para implantação de Condomínios Horizontais.
	Zona de Parcelamento Misto - ZPM	Nesta zona serão permitidas todas as modalidades de parcelamento do solo contidas na Lei Municipal de parcelamento de solo.
	Zona de Loteamento - ZL	Localizada no interior do perímetro urbano da Casa Queimada, tem finalidade de absorver os parcelamentos de solo na modalidade loteamentos.
	Zona de Expansão - ZE	São as áreas destinadas interna ao perímetro urbano que deverão seguir prioritariamente os parâmetros de seu entorno na execução de seu parcelamento.
	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Área destinada ao Cemitério Municipal, não passível de parcelamento, devendo seguir parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 335/2003 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.
	Zona Especial de Preservação - ZEP	Inclui as áreas de remanescente florestal e as Áreas de Preservação Permanente

Zoneamento Proposto		Descrição do Uso
		(APP) ao longo dos cursos hídricos dentro do perímetro, destinadas à proteção e conservação dos recursos naturais, sendo vedada qualquer ocupação ou uso irregular.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, 2025.

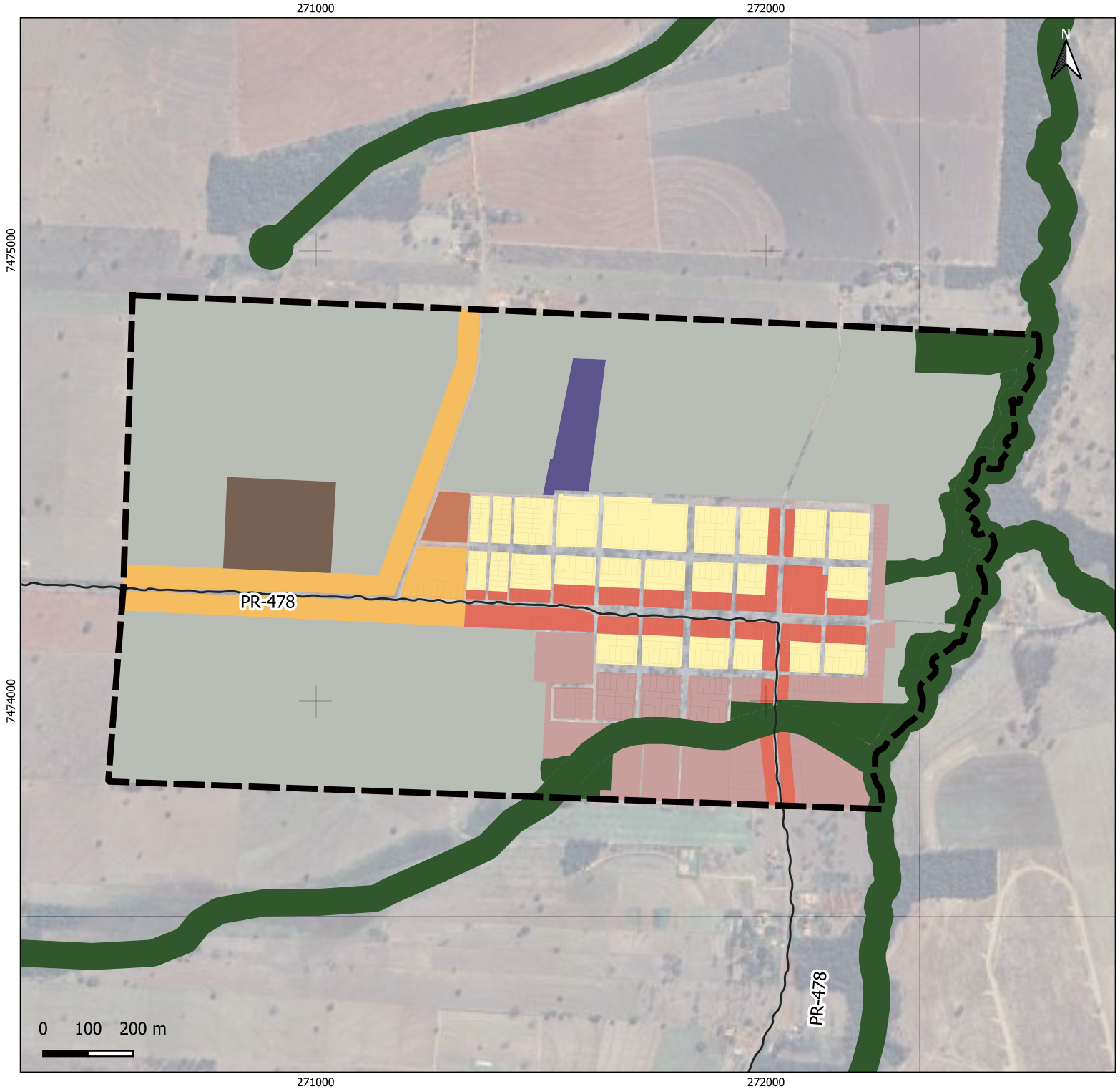

Perímetro da Sede
Malha Urbana
PR-478
Hidrografia
APA

Zoneamento
Zona Especial de Preservação
Zona de Comércio e Serviço 1
Zona de Comércio e Serviço 2
Zona de Controle Ambiental
Zona de Habitação Social
Zona Industrial 1
Zona Residencial 1
Zona Residencial 2
Zona de Expansão

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 29 - Zoneamento Urbano da Sede

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

272000 276000 280000

7488000 7484000 7480000

PR-577

1:15.000

0 1 2 km

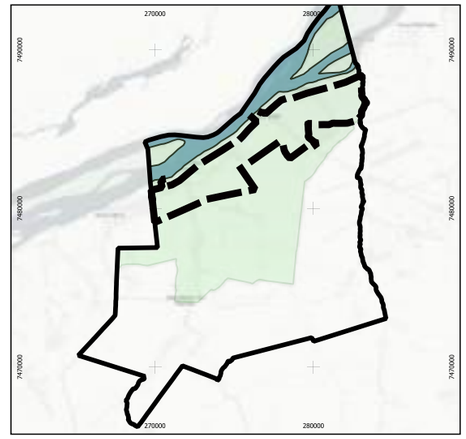

Legenda

- Perímetro Porto São José
- Limite Municipal

Zoneamento Urbano

- Zona Urbana Consolidada
- Zona Especial de Preservação
- Zona de Comércio e Serviço 1
- Zona de Comércio e Serviço 2
- Zona de Controle Ambiental
- Zona de Habitação Social
- Zona de Regularização Fundiária
- Zona Industrial 1
- Zona Industrial 2
- Zona Residencial 1
- Zona Residencial 2
- Zona de Expansão
- Zona de Chácaras de Lazer
- Zona de Implantação de Condomínios de Lazer
- Zona de Parcelamento Misto
- Zona de Loteamento
- Zona de Área Verde
- Zona de Equipamentos Urbanos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 30 - Zoneamento Urbano do Porto São José

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

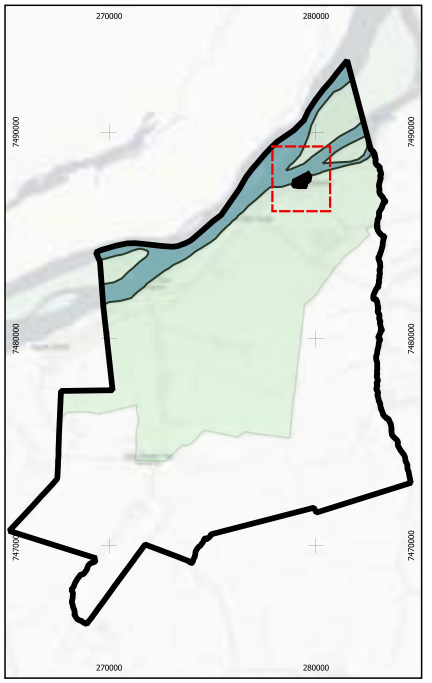

Legenda

Perímetro Porto Eucalipto

APA

Zoneamento

Zona Urbana Consolidada

Zona Especial de Preservação

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 31 - Zoneamento Urbano da Localidade Porto Eucalipto

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

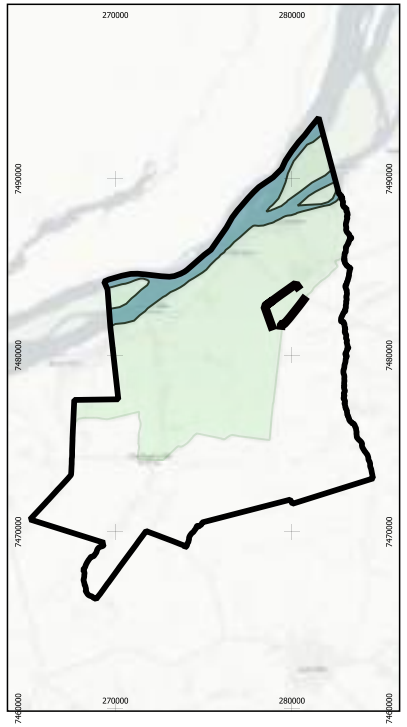

Legenda

- Perímetro
- APA

Zoneamento

- Zona de Habitação Social
- Zona de Regularização Fundiária
- Zona de Chácaras de Lazer
- Zona de Loteamento

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 32 - Zoneamento Urbano da Localidade Casa Queimada

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal:Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

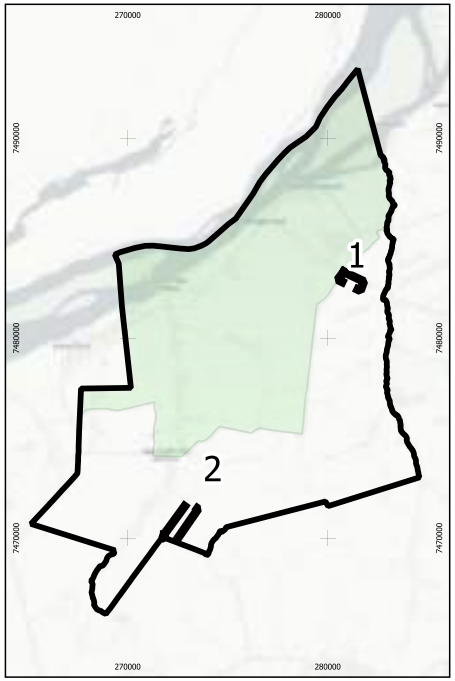

Legenda

Perímetro Parque Industrial

APA

Zoneamento

Zona Industrial 2

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 33 - Proposta de Zoneamento do Distrito Industrial

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal:Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

16.15. REVISÃO DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

No que se refere ao Sistema Viário, as diretrizes e propostas estabelecidas nesta revisão do PDM buscam garantir o acesso à cidade e a minimização dos conflitos viários, com adequação das hierarquias viárias, a promoção de pavimentação asfáltica em todas as vias urbanas e a continuidade do traçado viário. Além disso, a contemplação das diretrizes acerca do transporte de cargas e transporte coletivo devem estar dispostas neste item para integrar as infraestruturas necessárias.

Para o sistema viário do Município de São Pedro do Paraná, fica proposto:

Quadro 27 - Diretrizes e propostas para o sistema viário

Diretrizes	Propostas	Prazo
30. Planejar adequadamente o sistema viário urbano e municipal.	30.1. Classificar as vias existentes para organização dos fluxos, velocidades e os sentidos das vias.	Curto
	30.2. Garantir que novos loteamentos sejam aprovados quando proverem continuidade às vias existentes e em conformidade com a Lei do Sistema Viário.	
	30.3. Elaborar projetos de intervenção viária nos pontos de maior conflito viário, visando otimizar o fluxo e a segurança.	
	30.4. Realizar a pavimentação da via que interliga a Sede Urbana e o Distrito do Porto São José.	
	30.5. Sempre que necessário, realizar manutenção do sistema viário municipal, levando em consideração as principais estradas rurais.	Médio
	30.6. Garantir previa manutenção ao Sistema Viário urbano, evitando problemas decorrentes do alto tráfego de veículos.	
31. Adequação e fiscalização dos acessos ao Rio Paraná.	31.1. Realizar de forma recorrente a manutenção dos piers de acesso ao Rio Paraná.	
	31.2. Garantir que toda população municipal tenha acesso aos piers de acesso ao Rio Paraná.	Curto

Diretrizes	Propostas	Prazo
32. Garantir atendimento à população no transporte coletivo, escolar e planejamento de rotas para veículos pesados	32.1. Implementar regulamentação para organizar o tráfego de veículos pesados na área urbana, especificando em lei as rotas permitidas – Rota de Veículos Pesados.	Médio

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

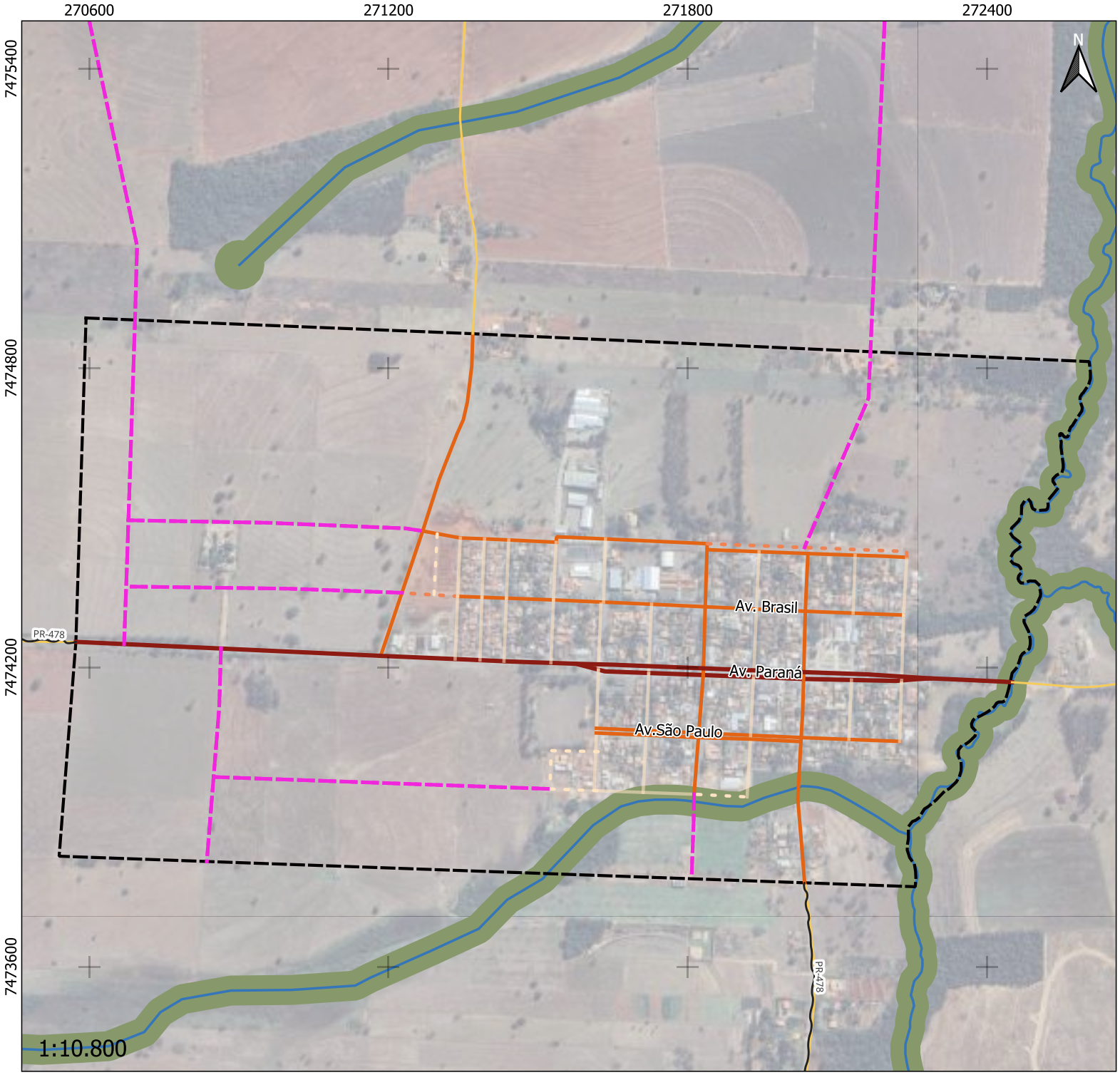

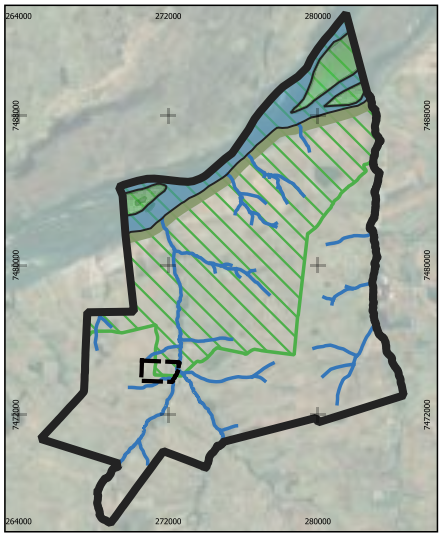

- Perímetro
- Hidrografia
- APP
- APA

Sistema Viário

- Vias_Locais
- Local Diretriz
- Via Coletora
- Via Coletora Diretriz
- Via Arterial
- Estrada Primária
- Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 34 - Sistema Viário da Sede

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

272000
276000
280000
7488000
7484000
7480000
N
1:47.500

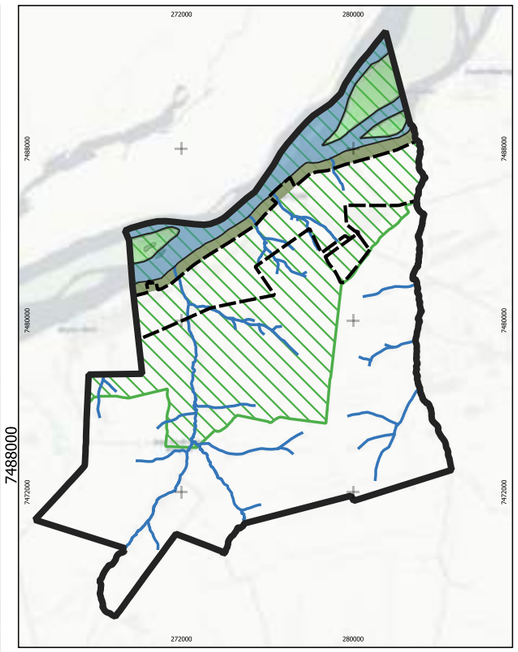

Perímetro
Hidrografia
Rio Paraná
APP
APA DAS ILHAS E VÁRZEAS
APA

Sistema Viário

Vias Locais
Local Diretriz
Via Coletora
Via Coletora Diretriz
Via Arterial
Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 35 - Sistema Viário Porto São José

Coordenadora:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

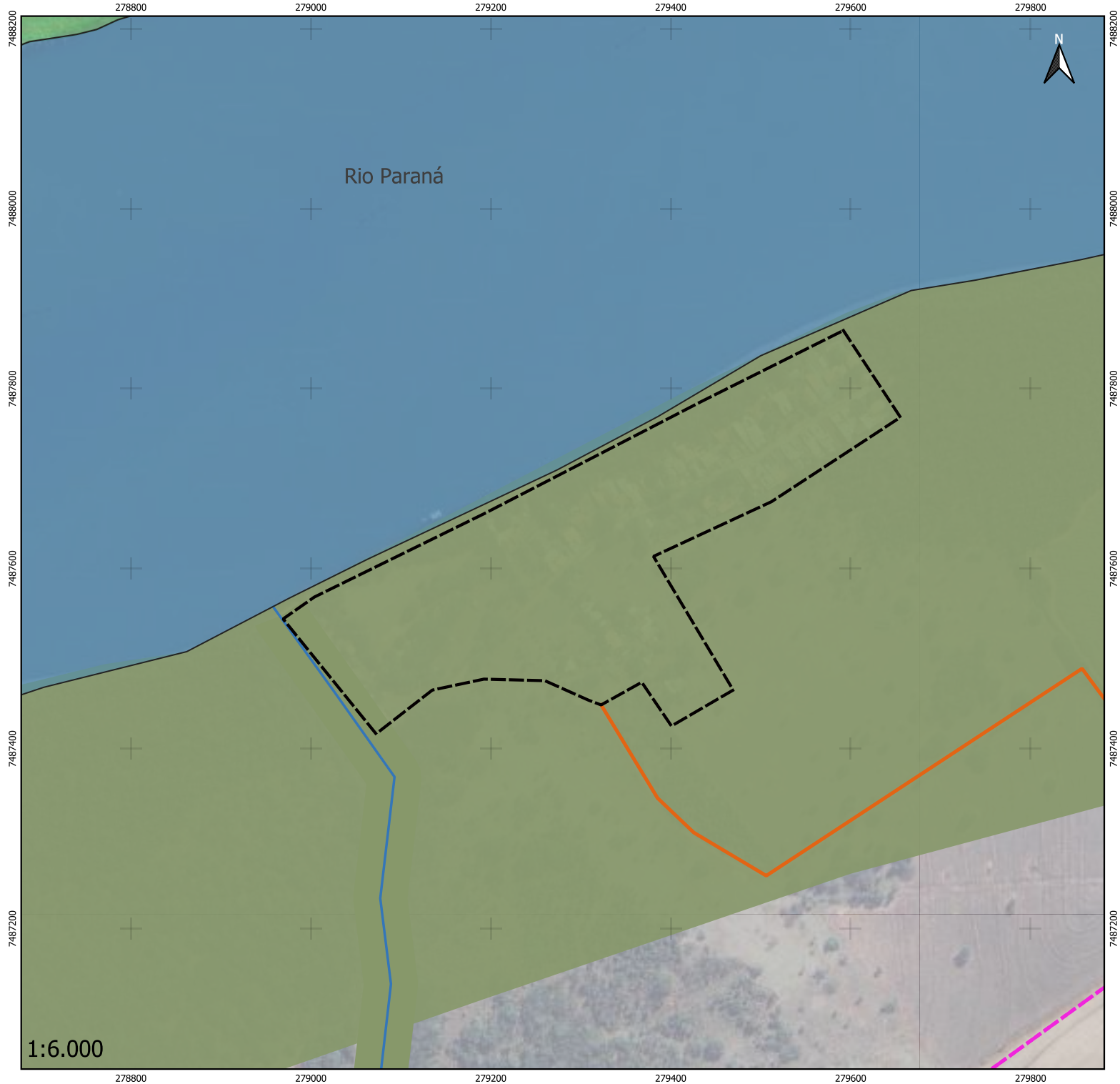

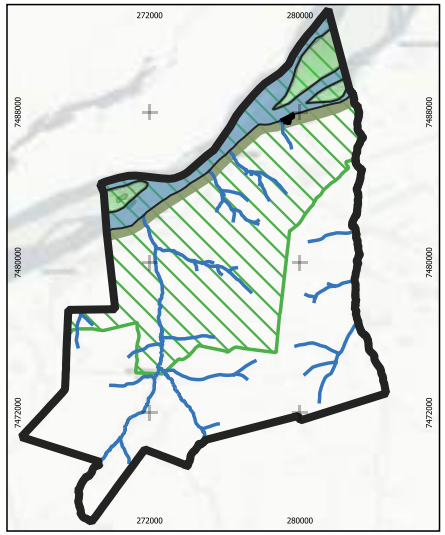

- Perímetro
- Hidrografia
- Rio Paraná
- APP
- APA
- APA DAS ILHAS E VÁRZEA

Sistema Viário

- Via Coletora
- Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 36 - Sistema Viário Porto Eucalipto

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

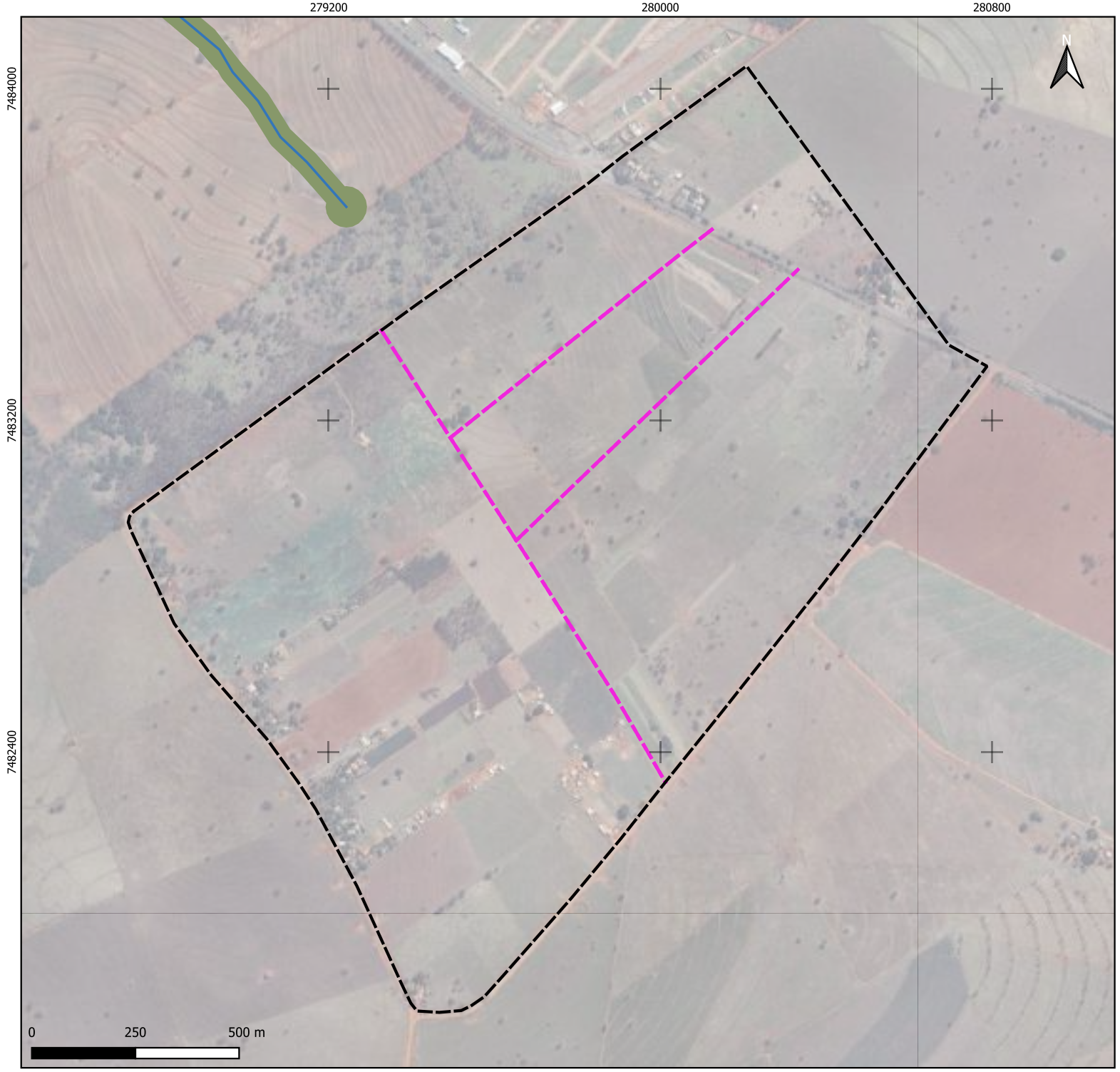

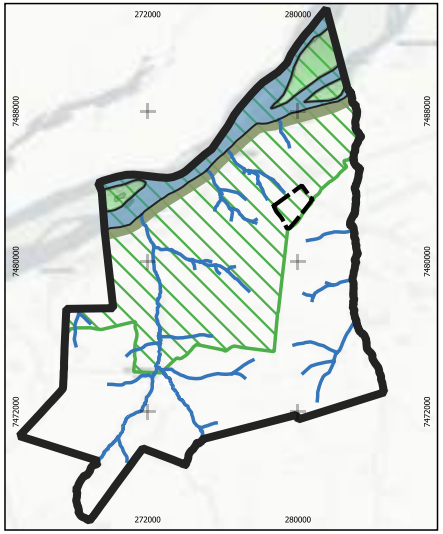

- Perímetro Localidade Casa Queimada
- Hidrografia
- APP
- APA
- Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 37 - Sistema Viário Localidade Casa Queimada

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2024

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

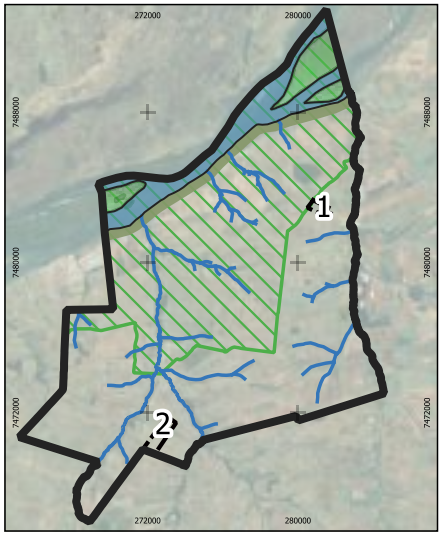

- Perímetro
- Hidrografia
- APP
- APA
- Rodovia

Sistema Viário

- Estrada Primária
- Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 38 - Sistema Viário do Distrito Industrial

Coordenadora:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

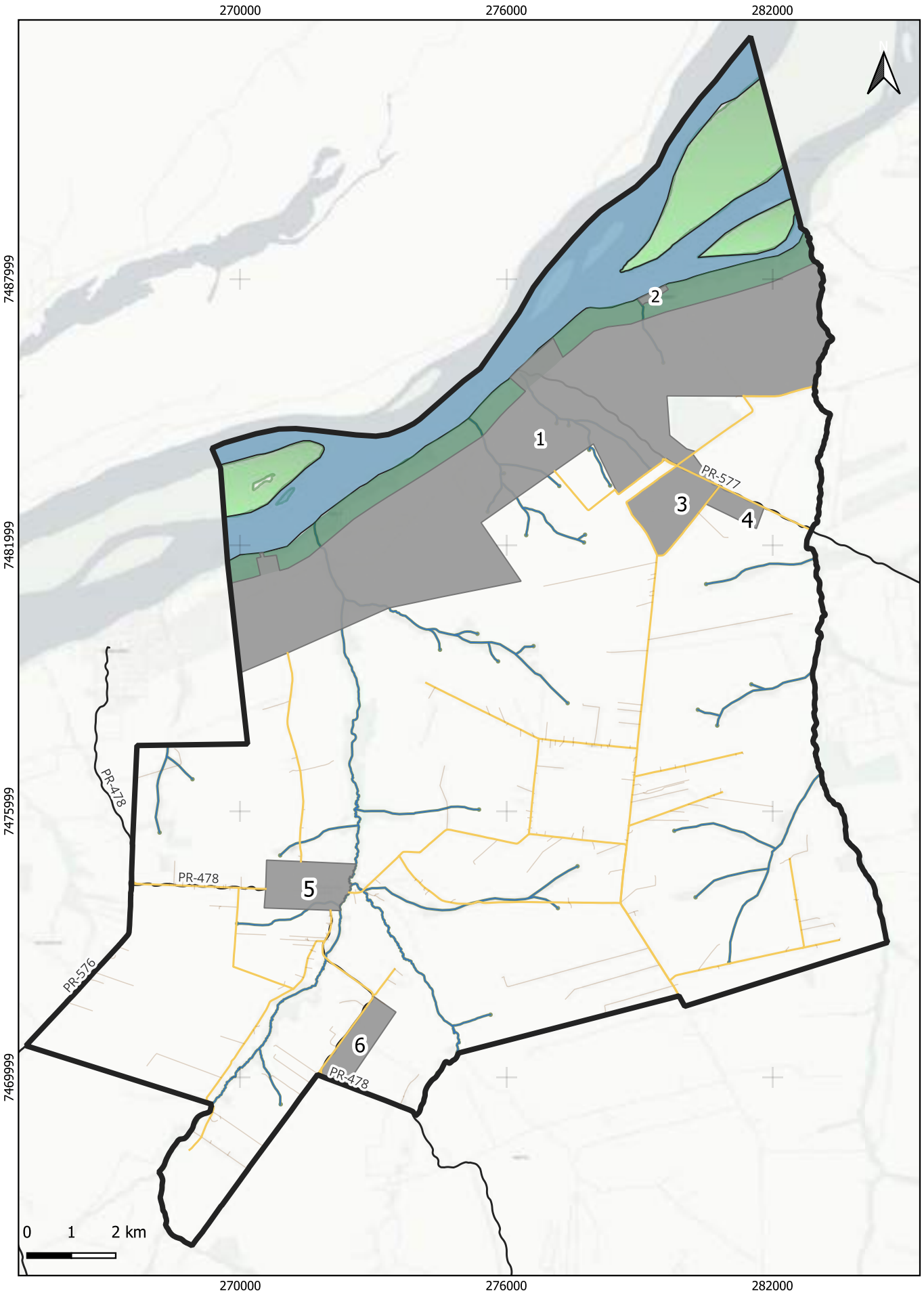

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa 39 - Sistema Viário Municipal

Coordenador:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

1. Porto São José
2. Porto Eucalipto
3. Localidade Casa Queimada
4. Parque Industrial II
5. Sede Urbana
6. Parque Industrlal I

- Limite Municipal
- Perímetros
- APP Rio Paraná
- Rio Paraná
- Hidrografia
- APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
- APP
- Rodovias
- Estrada Primária
- Estrada Secundária

16.16. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

O Objetivo 12 é "assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis". Para atingir este objetivo em São Pedro do Paraná, são necessárias propostas que visem a reduzir a geração de resíduos sólidos, além da realização do manejo adequado de cada tipo de resíduo e do incentivo à reciclagem.

Quadro 28 - Diretrizes e propostas para consumo e produção responsável

Diretrizes	Propostas	Prazo
33. Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e resíduos (Meta 12.4).	33.1. Fiscalizar a colocação de resíduos sólidos em vias públicas, lotes vazios e áreas verdes, com aplicação de multa estabelecida no Código de Posturas.	Curto
	33.2. Revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	
	33.3. Criar campanhas de educação ambiental para crianças, jovens e adultos.	
	33.4. *Implantar lixeiras ecológicas (que possuem a distinção por cor dos resíduos a serem descartados) distribuídas pelo município.*	
34. Reduzir o desperdício de alimentos nos níveis de varejo e do consumidor (Meta 12.3).	34.1. Promover campanhas de conscientização sobre desperdício de alimentos.	
	34.2. Incentivar as feiras comunitárias, de forma que os pequenos produtores municipais possam participar da economia local de forma consciente e responsável.	
35. Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso (Meta 12.5).	35.1. Promover palestras e campanhas educativas para incentivar e orientar os munícipes na forma correta de separação e destinação do lixo, inclusive nas escolas.	
36. Incentivar as empresas, a adotar práticas sustentáveis (Meta 12.6).	36.1. Realizar a fiscalização dos grandes geradores de resíduos, para garantir que a destinação seja adequada.	Médio

Diretrizes	Propostas	Prazo
37. Coleta e destinação correta de resíduos sólidos.	37.1. Ampliar o atendimento da coleta de lixo, principalmente no distrito de Porto São José.	
	37.2. Incentivar a coleta seletiva do lixo.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.17. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

O 13º Objetivo é "tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos". As metas estabelecidas para este objetivo pelas Nações Unidas contemplam um contexto maior de preservação ambiental, que envolve o coletivo com diversos municípios.

Quadro 29 - Diretrizes e Propostas contra mudança climática

Diretrizes	Propostas	Prazo
38. Reforçar a resiliência e capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e catástrofes naturais (13.1).	38.1. Integrar medidas de proteção e recuperação ambiental nas políticas, estratégias e planejamento do município.	Médio
	38.2. Incentivar a educação ambiental, aumentar a conscientização e capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação e redução de impactos.	
	38.3. Recuperação das áreas ambientalmente fragilizadas.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.18. VIDA NA ÁGUA

O Objetivo 14 é a "conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável". Considerando o contexto do município de São Pedro do Paraná e sua posição geográfica, não há diretrizes para este objetivo na Revisão do PDM.

Quadro 30 - Diretrizes e Propostas para preservação dos Recursos Hídricos

Diretrizes	Propostas	Prazo
39. Prevenir e reduzir a poluição marinha, especialmente advinda de atividade humana.	39.1. Fiscalizar indústrias instaladas próximo a Áreas de Preservação para se evitar impactos adversos significativos.	Médio
	39.2. Colaborar com a fiscalização da pesca no Rio Paraná, considerando o comportamento migratório e de reprodução das espécies nativas.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.19. VIDA TERRESTRE

"Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade" é o Objetivo 15. Neste tópico da RPDM são tratados os temas relacionados às Unidades de Conservação e outras políticas de preservação do meio ambiente.

Quadro 31 - Diretrizes e propostas para a vida terrestre

Diretrizes	Propostas	Prazo
40. Implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significantemente o impacto de espécies exóticas invasoras (Meta 15.8).	40.1. Evitar o plantio de árvores de espécies invasoras nas áreas urbanas municipais.	Curto
41. Criar políticas públicas que favoreçam a condição dos animais de rua.	41.1. Criar campanhas educativas contra o abandono de animais e a favor da adoção de animais de rua e autuação de negligências, maus tratos e demais danos aos animais	Médio
	41.2. Colaborar com a atuação de ONGs que coletam, tratam e disponibilizam animais de rua para adoção, inclusive através de promoção de feiras de adoção em local público.	

Diretrizes	Propostas	Prazo
	41.3. Implantar o Projeto de Castração de animais em situação de rua e para animais que são de famílias inscritas no CadÚnico.	
42. Assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce (Meta 15.1).	42.1. Assegurar e preservar e manutenção das áreas com vegetação nativa.	
	42.2. *Aperfeiçoar e implantar processos de trabalho relacionados ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, em especial nas áreas protegidas.*	
	42.3. Desenvolver programas para monitorar a recuperação e preservação das reservas legais.	
	42.4. Elaborar estudo para levantar as áreas mais suscetíveis a sofrer processos erosivos e elaborar estratégias de recuperação.	Longo
	42.5. Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, passíveis de recebimento de ICMS Ecológico.	
	42.6. Desenvolver estratégia de preservação para áreas de relevância ambiental dentro do Município de São Pedro do Paraná, considerando a influência da APA dentro dos limites.	
	42.7. Realizar trabalhos de conservação e proteção na área de APP do Rio Paraná.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.20. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

O 16º Objetivo é "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis". Para a Revisão do PDM de São Pedro do Paraná, neste tópico incluem-se as propostas para a eficácia dos serviços dos poderes executivo e legislativo.

Quadro 32 - Diretrizes e propostas para paz, justiça e instituições eficazes

Diretrizes	Propostas	Prazo
43. Implantar Sistema de Gestão e Acompanhamento do Plano Diretor Municipal.	43.1. Promover a participação do Conselho da Cidade no acompanhamento e implementação do PDM.	Curto
	43.2. Organizar debates, palestras, consultas, audiências e conferências públicas para concretizar o PDM, de forma a incentivar o processo participativo e iniciativas populares de formulação de projetos de lei.	
	43.3. *Implementar sistema eletrônico de Gestão do Plano Diretor, de forma que a população possa acompanhar tanto as diretrizes e as propostas implementadas quanto as leis vigentes no município de maneira fácil, intuitiva e georreferenciadas.*	
	43.4. Revisar o Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná quando necessário.	Longo
44. Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis (Meta 16.7).	44.1. *Garantir, por meio de ações administrativas e institucionais, a participação de todos os departamentos, divisões municipais e órgãos atuantes no município de todos os processos decisórios e de formulação de estratégias para o desenvolvimento municipal.*	Curto
	44.2. *Possibilitar a participação da população na gestão pública através de mídias sociais, de forma organizada e construtiva; manter atualizado o site oficial e as redes sociais da prefeitura municipal.*	
	44.3. Incentivar a comunicação entre o legislativo e os diversos segmentos da sociedade, fazendo com que a Câmara legisle cada vez mais em favor do bem-estar e do interesse comum.	
	44.4. *Implantar infraestrutura de dados espaciais da Prefeitura de São Pedro do Paraná, criando políticas e padrões de coleta, armazenamento, manipulação, análise e*	Médio

Diretrizes	Propostas	Prazo
	compartilhamento de dados geoespaciais referentes ao território municipal	
	44.5. *Desenvolver e disponibilizar soluções tecnológicas para a plataforma de cidades inteligentes e aplicações em dispositivos móveis para as ações de fiscalização e gestão colaborativa para os cidadãos.*	
	44.6. *Implementar sistema digital e georreferenciado de Gestão de Cemitérios para providenciar a manutenção e o gerenciamento adequados, organizando os cadastros físicos, ativos e obsoletos, de forma rápida e eficaz.*	
45. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.	45.1. *Estruturar a administração tributária para responder pelo lançamento, cobrança, arrecadação e inscrição na dívida ativa, de forma a dinamizar a execução fiscal.*	
	45.2. *Desenvolver e distribuir material de divulgação sobre os serviços ofertados por meio digitais pelo Município.*	
	45.3. *Reestruturar, modernizar e capacitar a fiscalização do Município*	
	45.4. *Implantar sistemas mais eficazes, transparentes e inteligentes para auxiliar nas funções cotidianas do Município, tal como distribuição de câmeras de monitoramento.*	
	45.5. Adquirir os materiais e equipamentos necessários para dar continuidade e aprimorar as atividades de todos os setores do Município: saúde, educação, administração, tributação, obras, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente etc.	Longo
46. Reduzir significantemente	46.1. Estudar a viabilidade da instalação de Guarda Municipal em São Pedro do Paraná.	

Diretrizes	Propostas	Prazo
todas as formas de violência.	46.2. Desenvolver ações para a implementação de câmeras de segurança interligadas com sistema da PM.	
	46.3. Adequar a delegacia municipal.	
	46.4. Criar delegacia da Mulher.	
	46.5. Criação do Conselho Municipal de Segurança.	
	46.6. Desenvolver ações para rondas escolares no município.	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024

16.21. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

O último dos 17 ODS é "fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável". Cabe destacar a meta de "incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes" (Meta 17.17).

Na Revisão do PDM de São Pedro do Paraná, as parcerias e meios de implementação permeiam todos os tópicos tratados e serão mais detalhados no Plano de Ação e Investimentos (Fase 4).

Quadro 33 - Diretrizes e propostas para parcerias e meios de implementação

Diretrizes	Propostas	Prazo
47. Fortalecer a mobilização de recursos internos (17.1)	47.1. Implementar estratégias de investimentos para o município.	Médio
	47.2. *Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas.*	

Nota: em **negrito** estão as ações sugeridas a partir da participação popular e em itálico as ações que visam o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.
Fonte: Maptriz, 2024.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este produto se refere à 3ª Fase – Diretrizes e Propostas da Revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná. As diretrizes e propostas aqui estabelecidas foram embasadas no diagnóstico elaborado na Análise Temática Integrada (2ª Fase), nas visitas técnicas realizadas pela equipe da consultoria contratada e na leitura comunitária extraída da participação popular, por meio das Audiências Públicas, reuniões com a Equipe Técnica Municipal e com representantes de Secretarias e Departamentos.

Para cada item aqui explorado, foram operadas diretrizes que possa agregar no desenvolvimento do Município, onde as propostas possam ser executadas nos períodos estipulados enquanto vigência do Plano Diretor, sejam elas em curto, médio e/ou longo prazo.

Deste modo, a Revisão do Plano Diretor Municipal busca propor diretrizes que almejam impulsionar São Pedro do Paraná. Partindo da análise da situação e das necessidades atuais do Município, e do parecer das equipes técnicas e da população, foram idealizadas novas ações para diferentes setores, e propostos ajustes no sistema de informações para o sistema de planejamento e gestão municipal, fundamentada nos três pilares do desenvolvimento sustentável: Econômico, Ambiental e Social.

O resultado desta etapa, por sua vez, servirá de base para a elaboração da 4ª Fase – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal.

FASE 4 - PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM

PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

18. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

O Capítulo de Política Urbana da Constituição Federal aponta os princípios fundamentais norteadores do Plano Diretor, sendo eles: o cumprimento da função socioambiental da propriedade e da cidade; o desenvolvimento sustentável; igualdade e justiça social; e participação popular.

A Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, as quais têm por maior objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana", sendo válido destacar:

- garantia do direito de cidades sustentáveis;
- gestão democrática por meio da participação da população;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados;
- ordenação e controle do uso do solo;
- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relacionadas ao processo de urbanização, atendimento ao interesse social.

Indo de acordo com normativas federais, o Decreto nº 9.612/2018 estabelece, em seu Art. 6º, inciativas para o desenvolvimento de cidades digitais e inteligentes, como a implantação da infraestrutura e dos serviços baseados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Além do decreto anteriormente citado, em 2019 foi implementado o Decreto nº 9.854/2019, que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas e estabeleceu a criação de câmaras temáticas para Internet das Coisas (*IoT*). Cabe destacar a Câmara das Cidades 4.0, responsável pela elaboração da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

A Carta Brasileira para Cidade Inteligentes, lançada em dezembro de 2020, expressa uma agenda pública brasileira sobre o tema da transformação digital nas cidades do país, estabelecendo uma estratégia para a implementação de cidades inteligentes.

As cidades inteligentes, ou *Smart Cities*, têm como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços aos cidadãos por meio da utilização de TIC, de forma a promover eficiência no planejamento, execução e manutenção dos serviços e infraestruturas urbanas, tendo em vista o melhor interesse dos agentes que atuam nestas cidades. As *Smart Cities* favorecem o desenvolvimento integrado e sustentável, tornando-se mais inovadoras, competitivas, atrativas e resilientes, melhorando a qualidade de vida da população e podendo ser compostas por diferentes sistemas e serviços, conforme demonstra a figura a seguir.

Figura 31 - Serviços para cidades inteligentes

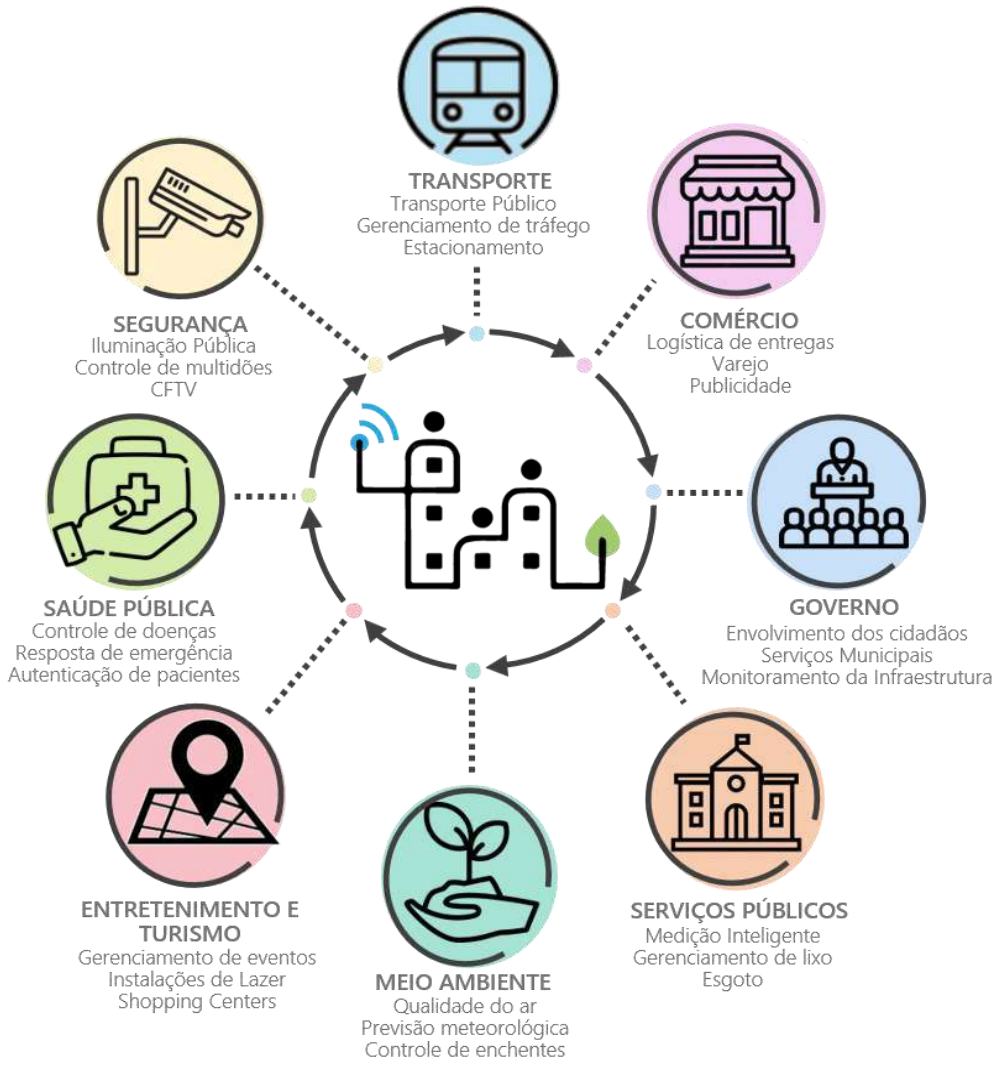

Fonte: Maptriz, 2025.

Ainda sobre o desenvolvimento sustentável, a ONU (Organização das Nações Unidas), em 2015, propôs uma agenda mundial conhecida como ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) ou Agenda 2030. O documento é composto por 17 objetivos e 169 metas.

Os temas tratados pela Agenda 2030 podem ser divididos em quatro dimensões principais:

- SOCIAL: relacionada às necessidades humanas de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça;
- AMBIENTAL: trata da preservação e conservação do meio ambiente, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos, adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas;
- ECONÔMICA: aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos e o consumo de energia, entre outros;
- INSTITUCIONAL: diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODS.

Figura 32 - Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Fonte: ONU, 2015.

Vislumbrando o cumprimento das diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, no Decreto Federal nº 9.612/2018 e na Agenda 2030, a revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná deverá estabelecer diretrizes e propostas.

A 3ª Fase – DIRETRIZES E PROPOSTAS têm como premissa estabelecer, a partir do diagnóstico construído na Fase 2, o cenário desejável e viável para o município de São Pedro do Paraná num horizonte de 10 anos. Adotou-se como ideia norteadora para o desenvolvimento da cidade o conceito de "cidades inteligentes e sustentáveis".

Em cada vertente, as diretrizes e propostas foram classificadas de acordo com a prioridade de ação de abrangência social, do custo de investimento e da capacidade técnica de execução e prazos de execução, divididos em:

Figura 33 - Prazos de execução do PAI

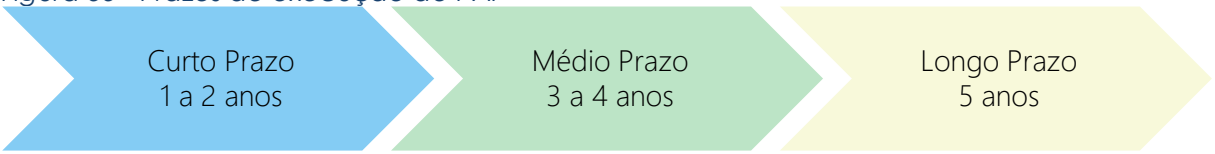

Fonte: Maptriz, 2025.

18.1. RESUMO DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos previstos para o Município de São Pedro do Paraná, nos primeiros cinco anos de vigência da Revisão do Plano Diretor Municipal, somam: R$ 98.698.015,25 (Noventa e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Este montante está distribuído da seguinte forma, conforme a Tabela 41:

- Curto prazo: R$ 33.785.636,94 (34,23% do total);
- Médio prazo: R$ 41.940.119,14 (42,49% do total);
- Longo prazo: R$ 22.972.259,18 (23,28% do total).

Tabela 41 - Síntese das ações do Plano de Ações e Investimentos

Secretaria	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo (R$)		
		CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)
DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO	R$ 80.944.676,18	R$ 30.135.781,60	R$ 34.027.377,28	R$ 16.781.517,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 3.448.457,93	R$ 150.000,00	R$ 250.923,95	R$ 3.047.533,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R$ 1.110.710,67	R$ 582.855,34	R$ 527.855,34	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 5.610.000,00	R$ 1.990.000,00	R$ 1.990.000,00	R$ 1.630.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.014.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.010.000,00	R$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	R$ 1.146.415,79	R$ 370.000,00	R$ 610.207,90	R$ 166.207,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	R$ 2.293.623,00	R$ 255.000,00	R$ 2.038.623,00	-
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	R$ 1.383.000,00	R$ 300.000,00	R$ 1.083.000,00	-
SECRETARIA GERAL E CONTROLE INTERNO	R$ 1.747.131,68	R$ 0,00	R$ 402.131,68	R$ 1.345.000,00
Total	R$ 98.698.015,25	R$ 33.785.636,94	R$ 41.940.119,14	R$ 22.972.259,18

Fonte: Maptriz, 2025.

Conceitualmente, o cenário das receitas, despesas e investimentos são alguns dados que permitem avaliar a capacidade de investimento do poder público municipal, influenciando diretamente a circulação financeira no território municipal.

De maneira geral, a receita, por ser de diversas fontes, varia em função da população, da área e das atividades econômicas desenvolvidas no território. Assim como grande parte dos municípios brasileiros, tem um elevado grau de dependência sobre as transferências constitucionais da União e do Estado, no contexto de arrecadação municipal, em função do baixo desempenho na arrecadação de impostos e taxas e compõem as receitas próprias e receitas tributárias.

Os custos das ações propostas serão compatibilizados com a projeção orçamentária e outros planos governamentais setoriais correlatos, analisando a capacidade de investimento e endividamento do Município, bem como as verbas que poderão advir de ações políticas com obtenção de recursos a fundo perdido. Além disso, na determinação do custo, as ações

administrativas foram consideradas como tendo custo zero, pois não requerem recursos financeiros externos para serem concluídas.

18.2. FORMA DE ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES

A análise da implementação das ações será conduzida através da avaliação de sua viabilidade em curto, médio e longo prazo. Esses dados também serão utilizados para monitorar o crescimento urbano no Município, com o intuito de alcançar as metas e ações estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e integradas ao Plano de Ação e Investimentos (PAI).

Cada ação está acompanhada de informações como custo estimado, possíveis fontes de recursos, a Meta ou Objetivo correspondente na Agenda 2030 e um código de identificação ("Id 3ª Fase"), que a vincula à fase anterior. Além disso, algumas ações também possuem códigos correspondentes no PPA em vigor, indicando que são investimentos já previstos no planejamento orçamentário atual.

18.3. MONITORAMENTO DAS AÇÕES

Todas as ações definidas no PAI deverão ser viabilizadas nos anos previstos. O monitoramento das ações será feito através da verificação da execução das atividades em curto, médio e longo prazo, avaliadas conforme os Indicadores de Resultados apresentados no item 18.5.

18.4. CUSTOS DE EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os custos de execução das ações são estimados e podem sofrer variações no momento da implementação. As ações de cuidado, revisão, controle e fiscalização, consideradas "AÇÕES ADMINISTRATIVAS", já estão em execução pelo Poder Executivo no decorrer de suas funções cotidianas. Outras ações podem ter seus valores alterados eventualmente, visando maior agilidade aos procedimentos cabíveis a cada situação elencada, sendo descritas como ações de "CUSTOS VARIÁVEIS[68]".

Além dessas, há situações que demandam a elaboração de estudos mais aprofundados para estipular valores, como a implementação de projetos e planos específicos. Estas são descritas como ações "ATRELADAS À ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO", podendo ter valores variáveis conforme o custo do processo licitatório, a dificuldade de execução da obra, a aquisição de terreno, a necessidade de mão de obra especializada, entre outros fatores.

[68] O PAI deverá ser atualizado quando as ações com custos variáveis obtiverem estudos específicos de custos.

Dos itens 18.4.1 a 18.4.9 estão apresentadas as ações propostas conforme a organização administrativa e sua divisão pelas Secretarias Municipais.

18.4.1. OBRAS E URBANISMO

Quadro 34 - Ações para Obras e Urbanismo

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
10.1	Buscar recursos para implantação de infraestrutura adequada e viabilizar investimentos em saneamento básico.	Atrelado a elaboração de estudo específico				FUNASA, BNDES, PAC Saneamento	**6.1**	Fiscalização e construção da rede de tratamento.	Necessário realizar o levantamento detalhado das áreas sem cobertura de saneamento básico antes de estimar o custo de execução.
10.2	Acesso à água potável a todos os municípios.	Atrelado a elaboração de estudo específico				FUNASA, BNDES, PAC Saneamento	**6.1**	% de domicílios atendidos por rede de abastecimento de água potável.	A estimativa de custo depende do levantamento das áreas sem acesso à rede de água potável.
10.3	Conforme expansão urbana no território municipal, expandir a infraestrutura da rede de abastecimento de água.	Atrelado a elaboração de estudo específico				FUNASA, BNDES, PAC Saneamento	**6.1**	% de novos loteamentos ou áreas urbanizadas atendidas pela rede de abastecimento de água.	Necessita de estudos adicionais para a estimativa de custo como: levantamento das áreas urbanas em expansão e estudo técnico de viabilidade para a extensão da rede de água (capacidade de suporte).

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
11.1	Elaborar Plano de Drenagem Urbana e destinar recursos para o manejo de águas pluviais.	R$ 150.000,00		R$ 100.000,00	R$ 50.000,00	Município, BNDES, PAC Saneamento	**6.1**	Elaboração de plano.	Ref. DRZ - Geotecnologia e Consultoria.
11.2	Promover acesso ao saneamento básico em todo município.	Atrelado a elaboração de estudo específico				FUNASA, BNDES, PAC Saneamento	**6.1**	% de novos loteamentos ou áreas urbanizadas atendidas pela rede de abastecimento de água.	Necessita de estudos adicionais para a estimativa de custo como: levantamento das áreas urbanas em expansão e estudo técnico de viabilidade para a extensão da rede de água (capacidade de suporte).
11.3	Melhorar o saneamento básico no Distrito de Porto São José.	R$ 1.500.000,00		R$ 1.000.000,00	R$ 500.000,00	FUNASA, PAC Saneamento, BNDES	**6.2**	% de domicílios atendidos com serviços de saneamento básico adequado (rede de esgoto, coleta e tratamento).	Diagnóstico da infraestrutura de saneamento existente. Levantamento da demanda de ampliação ou implantação de redes de esgoto e sistemas de tratamento. Orçamento considerando projetos, materiais,

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
									mão de obra especializada e serviços de engenharia.
11.4	Pactuar com a concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário, um cronograma para execução de implementação de rede de esgota nas áreas urbanas de São Pedro do Paraná.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Municipal, através da Secretaria de Obras ou Planejamento, ou parcerias com a concessionária.	**6.2**	% de execução do cronograma acordado e ampliação da cobertura de esgotamento sanitário.	Necessita de estudos adicionais para a estimativa de custo como.
11.5	Ampliação da rede de drenagem nas áreas urbanas, de forma a atender as áreas deficitárias.	R$ 1.500.000,00		R$ 1.000.000,00	R$ 500.000,00	Estadual, Federal (como PAC Drenagem), ou financiamento pelo BNDES.	**11.5**	Extensão da rede de drenagem implantada (em metros lineares) e número de áreas atendidas.	Estimado entre R$ 800 mil e R$ 1,5 milhão por km de rede, dependendo da complexidade e topografia da área.
11.6	Mapeamento das redes de drenagem municipal, para maior controle e manutenção.	R$ 225.000,00		R$ 150.000,00	R$ 75.000,00	Município	**11.3**	% de redes de drenagem mapeadas em relação à extensão total da rede existente.	Ref. DRZ - Geotecnologia e Consultoria.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
11.7	Exigir a execução do sistema de drenagem pluvial e solução de esgotamento para a aprovação de novos loteamentos.	Ação administrativa				Municipal, através da estrutura técnica da Prefeitura (Secretaria de Urbanismo ou Obras).	**11.3**	Criação ou atualização de normativas municipais exigindo infraestrutura adequada como condição para aprovação. Além da fiscalização rigorosa dos projetos apresentados.	A ação pode ser realizada por servidores municipais sem custo adicional para o Município.
12.1	Promover a manutenção e monitorar a qualidade da água dos rios e poços de abastecimento, considerando a coleta de dados e de amostras de água em locais específicos (georreferenciados) feita em intervalos regulares de tempo.	R$ 600.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00		Município	**6.3**	nº de análises de qualidade da água realizadas periodicamente em pontos georreferenciados.	Estimativa anual incluindo: coletas, análises laboratoriais e monitoramento técnico.
12.2	Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	R$ 186.000,00		R$ 124.000,00	R$ 62.000,00	Município / SEDU / FNS / BNDES	**6.3**	Realização dos Planos de PGRS	Ref. DRZ - Geotecnologia e Consultoria.
12.3	Investir em ações que aceleram a totalidade da implantação do sistema de esgotamento sanitário	Atrelado a elaboração de estudo específico				FUNASA, PAC Saneamento / BNDES	**6.2**	% de cobertura do sistema de esgotamento sanitário implantado, com	Necessita de estudos adicionais para a estimativa de custo como.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	(separador de água pluvial e esgoto sanitário).							acompanhamento periódico das obras.	
18.3	Implantar ciclofaixas ou ciclovias, incentivando a utilização de bicicletas como meio de transporte e proporcionando maior segurança aos ciclistas.	R$ 2.149.879,50		R$ 1.433.253,00	R$ 716.626,50	Município / BNDES	**11.2**	Implantação de ciclofaixa com extensão aprox. de 21,62 km.	Total estimado considerando: Placas de Sinalização: Quantidade estimada: 109 placasValor unitário: R$ 6.358,00Custo total: R$ 692.022,00 Pintura de Solo: Área estimada: 32.418 m^2- Valor unitário: R$ 40,00/m^2Custo total: R$ 1.296.720,00 Suportes para Placas: Quantidade estimada: 109 suportes -Valor unitário: R$ 1.487,50 -Custo total: R$ 161.137,50 Custo Total Estimado: Soma dos itens acima: R$ 2.149.879,50 (Ref. Prefeitura de São Leopoldo/MG)

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
18.4	Implementar linhas de transporte coletivo que interliguem os distritos.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município / PPP	**11.2**	Número de linhas implantadas, frequência dos horários e quantidade de usuários transportados.	É necessário o levantamento da demanda de transporte, definição de rotas, custos operacionais (combustível, motoristas, manutenção) e possíveis receitas com tarifas para estimar o custo da ação.
18.5	Alcançar a pavimentação da totalidade das vias urbanas.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município / DER / DNIT / BNDES	**11.2**	100% das vias urbanas pavimentadas	-
19.2	Garantir acessibilidade para aqueles que apresentam mobilidade reduzida, dificuldade de locomoção, melhorias nas condições de trafegabilidade, reduzindo os obstáculos e melhorando a sinalização sonora, gestual, semafórica e auxiliares.	Ação administrativa				Município	**11.2**	Realização de estudos pelos servidores municipais conforme demanda.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
21.1	Implementar novas áreas destinadas a Habitação Social no município.	Ação administrativa				Município / COHAPAR	**11.1**	Realização de estudos pelos servidores municipais conforme demanda.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
21.2	Ao aprovar novos loteamentos considerar as áreas de interesse social, considerando adequada mobilidade e parâmetros urbanísticos, planejamento adequado, comercio e serviço local e áreas de lazer.	Ação administrativa				Município / COHAPAR	**11.1**	Fiscalização e monitoramento das áreas de interesse para HIS	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
21.3	Colaborar com a regularização fundiária, o loteamento e a construção de unidades residenciais de interesse social	Ação administrativa				Município / COHAPAR	**11.1**	Realização de estudos pelos servidores municipais conforme demanda.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
21.4	Aprovar projetos de loteamento e de unidades habitacionais somente se estiverem de acordo com a legislação municipal e garantirem o acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços públicos	Ação administrativa				Município	**11.3**	% de projetos aprovados conforme legislação municipal, com infraestrutura e serviços adequados.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
21.5	Realizar fiscalizações para coibir os loteamentos e outras formas de parcelamento do solo de maneira irregular.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Relatórios periódicos de fiscalização, notificações emitidas e registros de ações corretivas aplicadas.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
22.1	Seguir o modelo de calçada padronizado, orientado pelas normas de acessibilidade e Código de Trânsito Brasileiro. O novo modelo deverá ser implantado em novos loteamentos e em frente aos lotes que passarão por reforma ou construção (vincular a liberação do "Habite-se" à construção da calçada).	Ação administrativa				Município	**11.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
22.2	Construção/adequação de rampas de acessibilidade universal.	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00			Município	**11.7**	Vistorias técnicas periódicas e emissão de relatórios de conformidade com normas de acessibilidade.	Custo médio por rampa: R$ 8.000,00 Total: 10 x R$ 8.000,00 = R$ 80.000,00 (Valores estimados podem variar conforme licitação, mão de obra e

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
									especificações técnicas).
22.3	Garantir o percentual de vagas de estacionamento regulamentadas para idosos, gestantes, pessoas com necessidades especiais e TEA.	Ação administrativa				Município	**11.2**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
23.1	Respeitar a delimitação de cada macrozona, visando ao desenvolvimento harmônico entre as atividades econômicas, sociais e ambientais	Ação administrativa				Município	**11.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
23.2	Promover fiscalização e cumprimento da legislação no que diz respeito a obras e posturas, para que sejam cumpridos os parâmetros estabelecidos na Lei.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
23.3	Implementar o IPTU progressivo no tempo.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Instituição por legislação	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
24.1	Exigir Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Ambiental de todas as indústrias e empreendimento potencialmente incômodos e/ou poluentes.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Acompanhamento da aprovação de projetos com base na exigência dos estudos de impacto, emissão de pareceres técnicos e fiscalização contínua.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
30.1	Garantir que o zoneamento e seus parâmetros urbanísticos sejam respeitados, promovendo a ocupação e o crescimento urbano ordenado.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
30.2	Estabelecer condições para implantação de atividades, considerando seu porte, infraestrutura e impactos na vizinhança, no sistema viário e no meio ambiente.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Acompanhamento da aprovação de projetos com base na exigência dos estudos de impacto, emissão de pareceres técnicos e fiscalização contínua.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
31.2	Implementar softwares que auxiliem na gestão inteligente do	R$ 164.342,68		R$ 164.342,68		Município / Paranacidades	**11**	Aquisição de software.	Referência: Município de Ibiporã

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	zoneamento urbano com sistema de informações georreferenciadas e garantir que as informações estejam disponíveis em meios digitais para a consulta da população.								- PR. 2019. Valor corrigido pelo IPCA.
32.1	Classificar as vias existentes para organização dos fluxos, velocidades e os sentidos das vias.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Instituição por legislação específica	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
32.2	Garantir que novos loteamentos sejam aprovados quando proverem continuidade às vias existentes e em conformidade com a Lei do Sistema Viário.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Aprovação e monitoramento	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
32.3	Elaborar projetos de intervenção viária nos pontos de maior conflito viário, visando otimizar o fluxo e a segurança.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município / DER / DNIT / BNDES	**11.2**	Estudos, aprovação e monitoramento	Custo associado ao tipo de intervenção viária.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
32.4	Realizar a pavimentação da via que interliga a Sede Urbana e o Distrito do Porto São José.	R$ 74.389.454,00	R$ 29.755.781,60	R$ 29.755.781,60	R$ 14.877.890,80	Município / DER / DNIT / BNDES	**11.2**	% da estrada pavimentada	Considerando uma estrada com 6.7 quilômetros de extensão e uma largura padrão de 7 metros, a área total a ser pavimentada seria de 46.900 m² (6.700 m x 7 m). Aplicando o valor médio de R$ 1.585,66m² (Ref: Licitação de Bandeirantes/PR-2022) para pavimentação de vias o custo estimado é de R$ 74.389.454,00. O valor pode variar dependendo da licitação, condições do terreno, custos materiais e mão de obra.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
32.5	Sempre que necessário, realizar manutenção do sistema viário municipal, levando em consideração as principais estradas rurais.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município / DER / DNIT / BNDES	**11.2**	Estudos, aprovação e monitoramento	Custo associado ao tipo de intervenção viária.
32.6	Garantir previa manutenção ao Sistema Viário urbano, evitando problemas decorrentes do alto tráfego de veículos.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município / DER / DNIT / BNDES	**11.2**	Fiscalização contínua	Custo associado ao tipo de manutenção viária.
33.1	Realizar de forma recorrente a manutenção dos píer de acesso ao Rio Paraná.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município	**11.2**	Fiscalização contínua	Custo associado ao tipo de manutenção do píer.
34.1	Implementar regulamentação para organizar o tráfego de veículos pesados na área urbana, especificando em lei as rotas permitidas – Rota de Veículos Pesados.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município	**11.2**	Institucionalização em lei específica	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
Total		**R$ 80.944.676,18**	**R$ 30.135.781,60**	**R$ 34.027.377,28**	**R$ 16.781.517,30**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.4.2. EDUCAÇÃO

Quadro 35 - Ações para Educação

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
5.1	Melhorar a qualidade da educação, buscando superar as metas estabelecidas para o IDEB no Ensino Fundamental e Médio.	Ação administrativa				Município / Fundeb / programas do MEC	**4.1**	Acompanhamento dos índices do INDEB	-
5.2	Implementar projeto de reforço escolar nas escolas municipais.	R$ 375.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 75.000,00	Município / Fundeb / programas do MEC / PDDE	**4.1**	Acompanhamento dos índices do INDEB	Estimativa de custo por ano considerando: número de profissionais envolvidos, despesas com materiais pedagógicos, infraestrutura, carga horária semanal do projeto e nº de alunos que necessitam de reforço.
6.1	Levantamento e acompanhamento de crianças em idade escolar, para que essas frequentem regularmente as aulas e atividades propostas pelas instituições de ensino.	Ação administrativa				Município / Auxílio Brasil	**4.1**	Percentual de crianças matriculadas e com frequência regular, com base nos registros escolares e relatórios de presença.	O monitoramento não exige valor adicional para o Município

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
7.1	Investir em cursos de redação para alunos do ensino médio.	R$ 75.000,00		R$ 50.000,00	R$ 25.000,00	Município	**4.6**	Número de alunos inscritos e concluintes nos cursos de redação, além da avaliação da melhoria no desempenho em exames escolares e redações.	Estimativa de R$ 25.000 por ano, considerando: número de profissionais envolvidos, nº de alunos matriculados, aquisição de material didático, espaço físico para realização dos cursos.
7.2	Implantar laboratórios de informática nas escolas.	R$ 42.923,95		R$ 42.923,95		Recursos municipais, estaduais, federais ou programas de fomento à educação tecnológica.	**4.a**	Número de laboratórios de informática implementado nas escolas (nº de escolas).	Estimativa de custo considerando: 8 computadores (custo unitário R$ 3.672,33), 10 estabilizadores de energia (custo unitário R$ 304,00); 2 impressoras multifuncional a laser (custo unitário R$ 3045,67) total = 38.509,98. Ref. Prefeitura de Luciara / MT, 2022. Valor corrigido pelo IPCA.
7.3	Realizar campanhas de conscientização para o ensino continuado, enfatizando a importância dos cursos profissionalizantes, cursos técnicos, ensino superior.	R$ 12.000,00		R$ 8.000,00	R$ 4.000,00	Município	**4.1**	Implementação de campanhas, programas, projetos e ações de incentivo.	Campanha educativa = R$ 2.000,00 x 6 semestres = R$ 12.000,00

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
7.4	Ofertar e incentivar o ensino técnico e profissionalizante.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município / SENAI / SEDU	**4.4**	Número de cursos técnicos oferecidos	É necessário realizar o quantitativo de cursos x nº profissionais x nº alunos
8.1	Garantir que todos os equipamentos públicos de ensino sigam as normas técnicas de acessibilidade vigente (NBR-9050) e estejam em boas condições.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município	**11**	Número de equipamentos públicos reformados (edificação x acessos)	É necessário realizar estudos detalhados para definir o custo da ação.
8.2	Instalação de playground em todas as escolas da rede municipal.	R$ 939.409,86			R$ 939.409,86	Município / programas de apoio à educação básica.	**4.1**	Quantidade de playgrounds instalados nas escolas municipais e verificação periódica da utilização e conservação desses equipamentos.	Orçamento para compra de equipamentos considerando a Instalação de 1 playground ((escorregadores, balanços, gangorras, pisos de segurança) nos 6 equipamentos de educação de SPP. Ref. Barra do Jacaré / PR. Valor corrigido pelo IPCA.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
8.3	Promover a manutenção e ampliação da frota dos veículos escolares, seja para o atendimento dos alunos da área urbana sede, distritos e área rural.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município / FNDE / SEDU / Programa caminho da escola	**4.5**	Número de veículos escolares adquiridos ou reformados e percentual de cobertura no transporte de alunos da área urbana, distritos e área rural.	É fundamental realizar estudos detalhados sobre a frota atual, a fim de definir a quantidade adequada de veículos destinados à manutenção e à aquisição de novos. Além disso, é necessário levantar o quantitativo de alunos da área rural que dependem do transporte até a sede.
8.4	Construção de Escola Estadual na Sede Urbana.	R$ 2.004.124,12			R$ 2.004.124,12	Município / SEDU / Pró Cidades / SEED / BNDES	**4.5**	Construção de equipamento público.	Município de Canoas - RS, 2021. Valor corrigido pelo IPCA.
8.5	Construir espaço cultural fechado e/ou ar livre no Porto São José.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município / Ministério da Cultura / PPP	**11.4**	Construção de espaço cultural.	O memorial de cálculo deverá considerar o levantamento topográfico, estudo preliminar, projetos arquitetônico e estrutural, além da estimativa de custos com materiais, mão de obra, instalações, mobiliário, paisagismo e equipamentos culturais.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
8.6	Reformar equipamentos de educação existentes no Município.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município / FNDE / SEDU	**4.5**	Número de equipamentos de educação reformados.	Necessário o quantitativo de equipamentos de educação para reforma.
Total		**R$ 3.448.457,93**	**R$ 150.000,00**	**R$ 250.923,95**	**R$ 3.047.533,98**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.4.3. ESPORTE E LAZER

Quadro 36 - Ações para Esporte e Lazer

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
22.4	Realizar manutenção frequente de praças, canteiros e áreas de lazer.	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00			Recursos municipais, convênios estaduais ou programas federais.	**11.7**	Adequação e/ou reforma de Infraestrutura.	Equipe de manutenção: R$ 150.000,00 (salários e encargos). Materiais e insumos: R$ 100.000,00 (ferramentas, plantas, tintas). Serviços terceirizados: R$ 50.000,00 (podas, irrigação, limpeza especializada). Logística: R$ 50.000,00 (transporte, equipamentos de apoio).
24.2	Reimplantar no Município o Viveiro Municipal.	R$ 300.000,00		R$ 300.000,00		Município	**11.7**	Número de mudas produzidas e distribuídas anualmente pelo viveiro.	Construção da estrutura: Aproximadamente R$ 100.000,00 para galpão, estufas e área de cultivo. Equipamentos e insumos: R$ 50.000,00 para ferramentas, irrigação, sementes e substratos. Equipe técnica: R$ 120.000,00 anuais para contratação de jardineiros e técnicos ambientais. Logística: R$ 30.000,00

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
									anuais para transporte de mudas e materiais. Ref. Embrapa
24.3	Realizar podas de acordo com plano de arborização.	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00		Município	**11.7**	Quantidade de podas realizadas conforme o plano de arborização, registrada em relatórios periódicos.	Mão de obra especializada: Equipe própria ou empresa terceirizada. Equipamentos: Tesouras de poda, serras elétricas, caminhão com cesto aéreo (caso necessário). Logística: Transporte e destinação adequada dos resíduos de poda. Custo estimado: Para 100 árvores/mês — R$ 20.000,00 a R$ 40.000,00 mensais, considerando terceirização.
24.4	Renovação do paisagismo dos canteiros municipais.	Ação administrativa				Município	**11.7**	Adequação e/ou reforma de Infraestrutura.	A ação pode ser realizada por servidores sem custo adicional para o Município.
24.5	Promover palestras, campanhas e oficinas para comunidade, referente a	R$ 5.000,00		R$ 5.000,00		Município	**11**	Palestras e cursos de capacitação	Estimativa de custo. Ref. Maptriz.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	conscientização ambiental.								
33.2	Garantir que toda população municipal tenha acesso aos píeres de acesso ao Rio Paraná.	R$ 365.710,67	R$ 182.855,34	R$ 182.855,34		Município	**11.2**	Construção de Piér	Ref. Prefeitura de Sabino/SP.
Total		**R$ 1.110.710,67**	**R$ 582.855,34**	**R$ 527.855,34**	**R$ 0,00**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.4.4. SAÚDE

Quadro 37 - Ações para Saúde

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
4.1	Implantar programas de saúde mental e conscientização na Sede e nos Distritos.	Ação Administrativa				Estadual, federal ou fundos específicos da saúde, como o SUS.	**3.4**	Número de programas implantados e quantidade de atendimentos realizados.	Requer investimentos em recursos humanos, materiais e estrutura.
4.2	Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de saúde e esporte.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município	**3.8**	Frequência de manutenções realizadas e estado de conservação dos equipamentos públicos.	É necessário o levantamento dos equipamentos existentes, definição da periodicidade das manutenções e estimativa dos custos com materiais, serviços e possíveis contratações de mão de obra especializada.
4.3	Regulamentar os equipamentos de saúde junto com a vigilância sanitária.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município	**3.8**	Quantidade de equipamentos de saúde regulamentados conforme normas da vigilância sanitária.	É necessário o levantamento dos equipamentos de saúde, verificação da documentação necessária, adequação às normas da vigilância sanitária e registro junto aos órgãos competentes.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
4.4	Aprovar o Regulamento Técnico de projetos físicos dos estabelecimentos de saúde, conforme a RDC 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Ação Administrativa				Município	**3**	Aprovação de projeto	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
4.5	Adquirir novos veículos para a saúde no município.	R$ 690.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00	Município / SESA / SUS	**3.8**	Aquisição de equipamentos.	Veículo novo, ambulâncias Tipo B = R$ 345.000,00/un. x 2 = R$ 690.000,00 (Referência: portalgoverno.com.br)
4.6	Implantar Unidade de Saúde com atendimento 24h.	R$ 3.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	Federal, estadual ou municipal, com possibilidade de financiamento via BNDES ou Ministério da Saúde.	**3.8**	Construção de equipamento.	Considera custos com construção ou adequação do espaço físico, aquisição de equipamentos médicos, mobiliário, medicamentos, materiais de consumo, contratação de equipe multiprofissional e manutenção contínua.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
4.7	Garantir a constante manutenção da frota de veículos do setor de saúde.	R$ 120.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	Municipal, com possibilidade de complementação estadual ou federal.	**3.8**	Registro da frequência de manutenções realizadas e disponibilidade operacional da frota.	A depender do tamanho da frota e da periodicidade das manutenções — valor estimado em R$ 2 mil a R$ 5 mil por veículo/ano. Levantamento do número de veículos, definição do cronograma de manutenção preventiva e corretiva, e estimativa de custos com peças, serviços mecânicos e eventuais substituições.
4.8	Ampliar atendimento médico na Sede e nos Distritos.	R$ 1.800.000,00	R$ 720.000,00	R$ 720.000,00	R$ 360.000,00	Municipal, com possibilidade de captação de recursos estaduais ou federais (ex.: Fundo Nacional de Saúde, programas do SUS).	**3.8**	Quantidade de atendimentos médicos realizados, ampliação de horários de atendimento e redução do tempo de espera.	O custo pode ser variável, conforme a contratação de médicos e estrutura necessária — estimativa de R$ 15 mil a R$ 25 mil por médico/mês.
4.9	Garantir que todos os equipamentos públicos de saúde continuem integrados ao sistema de prontuário	Ação administrativa, caso a infraestrutura já esteja instalada. Caso				Federal, através de programas do SUS, com possível apoio estadual ou municipal.	**3.8**	Percentual de unidades de saúde com prontuário eletrônico ativo e atualizado.	Levantamento das unidades de saúde sem integração, custo de licenciamento e treinamento de sistemas, e manutenção de servidores

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	eletrônico do Sistema Único de Saúde – SUS.	contrário, pode envolver custos de implantação e manutenção do sistema.							e equipamentos necessários.
Total		**R$ 5.610.000,00**	**R$ 1.990.000,00**	**R$ 1.990.000,00**	**R$ 1.630.000,00**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.4.5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 38 - Ações para Assistência Social

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
1.1	Realizar entrega gratuita de cobertores, sempre que surgir a demanda para o referido atendimento.	Ação administrativa				Município / SEDEF / FNAS	**1.3**	Registro de solicitações e atendimentos realizados pela assistência social.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
1.2	Manter a concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município / SEDEF / FNAS	**1.3**	Acompanhamento do número de famílias atendidas, tipos de benefícios concedidos e avaliações periódicas da efetividade da política assistencial.	A depender do volume de benefícios concedidos, podendo variar conforme demanda e orçamento municipal.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
1.3	Ampliar divulgação dos programas e serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.	R$ 6.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	Município	**10.2**	Número de campanhas realizadas, alcance das divulgações (mídias sociais, materiais impressos, rádio, TV) e aumento na procura pelos serviços ofertados.	Ação administrativa (se for feita com recursos próprios de comunicação) ou de R$1.000, por ano, conforme contratação de materiais e mídias externas, folders entre outros materiais de divulgação.
1.4	Realizar ações de busca ativa com fins a identificar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade no município.	Ação administrativa				Município	**1.3**	Elaboração de estudo e legislação específica.	-
1.5	Promover inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais.	Ação administrativa				Município	**1.4**	Elaboração de estudo e legislação específica.	-

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
2.2	Viabilizar a distribuição de alimentos, através da criação de programas municipais, parcerias com instâncias estaduais e federais, garantindo o acesso contínuo dos munícipes que estão cadastrados no CadÚnico.	Atrelado a elaboração de estudo específico				PAA / PNAE / Município	**2.1**	Número de famílias atendidas, volume de alimentos distribuídos e atualização periódica do CadÚnico para identificar a demanda real.	Cuso variável, dependendo da estrutura do programa, logística e aquisição dos alimentos.
9.1	Criar Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou equipamento similar para o acolhimento humanizado de mulheres em vulnerabilidade.	R$ 1.000.000,00		R$ 1.000.000,00		Estadual, federal ou por meio de convênios específicos.	**5.2**	Número de atendimentos realizados e mulheres acolhidas.	Estimado conforme porte e estrutura — média de R$ 500.000,00 a R$ 1.000.000,00 para construção e implantação.
9.2	Capacitar a equipe técnica de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o atendimento de vítimas de violência física, psicológica ou sexual.	R$ 8.000,00		R$ 8.000,00		Município	**5.2**	Número de profissionais capacitados e quantidade de atendimentos qualificados registrados.	Estimativa de custo considerando a realização de cursos de capacitação a cada semestre.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
9.3	Proporcionar atendimento psicológico e suporte legal para mulheres que foram vítimas de violência, realizando os devidos encaminhamentos a rede de atendimento intersetorial sempre que se fizerem necessários.	Ação administrativa				Municipal, com possibilidade de apoio estadual ou federal.	**5.3**	Número de atendimentos psicológicos e jurídicos realizados e quantidade de encaminhamentos efetuados.	-
19.3	Regulamentar o acesso ao benefício eventual de auxílio funeral às famílias caracterizadas como economicamente hipossuficientes.	Ação administrativa				Município	**1.3**	Quantidade de famílias beneficiadas e registros de concessão do auxílio funeral.	-

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
20.1	Garantir acesso à habitação de interesse social e aos equipamentos de saúde, educação e assistência social nas áreas mais vulneráveis.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Estadual, federal ou programas de financiamento, como o BNDES ou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.	**11.1**	Número de famílias atendidas e quantidade de equipamentos públicos instalados ou ampliados nas áreas vulneráveis.	Requer investimentos conforme projetos específicos.
Total		**R$ 1.014.000,00**	**R$ 2.000,00**	**R$ 1.010.000,00**	**R$ 2.000,00**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.4.6. MEIO AMBIENTE

Quadro 39 - Ações para o Meio Ambiente

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
13.1	Conciliar a expansão urbana com a ampliação da infraestrutura de iluminação pública e energia elétrica.	Ação administrativa				Município	**7.1**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
13.2	Garantir que todas as vias urbanas possuam iluminação pública instalada e em pleno funcionamento.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município	**7.1**	Atingir 100% das áreas urbanas com Iluminação Pública LED.	-
13.3	Sistema inteligente para gestão da iluminação pública.	R$ 178.415,79		R$ 89.207,90	R$ 89.207,90	Município / COPEL	**7.2**	Aquisição de sistema.	Valor estimado de aquisição do sistema contendo: Realização de levantamento fotográfico terrestre multidirecional 360º, estruturação do cadastro da iluminação pública, implantação do módulo CTM e licença de uso da plataforma WEB. (Ref. DRZ)
13.4	Implementar Usina Fotovoltaica no Município.	R$ 6.000,00		R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	Federal (BNDES, Caixa Econômica), estadual ou	**7.2**	Acompanhamento da geração de energia elétrica pela usina fotovoltaica, medindo a	Estimado em torno de R$ 5 a R$ 7 milhões para uma usina de médio porte, dependendo da capacidade instalada (ex.: 1 MWp),

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
						municipal, além de possíveis parcerias público-privadas (PPP) / ANEEL		quantidade de energia gerada e a redução de custos na conta pública.	equipamentos e custos de instalação (Ref. Prefeitura de Paracatu/MG, 2023).
13.5	Instalar iluminação do tipo LED no entorno do Lago.	R$ 90.000,00		R$ 90.000,00		Município	**7.2**	Instalação de iluminação	Estimativa de custo considerando 12 postes no trecho de aproximadamente 300m. Ref. Custo médio por poste com luminária e instalação: R$ 7.500,00.
13.6	Padronizar iluminação pública do tipo LED nos novos empreendimentos.	Ação administrativa				Município	**7.1**	Instituição por legislação específica, fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada por servidores municipais sem custo adicional para o Município.
26.1	Respeitar as delimitações de cada macrozona, visando o desenvolvimento harmônico entre as atividades econômicas, sociais e ambientais.	Ação administrativa				Município	**11.1**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada por servidores municipais sem custo adicional para o Município.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
26.2	Exigir EIA/RIMA para instalação de indústrias na Macrozona Rural.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Acompanhamento da aprovação de projetos com base na exigência dos estudos de impacto, emissão de pareceres técnicos e fiscalização contínua.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
26.3	Controlar o uso de agroquímicos que possam comprometer a qualidade da água e solo na Macrozona Rural.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Emissão de pareceres técnicos e fiscalização contínua.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
26.4	Preservar as formações florestais que configuram como remanescentes de vegetação nativa (estágio primário e secundário de regeneração).	Ação administrativa				Município	**15.1**	Relatório de mapeamento e fiscalização periódica das áreas de vegetação nativa preservadas.	Não se aplica, ação de caráter administrativo.
26.5	Orientar e capacitar os produtores rurais sobre práticas sustentáveis e manejo adequado dos cultivares agrícolas.	Ação administrativa				Município	**2.4**	Registro de capacitações realizadas, com lista de presença e avaliação das práticas adotadas pelos produtores.	Não se aplica, por se tratar de ação administrativa voltada à capacitação.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
26.6	Garantir que áreas inseridas em APA e APP, siga diretrizes especificas de uso sustentável.	Ação administrativa				Município	**11.1**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada por servidores municipais sem custo adicional para o Município.
26.7	Não expandir áreas residências dentro da APP do Rio Paraná, considerando a necessidade de preservação do local.	Ação administrativa				Município	**11.1**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada por servidores municipais sem custo adicional para o Município.
27.1	Estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas e recreativas na Macrozona Rural, de forma a não causar impactos ambientais e respeitar o módulo rural mínimo.	Ação administrativa				Município	**15.1**	Fiscalização periódica, emissão de licenças ambientais e acompanhamento do cumprimento dos critérios estabelecidos.	Não se aplica, por se tratar de regulamentação administrativa.
27.2	Elaborar estudos de levantamento de incidência de erosão e, consequentemente, elaborar estratégias de mitigação nesses pontos.	R$ 150.000,00		R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	Município	**15.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	Estimativa de R$ 150.000,00, considerando contratação de consultoria especializada, levantamentos topográficos e estudos geotécnicos.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
27.3	Revisar e fiscalizar o Macrozoneamento Municipal, para que se cumpra as delimitações vigentes e não ocorra ocupações irregulares.	Ação administrativa				Município	**11**	Fiscalização periódica, emissão de licenças ambientais e acompanhamento do cumprimento dos critérios estabelecidos.	Não se aplica, por se tratar de regulamentação administrativa.
27.4	Orientar e induzir as áreas de desenvolvimento para uso antrópico visto que em todo território municipal há limitações devido as APPs e APA, remanescentes vegetativos e áreas de várzeas.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Acompanhamento por meio de relatórios de ocupação territorial, mapeamento georreferenciado e análise de conformidade com as legislações ambientais.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
28.1	Em consonância com legislação ambiental e PDM, regularizar as áreas residências já consolidadas que se encontram dentro de Área de Preservação Permanente a partir de estudos que comprovem a	Ação administrativa				Município	**11.3**	Realização de estudos técnicos e ambientais, com levantamento georreferenciado das áreas consolidadas e emissão de laudos de viabilidade.	Não se aplica, considerando que se trata de ação administrativa e técnica de regularização fundiária vinculada à aplicação da legislação ambiental e urbanística.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	segurança da área, proibindo, portanto, qualquer ocupação futura em áreas de relevância ambiental, salve quando realizado estudo ambiental na área que comprove a viabilidade e com autorização do IAT (órgão ambiental responsável).								
28.2	Propostas de expansão devem seguir diretrizes especificas de uso sustentável, considerando a inserção do município em APA e APP.	Ação administrativa				Município	**11.4**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
29.1	Priorizar a expansão dentro dos limites urbanos, considerando o vazio urbano encontrado na Sede e Distrito do Porto São José.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Levantamento de áreas vazias, atualização cadastral e incentivo à ocupação dos vazios urbanos através de políticas públicas.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
29.2	Sempre que necessário revirar a ampliação dos perímetros urbanos, prioritariamente em direção às áreas de expansão, harmonizado com características do entrono como solo, relevo, bacias hidrográficas, APP etc.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Atualização quando necessário dos limites municipais	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
29.3	Verificar, quando houver demanda, a necessidade de criação de novos perímetros urbanos nas localidades do Município que se desenvolverem e tomarem características urbanas.	Ação administrativa				Município	**11.3**	Análise periódica de expansão urbana, estudos técnicos e pareceres sobre a necessidade de redefinição de perímetros urbanos.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
35.1	Fiscalizar a colocação de resíduos sólidos em vias públicas, lotes vazios e áreas verdes, com aplicação de	Ação administrativa				Município	**11.6**	Fiscalização e monitoramento frequente.	Não se aplica, considerando tratar-se de uma ação administrativa baseada em fiscalização contínua.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	multa estabelecida no Código de Posturas.								
35.2	Revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	R$ 165.000,00	R$ 165.000,00			Município	**6.1**	Elaboração do plano	Ref. Drz Geotecnologia e Consultoria
35.3	Criar campanhas de educação ambiental para crianças, jovens e adultos.	Ação administrativa				Município	**4.7**	Acompanhar a quantidade de campanhas realizadas, o número de participantes e a avaliação de impacto através de questionários ou atividades práticas.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
35.4	Implantar lixeiras ecológicas (que possuem a distinção por cor dos resíduos a serem descartados) distribuídas pelo município.	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00			Municipal, com possibilidade de convênios estaduais ou federais.	**11.6**	Quantidade de lixeiras instaladas, distribuição geográfica, frequência de coleta seletiva e avaliação da adesão da população.	Memorial de cálculo: Custo unitário de cada lixeira ecológica (modelo resistente, com separação por cores): R$ 1.000,00 Instalação (mão de obra e materiais): R$ 200,00 por unidade Quantidade de lixeiras: 100 unidades Total: (100 x R$ 1.200,00) = R$ 120.000,00

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
36.1	Promover campanhas de conscientização sobre desperdício de alimentos.	Ação administrativa				Município	**4.7**	nº de campanhas realizadas	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
36.2	Incentivar as feiras comunitárias, de forma que os pequenos produtores municipais possam participar da economia local de forma consciente e responsável.	R$ 85.000,00	R$ 85.000,00				**8.3**	nº de feiras realizadas	Estrutura para montagem das feiras (barracas, mesas, tendas): R$ 50.000,00 Divulgação e materiais gráficos (cartazes, panfletos, redes sociais): R$ 10.000,00 Capacitação dos produtores (oficinas, palestras sobre economia solidária e práticas sustentáveis): R$ 15.000,00 Logística e transporte (caso necessário para produtores de áreas rurais): R$ 10.000,00 Total: R$ 85.000,00
37.1	Promover palestras e campanhas educativas para incentivar e orientar os munícipes na forma correta de separação e destinação do lixo, inclusive nas escolas.	Ação administrativa				Município	**4.7**	nº de campanhas realizadas	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
38.1	Realizar a fiscalização dos grandes geradores de resíduos,	Ação administrativa				Município	**12.5**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	para garantir que a destinação seja adequada.								
39.1	Ampliar o atendimento da coleta de lixo, principalmente no distrito de Porto São José.	R$ 350.000,00		R$ 350.000,00		Município	**11.6**	Frequência da coleta de lixo no Distrito de Porto São José, volume de resíduos coletados, índice de reclamações sobre o serviço, cobertura percentual da coleta domiciliar.	Aquisição de veículo compactador adicional: R$ 250.000,00 (valor médio de mercado) -Despesas com combustível e manutenção: R$ 50.000,00/ano -Contratação de equipe (motorista e coletores): R$ 45.000,00/ano -Materiais de segurança e equipamentos de apoio: R$ 5.000,00/ano Total: R$ 350.000,00
39.2	Incentivar a coleta seletiva do lixo.	Ação administrativa				Município	**4.7**	Campanhas e ações de incentivo	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
40.1	Integrar medidas de proteção e recuperação ambiental nas políticas, estratégias e planejamento do município.	Ação administrativa				Município	**4.7**	Campanhas e ações de incentivo	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
40.2	Incentivar a educação ambiental, aumentar a conscientização e capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação e redução de impactos.	Ação administrativa				Município	**4.7**	Campanhas e ações de incentivo	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
40.3	Recuperação das áreas ambientalmente fragilizadas.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município	**15.3**	Identificação das áreas ambientalmente fragilizadas, estudos e possíveis intervenções.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
41.1	Fiscalizar indústrias instaladas próximo a Áreas de Preservação para se evitar impactos adversos significativos.	Ação administrativa				Município	**12.5**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
41.2	Colaborar com a fiscalização da pesca no Rio Paraná, considerando o comportamento migratório e de reprodução das espécies nativas.	Ação administrativa				Município	**12.5**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
42.1	Evitar o plantio de árvores de espécies invasoras nas áreas urbanas municipais.	Ação administrativa				Município	**15.8**	Fiscalização de projetos paisagísticos e ações de plantio, com criação de um cadastro de espécies permitidas e proibidas.	-
43.1	Criar campanhas educativas contra o abandono de animais e a favor da adoção de animais de rua e autuação de negligências, maus tratos e demais danos aos animais.	R$ 2.000,00		R$ 2.000,00		Município / ONG's	**15.5**	nº de campanhas realizadas	Estimativa baseada na quantidade de materiais de divulgação, contratação de serviços de mídia, custo de eventos e capacitações — se aplicável.
43.2	Colaborar com a atuação de ONGs que coletam, tratam e disponibilizam animais de rua para adoção, inclusive através de promoção de feiras de adoção em local público.	Ação administrativa				Município	**11.7**	nº de feiras realizadas	-

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
43.3	Implantar o Projeto de Castração de animais em situação de rua e para animais que são de famílias inscritas no CadÚnico.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município / ONG's / CastraPet	**11.6**	Número de castrações realizadas, controle de demanda por bairro, registro de famílias beneficiadas e redução de animais em situação de rua.	-
44.1	Assegurar e preservar e manutenção das áreas com vegetação nativa.	Ação administrativa				Município	**15.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
44.2	Aperfeiçoar e implantar processos de trabalho relacionados ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, em especial nas áreas protegidas.	Ação administrativa				Município	**15.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
44.3	Desenvolver programas para monitorar a recuperação e preservação das reservas legais.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município / BNDES	**15.1**	Fiscalização e monitoramento frequente.	O custo é baseado na quantidade de profissionais envolvidos, horas trabalhadas, cursos de monitoramento e despesas em campo. É necessário estudos aprofundados para a estimativa de preço

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
44.4	Elaborar estudo para levantar as áreas mais suscetíveis a sofrer processos erosivos e elaborar estratégias de recuperação.	Atrelado a elaboração de projeto específico				Município / BNDES	**15.1**	Fiscalização e monitoramento frequente.	-
44.5	Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, passíveis de recebimento de ICMS Ecológico.	Ação administrativa				Município	**15.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
44.6	Desenvolver estratégia de preservação para áreas de relevância ambiental dentro do Município de São Pedro do Paraná, considerando a influência da APA dentro dos limites.	Ação administrativa				Município	**15.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
44.7	Realizar trabalhos de conservação e proteção na área de APP do Rio Paraná.	Ação administrativa				Município	**15.3**	Fiscalização e monitoramento frequente.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
Total		**R$ 1.146.415,79**	**R$ 370.000,00**	**R$ 610.207,90**	**R$ 166.207,90**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.4.7. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Quadro 40 - Ações para Agricultura, Indústria e Comércio

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
3.1	Criar projeto de fomento à agricultura familiar.	Ação administrativa				Municipal, estadual ou federal, via programas como PRONAF ou convênios com a SEAB.	**2**	Número de agricultores familiares beneficiados e adesão a programas de apoio	-
3.2	Incentivar a diversificação das culturas agrícolas desenvolvidas no município.	Ação administrativa				Município	**9**	Implementação de ações de incentivo.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
3.3	Assessorar a modernização das associações rurais.	Ação administrativa				Municipal, estadual ou federal, com possibilidade de parcerias com órgãos como SEAB ou MAPA.	**8**	Quantidade de associações rurais modernizadas e capacitadas.	-
3.4	Buscar capacitação sobre aptidão agrícola do município.	Ação administrativa				Municipal, com possibilidade de apoio estadual ou federal, como SENAR ou MAPA.	**4**	Número de capacitações realizadas e servidores capacitados.	-

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
3.5	Construção de barracões no Distrito Industrial.	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00			Municipal, com possibilidade de captação de recursos estaduais ou federais (BNDES, Caixa).	**9**	Número de barracões construídos e disponibilizados para instalação de empresas.	Estimativa de custo. Ref. Setpar
3.6	Criar hortas comunitárias que possam beneficiar toda a população, assim como estabelecer permissões no uso e ocupação do solo para o desenvolvimento da agricultura urbana.	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00			Município	**11**	Quantidade de hortas comunitárias implantadas e número de famílias beneficiadas.	Estimativa de custo considerando a construção da horta e manutenção semestral. Ref. Embrapa.
3.7	Incentivar parcerias com instituições de pesquisa e ensino no agronegócio.	Ação administrativa				Município	**9**	Número de parcerias formalizadas e projetos desenvolvidos em conjunto.	-
14.1	Elaborar políticas de incentivo à inserção dos jovens no mercado de trabalho,	Ação administrativa				Município	**8.6**	Número de jovens inseridos no mercado de trabalho por meio de programas de	Levantamento da demanda de jovens para inserção, custos com capacitação, convênios com empresas e instituições formadoras, e

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	como o Programa Jovem Aprendiz.							capacitação e aprendizagem.	estrutura administrativa para acompanhamento.
14.2	Promover a melhoria na qualificação profissional da população para formar mão de obra especializada e assegurar maior inovação, produtividade e qualidade.	Ação administrativa				Municipal / PRONATEC / SENAIS	**4.4**	Número de pessoas qualificadas e inseridas no mercado de trabalho após a conclusão dos cursos.	Levantamento da demanda de qualificação, definição dos cursos ofertados, custos por turma (material, instrutores, infraestrutura), e projeção de público atendido.
15.1	Apoiar e incentivar a abertura de novas empresas no município.	Ação administrativa				Município	**8.3**	Implementação de ações de incentivo.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
15.2	Realizar investimentos e atividades de incentivo de forma continuada aos pequenos produtores rurais (turismo rural).	R$ 38.623,00		R$ 38.623,00		Município / SEBRAE / Ministério do Turismo	**8.9**	Número de pequenos produtores rurais beneficiados e incremento na renda gerada pelo turismo rural.	Estimativa de custo considerando o levantamento de pequenos produtores interessados, custos com capacitação, investimento em infraestrutura turística, materiais promocionais e monitoramento de resultados.
15.3	Incentivar o comércio de agroindústria	Atrelado a elaboração				Municipal, estadual ou federal, além de	**8.3**	Número de agroindústrias beneficiadas e	O custo depende do tipo e do valor dos incentivos financeiros concedidos —

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	através de incentivos financeiros.	de estudo específico				possíveis parcerias com bancos de desenvolvimento (como BNDES) ou programas de fomento agrícola.		volume de recursos financeiros investidos.	pode envolver subsídios, linhas de crédito ou isenções fiscais.
15.4	Estruturar o Parque Industrial.	R$ 2.000.000,00		R$ 2.000.000,00		Recursos municipais, estaduais, federais ou programas de financiamento como BNDES ou Fomento Paraná.	**9.2**	Área total estruturada, número de empresas instaladas e empregos gerados.	Estimativa de custo considerando: terraplenagem, pavimentação, iluminação, redes de água, esgoto, energia e telecomunicações.
15.5	Manter e ampliar o programa de concessão à novos empreendimentos.	Ação administrativa				Município	**8.3**	Número de novos empreendimentos beneficiados e empregos gerados.	Definição dos critérios de concessão, análise da demanda local e projeção do impacto econômico com base nos incentivos oferecidos.
15.6	Desenvolver ações de incentivo ao primeiro emprego dentro das empresas.	Ação administrativa				Município	**8.3**	Implementação de ações de incentivo.	-

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
15.7	Estimular a exploração agropecuária por meio de práticas agroecológicas, ações administrativas, institucionais ou convênios que promovam campanhas, cursos, capacitação e incentivos.	Ação administrativa				Município	**2.4**	Número de capacitações realizadas e produtores capacitados; área (ha) cultivada com práticas agroecológicas.	-
16.1	Firmar parcerias com instituições de ensino superior da região para realizar projetos de pesquisa e extensão em São Pedro do Paraná.	Ação administrativa				Município / PPP	**4.7**	Número de parcerias firmadas e projetos de pesquisa e extensão realizados.	Levantamento de instituições interessadas, definição de áreas temáticas, formalização de convênios e acompanhamento dos projetos executados.
16.2	Fortalecer a pesquisa cientifica e melhorar as capacidades tecnológicas de setor industriais.	Ação administrativa				Município / PPP	**9.5**	Quantidade de projetos de pesquisa desenvolvidos e tecnologias implementadas no setor industrial.	Identificação de setores industriais prioritários, formalização de parcerias com instituições de pesquisa e ensino, e definição de metas de inovação e capacitação.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
17.1	Atrair indústrias geradora de emprego para região.	Ação administrativa				Município	**8.3**	Número de indústrias instaladas e empregos gerados na região.	Levantamento de áreas disponíveis, oferta de incentivos fiscais, investimento em infraestrutura local e campanhas de atração de empresas.
17.2	Fomentar o setor industrial para aproveitamento dos insumos locais.	Ação administrativa				Município	**9.2**	Elaboração e implementação de legislação específica ou regimento interno.	-
18.1	Garantir adequada manutenção das vias rurais.	Ação administrativa				Município	**9.1**	Extensão de vias rurais mantidas anualmente (km).	Realização de estudos pelos servidores municipais, identificando os trechos prioritários, estimativa de materiais (brita, cascalho, asfalto), custos com equipamentos (patrol, retroescavadeira) e mão de obra.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
18.2	Novos loteamentos e condomínios devem ser entregues com infraestrutura mínima adequada.	Ação administrativa				Município	**11.1**	Institucionalização em legislação específica.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
Total		**R$ 2.293.623,00**	**R$ 255.000,00**	**R$ 2.038.623,00**	**R$ 0,00**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.4.8. TURISMO

Quadro 41 - Ações para o Turismo

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
25.1	Criar equipamentos voltados às atividades culturais e ampliar a divulgação de atividades já realizadas pelo Município.	R$ 500.000,00		R$ 500.000,00		Município / MinC	**11.4**	Número de equipamentos culturais criados, eventos realizados e público participante.	Estimativa de custo baseado no levantamento de infraestrutura necessária, custos com construção, manutenção, equipamentos, contratação de pessoal e campanhas de divulgação.
25.2	Realizar estudo econômico-financeiro para ofertar internet wi-fi aberta em todos os equipamentos culturais e a população.	Atrelado a elaboração de estudo específico				Município / Programa Wifi Brasil	**9.c**	Quantidade de equipamentos culturais com wi-fi disponível e registros de acessos.	A ser definido após estudo econômico-financeiro.
25.3	Criar projeto de incentivo à cultura ribeirinha.	R$ 253.000,00		R$ 253.000,00		Município / programas de incentivo à cultura, como a Política Nacional Aldir Blanc	**11.4**	Número de projetos implementados e participação da comunidade ribeirinha nas atividades culturais.	-

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
						de Fomento à Cultura.			
25.4	Desenvolver calendário anual de eventos culturais.	Ação administrativa				Município	**11.4**	Institucionalização em legislação específica.	A ação pode ser realizada sem custo adicional para o Município.
25.5	Promover ações culturais como bingo, feiras, festas juninas etc.	R$ 30.000,00		R$ 30.000,00		Município	**11.4**	Realização de evento	Estimativa de custo anual, considerando: aluguel de espaço, divulgação, equipamentos.
19.1	Incentivar a cultura local e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais do Rio Paraná – Ilhéus e Ribeirinhos.	R$ 600.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00		Recursos municipais, estaduais, federais ou programas como a Lei Rouanet e o Fundo de Cultura.	**11.4**	Número de iniciativas culturais realizadas e nível de participação das comunidades tradicionais.	Memorial de cálculo: Infraestrutura: R$ 100.000,00 (espaços culturais, equipamentos e materiais). Capacitação: R$ 150.000,00 (oficinas, cursos e treinamentos). Eventos culturais: R$ 200.000,00 (festivais, feiras e apresentações). Logística e divulgação: R$ 50.000,00 (transporte, comunicação e marketing).
Total		**R$ 1.383.000,00**	**R$ 300.000,00**	**R$ 1.083.000,00**	**R$ 0,00**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.4.9. ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Quadro 42 - Ações para a Administração e Controle Interno

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
45.1	Promover a participação do Conselho da Cidade no acompanhamento e implementação do PDM.	Ação administrativa				Não se aplica	**16.7**	nº de reuniões realizadas	Não se aplica
45.2	Organizar debates, palestras, consultas, audiências e conferências públicas para concretizar o PDM, de forma a incentivar o processo participativo e iniciativas populares de formulação de projetos de lei.	Ação administrativa				Município	**16.7**	Quantidade de eventos realizados, registro de participação popular, atas, contribuições recebidas e propostas de lei formuladas.	-
45.3	Implementar sistema eletrônico de Gestão do Plano Diretor, de forma que a população possa acompanhar tanto as diretrizes e as propostas implementadas	Atrelado a elaboração de estudo				Município / BNDES	**16.10**	Implementação de plataforma	Custo variável, necessita de mais informações para a cotação da aquisição da plataforma

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	quanto as leis vigentes no município de maneira fácil, intuitiva e georreferenciadas.								
45.4	Revisar o Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná quando necessário.	Atrelado a elaboração de estudo				Município / ParanaCidades	**11.3**	Institucionalização por lei específica	Custo variável. Depende dos itens do termo de referência, da licitação e quantidades de eventos propostos.
46.1	Garantir, por meio de ações administrativas e institucionais, a participação de todos os departamentos, divisões municipais e órgãos atuantes no município de todos os processos decisórios e de formulação de estratégias para o desenvolvimento municipal.	Ação administrativa				Município / ParanaCidades	**16.7**	Registro de reuniões interdepartamentais, atas documentadas, participação efetiva dos setores e integração das propostas nas estratégias municipais.	-

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
46.2	Possibilitar a participação da população na gestão pública através de mídias sociais, de forma organizada e construtiva; manter atualizado o site oficial e as redes sociais da prefeitura municipal.	Ação administrativa				Município / ParanaCidades	**16.7**	Nº de eventos realizados	-
46.3	Incentivar a comunicação entre o legislativo e os diversos segmentos da sociedade, fazendo com que a Câmara legisle cada vez mais em favor do bem-estar e do interesse comum.	Ação administrativa				Município / ParanaCidades	**16.8**	Realização de eventos com participação popular	-
46.4	Implantar infraestrutura de dados espaciais da Prefeitura de São Pedro do Paraná, criando políticas e padrões de coleta, armazenamento,	R$ 450.000,00		R$ 300.000,00	R$ 150.000,00	Financiamento BNDES — Linha de Apoio a Planos Municipais de Desenvolvimento	**11.3**	Avaliação anual da qualidade e atualização dos dados geoespaciais	Memorial de cálculo: Consultoria especializada para diagnóstico e planejamento: R$ 100.000,00 Aquisição de softwares e licenças para

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	manipulação, análise e compartilhamento de dados geoespaciais referentes ao território municipal								geoprocessamento: R$ 150.000,00 Treinamento de equipe técnica municipal: R$ 50.000,00 Implantação de servidores e infraestrutura tecnológica: R$ 100.000,00 Elaboração de políticas e padrões de dados espaciais: R$ 50.000,00
46.5	Desenvolver e disponibilizar soluções tecnológicas para a plataforma de cidades inteligentes e aplicações em dispositivos móveis para as ações de fiscalização e gestão colaborativa para os cidadãos.	Atrelado a elaboração de estudo				BNDES — Linha de Apoio a Planos Municipais de Desenvolvimento	**11.3**	Indicadores de adesão e uso da plataforma pelos cidadãos	O custo pode variar dependendo da plataforma.
46.6	Implementar sistema digital e georreferenciado de Gestão de Cemitérios para providenciar a manutenção e o gerenciamento	Atrelado a elaboração de estudo				BNDES — Linha de Apoio a Planos Municipais de Desenvolvimento	**11.3**	Indicadores de adesão e uso da plataforma pelos cidadãos	O custo pode variar dependendo da plataforma.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	adequados, organizando os cadastros físicos, ativos e obsoletos, de forma rápida e eficaz.								
47.1	Estruturar a administração tributária para responder pelo lançamento, cobrança, arrecadação e inscrição na dívida ativa, de forma a dinamizar a execução fiscal.	Ação administrativa				Município	**16.6**	Institucionalização por lei específica	-
47.2	Desenvolver e distribuir material de divulgação sobre os serviços ofertados por meio digitais pelo Município.	R$ 10.000,00		R$ 10.000,00		Município	**16.10**	Acompanhamento da distribuição e adesão aos materiais físicos e digitais	Produção de conteúdo informativo (textos, vídeos, infográficos): R$ 10.000,00 ao ano.
47.3	Reestruturar, modernizar e capacitar a	Ação administrativa				Município	**16.6**	Institucionalização por lei específica	-

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
	fiscalização do Município								
47.4	Implantar sistemas mais eficazes, transparentes e inteligentes para auxiliar nas funções cotidianas do Município, tal como distribuição de câmeras de monitoramento.	R$ 32.131,68		R$ 32.131,68		Município	**16.6**	Aquisição de câmeras de monitoramento	Ref. Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN
47.5	Adquirir os materiais e equipamentos necessários para dar continuidade e aprimorar as atividades de todos os setores do Município: saúde, educação, administração, tributação, obras, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente etc.	Atrelado a elaboração de estudo				Município	**16.6**	Garantir a continuidade das atividades dos setores de SPP.	O custo pode variar dependendo das demandas de cada secretaria.

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
48.1	Estudar a viabilidade da instalação de Guarda Municipal em São Pedro do Paraná.	R$ 300.000,00			R$ 300.000,00	BNDES – Linha de Apoio a Planos Municipais de Desenvolvimento	**16.1**	Emissão de relatórios periódicos sobre os avanços na realização do estudo, com dados coletados e análises preliminares.	O valor pode variar conforme a abrangência do estudo, o detalhamento das análises e as consultorias contratadas para a avaliação da viabilidade técnica e legal da criação da Guarda Municipal.
48.2	Desenvolver ações para a implementação de câmeras de segurança interligadas com sistema da PM.	Ação administrativa				Município	**16.1**	Aquisição de câmeras de monitoramento	-
48.3	Adequar a delegacia municipal.	R$ 500.000,00			R$ 500.000,00	Município / BNDES	**16.3**	Acompanhamento mensal sobre o andamento das obras e adequações da delegacia.	O valor pode variar conforme as necessidades de reformas estruturais, adequação de instalações, e aquisição de equipamentos para modernização da delegacia.
48.4	Criar delegacia da Mulher.	R$ 350.000,00			R$ 350.000,00	Município / BNDES	**5.2**	Acompanhamento da redução das taxas de violência doméstica na região e aumento no número de denúncias e	Construção ou Reforma do Prédio da Delegacia: R$ 150.000,00 a R$ 300.000,00 (Inclui adaptação do espaço para ambiente acolhedor, seguro e especializado para atendimento às mulheres.)

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
								registros de ocorrências.	
48.5	Criação do Conselho Municipal de Segurança.	R$ 75.000,00		R$ 50.000,00	R$ 25.000,00	Município / BNDES	**16.6**	Acompanhamento periódico das atividades do Conselho, com relatórios semestrais sobre ações realizadas e resultados alcançados.	O valor pode variar conforme a estrutura necessária para implantação do Conselho, custos com capacitação, criação de regulamentações e campanhas de divulgação.
48.6	Desenvolver ações para rondas escolares no município.	R$ 30.000,00		R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	Município / BNDES	**4.7**	Instalação de câmeras de segurança ao redor das escolas e sistemas de monitoramento em tempo real	Estimativa de custo considerando aquisição de câmeras de monitoramento
49.1	Implementar estratégias de investimentos para o município.	Atrelado a elaboração de estudo				Município	**8.1**	Acompanhamento da execução de parcerias e uso de recursos captados para garantir a transparência e eficiência na	O valor pode variar conforme a abrangência das ações, o número de projetos estratégicos que serão desenvolvidos e a necessidade de consultorias especializadas

Id 3ª Fase	Ação	Custo total estimado (R$)	Custo por prazo			Possível fonte de recurso	Meta da ODS	Monitoramento das Ações	Memorial de cálculo
			CURTO (2025-2026)	MÉDIO (2027-2028)	LONGO (2029)				
								aplicação dos investimentos.	
49.2	Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas.	Ação administrativa				Município	**17**	Realização de pesquisas periódicas para avaliar as tecnologias implementadas.	-
31.1	Instituir núcleo gestor do Plano Diretor para monitorar a implementação de Diretrizes e Propostas, assim como da Legislação Urbanística.	Ação administrativa				Município	**11**	Institucionalização por lei específica	-
Total		**R$ 1.747.131,68**	**R$ 0,00**	**R$ 402.131,68**	**R$ 1.345.000,00**				

Fonte: Maptriz, 2025.

18.5. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E INDICADORES DE RESULTADOS

Indicadores de resultados são meios para se avaliar o desempenho da administração pública em relação à eficiência na realização das ações propostas pelo PDM. A partir deles, consegue-se visualizar a situação destas ações no decorrer do prazo estabelecido e permite-se que estratégias específicas sejam elaboradas ou ajustadas no decorrer do tempo para a obtenção da meta.

Para obter um diagnóstico de efetividade das ações do Poder Executivo desprendidas para atingir as metas estabelecidas, propõe-se a realização de avaliações periódicas, executadas semestralmente, entre o Conselho Municipal da Cidade e o Grupo Técnico Permanente Municipal.

Para isso, deve-se considerar todas as etapas envolvidas no processo para a realização de cada ação, definindo a porcentagem de 100% para o serviço executado por completo e 50% para o serviço parcialmente executado, remetendo à porcentagem de progresso e, desta forma, obtendo-se o Indicador de Resultado de cada ação.

Esta metodologia deve ser implementada através da utilização do Quadro 43 destacando o prazo para a realização das ações e o espaçamento para cada avaliação. Após a avaliação individual de cada ação, tem-se o indicador parcial de resultado.

Quadro 43 – Indicador de resultado

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação					Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
	Acompanhamento semestral							
	Curto		Médio		Longo			
	2025	2026	2027	2028	2029			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO								
10.1						Não realizada	0%	Fiscalização e construção da rede de tratamento.
10.2						Não realizada	0%	% de domicílios atendidos por rede de abastecimento de água potável.
10.3						Não realizada	0%	% de novos loteamentos ou áreas urbanizadas atendidas pela rede de abastecimento de água.
11.1						Não realizada	0%	Elaboração de plano.
11.2						Não realizada	0%	% de novos loteamentos ou áreas urbanizadas atendidas pela rede de abastecimento de água.
11.3						Não realizada	0%	% de domicílios atendidos com serviços de saneamento básico adequado (rede de esgoto, coleta e tratamento).
11.4						Não realizada	0%	% de execução do cronograma acordado e ampliação da cobertura de esgotamento sanitário.
11.5						Não realizada	0%	Extensão da rede de drenagem implantada (em metros lineares) e número de áreas atendidas.

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação Acompanhamento semestral Curto 2025		2026		Médio 2027		2028		Longo 2029		Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
11.6											Não realizada	0%	% de redes de drenagem mapeadas em relação à extensão total da rede existente.
11.7											Não realizada	0%	Criação ou atualização de normativas municipais exigindo infraestrutura adequada como condição para aprovação. Além da fiscalização rigorosa dos projetos apresentados.
12.1											Não realizada	0%	nº de análises de qualidade da água realizadas periodicamente em pontos georreferenciados.
12.2											Não realizada	0%	Realização dos Planos de PGRS
12.3											Não realizada	0%	% de cobertura do sistema de esgotamento sanitário implantado, com acompanhamento periódico das obras.
18.3											Não realizada	0%	Implantação de ciclofaixa com extensão aprox. de 21,62 km.
18.4											Não realizada	0%	Número de linhas implantadas, frequência dos horários e quantidade de usuários transportados.
18.5											Não realizada	0%	100% das vias urbanas pavimentadas
19.2											Não realizada	0%	Realização de estudos pelos servidores municipais conforme demanda.
21.1											Não realizada	0%	Realização de estudos pelos servidores municipais conforme demanda.
21.2											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento das áreas de interesse para HIS
21.3											Não realizada	0%	Realização de estudos pelos servidores municipais conforme demanda.
21.4											Não realizada	0%	% de projetos aprovados conforme legislação municipal, com infraestrutura e serviços adequados.
21.5											Não realizada	0%	Relatórios periódicos de fiscalização, notificações emitidas e registros de ações corretivas aplicadas.
22.1											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
22.2											Não realizada	0%	Vistorias técnicas periódicas e emissão de relatórios de conformidade com normas de acessibilidade.
22.3											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
23.1											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
23.2											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
23.3											Não realizada	0%	Instituição por legislação
24.1											Não realizada	0%	Acompanhamento da aprovação de projetos com base na exigência dos estudos de impacto, emissão de pareceres técnicos e fiscalização contínua.

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação Acompanhamento semestral Curto / Médio / Longo 2025 2026 2027 2028 2029	Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
30.1		Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
30.2		Não realizada	0%	Acompanhamento da aprovação de projetos com base na exigência dos estudos de impacto, emissão de pareceres técnicos e fiscalização contínua.
31.2		Não realizada	0%	Aquisição de software.
32.1		Não realizada	0%	Instituição por legislação específica
32.2		Não realizada	0%	Aprovação e monitoramento
32.3		Não realizada	0%	Estudos, aprovação e monitoramento
32.4		Não realizada	0%	% da estrada pavimentada
32.5		Não realizada	0%	Estudos, aprovação e monitoramento
32.6		Não realizada	0%	Fiscalização contínua
33.1		Não realizada	0%	Fiscalização contínua
34.1		Não realizada	0%	Institucionalização em lei específica
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
5.1		Não realizada	0%	Acompanhamento dos índices do INDEB
5.2		Não realizada	0%	Acompanhamento dos índices do INDEB
6.1		Não realizada	0%	Percentual de crianças matriculadas e com frequência regular, com base nos registros escolares e relatórios de presença.
7.1		Não realizada	0%	Número de alunos inscritos e concluintes nos cursos de redação, além da avaliação da melhoria no desempenho em exames escolares e redações.
7.2		Não realizada	0%	Número de laboratórios de informática implementado nas escolas (nº de escolas).
7.3		Não realizada	0%	Implementação de campanhas, programas, projetos e ações de incentivo.
7.4		Não realizada	0%	Número de cursos técnicos oferecidos
8.1		Não realizada	0%	Número de equipamentos públicos reformados (edificação x acessos)
8.2		Não realizada	0%	Quantidade de playgrounds instalados nas escolas municipais e verificação periódica da utilização e conservação desses equipamentos.

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação Acompanhamento semestral Curto / Médio / Longo 2025 2026 2027 2028 2029	Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
8.3		Não realizada	0%	Número de veículos escolares adquiridos ou reformados e percentual de cobertura no transporte de alunos da área urbana, distritos e área rural.
8.4		Não realizada	0%	Construção de equipamento público.
8.5		Não realizada	0%	Construção de espaço cultural.
8.6		Não realizada	0%	Número de equipamentos de educação reformados.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
22.4		Não realizada	0%	Adequação e/ou reforma de Infraestrutura.
24.2		Não realizada	0%	Número de mudas produzidas e distribuídas anualmente pelo viveiro.
24.3		Não realizada	0%	Quantidade de podas realizadas conforme o plano de arborização, registrada em relatórios periódicos.
24.4		Não realizada	0%	Adequação e/ou reforma de Infraestrutura.
24.5		Não realizada	0%	Palestras e cursos de capacitação
33.2		Não realizada	0%	Construção de Piér
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
4.1		Não realizada	0%	Número de programas implantados e quantidade de atendimentos realizados.
4.2		Não realizada	0%	Frequência de manutenções realizadas e estado de conservação dos equipamentos públicos.
4.3		Não realizada	0%	Quantidade de equipamentos de saúde regulamentados conforme normas da vigilância sanitária.
4.4		Não realizada	0%	Aprovação de projeto
4.5		Não realizada	0%	Aquisição de equipamentos.
4.6		Não realizada	0%	Construção de equipamento.
4.7		Não realizada	0%	Registro da frequência de manutenções realizadas e disponibilidade operacional da frota.
4.8		Não realizada	0%	Quantidade de atendimentos médicos realizados, ampliação de horários de atendimento e redução do tempo de espera.
4.9		Não realizada	0%	Percentual de unidades de saúde com prontuário eletrônico ativo e atualizado.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1.1		Não realizada	0%	Registro de solicitações e atendimentos realizados pela assistência social.

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação Acompanhamento semestral Curto / Médio / Longo 2025 2026 2027 2028 2029	Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
1.2		Não realizada	0%	Acompanhamento do número de famílias atendidas, tipos de benefícios concedidos e avaliações periódicas da efetividade da política assistencial.
1.3		Não realizada	0%	Número de campanhas realizadas, alcance das divulgações (mídias sociais, materiais impressos, rádio, TV) e aumento na procura pelos serviços ofertados.
1.4		Não realizada	0%	Elaboração de estudo e legislação específica.
1.5		Não realizada	0%	Elaboração de estudo e legislação específica.
2.2		Não realizada	0%	Número de famílias atendidas, volume de alimentos distribuídos e atualização periódica do CadÚnico para identificar a demanda real.
9.1		Não realizada	0%	Número de atendimentos realizados e mulheres acolhidas.
9.2		Não realizada	0%	Número de profissionais capacitados e quantidade de atendimentos qualificados registrados.
9.3		Não realizada	0%	Número de atendimentos psicológicos e jurídicos realizados e quantidade de encaminhamentos efetuados.
19.3		Não realizada	0%	Quantidade de famílias beneficiadas e registros de concessão do auxílio funeral.
20.1		Não realizada	0%	Número de famílias atendidas e quantidade de equipamentos públicos instalados ou ampliados nas áreas vulneráveis.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
13.1		Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
13.2		Não realizada	0%	Atingir 100% das áreas urbanas com Iluminação Pública LED.
13.3		Não realizada	0%	Aquisição de sistema.
13.4		Não realizada	0%	Acompanhamento da geração de energia elétrica pela usina fotovoltaica, medindo a quantidade de energia gerada e a redução de custos na conta pública.
13.5		Não realizada	0%	Instalação de iluminação
13.6		Não realizada	0%	Instituição por legislação específica, fiscalização e monitoramento frequente.
26.1		Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
26.2		Não realizada	0%	Acompanhamento da aprovação de projetos com base na exigência dos estudos de impacto, emissão de pareceres técnicos e fiscalização contínua.

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação										Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
	Acompanhamento semestral												
	Curto				Médio				Longo				
	2025		2026		2027		2028		2029				
26.3											Não realizada	0%	Emissão de pareceres técnicos e fiscalização contínua.
26.4											Não realizada	0%	Relatório de mapeamento e fiscalização periódica das áreas de vegetação nativa preservadas.
26.5											Não realizada	0%	Registro de capacitações realizadas, com lista de presença e avaliação das práticas adotadas pelos produtores.
26.6											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
26.7											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
27.1											Não realizada	0%	Fiscalização periódica, emissão de licenças ambientais e acompanhamento do cumprimento dos critérios estabelecidos.
27.2											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
27.3											Não realizada	0%	Fiscalização periódica, emissão de licenças ambientais e acompanhamento do cumprimento dos critérios estabelecidos.
27.4											Não realizada	0%	Acompanhamento por meio de relatórios de ocupação territorial, mapeamento georreferenciado e análise de conformidade com as legislações ambientais.
28.1											Não realizada	0%	Realização de estudos técnicos e ambientais, com levantamento georreferenciado das áreas consolidadas e emissão de laudos de viabilidade.
28.2											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
29.1											Não realizada	0%	Levantamento de áreas vazias, atualização cadastral e incentivo à ocupação dos vazios urbanos através de políticas públicas.
29.2											Não realizada	0%	Atualização quando necessário dos limites municipais
29.3											Não realizada	0%	Análise periódica de expansão urbana, estudos técnicos e pareceres sobre a necessidade de redefinição de perímetros urbanos.
35.1											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
35.2											Não realizada	0%	Elaboração do plano
35.3											Não realizada	0%	Acompanhar a quantidade de campanhas realizadas, o número de participantes e a avaliação de impacto através de questionários ou atividades práticas.
35.4											Não realizada	0%	Quantidade de lixeiras instaladas, distribuição geográfica, frequência de coleta seletiva e avaliação da adesão da população.
36.1											Não realizada	0%	nº de campanhas realizadas

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação Acompanhamento semestral Curto 2025		2026		Médio 2027		2028		Longo 2029		Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
36.2											Não realizada	0%	nº de feiras realizadas
37.1											Não realizada	0%	nº de campanhas realizadas
38.1											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
39.1											Não realizada	0%	Frequência da coleta de lixo no Distrito de Porto São José, volume de resíduos coletados, índice de reclamações sobre o serviço, cobertura percentual da coleta domiciliar.
39.2											Não realizada	0%	Campanhas e ações de incentivo
40.1											Não realizada	0%	Campanhas e ações de incentivo
40.2											Não realizada	0%	Campanhas e ações de incentivo
40.3											Não realizada	0%	Identificação das áreas ambientalmente fragilizadas, estudos e possíveis intervenções.
41.1											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
41.2											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
42.1											Não realizada	0%	Fiscalização de projetos paisagísticos e ações de plantio, com criação de um cadastro de espécies permitidas e proibidas.
43.1											Não realizada	0%	nº de campanhas realizadas
43.2											Não realizada	0%	nº de feiras realizadas
43.3											Não realizada	0%	Número de castrações realizadas, controle de demanda por bairro, registro de famílias beneficiadas e redução de animais em situação de rua.
44.1											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
44.2											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
44.3											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
44.4											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
44.5											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
44.6											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
44.7											Não realizada	0%	Fiscalização e monitoramento frequente.
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO													
3.1											Não realizada	0%	Número de agricultores familiares beneficiados e adesão a programas de apoio

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação Acompanhamento semestral Curto / Médio / Longo 2025 2026 2027 2028 2029	Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
3.2		Não realizada	0%	Implementação de ações de incentivo.
3.3		Não realizada	0%	Quantidade de associações rurais modernizadas e capacitadas.
3.4		Não realizada	0%	Número de capacitações realizadas e servidores capacitados.
3.5		Não realizada	0%	Número de barracões construídos e disponibilizados para instalação de empresas.
3.6		Não realizada	0%	Quantidade de hortas comunitárias implantadas e número de famílias beneficiadas.
3.7		Não realizada	0%	Número de parcerias formalizadas e projetos desenvolvidos em conjunto.
14.1		Não realizada	0%	Número de jovens inseridos no mercado de trabalho por meio de programas de capacitação e aprendizagem.
14.2		Não realizada	0%	Número de pessoas qualificadas e inseridas no mercado de trabalho após a conclusão dos cursos.
15.1		Não realizada	0%	Implementação de ações de incentivo.
15.2		Não realizada	0%	Número de pequenos produtores rurais beneficiados e incremento na renda gerada pelo turismo rural.
15.3		Não realizada	0%	Número de agroindústrias beneficiadas e volume de recursos financeiros investidos.
15.4		Não realizada	0%	Área total estruturada, número de empresas instaladas e empregos gerados.
15.5		Não realizada	0%	Número de novos empreendimentos beneficiados e empregos gerados.
15.6		Não realizada	0%	Implementação de ações de incentivo.
15.7		Não realizada	0%	Número de capacitações realizadas e produtores capacitados; área (ha) cultivada com práticas agroecológicas.
16.1		Não realizada	0%	Número de parcerias firmadas e projetos de pesquisa e extensão realizados.
16.2		Não realizada	0%	Quantidade de projetos de pesquisa desenvolvidos e tecnologias implementadas no setor industrial.
17.1		Não realizada	0%	Número de indústrias instaladas e empregos gerados na região.
17.2		Não realizada	0%	Elaboração e implementação de legislação específica ou regimento interno.
18.1		Não realizada	0%	Extensão de vias rurais mantidas anualmente (km).
18.2		Não realizada	0%	Institucionalização em legislação específica.

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação										Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
	Acompanhamento semestral												
	Curto				Médio				Longo				
	2025		2026		2027		2028		2029				
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO													
25.1											Não realizada	0%	Número de equipamentos culturais criados, eventos realizados e público participante.
25.2											Não realizada	0%	Quantidade de equipamentos culturais com wi-fi disponível e registros de acessos.
25.3											Não realizada	0%	Número de projetos implementados e participação da comunidade ribeirinha nas atividades culturais.
25.4											Não realizada	0%	Institucionalização em legislação específica.
25.5											Não realizada	0%	Realização de evento
19.1											Não realizada	0%	Número de iniciativas culturais realizadas e nível de participação das comunidades tradicionais.
SECRETARIA GERAL E CONTROLE INTERNO													
45.1											Não realizada	0%	nº de reuniões realizadas
45.2											Não realizada	0%	Quantidade de eventos realizados, registro de participação popular, atas, contribuições recebidas e propostas de lei formuladas.
45.3											Não realizada	0%	Implementação de plataforma
45.4											Não realizada	0%	Institucionalização por lei específica
46.1											Não realizada	0%	Registro de reuniões interdepartamentais, atas documentadas, participação efetiva dos setores e integração das propostas nas estratégias municipais.
46.2											Não realizada	0%	Nº de eventos realizados
46.3											Não realizada	0%	Realização de eventos com participação popular
46.4											Não realizada	0%	Avaliação anual da qualidade e atualização dos dados geoespaciais
46.5											Não realizada	0%	Indicadores de adesão e uso da plataforma pelos cidadãos
46.6											Não realizada	0%	Indicadores de adesão e uso da plataforma pelos cidadãos
47.1											Não realizada	0%	Institucionalização por lei específica
47.2											Não realizada	0%	Acompanhamento da distribuição e adesão aos materiais físicos e digitais
47.3											Não realizada	0%	Institucionalização por lei específica
47.4											Não realizada	0%	Aquisição de câmeras de monitoramento
47.5											Não realizada	0%	Garantir a continuidade das atividades dos setores de SPP.

Id da Ação	Prazo de Execução da Ação Acompanhamento semestral Curto / Médio / Longo 2025 / 2026 / 2027 / 2028 / 2029	Conclusão	Total %	Monitoramento das Ações
48.1		Não realizada	0%	Emissão de relatórios periódicos sobre os avanços na realização do estudo, com dados coletados e análises preliminares.
48.2		Não realizada	0%	Aquisição de câmeras de monitoramento
48.3		Não realizada	0%	Acompanhamento mensal sobre o andamento das obras e adequações da delegacia.
48.4		Não realizada	0%	Acompanhamento da redução das taxas de violência doméstica na região e aumento no número de denúncias e registros de ocorrências.
48.5		Não realizada	0%	Acompanhamento periódico das atividades do Conselho, com relatórios semestrais sobre ações realizadas e resultados alcançados.
48.6		Não realizada	0%	Instalação de câmeras de segurança ao redor das escolas e sistemas de monitoramento em tempo real
49.1		Não realizada	0%	Acompanhamento da execução de parcerias e uso de recursos captados para garantir a transparência e eficiência na aplicação dos investimentos.
49.2		Não realizada	0%	Realização de pesquisas periódicas para avaliar as tecnologias implementadas.
31.1		Não realizada	0%	Institucionalização por lei específica

Fonte: Maptriz, 2025.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM

LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

19. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

19.1. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Justificativa para revogação da lei:
Reestrutura a legislação urbanística vigente;
Atualiza os anexos da legislação;
Define as novas macrozonas;
Estabelece novas diretrizes para o (re)ordenamento urbano.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de São Pedro do Paraná - PR, estabelece diretrizes gerais da política do desenvolvimento municipal, revoga a Lei Municipal nº 061, de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná é o principal instrumento estratégico para o desenvolvimento e expansão urbana, além de orientar as ações dos agentes públicos e privados envolvidos na produção e gestão da cidade.

§1º Toda legislação municipal pertinente à matéria tratada pelo Plano Diretor deverá obedecer às disposições nela contidas.

§2º Esta Lei deverá ter sua aplicação considerando ainda o Plano de Ação e Investimentos, resultado da Quinta Etapa do Plano Diretor.

Art 2º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos e as prioridades nele contidas.

Art 3º O Plano Diretor, composto por toda a legislação básica definida no artigo anterior, deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art 4º São objetivos da Revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná:

I. ordenar o desenvolvimento municipal, em seus aspectos físico ambientais, econômicos, sociais, cultural e administrativo, de forma a promover o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis e garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

II . promover a gestão democrática da cidade por meio da participação popular;

III . promover a justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais;

IV . ordenar e controlar o uso do solo municipal e urbano, visando o interesse coletivo;

V . promover a inclusão social e a acessibilidade universal;

VI . garantir a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendendo o interesse social;

VII . favorecer a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico municipal, considerando os três setores da economia;

VIII . promover a transformação digital do Município, tornando-o mais inovador, atrativo e resiliente;

IX . cumprir, no que cabe ao Município, com os objetivos e metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas na Agenda 2030;

X . cumprir com o termo de adesão do programa cidades sustentáveis.

SEÇÃO I
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA

Art 5º A função social da cidade é caracterizada pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, a qual será garantida pelo:

I . seguimento das diretrizes de desenvolvimento do Município de São Pedro do Paraná e sua articulação com o seu contexto metropolitano;

II . priorização de programas, planos e projetos para cidadãos que se encontrem em situação de risco e em vulnerabilidade;

III . aplicação de instrumentos urbanísticos e controle público sobre o uso e ocupação do espaço público;

IV . promoção da qualidade de vida e do ambiente;

V . diversificação e cooperação entre os diversos setores, visando promover maior atratividade e desenvolvimento municipal;

VI . integração de ações públicas e privadas;

VII . gestão democrática participativa e descentralizada.

Art 6º Integração do Plano Diretor Municipal e outras leis e decretos, desde que, cumulativamente:

I . abordem matérias relativas às ações de planejamento municipal ao desenvolvimento urbano;

II . apresentem as ligações existentes e a compatibilização entre seus dispositivos e os do Plano Diretor, fazendo remissão aos artigos das demais leis, quando for o caso.

III . Integrem o conjunto de leis que compõem o Plano Diretor Municipal de São Pedro Paraná.

SEÇÃO II
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art 7º É dever do Poder Público Municipal e da comunidade zelar pela proteção e qualidade ambiental e pela preservação do patrimônio historio, artístico, cultura e paisagístico em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal, do Código Florestal e das normas adotadas pelo Estado e União.

Art 8º Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, Áreas de Preservação Ambiental – APA e outras Unidades de Conservação instituídas.

Art 9º As áreas de Preservação Permanente – APP, em área urbana ou rural devem seguir o disposto no Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e suas alterações.

Art. 10 A sustentabilidade compreende a distribuição equitativa de ônus e benefícios da utilização dos recursos naturais, sociais e culturais, a ampliação da preservação e recuperação ambiental e maior racionalidade das atividades econômicas para o bem-estar da população atual, das gerações futuras e para a justa distribuição das condições ambientais entre os moradores do Município e região.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 São diretrizes para o desenvolvimento sustentável de São Pedro do Paraná:

I. promover o adequado uso e ocupação do solo urbano e rural, garantindo qualidade paisagística, urbanística e a preservação dos bens socioambientais;

II. garantir a eficácia e eficiência na gestão;

III. proporcionar o acesso a espaços públicos e sistemas de transporte seguro, acessível, sustentável, com especial atenção para as necessidades das pessoas em vulnerabilidade;

IV. proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

V. expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis;

VI. assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos os munícipes;

VII. assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo a continuidade no aprendizado ao longo da vida;

VIII. criar políticas públicas que atendam os animais de rua;

IX. fomentar uma sociedade pacífica e inclusiva voltada para o desenvolvimento sustentável, assegurando o acesso à justiça para todos e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

X. implantar Sistema de Gestão e Acompanhamento do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento sustentável do Município.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO

Art. 12 A política de promoção do desenvolvimento socioeconômico deve estar articulada com a preservação, controle e recuperação do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Art. 13 A política de Desenvolvimento Socioeconômico tem como objetivo promover:

I . o desenvolvimento das atividades produtoras;

II . implementar o plano de desenvolvimento econômicos municipal;

III . capacitar empreendedores e fortalecer o empreendedorismo;

IV . desenvolvimento rural sustentável;

V . vínculo entre o desenvolvimento econômico e políticas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;

VI . consolidar e fortalecer as redes estratégicas locais;

VII . consolidar setores econômicos e a partir do fortalecimento de micro e pequenas empresas;

VIII . priorizar empreendimentos de baixo impacto ambiental e alto potencial para geração de trabalho e renda;

IX . integrar atividades rurais às cadeias produtivas promovendo a diversidade da produção agrícola e biodiversidade regional.

SEÇÃO III
DO TURISMO

Art. 14 Em relação ao turismo, devem ser observados as seguintes diretrizes:

I . manter os incentivos para realização de atividades turísticas;

II . divulgar periodicamente, nos meios de comunicação e redes sociais, as atividades turísticas no Município;

III . implementar um sistema de identificação visual com informações sobre os locais turísticos.

IV . elaborar Plano de Turismo Municipal.

SEÇÃO IV
DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

Art. 15 A Política de Desenvolvimento Territorial e Ambiental visa fortalecer as potencialidades existentes na paisagem municipal, proteger e recuperar o meio ambiente, permitindo o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado, dentro dos princípios fundamentais dessa Lei.

Art. 16 Possui como objetivo de desenvolvimento territorial e ambiental:

I . promover o uso e ocupação sustentável do solo;

II . garantir a preservação, o controle e a recuperação da paisagem e dos bens socioambientais;

III . garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e da produção do espaço;

IV . garantir o acesso à habitação, priorizando a população em vulnerabilidade.

Art. 17 Para consecução dessa política, devem ser observadas as seguintes estratégias:

I. definir modelo de ordenamento territorial que integre o uso do solo e o sistema viário municipal, facilitando a diversidade de usos e atividades;

II. definir diretrizes para o uso e ocupação do solo que respeite as características ambientais existentes;

III. monitorar a distribuição, capacidade e qualidade dos equipamentos de saúde, educação, lazer e cultura;

IV. promover a acessibilidade universal, por meio da adequação das normas urbanísticas e de edificações para atender as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

V. elaborar e implementar um Sistema de Gestão Socioambiental Integrada e Sustentável;

VI. potencializar os instrumentos do Estatuto da Cidade para os fins da política habitacional;

VII. implementar consórcios imobiliários para construção de moradia para população de baixa renda, como destinação de áreas para Habitação de Interesse Social, criação de mecanismos de financiamento, moradia rural e combate à exclusão socioterritorial;

§1º Entende-se por Habitação de Interesse Social aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 03 (três) salários-mínimos.

§2º Para fins de Política Habitacional priorizar-se-á a população com renda familiar inferior a 03 (três) salários-mínimos.

Art. 18 A mobilidade urbana será garantida por meio do Plano de Sistema Viário e Transporte, articulado com as diretrizes de uso e ocupação do solo, onde deverá:

I. priorizar a acessibilidade de pedestres e ciclistas sobre o transporte motorizado, privilegiando as determinações da legislação federal de acessibilidade, Código de Trânsito, Decreto Federal 3298/99 e NBR9050-ABNT;

II. garantir a qualidade do desenho urbano;

III. promover a fluidez do trânsito com segurança;

IV. incentivar o transporte cicloviário;

V. promover e consolidar a hierarquização do sistema viário, conforme a função e capacidade de cada via no município.

Art. 19 O Plano de Gestão socioambiental compreende a gestão, preservação e recuperação da paisagem, onde deverá:

I. definir políticas para integração e utilização sustentável das áreas verdes e paisagem, garantindo a utilização das áreas verdes, arborização e paisagem; gestão sustentável das águas; gestão dos resíduos sólidos; controle da poluição ambiental e urbana; e proteção aos animais domésticos e silvestres;

II. definir mecanismos de incentivo e compensação para a conservação, restauração e recomposição da biodiversidade municipal;

III. definir metas, diretrizes e prazos para elaboração dos planos setoriais:

a) de gestão sustentável das águas, com prioridade para drenagem e permeabilidade do solo, mananciais de abastecimento, regime hidrogeológico, tratamento de efluentes;

b) de gestão dos resíduos sólidos, com prioridade para reutilização e reciclagem de materiais, inclusive resíduos da construção civil;

c) de monitoramento e controle de riscos ambientais;

d) de paisagem e arborização municipal;

e) de monitoramento e controle de animais domésticos e silvestres;

f) de monitoramento e controle da erosão do solo e dos canais da rede do sistema hídrico;

g) de recomposição das reservas legais e fundos de vales;

h) planos de manejo das Unidades de Conservação.

IV. adequar às normas ambientais municipais às características locais e à legislação estadual e federal;

V. criar mecanismos de articulação entre órgãos municipais, estaduais e federais com atuação sobre o meio ambiente;

VI. definir critérios, criar e implementar instrumentos para avaliação, mitigação e compensação de impactos socioambientais, bem como para licenciamento, instalação e operação de empreendimentos;

VII. regulamentar e fiscalizar o uso de agroquímicos;

VIII. promover o planejamento sustentável da paisagem, articulando patrimônio cultural e natural;

IX. definir critérios para identificação de bens de interesse de proteção e preservação;

X. realizar inventário de bens socioambientais;

SEÇÃO V
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 20 A Política de Desenvolvimento Institucional, tem por objetivo:

I. garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural;

II. fomentar a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, assegurando o controle social sobre essas ações;

III. promover a gestão municipal de forma descentralizada e participativa;

IV. promover a supra municipalidade e a gestão integrada e políticas regionais;

V. fortalecer as organizações da sociedade civil;

VI. dar publicidade às informações públicas;

VII. implementar estrutura institucional que integre órgãos, programas e procedimentos nas diversas instancias da administração pública junto a participação comunitária;

VIII. desenvolver ações coordenadas e integradas, respeitando decisões do planejamento geral do município;

IX. fomentar ações de cooperação intermunicipal, formulando políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmando convênios ou consórcios com este objetivo;

SEÇÃO VI
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 21 O ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I. planejamento e desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território, visando evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus impactos negativos sobre o meio ambiente;

II. integração e compatibilização entre a área urbana e a área rural do Município;

III. controle, conservação e recuperação da qualidade hídrica das bacias do Município;

IV. ordenação e controle do parcelamento do solo, do uso e a ocupação do solo, bem como das edificações de forma a combater e evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos e rurais;

b) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) a retenção de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

d) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;

e) o uso inadequado dos espaços públicos;

f) a poluição e a degradação ambiental;

g) a degradação da qualidade ambiental do espaço construído;

h) a degradação dos bens socioambientais;

i) vazios urbanos e a descontinuidade das áreas urbanizadas.

SEÇÃO VII
DO MACROZONEMANETO MUNICIPAL

Art. 22 O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 23 Consideram-se as macrozonas municipais as áreas delimitadas no Anexo I da presente Lei:

I. Macrozona Urbana;

II. Macrozona Rural;

III. Macrozona de Uso Restrito e Controlado;

IV. Macrozona de Preservação Ambiental.

Art. 24 A Macrozona Urbana compreende as áreas internas ao perímetro urbano de São Pedro do Paraná, os quais são passiveis de parcelamento, sendo eles a Sede Urbana, Distrito Industrial, Porto São José, Localidade Porto Eucalipto e Localidade Casa Queimada.

Art. 25 A Macrozona Rural compreende as atividades complementares à produção rural, como moradia, equipamentos comunitários, pequenos estabelecimentos de comercio e serviço e empreendimentos de turismo rural e ecoturismo. São áreas que necessitam de monitoramento e estudo para o tipo de uso, considerando o relevo ondulado e o alto risco de erosão.

Art. 26 A Macrozona de Preservação Ambiental compreende a faixa de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, caracterizando-se por áreas que não devem ser parceláveis e edificáveis, restringem-se as correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, infraestrutura, saneamento básico, combate a erosão, conforme legislação ambiental federal

pertinente, onde, qualquer alteração na área deve ocorrer com fiscalização de agente ambiental e análise de impactos pela interferência antrópica.

Art. 27 Macrozona de Uso Restrito e Controlado, são áreas que requerem cuidados ambientais, por apresentar solo não destinado ao uso antrópico, suscetível a erosão, representando no município vulnerabilidade média a alta para erosão, exigindo portando, um uso restrito.

Art. 28 A Macrozona Urbana compreende as áreas dentro dos perímetros urbanos, destinadas a moradia, trabalho, comércio, serviço e lazer, sendo proibido o uso de defensivos agrícolas.

SEÇÃO VIII
DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 29 O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento de território e tem como objetivo definir para a utilização dos instrumentos de ordenamento territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo na área urbana.

Art. 30 Consideram-se macrozonas urbanas, delimitadas no Mapa de Macrozoneamento Urbano, Anexo II, integrante desta lei:

I . Macrozona de Preservação Ambiental;

II . Macrozona de Eixo de Desenvolvimento;

III . Macrozona de Expansão Prioritária;

IV . Macrozona de Expansão Secundária;

V . Macrozona de Interesse Social;

VI . Macrozona de Produção Industrial;

VII . Macrozona de Qualificação Urbana;

VIII . Macrozona Urbana Consolidada;

IX . Macrozona Consolidada em APP.

Art. 31 A Macrozona de Preservação Ambiental destina-se as áreas de preservação ambiental, recuperação e conservação de processos ecológicos, não sendo passível de parcelamento e edificação, como forma de preservação da biodiversidade e redução da degradação dos ecossistemas.

Art. 32 A Macrozona de Eixo de Desenvolvimento, corresponde à lotes situados ao logo da PR 478, na Sede Urbana e PR 577 no Porto São José, destinada à consolidação do eixo comercial.

Art. 33 A Macrozona de Expansão Primária, é a área destinada a ocupação prioritária em caso de expansão urbana, considerando sua proximidade aos equipamentos e infraestrutura já existentes.

Art. 34 A Macrozona de Expansão Secundária, é a área destinada a ocupação após consolidação da área primaria, considerando serem áreas localizadas mais aos entremos dos perímetros, onde é necessário levar a infraestrutura necessária a esses locais para futuros parcelamentos.

Art. 35 A Macrozona de Interesse Social, são áreas propicias para regularização fundiária ou programas habitacionais de atendimento a famílias em vulnerabilidade.

Art. 36 A Macrozona de Produção Industrial são áreas ocupadas e destinadas predominantemente para uso industrial e de serviços.

Art. 37 A Macrozona de Qualificação Urbana corresponde às áreas caracterizadas por lotes vazios e áreas que apresentam carência de infraestrutura urbana e serviços públicos, onde devem ser realizadas adequações.

Art. 38 A Macrozona Urbana Consolidada caracteriza-se por áreas já existentes, onde apresenta infraestrutura consolidada, concentração de residências, cuja ocupação se dará através da intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos.

Art. 39 A Macrozona Consolidada em APP, caracteriza-se por áreas já consolidadas dentro do perímetro do Porto São José e Localidade Porto Eucalipto, inseridas dentro da faixa destinada a preservação do Rio Paraná, são áreas delimitadas, consolidadas, onde é proibido sua expansão, sendo necessário o monitoramento e mitigação de riscos.

SEÇÃO IX
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E REMANESCENTES FLORESTAIS

Art. 40 Os remanescentes florestais correspondem às áreas com mata preservada, em estado secundário ou em recuperação, que devem ser mantidas como reservas legais, áreas de proteção permanente, parques ecológicos ou outra finalidade que não a descaracterize, como forma de garantir a preservação da biodiversidade, dos recursos e paisagem natural.

Art. 41 A delimitação de remanescentes de preservação tem como objetivo controlar, monitorar e preservar as matas nativas.

Art. 42 É de responsabilidade Municipal a preservação das Áreas de Preservação Permanente – APP, inseridas dentro do limite municipal, seguindo supervisão e regulamentações do Estado e da União.

Art. 43 Conforme disposto no Código Florestal (Lei nº 12.651/12), as APP são áreas protegidas, e sua gestão é de responsabilidade compartilhada entre os três níveis de governo, sendo:

I. Municipal, onde a administração local tem o papel de aplicar e fiscalizar as normas ambientais dentro do seu território, devendo garantir a proteção ambiental e o uso adequado dos recursos naturais, de acordo com as diretrizes estaduais e federais;

II. O Estado tem a função de auxiliar na regulamentação, fiscalização e implementação de políticas públicas relacionadas ao uso e preservação das APPs, complementando a atuação municipal;

III. A União estabelece as normas gerais sobre preservação ambiental, além de exercer papel de fiscalização e apoio técnico e financeiro aos estados e municípios.

Parágrafo único. O Município possui responsabilidade direta pela gestão e preservação das Áreas de Preservação Permanente dentro de seus limites, em conformidade com a legislação estadual e federal.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANISTICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 44 Os instrumentos constantes do Estatuto da Cidade poderão ser utilizados desde que estejam em acordo com as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 45 Outros instrumentos de indução de desenvolvimento, não mencionados nesta Lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e demais Legislações do Município.

Art. 46 Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos:

I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II. imposto predial e territorial urbano – IPTU progressivo no tempo;

III . imposto predial e territorial urbano ecológico – IPTU ecológico;

IV . desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

V . consorcio imobiliário;

VI . direito de preempção;

VII . operações urbanas consorciadas;

VIII . direito de superfície;

IX . estudo de impacto de vizinhança – EIV;

X . demais instrumentos jurídicos definidos nesta lei ou em leis especiais.

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 47 Por lei municipal específica, será definida as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC) do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.

§1º Considera-se subutilizado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior ao definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo de São Pedro do Paraná.

§2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 48 Ficam excluídas da obrigação estabelecida no caput, após tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente, os imóveis utilizados nas seguintes condições:

I . garagem de veículos de transporte de passageiros;

II . exercendo função ambiental;

III . de interesse social, ambiental e patrimônio cultural;

IV . ocupados por clubes ou associações de classe;

V . de titularidade de espolio ou massa falida.

Art. 49 O poder executivo municipal expedirá notificação, acompanhada de parecer técnico, que ateste a situação do imóvel ser subutilizado, não utilizado ou não edificado, aos proprietários de imóveis nas condições a que se refere o caput do artigo anterior.

Art. 50 A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 51 A implementação da edificação e da utilização compulsória do solo urbano objetiva:

I . otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbano na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;

II . aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;

III . combater o processo de periferização e a ocupação irregular do solo;

IV . combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

SEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 52 Em caso de descumprimento da obrigação descrita na seção anterior, deverá o poder público municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo, conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e suas alterações.

§1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será estabelecido conforme o Código Tributário.

§2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 53 A aplicação do IPTU Progressivo no tempo objetiva:

I. cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;

II. fazer cumprir a edificação ou utilização compulsória;

III. aumentar a oferta de lotes urbanizados nas áreas já consolidadas da malha urbana;

IV. combater o processo de periferização, a ocupação irregular do solo e o risco de ocorrência de acidentes ambientais nas áreas parceladas;

V. inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

SEÇÃO III
DO IPTU ECOLÓGICO

Art. 54 O IPTU Ecológico tem como objetivo fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 55 Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 56 Considera-se como medidas adotadas:

I. sistema de captação de água da chuva;

II. sistema de reuso de água;

III. sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV. construções com material sustentável;

V. utilização de energia passiva;

VI. utilização de passeio ecológico em toda extensão da testada do lote;

VII. sistema de utilização de energia eólica.

Art. 57 Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II. Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III. Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV. Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V. Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI. Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos.

Art. 58 Como incentivo, será concedido um desconto de 4% no IPTU para cada item mencionado nos incisos do artigo anterior.

Art. 59 Os benefícios poderão ser acumulativos, respeitando o limite de 20% do IPTU.

Art. 60 Para obter o benefício tributário, deverá ser protocolado o pedido devidamente justificado para a Secretaria da Fazenda até 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, comprovando a(s) medida(s) que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 61 O benefício será extinto quando:

I. o proprietário do imóvel inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;

II. o interessado não fornecer as informações solicitadas pelo órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente.

SEÇÃO IV
DA DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 62 É facultado ao poder público municipal, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação ou utilização adequada, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública, os quais deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% ao ano.

Parágrafo único. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

Art. 63 O valor real da indenização, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade:

I. corresponde ao valor venal, estabelecido na planta genérica de valores, na data da primeira notificação;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 64 O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§1º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§2º Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do parágrafo anterior, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização.

Art. 65 A desapropriação com títulos da dívida pública visa a aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.

Art. 66 O instrumento da desapropriação com títulos da dívida pública tem como objetivos:

I . promover a reforma urbana;

II . fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, sancionando o proprietário que a descumpre;

III . combater o processo de periferização, a ocupação irregular do solo e o risco de ocorrência de acidentes ambientais na área urbana;

IV . inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

SEÇÃO V
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 67 O consórcio imobiliário é um instrumento de cooperação entre o poder público municipal e a iniciativa privada, para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos, que contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente ou que necessitem de intervenções urbanísticas, conforme critérios definidos na presente lei e na Lei de Uso e da Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Como forma de viabilização do consórcio imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao poder público municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 68 O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 69 O instrumento do consórcio imobiliário objetiva:

I . realizar obras de urbanização, que atendam de forma prioritária à implantação das diretrizes de sistema viário e transportes, de desenvolvimento socioespacial, de saneamento ambiental e de meio ambiente;

II . construir edificações.

Art. 70 Os consórcios imobiliários deverão ser aprovados por lei e formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e o Município, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO VI
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 71 O direito de preempção confere ao poder público municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso de o Município necessitar de áreas para:

I . regularização fundiária;

II . execução de programas e projeto habitacionais;

III . implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV . ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V . criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI . criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII . proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 72 As áreas onde incidirá o direito de preempção serão definidas em lei específica, com fundamento em um dos incisos do artigo anterior e com base nas diretrizes do Plano Diretor.

§1º O poder executivo municipal deverá promover a averbação do direito de preempção nas matrículas dos imóveis e notificar o(s) proprietário(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência da lei específica de que trata o *caput* deste artigo.

§2º O Município terá preferência para aquisição dos imóveis em que incidir o direito de preempção durante 5 (cinco) anos.

§3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser renovado em um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 73 O proprietário que desejar alienar o seu imóvel deverá notificar sua intenção para o Município, que deverá se manifestar por escrito seu interesse em comprá-lo, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º A notificação ao Município deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I . proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade, quando houver;

II . endereço do proprietário do imóvel para recebimento de notificação e outras comunicações do município;

III . certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente há no máximo 30 dias;

IV . declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§2º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação do Município, fica o proprietário autorizado a realizar a venda do imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

Art. 74 Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao município, no prazo de (30) trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

Art. 75 A venda do imóvel a terceiro, em condições diferentes da proposta apresentada ao Município, é nula de pleno direito.

Parágrafo único. Na situação descrita no *caput*, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada pelo proprietário, se este for inferior àquele.

SEÇÃO VII
DAS OPERAÇÃO URBANAS CONSORCIADAS

Art. 76 Compreende-se como operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas, coordenadas pelo poder público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 77 Mediante leis especificas, o poder público municipal utilizará operações urbanas consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação, com as seguintes finalidades:

I . ampliação e melhoria da rede viária e outras infraestruturas;

II . ampliação e melhoria do transporte coletivo;

III . implantação e melhoria de espaços públicos;

IV . implantação de programas de habitação de interesse social;

V . implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

VI . modificação do zoneamento quando necessário de determinada área para finalidades econômicas e sociais.

Art. 78 Como contrapartida à contribuição financeira dos particulares, poderão ser previstas, nas operações consorciadas, entre outras medidas:

I . a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II . a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 79 Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:

I . definição da área a ser atingida;

II . finalidade da operação;

III . programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV . instrumentos previstos na operação;

V . estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI . contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

VII . forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII . cronograma físico financeiro, com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.

SEÇÃO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 80 O direito de superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.

Art. 81 O direito de superfície tem como objetivo a regularização fundiária, o ordenamento e o direcionamento da expansão urbana, de forma a adequar-se às diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 82 É facultado ao proprietário de imóvel urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 83 O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§1º O poder público municipal poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§2º O poder público municipal poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

Art. 84 O poder público municipal poderá conceder, onerosamente, o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo, nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos, mediante contratos especificamente fixados para tanto.

Art. 85 O proprietário de terreno poderá conceder à administração direta e indireta do Município o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, em adequação às diretrizes constantes desta lei.

SEÇÃO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 86 O Município submeterá o licenciamento de empreendimentos e atividades que causem grande impacto urbanístico e ambiental à elaboração e à aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da administração municipal, ouvido o Grupo Técnico Municipal.

Art. 87 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno de forma a promover o controle desta qualidade, devendo incluir:

I. Polo Gerador de Tráfego: é o local que centraliza, por sua natureza, a utilização rotineira de transporte de cargas em quantidade superior a cinco toneladas por dia de funcionamento normal e/ou de veículos leves em quantidade maior do que 50 (cinquenta) veículos por dia de funcionamento normal;

II. Gerador de Ruído Noturno: é o estabelecimento de comércio, serviços ou instituição que, pela sua atividade, gere sons ou ruídos em intensidade média acima de 50 dB (cinquenta decibéis) no horário compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) e as 6h00 (seis horas) do dia seguinte;

III. Gerador de Ruído Diurno: é o estabelecimento de comércio, serviços ou instituição, com atividade que gere sons ou ruídos em intensidade média acima de 70 dB (setenta decibéis) no horário compreendido entre as 6h00 (seis horas) e as 22h00 (vinte e duas horas);

IV. Polo Gerador de Risco: é o estabelecimento cuja atividade implique no armazenamento ou manuseio, ainda que provisório, de produtos explosivos, inflamáveis e/ou tóxicos, ou com a emissão de radiações, representando risco para a vizinhança por explosão, incêndio, envenenamento e congêneres.

§1º Excluem-se da exigência dos incisos II e III os empreendimentos industriais localizados na Macrozona de Produção Industrial.

§2º O estudo do EIV que trata o caput deste artigo deverá apresentar medições de decibéis realizadas com decibelímetro, acompanhado do certificado de calibração do equipamento conforme a norma ABNT-NBR 10151, bem como uma declaração do responsável assegurando que as características apresentadas serão mantidas dentro dos padrões estabelecidos pela norma.

§3º O estudo mencionado no parágrafo anterior será válido para o CNPJ e as atividades desenvolvidas no momento da análise. Em caso de alteração das atividades, será necessário realizar um novo estudo.

Art. 88 Também é obrigatória a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a aprovação e licenciamento dos seguintes empreendimentos:

I . parcelamentos urbanos com área total superior a 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados);

II . empreendimentos comerciais com área total superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III . cemitério, crematórios e capelas mortuárias;

IV . plantas industriais com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) situados fora da Macrozona de Produção Industrial;

V . aterros sanitários ou outros depósitos de resíduos sólidos;

VI . torres de transmissão para telecomunicações;

VII . presídios.

Parágrafo único. Lei municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 89 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV deverá esclarecer sobre os aspectos positivos e negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I . adensamento populacional;

II . uso e ocupação do solo;

III . valorização imobiliária;

IV . impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;

V . áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

VI . infraestrutura e serviços urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de água pluviais;

VII . geração de resíduos sólidos;

VIII . poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX . equipamentos comunitários, tais como os de saúde e educação;

X . sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

XI . vibração;

XII . periculosidade;

XIII . riscos ambientais;

XIV . ventilação e iluminação.

§1º Com relação ao efeito da atividade que possa caracterizar Polo Gerador de Tráfego, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá conter, além dos requisitos previstos no caput, no mínimo:

I . verificação se o sistema viário local e seu entorno dão suporte à atividade sem causar transtornos significativos;

II . avaliação da existência de área disponível para estacionamento da totalidade das atividades;

III . avaliação do incremento do volume de passageiros, se for o caso, e/ou da necessidade de implantação de novas linhas de transporte público;

IV . avaliação da necessidade de adequação de vias com relação a acessos e saídas;

V . avaliação da eventual necessidade de obras de arte no sistema viário, no entorno.

§2º Com relação ao efeito da atividade que possa caracterizar Gerador de Ruído Noturno e/ou Gerador de Ruído Diurno, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá conter, além dos requisitos previstos no *caput*, no mínimo:

I . análise do entorno, observando as atividades vizinhas incompatíveis;

II . proposta com parâmetros de redução ou de isolamento acústico de acordo com o estipulado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III . análise das aberturas;

IV . área de estacionamento coberto ou descoberto.

§3º Com relação ao efeito da atividade que possa caracterizar Polo Gerador de Risco, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá conter, além dos requisitos previstos no caput, no mínimo:

I . análise do entorno, observando as atividades vizinhas colocadas em risco;

II . proposta com parâmetros de redução dos riscos de acordo com o estipulado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou por outros órgãos afins à segurança da atividade.

Art. 90 A apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança não eximem o interessado da apresentação de todos os demais projetos e licenças exigidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, nem do licenciamento ambiental, nos termos da legislação ambiental.

Art. 91 O poder executivo municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendedor, quando não entender pela desaprovação deste, deverá solicitar, como condição para aprovação, alterações e complementações no projeto, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I . ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II . área de terreno ou área edificada, para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento.

III . ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, sinalização e semaforização;

IV . proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V . manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI . cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII . percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII . possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e às demais exigências apontadas pelo poder executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3º O certificado de conclusão da obra e/ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão de todas as obras e serviços de minimização de impactos.

Art. 92 Dar-se-á obrigatória publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.

§1º Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º Antes da decisão sobre o projeto, o órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública com os moradores da área afetada ou com suas respectivas associações.

SEÇÃO X
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 93 Entende-se como outorga do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário do imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 94 O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorga onerosa o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho da Cidade, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 95 Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 96 Através de Lei Municipal Específica será estabelecido os imóveis que poderão receber potencial construtivo e as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:

I . a fórmula de cálculo da cobrança;

II . os casos passiveis de isenção do pagamento da outorga;

III . a contrapartida do beneficiário;

IV . os procedimentos administrativos necessários.

Art. 97 Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 98 O impacto da outorga onerosa do direito de construir deverá ser controlado permanentemente pelo Poder Executivo, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.

SEÇÃO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 99 O direito de construir do proprietário de imóvel é limitada aos direitos de vizinhança e aos coeficientes de aproveitamento estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, às determinações estabelecidas neste Plano Diretor e nas demais legislações urbanísticas.

Art. 100 Entende-se como transferência de potencial construtivo o instrumento de política urbana, utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, de preservação de bens de interesse socioambiental ou de interesse social, de transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da transferência de potencial construtivo, o enquadrado dos imóveis conforme o *caput* deste artigo será definido por órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho da Cidade.

Art. 101 A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programa de recuperação de bens de interesse socioambiental.

Art. 102 Não será concedida a faculdade de transferir o direito de construir, nos termos do artigo supramencionado, aos proprietários de imóveis cujos possuidores preencham os requisitos para adquiri-lo por usucapião.

Art. 103 O volume construído, base de cálculo e demais critérios necessários à aplicação da transferência de potencial construtivo serão definidos em legislação municipal específica, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Art. 104 O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo Poder Executivo, que tornará público os relatórios do monitoramento de uso do instrumento.

Art. 105 As alterações de potencial construtivo resultante da transferência total ou parcial do potencial construtivo deverão constar em registro de imóveis.

SEÇÃO XII
DO DIREITO DE SUPERFICIE

Art. 106 O Direito de Superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.

Art. 107 O instrumento do Direito de Superfície objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 108 É facultado ao proprietário de imóvel urbano, conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escrita pública registrada no cartório de registro de imóveis, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 109 O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§1º O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§2º O Poder Público Municipal poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporário de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 110 O Poder Público Municipal poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 111 O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua administração direta e indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO V
DOS INTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 112 Consideram-se instrumentos de desenvolvimento.

I. Instrumentos de planejamento:

a) plano plurianual;

b) lei de diretrizes orçamentarias;

c) lei de orçamento anual;

d) lei de uso ocupação do solo;

e) lei de parcelamento do solo;

f) lei de sistema viário;

g) planos de desenvolvimento econômico e social;

h) planos, programas e projetos setoriais;

i) programas e projetos especiais de urbanização;

j) instituição de unidades de conservação;

k) instituição de unidades de preservação de bens socioambientais;

l) demais planos definidos nesta lei.

II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

b) IPTU progressivo no tempo;

c) desapropriação com pagamento em títulos de dívida pública;

d) zonas especiais de interesse social;

e) outorga onerosa do direito de construir;
f) transferência do direito de construir;
g) operações urbanas consorciadas;
h) consorcio imobiliário;
i) direito de preferência;
j) direito de superfície;
k) estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV;
l) tombamento;
m) desapropriação;
n) demais instrumentos jurídicos definidos nesta lei.

III. Instrumentos de regularização fundiária:
a) concessão de direito real de uso;
b) concessão de uso especial para fins de moradia;
c) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais em vulnerabilidade, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV. Instrumentos tributários e financeiros:
a) tributos municipais diversos;
b) taxas e tarifas públicas especificas;
c) contribuição de melhoria;
d) incentivos e benefícios fiscais.

V. Instrumentos jurídico-administrativo:
a) servidão administrativa e limitações administrativa;
b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
d) contratos de gestão com concessionaria pública municipal de serviços urbanos;
e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f) termo administrativo de ajustamento de conduta;
g) doação de imóveis em pagamento da dívida.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 113 Para fins de regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal deverá atender o especificado pela Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO II
DO USUCAPIÃO

Art. 114 Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano a aquisição do domínio por aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando- a para sua moradia ou de sua família.

§1º Só será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§2º As áreas urbanas com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para a sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§3º O exercício do direito mencionado neste artigo deverá observar o disposto nos artigos 9º a 12 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e as demais normas federais atinentes à matéria.

§4º Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população de baixa renda, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação das ocupações existentes.

SEÇÃO III
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 115 Terá direito à Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia todo cidadão que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família.

§1º O Direito Especial de Uso para Fins de Moradia será concedido somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§2º O instrumento previsto neste artigo poderá ser utilizado pelo Município na implementação dos Planos Urbanísticos de Zonas Especiais de Interesse Social, para o fim de promover a regularização da posse de população de baixa renda sobre imóveis públicos, em ocupações irregulares.

§3º Desde que atendidos os requisitos próprios, definidos na Medida Provisória nº 2.220/2001 e na legislação municipal específica, o Município poderá outorgar concessão de uso especial coletiva aos possuidores beneficiários, contanto que a fração ideal que couber a cada um não seja maior que 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 116 Consideram-se instrumentos de democratização da gestão municipal todos aqueles que têm por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa, quais sejam:

I . debates, audiências e consultas públicas;

II . conferências;

III . conselhos;

IV . estudo de impacto de vizinhança;

V . projetos e programas específicos;

VI . iniciativa popular de projeto de lei;

VII . referendo popular e plebiscito;

VIII . orçamento participativo;

IX . assembleias de planejamento e gestão territorial;

X . meios de disponibilidade e acesso às informações públicas.

Art. 117 Além dos instrumentos previstos nesta lei, o Município de São Pedro do Paraná poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 118 A participação de toda a população na gestão municipal será assegurada pelo poder público, mediante a convocação obrigatória das entidades da sociedade civil e dos cidadãos, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos pelas decisões e/ou atos discutidos.

Art. 119 A informação acerca da realização dos debates, conferências e audiências públicas será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e Internet, podendo, ainda, serem utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

Art. 120 As informações referentes ao artigo anterior deverão ser divulgadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Deverá constar na informação o local, o dia, o horário e o assunto respectivo à reunião.

Art. 121 Os instrumentos mencionados neste capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta lei.

SEÇÃO I
DOS DEBATES

Art. 122 O poder público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

Art. 123 A realização dos debates poderá ser solicitada ao Poder Executivo, à Câmara de Vereadores ou a ambos, pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e/ou da sociedade civil organizada.

SEÇÃO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 124 A audiência pública é um instituto de participação administrativa, aberta a indivíduos e a grupos sociais, visando à legitimidade da ação administrativa, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Art. 125 As audiências públicas serão promovidas pelo Poder Público, para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Ainda que com caráter não deliberativo, as audiências públicas implicam o dever de motivação do administrador quando da tomada das decisões em face dos debates e indagações realizados.

Art. 126 Serão realizadas audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos

potencialmente danosos em seu entorno, bem como nos demais casos de interesse público relevante.

§1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da respectiva audiência pública.

§2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo o Conselho Municipal relacionado ao tema reter para seu acervo, 01 (uma) cópia da ata de realização da audiência.

§3º Serão obrigatórias às audiências públicas quando da realização de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, como condição prévia e indispensável à sua aprovação, bem como nos processos de alteração da legislação básica do Plano Diretor, antes do encaminhamento de projetos de lei pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 127 As conferências terão por objetivo a mobilização do governo municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Art. 128 As conferências ocorrerão ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal das Cidades ou pelo poder executivo municipal, em caso de necessidade de alteração do Plano Diretor em virtude de comprovação técnica de efeitos nocivos aos princípios e valores previstos nesta lei.

§1º As conferências serão abertas à participação a todos os cidadãos.

§2º As conferências terão os seguintes objetivos:

I . avaliar a implementação do Plano Diretor;

II . sugerir propostas de alteração do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;

III . formular propostas para os programas federais e estaduais relacionados com o planejamento e gestão territorial;

IV . sugerir ao poder executivo, adequações em planos, programas, projetos, ações, intervenções e investimentos voltados para o planejamento e gestão territorial;

V . resolver divergência entre as deliberações do Conselho Municipal das Cidades e entendimento do poder executivo;

VI . aprovar propostas de alteração no Plano Diretor.

SEÇÃO IV
CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 129 Fica instituído o Conselho Municipal das Cidades do Município de São Pedro do Paraná, órgão externo, propositivo, opinativo e consultivo, composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 130 A existência do Conselho Municipal das Cidades está garantida nos termos do art. 42, III, do Estatuto da Cidade, e conforme artigo 6º da Resolução nº 34, de 1º de julho de 2005, do Conselho das Cidades.

Art. 131 O Conselho Municipal das Cidades de São Pedro do Paraná será paritário, composto por 13 (treze) membros titulares e seus suplentes, formado necessariamente por:

I. 05 (cinco) representantes da Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes do Grupo Técnico Permanente;

b) 03 (três) representantes do poder executivo municipal, das áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano, instituição de ensino, saúde e meio ambiente.

II. 01 (um) representante do poder legislativo municipal;

III. 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 01 (um) representantes de organização do setor da construção civil;

b) 01 (um) representante do Distrito de Porto São José;

c) 01 (um) representante do Bairro Porto Eucalipto;

d) 01 (um) representante de Associação de Produtores rurais;

e) 01 (um) representante das instituições de extensão rural;

f) 01 (um) representante das entidades de ensino, entidades acadêmicas ou de pesquisas;

g) 01 (um) representante das comunidades ribeirinhas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho da Cidade serão feitas por dois terços dos presentes.

Art. 132 Para escolha dos representantes do Conselho da Cidades, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. a renovação dos representantes do conselho se dará a cada 2 (dois) anos, via conferência de avaliação do plano diretor;

II. a renovação deverá se dar em pelo menos 50% dos componentes do conselho;

III. cada conselheiro poderá no máximo 2(dois) mandatos consecutivos;

IV. os representantes do Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial e demais representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito e apresentados na conferência de avaliação do plano diretor;

V. durante a conferência de avaliação do plano diretor, cada segmento, em reuniões simultâneas, indicará seu(s) representante(s) para o Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná.

Art. 133 Entende-se por segmentos:

I. Câmara Municipal;

II. Conselhos Municipais;

III. Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;

IV. Entidades de Ensino Superior;

V. Organizações da Sociedade Civil.

Art. 134 A primeira composição do Conselho da Cidades de São Pedro do Paraná, bem como a elaboração e aprovação do seu regimento interno, acontecerão por meio de Reunião Pública convocada pelo Poder Executivo.

Art. 135 Compete ao Conselho Municipal das Cidades:

I . estabelecer prioridades municipais para a Política de Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II . acompanhar a implantação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

III . acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, pela proposição de alterações;

IV . emitir parecer sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial, por solicitação do órgão municipal competente;

V . acompanhar os pareceres técnicos elaborados pelo Grupo Técnico Permanente - GTP;

VI . emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

VII . opinar e acompanhar a implantação dos planos setoriais, de execução do Plano Diretor;

VIII . acompanhar o desenvolvimento urbano do Município, propondo a correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no espaço urbano municipal;

IX . avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor, e propor novas soluções;

X . assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município;

XI . garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal;

XII . constituir um fórum independente e permanente de debates da gestão urbana no Município;

XIII . integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do desenvolvimento e planejamento urbano do Município de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XIV . garantir a supremacia das diretrizes do Plano Diretor em relação às políticas setoriais;

XV . promover a integração das políticas setoriais do desenvolvimento e planejamento urbano no Município;

XVI . auxiliar na preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, construído e cultural;

XVII . assegurar e coordenar o desenvolvimento de uma política municipal que objetive a descentralização urbana e o aproveitamento de todas as potencialidades de trânsito, de acordo com as diretrizes viárias definidas no Plano Diretor Municipal;

XVIII . propor ações e programas visando à integração das áreas rural e urbana, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XIX . convocar e organizar, em conjunto com o os poderes executivo e legislativo do Município de São Pedro do Paraná, a Conferência Municipal das Cidades;

XX . elaborar, aprovar e aprimorar seu regimento interno;

XXI . aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme disposto na presente lei;

XXII . aprovar projetos de parcelamento o solo e outros empreendimentos na forma da Lei.

Art. 136 Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, incluindo as 7 leis relacionadas ao PDM e os demais instrumentos do Estatuto da Cidade, deverá conter levantamento e parecer técnico emitido pelo GTP, bem como o Conselho Municipal da Cidade, deverá emitir parecer como pré-requisito, seguido pela realização de Audiência Pública antes do processo de aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 137 Há impedimento do Conselheiro, sendo-lhe vedado exercer suas funções no Conselho:

I. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio, pertinente à matéria sob análise do Conselho, com pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe:

II. membro que tenha participado ou venha a participar de processo ou matéria sob análise como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, com o respectivo cônjuge ou companheiro ou qualquer parente em linha reta, consanguíneo ou afim.

Art. 138 Há suspeição do Conselheiro:

I. membro que tenha interesse econômico, sentimental, moral ou análogo, direto ou indireto, na matéria que apreciar e deliberar,

II. membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Art. 139 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte interessada alegará o impedimento ou a suspeição do Conselheiro, em petição específica dirigida ao presidente do Conselho, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instrui-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§1º Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I. Houver sido provocada por quem a alega;

II. A parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

§3º Recebido o pedido de impedimento ou suspeição, o Presidente do Conselho notificará imediatamente o Conselheiro referido, para que querendo apresente contrarrazões no prazo de 3 dias.

§4º No dia da Assembleia de deliberação, antes de analisar o projeto, o Conselho deliberará sobre o pedido de impedimento ou suspeição, e havendo as contrarrazões apresentadas pelo conselheiro.

§5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o Presidente do Conselho determinará que o membro impedido ou suspeito está proibido de intervir nos debates ou de votar nas reuniões que tratarem do tema para o qual foi declarado.

§6º O Conselheiro que sabendo ser impedido ou suspeito, não se declarar como tal, sofrerá sanções administrativas podendo configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal n.º 8.429/1992.

Art. 140 § 3º - Recebido o pedido de impedimento ou suspeição, o Presidente do Conselho notificará imediatamente o Conselheiro referido, para que querendo apresente contrarrazões no prazo de 3 dias.

Art. 141 § 4º - No dia da Assembleia de deliberação, antes de analisar o projeto, o Conselho deliberará sobre o pedido de impedimento ou suspeição, e havendo as contrarrazões apresentadas pelo conselheiro.

Art. 142 § 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o Presidente do Conselho determinará que o membro impedido ou suspeito está proibido de intervir nos debates ou de votar nas reuniões que tratarem do tema para o qual foi declarado.

Art. 143 § 6º - O Conselheiro que sabendo ser impedido ou suspeito, não se declarar como tal, sofrerá sanções administrativas podendo configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal n.º 8.429/1992.

Art. 144 O Conselho da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 145 O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

SEÇÃO V
DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Art. 146 Fica instituído o Grupo Técnico Permanente (GTP) de São Pedro do Paraná, órgão de caráter estritamente técnico, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente ao órgão Municipal responsável pelo departamento de Planejamento e Engenharia, para assuntos relacionados à implementação e execução do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O GTP, torna-se responsável pelo processo contínuo de acompanhamento do Plano Diretor e monitoramento do desenvolvimento municipal, integrando as diversas políticas setoriais, visando o melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações governamentais.

Art. 147 Caberá ao GTP, dentre outras funções:

I. promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

II. promover a articulação técnica intersetorial e interinstitucional para consecução dos objetivos do grupo;

III. elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor com estudo técnico que aborde a atualidade e eficácia das propostas contidas nos planos, bem como a eficiência da sua implementação;

IV. avaliar periodicamente e propor, sempre que necessário, alterações nos instrumentos legais necessários à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Municipal, dentre eles:

a) Lei de Uso e Ocupação do Solo;

b) Lei do Sistema Viário;

c) Código de Obras;

d) Código de Posturas;

e) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

f) Lei do Perímetro Urbano.

V . auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município;

VI . executar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

VII . estudar alterações na legislação urbanística em vigor;

VIII . dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo GTP;

IX . atender outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos nesta Lei;

X . analisar processos em que as leis municipais sejam omissas e, quando necessário, avaliar os documentos recebidos.

Art. 148 O GTP poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

Art. 149 A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo Grupo Técnico Permanente, devendo haver em cada um deles a participação de, pelo menos, um dos membros do GTP.

SEÇÃO VI
DO NÚCLEO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 150 O núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 151 É de competência do núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial será regulamentado por Decreto Municipal:

I . implantar, implementar e gerenciar o Sistema Único de Informações – S.U.I;

II . produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;

III . garantir espaços livres de lazer, áreas verdes e equipamentos públicos distribuídos de forma equitativa;

IV . definir prioridades de investimentos em equipamentos públicos;

V . regular a capacidade de utilização dos equipamentos públicos;

VI . integrar serviços públicos e atividades afins, otimização dos espaços e equipamentos públicos;

VII . elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

VIII . criar e/ou adequar legislação urbanística com base no Plano Diretor;

IX . dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná;

X . executar as decisões do Conselho da Cidade;

XI . garantir a utilização padronizada da Unidade Territorial de Planejamento com vistas a orientar e integrar as políticas públicas setoriais;

XII . informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

XIII . monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;

XIV . criar convênios com órgãos de outras instancias para troca de informações.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DO SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES – S.U.I

Art. 152 O Sistema Único de Informações deverá atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

Art. 153 O Sistema único de Informações tem como objetivo:

I . produzir e sistematizar informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II . controlar e monitorar o uso e ocupação do solo municipal;

III . alimentar e facilitar a integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário, transporte, tributário, preservação e recuperação ambiental, bens socioambientais e outros), garantindo o registro das informações produzidas.

IV . Difundir as informações públicas.

Art. 154 O Sistema único de Informações terá um cadastro único, multiutilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

Art. 155 Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer à Prefeitura todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Único de Informações, obedecendo os prazos, condições e penalidades fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se também as pessoas jurídicas federais e estaduais, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, empresas privadas, concessionarias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, sob regime privado ou não.

SEÇÃO VII
DAS ASSEMBLEIAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 156 As assembleias de Planejamento e Gestão Territorial serão convocadas com o objetivo de consultar a população das Unidades Territoriais de Planejamento sobre as questões urbanas e de gestão orçamentaria relacionadas àquela territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Poder Executivo e do Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná.

Art. 157 Se apresenta como atribuições da Assembleia de Planejamento e Gestão Territorial:

I . discutir as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentarias e orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal;

II . dar subsídio para a avaliação do Plano Diretor.

SEÇÃO VIII
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Art. 158 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação constituído de recursos provenientes de:

I . recursos próprios do Município;

II . repasses ou dotações orçamentarias da Uniao ou do Estado;

III . empréstimos de operações de financiamentos internos ou externos;

IV . transferências de instituições privadas;

V . transferências de entidades internacionais;

VI . transferências de pessoas físicas;

VII . acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII . receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir;

IX . receitas provenientes da concessão do direito de superfície;

X . receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;

XI . receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;

XII . rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

XIII . doações;

XIV . outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 159 O Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação será gerido pelos setores de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 160 Os recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverão ser utilizados na implementação da Política Municipal de Habitação e Política Municipal de Preservação dos Bens Socioambientais, aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos e Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 161 Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação poderão ser aplicados diretamente pela Prefeitura ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação dos setores de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 162 A avaliação do Plano Diretor deverá ser feita por meio de Conferência, a cada 3 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A cada 3 (três) Conferências, deverá ser realizada a revisão completa do Plano Diretor.

Art. 163 O Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná será responsável pela operacionalização deste processo.

Art. 164 As Secretarias Municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações setoriais que serão encaminhadas ao Conselho da Cidade.

Art. 165 A Avaliação do Plano Diretor é composta por duas formas de avaliação, sendo:

I . avaliação-diagnostico, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações em relação aos objetivos pretendidos pelo Plano Diretor;

II . avaliação-controle, cuja finalidade é verificar se as ações estão sendo implementadas e de que forma, indicando se há necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluí-las.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 166 O Plano Diretor deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos conforme estabelece o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 167 Os Planos de Arborização, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Econômico e Inovação, entre outros, deverão incorporar as diretrizes do Plano Diretor vigente.

Art. 168 São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Macrozoneamento Municipal;

II. Anexo II – Macrozoneamento Urbano.

Art. 169 O Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes à matéria desta Lei, deverão ser readequadas as disposições contidas neste plano, no prazo de 12 (doze) meses, após publicação desta Lei.

Art. 170 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 171 Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná, ...de.....de.....

_____

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

264000
270000
276000
282000
7494000
7488000
7482000
7476000
7470000
N
0
1
2 km

- Limite Municipal
- Hidrografia
- Macrozona de Preservação Ambiental - MPA
- Macrozona Urbana - MU
- Macrozona Rural - MR
- Macrozona de Uso Restrito e Controlado - MURC

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Macrozoneamento Municipal

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

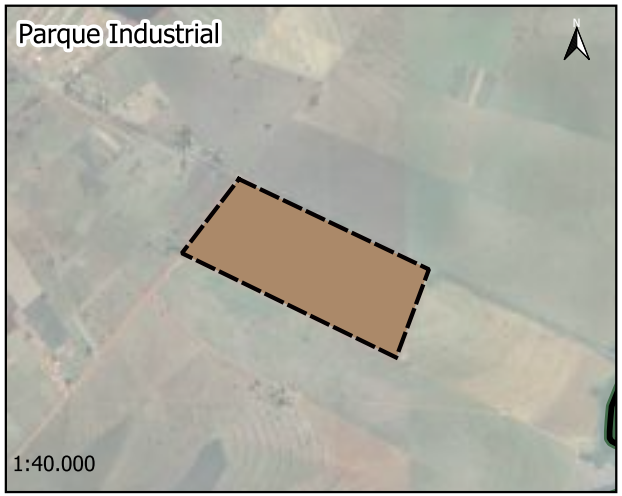

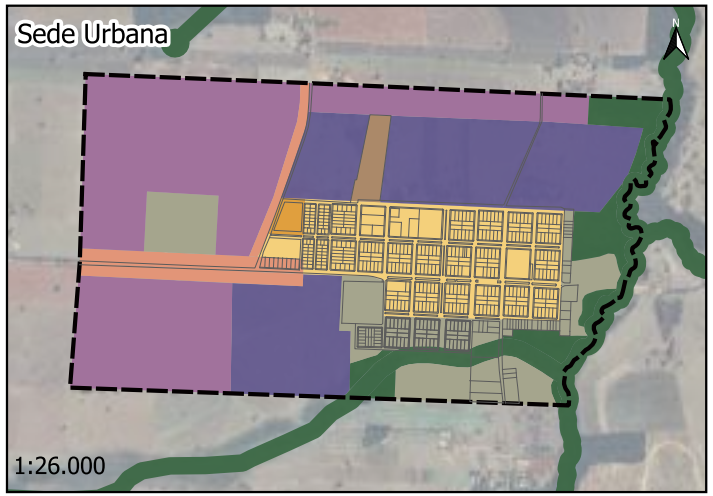

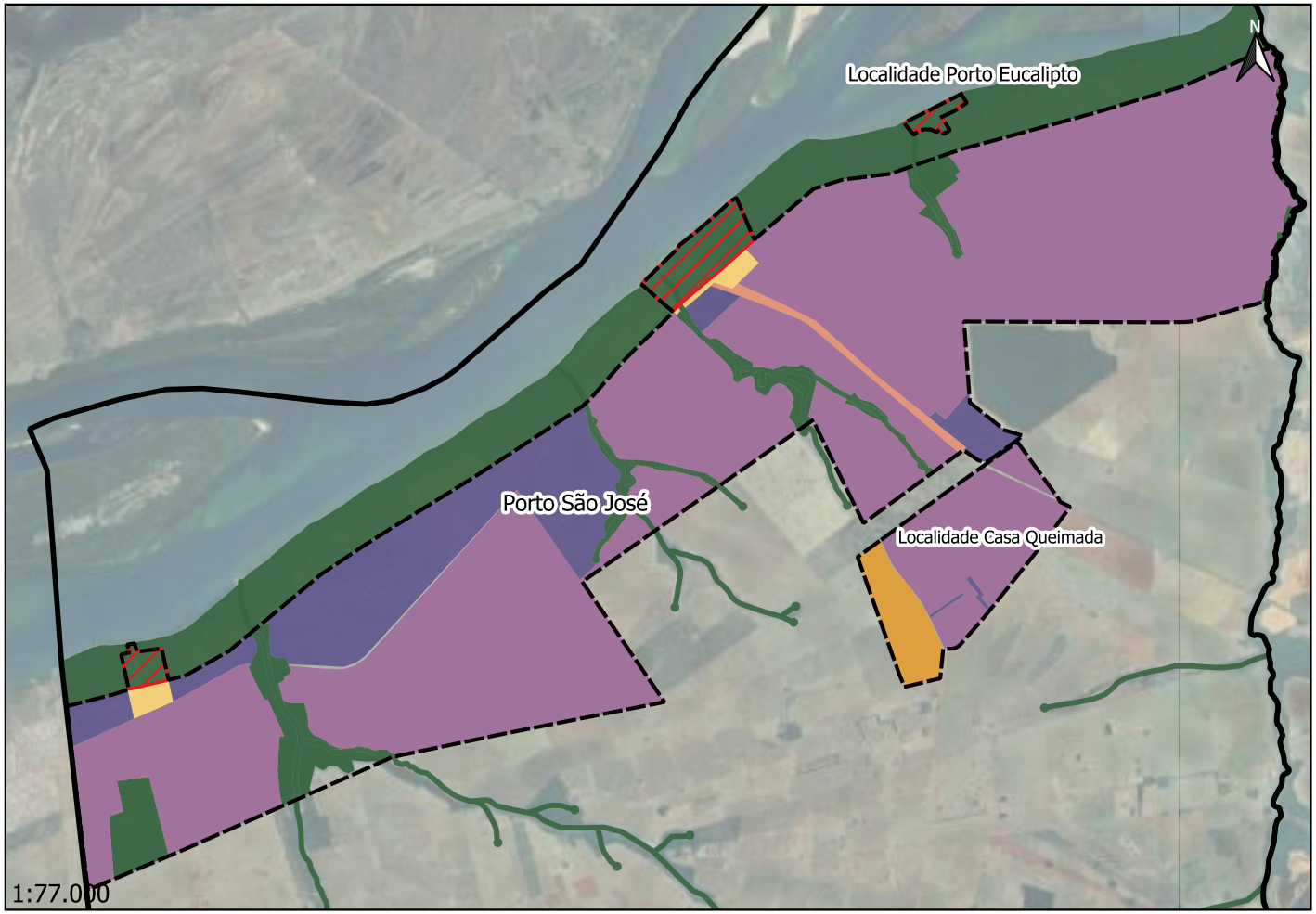

Limite Municipal

Perímetros

Macrozoneamento Urbano

- Macrozona de Preservação Ambiental
- Macrozona de Eixo de Desenvolvimento
- Macrozona de Expansão Prioritária
- Macrozona de Expansão Secundária
- Macrozona de Interesse Social
- Macrozona de Produção Industrial
- Macrozona de Qualificação Urbana
- Macrozona Urbana Consolidada
- Macrozona Consolidada em APP

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Macrozoneamento Urbano

Coordenador:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

LEI DO PERÍMETRO URBANO

19.2. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Justificativa para revogação da lei:

Demarcação de novos perímetros urbanos;
Elaboração de novo memorial descritivo das áreas urbanas de São Pedro do Paraná.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

SÚMULA: Institui os perímetros urbanos do Município de São Pedro do Paraná e revoga as Leis Complementares nº 017, de 13 de abril de 2011 e nº 050 de 03 de julho de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Esta Lei faz parta da Revisão do Plano Diretor de São Pedro do Paraná, e tem por finalidade regulamentar os perímetros urbanos da Sede Municipal, do Distrito Porto São José, Distrito Industrial I. Distrito Industrial II, Localidade Porto Eucalipto e Localidade Chácara Casa Queimada, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art 2º O território de São Pedro do Paraná é dividido em áreas urbanas, de expansão e áreas rurais para fins legais, urbanísticos e tributários.

Art 3º É considerada área urbana do município de São Pedro do Paraná: a cidade de São Pedro do Paraná (Distrito Sede), os Distritos Porto São José, Industrial I, Industrial II e as Localidades Porto Eucalipto, e Chácara Casa Queimada.

Art 4º As áreas urbanas são delimitadas pelos perímetros urbanos e áreas de expansão são representados através de mapas e memoriais descritivos, contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:

I . Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da sede;

II . Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da sede;

III . Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Porto São José;

IV . Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Porto São José;

V . Anexo V - Mapa do Perímetro Urbano da Localidade do Porto Eucalipto;

VI . Anexo VI - Memorial Descritivo da Localidade do Porto Eucalipto;

VII . Anexo VII - Mapa do Perímetro Urbano da Localidade Chácara Casa Queimada;

VIII . Anexo VIII – Memorial Descritivo da Localidade Chácara Casa Queimada;

IX . Anexo IX – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Industrial I;

X . Anexo X – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Industrial I;

XI . Anexo XI – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Industrial II;

XII . Anexo XII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Industrial II.

Art 5º Fica definido, para efeito desta Lei, que a expansão dos perímetros urbanos vigentes do município de São Pedro do Paraná será permitido quando, pelo menos, 80% da área do perímetro urbano vigente estiver parcelada e 50% dos lotes estiverem ocupados.

Art 6º Para ampliação do perímetro urbano após a data de publicação desta Lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha, no mínimo:

I. Demarcação do novo perímetro urbano, incluindo memorial descritivo com coordenadas geográficas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000;

II. Delimitação dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III. Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalação públicas, urbanas e sociais;

IV. Definição de parâmetros de uso e ocupação do solo;

V. A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social, quando necessário;

VI. Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

VII. Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, quando for o caso.

§1º Todas as obrigatoriedades acima citadas deverão ser realizadas conforme o disposto no artigo 42-B da Lei Estadual 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e suas futuras alterações.

§2º Quando a alteração do perímetro for acompanhada da revisão do plano diretor e este contemplar as exigências estabelecidas no caput, fica dispensada a elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e devera obedecer às suas disposições.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 017, de 13 de abril de 2011.

Art 9º Fica revogada a Lei Complementar nº 050, de 03 de julho de 2013.

São Pedro do Paraná, ...de.....de.....

_____

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

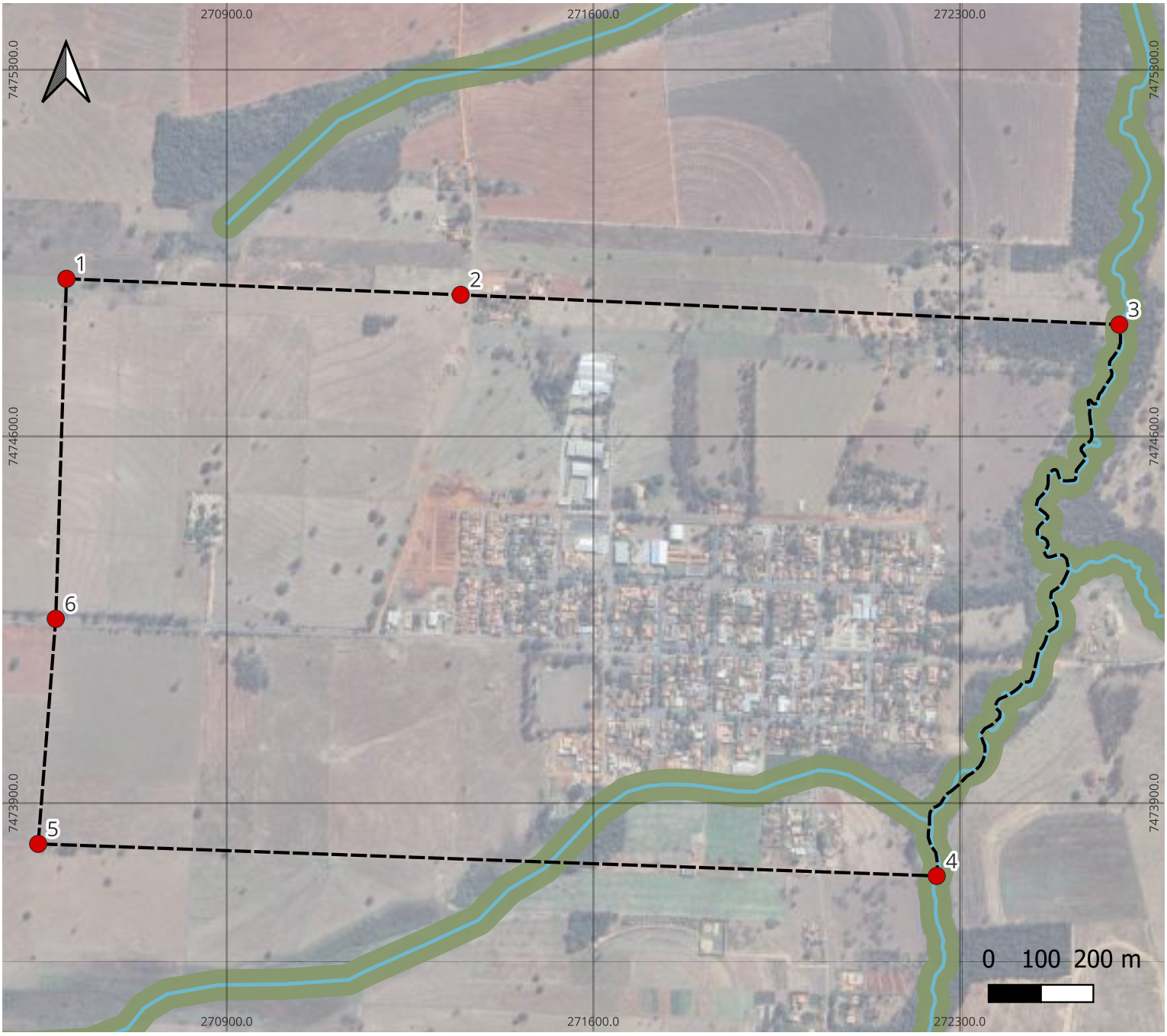

Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Área Preservação Permanente

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical mbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal.

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Fica considerado **PERÍMETRO DA SEDE URBANA** do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 199,74 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de partida) **1**, definido pelas coordenadas **E: 270.593,870 m** e **N: 7.474.900,725 m** com azimute **92° 19' 31,44"** e segue a montante o Ribeirão São até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 271.346,945 m** e **N: 7.474.870,144 m** com azimute **92° 35' 22,49"** e distância de **1.259,26 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 272.604,918 m** e **N: 7.474.813,249 m** com azimute **198° 19' 30,93"** e distância de **1.109,18 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 272.256,181 m** e **N: 7.473.760,323 m** com azimute **272° 02' 33,76"** e distância de **1.717,38 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 270.539,896 m** e **N: 7.473.821,538 m** com azimute **4° 27' 52,33"** e distância de **431,09 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 270.573,453 m** e **N: 7.474.251,321 m** com azimute **1° 48' 02,75"** e distância de **649,72 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como *datum* o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	270593,870	7474900,725
Segue o Ribeirão São Pedro à montante		
2	271346,945	7474870,144
3	272604,918	7474813,249
4	272256,181	7473760,323
5	270539,896	7473821,538
6	270573,453	7474251,321

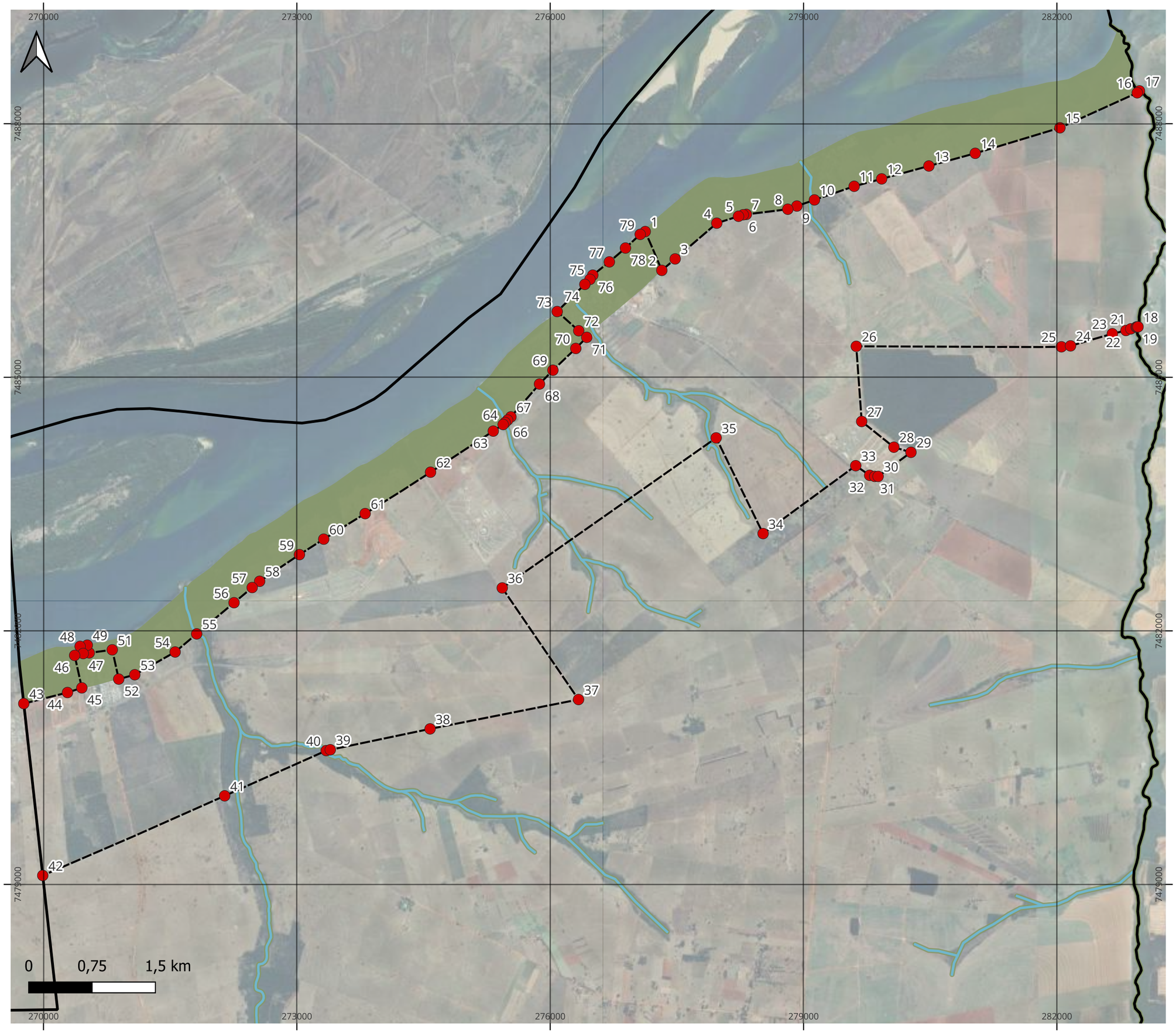

Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente
- Limite Municipal

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo III - Mapa do Perímetro urbano do Distrito Porto São José

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO PORTO SÃO JOSÉ

Fica considerado **PERÍMETRO DO PORTO SÃO JOSÉ** do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 3.469,35 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de partida) 1, definido pelas coordenadas E: 277.125,337 m e N: 7.486.724,887 m com azimute 156° 50' 43,05" e distância de 499,07 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 277.321,578 m e N: 7.486.266,021 m com azimute 49° 22' 59,01" e distância de 208,13 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 277.479,567 m e N: 7.486.401,515 m com azimute 49° 22' 59,05" e distância de 649,50 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 277.972,587 m e N: 7.486.824,337 m com azimute 72° 22' 25,88" e distância de 269,93 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 278.229,841 m e N: 7.486.906,072 m com azimute 72° 22' 25,14" e distância de 58,98 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 278.286,050 m e N: 7.486.923,931 m com azimute 82° 55' 59,27" e distância de 36,79 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 278.322,559 m e N: 7.486.928,457 m com azimute 82° 55' 59,93" e distância de 494,78 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 278.813,580 m e N: 7.486.989,327 m com azimute 70° 44' 18,79" e distância de 114,22 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 278.921,404 m e N: 7.487.027,005 m com azimute 70° 44' 19,85" e distância de 220,01 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 279.129,097 m e N: 7.487.099,580 m com azimute 71° 04' 36,28" e distância de 497,36 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 279.599,575 m e N: 7.487.260,874 m com azimute 74° 58' 03,56" e distância de 337,16 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 279.925,200 m e N: 7.487.348,322 m com azimute 74° 43' 45,20" e distância de 579,59 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 280.484,322 m e N: 7.487.500,974 m com azimute 74° 43' 08,39" e distância de 569,22 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 281.033,418 m e N: 7.487.650,994 m com azimute 73° 14' 46,81" e distância de 1.047,07 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 282.036,047 m e N: 7.487.952,821 m com azimute 65° 40' 14,14" e distância de 1.004,84 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 282.951,649 m e N: 7.488.366,797 m com azimute 49° 30' 45,37" e distância de 34,54 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 282.977,917 m e N: 7.488.389,222 m com azimute 180° 21' 07,59" confrontante com o limite entre os municípios de São Pedro do Paraná e Marilena até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 282.960,764 m e N: 7.485.598,076 m com azimute 265° 31' 37,37" e distância de 11,25 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 282.949,553 m e N: 7.485.597,199 m com azimute 254° 23' 32,14" e distância de 10,49 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 282.939,451 m e N: 7.485.594,377 m com azimute 252° 28' 21,07" e distância de 67,71 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 282.874,887 m e N: 7.485.573,986 m com azimute 251° 04' 30,91" e distância de 60,26 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 282.817,884 m e N: 7.485.554,442 m com azimute 256° 32' 48,77" e distância de 165,67 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 282.656,756 m e N: 7.485.515,898 m com azimute 253° 51' 20,23" e distância de 515,44 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 282.161,645 m e N: 7.485.372,576 m com azimute 264° 14' 36,73" e distância de 108,25 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 282.053,936 m e N: 7.485.361,718 m com azimute 270° 07' 59,34" e distância de 2.429,52 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 279.624,418 m e N: 7.485.367,364 m com azimute 175° 51' 59,90" e distância de 891,78 m até o vértice 27,

definido pelas coordenadas E: 279.688,696 m e N: 7.484.477,902 m com azimute 128° 35' 45,81" e distância de 487,34 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 280.069,584 m e N: 7.484.173,886 m com azimute 106° 43' 18,52" e distância de 211,32 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 280.271,971 m e N: 7.484.113,083 m com azimute 233° 47' 25,98" e distância de 482,29 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 279.882,831 m e N: 7.483.828,177 m com azimute 270° e distância de 39,96 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 279.842,875 m e N: 7.483.828,177 m com azimute 282° 15' 56,04" e distância de 61,33 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 279.782,941 m e N: 7.483.841,207 m com azimute 304° 35' 06,30" e distância de 200,46 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 279.617,904 m e N: 7.483.954,995 m com azimute 233° 46' 53,78" e distância de 1.359,82 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 278.520,842 m e N: 7.483.151,526 m com azimute 333° 51' 29,93" e distância de 1.261,74 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 277.964,928 m e N: 7.484.284,201 m com azimute 234° 58' 15,82" e distância de 3.093,17 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 275.432,045 m e N: 7.482.508,750 m com azimute 145° 37' 10,80" e distância de 1.599,76 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 276.335,405 m e N: 7.481.188,454 m com azimute 258° 49' 14,84" e distância de 1.792,08 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 274.577,327 m e N: 7.480.841,008 m com azimute 258° 11' 34,56" e distância de 1.207,10 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 273.395,771 m e N: 7.480.594,016 m com azimute 258° 11' 36,00" e distância de 49,45 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 273.347,367 m e N: 7.480.583,898 m com azimute 246° 00' 24,33" e distância de 1.315,86 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 272.145,203 m e N: 7.480.048,830 m com azimute 246° 22' 26,98" e distância de 2.351,43 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 269.990,868 m e N: 7.479.106,467 m com azimute 353° 41' 44,14" e distância de 2.046,13 m confrontante com o limite entre os municípios de São Pedro do Paraná e Porto Rico até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 269.766,181 m e N: 7.481.140,223 m com azimute 75° 47' 09,78" e distância de 534,01 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 270.283,844 m e N: 7.481.271,346 m com azimute 72° 04' 44,31" e distância de 178,57 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 270.453,750 m e N: 7.481.326,293 m com azimute 347° 29' 18,81" e distância de 393,28 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 270.368,551 m e N: 7.481.710,238 m com azimute 77° 35' 13,45" e distância de 103,56 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 270.469,691 m e N: 7.481.732,499 m com azimute 336° 52' 06,15" e distância de 92,35 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 270.433,412 m e N: 7.481.817,424 m com azimute 80° 30' 04,14" e distância de 86,13 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 270.518,362 m e N: 7.481.831,638 m com azimute 166° 00' 28,25" e distância de 94,24 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 270.541,148 m e N: 7.481.740,195 m com azimute 82° 25' 41,07" e distância de 275,31 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 270.814,059 m e N: 7.481.776,473 m com azimute 167° 33' 28,01" e distância de 354,62 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 270.890,464 m e N: 7.481.430,180 m com azimute 74° 53' 12,44" e distância de 197,17 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 271.080,816 m e N: 7.481.481,588 m com azimute 60° 36' 02,25" e distância de 548,24 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 271.558,457 m e N: 7.481.750,718 m com azimute 49° 58' 59,74" e distância de 333,19 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 271.813,634 m e N: 7.481.964,964 m com azimute 50° 10' 36,60" e distância de 576,15 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 272.256,130 m e N: 7.482.333,941 m com azimute 50° 06' 20,99" e distância de 279,86 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 272.470,848 m e N: 7.482.513,436 m com azimute 50° 06' 21,85" e distância de 115,16 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 272.559,199 m e N:

7.482.587,293 m com azimute 56° 11' 44,13" e distância de 567,03 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 273.030,370 m e N: 7.482.902,767 m com azimute 57° 31' 05,26" e distância de 341,09 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 273.318,098 m e N: 7.483.085,942 m com azimute 58° 22' 39,81" e distância de 576,02 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 273.808,589 m e N: 7.483.387,957 m com azimute 57° 40' 12,86" e distância de 916,37 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 274.582,906 m e N: 7.483.878,023 m com azimute 56° 47' 15,63" e distância de 887,63 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 275.325,535 m e N: 7.484.364,214 m com azimute 56° 19' 36,04" e distância de 140,45 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 275.442,420 m e N: 7.484.442,088 m com azimute 45° 30' 21,29" e distância de 33,39 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 275.466,241 m e N: 7.484.465,492 m com azimute 45° 30' 23,74" e distância de 41,19 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 275.495,621 m e N: 7.484.494,357 m com azimute 45° 30' 23,85" e distância de 54,86 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 275.534,754 m e N: 7.484.532,804 m com azimute 41° 04' 29,81" e distância de 515,11 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 275.873,203 m e N: 7.484.921,118 m com azimute 44° 09' 46,96" e distância de 227,96 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 276.032,020 m e N: 7.485.084,644 m com azimute 46° 26' 12,26" e distância de 373,90 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 276.302,952 m e N: 7.485.342,318 m com azimute 44° 40' 24,20" e distância de 184,70 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 276.432,810 m e N: 7.485.473,665 m com azimute 309° 14' 49,05" e distância de 122,99 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 276.337,565 m e N: 7.485.551,475 m com azimute 311° 44' 01,01" e distância de 341,43 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 276.082,776 m e N: 7.485.778,752 m com azimute 45° 32' 03,82" e distância de 458,68 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 276.410,121 m e N: 7.486.100,047 m com azimute 45° 47' 07,06" e distância de 85,13 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 276.471,135 m e N: 7.486.159,411 m com azimute 33° 20' 15,40" e distância de 59,78 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 276.503,991 m e N: 7.486.209,358 m com azimute 51° 23' 46,98" e distância de 251,44 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 276.700,487 m e N: 7.486.366,239 m com azimute 49° 20' 24,61" e distância de 251,72 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 276.891,438 m e N: 7.486.530,250 m com azimute 47° 09' 39,74" e distância de 237,72 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 277.065,750 m e N: 7.486.691,885 m com azimute 61° 01' 13,13" e distância de 68,12 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como *datum* o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	277125,337	7486724,887
2	277321,578	7486266,021
3	277479,567	7486401,515
4	277972,587	7486824,337
5	278229,841	7486906,072
6	278286,050	7486923,931
7	278322,559	7486928,457

Vértice	X	Y
8	278813,580	7486989,327
9	278921,404	7487027,005
10	279129,097	7487099,580
11	279599,575	7487260,874
12	279925,200	7487348,322
13	280484,322	7487500,974
14	281033,418	7487650,994

Vértice	X	Y
15	282036,047	7487952,821
16	282951,649	7488366,797
17	282977,917	7488389,222
Segue o limite municipal		
18	272332,815	7480826,629
19	271975,435	7481609,360
20	269816,945	7480680,736
21	269713,790	7481625,449
22	282960,764	7485598,076
23	282949,553	7485597,199
24	282939,451	7485594,377
25	282874,887	7485573,986
26	282817,884	7485554,442
27	282656,756	7485515,898
28	282161,645	7485372,576
29	282053,936	7485361,718
30	279624,418	7485367,364
31	279688,696	7484477,902
32	280069,584	7484173,886
33	280271,971	7484113,083
34	279882,831	7483828,177
35	279842,875	7483828,177
36	279782,941	7483841,207
37	279617,904	7483954,995
38	278520,842	7483151,526
39	277964,928	7484284,201
40	275432,045	7482508,750
41	276335,405	7481188,454
42	274577,327	7480841,008
Segue o limite municipal		
43	269766,181	7481140,223
44	270283,844	7481271,346
45	270453,750	7481326,293
46	270368,551	7481710,238

Vértice	X	Y
47	270469,691	7481732,499
48	270433,412	7481817,424
49	270518,362	7481831,638
50	270541,148	7481740,195
51	270814,059	7481776,473
52	270890,464	7481430,180
53	271080,816	7481481,588
54	271558,457	7481750,718
55	271813,634	7481964,964
56	272256,130	7482333,941
57	272470,848	7482513,436
58	272559,199	7482587,293
59	273030,370	7482902,767
60	273318,098	7483085,942
61	273808,589	7483387,957
62	274582,906	7483878,023
63	275325,535	7484364,214
64	275442,420	7484442,088
65	275466,241	7484465,492
66	275495,621	7484494,357
67	275534,754	7484532,804
68	275873,203	7484921,118
69	276032,020	7485084,644
70	276302,952	7485342,318
71	276432,810	7485473,665
72	276337,565	7485551,475
73	276082,776	7485778,752
74	276410,121	7486100,047
75	276471,135	7486159,411
76	276503,991	7486209,358
77	276700,487	7486366,239
78	276891,438	7486530,250
79	277065,750	7486691,885

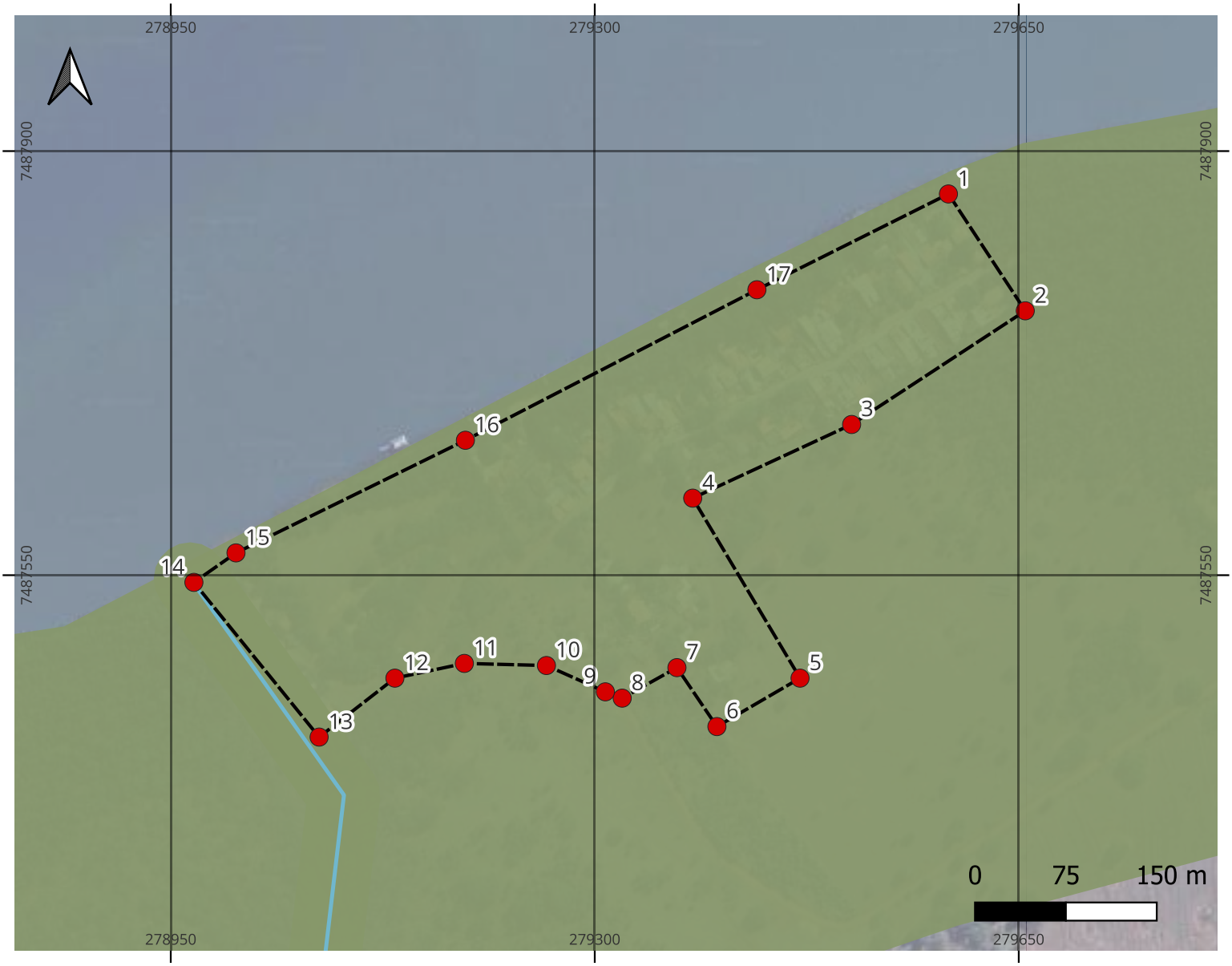

Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Área Preservação Permanente
- Limite Municipal

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo V - Mapa do Perímetro Urbano da Localidade do Porto Eucalipto

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DA LOCALIDADE DO PORTO EUCALIPTO

Fica considerado **PERÍMETRO DA LOCALIDADE PORTO EUCALIPTO** do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 12,04 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de partida) **1**, definido pelas coordenadas **E: 279.591,845 m** e **N: 7.487.864,634 m** com azimute **146° 40' 07,17"** e distância de **115,40 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 279.655,254 m** e **N: 7.487.768,218 m** com azimute **236° 47' 37,12"** e distância de **171,29 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 279.511,932 m** e **N: 7.487.674,408 m** com azimute **245° 07' 41,52"** e distância de **144,57 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 279.380,772 m** e **N: 7.487.613,604 m** com azimute **149° 11' 04,11"** e distância de **172,95 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 279.469,370 m** e **N: 7.487.465,071 m** com azimute **239° 47' 19,13"** e distância de **79,41 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 279.400,750 m** e **N: 7.487.425,115 m** com azimute **325° 50' 22,40"** e distância de **58,78 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 279.367,742 m** e **N: 7.487.473,757 m** com azimute **240° 51' 09,89"** e distância de **51,72 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 279.322,574 m** e **N: 7.487.448,568 m** com azimute **290° 33' 12,00"** e distância de **14,84 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 279.308,676 m** e **N: 7.487.453,779 m** com azimute **294° 03' 29,36"** e distância de **53,27 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 279.260,034 m** e **N: 7.487.475,495 m** com azimute **271° 28' 06,98"** e distância de **67,77 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 279.192,282 m** e **N: 7.487.477,232 m** com azimute **258° 01' 24,88"** e distância de **58,60 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 279.134,953 m** e **N: 7.487.465,071 m** com azimute **232° 07' 30,52"** e distância de **79,23 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 279.072,413 m** e **N: 7.487.416,429 m** com azimute **321° 00' 32,28"** e distância de **164,28 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 278.969,048 m** e **N: 7.487.544,115 m** com azimute **55° 00' 27,93"** e distância de **42,41 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 279.003,792 m** e **N: 7.487.568,436 m** com azimute **63° 51' 25,46"** e distância de **210,94 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 279.193,151 m** e **N: 7.487.661,378 m** com azimute **62° 41' 42,41"** e distância de **270,78 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 279.433,757 m** e **N: 7.487.785,590 m** com azimute **63° 26' 05,82"** e distância de **176,75 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como *datum* o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

Vértice	X	Y
1	279591,845	7487864,634
2	279655,254	7487768,218
3	279511,932	7487674,408
4	279380,772	7487613,604
5	279469,370	7487465,071

Vértice	X	Y
6	279400,750	7487425,115
7	279367,742	7487473,757
8	279322,574	7487448,568
9	279308,676	7487453,779
10	279260,034	7487475,495

Vértice	X	Y
11	279192,282	7487477,232
12	279134,953	7487465,071
13	279072,413	7487416,429
14	278969,048	7487544,115

Vértice	X	Y
15	279003,792	7487568,436
16	279193,151	7487661,378
17	279433,757	7487785,590

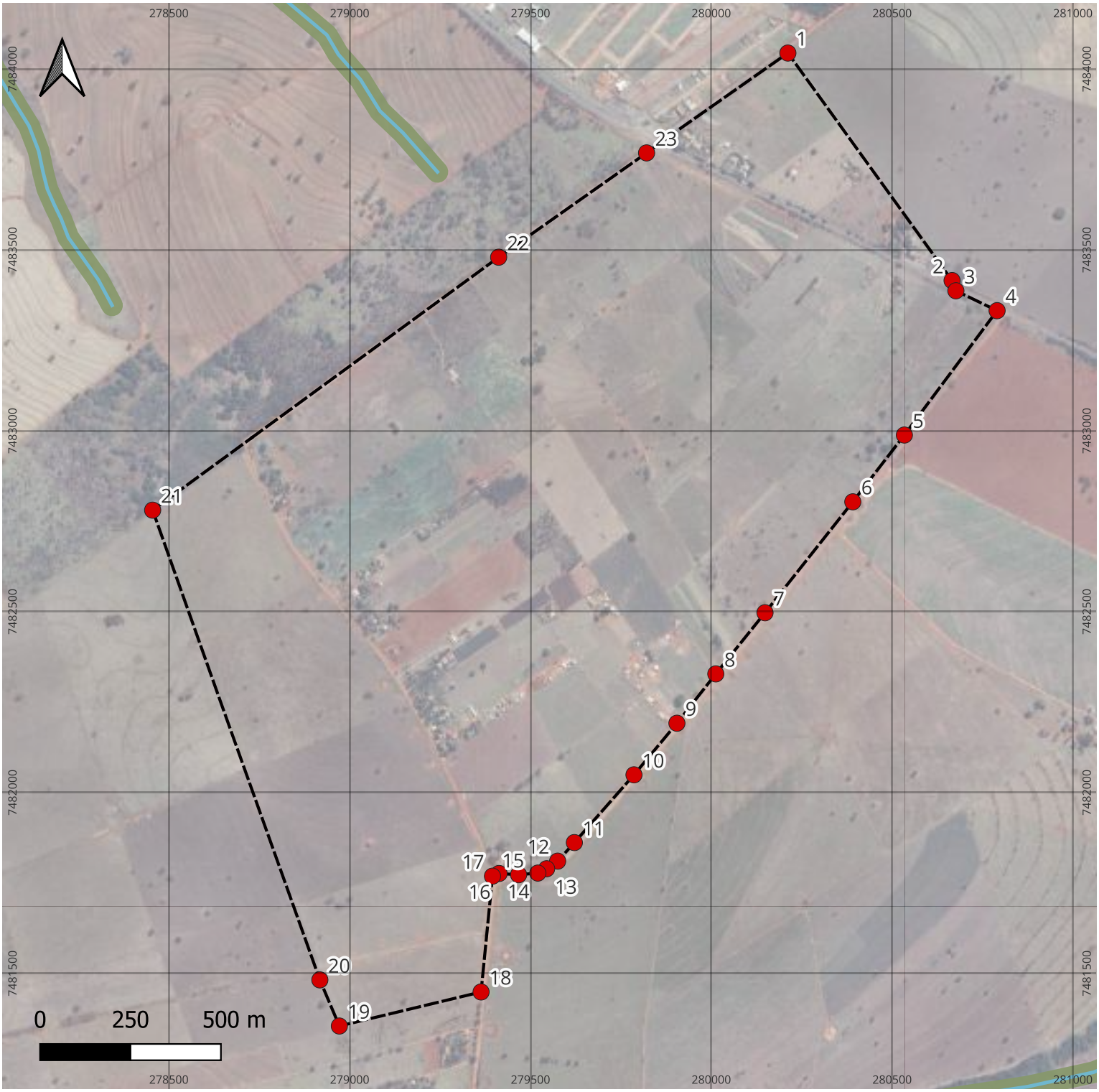

Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Área de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo VII - Mapa do Perímetro Urbano da Localid
Chácara Casa Queimada

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DA LOCALIDADE CHÁCARA CASA QUEIMADA

Fica considerado **PERÍMETRO DA LOCALIDADE CHÁCARA CASA QUEIMADA** do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 303,73 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de partida) 1, definido pelas coordenadas E: 280.211,952 m e N: 7.484.044,393 m com azimute 144° 10' 44,42" e distância de 775,90 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 280.666,049 m e N: 7.483.415,258 m com azimute 159° 22' 56,36" e distância de 30,14 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 280.676,662 m e N: 7.483.387,049 m com azimute 115° 46' 47,92" e distância de 126,48 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 280.790,551 m e N: 7.483.332,042 m com azimute 216° 42' 56,38" e distância de 428,91 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 280.534,130 m e N: 7.482.988,223 m com azimute 217° 40' 46,81" e distância de 233,36 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 280.391,490 m e N: 7.482.803,533 m com azimute 218° 22' 03,02" e distância de 391,20 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 280.148,673 m e N: 7.482.496,817 m com azimute 218° 49' 46,85" e distância de 216,97 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 280.012,630 m e N: 7.482.327,793 m com azimute 218° 15' 23,08" e distância de 173,77 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 279.905,032 m e N: 7.482.191,337 m com azimute 219° 46' 23,23" e distância de 185,59 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 279.786,303 m e N: 7.482.048,698 m com azimute 221° 21' 02,72" e distância de 249,60 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 279.621,401 m e N: 7.481.861,329 m com azimute 221° 58' 26,44" e distância de 69,04 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 279.575,229 m e N: 7.481.810,003 m com azimute 235° 25' 33,34" e distância de 37,05 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 279.544,722 m e N: 7.481.788,978 m com azimute 243° 49' 31,50" e distância de 27,10 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 279.520,399 m e N: 7.481.777,023 m com azimute 265° 07' 32,93" e distância de 53,37 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 279.467,219 m e N: 7.481.772,488 m com azimute 273° 29' 40,64" e distância de 54,11 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 279.413,214 m e N: 7.481.775,786 m com azimute 248° 14' 23,20" e distância de 19,63 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 279.394,981 m e N: 7.481.768,508 m com azimute 185° 37' 39,19" e distância de 321,79 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 279.363,426 m e N: 7.481.448,271 m com azimute 256° 29' 16,83" e distância de 403,10 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 278.971,487 m e N: 7.481.354,088 m com azimute 337° 04' 04,75" e distância de 138,48 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 278.917,528 m e N: 7.481.481,628 m com azimute 340° 24' 06,03" e distância de 1.378,68 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 278.455,085 m e N: 7.482.780,439 m com azimute 53° 50' 15,32" e distância de 1.185,31 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 279.412,042 m e N: 7.483.479,862 m com azimute 54° 49' 14,08" e distância de 500,54 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 279.821,160 m e N: 7.483.768,243 m com azimute 54° 45' 12,14" e distância de 478,52 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como *datum* o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	280211,952	7484044,393
2	280666,049	7483415,258
3	280676,662	7483387,049
4	280790,551	7483332,042
5	280534,130	7482988,223
6	280391,490	7482803,533
7	280148,673	7482496,817
8	280012,630	7482327,793
9	279905,032	7482191,337
10	279786,303	7482048,698
11	279621,401	7481861,329
12	279575,229	7481810,003
13	279544,722	7481788,978
14	279520,399	7481777,023
15	279467,219	7481772,488
16	279413,214	7481775,786
17	279394,981	7481768,508
18	279363,426	7481448,271
19	278971,487	7481354,088
20	278917,528	7481481,628
21	278455,085	7482780,439
22	279412,042	7483479,862
23	279821,160	7483768,243

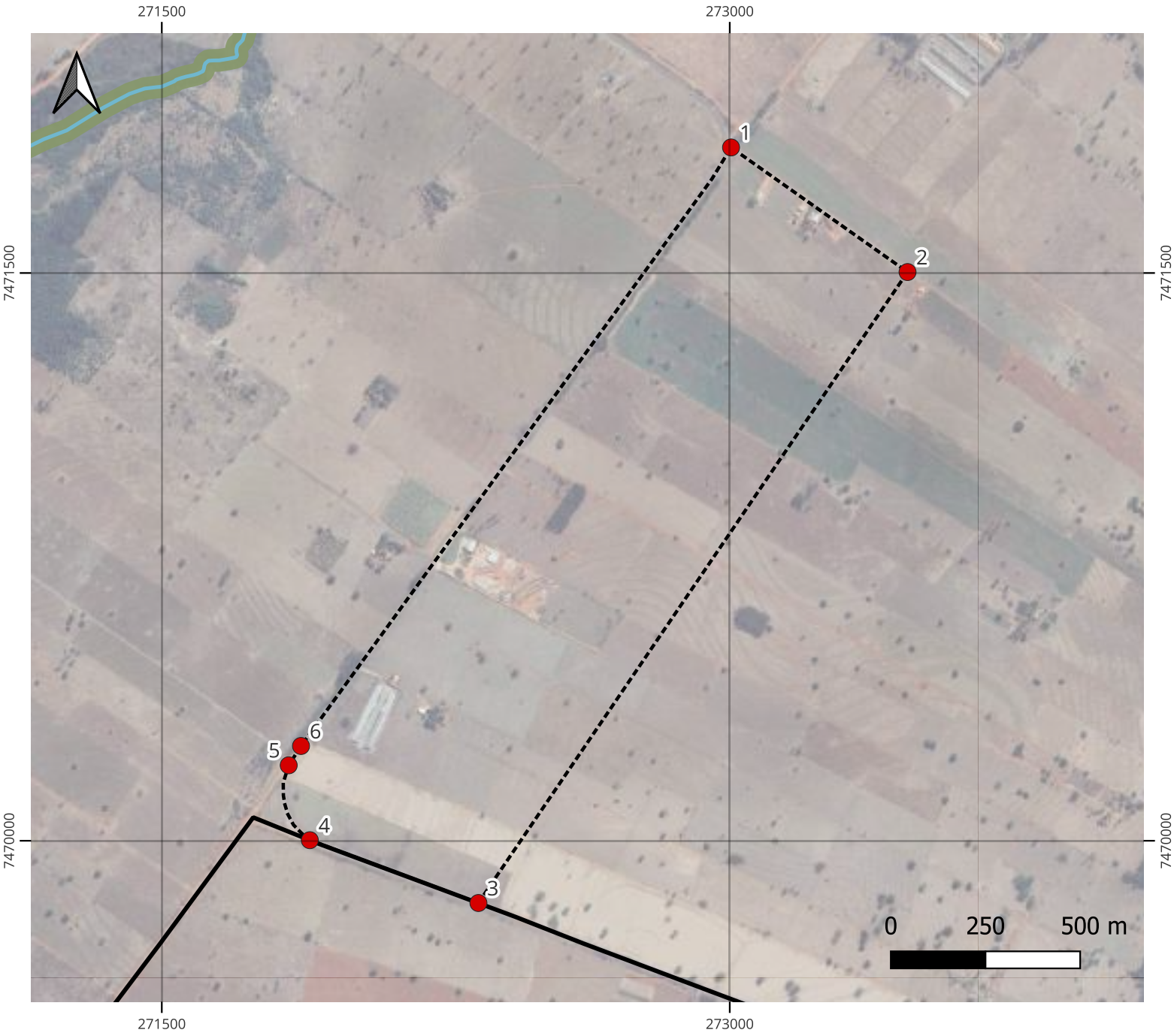

Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Área Preservação Permanente
- Limite Municipal

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa IX – Mapa do do Perímetro urbano do Distrito Industrial I

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO INDUSTRIAL I

Fica considerado **PERÍMETRO DO DISTRITO INDUSTRIAL I** do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 123,97 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de partida) **1**, definido pelas coordenadas **E: 273.003,837 m** e **N: 7.471.831,675 m** com azimute **125° 14' 00,94"** e distância de **570,74 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 273.470,025 m** e **N: 7.471.502,406 m** com azimute **214° 12' 33,41"** e distância de **2.016,13 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 272.336,522 m** e **N: 7.469.835,088 m** com azimute **290° 26' 16,71"** e distância de **475,33 m** confrontante com o limite entre os municípios de São Pedro do Paraná e Loanda até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 271.891,111 m** e **N: 7.470.001,071 m** com azimute **344° 15' 30,50"** e distância de **205,64 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 271.835,320 m** e **N: 7.470.199,003 m** com azimute **32° 31' 31,15"** e distância de **60,48 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 271.867,841 m** e **N: 7.470.250,001 m** com azimute **35° 41' 12,51"** e distância de **1.947,35 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como *datum* o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	273003,837	7471831,675
2	273470,025	7471502,406
3	272336,522	7469835,088
Segue o limite municipal		
4	271891,111	7470001,071
5	271835,320	7470199,003
6	271867,841	7470250,001

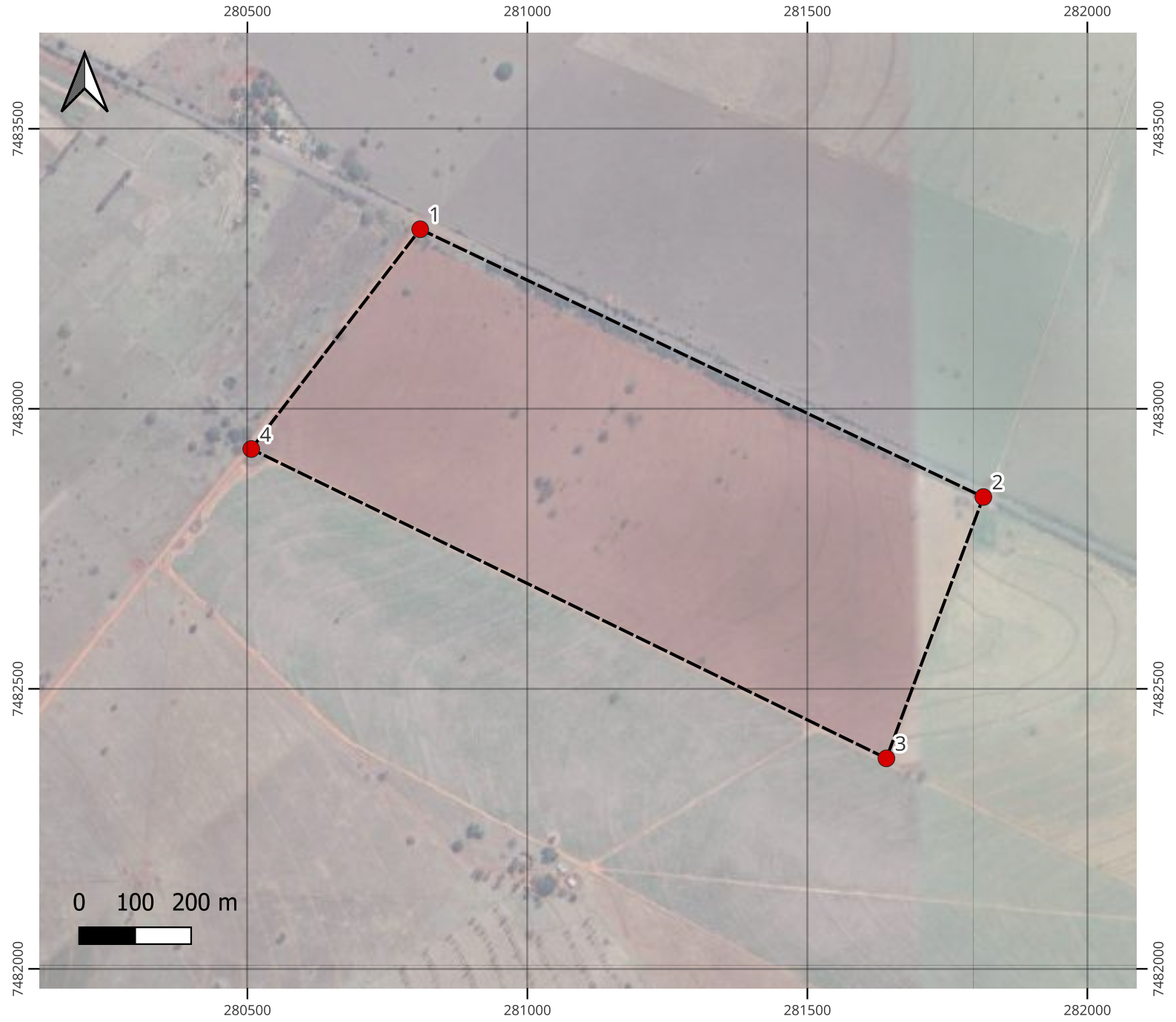

Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Área Preservação Permanente
- Limite Municipal

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: ITCG, 2010 | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa XI – Mapa do do Perímetro urbano do Distrito Industrial II

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

ANEXO XII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO INDUSTRIAL II

Fica considerado **PERÍMETRO DO DISTRITO INDUSTRIAL II** do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 58,21 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de partida) **1**, definido pelas coordenadas **E: 280.808,690 m** e **N: 7.483.320,499 m** com azimute **115° 25' 36,78"** e distância de **1.113,79 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 281.814,588 m** e **N: 7.482.842,285 m** com azimute **200° 21' 21,77"** e distância de **497,76 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 281.641,442 m** e **N: 7.482.375,614 m** com azimute **295° 57' 44,42"** e distância de **1.261,87 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 280.506,921 m** e **N: 7.482.928,034 m** com azimute **37° 33' 24,94"** e distância de **495,07 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como *datum* o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	X	Y
1	280808,690	7483320,499
2	281814,588	7482842,285
3	281641,442	7482375,614
4	280506,921	7482928,034

LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

19.3. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Justificativa para revogação da lei:
- Atualização dos anexos da Lei;
- Atualização dos mapas de Zoneamento Urbano.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

SÚMULA: Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de São Pedro do Paraná - PR, revoga a Lei Municipal nº 062, de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município de São Pedro do Paraná, instituídas pela Lei dos Perímetros Urbanos, serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes, observado o disposto na Lei do Plano Diretor.

Art 2º Ficam sujeitas às disposições da presente Lei todas as atividades exercidas no solo urbano, em qualquer escala ou nível, de iniciativa pública ou particular, além das disposições já estabelecidas pelas Leis Federais e Estaduais em vigor.

Art 3º A permissão para localização de qualquer atividade dependerá de aprovação do projeto específico pelos órgãos competentes.

Art 4º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I . Na concessão de alvarás de construção, reforma ou ampliação;

II . Na concessão de alvarás de localização e funcionamento de atividades urbanas;

III . Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV . Nos projetos de urbanização e de parcelamento do solo.

Art 5º São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I . Anexo I – Glossário;

II . Anexo II-a – Listagem de Usos Permitidos, Permissíveis e Proibidos;

III . Anexo II-b - Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental (Resolução Conama 237 De 1997);

IV . Anexo III – Parâmetros Urbanísticos do Solo Urbano;

V . Anexo IV – Mapa de Zoneamento Urbano – Sede;

VI . Anexo V – Mapa de Zoneamento Urbano – Porto São José;

VII . Anexo VI – Mapa de Zoneamento Urbano – Porto Eucalipto;

VIII . Anexo VII – Mapa de Zoneamento Urbano – Chácara Casa Queimada;

IX . Anexo VIII – Mapa de Zoneamento Urbano – Distrito Industrial I;

X . Anexo IX – Mapa de Zoneamento Urbano – Distrito Industrial II.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art 6º Esta Lei tem por objetivos:

I . ordenar o crescimento do Município disciplinando a localização de atividades, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança;

II . regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;

III . estruturar e ordenar a ocupação, garantindo uma densidade populacional equilibrada e adequada à oferta de infraestrutura e equipamento comunitário;

IV . minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

V . compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário;

VI . ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art 7º Para efeito desta Lei, o território do Município compõe-se de:

I . Áreas Urbanas;

II . Área Rural.

§1º São consideradas Áreas Urbanas aquelas contidas dentro dos Perímetros Urbanos da Sede, Porto São José, Porto Eucalipto, Chácara Casa Queimada, Distrito Industrial I e II.

§2º É considerada Área Rural o restante do território do Município, que estão sujeitas aos parâmetros do Macrozoneamento Municipal, definido na Lei do Plano Diretor de São Pedro do Paraná.

Art 8º Para efeito dessa lei serão adotadas as definições de acordo com o Anexo I – Glossário, da presente lei.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO

Art 9º Entende-se por Zoneamento, ou Uso e Ocupação do Solo Urbano, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Os mapas de Zoneamento Urbano de São Pedro do Paraná estão definidos nos Anexos IV ao IX da presente lei.

SEÇÃO I
DAS ZONAS RESIDENCIAIS

Art. 10 As Zonas Residenciais são áreas destinadas predominantemente ao uso habitacional, sendo classificadas, conforme suas especificidades, em:

I. Zona Residencial 1 – ZR1: Área predominantemente residencial, com maior densidade demográfica, localizadas nas regiões de maior infraestrutura;

II. Zona Residencial 2 – ZR2: Zona residencial com menor densidade demográfica, apresentando carência de infraestrutura urbana. São áreas localizadas nos extremos da Sede Municipal.

III. Zona de Parcelamento Misto – ZPM: Nesta zona serão permitidas todas as modalidades de parcelamento do solo contidas na Lei Municipal de parcelamento de solo.

SEÇÃO II
DAS ZONAS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

Art. 11 As Zonas de Comércio, Serviços e Indústrias são destinadas às atividades de produção econômica de comércio e serviços, sendo compatíveis aos parâmetros de incomodidade, condições de infraestrutura e características dos empreendimentos, classificadas em:

I. Zona de Comércio e Serviço 1 – ZCS1: Abrange atividades econômicas de pequeno e médio porte, ambientalmente sustentáveis, que não impactem significativamente o sistema viário nem causem interferências no uso residencial;

II. Zona de Comércio e Serviço 2 – ZCS2: Área com potencial para a instalação de atividades comerciais de médio e grande porte, sujeita à obtenção de licença ambiental;

III. Zona Industrial 1 – ZI1: Área industrial de baixo impacto, sem incômodos, não nociva ou perigosa, com baixo grau de emissão de poluentes, situada dentro do perímetro urbano;

IV. Zona Industrial 2 – ZI2: Área destinada prioritariamente ao uso industrial de médio e grande porte, que não cause poluição sonora ou ambiental, sendo exigido o licenciamento pelo órgão municipal de meio ambiente.

SEÇÃO III
DAS ZONAS DE CONTROLE AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO

Art. 12 A Zona de Área Verde é composta por espaços destinados à preservação ambiental, lazer e recreação, com a função de promover a qualidade ambiental urbana, a conservação de recursos naturais e a criação de ambientes de convívio social.

Art. 13 As Zonas de Controle Ambiental e Preservação têm como finalidade assegurar a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos naturais, bem como promover a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico no território municipal, subdivididas em:

I. Zona de Controle Ambiental – ZCA: Área destinada ao Cemitério Municipal, não passível de parcelamento, devendo seguir parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 335/2003 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;

II. Zona Especial de Preservação – ZEP: Inclui as áreas de remanescente florestal e as Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo dos cursos hídricos dentro do

perímetro, destinadas à proteção e conservação dos recursos naturais, sendo vedada qualquer ocupação ou uso irregular.

Parágrafo único. Não será permitido nenhum uso ou ocupação antrópico nas áreas delimitadas como APP, conforme definição da Lei Federal nº. 12.651/2012.

SEÇÃO IV
DAS ZONAS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 14 As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, destinam-se às áreas de uso predominantemente residencial, ocupadas ou destinadas à ocupação por empreendimento habitacional de cunho social, e/ou de interesse público na promoção de programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária, subdivididas nesta lei como:

I. Zona de Habitação Social – ZHS: Área destinada para fins de habitação de interesse social, conforme estabelecido no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001;

II. Zona de Regularização Fundiária – ZRF: São áreas irregulares dentro do perímetro urbano, onde as residências não seguem as normas urbanísticas vigentes, exigindo regularização ou, quando necessário, a realocação da população para uma área adequada.

SEÇÃO V
DAS ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 15 As Zonas de Urbanização Específica têm como objetivo disciplinar o uso e a ocupação do solo em áreas que demandam tratamento urbanístico diferenciado, em razão de suas características ambientais, culturais, sociais ou de desenvolvimento estratégico, subdivididas em:

I. Zona Urbana Consolidada – ZUC: Os perímetros localizados no Porto São José e Porto Eucalipto estão inseridos na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Paraná, onde a expansão da área já consolidada é expressamente proibida. Qualquer alteração nas edificações existentes deve ser previamente autorizada, além de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 para a preservação da APP;

II. Zona de Loteamento – ZL: Localizada no interior do perímetro urbano da Casa Queimada, tem finalidade de absorver os parcelamentos de solo na modalidade loteamentos;

III. Zona de Chácaras de Lazer – ZCL: Inserido no limite da Localização Casa Queimada, com intuito de garantir o ordenamento territorial, a preservação ambiental e a infraestrutura adequada, onde devem seguir a lei de uso e ocupação do solo, além do Código Florestal e normas ambientais estaduais;

IV. Zona de Implantação de Condomínios de Lazer – ZICL: Situada na costa do Rio Paraná, tem sido o ponto principal da expansão imobiliária voltada ao turismo, servirá especialmente para implantação de Condomínios Horizontais;

V. Zona de Expansão – ZE: São as áreas destinadas interna ao perímetro urbano que deverão seguir prioritariamente os parâmetros de seu entorno na execução de seu parcelamento;

VI. A Zona de Equipamentos Comunitários – ZEC: é destinada à implantação de infraestrutura e serviços de interesse coletivo, como unidades de saúde, educação, segurança, cultura, lazer e assistência social, visando atender às demandas da população local.

Parágrafo único. A ocupação da ZEC deve observar os parâmetros urbanísticos definidos pela legislação municipal, garantindo acessibilidade, integração com o entorno e qualidade dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO IV
DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Art. 16 Considera-se ocupação do solo a maneira como a edificação pode estar disposta no lote, em função dos parâmetros urbanísticos da Zona a que pertence, conforme previsto no Anexo III desta lei.

Art. 17 São parâmetros de ocupação do solo urbano de São Pedro do Paraná:

I . Altura da edificação;

II . Coeficiente de Aproveitamento (CA);

III . Lote Mínimo;

IV . Recuos;

V . Taxa de Ocupação (TO);

VI . Taxa de Permeabilidade (TP);

VII . Testada Mínima.

SEÇÃO I
DA ALTURA

Art. 18 A altura de qualquer edificação será medida verticalmente do piso do pavimento térreo até a laje.

Parágrafo único. Entende-se pavimento subsolo abaixo de -1,00 m (menos um metro) em relação ao nível da calçada na mediana da testada do lote, sendo essas cotas, nos lotes de esquina, determinadas pela média aritmética dos níveis médios das testadas.

Art. 19 Não serão computadas para efeito de cálculo da altura da edificação, caixa d´água, casas de máquinas, de bombas, de transformadores, centrais de ar-condicionado, instalações de aquecimento de água, e qualquer outro equipamento ou edificação com características ou funções semelhantes.

Parágrafo único. Antenas ou torres quando apresentarem altura de até 6,00 m (seis metros), medida a partir da sua base de apoio, não será contabilizada na altura total do edifício, conforme estabelecido pela Lei de Telecomunicações nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e alterações.

Art. 20 Nos terrenos com desnível superior a 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação à calçada, no trecho correspondente ao recuo predial frontal, a garagem da edificação poderá ser construída no nível da calçada sem ser computada como pavimento, obedecendo o recuo exigido para zona à qual pertence o lote.

Art. 21 Para a aprovação de edificações com mais de três pavimentos, além do térreo, serão observados os seguintes critérios:

I . No perímetro formado pela rodovia PR-691 e o Rio Paraná, entre o Distrito de Porto São José e o Município de Porto Rico, não serão aprovadas edificações com mais de três pavimentos além do térreo;

II . Entre o Distrito de Porto São José e o Córrego Areia Branca, na divisa com o Município de Marilena, não serão aprovadas edificações com mais de três pavimentos além do térreo em áreas localizadas a menos de 1.000 (mil) metros do Rio Paraná;

III . Fora dos perímetros estabelecidos nos incisos I e II no *caput* deste artigo, será permitida a construção de edificações com altura máxima de 12 (doze) pavimentos, incluindo o térreo;

IV . Edificações com mais de 12 (doze) pavimentos somente serão aprovadas se localizadas a uma distância superior a 2.000 (dois mil) metros do Rio Paraná;

Parágrafo único. Excetuam-se das restrições deste artigo as edificações destinadas exclusivamente à atividade hoteleira, as quais não poderão exceder 4 (quatro) pavimentos além do térreo.

SEÇÃO II
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 22 O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o número que, multiplicado pela área do terreno, determinará a área máxima construtiva dele, variando em diferentes zonas.

Parágrafo único. A área do terreno a ser considerada deverá ser a mesma escriturada em cartório.

Art. 23 São áreas não computáveis, para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento:

I . áreas descobertas;

II . piscinas não cobertas;

III . subsolos;

IV . os abrigos para centrais de gás;

V . as sacadas ou varandas, até o limite de 5% (cinco por cento) da área de cada unidade autônoma;

VI . as floreiras com até 60cm (sessenta centímetros) de projeção além das paredes externas;

VII . os beirais com até 1,00 m (um metro) de projeção além das paredes.

SEÇÃO III
DOS RECUOS

Art. 24 Para fins da aplicação desta Lei, os lotes de esquina, terão dois recuos frontais.

Art. 25 Os recuos laterais e de fundo, estabelecidos no Anexo III desta Lei, serão facultativos quando não houver aberturas para iluminação e ventilação na edificação.

Parágrafo único. Não serão facultativos os recuos na Zona Industrial I (ZI-1) e na Zona de Industrial 2 (ZI-2).

Art. 26 Nas edificações de madeira, independentemente da não existência de aberturas para iluminação e ventilação, são obrigatórios os recuos frontais, laterais e de fundos.

Art. 27 Os recuos das edificações para depósito de inflamáveis, explosivos, armas e munições obedecerão às normas estabelecidas em regulamentação própria do Ministério do Exército.

Art. 28 Os recuos para as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis ou não de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – deverão observar as normas aplicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

SEÇÃO IV
DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE PERMEABILIDADE

Art. 29 A taxa de ocupação (TO) é a superfície edificável do terreno expressa pela relação percentual entre a projeção horizontal da área construída e da área escriturada do terreno, calculada pela seguinte fórmula:

$$TO = \frac{projeção\ da\ edificação\ x\ 100}{área\ escriturada\ do\ terreno}$$

Parágrafo único. Para cálculo da taxa de ocupação não serão computadas as áreas construídas descobertas.

Art. 30 A taxa de permeabilidade (TP) é o percentual da área do lote que deve permanecer descoberto e sem nenhum tipo de revestimento impermeável, calculada pela seguinte fórmula:

$$TP = \frac{área\ permeável\ do\ lote\ x\ 100}{área\ escriturada\ do\ terreno}$$

CAPÍTULO V
DOS USOS DO SOLO URBANO

Art. 31 Os usos permitidos, permissíveis e proibidos em cada zona estão definidos no Anexo II desta Lei e serão consideradas como:

I. permitidos: atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente;

II. permissível: Uso passível de ser admitido nas zonas, a critério do órgão responsável do poder executivo, ouvido o parecer do Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná e órgãos locais e estaduais de apoio técnico.

III. proibido: atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente.

Parágrafo único. Os usos classificados como permissíveis ou os casos omissos nesta Lei deverão ser analisados pelo Grupo Técnico Permanente e o Conselho Municipal das Cidades.

Art. 32 As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Grupo Técnico Permanente e após submetido ao Conselho Municipal das Cidades que terá a Secretaria responsável como órgão consultivo e quando for o caso, poderá deliberar sobre parâmetros de ocupação mais restritivos ou mais adequados que aqueles estabelecidos nesta lei, em especial quanto a:

I. adequação à zona onde será implantada a atividade;

II. ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário.

Art. 33 A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos pelo Corpo de Bombeiros, a serem analisados através da aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a critério da Secretaria responsável, do Grupo Técnico Permanente e do Conselho Municipal das Cidades.

Parágrafo único. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança EIV, para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES DOS USOS DO SOLO

Art. 34 As atividades urbanas, segundo suas categorias, classificam-se em:

I . Habitação:

II . Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;

III . Bifamiliar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote;

IV . Multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia com unidades autônomas, superpostas (prédio de apartamentos);

V . Coletiva: edificação destinada a moradia de um grupo de pessoas, como pensões, asilos, internatos e similares;

VI . Geminada: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, com uma parede comum.

VII . Em Série: edificações destinadas a moradias autônomas posicionadas paralelamente ou transversalmente a logradouros públicos, dentro de um mesmo lote, em regime de condomínio, em número igual ou inferior a 20 unidades.

VIII . Comércio e Serviços: Atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, subdivido em:

Comércio e Serviço de Bairro: atividade comercial de pequeno e médio porte, de utilização imediata e cotidiana;

IX . Comércio e Serviço Central: atividade de médio porte, de utilidade intermitente e imediata;

X . Comércio e Serviço Geral: atividades destinadas a população em geral as quais por seu porte ou natureza, exige confinamento em áreas próprias.

XI . Comércio e Serviço Específico: atividades peculiares cuja adequação a vizinhança depende de uma série de fatores serem analisados pelo Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná para cada caso.

XII . Indústria: Atividade na qual se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção ou de consumo caracterizada por:

Incômoda: Indústria que exerça atividade que implique na manipulação ou produção de materiais perigosos ou tóxicos, que produza resíduos poluentes sólidos, líquidos ou gasosos e que emita ruídos acima de 40 dB (quarenta Decibéis) audíveis fora da edificação,

XIII . Não-Incômoda: Indústria que exerça atividade sem riscos diretos ao meio- ambiente e às pessoas, e que não produzam ruídos acima de 40 dB (quarenta Decibéis) audíveis fora da edificação.

XIV . Lazer Público ou Privado: Atividade pelas quais as pessoas exercem o direito ao descanso, ao encontro com outras pessoas e ao divertimento, seja em espaços criados, mantido e regulamentado pelo poder público, seja em espaços privados.

XV . Institucional: Atividades que se complementam às demais atividades, destinando-se a implantação de equipamentos públicos de diversas áreas, tais como, educação, saúde, ação social, esporte, lazer etc.

§1º O Uso das áreas rurais são definidas pelo Macrozoneamento Municipal e consiste na definição das diretrizes para o uso e a ocupação do solo na área rural do Município, considerando suas condições naturais e vocações específicas.

§2º A destinação dada a qualquer parcela do território municipal para atividades silvoagropecuárias ou outras, desde que sejam compatíveis, permissíveis e não entrem em conflito com a finalidade estabelecida por esta lei.

§3º O porte das atividades industriais mencionadas no inciso III do *caput* deste artigo deverão obedecer a seguinte classificação:

XVI . Pequena: Com área edificada até 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

I . Média: Com área edificada até 600,00 m² (seiscentos metros quadrados);

II . Grande: Com área edificada superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 35 Na área rural de São Pedro do Paraná, a instalação de granjas e carvoeiras será permitida a no mínimo 2.000 m de qualquer um dos perímetros urbanos, mediante Licenciamento Ambiental junto aos órgãos competentes.

Art. 36 As atividades que não se enquadram nas especificações deste capítulo ou na relação de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental especificados no Anexo II desta Lei, serão analisadas, tendo em vista suas características específicas, pelo Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná e pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, ouvidos os órgãos estaduais e federais competentes.

SEÇÃO II
DA MULTIPROPRIEDADE

Art. 37 Os empreendimentos imobiliários cuja incorporação se dê pelo sistema de multipropriedade, nos termos do Art. 1.358-B e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou de legislação que a venha substituir, deverão destinar 2% (dois por cento) do valor total do investimento para a construção de equipamento comunitário, desde que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I . Área de construção superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

II . Investimento total superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º O equipamento comunitário a ser construído deverá atender às necessidades da coletividade local, podendo incluir espaços de lazer, áreas verdes, equipamentos de saúde, educação ou outros definidos de acordo com as diretrizes urbanísticas municipais.

§2º A definição do equipamento comunitário a ser implantado deverá ser aprovada pelo Conselho das Cidades ou pelo órgão colegiado competente, observando-se a compatibilidade com o Plano Diretor e demais legislações urbanísticas vigentes.

§3º A execução do equipamento comunitário deverá ser concluída previamente à obtenção do Habite-se ou da certidão de conclusão da obra, salvo justificativa técnica aceita pelo órgão municipal responsável.

§4º O cumprimento da obrigação prevista neste artigo será objeto de monitoramento e fiscalização pelo órgão municipal competente, que poderá exigir a apresentação de relatórios periódicos de execução física e financeira da obra.

SEÇÃO III
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Art. 38 Os empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental, conforme definidos no Anexo II-b desta lei, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação do Estatuto Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), observando-se os dispositivos da legislação urbanística vigente.

Parágrafo único. O EIV deverá ser analisado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e aprovado pelo Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei do Plano Diretor Municipal ou lei específica de EIV que venha a complementá-la.

SEÇÃO IV
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 39 Será exigida a reserva de espaço para estacionamento, nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos e atividades comerciais e de serviços.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do número de vagas e as dimensões das áreas de estacionamento de veículos está disposta no Código de Obras de São Pedro do Paraná.

Art. 40 Em todo o edifício de habitação multifamiliar horizontal e vertical, e habitações unifamiliares em série com 04 (quatro) ou mais unidades residenciais será exigida área de recreação equipada, conforme estabelecido no Código de Obras de São Pedro do Paraná.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA

Art. 41 Para a proteção dos recursos hídricos do Município, ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água, visando assegurar o escoamento adequado das águas pluviais das bacias hidrográficas e a preservação de áreas verdes.

§1º De acordo com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações), são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP):

I. Faixa mínima de 50 (cinquenta) metros ao redor das nascentes e olhos d'água perenes, independentemente de sua localização.

II. Faixa marginal de 30 (trinta) metros para cursos d'água naturais de até 10 (dez) metros de largura, sendo esta medida ajustada conforme a largura do curso d'água, nos termos da legislação federal.

§2º Para cursos d'água canalizados abertos, deverá ser prevista uma faixa não edificável mínima de 15 (quinze) metros para cada lado das paredes do canal.

§3º Para cursos d'água canalizados cobertos, deverá ser prevista uma faixa de manutenção não edificável mínima de 10 (dez) metros para cada lado das paredes da canalização.

Art. 42 A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, condicionar a aprovação de obras de ampliação em lotes situados às margens de cursos d'água já comprometidos à execução de obras de recuperação ambiental, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Código Florestal e a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43 Constitui-se infração qualquer ação ou omissão quanto aos preceitos nela estabelecidos nesta lei, sem prejuízo ao estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais.

Art. 44 Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades de sanções:

I. Multa de até 500 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) graduada conforme a gravidade da infração, sendo:

Leve – 5 UPF;

Média – 10 UPF;

Grave – 20 UPF;

Gravíssima – de 20 UPF à 500 UPF.

II. Embargo;

III. Suspensão e interdição quando da construção ou utilização incompatível com o disposto nesta lei;

IV. Demolição, cabendo ao infrator responder pelas despesas decorrentes.

Parágrafo único. As multas que possuem variação de valor (Leve a Médio/ Médio a Grave), serão classificadas e aplicadas de acordo com a gravidade da infração, conforme a situação específica determinada pelo agente fiscal.

Art. 45 É de responsabilidade do infrator reparar e indenizar os danos ocasionados ao meio ambiente ou a terceiros.

§1º As penalidades previstas serão aplicadas pelo órgão responsável pelas obras de São Pedro do Paraná.

§2º Nos casos de reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

§3º Serão aplicadas multas diárias em caso de infração continuada, até que as atividades irregulares cassem.

Art. 46 As penalidades serão aplicadas aos infratores:

I. Diretos;

II. Indiretos, aqueles concorrerem para a prática da infração ou dela se beneficiarem;

III. Proprietários, parceiros, arrendatários, gerentes, posseiros, administradores, diretores, promitentes, compradores;

IV. Autoridades que por omissão ou facilitação, por consentimento ilegal, a prática da infração.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Lei Complementar nº 62 de 30 de setembro de 2016, permanecerão válidos por um ano a partir da data de vigência desta Lei para os seguintes casos:

I. Projetos já licenciados;

II. Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes antes da data de vigência desta lei.

Art. 48 As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

§1º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de um ano, contado a partir da data de licenciamento.

§2º O *caput* deste artigo não se aplica as atividades incômodas, nocivas ou perigosas, que terão prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data da vigência desta Lei, para se adequarem aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

§3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos na Lei do Plano Diretor e as minutas complementares.

§4º O Grupo Técnico Permanente ou o Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial poderá solicitar ao órgão municipal responsável pelo Planejamento, a revogação de alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos que configurem polo gerador de tráfego, gerador de ruído diurno, gerador de ruído noturno e/ou polo gerador de risco, nos termos da lei do plano diretor.

§5º Nos casos de desmembramento de lote já edificado, os lotes resultantes e suas unidades autônomas devem estar de acordo com todos os parâmetros de ocupação do zoneamento em que se encontram.

Art. 49 Os alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, quanto ao Uso do Solo previsto para cada zona.

Art. 50 Os limites das poligonais do zoneamento urbano indicado nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX, poderão ser ajustados desde que haja parecer favorável do Conselho Municipal das Cidades e do Grupo Técnico Permanente, quando verificada a necessidade de tal procedimento com vistas à maior precisão dos limites ou para se obter melhor adequação no território onde se propuser a alteração.

Parágrafo único. Deverão ser considerados as divisas dos imóveis, sistema viário e a ocorrência de elementos naturais e demais fatores condicionantes para a alteração dos polígonos e vértices dos Anexos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 51 Fica revogada a Lei Municipal nº 62, de 30 de setembro de 2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, ...de.....de.....

_____

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Alinhamento: linha divisória legal entre lote e logradouro público.
Altura da edificação: medida verticalmente da soleira do pavimento térreo até a laje de cobertura.
Alvará de Construção: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
Alvará de funcionamento: documento expedido pelo Poder Público Municipal concedendo licença para a instalação e funcionamento de atividades.
Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção existente.
Área computável: área construída considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
Área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo.
Área não computável: área construída não considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
Área permeável: aquela que permite a infiltração das águas no solo.
Área útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes e áreas comuns.
Ático: edificação sobre a laje de forro do último pavimento de um edifício destinada a lazer de uso comum e dependências do zelador e que não é considerada como pavimento.
Baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o assoalho.
Beiral: aba do telhado que excede à prumada de uma parede externa.
Coeficiente de Aproveitamento: relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.
Demolição: deitar abaixo qualquer construção.
Edificação: construção geralmente limitada por paredes, piso e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de prestação de serviços ou institucional.
Equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares.
Espaço livre de uso público: praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre.
Faixa de preservação de curso d'água: faixa paralela, de dimensão variável proporcional à largura do curso d'água a proteger, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a preservar as espécies vegetal e animal desse meio, e evitar a erosão - sendo esta faixa regulamentada pelas leis Federal, Estadual e Municipal relativas à matéria.
Fração ideal: parte inseparável de um lote, ou coisa comum, considerada para fins de ocupação.
Lote ou data: terreno servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona em que se situa.
Multipropriedade: Regime de propriedade em que um mesmo bem imóvel é fracionado em cotas, conferindo a cada coproprietário o direito de uso exclusivo do imóvel por períodos determinados, de forma alternada.
Pavimento: conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação.
Pé-Direito: distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
Recuo do fundo: menor distância entre o limite externo da edificação e a divisa de fundo do lote.
Recuo frontal: menor distância entre o limite externo da edificação e testada do lote de fronte a logradouro público.
Recuo lateral: menor distância entre o limite externo da edificação e as divisas laterais do lote.
Taxa de Ocupação: relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.
Taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável.

Testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular.
Unidade autônoma: compartimentos de uso e propriedade privativa, residencial ou comercial.
Zona: área delimitada por logradouros públicos, acidentes geográficos e divisas de lotes, na qual predominam um ou mais usos.

ANEXO II-A – LISTAGEM DE USOS PERMITIDOS E PERMISSÍVEIS

Habitacional - Institucional (H)		
H1	Unifamiliar	Edificação residencial unidade autônoma e isolada
H2	Habitação Geminada	Corresponde a duas unidades residenciais autônomas agrupadas horizontalmente.
H3	Habitação Multifamiliar Horizontal	Conjunto de edificações residenciais, geminadas ou isoladas, não superpostas, com mais de uma unidade habitacional e acesso coletivo
H4	Habitação Multifamiliar Vertical	Edificação com unidades habitacionais autônomas, superpostas, destinada abrigar mais de uma família (edifícios de apartamentos), e com áreas de uso comum e acesso coletivo
H5	Habitação em Série	conjunto de edificações residenciais autônomas situadas em um mesmo lote, em regime de condomínio ou não, ou subdivido após o habite-se
H6	Habitação Transitória	apart-hotel, pensão, hotel, motel, pousada, hostel e atividades similares.

H7	Uso Institucional	edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados.
Códigos CNAE		Usos
5590-6, 8730-1, 8711-5		albergue, asilo e orfanato;
8411-6/00		Autarquias, fundações, departamentos municipais, órgãos estaduais e federais; prefeitura municipal
9603-3/02		capela mortuária
9603-3/03		Cemitério; ossário
3511-5/00 e 3600-6/01		concessionárias de serviços públicos, energia e esgoto
8512-5/00		creches públicas
9603-3/04		crematório
9491-0/00		internatos e conventos
9499-5/00		organizações não governamentais
5310-5/01		posto de serviço postal
8541-8/00		seminários

Comércio e Serviço		
CS1	Comercial e Serviço Vicinal e de Bairro	
Códigos CNAE		Usos
1091-1, 2759-1, 4721-1		confeitaria, panificadora; padaria
4321-5		eletricista, encanador.
4321-5, 4753-9, 9521-5		utilidades e aparelhos domésticos e oficina de eletrodomésticos;
4712-1		mercearia, bazar, armarinhos em geral;
4722-9		açougue; casa de carne;
4724-5, 4712-1		frutaria, sacolão;
4729-6		conveniência.
4751-2, 9511-8		diversões eletrônicas, componentes eletrônicos e artigos de informática, comércio de equipamentos e suprimentos de informática

4754-7, 3314-7, 4520-0, 4530-7, 9529-1	colchões, estofados;
4759-8, 4761-0, 4789-0, 4754-7, 4785-7, 7729-2	loja de acessórios, eletrônicos, embalagens, artigos para festa, móveis.
4761-0, 4618-4, 4647-8	banca de jornais e revistas, livraria, papelaria;
4781-4, 4785-7, 7723-3, 9529-1, 4755-5, 9601-7, 4763-6, 4618-4	vestuário, roupas de cama, mesa e banho; malharia e artigos esportivos;
4781-4, 4789-0, 9002-7, 9493-6	boutique e artesanato;
4782-2, 4616-8, 4773-3, 4785-7	sapataria, loja de calçados;
4783-1, 4789-0, 4774-1, 4615-0	joalheria, ótica, relojoaria;
4789-0	floricultura;
4789-0, 8130-3	comércio de plantas
5611-2, 5620-1	sorveteria, lanchonete, pastelaria, restaurante, doceria, cafés;
7210-0, 4772-5	farmácia e perfumaria;
8599-6, 1412-6	corte e costura, alfaiataria;
9529-1	chaveiro;
9602-5	cabeleireiro, esteticista, barbeiro, salão de beleza;

CS2	Comercial e Serviço Geral
Códigos CNAE	Usos
8591-1, 8592-9, 9313-1,	academia de dança, ginástica.
5310-5, 6434-4, 7311-4, 7820-5, 8550-3	agências de publicidade, viagens e turismo e emprego;
4789-0, 4763-6,	artefatos de couro e de borracha; ferragens e ferramentas; selarias, caça e pesca;
4530-7, 4321-5, 4322-3, 4759-8, 4520-0, 9529-1	auto elétrica, instalações de alarme e som; autopeças, revendedor e serviços mecânicos autorizados;
4618-4, 9529-1	bicicletaria;
6212-5	cartório e tabelião;
5611-2, 9329-8	casa de espetáculos; casa de diversões noturnas, bares;
8299-7, 5310-5	casa lotérica, agência bancária;
5914-6, 9493-6, 7810-8, 9001-9, 9003-5	cinema; teatro; casas de espetáculos;
7500-1, 8610-1, 8630-1, 8630-5, 8640-2, 8650-0, 8711-5	clínica médica, clínica veterinária, clínica de fisioterapia; laboratório de análises clínicas; clínica de repouso;
9312-3, 9499-5	clube de lazer e recreação; campos desportivos.
4712-1	comércio atacadista e distribuidores; galeria comercial;
7711-0, 4511-1	concessionárias e revenda de veículos, locadora de veículos;
8630-5	consultório médico,
8219-9, 7420-0	copiadora, fotógrafo;
4744-0, 4679-6	depósito de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos;
8299-7, 5223-1	despachante, estacionamento privativo;
7911-2, 7911-1, 7912-1, 7990-2,	estabelecimento de apoio ao turista;
4753-9, 4784-9,	estabelecimentos de revenda de gás (classe I, até 520 kg equivalente a 40 botijões de 13 kg)
4754-7, 4763-6	estofamentos para autos;
5510-8, 7911-2, 9609-2	hotel e pensão;
4520-0	lava – rápido; escapamentos;
9601-7	lavanderia;
4771-7	manipulação de medicamentos;
4712-1,	mercado

8630-5, 6911-7, 7111-1, 7112-0, 8299-7,	odontológico, psicológico; escritório técnico de profissionais liberais;
1529-7, 2063-1, 4789-0	petshop;
4682-6, 4649-4, 4784-9	posto de venda de gás classe II (capacidade de armazenamento até 1.560 kg de GLP ou 120 botijões)
9609-2	sauna;
4711-3	Supermercado.
CS3 Comercial e Serviço Geral	
Códigos CNAE	Usos
8411-6	base de treinamento militar e quartéis;
8424-8	casa de detenção; delegacia de polícia; vara distrital;
8425-6	corpo de bombeiros;
5223-1, 6810-2	edifícios garagem; garagem de veículos de grande porte;
8531-7, 8532-5, 8533-3, 8599-6	faculdade;
4520-0, 4543-9	funilaria e pintura de veículos;
4711-3	hipermercado;
7500-1, 8610-1, 8630-5,	hospital, maternidade e ambulatório, sanatório;
4520-0,	oficina mecânica, borracharia, retífica de motores;
2512-8, 2542-0, 3101-2,	serralheria; marcenaria; madeiras industrializadas; máquinas e implementos industriais;
9603-3	serviço funerário.
CS4 Comercial e Serviço Específico	
Códigos CNAE	Usos
5211-7	depósito de armazenagem de produtos agrícolas, defensivos agrícolas;
4681-8, 4731-8, 4682-6,	depósito de petróleo, combustíveis e derivados;
4223-5, 4682-6	estação de controle de depósito de gás;
3600-6	estação de controle, pressão e tratamento de água;
3511-5, 3512-3, 3513-1, 4221-9,	estação e subestações reguladoras de energia elétrica;
2631-1, 4221-9, 6110-8, 6190-6,	estação e torres de telecomunicações;
4731-8	posto de combustíveis;
2223-4, 2229-3, 4292-8, 4687-7	soldagens; fundições; sucatas e ferro velho e depósito de materiais recicláveis;
5250-8, 7020-4	transportadora;
3821-1,	usina para incineração de lixo.
Indústrias	
I1 Indústria de porte familiar ou pequeno porte	
Códigos CNAE	Usos
4641-9, 4755-5, 1340-5, 1359-6	artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados;
1359-6, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1422-3, 3292-2	confecção de peças do vestuário
1622-6	estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
1093-7, 1731-1, 2862-3, 3292-2, 1031-7, 1091-1, 1092-9, 1096-1, 1099-6, 1099-9, 1731-1,	fabricação de balas e doces caseiros;

1099-6, 4635-4	micro cervejaria;
2063-1, 2222-6, 4646-0,	produtos de higiene, perfumaria e velas;
1749-4, 1811-3, 1813-0	todas as atividades de indústria editorial e gráfica; e atividades similares;
I2	Indústria de médio porte
Códigos CNAE	Usos
1354-7, 1529-7	artefatos diversos de couros e peles (exceto calçados, artigos de vestuário e selaria);
1629-3, 1629-3	artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada (exceto móveis e chapéus);
1629-3	artefatos e móveis de madeira torneada;
1531-9, 1533-5, 1539-4, 1540-8,	fabricação de calçados;
2222-6, 2229-3, 2866-6, 4615-0,	artigos diversos de material plástico, fitas, brindes, objetos de adornos;
1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1411-8	confecções de roupas e artefatos de tecido;
2330-3, 4330-4	fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso;
1033-3, 1052-0, 1111-9, 1112-7, 1122-4, 2823-2,	fabricação e engarrafamento de bebidas;
1043-1, 2029-1	industrialização de produtos de origem animal;
0230-6, 1042-2, 1721-4, 2091-6, 2219-6,	industrialização de produtos de origem vegetal;
2822-4, 2851-8, 3314-7, 9521-5, 9529-1	reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos;
2539-0, 2840-2, 3314-7	serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes; e atividades similares;
2229-3, 2391-5	aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras;
4744-0,	fabricação de peças e ornatos de gesso, cimento e fibrocimento;
0151-2, 0153-9, 1031-7, 1051-1, 1052-0	preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
I3	Indústria de grande porte
Códigos CNAE	Usos
1323-5, 1340-5, 1351-1	acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens;
2539-0	acabamento de superfícies (jateamento);
1741-9, 1749-4, 2865-8, 3299-0,	artefatos de papel não associada à produção de papel; de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, artificiais e sintéticas;
2033-9, 2040-1, 2219-6	beneficiamento de borracha natural;
0500-3, 1910-1	beneficiamento e preparação de carvão mineral não associado à extração;
1312-0, 1322-7, 1354,5, 1359-6,	beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal;
1064-3, 1081-3, 1099-6	beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
1922-5, 2021-5, 2029-1, 2093-2	concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla;
1610-2	desdobramento de madeiras (exceto serrarias);
2399-1, 4612-5	elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos;

2219-6	fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exceto artigos de vestuário;
2029-1	fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
2320-6	fabricação de cimento;
1099-6	fabricação de fermentos e leveduras;
4744-0	fabricação de material cerâmico;
2330-3	fabricação de estruturas de cimento, concreto e fibrocimento;
1321-9, 1322-7, 1323-5, 1330-8, 1340-5, 1351-1, 1354-5, 1359-6,	fabricação de tecidos especiais;
2342-7, 2349-4	fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exceto cerâmica);
2319-2, 2399-1	fabricação de vidro e cristal;
1099-6	fabricação de vinagre;
1354-5, 2211-1, 2212-9, 2812-7	fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos;
2622-1	fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática;
2829-1	fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;
2219-6, 2229-3, 2732-5, 2945-0	fabricação de material elétrico;
2910-7	montagem de veículos;
0163-6, 1210-7, 1220-4,	preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificadas ou não classificadas;
0710-3, 2019-3, 2071-1, 2093-2, 2110-6, 2411-3, 2412-1, 2421-1, 2424-5,	produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosas em formas primárias, inclusive metais preciosos;
2422-9, 2423-7	produção de laminados de aço;
1011-2, 1012-1, 1041-4, 1042-2, 1043-1, 1921-7, 1922-5	produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exceto refinação de produtos alimentares;
1011-2, 1043-1, 1052-0, 1093-7	refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação;
0151-2, 0153-9, 0151-1, 4631-1	resfriamento e distribuição de leite;
0139-3, 0220-9, 2033-9, 2291-6, 2091-6,2219-6	resinas e fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
4649-4, 2061-4	fabricação de sabão, detergente e glicerina;
0710-3, 2071,1, 2411-3, 2869-1,	siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
2110-6	todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;
3314-7, 3031-8, 2823-2	abatedouros, frigoríficos e charqueadas;
1096-1,	preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal;
2864-0, 3314-7	curtimento e outras preparações de couros e peles (curtume);
2012-6, 0990-4, 2013-4, 2019-3, 4612-5	fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
9601-7, 1340-5	fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura;
2029-1	fabricação de carvão vegetal, ativado e tipo cardiff;

2019-3	fabricação de corantes e pigmentos;
1710-9, 1721-4, 1722-2, 1731-1, 1741-9, 1742-7, 1749-4	fabricação de papel e/ou celulose;
1066-0, 2833-0	fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena;
1921-7	produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira;
2790-2	fabricação de pilhas, b aterias e acumuladores;
2051-7, 2052-5, 2062-2, 4649-4	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas;
0311-6, 0312-4, 1020-1, 1096-1, 4634-6	preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
1042-2	recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais;
1111-9, 1931-4, 2829-1, 4612-5	refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais;
2399-1	usinas de produção de concreto asfáltico e demais indústrias químicas, de fertilizantes e petroquímicas; além de atividades similares.

Equipamento Social e Comunitário

U1	Equipamento Comunitário Local
Códigos CNAE	Usos
8630-5	ambulatório
8800-6	assistência social
8511-2, 8511-2, 8512-1,	berçário, creche, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares.
9101-5	biblioteca;

U2	Equipamento Comunitário Municipal
Códigos CNAE	Usos
4120-4, 9001-9, 9003,5	auditório; casa de espetáculos artísticos;
9329-8	boliche;
9311-5	campo de futebol;
9329-8	colônias de férias; centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições;
4120-4	cinema;
9102-3	museu;
9312-3	piscina pública; clube
9311-5	ringue de patinação,
9001-9, 9003-5	sede cultural, teatro;
8513-9, 8520-1, 8591-1	estabelecimentos de ensino fundamental, médio e extracurriculares
7500-1, 8610-1	hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório;
9491-0	igreja, casa de culto, templo religioso e atividades similares;

U3	Equipamento Comunitário Específico
Códigos CNAE	Usos
9311-5	autódromo;
9329-8	kartódromo
5240-1	aeródromo;
9311-5, 8591-1	centro de equitação e hipódromo; pista de treinamento;

9103-1/00	atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9311-5	estádio, ginásio;
8423-0	penitenciária;
9001-9, 9311-5	rodeio;
8531-7, 8532-5, 8533-3, 8541-4, 8599-6,	estabelecimento de ensino de nível técnico, superior e atividades similares.
3600-6	estação de tratamento de água, esgoto e similares;
9603-3	cemitério;
3821-1	aterro sanitário e similares.

ANEXO II-B – ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO (Resolução CONAMA 237 de 1997)

1. Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização;
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento;
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;
- lavra garimpeira;
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.

2. Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

3. Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos;
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro;
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas;
- produção de soldas e anodos;
- metalurgia de metais preciosos;
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas;
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície;

4. Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

5. Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

6. Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios;

- fabricação e montagem de aeronaves;
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

7. Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira;
- preservação de madeira;
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

8. Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica;
- fabricação de papel e papelão;
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

9. Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural;
- fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos;
- fabricação de laminados e fios de borracha;
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

10. Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles;
- curtimento e outras preparações de couros e peles;
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles;
- fabricação de cola animal.

11. Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos;
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira;
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo;
- produção de óleos /gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira;
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais;
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos;

- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;
- fabricação de sabões, detergentes e velas;
- fabricação de perfumarias e cosméticos;
- produção de álcool etílico, metanol e similares.

12. Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos;
- fabricação de artefatos de material plástico.

13. Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos;
- fabricação e acabamento de fios e tecidos;
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;
- fabricação de calçados e componentes para calçados.

14. Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal;
- fabricação de conservas;
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados;
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados;
- fabricação e refinação de açúcar;
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais;
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;
- fabricação de fermentos e leveduras;
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
- fabricação de vinhos e vinagre;
- fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- fabricação de bebidas alcoólicas.

15. Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do Fumo;

16. Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto;
- usinas de asfalto;
- serviços de galvanoplastia.

17. Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos;
- barragens e diques;
- canais para drenagem;
- retificação de curso de água;
- abertura de barras, embocaduras e canais;
- transposição de bacias hidrográficas;
- outras obras de arte.

18. Serviços de utilidade

- produção de energia termoelétrica;
- transmissão de energia elétrica;
- estações de tratamento de água;
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário;
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos);
- tratamento/ disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros;
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água;
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas;

19. Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas;
- transporte por dutos;
- marinas, portos e aeroportos;
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos;
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.

20. Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

21. Atividades diversas

- parcelamento do solo;
- distrito e polo industrial.

22. Atividades agropecuárias

- projeto agrícola;
- criação de animais;
- projetos de assentamentos e de colonização.

23. Uso de recursos naturais

- silvicultura;

- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais;
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre;
- utilização do patrimônio genético natural;
- manejo de recursos aquáticos vivos;
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas;
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia.

ANEXO III – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO SOLO URBANO

PARÂMETROS URBANÍSTICOS											
ZONA	LOTE (a)		USOS (f)		CA	TX. OCUPAÇÃO (MÁXIMA)	TX. PERMEABILIDADE (MÍNIMA)	Nº PAVIMENTOS (d)	RECUOS		
	ÁREA (MÍNIMA)	TESTADA (MÍNIMA)	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS					FRENTE	LATERAL (c)	FUNDOS
ZUC	200	7	-	H1, H2, H3, H4, H7, CS1-	1,2	70	15	TÉRREO + 3	3	1,5	3
ZEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZCS1	350	12	H1, H2, H3, H4, 5H H6, H7, U1, CS1, CS2	U2, U3, CS3	1,2	75	15	TÉRREO + 3	3	1,5	2
ZCS2	600	15	U1, CS1, CS2, I1	H1, H2, H3, H4, 5H H6, H7, U2, U3, CS3, CS4, I2, I3	1	70	20	TÉRREO + 3	3	2	1,5
ZCA (b)	-	-	CS3	-	-	-	-	-	-	-	-
ZHS	150	6	H1, H4, H5	H2, H3, H7, U1, U2, U3	0,6	60	10	TÉRREO	3	1,5	1,5
ZRF	200	7	H1, H4, H5	H2, H3, H7, U1, U2, U3	1,2	70	15	TÉRREO	3	1,5	3
ZI 1	1000	18	I3	-	0,8	70	20	-	5	2,5	2
ZI 2	1000	15	I1, I2, I3	U3	1	65	15	-	3	2	1,5
ZR1	300/450	12/15	H1, H2, H3, H4, 5H H6, H7, U1, CS1, CS2	U2, U3, CS3	1	70	15	TÉRREO + 2	3	1,5	2
ZR2	250/315	10/12,5	H1, H2, H3, H4, 5H H6, H7, U1, CS1, CS2	U2, U3, CS3	1	70	20	TÉRREO + 2	3	1,5	2
ZE	-	-	H1, H2, H3, H4, 5H H6, H7, U1, CS1, CS2	U2, U3, CS3	-	-	-	-	-	-	-
ZCL	2000	25	H1, H2, H3, H4, 5H H6	CS1, CS2	-	-	-	-	-	-	-
ZICL	350	12	H1, H2, H3, H4, 5H H6	CS1, CS2	1,2	60	15	TÉRREO + 2	3	1,5	3
ZPM	-	-	H1, H2, H3, H4, 5H H6, H7, U1, CS1, CS2	U2, U3, CS3	-	-	-	-	-	-	-
ZL	-	-	H1, H2, H3, H4, 5H H6, H7, U1, CS1, CS2	U2, U3, CS3	-	-	-	-	-	-	-

Notas:

(a) Não é permitida subdivisão de lote na qual os lotes resultantes tenham qualquer dimensão menor que 125m².

(b) Os parâmetros urbanísticos da ZCA serão estabelecidos mediante análise do EIV e conforme exigências legais específicas;

(c) Não havendo nenhuma abertura para iluminação ou ventilação, o recuo será dispensado para edificações de até dois pavimentos.

(d) Para todos os edifícios superiores à 4 pavimentos, será necessária a instalação de sistema de elevadores.

(e) Os recuos de esquina deverão seguir as dimensões definidas conforme parâmetros de cada zona.

(f) Os demais usos ficam proibidos para a determinada zona. Os usos poderão passar pelo Conselho das Cidades e o GTP para possível aprovação, dependendo de análise caso a caso.

- Perímetro da Sede
- Malha Urbana
- PR-478
- Hidrografia
- APA

Zoneamento

- Zona Especial de Preservação
- Zona de Comércio e Serviço 1
- Zona de Comércio e Serviço 2
- Zona de Controle Ambiental
- Zona de Habitação Social
- Zona Industrial 1
- Zona Residencial 1
- Zona Residencial 2
- Zona de Expansão

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo IV – Mapa de Zoneamento Urbano – Sede

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

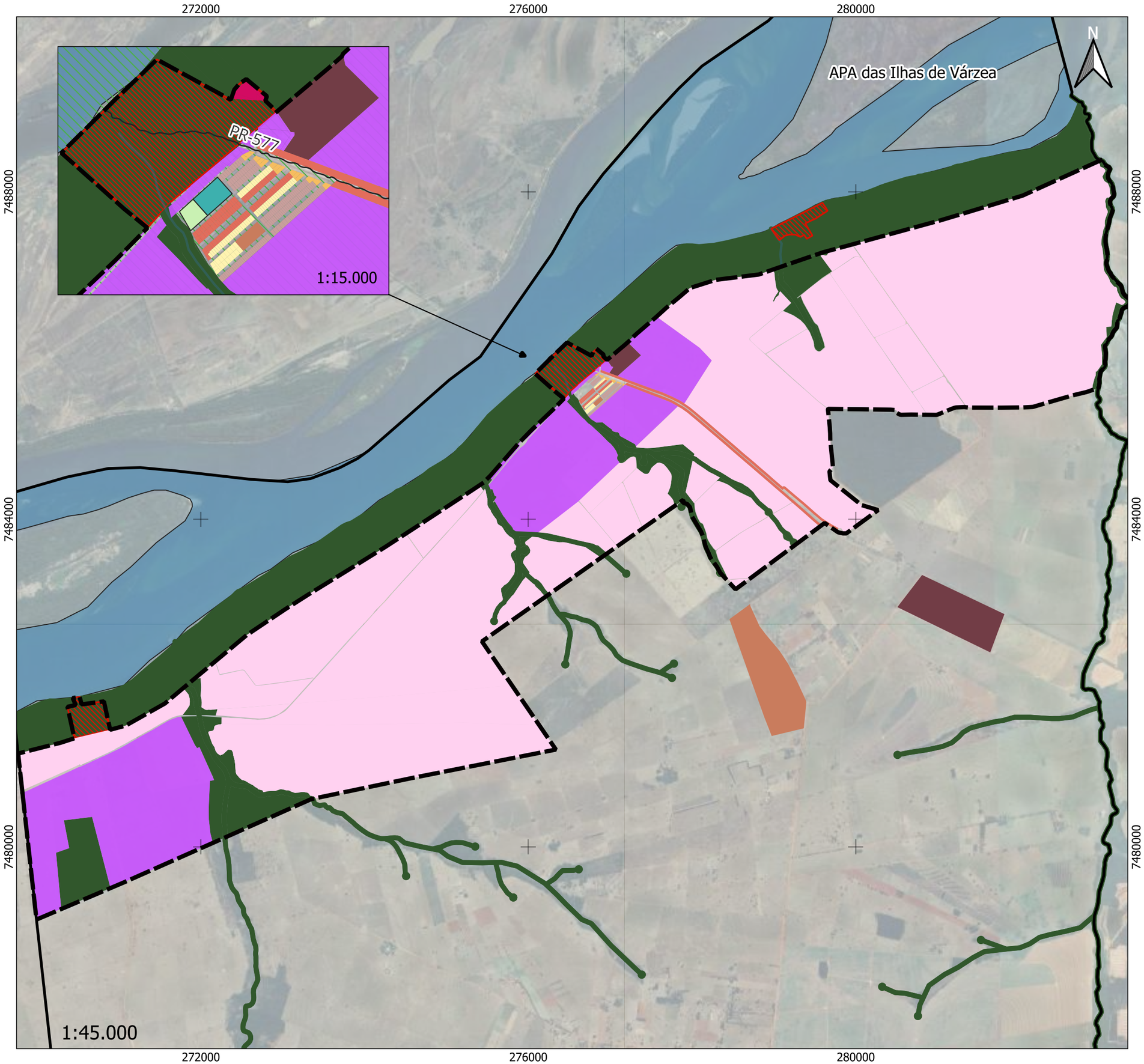

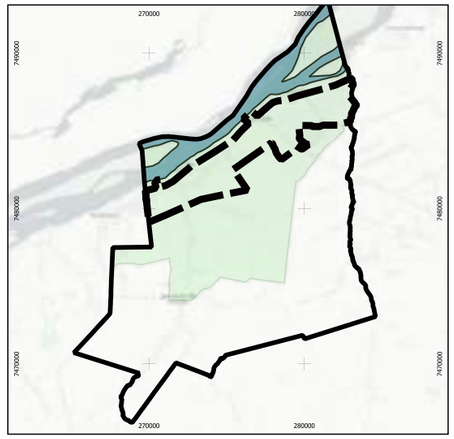

Legenda

- Perímetro Porto São José
- Limite Municipal

Zoneamento Urbano

- Zona Urbana Consolidada
- Zona Especial de Preservação
- Zona de Comércio e Serviço 1
- Zona de Comércio e Serviço 2
- Zona de Controle Ambiental
- Zona de Habitação Social
- Zona de Regularização Fundiária
- Zona Industrial 1
- Zona Industrial 2
- Zona Residencial 1
- Zona Residencial 2
- Zona de Expansão
- Zona de Chácaras de Lazer
- Zona de Implantação de Condomínios de Lazer
- Zona de Parcelamento Misto
- Zona de Loteamento
- Zona de Área Verde
- Zona de Equipamentos Urbanos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo V – Mapa de Zoneamento Urbano – Porto São José

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

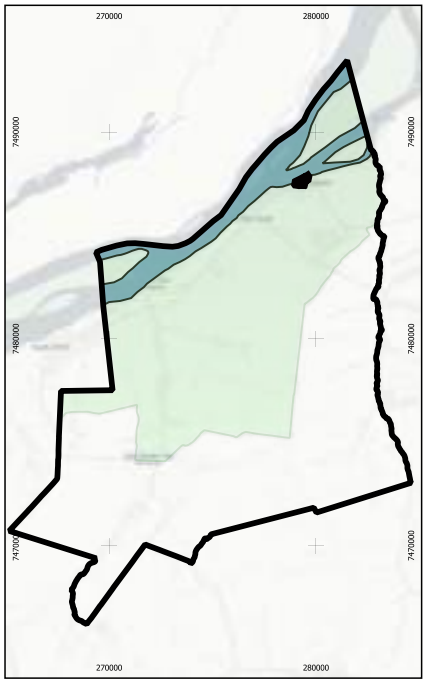

Legenda

Perímetro Porto Eucalipto

APA

Zoneamento

Zona Urbana Consolidada

Zona Especial de Preservação

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo VI – Mapa de Zoneamento Urbano – Porto Eucalipto

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

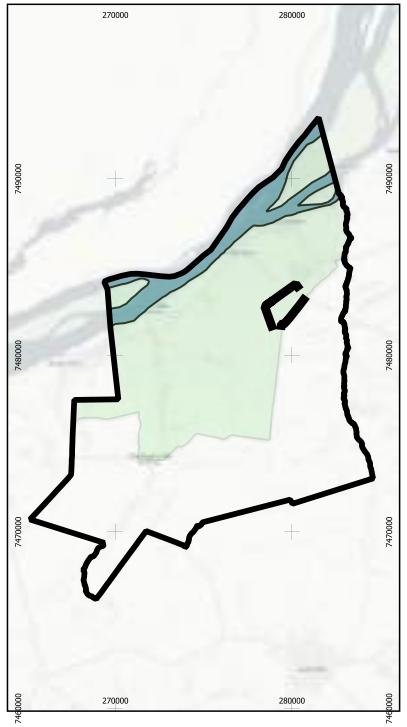

Legenda

- Perímetro
- APA

Zoneamento

- Zona de Habitação Social
- Zona de Regularização Fundiária
- Zona de Chácaras de Lazer
- Zona de Loteamento

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo VII – Mapa de Zoneamento Urbano – Chácara Casa Queimada

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração:
Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal:Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

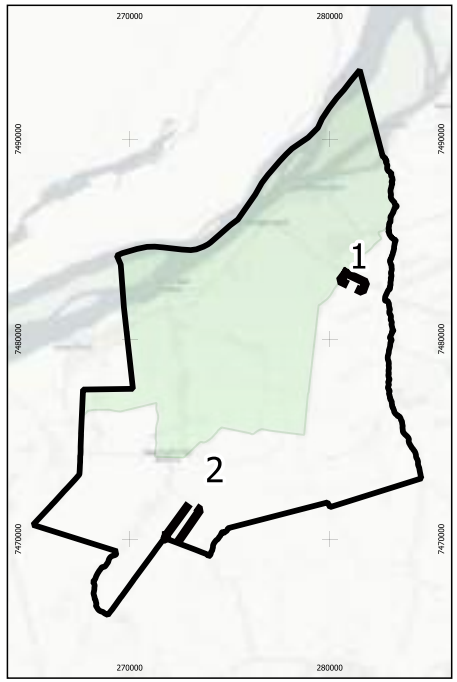

Legenda

Perímetro Parque Industrial

APA

Zoneamento

Zona Industrial 2

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo VIII – Mapa de Zoneamento Urbano – Distrito Industrial I

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal:Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

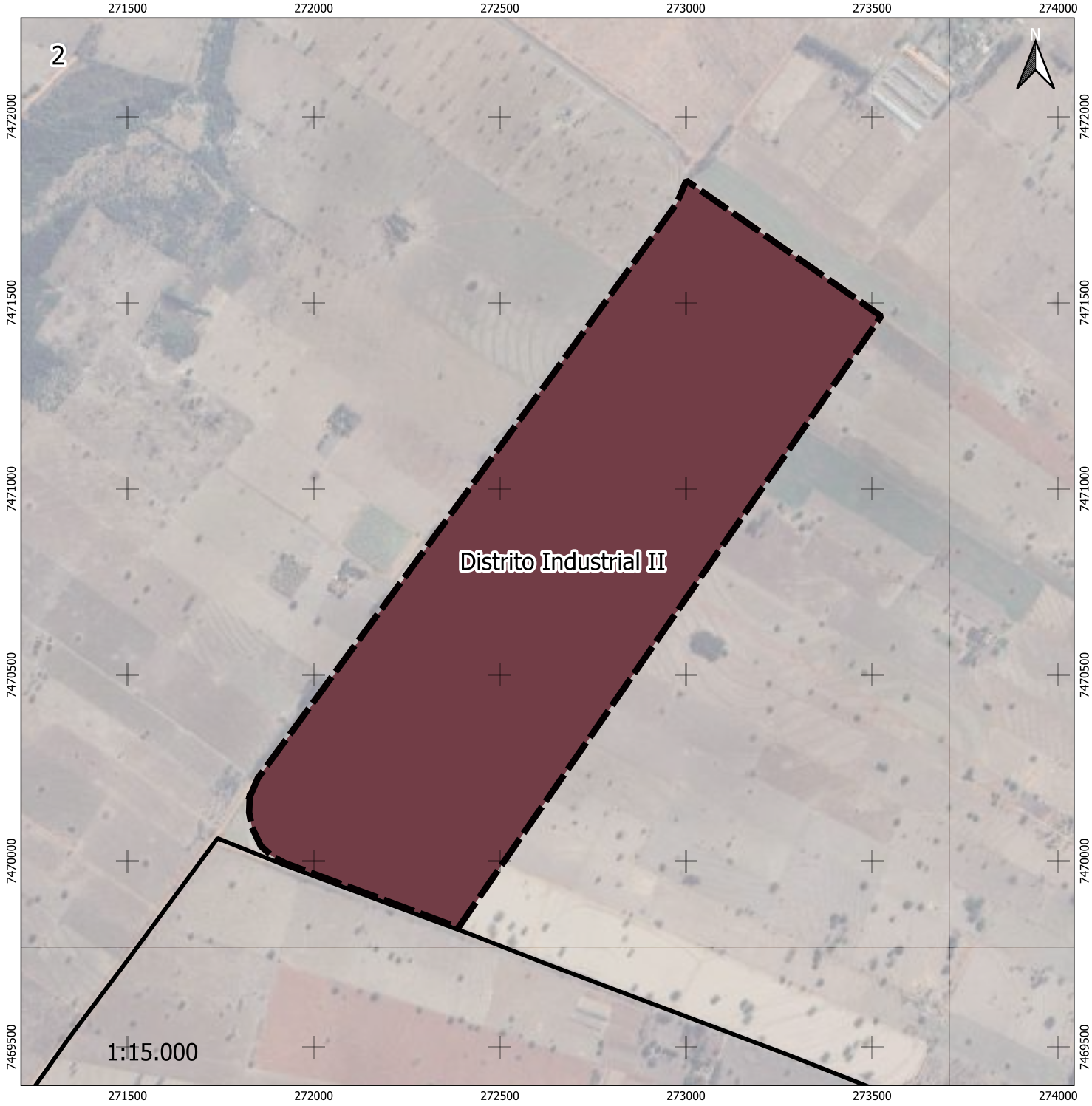

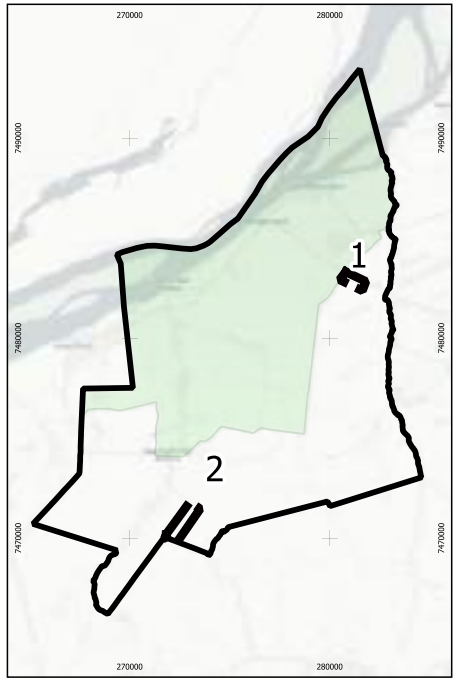

Legenda

Perímetro

APA

Zoneamento

Zona Industrial 2

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Anexo IX – Mapa de Zoneamento Urbano – Distrito Industrial II

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal:Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

LEI DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

19.4. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Justificativa para revogação da lei:
Alteração da Hierarquia Viária;
Inclusão de ciclorrotas;
Inclusão de ciclovias.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

SÚMULA: Dispõe sobre a Hierarquia do Sistema Viário de São Pedro do Paraná - PR, estabelece diretrizes gerais da política do desenvolvimento municipal, revoga a Lei Municipal nº 64, de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A presente Lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar, a implantação do Sistema Viário Básico do Municio de São Pedro do Paraná, conforme diretrizes estabelecidas na Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Art 2º Constituem objetivos da presente Lei:

I . garantir a continuidade da malha viária;

II . proporcionar o fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;

III . otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;

IV . definir características geométricas e funcionais das vias compatibilizando com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

V . disciplinar o tráfego de cargas e passageiros na área urbana, garantindo sua fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

VI . implementar um sistema de ciclovias e ciclorrotas, como alternativa de locomoção e lazer;

VII . estabelecer diretrizes para execução da malha viária em novos parcelamentos do solo para fins urbanos.

Art 3º Toda abertura de via no Município deverá ser previamente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos previstos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art 4º Serão aplicadas sanções administrativas, civis e penais cabíveis, quando não forem observadas as normas desta Lei.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I . Acesso: dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouro público e propriedade privada, entre a propriedade privada e áreas de uso comum em condomínios e, entre logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;

II . Arruamento: conjunto de logradouros públicos e vias destinadas à circulação viária e acesso aos lotes;

III . Canteiro Central: dispositivo físico instalado entre duas vias paralelas ou convergentes;

IV . Código de Trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;

V . Faixa de Acesso: área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo órgão competente, de forma a não interferir na faixa livre;

VI . Faixa de Acostamento: parcela adjacente à faixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos, ou para permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;

VII . Faixa de Domínio: base fixa sobre a qual assenta uma rodovia, ferrovia ou estrada municipal, podendo ser constituída por faixa de rolamento, canteiro, acostamento, sinalização e faixa de segurança até o alinhamento dos imóveis marginais ou da faixa de recuo, corresponde na área urbana, à largura da via;

VIII . Faixa de Estacionamento: espaço público ou privado da via, destinado a parada, a guarda ou estacionamento de veículos por tempo prolongado, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

IX . Faixa de Rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;

X . Faixa de serviço: área do passeio (calçada) destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não;

XI . Faixa livre ou passeio: área do passeio, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo, mobiliário urbano ou interferência, com inclinação transversal de até 3% (três por cento), continua entre lotes e com no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, com piso firme, estável e antiderrapante, que garanta contraste com a sinalização tátil;

XII . Faixa não edificável: área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XIII . Logradouro público: área da terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;

XIV . Malha Urbana ou Malha Viária: conjunto de vias do município;

XV . Passeio: parte da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres, em geral limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;

XVI . Rampa de Acessibilidade: dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de nível entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela ABNT NBR 9050;

XVII . Sinalização de Trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;

XVIII . Sinalização Horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

XIX . Sinalização Vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

XX . Sistema Viário: conjunto das vias principais de circulação, apresentando hierarquia superior às de tráfego local;

XXI . Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período;

XXII . Trânsito: ato de circular por uma via.

SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art 6º A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e, quando for o caso, implantação de edificações.

§1º As vias deverão acompanhar, quando possível, as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais e córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos inferiores a 150m (cento e cinquenta metros).

§2º Deve-se evitar a remoção de vegetação e a execução de obras de terraplanagem junto aos córregos ou linhas de drenagem natural.

Art 7º O desenho geométrico das vias deverá obedecer às normas técnicas brasileiras vigentes relativas à matéria.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art 8º O Sistema Viário Municipal é constituído pelas vias urbanas da Sede, Porto Eucalipto, Porto São José, Localidade Casa Queimada, Parque Industrial e das estradas rurais, além das rodovias estaduais, que obedecem a legislação específica.

Parágrafo único. O planejamento e a execução do sistema viário municipal devem ser realizados de forma a atender suas funções específicas, garantindo uma estrutura integrada à malha urbana e conectada aos sistemas rodoviários estaduais e federais.

Art 9º O Planejamento e implantação das rodovias municipais deverão:

I . assegurar o livre trânsito;

II . facilitar o escoamento da produção em geral;

III . promover a acessibilidade às propriedades rurais, condomínios de lazer, atrativos turísticos e às rodovias estaduais e federais.

Art. 10 As vias que integram o Sistema Viário Municipal ficam classificados, de acordo com sua função e importância, conforme indicado no Mapa do Sistema Viário Municipal, constante do Anexo I da presente Lei, em:

I . Estradas Primárias;

II . Estradas Secundarias;

III . Rodovias.

Art. 11 As vias de Acessibilidade Regional têm a função de conduzir de forma expressa o tráfego regional, compreendendo as Rodovias Estaduais que cortam o território municipal.

Parágrafo único. São classificadas como Vias de Acessibilidade Regional:

I . A Rodovia Estadual PR-478;

II . A Rodovia Estadual PR-577.

SEÇÃO II
DAS VIAS URBANAS

Art. 12 Para efeito desta Lei, as vias urbanas são classificadas segundo a função que exercem na malha viária, sendo:

I . Via Local: são as vias de baixa capacidade e velocidade, destinadas principalmente ao acesso local e circulação dentro de bairros e áreas residências;

II . Via Coletora: são as vias intermediárias entre as arteriais e as locais, destinadas a coletar o tráfego das vias locais e distribuí-las para as arteriais, compreendendo na Sede, a Rua Santa Catarina, Avenida Brasil, Rua Goiás, Avenida São Paulo e Rua Londrina. No Porto São José, compreende a Rua Tibagi e Rua Dourados.

III . Via Arterial: são vias de alta capacidade e velocidade, destinadas a conectar grandes áreas urbanas e promover o fluxo de tráfego de longa distância, compreendendo na Sede, a Avenida Paraná. No Porto São José, compreende a Estrada Beira Rio, e um trecho da Rodovia do Café Governador Ney Braga.

§1º As classificações descritas no *caput* deste artigo estão em conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§2º As hierarquias viárias das vias urbanas estão representadas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III
DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Art. 13 O dimensionamento mínimo das vias urbanas em São Pedro do Paraná, de acordo com sua classificação, será estabelecido da seguinte forma:

I . Caixa de Via: é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais;

II . Caixa de Rolamento: é a distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento;

III . Faixa de Rolamento: é a faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento, podendo ser, no mínimo 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para carros de passeio, 3,20m (três metros e vinte centímetros) para caminhões em velocidade controlada, e de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) para tráfego intenso e velocidade livre;

IV . Faixa de Acostamento: é a faixa usada para estacionamento de veículos, podendo ser paralela de 2,00m (dois metros) para carros de passeio e de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para caminhões;

V . Passeio: é a faixa entre o alinhamento dos terrenos e o início da caixa de rolamento, destinada à circulação de pedestres, arborização, redes de infraestrutura, sinalização e mobiliário urbano, com um mínimo de 3,00m (três metros);

VI . Canteiro: é a faixa destinada ao plantio de espécies vegetais e equipamentos públicos, não destinados ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal de pedestres e veículos, com largura mínima de 1,00m (um metro).

Art. 14 O prolongamento das vias existentes deve respeitar o dimensionamento mínimo da faixa de rolamento da via original.

Art. 15 A vias previstas em novos processos de parcelamento deverão atender às dimensões mínimas estabelecidas a seguir:

I . Via Arterial:

Caixa de via: 30,00m (trinta metros);

Caixa de Rolamento: 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros);

Faixa de rolamento: 3,00m (três metros);

Faixa de acostamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

Passeio: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;

Canteiro Central: 6,00m (seis metros).

II . Via Coletora Interurbana projetada:

Caixa total da via: 28,00m (vinte e oito metros);

Caixa de rolamento: 6m (seis metros) total;

Faixa de Rolamento: 3m (três) cada;

Faixa de acostamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

Passeio: 3m (três metros) de cada lado da via;

Canteiro central com ciclovia bidirecional: 5,00m (cinco metros).

III . Via Coletora Urbana:

Caixa total da via: 18,00m (dezoito metros);

Caixa de rolamento: 12,00m (doze metros);

Faixa de rolamento: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

Faixa de acostamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado da via.

IV . Via Local:

Caixa total da via: 16,00m (dezesseis metros);

Caixa de rolamento: 10,00m (dez metros);

Faixa de rolamento: 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

Faixa de acostamento: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado da via.

Art. 16 As Diretrizes Viárias traçadas para garantir o acesso beira rio na Zona de Implantação de Condomínios de Lazer, terão dimensões estabelecidas a fim de dar continuidade ao Sistema

Viário existente em seu prolongamento, mantendo o dimensionamento das vias. Quando não se tratar do prolongamento, as vias deverão ter dimensões de uma Via Local.

SEÇÃO IV
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 17 A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão obedecer às diretrizes impostas nesta Lei e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

Art. 18 O loteador deverá solicitar previamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

Art. 19 O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 20 As vias existentes permanecerão com a largura atual, salvo no caso de adequação executada pelo Município:

§1º A vias existentes poderão sofrer ampliações em sua dimensão quando:

I. representarem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego;

II. estiverem incompatíveis com o adensamento demográfico.

§2º O órgão responsável pelo planejamento urbano, elaborará estudo específico, incluindo contagem volumétrica de tráfego e projeto geométrico, para definir o dimensionamento do perfil da via, podendo ser o estabelecido conforme sua hierarquia viária ou superior.

§3º As obras de ampliações viárias e melhorias das vias existentes poderão ser objeto de medidas mitigatórias estabelecidas em Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

SEÇÃO V
DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 21 A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações.

§1º Toda via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§2º A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamento do solo será executada às expensas dos respectivos empreendedores, a partir do projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

§3º O sentido de circulação das vias será determinado caso a caso, considerando o volume de tráfego.

Art. 22 Compete ao Poder Público Municipal regulamentar o uso das vias de circulação no que se refere:

I. ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II. ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

III. a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal.

SEÇÃO VI
DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 23 A utilização da faixa de acostamento para estacionamento será permitida ao longo das vias urbanas.

Parágrafo único. A proibição de estacionamento em determinadas vias tem como objetivo assegurar a fluidez do tráfego no perímetro urbano municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 24 As vagas de estacionamento devem ser construídas com superfície regular e pavimentação antiderrapante, tanto seca quanto molhada, atendendo às seguintes especificações:

I . Vaga: dimensão mínima fixada pela Legislação Nacional de Trânsito acrescida de espaço para circulação, demarcada com linha continua na cor branca, pintada no piso o símbolo internacional de acesso;

II . Rampa: declividade máxima 12,5% e largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

III . Espaço de circulação: largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sinalizada com faixas na cor amarela, com largura entre 10cm (dez centímetros) e 30cm (trinta centímetros);

IV . Sinalização vertical: placa (espaço interno) e placa de regulamentação nacional de trânsito (via pública);

V . Acessos: as garagens e estacionamentos deverão ter sinalização luminosa e sonora no acesso de veículos.

SEÇÃO VII
DA ARBORIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 25 A arborização deverá ser implantada com espaçamento médio de 10m (dez metros) entre as árvores, posicionadas no terço externo do passeio e seguindo as espécies recomendadas no Plano de Arborização Municipal.

Art. 26 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, podar, cortar, derrubar ou sacrificar arvores que possam causar algum dano.

§1º Quando se tornar imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção, ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

§2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será analisada pelo Departamento competente da Prefeitura.

§3º Para preservar a arborização do logradouro, qualquer remoção deverá ser acompanhada do plantio imediato de árvores da mesma espécie ou equivalentes, o mais próximo possível da posição original.

§4º Os passeios sem arborização serão reflorestados com novas mudas, conforme as diretrizes do Plano de Arborização Urbana a ser desenvolvido.

Art. 27 São proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 28 Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pelo órgão municipal competente.

Art. 29 Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie, assim como demais especificações encontradas na Lei do Código de Posturas de São Pedro do Paraná.

SEÇÃO VIII
DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 30 Os passeios deverão ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres, permitindo o fácil deslocamento.

Art. 31 Os passeios devem mantes uma faixa livre e continua para circulação, correspondente a 2/3 (dois terços) da largura da calçada, garantindo no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, inclusive entre obras e mobiliário urbano.

Art. 32 Os passeios devem ser construídos com inclinação transversal máxima de 2% e revestidos com piso nivelado e antiderrapante, sendo proibido o uso de pedras irregulares ou escorregadias.

Parágrafo único. A manutenção dos passeios é responsabilidade dos proprietários dos lotes, enquanto a fiscalização será realizada pela Prefeitura Municipal, de acordo com o Código de Obras.

Art. 33 Os passeios deverão ser executados com guias rebaixadas, sinalizadas com piso tátil de alerta no entorno do rebaixamento, executadas em material plano e antiderrapante, com no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, inclinação máxima de 8% e repasso de 1,5cm (um centímetro e meio).

Art. 34 Nas esquinas, após o ponto de tangencia da curvatura, deverá ser executada rampa, conforme as normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.

SEÇÃO IX
DA ACESSIBILIDADE

Art. 35 Com o objetivo de garantir a acessibilidade universal, devem ser adotadas ações para eliminar barreiras arquitetônicas, desníveis, ausência de calçada, vagas de estacionamento prioritárias, mobiliário urbano adequado e outras medidas para remover obstáculos urbanísticos, tais como:

I . construção de calçadas niveladas, com revestimentos lisos e antiderrapantes;

II . instalação de rampas nos meio fios para facilitar a travessia de ruas;

III . instalação de sinais sonoros para a travessia de pessoas com deficiência visual;

IV . instalação de mobiliário urbano em altura apropriada, com volume maior na parte superior do que na base, sinalizado por piso tátil de alerta, com textura e cor distintas, que se estenda por 60cm além da projeção do volume;

Art. 36 Fica estabelecido a obrigatoriedade da instalação de rampas para pedestres sempre que houver desnível entre edificações de acesso público e o passeio, devendo, sempre que possível, ser posicionadas de forma paralela ao fluxo de pedestres. As rampas de acesso a prédios e estabelecimentos devem ser executadas em conformidade com as especificações e normas técnicas estabelecidas para garantir a acessibilidade, sendo:

I . com piso plano e antiderrapante;

II . inclinação máxima de 8%;

III . comprimento contínuo máximo de 9m (nove metros) e largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

IV . possuir corrimão em ambos os lados com altura máxima de 0,92m (noventa e dois centímetros) e outro a 0,70m (setenta centímetros) com curso livre.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS VIAS RURAIS

Art. 37 Para efeitos desta Lei e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as vias rurais do Município de São Pedro do Paraná são classificadas conforme a seguinte hierarquia:

I . estradas primarias;

II . estradas secundárias ou de ligação.

Art. 38 Esta hierarquia deve ser considerada para priorizar a pavimentação e melhoria viária, onde, de acordo com sua classificação, apresenta as seguintes funções:

I . estradas primarias: conectam os diferentes setores do município entre si, bem como às áreas urbanas, assegurando o fluxo e o escoamento entre a sede urbana e as demais áreas urbanizadas.

II . estradas secundarias ou de ligação: destina-se a dar acesso aos locais de produção e moradia na área rural.

Art. 39 As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via rural são:

I . Estradas primarias

a) Caixa de via: 30,00m (trinta metros);

b) Caixa de rolamento: 10,00m (dez metros), contendo: 6,00m (seis metros) total de faixa de rolamento e 4,00m (quatro metros) total de faixa de acostamento;

c) Faixa de domínio: 10,00m (dez metros) de cada lado a partir do eixo.

II . Estradas secundárias ou de ligação:

a) Caixa da via: 34,00m (trinta e quatro metros);

b) Caixa de rolamento: 12,00m (doze metros), contendo; 8,00m (oito metros) total de faixa de rolamento e 4,00m (quatro metros) total de faixa de acostamento;

c) Faixa de domínio 11,00m (onze metros) além da pista de rolamento.

§1º As caixas das vias das estradas rurais não poderão ser utilizadas para edificações ou qualquer espécie de exploração.

§2º Para a mudança dentro dos limites do seu terreno de qualquer estrada pública, deverá o respectivo proprietário requerer a necessária alteração ao Poder Executivo Municipal, justificando a necessidade.

Art. 40 A mudança ou deslocamento de estradas dentro dos limites das propriedades rurais deverão ser requeridas à Prefeitura pelos respectivos proprietários.

Parágrafo único. Quando não houver comprometimento das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento forem excessivamente onerosos, a Prefeitura poderá determinar que os proprietários arquem, total ou parcialmente, com as despesas.

Art. 41 É expressamente proibido:

I . fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos, sem previa licença da Prefeitura;

II . colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;

III . arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

IV . atirar nas estradas, pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louça e outros corpos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nela transitam;

V . arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;

VI . destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção das estradas;

VII . fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e de caminhos e nas áreas constituídas internas da faixa lateral de domínio;

VIII . impedir, por qualquer meio, o escoamento de água pluvial das estradas para os terrenos marginais;

IX . encaminhar águas servidas, ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas e se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros).

X . danificar, de qualquer modo, as estradas.

Art. 42 Os proprietários dos terrenos marginais não poderão, sob qualquer pretexto, manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes de qualquer natureza ao longo das estradas, a não ser nos limites extremos das faixas laterais de domínio.

§1º Aos que contrariarem o disposto deste artigo, a Prefeitura expedirá notificação concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a reposição, em seus devidos lugares, das cerca de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes.

§2º Caso a parte notificada não possa dar cumprimento às exigências da Prefeitura, dentro do prazo solicitado, poderá requerer prazo adicional de até 30 (trinta) dias, desde que o faça antes de esgotado o prazo inicial.

§3º Esgotados os prazos, sem que a parte de cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro, a Prefeitura executará a reposição exigida, cobrando do infrator o curso da mesma, acrescido de 30% a título de administração, além da multa prevista nesta seção.

Art. 43 O proprietário do terreno onde se encontre áreas secas ou troncos deteriorados que possam, em caso de queda natural, atingir o leito da estrada, será responsável por sua remoção.

Parágrafo único. Essa providência deverá ser tomada do prazo fixado pela Prefeitura, findo o qual os trabalhos de remoção das árvores ou troncos desvitalizados serão feitos pelo município, cobrando-se do proprietário do terreno o valor dos serviços com os acréscimos previstos no artigo anterior.

Art. 44 As estradas municipais serão conservadas pela Prefeitura que poderá estender a conservação às vias de acesso às propriedades rurais, até a sua sede, por serem estas responsáveis pelo escoamento da produção.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 45 Para as vias classificadas como Locais, Coletoras, Arteriais, Estradas Primárias, Estradas Secundárias e aquelas consideradas de interesse público, a Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, elaborará projetos geométricos com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná. Esses projetos definirão os elementos topográficos necessários para a locação dessas vias, adotando, sempre que possível, padrões desejáveis, desde que os custos se mantenham dentro de limites aceitáveis. Em situações

excepcionais, poderá ser necessária a aplicação de parâmetros inferiores aos estabelecidos, buscando uma solução de equilíbrio entre as exigências técnicas do projeto e as limitações físicas ou econômicas identificadas.

§1º Vias Locais e Vias Coletoras serão implantadas com base nas diretrizes de arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário, obedecendo às dimensões mínimas para as vias projetas estabelecidas.

§2º Os elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas serão:

I . largura da faixa de rolamento;

II . largura do canteiro central (se houver);

III . largura do passeio;

IV . raio mínimo de curva horizontal;

V . rampa máxima e rampa mínima;

VI . sobrelevação máxima;

VII . iluminação pública;

VIII . arborização;

IX . elementos de infraestrutura;

X . sinalização viária;

XI . tipo e espessura da pavimentação.

Art. 46 A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem cursos para a municipalidade.

§1º O empreendedor solicitará no ato do pedido de diretrizes de arruamento, os projetos geométricos previstos nesta Lei.

§2º A implantação do arruamento, especialmente daqueles definidos nesta Lei como parte do Sistema Viário, com a devida instalação de todos os equipamentos urbanos previstos nos projetos, é requisito indispensável para a aprovação do loteamento e, consequentemente, para a liberação do caução previsto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

§3º As custas das obras para implantação de diretrizes viárias existentes no imóvel a ser parcelado serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 47 Nas áreas onde houver parcelamentos já aprovados, consolidados ou não, cabe ao Poder Municipal garantir a continuidade do Sistema Viário, através dos instrumentos legais previstos.

Art. 48 As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, exceto nos casos em que interesses privados prevalecerem sobre os interesses da coletividade.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por obra de arte: passagem de nível, pontilhão e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 49 Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

I . promover obras de paisagismo e revitalização urbana nas Avenidas Locais, Coletoras e Estruturais;

II . estabelecer incentivos para tratamento paisagístico nos passeios por parte dos proprietários atendendo parâmetros estabelecidos nesta lei;

III . proceder a iluminação adequada, observando a hierarquia viária;

IV . elaborar programa de obras com definição de prioridades;

V . criar programas de sinalização urbana, bem como a sua manutenção.

Art. 50 Ao Departamento de Viação e Obras Públicas, além das demais atribuições relativas ao planejamento e controle do sistema viário, trânsito e transportes, caberá:

I . propor melhorias no sistema viário urbano;

II . propor abertura ou prolongamento de vias, para melhor escoamento do tráfego;

III . propor soluções para os cruzamentos com maior fluxo de tráfego, com conversão permitida para a esquerda, e em locais onde haja conflitos;

IV . instituir sentido único de trânsito nas vias públicas que assim o exigirem;

V . proibir o trânsito de veículos de tração animal na zona central;

VI . estabelecer limites de velocidade, peso e dimensões, para cada via, respeitando os limites máximos previstos no regulamento do Código Nacional de Trânsito – CNT;

VII . fixar áreas de estacionamento de veículos;

VIII . determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e de carga e descarga;

IX . permitir estacionamentos especiais, devidamente justificáveis;

X . disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido de circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos.

XI . Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento.

Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 51 Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema Rodoviário Estadual, Federal e Municipal, será obrigatório a reserva de uma faixa de 16,00m (dezesseis metros) para implantação de uma via margeando a Rodovia, conforme classificado como Via Perimetral, deverá respeitar:

I . caixa total da rua: 16,00m (dezesseis metros);

II . 2 faixas de rolamento: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

III . 1 faixa de acostamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV . passeio: 3,00m (três metros) apenas de um lado da via

V . ciclovia bidirecional: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VI . canteiro de divisão: 1,00m (um metro).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 O não cumprimento do disposto nesta Lei, resultará em sanções previas em lei, especialmente a do Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 53 São passíveis de punição, em conformidade com a legislação específica vigente, os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudarem ou colaborarem para a fraude do objetivo desta Lei.

Art. 54 Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do exposto na Lei do Parcelamento do Solo Urbano, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná, ...de.....de.....

_____

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

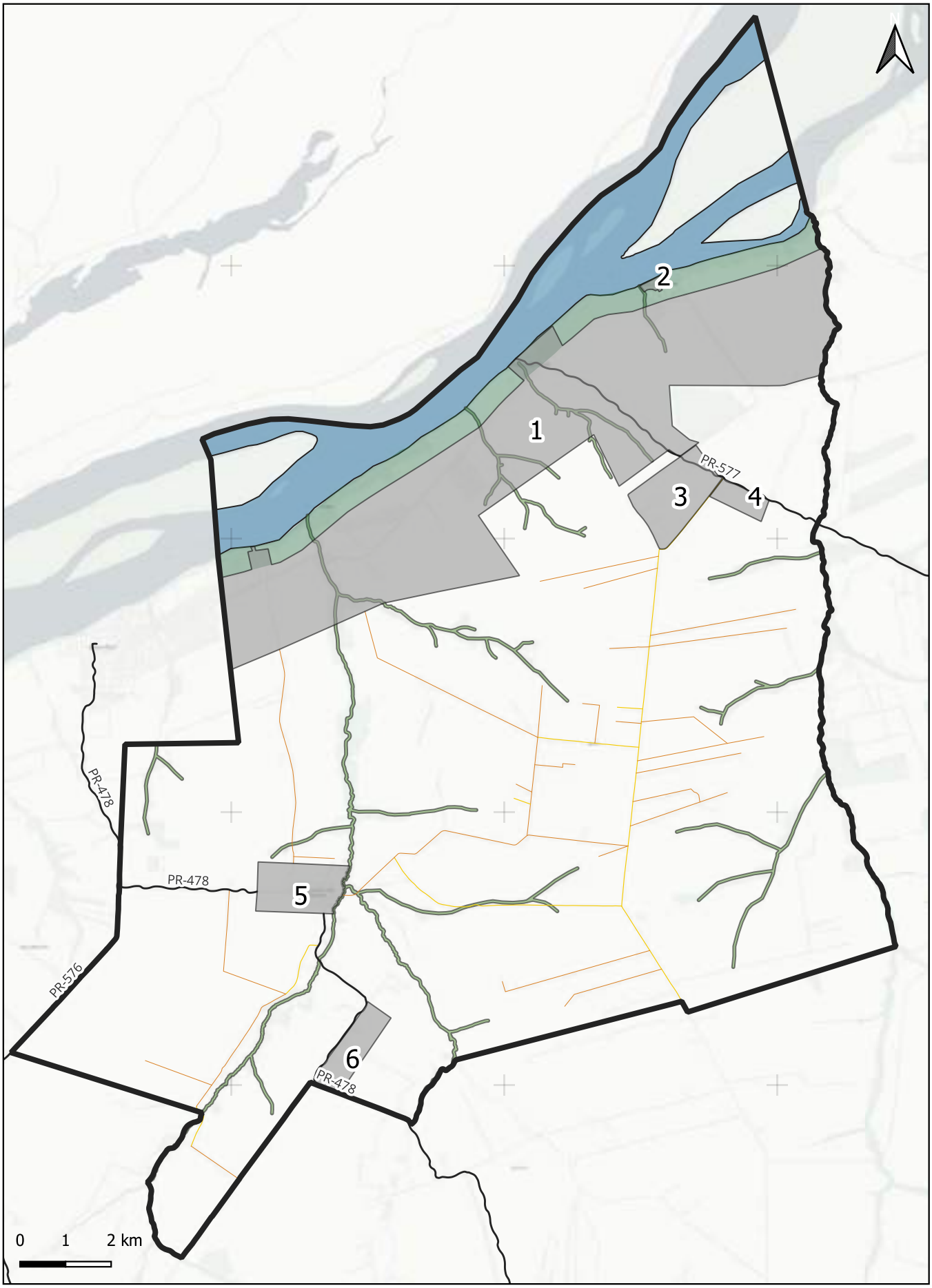

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Mapa: Sistema Viário Municipal

Coordenador: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

1. Porto São José
2. Porto Eucalipto
3. Localidade Casa Queimada
4. Parque Industrial II
5. Sede Urbana
6. Parque Industrlal I

- Limite Municipal
- Perímetros
- APP
- Rio Paraná
- Rodovias

Sistema Viário

- Estrada Primária
- Estrada Secundária

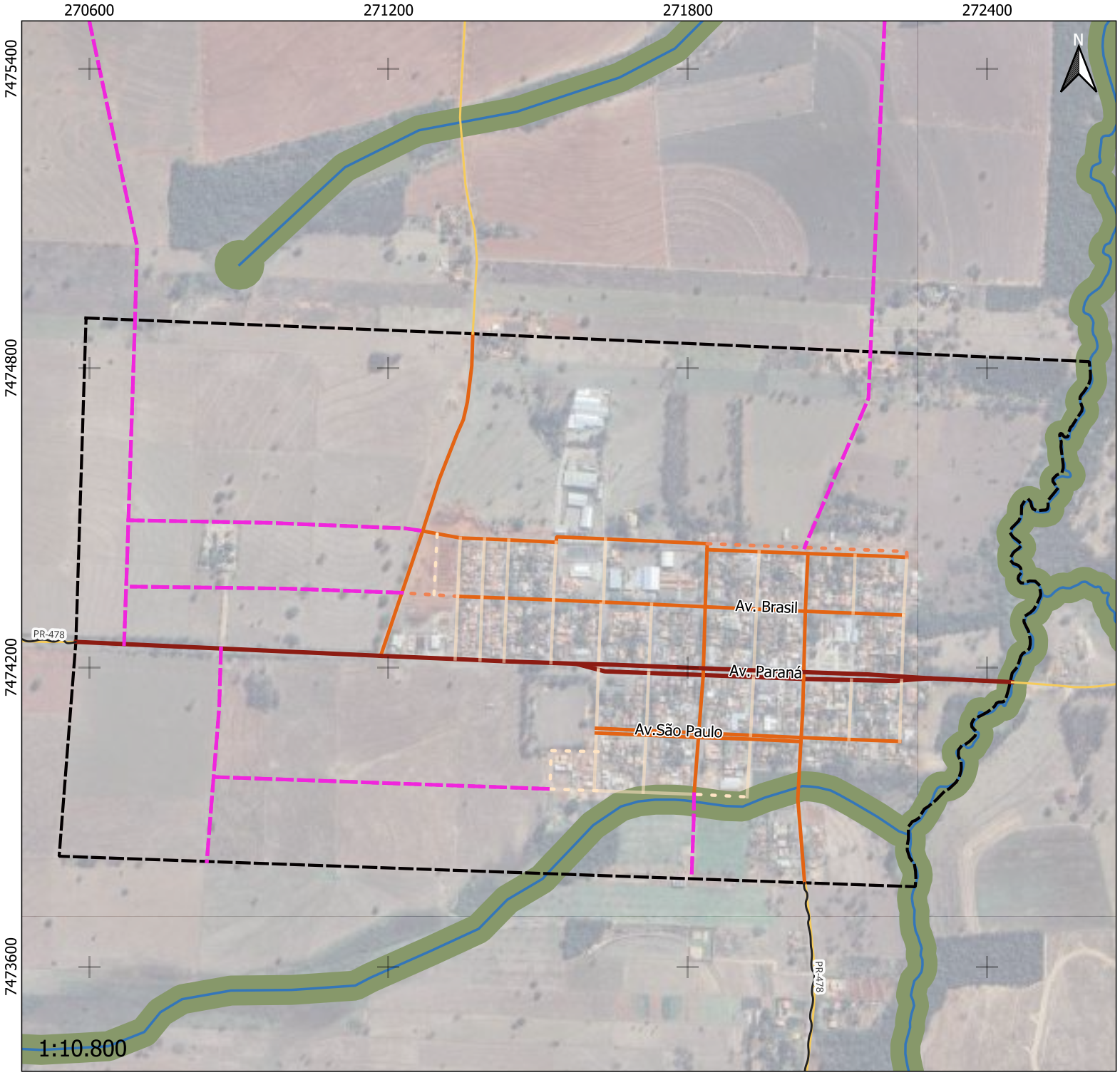

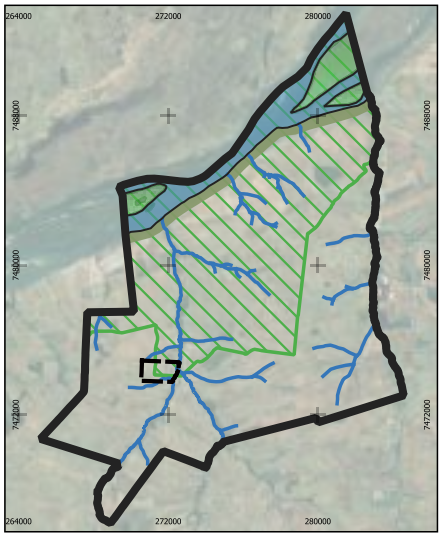

- Perímetro
- Hidrografia
- APP
- APA

Sistema Viário

- Vias_Locais
- Local Diretriz
- Via Coletora
- Via Coletora Diretriz
- Via Arterial
- Estrada Primária
- Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ANEXO II: Sistema Viário Urbano - Sede

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

272000
276000
280000
7488000
7484000
7480000
N
Porto São José
Localidade Casa Queimada
1:47.500

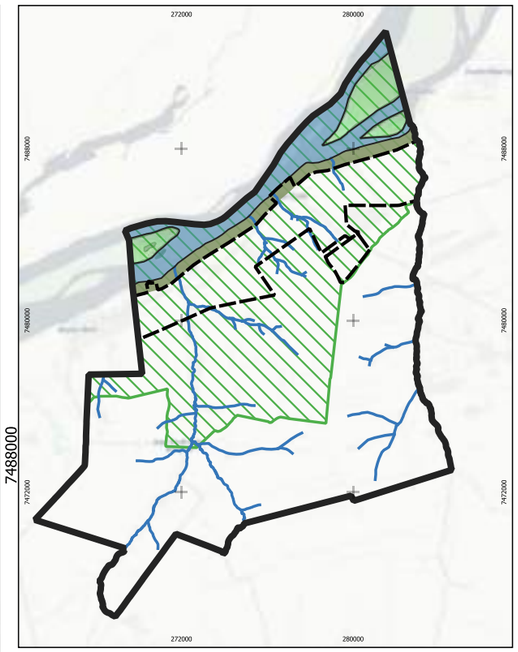

- Perímetro
- Hidrografia
- Rio Paraná
- APP
- APA DAS ILHAS E VÁRZEAS
- APA

Sistema Viário

- Vias Locais
- Local Diretriz
- Via Coletora
- Via Coletora Diretriz
- Via Arterial
- Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ANEXO III: Sistema Viário Porto São José e Localidade Casa Queimada

Coordenadora:	Marina Machado de Rezende Muraro CAU A1433229
Elaboração:	Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

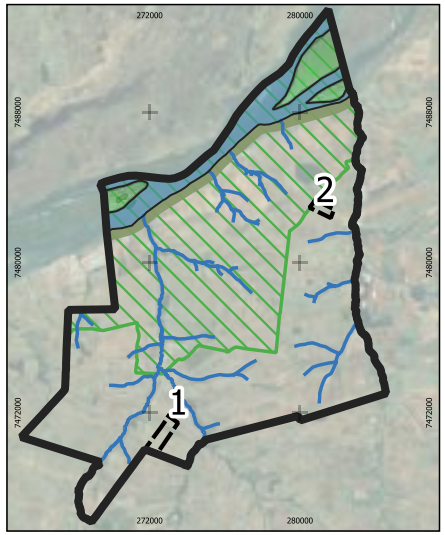

Perímetro
Hidrografia
APP
APA
Rodovia

Sistema Viário

Estrada Primária
Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ANEXO IV: Sistema Viário Urbano - Parque Industrial

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

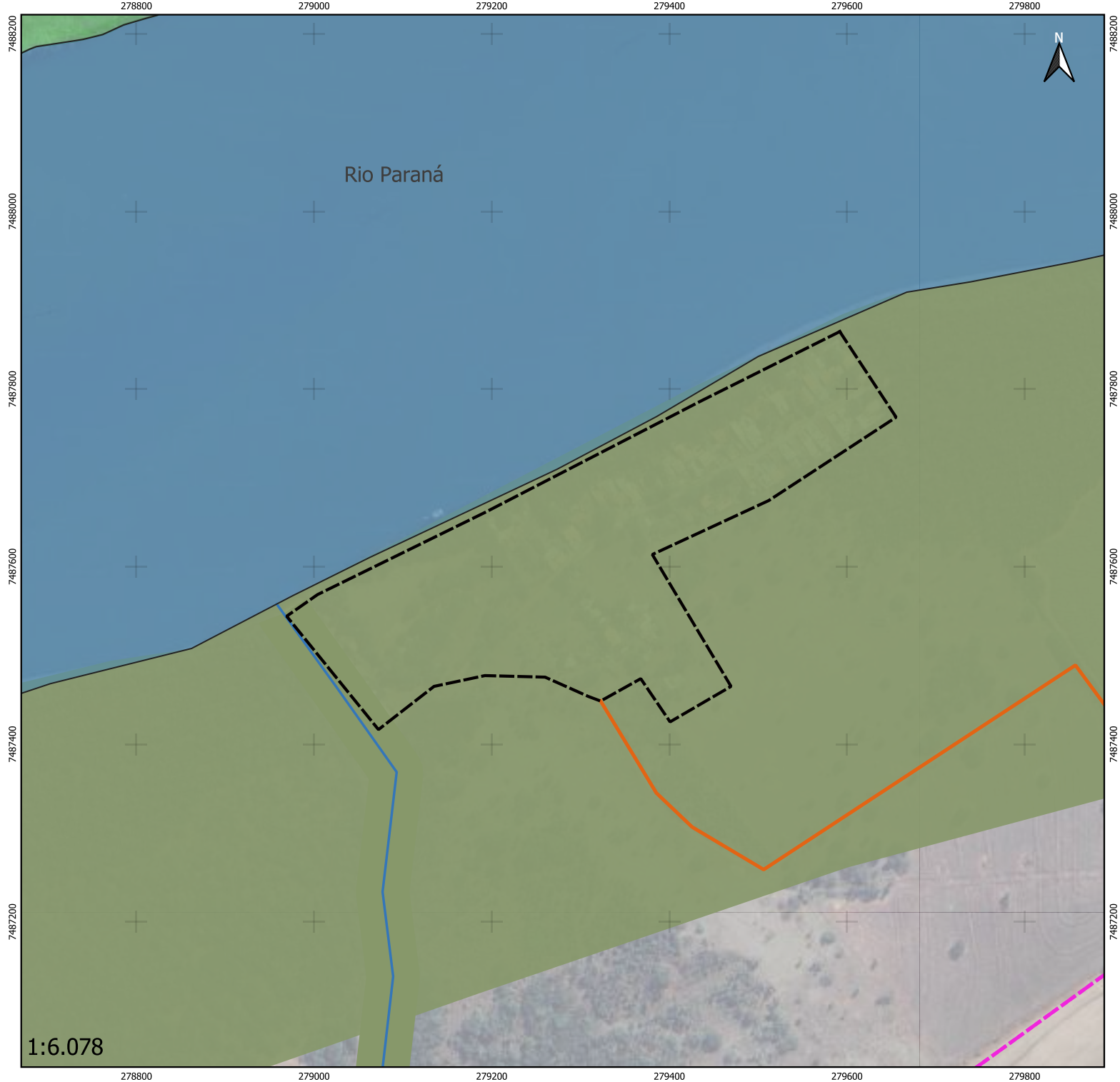

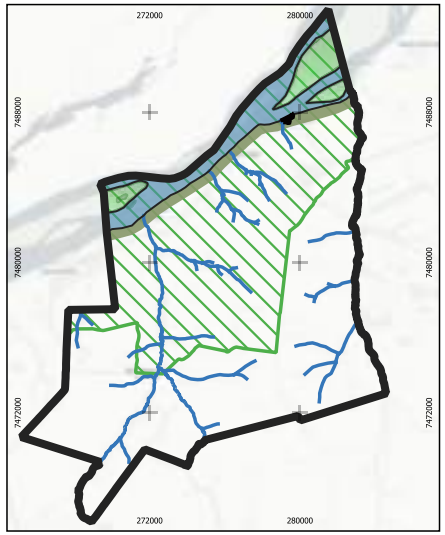

Perímetro

Hidrografia

Rio Paraná

APP

APA

APA DAS ILHAS E VÁRZEA

Sistema Viário

Via Coletora

Diretriz Viária

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ANEXO V: Sistema Viário Urbano - Porto Eucalipto

Coordenadora: Marina Machado de Rezende Muraro
CAU A1433229

Elaboração: Maptriz, 2025

Sistema de Projeção Tranversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S Base de dados: DER/PR | IAT, 2020 | Esri, HERE, Garmin.

VIAS RURAIS

ESTRADAS PRIMÁRIAS

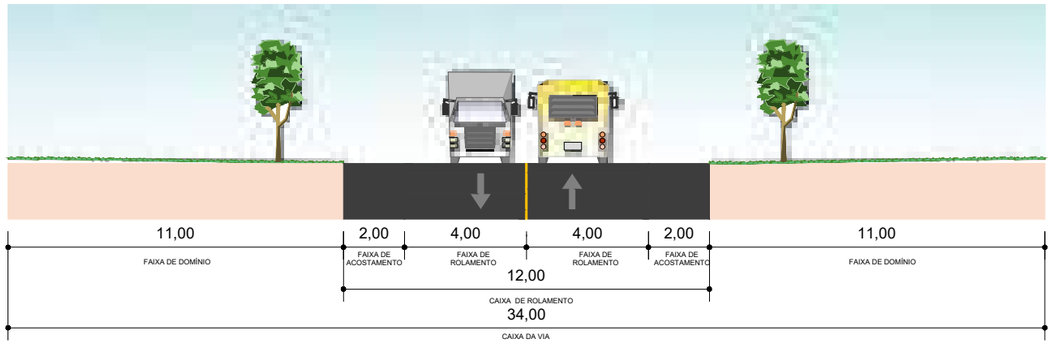

ESTRADAS SECUNDÁRIAS

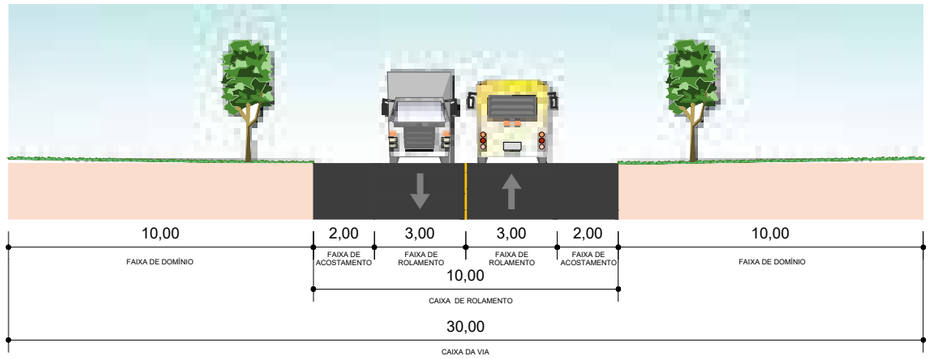

VIAS URBANAS

VIA ARTERIAL

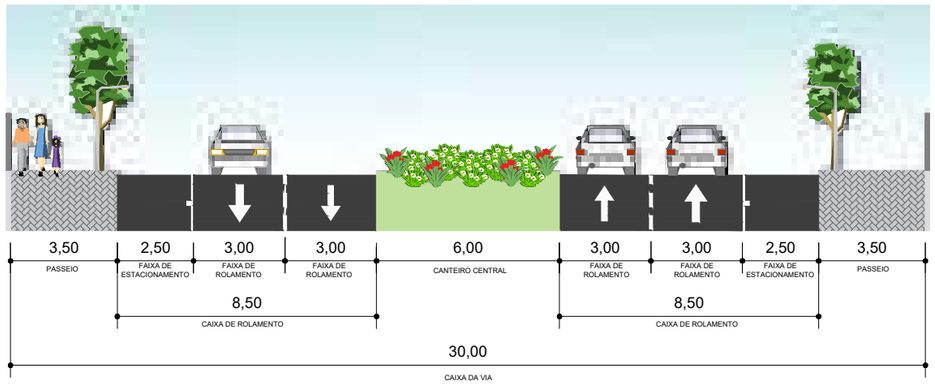

VIA COLETORA INTERURBANA PROJETADA

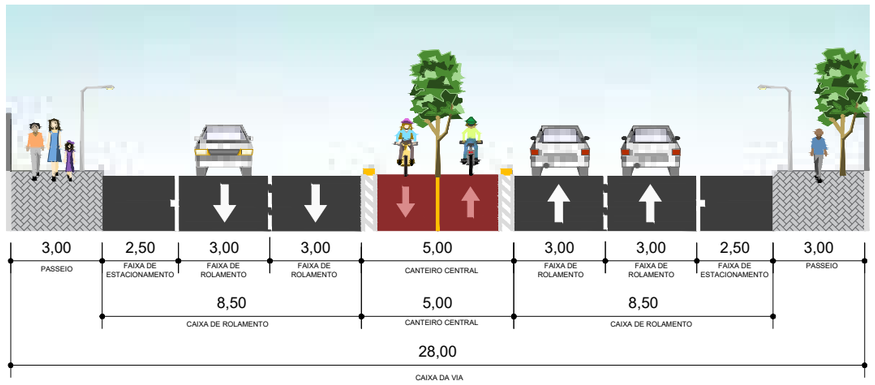

VIA COLETORA URBANA

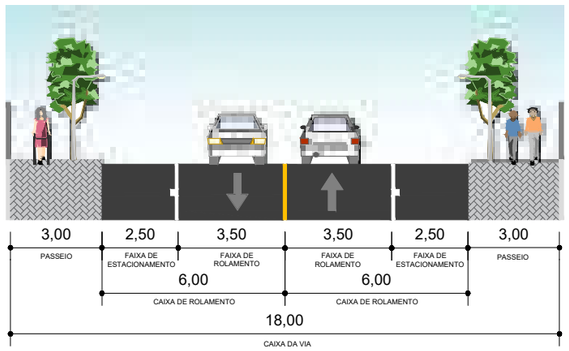

VIA LOCAL

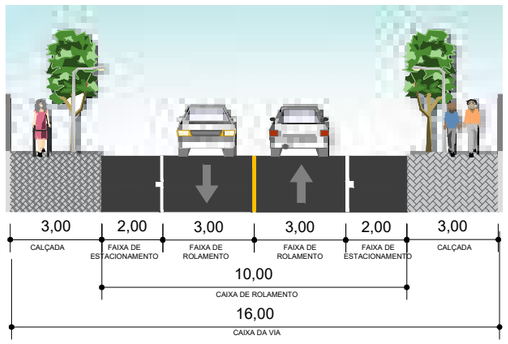

VIA PERIMETRAL

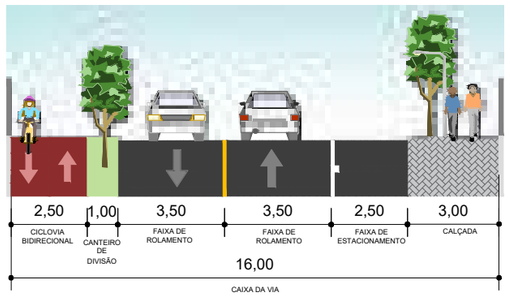

Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná

Anexo VII - Perfis das Vias Municipais e Urbanas

Coordenador: Marina M. de Rezende Muraro
CAU A143322-9

Equipe técnica: MAPTRIZ, 2025

LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO

19.5. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Justificativa para revogação da lei:
Adequação às normativas atuais;
Atualização da legislação Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo de São Pedro do Paraná - PR, estabelece diretrizes gerais da política do desenvolvimento municipal, revoga a Lei Municipal nº 63, de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Esta Lei estabelece normas para os Parcelamento do solo para fins urbanos no Município de São Pedro do Paraná, em observância a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações.

Art 2º O disposto nesta Lei aplica-se tanto aos loteamentos, desmembramentos e remembramentos realizados para venda ou melhor aproveitamento dos imóveis, quanto àqueles efetuados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou por qualquer outro meio legal.

Art 3º Toda e qualquer modalidade de parcelamento para fins urbanos, deverá respeitar além desta Lei, o disposto na Lei do Perímetro Urbano, na Lei do Sistema Viário e na Lei de Uso e Ocupação do Solo de São Pedro do Paraná.

Parágrafo único. Nenhum lote poderá possuir dimensões inferiores às estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art 4º A execução de qualquer parcelamento do solo poderá depender ainda de autorização, licença e fiscalização do órgão ambiental estadual competente.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I . alinhamento predial: limite que demarca a divisão entre o lote privado e o logradouro público;

II . anuência: autorização concedida pelo credor, que informa ao cartório que o devedor efetuou o pagamento da dívida, e está autorizado a cancelar o protesto mediante pagamento das despesas;

III . área de domínio público: espaço destinado à ocupação por vias de circulação e áreas institucionais;

IV . área de fundo de vale: porção do loteamento destinada a preservação de nascentes e cursos d'água;

V . área de preservação permanente: área protegida por lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função de preservar os recursos hídricos, a estabilidade do solo, a biodiversidade e o equilíbrio ecológico.

VI . área institucional: espaço reservado para a instalação de equipamentos públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer e demais serviços similares;

VII . área liquida loteável: é a porção do terreno em um parcelamento do solo (como loteamentos ou desmembramentos) que pode ser efetivamente dividida em lotes para edificação. Essa área é obtida após a exclusão das áreas destinadas a vias públicas, espaços institucionais, áreas de preservação ambiental e demais áreas não edificáveis;

VIII . área total do parcelamento: área que será objeto de loteamento ou desmembramento de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;

IX . área total dos lotes: resultante da diferença entre área liquida loteável do parcelamento e a área de domínio público;

X . área verde urbana: conjunto de áreas intraurbanas que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas), que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades.

XI . caixa da via: distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua, considerando a medida perpendicular à testada do lote;

XII . calçada: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível acima da pista de rolamento, subdivida em faixa de serviço, faixa livre, passeio e faixa de acesso;

XIII . desdobro: é a divisão de lote urbano que resulte em novos lotes;

XIV . desmembramento: é a subdivisão de áreas urbanas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XV . equipamentos comunitários: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XVI . equipamentos urbanos: as instalações de infraestrutura urbana básica e outras de interesse público;

XVII . esgotamento sanitário: sistema de coleta e transporte dos resíduos líquidos provenientes dos banheiros e outras instalações sanitárias de um imóvel ou conjunto de imóveis;

XVIII . faixa de serviço: área pertencente à calçada pública, destinada à implantação de sinalização vertical, mobiliário urbano e vegetação;

XIX . faixa não edificável: área do terreno onde não será permitido qualquer construção;

XX . fração ideal: cota percentual ou coeficiente de propriedade de um lote ou área comum;

XXI . gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XXII . infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar, assim como as vias de circulação pavimentadas;

XXIII . lote: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Serviço de Registro de Imóveis, com, pelo menos, uma divisa lindeira à via de circulação oficial, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por lei específica, no zoneamento em que se situe;

XXIV . loteamento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes, compreendendo as fases de fornecimento de diretrizes, aprovação de projetos urbanísticos, drenagem e de pavimentação, expedição de alvará de urbanização, verificação de implantação e recebimento de obras;

XXV . mancha urbana: áreas do perímetro urbano consolidadas, parceladas e com ocupação para fins urbanos;

XXVI . mobiliário urbano: conjunto de objetos e elementos que são instalados em espaços públicos para cumprir determinada finalidade e complementar a infraestrutura urbana, necessário para o bom funcionamento da cidade, tornando a vida mais organizada e confortável;

XXVII . pista de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;

XXVIII . profundidade de lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;

XXIX . projeto compatibilizado: projeto resultante da análise de todos os projetos que fazem parte de uma edificação (estrutural, arquitetônico, hidráulico, instalação, paisagismo, impermeabilização, sanitário, elétrico, climatização, prevenção de incêndios, etc.), antecipando e eliminando possíveis interferências que seriam identificadas durante a execução;

XXX . quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação;

XXXI . remembramento ou unificação: é a fusão de glebas ou lotes com aproveitamento do sistema viário existente;

XXXII . testada: dimensão frontal do lote;

Parágrafo único. O arruamento de Glebas constitui loteamento.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art 6º Será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em área urbana devidamente definida pela Lei do Perímetro Urbano.

Art 7º Não será permitido o parcelamento do solo:

I . em terrenos alagadiços, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

II . nas nascentes, corpos d'água e nas demais áreas de preservação permanente;

III . em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV . em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

V . em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que julgar necessário;

VI . em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VII . em terrenos situados em fundos de vale, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do Município e, quando couber, do órgão ambiental competente;

VIII . em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

IX . em terrenos onde for necessário à sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;

X . em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências dos órgãos competentes.

§1º É vedada ao loteador desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, salvo critério do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

§2º Quanto as glebas mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo, poderá ser admitido o parcelamento do solo em parte do lote que não seja alagadiça, desde que a área alagadiça permaneça na porção remanescente da gleba e seja garantido o acesso a esta área.

Art 8º Em casos de regularização de loteamentos e imóveis específicos, será obrigatória a elaboração de estudo técnico para a devida regularização.

Parágrafo único. Regulamentações complementares deverão ser estabelecidas por meio de Decreto Municipal ou Lei específica, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS E EXIGÊNCIAS

Art 9º A tramitação dos processos de parcelamento de solo para fins urbanos, obedecerá ao fluxograma contido no Anexo I desta Lei e compreenderá as seguintes etapas:

I . consulta prévia por parte do interessado à Prefeitura Municipal;

II . expedição de diretrizes pela Prefeitura Municipal;

III . elaboração e apresentação do projeto à Prefeitura Municipal, em estrita observância às diretrizes fixadas na etapa anterior, acompanhado do respectivo documento de propriedade e certidão negativa de tributos municipais;

IV . análise prévia do projeto pelo Conselho das Cidades;

V . expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo ou equivalente;

VI . aprovação definitiva do Projeto pelo Conselho das Cidades;

VII . decreto de aprovação do empreendimento;

VIII . vistoria a expedição da certidão de conclusão das obras.

Art. 10 O interessado na elaboração de projeto de parcelamento, deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o projeto através dos seguintes elementos:

I . requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II . planta de situação da área a ser loteada, em suas vias na escala 1:10.000 (um por dez mil), com indicação do norte magnético, no caso de loteamento e 1:100 (um por cem) no caso de desmembramento, indicando:

a) divisas das propriedades e dimensões da área;

b) localização dos cursos d'água e construções existentes na área;

c) topografia e demais elementos físicos ao perfeito exame do projeto;

d) arruamentos contíguos a todo o perímetro;

e) arquivo digital no formato dwg ou dxf, georreferenciado no Datum Sirgas 2000, contendo todas as informações requeridas no inciso II, deste artigo;

f) recolhimento da taxa de análise previa de parcelamento.

§1º As pranchas de desenho deverão obedecer a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Os projetos de parcelamento do solo deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primárias ou secundárias, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM e altitudes geométricas da base cartográfica pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE.

§3º Caberá à Prefeitura Municipal fornecer as informações relativas à localização, coordenadas e altitudes dos marcos da rede primária mais próxima do local do parcelamento do solo.

Art. 11 Havendo viabilidade na implantação, a Prefeitura Municipal, em conformidade com esta Lei e demais legislações pertinentes, indicará:

I . as vias de circulação a serem respeitadas;

II . definição da localização dos terrenos a serem transferidos para domínio público no momento da aprovação do parcelamento do solo;

III . os índices urbanísticos incidentes na área;

IV . as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis;

V . relação de equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

Art. 12 Após a expedição das diretrizes, o interessado deverá elaborar e apresentar o projeto em rigorosa conformidade com as diretrizes estabelecidas, contendo:

I . plantas da situação da gleba a ser loteada, na escala de 1:10.000 (um para dez mil), em duas vias, com as indicações do norte verdadeiro;

II . projeto de parcelamento do solo (projeto geométrico), na escala de 1:2.000 (um para dois mil), em duas vias com as seguintes informações:

a) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

b) sistema de vias com as respectivas larguras, considerando a continuidade com as vias já consolidadas;

c) curvas de nível com equidistância de 1,00m (um metro);

d) proposta das áreas que perfazem no mínimo 35% do total da área parcelada que passarão ao domínio público para os loteamentos;

e) para os loteamentos, apresentar proposta de zoneamento conforme art.36, da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

f) Proposta das áreas que perfazem no mínimo 5% do total da área parcelada que passarão ao domínio público para os condomínios horizontais de lotes;

g) Arquivo digital no formato dwg ou dxf, georreferenciado no Datum Sirgas 2000, contendo todas as informações requeridas no inciso II deste artigo;

h) Recolhimento da taxa de análise de parcelamento;

i) Minuta de convenção condominial;

j) Anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado.

III . memorial descritivo contendo, além de denominação do parcelamento do solo, sua descrição sucinta;

§1º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, conforme cadastro na Prefeitura Municipal mediante a apresentação de sua certidão de registro no CREA/CAU com suas atribuições técnicas.

§2º Todos os desenhos deverão ser cotados com indicação das dimensões lineares, angulares e de áreas, raios, cordas, arcos e pontos de tangência;

§3º As vias de circulação projetadas serão identificadas por meio de números, até que suas denominações sejam oficializadas com base em Lei.

§4º As quadras projetadas serão indicadas por letras e/ou números e os lotes projetados por números, até que proceda a numeração oficial dos imóveis.

§5º O Conselho das Cidades definirá a melhor localização de cada zona para o loteamento, conforme as porcentagens e metragens estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e a localização dessas áreas.

§6º Após a aprovação prévia do Conselho das Cidades o Departamento competente do Município expedirá a Certidão de Uso e Ocupação do Solo ou equivalente.

Art. 13 Após o interessado obter Licença de Instalação junto ao órgão ambiental competente, este requerer-se-á aprovação definitiva do projeto pelo Conselho das Cidades, apresentando para tanto:

I . requerimento assinado pelo proprietário da área ao seu representante legal;

II . o projeto em estrita observância às diretrizes fixadas e o zoneamento aprovado pelo Conselho das Cidades;

III . cópia da Licença Ambiental válida;

IV . projeto das infraestruturas que o interessado deverá executar devidamente aprovado pelo órgão competente, em duas vias;

V . projeto de coleta e tratamento de esgoto;

VI . cronograma de execução das mesmas;

VII . outorga prévia para o caso de lançamento de efluentes em cursos hídricos;

Parágrafo único. Da documentação do projeto enviado para aprovação, constarão ainda:

a) Termo de acordo assinado pelo proprietário ou seu representante legal, sobre as garantias para realização das obras exigidas para o loteamento.

b) Certidão vintenária do imóvel a ser loteado;

c) Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

d) Certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

e) Certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

f) Autorização expressa do credor hipotecário, quando o imóvel estiver gravado por hipoteca.

Art. 14 Após a apresentação de toda a documentação exigida, o Conselho das Cidades terá um prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre a aprovação do projeto ou identificar eventuais insuficiências relacionadas à legislação, que deverão ser corrigidas caso haja necessidade de ajustes, o interessado deverá reapresentar o projeto no prazo de 30 (trinta) dias, e a Prefeitura Municipal terá um novo prazo de 30 (trinta) dias para deferimento.

Art. 15 Após ato de aprovação definitiva do Conselho das Cidades, a Prefeitura expedirá decreto de aprovação do parcelamento do solo, onde deverão constar as condições em que o parcelamento do solo é aprovado, as obras a serem realizadas e os prazos para execução, as áreas caucionadas como garantia dessa execução, bem como as áreas cedidas do domínio público por força da presente Lei.

Art. 16 Após emissão do decreto mencionado no artigo anterior, o interessado firmará Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

I . executar as obras previstas, em cronograma pré-estabelecido;

II . facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura;

III . não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras;

IV . utilizar o modelo de contrato de compra e venda.

Art. 17 Para garantir a execução das obras, a Prefeitura Municipal exigirá a caução de lotes cujo valor seja equivalente ao custo da execução da mesma.

Art. 18 Uma vez aprovado o projeto do parcelamento do solo e assinado o Termo de Compromisso, o Loteador deverá submeter o parcelamento ao Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 19 Executadas as obras, a Prefeitura Municipal efetuará vistoria para comprovação de execução das mesmas e expedirá a Certidão de Conclusão de Obras, retirando a caução.

Art. 20 A Prefeitura Municipal, após a emissão do Decreto de Aprovação do Parcelamento do Solo, expedirá o Alvará de Licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para o mesmo, devendo o loteador fazer a entrega da escritura pública de caução ou carta fidejussória na retirada do Alvará.

Art. 21 A aprovação de novos parcelamentos estará sujeita à seguinte ordem de prioridade:

I . para loteamentos, a área só poderá ser parcelada com ocupação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos lotes já existentes na área de expansão urbana;

II . será permitida a aprovação de novos parcelamentos do solo, desde que o loteador assuma a responsabilidade pela execução de obras especiais de infraestrutura e

equipamentos urbanos, conforme determinação do poder público municipal e demais normativas pertinentes;

Art. 22 Cabe ao Estado regulamentar a aprovação, pelos Municípios, de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições, conforme a Lei Federal 9785/99 ou a que vier à substituí-la:

I. quando situados em áreas de interesse especial, como aquelas destinadas à proteção de mananciais ou do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, conforme definido pela legislação estadual ou federal;

II. quando o loteamento ou desmembramento estiver situado em área limítrofe do município, ou em área pertencente a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, conforme estabelecido por legislação estadual ou federal;

III. quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados).

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 23 A aprovação de qualquer parcelamento do solo será feita pela prefeitura Municipal com anuência previa do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 24 Qualquer pessoa, inclusive associações e entidades representativas, terão legitimidade para denunciar, por escrito, a existência de parcelamento de solo em desacordo com a Lei.

Art. 25 Poderão ser adotados padrões de projetos urbanísticos especiais para parcelamento do solo urbano quando a iniciativa envolver a regularização fundiária nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. A área mínima dos lotes, neste caso, e em situações de loteamentos novos, passa a ser de 200m² (duzentos metros quadrados) salvo se não houver essa possibilidade.

§1º Os parcelamentos de que trata este artigo, deverão, em qualquer caso, atender as exigências de áreas mínimas para equipamentos urbanos e comunitários.

§2º Os lotes terão dimensão mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área e 7,00m (sete metros) de testada.

Parágrafo único. Para as demais zonas urbanas, deverão ser respeitadas as dimensões mínimas dos lotes especificas nesta Lei.

SEÇÃO II
DA INFRAESTRUTURA

Art. 26 As obras de infraestrutura mínimas para a implantação de loteamentos e condomínios horizontais de lotes devem atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, sendo responsabilidade do loteador a construção de todas as vias públicas previstas no parcelamento do solo, assegurando, no mínimo:

I. abertura, terraplanagem e pavimentação das pistas de rolamento, das vias de circulação e de acesso ao parcelamento do solo;

II. demarcação de quadra, lotes, logradouros públicos e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, através de marcos que deverão ser mantidos

pelo parcelamento em perfeitas condições em até 5 (anos) anos após a aprovação do loteamento;

III . colocação de meios-fios, sarjetas e construção de calçadas;

IV . contenção de encostas quando necessário;

V . sistema de drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas do órgão municipal competente;

VI . rede de abastecimento de água, conforme exigências do órgão competente;

VII . rede de energia elétrica, conforme exigências do órgão competente;

VIII . recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar;

IX . rede de eletrificação e iluminação pública em LED.

§1º Quando não for viável a interligação das galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de um emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia em sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§2º Os parcelamentos localizados ao longo de rodovias federais, estaduais ou municipais deverão incluir ruas marginais paralelas com largura mínima de 15,00 m (quinze metros), além das respectivas faixas de domínio.

§3º As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§4º A Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná poderá definir outras exigências quanto à infraestrutura mínima para loteamentos, situados em áreas especiais, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§5º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados na Zona de Habitacional Social (ZHS) conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, consistirá, no mínimo de:

I . vias de circulação;

II . escoamento das águas pluviais;

III . rede para o abastecimento de água potável; e

IV . soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 27 A Prefeitura Municipal poderá exigir do proprietário do loteamento a construção de todas as obras consideradas necessárias em vista das condições do terreno à parcelar.

§1º A fim de assegurar a implantação da infraestrutura, o poder público caucionará alguns lotes, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.766 – Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano ou a que vier à substituí-la.

§2º O loteador terá o prazo máximo de 24 meses (vinte e quatro meses) para entregar toda a infraestrutura exigida ao loteamento, a contar a partir da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal. Contudo, o alvará de construção para os lotes comercializados do loteamento, serão emitidos após a conclusão das obras de infraestrutura exigida ao loteador.

§3º As obras de infraestrutura a serem implantadas deverão estar em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007 – Lei de Saneamento Básico ou a que vier à substituí-la.

SEÇÃO III
DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA NO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 28 Sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e normas oficiais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, deverão constar na planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

Art. 29 Sempre que o sacrifico de uma árvore seja inevitável para a execução do projeto, deverá ser providenciado o plantio de, no mínimo, três (3) novas árvores, preferencialmente da mesma espécie no caso de espécies nativas, ou de outra espécie recomendada pelo Órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 Caso seja comprovada a impossibilidade de plantio das novas árvores no mesmo terreno, as mesmas deverão ser plantadas em local indicado pelo Órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constatada quando da vistoria para verificação da execução de obras de infraestrutura, antes da aprovação final do Projeto de Loteamento ou Plano de Arruamento.

Art. 32 Nos Planos de Arruamento ou Projetos de Loteamentos deverá constar o Plano de Arborização, quando exigido a critério do Poder Executivo Municipal o qual deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Arruamento.

Art. 33 O Plano de Arborização de loteamento deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal e executado pelo interessado.

Art. 34 As espécies vegetais utilizadas no Plano de Arborização de Loteamento ou Arruamento deverão obedecer às recomendações do órgão competente da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA LOTEAMENTO

Art. 35 Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I. somente poderão ser loteadas glebas com acesso direto à via pública;

II. não poderá haver espaços vazios entre a área parcelada e o tecido urbano já existente;

III. a localização das áreas verdes e institucionais será definida pela Prefeitura Municipal por meio da expedição das diretrizes;

IV. as vias do loteamento deverão se conectar com as vias oficiais adjacentes, sejam elas existentes ou projetadas, devendo se adequar à topografia local;

V. as vias de circulação não poderão ter declividade superior a 12%;

VI. o cumprimento máximo da quadra é de 200m (duzentos metros) e largura de 50m (cinquenta metros).

VII. a área máxima a ser loteada para fins urbanos, destinada a um único empreendimento, será de 7 alqueires paulista, independentemente da zona em que se localize.

Parágrafo único. Nenhum loteamento será aprovado sem a previsão de transferência ao patrimônio Municipal das áreas públicas, previstas para cada tipo do loteamento correspondente a áreas de circulação (sistema viário), as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 36 As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, deverão corresponder a, no mínimo,

35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser loteada, respeitando as seguintes reservas mínimas:

I . 5% (cinco por cento) da gleba para equipamentos urbanos e comunitários;

II . 5% (cinco por cento) da gleba para praças e áreas verdes;

III . todos os projetos de loteamento aprovados após a publicação desta Lei deverão ser zoneados seguindo:

a) conter ao menos 20% (vinte por cento) de seus lotes destinados a Zona Residencial 1, seguindo padrões de metragem e uso;

b) conter no máximo 60% (sessenta por cento) de seus lotes destinado a Zona Residencial 2, seguindo padrões de metragem e uso;

c) conter no máximo 20% (vinte por cento) de seus lotes destinados a Zona Especial de Interesse Social, seguindo padrões de metragem e uso.

§1º As áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, sistemas de circulação e espaços livres de uso público serão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade a partir do registro imobiliário do parcelamento, conforme disposto na Legislação Federal.

§2º Consideram-se equipamentos comunitários aqueles destinados a serviços públicos de educação, cultura, saúde, lazer e áreas afins.

§3º Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável, com largura mínima de 30m (trinta metros) de cada lado das margens dos cursos d'agua com até 10 metros de largura, e ao redor das nascentes a faixa deve apresentar largura mínima de 50 metros. Esta área poderá passar ao domínio público quando do parcelamento se houver expressado interesse do poder público, porém não poderá entrar no computo da área total de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 37 As áreas institucionais serão destinadas a implantação de equipamentos comunitários e urbano e sua localização será definida pelo Conselho das Cidades, atendendo ao dimensionamento previsto nesta legislação para o respectivo parcelamento, além das seguintes exigências:

a) Devem estar localizadas junto à via pública oficial, sendo contidas em um único perímetro, exceto quando as diretrizes exigirem ou permitirem acessos alternativos e soluções para melhor adequação urbanística;

b) Devem ocupar 50% da testada da gleba adjacente à via oficial, salvo quando as diretrizes permitirem ou exigirem soluções alternativas;

c) Devem estar situadas em áreas com declividade de até 15%;

d) Não poderão ser instituídas em áreas de preservação permanente ou remanescentes florestais.

Art. 38 A hierarquia das vias, além do que é estipulado na Lei do Sistema Viário, deverá seguir os seguintes critérios:

I . os projetos de loteamento deverão observar as dimensões das vias conforme estabelecido na Lei do Sistema Viário;

II . todo projeto de loteamento deverá incluir no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, a fim de garantir a continuidade do sistema viário geral da cidade;

III . as vias de circulação destinadas exclusivamente a pedestres deverão ter largura mínima correspondente a 5% (cinco por cento) do comprimento total da via, e em nenhum caso a largura será inferior a 3,00 metros.

Art. 39 As áreas mínimas dos lotes para loteamento, bem como as testadas deverão obedecer aos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo para cada Zona.

Parágrafo único. Nos loteamentos para Habitação Social, o Poder Público Municipal poderá negociar com o loteador, parte das exigências a que se refere esta lei, assumindo parte das obras de infraestrutura complementares.

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES

Art. 40 Será permitida a implantação de Condomínio Horizontal de Lotes, desde que atendam, cumulativamente, às seguintes disposições:

I . tenham uma área máxima destinada a um único empreendimento de 50 alqueires paulistas, independentemente da zona em que se localize;

II . o condomínio horizontal de lotes deve ser cincundado por uma via pública, de no mínimo 14m (quatorze metros) exceto na Zona de Condomínios de Lazer, onde as vias públicas devem acompanhar o traçado das Diretrizes Viárias, garantindo o acesso à beira-rio, conforme estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal;

III . quando a divisa do Condomínio Horizontal de Lotes confrontar com uma via pública, deverá ser prevista uma faixa de terra externa ao loteamento, com lotes voltados para a referida via pública, dimensionados conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei;

IV . não poderá prejudicar o prolongamento das vias públicas classificadas na Lei do Sistema Viário como arteriais, estruturais, marginais ou outras, conforme determinado pelo órgão competente de planejamento do executivo municipal;

V . as áreas comuns destinadas ao lazer dos condôminos deverão, no mínimo, atender às exigências previstas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

VI . tenha lotes com área mínima de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), sendo 12m (doze metros) de testada mínima, obedecendo os seguintes índices urbanísticos:

a) Taxa de ocupação máxima: 60%.

b) Coeficiente de aproveitamento: 1,2.

c) Recuos mínimos:

- Frontal: 3m (três metros);

- Lateral: 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

- Fundos: 3m (três metros), sendo dispensável quando não houver abertura.

d) Taxa de permeabilidade: 15%.

VII . o Município deverá receber, por meio de escritura pública, as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, espaços livres de uso público, áreas de interesse público e outras áreas que a legislação municipal determinar, sendo estas, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total;

VIII . o Condomínio Horizontal de Lotes poderá ter, no máximo, dois acessos para entrada ou saída, com controle de fluxo de usuários, realizado por guarita, cuja área mínima será de 15m² (quinze metros quadrados);

IX . As características, funções e o dimensionamento do sistema viário interno ao Condomínio Horizontal de Lotes, de propriedade privada, deverão observar as normas estabelecidas pela Lei do Sistema Viário Municipal.

§1º As áreas a serem doadas ao Município, serão localizadas externamente ao empreendimento com acesso à via pública devidamente implantada, situada na mesma Gleba do parcelamento e serão definidas pelo Conselho Municipal das Cidades.

§2º Quando não for viável a conexão das galerias de águas pluviais do condomínio à rede existente, será obrigatória a implantação de um emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia em sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 41 Após expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo ou equivalente, o parcelador poderá antecipar a doação, desde que:

I . seja a mesma gleba a ser parcelada;

II . seja localizada externamente ao empreendimento com acesso à via pública devidamente implantada.

§1º A critério do poder público municipal essas áreas poderão servir para compensação e regularização fundiária das zonas industriais e de habitação social, caso em que se estimará o valor dessa área no momento do lançamento de vendas do empreendimento.

§2º No caso do parágrafo anterior, a compensação deverá ser aprovada pelo Conselho das Cidades e Autorizada por Lei específica.

§3º O valor a que se refere o § 1º deste artigo será tomado por avaliação externa contratada pelo Município e estimará o valor do metro quadrado daquele empreendimento no momento do lançamento de vendas do mesmo.

§4º Todo valor obtido pela compensação deverá ser utilizado para aquisição de áreas nas zonas industriais ou de habitação social.

§5º Caso, no momento do lançamento das vendas do empreendimento, seja constatado que o valor do metro quadrado do empreendimento seja superior ao estimado na época da avaliação, o parcelador deverá ressarcir a diferença em dinheiro ao município, devendo este valor ter a mesma finalidade do valor inicial.

§6º Fica vedado a compensação de área por área em metro quadrado;

§7º Excepcionalmente será admitida a compensação de que trata o §1 deste artigo, com a construção de equipamentos comunitários, conforme previsto no inciso XV, do art.5º desta lei, neste caso, o projeto do equipamento comunitário deverá ser aprovado pela prefeitura e a referência de valores será a tabela de Custos Unitários Básicos de Construção conforme NBR.

SEÇÃO II
DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 42 Poderão ser adotados padrões de projetos urbanísticos especiais para parcelamento do solo urbano quando a iniciativa envolver a regularização fundiária, o reassentamento de habitações ou em programas habitacionais para população de baixa renda dos quais o Poder Público participe.

Parágrafo único. Os lotes deverão seguir os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, atendendo também aos requisitos previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 43 A regularização Fundiária deve prever:

I. adequado sistema de drenagem;

II. rede para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública;

III. sistema de esgotamento sanitário;

IV. abertura, terraplanagem e pavimentação das vias;

V. sinalização de trânsito horizontal e vertical de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Art. 44 Os Parcelamentos nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, serão aprovados pela Prefeitura Municipal a título de urbanização específica de interesse social.

Art. 45 Na regularização das ZEIS, serão obrigatoriamente preservadas as tipicidades e características locais.

Art. 46 A elaboração e apresentação do Plano de Regularização das ZEIS são de competência:

I. Poder Público: Prefeituras, Secretarias Municipais ou Estaduais responsáveis pelo planejamento urbano e habitação;

II. Moradores e Associações Comunitárias: representantes das comunidades que vivem na área a ser regularizada;

III. Ministério Público: quando há interesse público na regularização da área;

IV. Defensoria Pública: para garantir o direito à moradia de populações em vulnerabilidade

V. Empreendedores e Proprietários de Áreas Privadas: quando desejam a regularização fundiária de áreas ocupadas.

Art. 47 O Parcelamento das ZEIS será admitido apenas para uso residencial, podendo no máximo, ser utilizado como uso misto, desde que o uso residencial seja predominante.

Art. 48 As áreas dos lotes deverão se adequar a área do lote padrão da respectiva ZEIS.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO INDUSTRIAL

Art. 49 Os loteamentos industriais só poderão ser implantados em áreas destinadas exclusivamente para esse fim, conforme estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e delimitadas pelo Perímetro Urbano.

Art. 50 Os Parcelamentos para fins industriais deverão ser analisados individualmente pelo Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná durante sua elaboração.

Art. 51 Loteamentos situados na Zona Industrial, destinados à formação de Parques Industriais, poderão incluir áreas externas ao perímetro urbano, desde que a criação do Parque seja de interesse público, regulamentada por Decreto Municipal, e aprovada após análise do Conselho do Plano Diretor e do Grupo Técnico Permanente.

§1º A área externa ao perímetro urbano a ser anexada não pode exceder a proporção de 50% (cinquenta por cento) do total da área do projeto de parcelamento.

§2º A área parcelada, estando interna ou externa ao perímetro urbano, deverá atender aos parâmetros dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal, Lei do Sistema Viário, Código de Obras e Código de Posturas.

SEÇÃO IV
DOS CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 52 Para fins de parcelamento urbano, entende-se por condomínio de lotes a divisão de um lote em mais de duas unidades autônomas, em regime condominial, que são indivisíveis e inseparáveis, sendo vedado o remembramento, essas unidades são compostas por partes de propriedade exclusiva e partes de propriedade comum dos condôminos.

§1º A fração ideal de cada condômino poderá ser definida proporcionalmente à área do solo de sua unidade autônoma ou conforme outros critérios especificados no ato de instituição do condomínio.

§2º A responsabilidade pela implantação de toda a infraestrutura do condomínio será do empreendedor.

Art. 53 Os condomínios de lotes somente poderão ser implantados quando:

I. o perímetro de fechamento dos condomínios não interromper o prolongamento das vias públicas e das diretrizes viárias previstas em lei;

II. o imóvel possuir testada para a via pública servido de infraestrutura.

Art. 54 A propriedade das vias de circulação interna e das instalações de uso coletivo não será transferida ao Município, permanecendo sob a titularidade dos condôminos, os quais serão responsáveis pela conservação e manutenção das referidas áreas.

Parágrafo único. As dimensões das vias internas dos condomínios devem atender às disposições estabelecidas na Lei do Sistema Viário de São Pedro do Paraná.

Art. 55 A infraestrutura mínima a ser executada será a mesma exigida para os Loteamentos.

Art. 56 Os condomínios que resultem em mais de 10 (dez) lotes deverão transferir para o Município 5% da área total do empreendimento.

§1º A área pública resultante do estabelecimento no *caput* deste artigo poderá ser utilizada, a critério do Município, para uso institucional ou para áreas livre de uso público.

§2º A área de que trata o *caput* deste artigo deverá ser externa ao condomínio, com pelo menos uma face voltada à via pública.

Parágrafo único. As construções das unidades autônomas de uso privativo serão objeto de aprovação à parte, conforme Código de Obras.

SEÇÃO V
DOS NÚCLEOS RESIDENCIAIS DE RECREIO

Art. 57 É permitida a implantação de nucelos residências de recreio de baixa densidade em zona destinada a esta finalidade, com o parcelamento de glebas destinadas à formação de chácaras.

Art. 58 O parcelamento do solo para formação de núcleos residências de recreio deverá atender às disposições da legislação vigente para loteamentos, bem como às regulamentações estabelecidas nesta Lei, observando os seguintes critérios:

I. serão exigidos do loteador os mesmos serviços de infraestrutura exigidos para o loteamento urbano;

II . deverão adequar-se ao estabelecimento nas diretrizes viárias, não interrompendo a continuidade de vias nas categorias diversas;

III . a implantação dos serviços de infraestrutura é de responsabilidade do loteador, sendo obrigatório a garantia dos seguintes serviços: rede de água potável, rede compacta de energia elétrica, galerias pluviais e revestimento primário com espessura mínima de 0,20m;

IV . os contratos de compra e venda deverão especificar que a execução dos serviços de iluminação pública, meio-fio com sarjeta, saneamento básico, mureta, passeio, arborização e pavimentação asfáltica será de responsabilidade dos adquirentes;

V . a área mínima de chácaras será de 2.000 m^2 (dois mil metros quadrados), não podendo estas sofrerem qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada;

VI . a profundidade mínima admissível dos lotes é de 50m (cinquenta metros), com declividade média de no máximo 15%, medida no comprimento do lote e a partir deste valor, para cada ponto percentual verificado na declividade do terreno devem-se adicionar 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) a profundidade mínima estabelecida;

VII . a largura mínima permitida é de 25m (vinte e cinco metros) para terrenos com declividade média inferior a 10% (dez por cento), medida no sentido da largura. Para terrenos com declividade entre 10% (dez por cento) e 29% (vinte e nove por cento), a cada ponto percentual adicional de inclinação, deverá ser acrescido 0,50 metro (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida;

VIII . poderá o parcelamento a pedido do loteador, ser liberado para construção quando concluídos pelo menos os serviços de rede de água potável, rede compacta de energia elétrica, galerias pluviais e meio-fio;

IX . serão admitidas sobre cada unidade de chácaras no máximo duas edificações (residência e casa do caseiro ou residência e galpão).

Parágrafo único. Caso haja interesse em alterar a destinação do uso do solo no parcelamento referido neste artigo, todos os serviços de infraestrutura previstos nos contratos de compra e venda deverão ser concluídos previamente.

SEÇÃO VI
DO PARCELAMENTO PARA FINS RURAIS

Art. 59 Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na área rural do Município.

§1º A área rural do município somente poderá ser parcelada para fins de exploração agrossilvipastoril e usos permissíveis especificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º O parcelamento da área rural deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§3º O parcelamento na área rural deverá cumprir os seguintes requisitos:

I . inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Lei Federal nº 12.651/12, onde, em seu Artigo 29, estabelece a obrigatoriedade do registro de imóveis rurais para fins de controle, monitoramento e combate ao desmatamento, além da recuperação de áreas degradas;

II . estradas e acessos às parcelas deverão ter 10m (dez metros), 12m (doze metros) ou 20m (vinte metros) de pista de rolamento, conforme o carregamento da via e segundo a Lei do Sistema Viário, diploma legal integrante do Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO VII
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 60 O pedido de desmembramento e remembramento será realizado mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de título de propriedade, certidão negativa e planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado da escala 1:500 (um por quinhentos) contendo as indicações:

I . situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;

II . tipo de uso predominante no local;

III . áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) Zona(s) à qual pertence este imóvel;

IV . divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;

V . dimensões lineares e angulares;

VI . perfis de terreno;

VII . indicação das edificações existentes;

VIII . marcação de árvores, postes e bueiros que confrontem com o lote.

§1º As pranchas de desenho devem obedecer a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Os projetos de desmembramento e remembramento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primarias ou secundária, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estética – IBGE.

§3º Caberá à Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná fornecer as informações relativas à localização, coordenadas e altitudes dos marcos de rede primária mais próxima do local do loteamento.

Art. 61 Após a análise e aprovação da documentação, será emitida a Licença de Desmembramento.

Parágrafo único. O Município somente poderá conceder licença para construção ou edificação nos novos lotes após a efetivação da averbação no Registro de Imóveis.

Art. 62 A aprovação do projeto a que se refere o Artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

I . os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões iguais ou maiores que o mínimo estabelecido para a respectiva zona;

II . a parcela remanescente do lote, mesmo que edificada, deverá possuir dimensões que permitam sua constituição como lote independente, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos em Lei.

Art. 63 O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pela Prefeitura Municipal, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DA NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 64 A numeração predial será fornecida pela Secretaria de Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, mediante Certidão e, terá validade nas ações do Planejamento Urbano, de endereçamento e prestação de serviços essenciais e sua emissão não implica, em hipótese alguma, no reconhecimento por parte do Município, do Direito sobre a Posse ou Domínio Útil da propriedade, não a legitima, não autoriza o seu parcelamento, não autoriza a edificação sobre a mesma, nem torna legal o Sistema Viário.

Art. 65 Somente o Poder Executivo Municipal poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

Parágrafo único. Fica proibida a colocação de placa com numeração diversa do que tenha sido oficialmente determinado.

Art. 66 Os loteamentos terão seus cadastros imobiliários, individualizados por quadra e lote e quanto a numeração predial seguirá o seguinte sistema:

I. A numeração predial seguirá quanto ao sentido da rua Norte para Sul, Leste para Oeste, Nordeste para Sudoeste e Noroeste para Sudeste;

II. A numeração se dará em números cardinais, em quantos precisos forem e iniciarão sempre pelo número 1 (um), ficando a numeração ímpar do lado direito da rua e numeração par do lado esquerdo da rua.

SEÇÃO II
NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 67 As novas vias e logradouros públicos municipais terão denominações submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

§1º A Câmara Municipal poderá alterar as denominações das vias e logradouros públicos existentes, desde que comprove a conveniência das alterações.

§2º A comprovação de que trata o § 1º se fará às expensas do proponente, através de Estudo de Viabilidade Técnica e Pesquisa de Opinião, com a concordância de no mínimo 1/3 (um terço) dos proprietários dos imóveis com frente para aquelas vias ou logradouros.

§3º A comprovação de que trata o § 2º não se aplica quando as alterações estiverem relacionadas a prolongamento de vias que já possuem denominação.

Art. 68 Para a denominação das vias e logradouros públicos, deverá ser obedecido o seguinte critério:

I. conter o nome completo do homenageado, e a redação com o nome oficial será apresentada nos artigos propostos, não podendo ser o nome demasiadamente extenso, para que não prejudique a clareza e a precisão das indicações;

II. não será permitida a utilização de nomes de pessoas vivas;

III. o procedimento de denominação será acompanhado de um histórico do homenageado, contendo seus dados pessoais e de suas atuações na comunidade e, na medida do possível, representar nomes de vultos eminentes ou beneméritos e com feitos gloriosos na história, estando de acordo com a tradição.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 69 Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e aplicação de multa todo aquele que, a partir da data de publicação desta Lei:

I. iniciar, de qualquer forma, ou realizar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem a devida autorização da Prefeitura Municipal ou em

desacordo com as disposições desta Lei, bem como com as normas federais e estaduais aplicáveis;

II . registrar, loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, ou registrar compromissos de compra e venda, cessões de direitos ou contratos de venda relacionados a loteamentos ou desmembramentos não aprovados;

§1º A multa prevista neste artigo será de 20 (vinte) UPF/PR (Unidade de Padrão Fiscal do Paraná).

§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais sanções legais, nem regularizará a infração, ficando o infrator obrigado a legalizar as obras conforme disposições vigentes.

§3º A reincidência da infração resultará na aplicação de multa em dobro do valor inicial, além da suspensão da licença para a realização de obras no Município pelo período de dois anos.

Art. 70 Ao ser constatado arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno sem autorização municipal, o responsável será notificado para pagar a multa prevista e terá 90 (noventa) dias para regularizar a situação, ficando proibida a continuidade das obras.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências da Notificação de Embargo resultará na emissão de um Auto de Infração, podendo, se necessário, ser acionado o apoio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 71 Os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, concederem ou facilitarem a emissão de licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos, em desacordo com esta Lei, estarão sujeitos às punições previstas na legislação vigente para a proteção do serviço público.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Os loteamentos e desmembramentos de terrenos realizados sem aprovação da Prefeitura, registrados no Registro de Imóveis antes desta Lei e cujos lotes já tenham sido vendidos ou comprometidos a terceiros, serão avaliados por um grupo de trabalho designado pelo Prefeito.

Art. 73 Loteamentos, desmembramentos, condomínios e conjuntos habitacionais são considerados fonte de poluição, sendo necessário a Licença Prévia, de Instalação e Operação.

Art. 74 Nos termos da Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e da Resolução 31, de 24 de agosto de 1998, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, a aprovação de parcelamento dependerá de licenciamento ambiental ou anuência previa do Instituto Água e Terra do Paraná- IAT.

Art. 75 Fica a cargo do Município tornar público, mediante publicação escrita, por meio digital e comunicação ao Ministério Público, a existência de parcelamentos irregulares perante está lei.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, incluindo associações e entidades representativas, poderá apresentar denúncia por escrito sobre a existência de parcelamentos do solo em desacordo com esta lei.

Art. 76 Esta lei se aplica aos processos de parcelamento após sua vigência, bem como aqueles cujos documentos emitidos pelo Município tenham ultrapassado o prazo de validade sem o início das obras.

Art. 77 Fica revogada a Lei Municipal nº 63, de 30 de setembro de 2016.

Art. 78 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Pedro do Paraná, ...de.....de.....

_____

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

ANEXO I

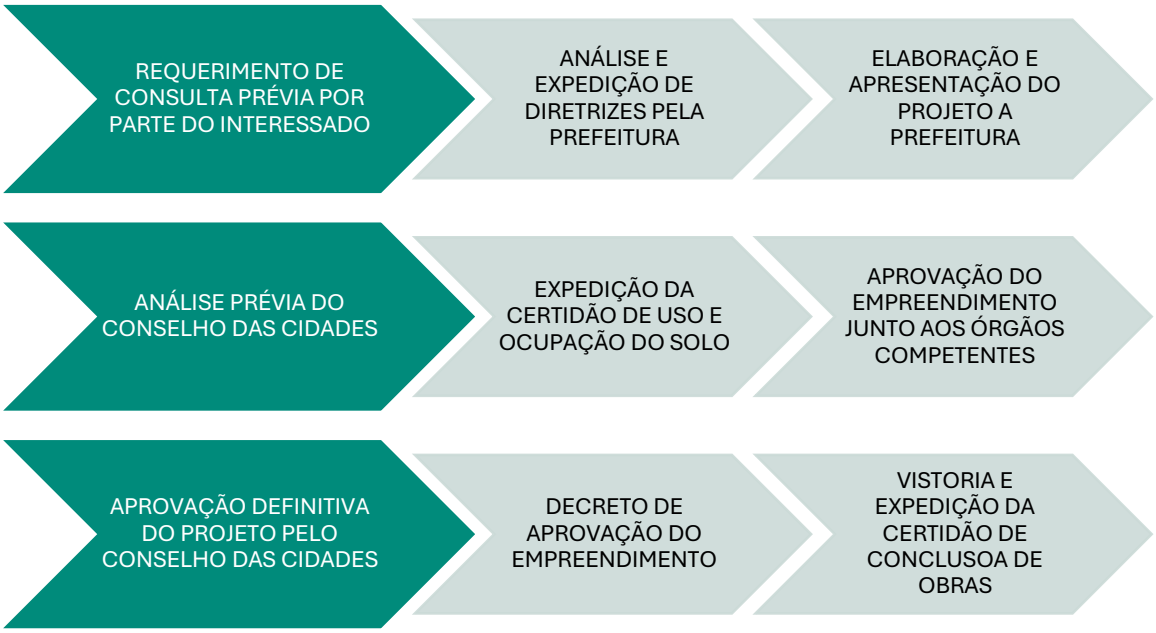
REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA POR PARTE DO INTERESSADO
ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DE DIRETRIZES PELA PREFEITURA
ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO A PREFEITURA
ANÁLISE PRÉVIA DO CONSELHO DAS CIDADES
EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES
APROVAÇÃO DEFINITIVA DO PROJETO PELO CONSELHO DAS CIDADES
DECRETO DE APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
VISTORIA E EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CONCLUSOA DE OBRAS

LEI DO CÓDIGO DE OBRAS

19.6. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Justificativa para revogação da lei:
Reestrutura a legislação urbanística vigente;
Estabelece novos critérios para aprovação de projetos;
Regulamenta sobre infração e multas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de São Pedro do Paraná - PR, estabelece diretrizes gerais da política do desenvolvimento municipal, revoga a Lei Municipal nº 65, de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Este Código, contém medidas administrativas, destinadas a disciplinar as obras e edificações na área urbana do Município de São Pedro do Paraná.

§1º Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com as legislações que integram o Plano Diretor e outras legislações pertinentes.

§2º O Poder Executivo Municipal deve disponibilizar, para consulta dos interessados, as leis, decretos, normas, resoluções e outros diplomas legais a que se fizer referência direta no presente.

Art 2º As obras realizadas no Município serão identificadas como construção, reconstrução, reforma, ampliação, regularização e demolição, de iniciativa pública ou privada, e somente poderão ser executadas após concessão de Alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante o comprovante de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art 3º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com mobilidade reduzida, devendo seguir as orientações previstas em regulamento, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, pela Vigilância Sanitária, obedecendo a NBR 9050/2020, a NBR 16537/2024 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as legislações pertinente a acessibilidade.

Art 4º Para todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT citadas deverão ser verificadas as atualizações e alterações posteriores.

Art 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente natural e construído, será exigida licença prévia ambiental do órgão estadual, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração do meio ambiente causada por ação antrópica, e que afetam direta ou indiretamente o bem-estar da população, suas atividades, fauna e flora, condições sanitárias e a qualidade dos recursos ambientais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DO MUNICÍPIO

Art 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal a aprovação do projeto de arquitetura, observando-se as disposições desta Lei, bem como as determinações definidas pela legislação vigente.

Art 7º O Município licenciará e poderá fiscalizar a execução e a utilização das edificações apenas no que se referir aos requisitos urbanísticos, restando as demais responsabilidades sobre projetos complementares e execução da obra ao responsável técnico pelo projeto e execução.

§1º Os técnicos das áreas afins e fiscais do Poder Executivo Municipal terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

§2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas formalidades legais, inspecionar bens e papeis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art 8º Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas e demais detalhes que jugue necessários.

Art 9º Nos casos em que se comprove irregularidade nas obras, o Poder Executivo Municipal aplicara a penalidade correspondente.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação municipal, pertinente ao imóvel a ser construído.

SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 11 O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando a aceitação desses documentos pelo Município, no reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 12 O proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título ou possuidor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e da legislação pertinente.

Art. 13 É obrigação do proprietário, seu sucessor a qualquer título ou possuidor a qualquer título manter, no local da intervenção edilícia, cópia do projeto aprovado e do Alvará de Construção, à disposição da fiscalização municipal.

Art. 14 O proprietário da obra, seu sucessor ou possuidor a qualquer título assume, perante o Município e terceiros, o atendimento das condições previstas no projeto de arquitetura aprovado pelo Poder Executivo Municipal, e ainda, pelos demais projetos complementares e pela execução da obra.

Art. 15 O proprietário a qualquer título ou sucessor a qualquer título, deverá comprovar seus diretos legais sobre o imóvel, através de documento juridicamente aceitável, devendo estar acompanhado da matrícula ou transcrição emitida pelo cartório de Registro de imóveis em nome do proprietário anuente.

Parágrafo único. Nos casos omissos ou divergentes, será encaminhado para parecer e orientação jurídica.

Art. 16 Nos casos de não cumprimento das determinações deste Capítulo, os responsáveis estarão sujeitos ao recebimento de notificação, multas e quando for o caso, a aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Código.

SEÇÃO III
DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPOSAVEIS TÉCNICOS

Art. 17 Para efeito desta Lei somente profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com o Poder Executivo Municipal poderão fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 18 Só poderão ser inscritos no Poder Executivo Municipal, os profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classe Competente – CREA, CAU, CFT.

Parágrafo único. Em caso de execução de obras, o profissional que esteja registrado em outro estado da federação, deverá realizar o cadastro no setor de alvará do município.

Art. 19 O responsável técnico para o desenvolvimento do projeto e sua execução, deverá possuir conhecimento de toda a legislação municipal, conjunto de lei do Plano Diretor.

Art. 20 Informações contidas no projeto, quando estas não forem informações verídicas, por ocasião da apresentação deste para fins de aprovação, serão de inteira responsabilidade do profissional, sob pena de responsabilidade de improbidade administrativa e ato de falta de "ética profissional", o qual será comunicado pelo Município ao Conselho de Classe do Profissional.

Art. 21 As informações contidas no projeto para edificação, por ocasião de apresentação deste para fins de aprovação, obrigatoriamente deverão atender a legislação vigente sob o Código de Obras e Edificações e normas correlacionadas, sob pena de responsabilização de improbidade administrativa do profissional e ato de falta de "ética profissional", o qual será comunicado pelo município ao Conselho de Classe do Profissional.

Parágrafo único. O profissional do órgão competente do Município não é responsável pelas decisões técnicas apresentadas em projetos por profissionais devidamente habilitados e registrados no conselho de classe.

Art. 22 Em casos que as obras acarretarem alterações pós o visto de conclusão, e sofrerem alterações que contrariem este código, o proprietário estará sujeito a penas de responsabilização de improbidade administrativa.

Art. 23 Se no decurso da obra o responsável técnico pela execução quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá informar ao Poder Executivo Municipal, declarando por escrito sua pretensão.

§1º A baixa, no Poder Executivo Municipal, somente será efetuada após vistoria procedida pelo órgão competente, se nenhuma infração for verificada.

§2º O proprietário deverá, no prazo de 7 (sete) dias, apresentar novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, juntamente com a nova Guia de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe Competente, em substituição à antiga, sob pena de não poder prosseguir a execução da obra.

§3º A substituição de um dos responsáveis técnicos, deverá ser comunicado pelo novo responsável técnico, por escrito, ao Município, junto ao Órgão responsável pelas Obras de São Pedro do Paraná, apresentando também o relatório de estágio da obra, contendo a assinatura de ambos e do proprietário.

§4º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art. 24 É obrigação do responsável técnico a colocação da placa na obra, de acordo com as determinações estabelecidas pelo Conselho de Classe Competente.

§5º Obrigatório as informações e especificações técnicas mínimas abaixo:

a) ser das dimensões mínima de 1,00 x 0,80 metros;

b) ser construída de material resistente a intempéries;

c) possuir o nome do responsável técnico projetista e respectivo número perante o conselho de classe;

d) possuir o nome do responsável técnico pela execução e respectivo número perante o conselho de classe;

e) número do alvará emitido pelo Município.

§1º A placa deverá ser instalada antes do início das obras e somente retirada após o visto de conclusão pelo município.

§2º A não instalação da placa de obra e sua manutenção, em atendimento ao parágrafo anterior, será penalizada com multa, sendo cobrado em dobro caso ocorra reincidência.

Art. 25 Nos casos de não cumprimento das determinações deste Capítulo, os responsáveis estarão sujeitos ao recebimento de notificação, multas e quando for o caso, a aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Código.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS GERAIS

Art. 26 As autorizações serão compostas dos seguintes atos administrativos:

I . consulta prévia;

II . análise do projeto;

III . aprovação de projeto definitivo;

IV . concessão de alvará de construção;

V . concessão do certificado de vistoria de conclusão de obras;

VI . aprovações em outros órgãos, considerando:

a) as edificações residenciais unifamiliares estão isentas de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária do Município;

b) todas as demais edificações devem obrigatoriamente, atender normas junto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária Municipal (quando se fizer necessário a aprovação junto a estes Órgãos);

c) toda e qualquer edificação causadora de impactos ao meio ambiente tem que, obrigatoriamente, ser aprovada pelo Órgão Ambiental competente.

VII . "Habite-se" ou Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 27 O projeto poderá ser analisado pelo órgão competente até três vezes dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar a data do protocolo de entrada.

§1º Na primeira análise realizada pelos profissionais do órgão municipal responsável pelas obras, deverão constar as inconsistências do projeto.

§2º Os projetos que não atenderem às condições mencionadas no §1 serão arquivados, sendo necessário a abertura de um novo protocolo com a documentação atualizada e o recolhimento das taxas pertinentes.

§3º O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, caso o empreendimento ou obra necessite de projetos e/ou documentos técnicos complementares, como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Art. 28 Estarão isentas do pagamento das referidas taxas, as edificações de interesse social, com até 70,00m² (setenta metros quadrados), consideradas unifamiliares, que apresentem as seguintes características:

I . construção sob o regime de mutirão ou autoconstrução;

II . não pertencentes a nenhum programa habitacional;

III . construídas em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município;

IV . renda de até 3 salários-mínimos, comprovada mediante análise socioeconômica.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar modelos de projetos para as edificações definidas no caput deste artigo, desde que contempladas pelo programa social.

§2º A responsabilidade técnica pela execução deve ser assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário estabelecido pelo Conselho de Classe Competente.

§3º O tramite deste processo, deverá ocorrer de acordo com os padrões de aprovação de projeto do Município.

Art. 29 Nos casos de não cumprimento das determinações deste Capítulo, os responsáveis estarão sujeitos ao recebimento de notificação, multas e quando for o caso, a aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Código.

SEÇÃO II
DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS

Art. 30 As obras de construção, reforma ou ampliação no Município deverão ser cadastradas no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme as diretrizes do Governo Federal, como requisito para a autorização dos atos administrativos pertinentes.

§1º Para a obtenção da aprovação de projetos de obras, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar o comprovante de inscrição no CNO emitido pela Receita Federal do Brasil no órgão competente pelas obras e edificações.

§2º A inscrição no CNO é obrigatória para:

I . construção de novas edificações, independentemente de sua finalidade;

II . reformas que envolvem alterações de área construída, modificação de estruturas, ou que demandem nova regularização fundiária;

III . ampliações que resultem em aumento da área construída;

IV. demolições que demandem licenciamento prévio;

V. qualquer obra que, por sua natureza, requeira alvará de construção ou reforma emitido pelo Município.

§3º O processo de solicitação de aprovações de projetos deve incluir os seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNO;

II. projeto arquitetônico e demais projetos técnicos necessários, assinados por profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III. anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais envolvidos ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);

IV. documentos de regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela legislação municipal.

§4º O não cumprimento da obrigação de inscrição no CNO, ou a apresentação de informações falsas ou inexatas, sujeitará o responsável pela obra às sanções previstas na legislação municipal, incluindo multas, embargo da obra e outras penalidades administrativas.

SEÇÃO III
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 31 O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, responderá a Consulta Prévia, prestando informações específicas solicitadas referentes ao uso e ocupação do solo, diretrizes viárias, restrições ambientais, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido o nivelamento da testada do terreno, e demais ressalvas referentes ao greide de via pública quando este estiver sujeito a modificações futuras.

Art. 32 Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivas a Consulta Prévia através do preenchimento da Consulta Prévia para requerer alvará de construção.

§1º Ao requerente, cave as indicações:

I. nome e endereço do proprietário;

II. endereço da obra (lote, quadra e bairro);

III. finalidade da obra (residencial, comercial, industrial etc.);

IV. natureza da obra (alvenaria, madeira, mista etc.);

V. croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação).

§2º À Prefeitura cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre lote: zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, altura máxima e recuos mínimos, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO IV
ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 33 Após a consulta prévia e/ou a aprovação do anteprojeto, caso houver, o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:

I. cópia da matrícula do terreno ou documento de posse;

II . requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;

III . consulta prévia para requerer alvará de construção preenchida;

IV . planta de localização na escala 1:2000 (um para dois mil), onde constarão, ao menos da primeira prancha:

a) orientação do Norte;

b) indicação da numeração e das dimensões do lote a ser construído, dos lotes vizinhos, da distância do lote até a esquina mais próxima e do nome dos logradouros que circundam a quadra.

V . planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta) ou 1:75 (um para setenta e cinco), contendo:

a) as dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens, áreas de estacionamento e da área permeável;

b) a finalidade, a área e o tipo de piso de cada compartimento;

c) indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;

d) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

e) indicações de níveis, referendando aos níveis de acesso.

VI . cortes longitudinais e transversais na mesma escala de planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como pé direito, dimensões das portas e das janelas, altura dos peitoris, perfis do telhado, nome dos compartimentos, altura e tipo dos revestimentos impermeáveis e tipo de piso;

VII . plantas de cobertura com indicação do tipo de telha, da inclinação do telhado e cotas na escala 1:200 ou maior quando se fizer necessário para a compreensão do projeto;

VIII . elevação das fachadas voltadas as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

IX . planta de situação, na escala 1:100 (um por cem), 1:200 (um por duzentos) ou 1:250 (um por duzentos e cinquenta), constando de:

a) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

b) as dimensões das divisas do lote, os recuos da edificação em relação às divisas, as dimensões gerais da edificação e da área permeável;

c) curva de nível originais e modificadas de metro em metro;

d) perfil longitudinal e transversal;

e) matrícula no órgão previdenciário;

f) certidão negativa de débito para a emissão do certificado de conclusão da obra.

§1º Em todas as peças gráficas deverão constar a especificação dos materiais utilizados;

§2º Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente órgão competente da Prefeitura Municipal.

§3º Todas as folhas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados;

§4º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigira prova de acordo entre ambos;

§5º O projeto da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/ ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, deverão ser apresentados conforme disposição do CREA-PR / CAU-PR / CFT-PR.

SEÇÃO V
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 34 Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico estabelecidas pela ABNT.

§1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos sendo apresentados em copias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0cm x 29,7xcm (tamanho A4, reduzidas as margens), com número ímpar de dobras tendo margens de 1,0cm em toda a periferia da folha, exceto da margem lateral esquerda a qual será de 2,5cm (orelha) para fixação em pastas.

§2º Todas as pranchas que compõem o projeto a ser aprovado, deverá conter o Carimbo Padrão conforme definido pelo Anexo II da presente Lei.

§3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução as peças gráficas serão apresentadas:

a) em cheio, as partes a conservar;

b) em tracejado e hachurado fino, as partes a demolir;

c) sem preenchimento em traço normal, as partes a construir.

Art. 35 O Responsável Técnico pelo projeto deverá:

I. Apresentar 02 (duas) cópias dos projetos devidamente impressos e dobrados ao protocolo da Prefeitura Municipal;

II. Enviar uma cópia do projeto em .PDF para análise prévia para a Secretaria responsável pela aprovação do projeto.

SEÇÃO VI
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 36 Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

Art. 37 Deverá constar no Alvará:

I. nome do proprietário;

II. número do requerimento solicitando aprovação do projeto;

III. dados da obra como a taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e índice de cobertura vegetal;

IV. local da obra, dados do terreno, zoneamento;

V. profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;

VI. nome e assinatura dos responsáveis técnicos.

Art. 38 O Alvará de Construção será valido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição, e se a obra não for finalizada no prazo, o Alvará perderá sua validade.

§1º Para efeito da aplicação do presente Código, uma obra será considerada iniciada, desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrames;

§2º Considera-se prescrito o Alvará de Construção que, após ser iniciada, a obra sofrer interrupção superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§3º A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art. 39 Se no prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação de prazo, sendo os emolumentos respectivos.

Art. 40 A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

Art. 41 Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

I . construção de novas edificações;

II . reformas que determinem acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, ou estruturas que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

III . reformas que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

IV . construção de piscinas;

V . implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra.

§1º A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório e dependerá da aprovação prévia do proprietário.

§2º Para instalações provisórias, tais como, estande de venda, containers, será exigido licença para instalação.

Art. 42 Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:

I . limpeza ou pintura interna e externa de edificação, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

II . construção e conserto das calçadas dos logradouros públicos em geral;

III . construção de muros divisórios;

IV . construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;

V . reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

VI . toldos constituídos de material móvel ou que possua no mínimo 03 lados abertos;

VII . pérgulas constituídas de material diversos, não permitido na área de recuos frontais;

Art. 43 A cópia dos documentos aprovados, previstos em regulamento, deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 44 O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação do Projeto Definitivo e Expedição do Alvará de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo do Município ou da última apresentação do projeto revisado conforme a legislação e em condições de aprovação.

Art. 45 Em caso de início da obra antes de aprovação do projeto, a obra será autuada e embargada.

Art. 46 Nos casos de não cumprimento das determinações deste Capítulo, os responsáveis estarão sujeitos ao recebimento de notificação, multas e quando for o caso, a aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Código.

SEÇÃO VII
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 47 Para modificação em projeto aprovado, assim como alterações da denominação dos ambientes, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

Parágrafo único. O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo alvará de construção.

Art. 48 Nos casos de não cumprimento das determinações deste Capítulo, os responsáveis estarão sujeitos ao recebimento de notificação, multas e quando for o caso, a aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Código.

SEÇÃO VIII
DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

Art. 49 A demolição de edificações será efetuada, somente, mediante Alvará de Demolição expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º O Poder Executivo Municipal exigirá que o proprietário apresente profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços.

§2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação, sendo o proprietário, responsável pela execução da demolição.

§3º Caso o proprietário não cumpra a ordem de demolição, o Poder Executivo Municipal providenciará a execução desta, cobrando do proprietário toda a despesa decorrente da demolição e multa referente ao descumprimento de ordem administrativa.

§4º O Alvará de Demolição não substitui o Atestado de Demolição, que deverá ser solicitado através de requerimento devidamente protocolado junto ao órgão competente do Município que, após vistoria no local, o expedirá no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Por ocasião do requerimento do pedido de alvará de licença de demolição, o requerimento deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I . matrícula atualizada do Registro de Imóveis, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição;

II . documento que comprove a responsabilidade técnica do profissional habilitado no Conselho de Classe Competente;

III . cadastro técnico municipal, com detalhamento de como ficará o imóvel após a demolição, efetuada por profissional habilitado e com respectivo documento que comprove a responsabilidade técnica do profissional.

IV . documento que comprove o destino final do material proveniente da demolição.

Art. 50 Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 6,00m (seis metros), será exigida a responsabilidade de

profissional habilitado, conforme atribuições técnicas da carteira profissional expedida pelo CREA/CAU/CFT.

Art. 51 O Atestado de Demolição será expedido, após requerimento específico ao Poder Executivo Municipal, mediante o comprovante de pagamento da Taxa de Vistoria.

Art. 52 Poderá ser exigido a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com a Prefeitura Municipal, sejam necessário a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres.

SEÇÃO IX
DAS VISTORIAS

Art. 53 A Administração Municipal, nos termos da lei, fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código e demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados

§1º Os servidores públicos habilitados, terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, e independentemente de qualquer outra formalidade.

§2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e documentos inerentes a sua atribuição.

Art. 54 Em qualquer período da execução da obra, a Administração Municipal, nos termos da lei, poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, cálculos, memoriais, e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 55 Na ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário da obra será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer as demolições ou modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 56 A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu requerimento, desconsiderando-se qualquer recesso.

Art. 57 À critério da Administração Municipal, nos termos da lei, poderá ser exigidos recolhimento de emolumentos adicionais para realização de nova vistoria.

SEÇÃO X
DO ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO

Art. 58 O Alvará de Regularização será expedido para:

I . edificações existentes;

II . piscinas existentes.

Art. 59 O Alvará de Regularização será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão responsável pelo Desenvolvimento Urbano, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado e Laudo de Estabilidade e Funcionalidade da Edificação.

§1º Constitui o Laudo de Estabilidade e Funcionalidade da Edificação uma redação da situação existente e visual da estrutura e sua estabilidade, instruído de pelo menos 10 (dez) fotos.

§2º Apresentação da comprovação da idade da obra, que poderá ser através da Certidão de inteiro teor emitido pelo Município.

Art. 60 No ato da aprovação do projeto será concedido o Alvará de Regularização, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos.

Art. 61 O Alvará de Regularização conterá o nome do proprietário, o nome do responsável técnico, o local da intervenção, a descrição sumária da intervenção edilícia, inclusive finalidade e materiais construtivos, prazo de validade, data e assinatura da autoridade concedente.

Art. 62 Para aprovação dos projetos de regularização, deverão ser atendidas as exigências construtivas deste Código.

Art. 63 O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pela garantia de segurança quanto à execução da obra, que ficará a cargo do responsável técnico.

Art. 64 A responsabilidade técnica do profissional habilitado deverá vir acompanhada de guia do Conselho de Classe, tendo a denominação de obra construída "*as built*".

SEÇÃO XI
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE

Art. 65 A obra será considerada concluída, pelo Poder Executivo Municipal, quando atender as condições de habitabilidade.

Art. 66 É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I. garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II. possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;

III. for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

IV. não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;

V. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

VI. tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

Art. 67 As edificações só receberão o Certificado de Conclusão de Obra se suas instalações hidráulicas, elétricas, de combate a incêndio, e demais instalações necessárias estiveram dentro das exigências técnicas dos órgãos competentes.

Art. 68 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Prefeitura e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§1º O Certificado de Conclusão de Obra é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, através de requerimento.

§2º A Prefeitura tem um prazo de 15 (quinze) dias, para realizar a vistoria da obra e expedir o Certificado de Conclusão da Obra.

Art. 69 Se, por ocasião de vistoria, for constatada que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer as demolições ou modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

SEÇÃO XII
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 70 As obras públicas não poderão ser executadas sem licença da Prefeitura, devendo obedecer às disposições legais, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, entendendo-se como obra pública as seguintes:

I. construção de edifícios públicos;

II . obras de qualquer natureza de domínio da união, do estado ou do município.

Art. 71 O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre outros pedidos de licenciamento.

SEÇÃO XIII
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 72 Para os efeitos deste Código, somente os profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com a Prefeitura Municipal, poderão projetar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Parágrafo único. Os profissionais sem registro na Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná poderão apenas projetar e orientar seus projetos devendo, contudo, apresentar comprovante de pagamento de I.S.S no município de origem, ficando dispensados do Alvará de Funcionamento, desde que tenham estabelecimento constituído na praça.

Art. 73 Somente poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais que possuam registro legal no CREA, CAU e CFT.

Art. 74 Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra deverão afixar, em local apropriado e visível ao público, uma placa contendo os seus nomes, títulos e números de registro no CREA/CAU/CFT, de acordo com as dimensões exigidas pelas normas legais.

Art. 75 Caso, durante o curso da obra, o responsável técnico deseje desvincular-se da responsabilidade assumida na aprovação do projeto, deverá comunicar essa intenção por escrito à Prefeitura, a qual somente concederá a baixa após vistoria, desde que nenhuma infração seja constatada.

§1º Após a vistoria e constatação da inexistência de infrações, o responsável técnico será intimado a, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar um novo responsável técnico que atenda às condições estabelecidas neste Código, com a assinatura conjunta da comunicação a ser enviada à Prefeitura.

§2º A comunicação de baixa da responsabilidade técnica poderá ser realizada conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que ambos os profissionais assinem o documento.

§3º A alteração de responsabilidade técnica deverá ser registrada no Alvará de Construção.

CAPÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I
DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 76 Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

Art. 77 No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, a Prefeitura poderá exigir análises em ensaios comprobatórios de sua adequacidade.

Parágrafo único. As análises deverão ser efetuadas em laboratório com comprovada idoneidade técnica.

Art. 78 Consideram-se materiais incombustíveis, concreto simples ou armado; peças metálicas; tijolos; pedras; materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da ABNT.

SEÇÃO II
FUNDAÇÕES, ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 79 As fundações não poderão invadir o leito da via pública, devendo ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sendo totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.

Art. 80 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 81 No caso de escavações e aterros, que modifiquem permanentemente ou provisoriamente o perfil do lote, é de responsabilidade do responsável técnico proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção conta o movimento de terra e infiltração de água nas edificações e propriedades vizinhas.

Art. 82 A execução de movimento de terra superior a 300m³ (trezentos metros cúbicos) deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º Em nenhuma hipótese será autorizada movimentação de terras ou transporte de barro em dias de chuva.

§2º Deverão ser observadas as situações preliminares e posteriores à execução do aterro, em divisas físicas, de modo a não causar prejuízos ao proprietário lindeiro.

Art. 83 O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I. registro do imóvel, em certidão atualizada há pelo menos 90 (noventa) dias;

II. levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, arborização existente, edificações e demais elementos significativos;

III. memorial descritivo informando a descrição da tipologia do solo, volume do corte e/ou aterro, volume do empréstimo ou retirada, as medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno assim como a indicação do local para empréstimo ou bota-fora;

IV. projetos contento todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e após a obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;

V. responsabilidade técnica das obras, através da apresentação do documento emitido pelo Conselho de Classe Competente.

§1º O proprietário deverá reparar eventuais danos causados às vias públicas e/ou a terceiros.

§2º O acesso às obras de terraplanagem deve ser coberto por revestimento primário, entendido como macadame, de modo a evitar o carreamento do material.

§3º A critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com as características do movimento de terra a ser executado, poderá ser dispensada a apresentação dos elementos descritos nos incisos II e IV.

Art. 84 Para obra de aterro a que o volume seja igual ou superior a 500m³ (quinhentos metros cúbicos), o requerente deverá indicar o local e respectivo licenciamento ambiental da caixa de empréstimos.

Art. 85 Nos casos de não cumprimento das determinações estabelecidas, os responsáveis estarão sujeitos ao recebimento de notificação, multas e quando cabível, a aplicação das demais sanções administrativas neste Código.

SEÇÃO III
DAS PAREDES

Art. 86 As paredes, quando executadas em alvenaria rebocada de tijolos com oito ou menos furos, deverão ter espessura mínima acabada de:

I . 0,15m (quinze centímetros), se forem externas;

II . 0,10m (dez centímetros) se forem externas.

§1º Se tratando de paredes de alvenaria construídas na divisa do lote deverá ter 0,15m (quinze centímetros) de espessura mínima.

§2º Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas, estas deverão ser duplas, até a linha do telhado, de forma que somadas tenham 0,20m (vinte centímetros) de espessura mínima.

§3º Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

SEÇÃO IV
PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES

Art. 87 Portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria seção:

I . quando de uso privativo a largura mínima será 0,80m (oitenta centímetros);

II . quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§1º As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão a largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros);

§2º As portas de acesso a escritórios, quartos, salas, cozinhas e áreas de serviço, terão largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

SEÇÃO V
DAS ESCADAS E RAMPAS DE ACESSO

Art. 88 As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer à ABNT NBR 9050:2020, possuindo largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, exceto para as atividades detalhadas na própria seção, sendo:

I . a largura das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II . as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);

III . as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima vertical nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV . só serão permitidas escadas em leque, caracol e do tipo marinheiro quando interligarem dois compartimentos de uma mesma habitação;

V . nas escadas em leque, a largura mínima de degrau será de 0,07m (sete centímetros), devendo, a 0,50m (cinquenta centímetros), do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso igual ou maior que 0,27m (vinte e sete centímetros);

VI . as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

VII . as escadas deverão ter seus degraus com altura uniforme máxima de 0,20m (vinte centímetros), mínima de 0,10m (dez centímetros) e largura uniforme mínima de 0,27m (vinte e sete centímetros);

VIII . as dimensões dos degraus deverão obedecer às proporções de conforto dadas pela fórmula 2H+B=62 a 0,64m (sessenta e quatro centímetros) sendo H a altura do degrau e B a profundidade do mesmo.

IX . Ter um patamar intermediário, com profundidade igual à largura do lance da escada, quando o desnível vencido exigir mais de dezesseis degraus.

Art. 89 As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão de ambos os lados, obedecendo aos seguintes requisitos:

I . manter-se em altura constante, situada entre 0,75m (setenta e cinco centímetros) a 0,85m (oitenta e cinco centímetros), acima de nível da borda do piso dos degraus;

II . somente serão fixados pela sua face inferior;

III . terão largura máxima de 0,06m (seis centímetros);

IV . estarão afastados da parede, no mínimo a 0,04m (quatro centímetros), os corrimões devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento;

Art. 90 Os edifícios de quatro ou mais pavimentos, deverão dispor de:

I . acesso sem degraus, no térreo, conforme NBR 9050;

II . saguão ou patamar de escada independente do saguão de entrada e distribuição;

III . iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa da escada;

IV . ventilação natural ou por duto de ventilação com seção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) e abertura de igual seção por andar;

V . porta corta-fogo com dispositivo de fechamento automático;

VI . a obrigatoriedade da instalação de elevadores deverá observar o disposto no Capítulo V, Seção IV, referente às Instalações de Elevadores.

Art. 91 No caso de emprego de rampas, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixados para as escadas.

§1º As rampas de acesso para pedestres, quando externas e se excederem a 6% terá piso com revestimento antiaderente.

§2º As rampas de acesso para veículos poderão apresentar inclinação máxima de 20% e deverão ter seu início, no mínimo, a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) da testada, para qualquer tipo de edificação, mesmo que sejam construídas no alinhamento do lote.

Art. 92 As escadas e rampas deverão obedecer a todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Art. 93 Em todo edifício com altura superior a quatro pavimentos, a contar do nível térreo, será obrigatória a instalação de, no mínimo um elevador.

Parágrafo único. Fica proibido a limitação e separação de uso social e de serviço a qualquer dos elevadores, a menos que sejam excedentes ao mínimo estabelecido, sendo que todos deverão ser acessíveis à escada.

SEÇÃO VI
DAS EDIFICAÇÕES, MARQUISES, SALIÊNCIAS, BEIRAIS E SACADAS

Art. 94 Os edifícios que forem dotados de elementos construtivos que avançarem sobre o alinhamento predial, como edificações em balanço, marquises, saliências, beirais e sacadas, deverão obedecer às seguintes condições:

I . serem sempre em balanço;

II . em novas edificações, a altura mínima será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao passeio; em edificações antigas e não regularizas, admite-se altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao passeio;

III . a projeção da face externado balanço deverá ser, no máximo, igual a 50% da largura do passeio e nunca inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

IV . não possuírem fechamento vertical abaixo da marquise;

V . promoverem o escoamento de águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;

VI . não prejudicar a arborização e iluminação pública.

Art. 95 As coberturas leves constituídas por toldos, policarbonato ou material semelhante, deverão obedecer:

I . quando avançadas sobre o logradouro público, deverão projetar-se à distância máxima equivalente a 80% da medida do passeio;

II . quando no interior do lote, com mais de 80% da medida do passeio de projeção, dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III . quando do tipo "estore" deverão guardar altura mínima de 2,00m (dois metros) em relação ao passeio, não podendo ser fixados ao solo.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela venda destas coberturas responderão solidariamente pelos danos causados a terceiros e sujeitar-se-ão às penalidades aplicáveis à espécie, caso não sejam observadas as prescrições desta Lei.

Art. 96 Toda edificação construída no alinhamento predial poderá ser dotada de marquise, conforme as condições estabelecidas acima.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis que possuem marquises, deverão realizar a vistoria da mesma, por profissional habilitado, a cada três anos, sob pena de responsabilidade pelos custos da vistoria a ser realizada por terceiro, por determinação do órgão fiscalizados municipal e multa.

Art. 97 As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar-condicionado e brises, se:

I . estiverem acima da marquise.

II . se possuírem dutos até o solo, para canalização das águas capturadas.

§1º Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 0,60m (sessenta centímetros).

§2º Outros elementos como toldos, letreiros, luminosos, decorações, mastros, bandeiras, poderão projetar0se a uma distância máxima de 2,00m (dois metros) sobre o passeio, e altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), sem qualquer tipo de apoio sobre recuo ou passeio.

Art. 98 Toda e qualquer sacada deverá ser guarnecida de guarda-corpos que deverão possuir altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros).

Parágrafo único. Quando a cobertura do edifício for utilizada como área de lazer, os guarda-corpos deverão ter altura mínima d e1,30m (um metro e trinca centímetros).

Art. 99 Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte) de largura não serão considerados como área construída.

Art. 100 Projeções dos beirais devem ficar distantes da divisa do terreno (recuos laterais e de fundo) pelo menos 0,50cm (cinquenta centímetros).

SEÇÃO VII
DOS RECUOS E POÇOS DE LUZ

Art. 101 Os recuos das edificações construídas na Sede e núcleos urbanos do Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, os quais devem ser duplicados entre edificações num mesmo lote.

§1º Para edificação em madeira deverá ser respeitado o recuo mínimo lateral de 2,00m (dois metros) das divisas.

§2º Para os poços de luz deverão ser construídos em conformidade aos seguintes parâmetros:

a) O diâmetro mínimo do círculo inscrito em poço de luz não deve ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando estiver lindeiro à divisa do lote;

b) Quando o poço de luz estiver no interior da edificação de até dois pavimentos, seu círculo inscrito terá diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);

c) Para edificação com mais de dois pavimentos, o diâmetro mínimo do círculo inscrito no poço de luz no interior da edificação será de 4,00m (quatro metros).

Art. 102 Edifícios situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, onde não houver recuo frontal obrigatório, serão projetados de modo que, tanto no pavimento térreo quanto nos superiores, deixem livre um canto chanfrado de 2,00 (dois metros), em cada testada, medido a partir do ponto de encontro das duas testadas.

SEÇÃO VIII
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 103 As características mínimas dos compartimentos das edificações residências, comerciais e de serviços estão definidas no Quando I, Quadro II e Quadro III respectivamente, partes integrantes deste Código.

§1º As edificações ou compartimentos destinados à prestação de serviços deverão seguir os mesmos índices e normas aplicáveis às edificações residenciais.

§2º Os conjuntos habitacionais ou edificações de programas de habitação popular deverão obedecer às normas estabelecidas pelo agente financeiro responsável, sem prejudicar, entretanto, as normas mínimas deste Código no que se refere à iluminação e ventilação.

SEÇÃO IX
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM

Art. 104 As áreas de estacionamento ficam subdivididas em:

I . áreas de estacionamento descoberto;

II . área de estacionamento coberto, conformando abrigo;

III . área de estacionamento coberto, conformando garagem.

Art. 105 É obrigatório a adoção de espaços destinados a garagem ou estacionamento de veículos nas edificações, para uso privativo dos usuários de edificações, obedecidas as seguintes quantidades mínimas de vagas, conforme o tipo de uso:

I . Residências isoladas, geminadas ou em série: uma vaga por unidade;

II . Edifícios de apartamentos: uma vaga por unidade;

III . Edifícios comerciais: uma vaga para cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área computável, sendo no mínimo, uma vaga por unidade imobiliária;

IV . Edifícios de “kitchenette” e “apart-hotéis”: uma vaga individual para 80% (oitenta por cento) das unidades;

V . Edificações para comércio e serviços em geral:

a) Até 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável: facultado;

b) Acima de 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída: uma vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável ou fração.

VI . Edificações destinadas a agências bancárias: uma vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área computável;

VII . Lojas de departamento, Centros Comerciais e Shopping Centers: uma vaga para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área computável;

VIII . Hipermercados, Supermercados e Comércio Atacadista: uma vaga para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área computável;

IX . Estabelecimentos hospitalares, Clínicas e similares: uma vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável;

X . Estabelecimentos de Ensino: uma vaga para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída de salas de aula;

XI . Restaurantes: uma vaga para cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área construída destinada a sala de refeições;

XII . Hotéis, albergues e similares: uma vaga para cada 3 (três) unidades de alojamento;

XIII . Motéis: uma vaga para cada unidade de hospedagem;

XIV . Edificações para fins de locais de reunião: uma vaga para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de área computável;

XV . Uso Institucional: uma vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída de atendimento ao público;

XVI . Indústrias: uma vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável.

§1º Nos Hipermercados, Supermercados, Comércio Atacadista, Lojas de Departamento, Centros Comerciais e Shopping Centers será exigido pátio de descarga com acesso independente do estacionamento de veículos, com as seguintes dimensões mínimas:

a) Até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área computável: 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) Acima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área computável: 100,00m² (cem metros quadrados) para cada 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área computável excedente ou fração.

§2º Nos edifícios de uso público haverá vagas de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, identificadas para esse fim, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), na proporção de uma vaga para cada 100 vagas totais de estacionamento ou fração, sendo no mínimo, uma vaga.

§3º Nos edifícios residências, a cada unidade de moradia corresponderá, no mínimo, uma vaga de garagem.

§4º As mudanças de uso em edificações existentes ficam sujeitas às exigências deste artigo.

Art. 106 No projeto das garagens e estacionamentos, deverão ser obedecidas as seguintes dimensões mínimas, livres de pilares, colunas ou quaisquer outros obstáculos:

I. Dimensões das vagas: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento por:

a) 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de largura, para uma vaga entre obstáculos;

b) 5,00m (cinco metros) de largura, para duas vagas contiguas entre obstáculos;

c) 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de largura, para três vagas contiguas entre obstáculos.

II. Largura de corredores de circulação e manobra, segundo o ângulo formado em relação as vagas:

a) Em paralelo, até um ângulo de 30º: 3,00m (três metros);

b) Ângulo entre 31º e 45º: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

c) Ângulo entre 36º e 60º: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

d) Ângulo entre 61º e 90º: 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros).

III. Comprimento do raio de giro nos espaços de manobra:

a) Raio de giro do pneu traseiro interno: 3,10m (três metro e dez centímetros);

b) Raio de giro do para-choque dianteiro externo: 6,00m (seis metros).

§1º No caso de estacionamento em paralelo, o comprimento da vaga deverá ser de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

§2º Nas garagens ou estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno de veículos no final do corredor de circulação, conforme disposto no Inciso III deste artigo.

§3º As garagens ou estacionamentos para veículos de grande porte estarão sujeitos a regulamentação específica.

Art. 107 O acesso às garagens e estacionamentos nas edificações deverão obedecer:

I. a circulação de veículos será independente da circulação de pedestres;

II. as garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão ter acesso e saída independente ou em mão dupla, exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial;

III. a largura mínima, livre de saliência estruturais ou estéticas, será de 2,70m (dois metros e setenta centímetros), quando em mão única de 5,00m (cinco metros), quando em mão dupla, até o máximo de 7,00m (sete metros);

IV. as rampas de acesso a garagens e estacionamentos, em qualquer caso, não poderão iniciar a menos de 3,00m (três metros) do alinhamento predial e terão inclinação máxima de 20%;

V. a altura livre das passagens será de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), medida perpendicularmente ao plano da mesma;

VI. o acesso às garagens e aos estacionamentos será perpendicular à testada do lote;

VII. o rebaixamento do meio-fio para a entrada e saída de veículos deverá ser licenciado e obedecer às seguintes disposições:

a) corresponder ao acesso para garagem ou estacionamento de veículos, exceto para usos de serviços automotivos;

b) para edificações de uso coletivo ou comercial, ter a largura do acesso na edificação, sendo, no máximo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para um acesso e 7,00m (sete metros) para dois acessos;

c) para edificações unifamiliares, 3,00m (três metros) por lote;

d) para testadas com mais de um acesso, o intervalo entre as guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros), exceto quando os acessos atenderem a garagens ou estacionamentos situados em níveis diferentes, caso em que os acessos poderão ser contíguos.

e) nos imóveis de esquina, o acesso deverá respeitar a distância mínima de 3,00m (três metros) do ponto de encontro dos alinhamentos prediais.

f) para postos de gasolina, será obrigatório a existência de calçadas para pedestres e as guias rebaixadas não poderão ser maiores do que 4,00 (quatro metros), sendo permitida a utilização de mais de uma guia, desde que atendendo as determinações dos itens acima.

Art. 108 É vedada a utilização de recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento, seja ele descoberto, coberto ou em subsolo.

Art. 109 Serão toleradas vagas dependentes em garagens ou estacionamentos de veículos, quando atendem às seguintes condições:

I. em residências isoladas, geminadas ou em séries paralelas ao alinhamento predial;

II. em edifícios residências, desde que pertencentes à mesma unidade de moradia;

III. em garagens e estacionamentos coletivos destinados à exploração comercial, dotados de manobrista;

IV. em edificação com garagem ou estacionamento dotada de manobrista, a exemplo de hotéis apart-hotéis e restaurantes;

V. em edifícios providos de dispositivos mecânicos de movimentação de veículos, tais como elevadores ou trilhos, de acordo com projeto específico, previamente aprovado pela prefeitura.

Art. 110 Em nenhuma hipótese as áreas destinadas a garagem e estacionamento de veículos das edificações poderão receber outra destinação.

Parágrafo único. O estabelecimento ou condomínio que utilizar vagas privativas para fins comerciais estará sujeito a penalidades e será obrigado a cessar essa prática.

Art. 111 Considera-se garagens e estacionamentos comerciais aqueles que destinam para tal fim mais de 50% da sua área construída total.

§1º Para efeito de ocupação do solo, as garagens e estacionamentos comerciais obedecerão aos parâmetros estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º Serão computáveis para o cálculo do coeficiente de aproveitamento as áreas de garagem e estacionamentos comerciais.

§3º As garagens e estacionamentos comerciais deverão seguir as disposições desta Lei, bem como as normas específicas aplicáveis.

Art. 112 Garagens e estacionamentos comerciais só poderão ser localizados ponde for facultado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal, obedecendo às seguintes exigências:

I . serem construídos com material incombustível;

II . terem piso de material impermeável e resistente;

III . apresentarem paredes revestidas, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) acima do piso, com material lavável e permanente;

IV . terem escritório, deposito de pertences, instalações de reparos e limpeza, instalados em compartimentos próprios.

Art. 113 Nos casos de garagens, estacionamentos comerciais e edifícios-garagem, os acessos ao nível da via pública deverão contar com áreas de acumulação ou canaletas de espera para entrada e saída, dimensionadas conforme a tabela a seguir:

Área de Estacionamento	Comp. De cada canaleta (m)	Nº de canaletas (unid)
Até 1.000m²	10	01
De 1.001 a 1.500m²	15	01
De 1.501 a 2.000m²	20	01
De 2.001 a 5.000m²	15	02
De 5.001 a 10.000m²	20	02
Mais de 10.000m²	25	02

§1º A largura mínima da canaleta de espera será de 300m (três metros), para acesso em mão única, e de 5,00m (cinco metros), para acesso em mão dupla.

§2º A guarita de controle deverá localizar-se ao final de canaleta de espera.

§3º Os acessos de veículos deverão ter, junto ao alinhamento predial, sinalização de advertência às pessoas que transitam pelo passeio.

SEÇÃO X
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 114 As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer:

§1º Em todas as edificações de habitação multifamiliar horizontal e vertical com 04 (quatro) ou mais unidades, será obrigatória a criação de uma área de recreação coletiva, aberta e equipada, com no mínimo 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade residencial, localizada em área isolada. Além disso, deverá ser prevista uma área recreativa coberta, com 3,00m² (três metros quadrados) por unidade residencial, situada no terraço ou no térreo, desde que protegida de ruas, áreas de acesso de veículos e estacionamentos.

§2º A faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial não será considerada como área de recreação coletiva. No entanto, a área de recreação poderá ocupar o recuo que exceder o exigido, os recuos laterais ou, ainda, o terraço sobre a laje da garagem.

SEÇÃO XI
PASSEIOS, MUROS E CERCAS

Art. 115 Os proprietários de imóveis com frente para ruas pavimentadas ou dotadas de meio-fio e sarjeta são obrigados a pavimentar os passeios em frente aos seus lotes, observando os parâmetros a seguir, bem como as disposições estabelecidas na Lei do Sistema Viário.

§1º Pavimentar os passeios com inclinação transversal máxima de 2%, com piso plano e não derrapante, sendo vedado o uso de pedras irregulares ou escorregadias.

§2º É proibida a descontinuidade entre calçadas, degraus, pisos e saliências em uma faixa equivalente a 2/3 (dois terços) da largura da calçada, não podendo essa largura ser inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), inclusive entre obras e mobiliário, como forma de assegurar o tráfego de carrinhos de mão e cadeiras de rodas.

§3º Quando for identificado o mau estado e não pavimentação do passeio, a Prefeitura intimará o proprietário para que realize as adequações necessárias, se estes não atenderem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando dos proprietários as despesas totais, somado ao valor da multa correspondente.

§4º Os passeios deverão ser executados com guias rebaixadas sinalizadas com piso tátil de alerta no entorno do rebaixamento, executadas em material plano e antiderrapante, com no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, inclinação máxima de 8% e repasso de 1,5cm (um centímetro e meio).

§5º Nas esquinas, após o ponto de tangencia da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforma normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.

Parágrafo único. Se, notificados pelo Município, os proprietários não construírem ou consertarem os passeios, o Município executará os serviços, cobrando dos proprietários o valor das despesas, acrescido de 20%.

Art. 116 Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros ou cercas de fecho em bom estado e aspecto.

§1º O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias, findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura executará as obras, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas do valor da multa correspondente.

§2º Nos terrenos de esquina terão canto chanfrado com recuo de 2,00m (dois metros) contados a partir do ponto de encontro das duas testadas.

Art. 117 Na execução de toda e qualquer edificação, reconstrução, demolição, ampliação ou reforma, a calçada deverá ser implantada conforme a NBR 9050 e NBR 16537 e disposições presentes no Anexo I da presente Lei.

Art. 118 A responsabilidade da construção ou adequação da calçada é do proprietário do imóvel e/ou requerente do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 119 A construção de calçadas que desrespeitarem estas determinações ou a não-construção das mesmas estarão sujeitas a multa, previstas pelo presente código.

Art. 120 Nas edificações de uso público, quando houver desnível entre o passeio e o pavimento térreo, deverá obrigatoriamente existir rampa de acesso para pedestres e pessoas

portadoras de necessidades especiais, devendo esta estar localizada a partir do alinhamento predial, deixando o passeio livre.

Art. 121 As calçadas deverão seguir o padrão estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 122 Para áreas consolidadas onde não é possível adotar o passeio padrão de 3,00m (três metros), poderá ser adotado o padrão de 2,00m (dois metros), após o proprietário comprovar a sua não compatibilidade.

Art. 123 O proprietário deverá solicitar anuência do Órgão Municipal responsável pela aprovação de projetos para execução do padrão de calçadas de 2,00m (dois metros).

SEÇÃO XII
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 124 Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando diretamente com os afastamentos ou espaços livres dentro do lote para fins de iluminação e ventilação.

§1º As aberturas devem distar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, de qualquer parte da divisa, lateral ou de fundo, do lote medindo-se esta distância na direção perpendicular ao centro da abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

§2º Para edificações com 3 (três) ou mais pavimento, deverão ser observados os recuos de iluminação e ventilação, conforme dispõe a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º O recuo entre edificações num mesmo lote para ventilação e iluminação de aberturas será de, no mínimo 3,00m (três metros), no caso de edificações de até dois pavimentos, e de 4,00m (quatro metros) para edificações com mais de dois pavimentos.

Art. 125 São suficientes para a insolação e iluminação dos compartimentos, os espaços que obedecem ao Quadro I, Quadro II e Quadro III, deste Código.

Art. 126 Os compartimentos sanitários, antessalas, corredores, copas e lavanderias poderão ser ventiladas indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimentos contínuos com observância das seguintes condições:

I . possuírem largura do compartimento a ser ventilado;

II . obedecerem à área mínima de ventilação nos Quadros I, II e III;

III . altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros);

IV . comprimento máximo de 6,00m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação aquela medida;

V . Comunicação direta com espaços externos, com as aberturas voltadas para o exterior devendo ter tela metálica e proteção contra a chuva;

Art. 127 Os compartimentos sanitários, antessalas, corredores, copas e lavanderias poderão contar com ventilação forçada por meio de chaminé de tiragem, desde que atendam às seguintes condições:

I . serem visitáveis na base;

II . permitirem a inscrição de um círculo de 0,80m (oitenta centímetros) de diâmetro;

III . terem revestimento interno liso e impermeável.

Art. 128 Compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótão e lavanderias poderão ter iluminação e ventilação zenital podendo reduzir em 25% abaixo do mínimo exigido no Quadro I, II e III em anexo, somente a área do vão de iluminação natural.

Art. 129 Quando os compartimentos possuírem aberturas para a insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão de iluminação natural, deverá ser acrescida de mais 25% além do mínimo exigido no Quadro I, II e III, em anexo.

SEÇÃO XIII
DOS ACESSOS E CIRCULAÇÃO

Art. 130 Para garantir o acesso, circulação e uso por pessoas com mobilidade reduzida, os logradouros públicos e edificações, exceto as destinadas à habitação unifamiliar de caráter permanente, deverão seguir as orientações estabelecidas em regulamento, em conformidade com a Norma Brasileira NBR 9050 atual da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Em edificações multifamiliares, as exigências da norma 9050 deverão ser cumpridas pelo menos para nível térreo.

Art. 131 Em todas as edificações com mais de um piso, exceto aquelas destinadas à habitação unifamiliar de caráter permanente, as circulações verticais deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Corpo de Bombeiros aplicáveis.

Art. 132 No caso de descumprimento das determinações deste Capítulo, os responsáveis estarão sujeitos a notificação, multas e, quando for o caso, à aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Código.

SEÇÃO XIV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 133 As obras só poderão ser iniciadas após a concessão do Alvará de Construção.

Art. 134 São atividades que caracterizam o início da construção:

I . o preparo do terreno;

II . a abertura de cavas para fundação;

III . o início de execução de fundações superficiais.

Art. 135 A licença para a implantação do canteiro de obras fora do lote onde a obra está sendo realizada será concedida pelo órgão competente do Município, após análise das condições locais de circulação durante o horário de trabalho e dos impactos no trânsito de veículos e pedestres, assim como nos imóveis vizinhos, sendo necessário garantir que, ao final da obra, a cobertura vegetal pré-existente ao canteiro de obras seja restituída.

Art. 136 É proibido a existência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não remoção e destinação adequada dos materiais permite à Prefeitura proceder com a retirada dos mesmos da via pública, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

SEÇÃO XV
DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 137 É obrigatório a colocação de tapumes sempre que se executarem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição nos lotes voltados para as vias de maior tráfego de veículos ou pedestres, ou ainda nas zonas definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 138 Os tapumes deverão ter altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) podendo avançar até a metade da largura do passeio, nunca ultrapassando a 3,00m (três metros).

Parágrafo único. Serão permitidos os avanços somente quando tecnicamente indispensáveis, para execução da obra, desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto à repartição competente.

Art. 139 Durante a execução da obra será obrigatório a colocação de andaime de proteção do tipo “bandeja salva vidas”, para edifícios de três pavimentos ou mais, colocadas de três em três pavimentos.

Parágrafo único. As "bandejas salva-vidas" serão compostas por um espaço horizontal de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, com guarda-corpo de altura de 1,00m (um metro), tendo uma inclinação aproximada de 135° (cento e trinta e cinco graus) em relação ao estrado horizontal.

Art. 140 No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados.

Art. 141 Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 3 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

Parágrafo único. Se, notificadas pelo Município, os proprietários não construírem ou consertarem os passeios, o município executará os serviços, cobrando dos proprietários o valor das despesas, acrescido de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 142 Todas as instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, de gás, de prevenção de incendo, dentre outras que se fizerem necessárias, devem ser projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, de acordo com as normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros, das empresas concessionárias e/ou prestadores dos serviços, bem como da legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente.

§1º As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas do *caput* deste artigo, deverá obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

§2º Qualquer unidade residencial, comercial ou industrial, deverá possuir ligações e medidores de água e energia elétrica independentes.

§3º Toda a edificação construída deverá estar ligada a rede de coleta de esgoto sanitário do logradouro onde estiver situada.

§4º O pedido de licenciamento deve incluir o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, em conformidade com a Lei do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná.

Art. 143 Em todas as edificações previstas, será obrigatório prover instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 144 O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§1º Em casos especiais, de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após

aprovação, pela Prefeitura, de esquema gráfico constando de caixa de inspeção terminal, apresentado pelo interessado.

§2º As despesas com a execução da ligação às galerias correrão integralmente por conta do interessado.

§3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer tempo, pela Prefeitura, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

§4º Quando, em lotes em declive, não houver possibilidade de conduzir as águas pluviais à rede situada na fachada do respectivo lote, o proprietário terá direito de passar a tubulação pelo lote dos fundos, desde que, paralela à divisa do lote a uma distância máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) da referida divisa, sendo o proprietário do lote em declive o responsável por todas as despesas.

§5º Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises, deverão ser captadas por meio de calhas e tubos.

§6º Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

§7º Não é permitido a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgoto, bem como, não é permitida a ligação da rede de esgoto à galeria de águas pluviais, ambos sob pena de multa.

§8º Toda construção destinada ao uso residencial, comercial ou industrial, com área superior à 300m² (trezentos metros quadrados) deverá conter dispositivo para reuso de águas pluviais.

Art. 145 A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:

I. do Município, em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;

II. do loteador ou proprietário dos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores, quando esta for de exigência dos órgãos técnicos do Executivo Municipal para aprovação do loteamento.

SEÇÃO II
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICOSANITÁRIAS

Art. 146 Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam rede de água potável e esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes, observando as exigências da concessionaria local.

Art. 147 Quando a rua não possuir rede de água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de água superficiais e devidamente licenciado.

Art. 148 Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fosse séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Art. 149 Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica.

Parágrafo único. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

Art. 150 Os reservatórios deverão possuir:

I . cobertura que não permita a poluição da água;

II . torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III . extravasor (ladrão) com diâmetro superior, ao lado do turvo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneia de boia;

IV . canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

V . nível de reserva para incêndio, segundo as normas do corpo de bombeiros.

Art. 151 Todos os aparelhos sanitários deverão ser de louça, ferro fundido, esmaltados ou material equivalente.

Art. 152 Os compartimentos sanitários deverão contar com um ralo auto sifonado, equipado com dispositivo de inspeção, destinado a receber as águas servidas dos lavatórios, banheiras e chuveiros. Esses aparelhos não poderão ser conectados às tubulações dos vasos sanitários ou mictórios, que deverão ser ligados diretamente ao tubo de queda.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas).

Art. 153 Todos os encanamentos de esgotos em contato com o solo deverão ser feitos com PVC, ou com material equivalente.

Art. 154 Em edificações com mais de um pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).

§1º Os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro.

§2º Os diâmetros dos ramais "tubo de queda" serão calculados em função de seus comprimentos e do número de aparelhos servidos.

§3º Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores deverão ser de PVC, galvanizados ou de materiais equivalentes.

Art. 155 A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3%.

Art. 156 Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 157 Todas as instalações hidráulica sanitárias deverão ser executadas conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 158 As entradas de luz e força, tanto aéreas quanto subterrâneas nos edifícios, deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pela concessionária local.

Art. 159 Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados em conformidade coma carga máxima dos circuitos e voltagem da rede.

Art. 160 O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 161 Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador em edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e de 2 (dois) elevadores em edificações com mais de 7 (sete) pavimentos.

§1º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível de acesso de pedestres.

§2º Na existência de sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§3º Se o pé direito do pavimento térreo foi igual ou superior a 5,00m (cinco metros) contará como dois pavimentos e, a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a esse pé-direito, corresponderá a um pavimento a mais.

§4º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§5º Quando a edificação tiver mais de um elevador, as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos.

§6º Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§7º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) deve seguir as normas técnicas da ABNT sempre que instalado, sendo necessário contar com um responsável técnico legalmente habilitado.

Art. 162 Não será considerado para efeito de altura:

I . o último pavimento coberto, quando for de uso exclusivo do penúltimo pavimento, destinado ao uso comum ou à moradia do zelador, não poderá ocupar uma área superior a 40% (quarenta por cento) da área da última laje.

II . os pavimentos abaixo do nível de acesso, quando os equipamentos de uso comum estiverem concentrados no nível de acesso.

III . um pavimento abaixo do nível de acesso, quando destinado ao uso comum.

Parágrafo único. A porcentagem mencionada no Inciso I não inclui a área de escada, casa de máquinas e caixa d'água.

SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS, CERCAS ENERGIZADAS E PÁRA-RAIOS

Art. 163 Em edifícios comerciais e habitacionais, é obrigatório a instalação de tubulações para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Parágrafo único. Nos casos de instalação de antes coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.

Art. 164 Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que possuam corrente elétrica são denominadas cercas energizadas, englobando também aquelas que utilizam outras designações, como cercas elétricas, eletrificadas, eletrônicas ou termos similares.

Art. 165 As empresas e pessoas físicas que se dedicam à instalação de cercas energizadas deverão estar registradas no CREA/CAU/CFT, contar com um profissional habilitado como responsável técnico e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT).

Art. 166 O Executivo Municipal, através do órgão competente pela fiscalização procederá sobre as instalações de cercas energizadas no Município de São Pedro do Paraná.

Art. 167 As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, NBR/IEC 60335-2-76/2007, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (*International Eletrotechnical Commission*), que reagem a matéria.

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas de que trata o caput deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Art. 168 Será obrigatório a instalação de para-raios, de cordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 169 Edificações que desenvolvam mais de uma atividade, de uma ou mais categorias funcionais, deverão satisfazer os requisitos próprios de cada atividade.

I . As normas especificas aplicam-se a edificações no seu todo, quando de uso exclusivo para uma atividade, ou a cada uma de suas partes destinadas a atividades especificas.

II . Nos empreendimentos que envolvam atividades residenciais de hospedagem ou outras, deve haver sempre um acesso próprio e independente para as edificações destinadas à residência ou hospedagem, separado das demais atividades.

Art. 170 Toda edificação, com exceção das habitações unifamiliares, deverá proporcionar condições de acesso para pessoas com deficiência física, seja em cadeira de rodas ou com aparelhos ortopédicos, em conformidade com a regulamentação específica.

Parágrafo único. Todos os locais de acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência deverão exibir, de forma visível, o símbolo internacional de acessibilidade.

Art. 171 Edifícios de uso público são aquelas edificações destinadas ao atendimento da população em geral, bem como os edifícios públicos ou ocupados por órgãos governamentais.

Art. 172 Por recomendação do órgão técnico de planejamento, o Executivo Municipal poderá decretar prazos e usos obrigatórios para a execução de obras de edificação dentro de um perímetro previamente estabelecido pela Administração, em terrenos vazios ou já edificados, mas que se encontram subutilizados ou em estado de abandono, em conformidade com o princípio constitucional da função social do solo urbano, conforme a Lei do Plano Diretor e as disposições do Estatuto da Cidade.

Art. 173 Toda edificação realizada por iniciativa privada em terreno público municipal, sob concessão de uso ou outra modalidade de permissão, será incorporada ao patrimônio do Município no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da conclusão da obra. A concessão poderá ser renovada por novo período, a critério da Prefeitura, incluindo a edificação no termo, desde que o uso dado ao imóvel seja de relevante interesse para a comunidade usuária e que esta não apresente condições socioeconômicas para se estabelecer em imóvel privado.

SEÇÃO I
DAS RESIDÊNCIAS ISOLADAS

Art. 174 As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 175 Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:

I . área de 4,50m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);

II . diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 176 Não serão consideradas como aberturas para ventilação as janelas que se abrirem para terraço cobertos, alpendres e avarandados, caso tiver paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 0,8m (oitenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.

SEÇÃO II
DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 177 Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contiguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 10,00m (dez metros) para cada unidade.

§1º O lote das residências geminadas, só poderão ser desmembrados quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano e as moradias, divididas por parede dupla, estejam de acordo com este Código.

§2º A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e o recuo, são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, para a zona onde se situarem.

§3º Deverão possuir ao menos uma parede em comum com espessura mínima de 0,20cm (vinte centímetros).

SEÇÃO III
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 178 Consideram-se residências em série, dispostas paralelamente ao alinhamento predial, aquelas localizadas ao longo de logradouros públicos, sejam geminadas ou não, em regime de condomínio, com um limite máximo de 20 (vinte) unidades habitacionais.

Art. 179 Deverão obedecer às seguintes condições:

I . a testada da parcela do lote de uso exclusivo de cada unidade terá no mínimo 10,00m (dez metros) e profundidade de 17,00m (dezessete metros);

II . a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, para a zona onde de situares.

SEÇÃO IV
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 180 Consideram-se residências em série, dispostas de forma transversal ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja organização requer a abertura de um corredor de acesso, sendo o número de unidades no mesmo alinhamento limitado a 10 (dez).

Art. 181 Deverão obedecer às seguintes condições:

I . a testada do lote terá no mínimo 30,00m (trinta metros);

II . o acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:

a) 9,00m (nove metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;

b) 12,00m (doze metros) quando as edificações estiverem situadas dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.

III . quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno com diâmetro inscrito mínimo de 16,00m (dezesseis metros);

IV . possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo 10,00m (dez metros) de testada e 17,00m (dezessete metros) de profundidade;

V . a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para zona onde se situarem.

SEÇÃO V
DOS CONJUNTOS RESIDENCIAS

Art. 182 Consideram-se conjuntos residenciais aqueles com mais de 20 (vinte) unidades habitacionais, desde que atendidas as seguintes condições:

I . o anteprojeto deverá ser submetido à análise da Prefeitura Municipal;

II . a largura dos acessos será definida conforme o número de moradias que irão servir;

III . o lote deverá atender à área mínima estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV . poderão ser criadas vias para circulação de pedestres e para a instalação de infraestrutura urbana;

V . o conjunto deverá contar com parque infantil, com área de 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional;

VI . as áreas de acesso deverão ser pavimentadas com asfalto ou materiais semelhantes;

VII . o terreno deverá ser devidamente drenado;

VIII . a infraestrutura exigida será regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IX . os conjuntos poderão ser compostos por edifícios de apartamentos ou por residências isoladas, geminadas ou em série;

X . o terreno, total ou parcialmente, poderá ser desmembrado em várias propriedades, pertencentes a uma única pessoa ou a um condomínio, desde que cada parcela respeite as dimensões mínimas estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e as construções estejam em conformidade com este Código;

XI . será exigida, ainda, a reserva de áreas e o cumprimento de outras obrigações previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

CAPÍTULO VI
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I
DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 183 As edificações destinadas ao comércio em geral deverão atender aos seguintes requisitos:

I. O pé-direito mínimo deverá ser:

a) 3,00m (três metros), quando a área do compartimento for até 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados);

b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), quando a área do compartimento estiver entre 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) e 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

c) 4,00m (quatro metros), quando a área do compartimento for superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II. as portas gerais de acesso ao público deverão ter largura proporcional de 1,00m (um metro) para cada 100,00m² (cem metros quadrados) da área útil, respeitando-se sempre o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

III. a saguão das edificações comerciais deverá observar as seguintes condições:

a) quando houver apenas um elevador, o saguão deverá ter no mínimo 12,00m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);

b) a área do saguão deverá ser aumentada em 30% para cada elevador adicional;

c) quando os elevadores estiverem localizados no mesmo lado do saguão, este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV. deverão ser instalados dispositivos de prevenção contra incêndio, conforme as determinações deste Código;

V. todas as unidades das edificações comerciais deverão contar com sanitários;

VI. em todas as edificações comerciais com mais de 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) de área útil, é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos, na proporção de um sanitário para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados);

VII. nos locais destinados ao preparo, manuseio ou armazenamento de alimentos, os pisos e as paredes até 2,00m (dois metros) devem ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

VIII. nas farmácias, os compartimentos destinados ao armazenamento de medicamentos, receituários, curativos e aplicações de injeções devem ter pisos e paredes revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável até o teto;

IX. os açougues, peixarias e estabelecimentos similares devem contar com:

a) um banheiro composto por chuveiro, vaso sanitário e lavatório, na proporção de um para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil;

b) compartimento destinado à exposição, venda, atendimento ao público e, quando necessário, à desossa;

c) pisos e paredes em material resistente, durável e impermeável;

d) balcão com tampos impermeabilizados, de material liso e resistente, e com anteparo para evitar o contato direto do consumidor com a mercadoria.

X. supermercados, mercados e lojas de departamento devem atender às exigências específicas estabelecidas neste Código para cada uma de suas seções.

Art. 184 As galerias comerciais, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I. ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);

II. ter largura mínima de 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso, não inferior a 3,00m (três metros);

III. a circulação dos elevadores que se conectam às galerias deve:

a) ser somada à largura da galeria, formando um espaço de descanso;

b) não interferir na circulação das galerias.

Art. 185 Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, desde que atendidas as seguintes condições:

I. não prejudiquem as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II. sua área não poderá exceder 40% da área do compartimento;

III. o pé-direito, tanto na parte superior quanto na inferior, deverá ser o mesmo estipulado no Art. 175, inciso I, deste Código.

SEÇÃO II
RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 186 Cozinhas, copas, despensas e locais destinados à consumação não poderão ter acesso direto a compartimentos sanitários ou áreas destinadas à habitação.

Art. 187 Os compartimentos sanitários destinados ao público, separados por sexo, deverão atender às seguintes condições:

I. para o sexo feminino, deverá haver, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

II. para o sexo masculino, deverá haver, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

III. apresentar ao menos 1 (um) compartimento sanitário acessível para pessoas com deficiente ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 188 As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão:

I. ser construídas com material incombustível, sendo permitida a utilização de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e na estrutura da cobertura;

II. possuir dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações deste Código;

III. os compartimentos com área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e meio);

IV. os compartimentos com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros);

V . quando destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os compartimentos deverão ser localizados em áreas separadas de acordo com as normas específicas de segurança para o manuseio de líquidos ou gases inflamáveis, estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 189 Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos que gerem ou concentrem calor deverão ser equipados com isolamento térmico, observando-se as seguintes condições:

I . distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo essa distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver pavimento superior;

II . distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

SEÇÃO I
DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 190 As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos similares, além das exigências previstas neste Código, deverão:

I . dispor de locais de recreação, cobertos e descobertos, atendendo aos seguintes requisitos de dimensionamento:

a) local de recreação coberto, com área mínima equivalente a 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula;

b) local de recreação descoberto, com área mínima igual à soma das áreas das salas de aula.

II . cumprir as normas da Secretaria de Educação do Estado, além das disposições aplicáveis deste Código.

SEÇÃO II
DOS HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Art. 191 As edificações destinadas a hotéis, motéis, pensões, asilos e estabelecimentos semelhantes devem atender às seguintes disposições:

I . as instalações sanitárias deverão ser proporcionais à quantidade de quartos, sendo, no mínimo, um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório para cada grupo de 4 (quatro) quartos por pavimento, devidamente separados por sexo. Os quartos que não possuírem instalações sanitárias privativas deverão ter, pelo menos, um lavatório com água corrente;

II . além dos apartamentos ou quartos, a edificação deverá contar com as seguintes dependências:

a) sala ou área de recepção com serviços de portaria;

b) unidades de hospedagem;

c) sala de estar de uso comum;

d) compartimento destinado à administração;

e) lavanderia ou local para recepção e entrega de roupas;

f) sala de refeições;

g) cozinha e despensa;

h) entrada de serviço para carga e descarga independente do acesso principal;

i) reservatórios de água, de acordo com as exigências do órgão ou empresa abastecedora;

j) área interna do terreno destinada ao embarque e desembarque, com capacidade para a parada simultânea de, no mínimo, dois automóveis e um ônibus.

III . os pisos e paredes das copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum devem ser revestidos com material lavável e impermeável, até a altura mínima de 2,00m (dois metros);

IV . devem possuir vestiários e instalações sanitárias privativas para o pessoal de serviço;

V . devem cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Código Sanitário do Estado;

VI . devem possuir dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações deste Código.

SEÇÃO III
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 192 As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e estabelecimentos similares devem atender às seguintes disposições:

I . devem possuir instalações sanitárias separadas por sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a) para o sanitário masculino, um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares;

b) para o sanitário feminino, um vaso sanitário e um lavatório para cada 100 (cem) lugares;

c) para o cálculo da capacidade, será considerada a área efetivamente destinada ao público, com a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, quando não houver lugares fixos.

II . as portas devem ter a mesma largura dos corredores, devendo as portas de saída da edificação ter largura de 0,01cm (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros) devendo abrir para fora.

III . os corredores de acesso e escoamento, sejam cobertos ou descobertos, devem ter largura mínima de 2,00m (dois metros), com acréscimo de 0,01m (um centímetro) para cada grupo de 10 (dez) pessoas que excederem a lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares.

IV . nos casos de circulações internas à sala de espetáculos de até 100 (cem) lugares, os corredores longitudinais e transversais devem ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), essa largura mínima deve ser aumentada em 0,10m (dez centímetros) para cada fração de 50 lugares adicionais.

V . quando o local de reunião ou sala de espetáculos estiver situado em pavimento superior ao térreo, será obrigatória a instalação de, no mínimo, duas escadas, que deverão atender às seguintes condições:

a) a largura mínima das escadas deve ser de 2,00m (dois metros) para salas com até 100 (cem) lugares, aumentando em 0,10m (dez centímetros) para cada fração de 50 lugares adicionais;

b) se a altura a ser vencida for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), as escadas devem contar com patamares, com profundidade mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

as escadas não poderão ser em formato caracol.

VI . deve haver, obrigatoriamente, uma sala de espera, com área mínima de 0,20m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, com base na lotação máxima do local;

VII . as escadas podem ser substituídas por rampas, desde que a inclinação não ultrapasse 12%;

VIII . a edificação deve possuir dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações deste Código.

SEÇÃO IV
DAS OFICINAS MECÂNICAS

Art. 193 As edificações destinadas a oficinas mecânicas devem atender às seguintes condições:

I . possuir área, coberta ou descoberta, adequada para acomodar os veículos em reparo;

II . ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas áreas inferiores e superiores de jiraus ou mezaninos;

III . contar com compartimentos sanitários e outras dependências para os empregados, conforme as disposições deste Código;

IV . garantir que os acessos e saídas estejam devidamente sinalizados e livres de barreiras visuais;

V . possuir câmara de pintura com compressor, caso ofereça serviços de funilaria e pintura.

SEÇÃO V
INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS

Art. 194 Os postos de serviço e abastecimento de veículos deverão ser instalados exclusivamente em edificações destinadas a esse fim.

Parágrafo único. Atividades comerciais poderão ser realizadas nos postos de serviço e abastecimento, desde que localizadas no mesmo nível dos logradouros públicos, com acesso direto e independente.

Art. 195 As instalações de abastecimento deverão ser situadas a, no mínimo, 4,00m (quatro metros) do alinhamento do logradouro público, ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, respeitando-se as exigências de recuos maiores estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas nos passeios de logradouros públicos nem dentro do recuo mínimo mencionado no caput deste artigo.

Art. 196 As instalações destinadas à lavagem ou lubrificação de veículos deverão atender às seguintes condições:

I . estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em, no mínimo, dois de seus lados;

II. as paredes internas deverão ser revestidas com material impermeável, liso e resistente a lavagens frequentes, até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III. o pé-direito mínimo deverá ser de 3,00m (três metros), ou 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículos;

IV. as paredes externas deverão ser fechadas em toda a altura, ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

V. as aberturas de acesso deverão estar localizadas a, no mínimo, 6,00m (seis metros) dos logradouros públicos ou das divisas do lote;

VI. deverá haver um filtro de areia ou equipamento similar, destinado a reter resíduos, óleos, graxas e derivados de petróleo oriundos da lavagem de veículos, antes de seu lançamento no coletor de esgoto.

Art. 197 Os postos de serviço e abastecimento deverão possuir, no mínimo, um compartimento sanitário independente para cada sexo.

Art. 198 Os postos de serviço e abastecimento deverão contar com compartimentos e demais dependências destinadas ao uso exclusivo dos empregados, em conformidade com as disposições deste Código.

Art. 199 A área não edificada dos postos de serviço e abastecimento deverá ser pavimentada com concreto, asfalto, paralelepípedo ou material similar, apresentando uma declividade máxima de 3% e, sistema de drenagem adequado para evitar o escoamento de águas de lavagem, graxa, resíduos ou derrame de combustível para os logradouros públicos.

Art. 200 Na ausência de muros no alinhamento do lote, será exigido o uso de mureta ou outra forma de proteção com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros), visando impedir a passagem de veículos sobre os passeios.

§1º Nos postos de serviço e abastecimento, será permitida no máximo uma entrada e uma saída, com a largura máxima de 6,00m (seis metros) para acessos de mão dupla, e com largura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para acessos de entrada e saída distintos, mesmo em terrenos de esquina, quando houver mais de uma fila de veículos para abastecimento simultâneo, não será permitido o acesso ou saída na esquina.

§2º Nos postos de serviço e abastecimento, deverá ser implantado sistema de canaletas e ralos de modo a impedir que as águas de lavagem ou da chuva escoem para a via pública.

Art. 201 Os postos de serviço e abastecimento situados às margens das rodovias poderão ter dormitórios localizados em edificações isoladas, com a distância mínima de 10,00m (dez metros) de sua área de serviço, observadas as prescrições deste Código aplicáveis aos hotéis e estabelecimentos congêneres.

Art. 202 Os depósitos de combustível dos postos de serviço e abastecimento deverão atender às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, além disso, os postos de serviço e abastecimento deverão possuir equipamento de combate a incêndio, conforme as disposições deste Código e exigências dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI
DOS DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES

Art. 203 Os depósitos de materiais inflamáveis, explosivos e munições deverão obedecer às normas estabelecidas em regulamentação própria do Ministério do Exército e demais normas federais e estaduais referentes aos mesmos.

Art. 204 Os depósitos de produtos químicos, inflamáveis e explosivos deverão atender às seguintes condições:

I. o pedido de aprovação das instalações, além das demais normas pertinentes, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) planta de localização, na qual deverão constar a edificação, a implantação do maquinário, as canalizações (quando houver), e a posição dos recipientes e tanques;

b) especificação da instalação, mencionando o tipo de produto químico, inflamável ou explosivo, a natureza e a capacidade dos tanques ou recipientes, os dispositivos de proteção contra incêndio, aparelhos de sinalização, bem como todo o maquinário ou equipamento utilizado na instalação.

II. os depósitos de explosivos deverão ser localizados fora das zonas urbanas e de expansão urbana, mantendo um afastamento mínimo de 50,00m (cinquenta metros) das divisas do terreno em que se encontrarem, observando todas as exigências estabelecidas pelas autoridades competentes responsáveis pelo controle desses depósitos;

III. os depósitos deverão ter cobertura impermeável e incombustível, com vigamento também não combustível;

IV. os depósitos deverão ser dotados de para-raios;

V. as canalizações e equipamentos deverão, ainda, atender às normas da ABNT e à legislação específica vigente aplicável.

§1º Nas zonas de isolamento, deverão ser elevados taludes de terra com, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura, onde deverão ser plantadas árvores com o objetivo de formar uma cortina verde de proteção.

§2º Pontos de apoio logístico para distribuição comercial de botijões de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para o consumidor final poderão ser licenciados no âmbito urbano, desde que a cota estocada diária não ultrapasse 40 (quarenta) unidades, e que os saldos não distribuídos sejam reconduzidos ao depósito licenciado fora da área urbana.

§3º O licenciamento dos pontos de apoio logístico mencionados no parágrafo anterior, sem prejuízo das disposições estabelecidas nesta Lei, poderá estar sujeito a disposições específicas ou circunstanciais, a critério do Conselho da Cidade de São Pedro do Paraná. A expedição dessas disposições e seu cumprimento serão pré-requisitos para a consulta ao Corpo de Bombeiros.

§4º A inobservância do disposto neste artigo implicará em sanções conforme previsto nesta Lei, na Unidade Padrão Fiscal do Paraná, e demais dispositivos legais relativos às responsabilidades civis e criminais, quando aplicável.

Art. 205 Em razão de sua natureza, as edificações e instalações só poderão ocupar imóveis de uso exclusivo, completamente isolados e afastados de outras edificações ou instalações vizinhas, bem como do alinhamento dos logradouros públicos.

§1º As edificações ou instalações deverão manter os seguintes afastamentos:

I. no mínimo 4,00m (quatro metros) entre si ou em relação a qualquer outra edificação, bem como em relação às divisas do lote;

II. no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento dos logradouros públicos.

§2º Para quantidades superiores a 10.000 kg (dez mil quilogramas) de explosivos ou 100m³ (cem metros cúbicos) de combustíveis, os afastamentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser, no mínimo, 15,00m (quinze metros).

Art. 206 O acesso ao estabelecimento deverá ser feito por meio de uma única entrada, com dimensões adequadas para permitir a entrada e saída simultâneas de veículos, sendo permitido, ainda, um portão adicional destinado ao acesso de pessoas, o qual deverá ser localizado junto à recepção ou à portaria.

Art. 207 Nos casos em que o material manipulado possa gerar vapores ou gases e o local for fechado, deverá ser providenciada ventilação permanente adicional, por meio de aberturas localizadas ao nível do piso e do teto, em posição oposta às portas e janelas.

Parágrafo único. A soma das áreas das aberturas mencionadas no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) da área do compartimento, sendo que cada abertura deverá ter uma área suficiente para conter, no mínimo, um círculo com 0,30m (trinta centímetros) de diâmetro.

SEÇÃO VII
CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS

Art. 208 Os cemitérios e crematórios, locais destinados ao velório, cremação ou sepultamento de cadáveres, deverão ser construídos em áreas elevadas, na contra vertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento.

Art. 209 Os projetos para a implantação de cemitérios e crematórios deverão contemplar um sistema de drenagem de águas pluviais, bem como um sistema independente para a coleta e tratamento dos líquidos provenientes da decomposição dos cadáveres.

Art. 210 Os cemitérios e crematórios deverão ser isolados, em todo o seu perímetro, por logradouros públicos ou outras áreas abertas com largura mínima de 15,00m (quinze metros) em zonas abastecidas por rede de água, e de 30,00m (trinta metros) em zonas não providas de redes de abastecimento.

Art. 211 Os cemitérios e crematórios, quando considerados de utilidade pública, deverão atender às exigências da Legislação Municipal pertinente, bem como às normas do Código Sanitário do Estado.

Art. 212 Os cemitérios deverão dispor, no mínimo, dos seguintes locais:

I . área destinada a administração e recepção;

II . depósito de materiais e ferramentas;

III . vestiários e instalações sanitárias para os empregados;

IV . instalações sanitárias para o público, devendo ser separados por sexo;

V . sala de velório.

Art. 213 Os crematórios deverão dispor, no mínimo, dos seguintes locais:

I . administração;

II . saguão de estrada;

III . sala de velório;

IV . forno crematório;

V . vestiário e instalações sanitárias para os empregados;

VI . instalações sanitárias para o público, separados por sexo;

CAPÍTULO VIII
DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS

SEÇÃO I
EMOLUMENTOS

Art. 214 Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com a Unidade Padrão Fiscal do Paraná.

SEÇÃO II
EMBARGOS

Art. 215 As obras em andamento, sejam de construção ou reforma, poderão ser embargadas quando:

I. estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará de Construção emitido pela Prefeitura;

II. estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de um profissional devidamente registrado na Prefeitura;

III. estiver em risco a estabilidade da obra, com perigo para os trabalhadores, para as pessoas e para as edificações vizinhas;

IV. estiverem sendo construídas, reconstruídas ou ampliadas em desacordo com as condições estabelecidas no Alvará de Construção;

V. não forem observados o alinhamento e os recuos definidos.

§1º Ocorrendo qualquer uma das infrações previstas neste artigo, ou em qualquer dispositivo deste Código, o fiscal encarregado notificará o infrator por meio de Notificação de Embargo, estabelecendo prazo para a regularização da situação, onde, a obra permanecerá embargada até que as pendências sejam resolvidas.

§2º A Notificação de Embargo deverá ser entregue ao infrator — proprietário ou responsável técnico — para assinatura. Caso se recuse a assinar, a notificação será testemunhada por, no mínimo, duas pessoas, cujas assinaturas serão colhidas na documentação.

§3º Decorrido o prazo ou não atendido o embargo comunicado ao infrator por meio da Notificação de Embargo, o responsável pela fiscalização lavrará o Auto de Infração.

§4º O embargo será levantado somente após o cumprimento integral das exigências estabelecidas pela Prefeitura, conforme especificado neste Código.

§5º Caso não seja possível a regularização da obra após o embargo, será determinada a demolição total ou parcial da edificação.

SEÇÃO III
SANÇÕES

Art. 216 A Prefeitura poderá cancelar a inscrição de profissionais (pessoa física ou jurídica), após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal, e comunicar ao CREA, especialmente aos responsáveis técnicos, nas seguintes situações:

I. quando prosseguirem a execução de obras embargadas pela Prefeitura;

II. quando não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;

III. quando incorrerem em três (3) multas por infração cometida na mesma obra;

IV. quando alterarem as especificações indicadas no projeto, as dimensões ou elementos das peças das residências previamente aprovadas;

V . quando assinarem projetos como executores de obras que não sejam efetivamente dirigidas por eles;

VI . quando iniciarem qualquer obra sem o devido Alvará de Construção;

VII . quando cometerem imperícia, resultando em falhas que comprometam a segurança da obra.

SEÇÃO IV
MULTAS

Art. 217 O infrator primário será advertido e notificado, com prazo para regularização da infração, após o prazo estabelecido, caso não haja regularização, será considerado infrator reincidente.

Art. 218 Independentemente de outras penalidades previstas pela legislação vigente e pelo presente Código, serão aplicadas multas, por meio de Auto de Infração, no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná para as seguintes infrações:

I . quando as obras forem iniciadas sem a devida licença da Prefeitura e sem o correspondente Alvará;

II . quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargo;

III . quando as obras forem executadas em desacordo com as condições e especificações apresentadas para aprovação;

IV . quando a edificação for ocupada sem que a Prefeitura tenha realizado a vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra;

V . para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.

Art. 219 Para a imposição da multa e sua gradação, serão considerados os seguintes critérios:

VI . a gravidade da infração;

VII . as circunstâncias em que ocorreu a infração;

VIII . os antecedentes do infrator.

Art. 220 Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, este deverá efetuar o recolhimento amigável da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação. Caso o infrator não efetue o pagamento dentro desse prazo, a cobrança será realizada judicialmente.

Parágrafo único. O pagamento da multa não exime o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra conforme a legislação vigente.

Art. 221 Em caso de reincidência da infração, as multas serão aplicadas em dobro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 222 Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 223 As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como as normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 224 O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 225 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 65, de 30 de setembro de 2016 e demais disposições em contrário.

São Pedro do Paraná, ...de.....de.....

_____

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

QUADRO I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	DIMENSÕES MÍNIMAS				PROPORÇÃO MÍNIMA DAS ABERTURAS EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO	
Compartimento	Área (m²)	Círculo Inscrito (diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso	Área de Iluminação	Área de Ventilação
Quarto	10,00	2,60	2,60	0,80	1/6	1/7
Demais Quartos	7,00	2,40	2,60	0,80	1/6	1/7
Sala	10,00	2,60	2,60	0,80	1/6	1/7
Cozinha	8,00	2,40	2,60	0,80	1/6	1/7
Banheiro	3,50	1,20	2,40	0,60	1/8	1/10
Lavabo	1,50	1,10	2,40	0,60	1/8	1/10
Área de Serviço	6,00	1,80	2,40	0,80	1/6	1/7
Depósito, Sótão, Porão	1,50	1,10	2,20	0,60	1/8	1/10
Garagem	15,00	3,00	2,20	2,50	1/10	1/12
Obs.: Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas previstas para cada ambiente.						

QUADRO II - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	DIMENSÕES MÍNIMAS				PROPORÇÃO MÍNIMA DAS ABERTURAS EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO	
Compartimento	Área (m²)	Círculo Inscrito (diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso	Área de Iluminação	Área de Ventilação
Escritórios	8,00	2,60	2,60	0,80	1/6	1/7
Saguão	10,00	2,60	2,60	0,80	1/6	1/7
Cozinha/Copa	4,00	2,40	2,60	0,80	1/6	1/7
Sanitário Privativo	1,50	1,10	2,40	0,60	1/6	1/7
Sanitário Coletivo	3,50	1,20	2,40	0,70	1/6	1/7
Corredor Privativo	-	1,00	2,40	1,00	-	-
Corredor Coletivo	-	1,20	2,40	1,20	1/10	1,12
Depósito	1,50	1,10	2,20	0,60	1/7	1/8
Garagem	15,00	3,00	2,20	2,50	1/10	1/12
Obs.: Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas previstas para escritório.						

QUADRO III - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIARES	Área (m²/unidade)	Círculo mínimo inscrito	Pé-Direito mínimo	Largura do Acesso	Área de Iluminação	Área de Ventilação
Área de lazer descoberta	6,00	3,00	-	1,20	-	-
Área de lazer coberta (m²/unidade)	3,00	3,00	2,60	1,20	1/6	1/7
Estacionamento (1 vaga/unidade ou cada 100m²)	24,00	2,50	2,20	2,40	1/10	1/12
Corredores	-	1,20	2,40	1,00	1/10	1/12
Depósito (m²/unidade)	1,00	1,40	2,40	0,80	1/10	1/12
Depósito de Lixo (m²/unidade)	0,50	1	2,20	0,80	1/10	-

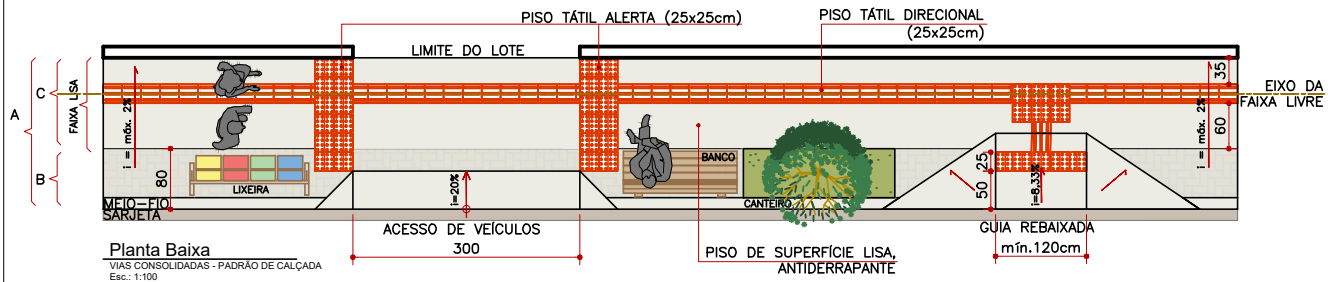

Planta Baixa
VIAS CONSOLIDADAS - PADRÃO DE CALÇADA
Esc.: 1:100

NOTA:

A:	DIMENSÃO TOTAL = 200cm
B:	FAIXA DE SERVIÇO = 80cm
C:	FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO = 120cm

OBSERVAÇÕES:
* A FAIXA DE SERVIÇO pode variar entre 70cm e 110cm, conforme NBR 9050 / 2020;
* A FAIXA LIVRE, quando entre 120cm e 145cm, deve apresentar pelo menos um dos lados com dimensão mínima de 60cm em superfície lisa e antiderrapante, conforme NBR 16.537/2024;
* As ÁRVORES deverão ser implantadas sempre no centro da área gramada, obedecendo ao Plano de Arborização Municipal quanto à sua espécie e demais especificações;
* A COR do PISO TÁTIL deve seguir os contrastes recomendados pela NBR 16537/2024, conforme item 5.6.2 da norma;
* A FAIXA LIVRE deve ser construída em piso sem relevos, rugosidades, reentrâncias ou texturas que possam confundir a detecção da sinalização tátil, tais como: piso intertravado de concreto (com chanfro até 4mm e assentamento espinha de peixe), piso cimentício, concreto moldado in loco e similares.

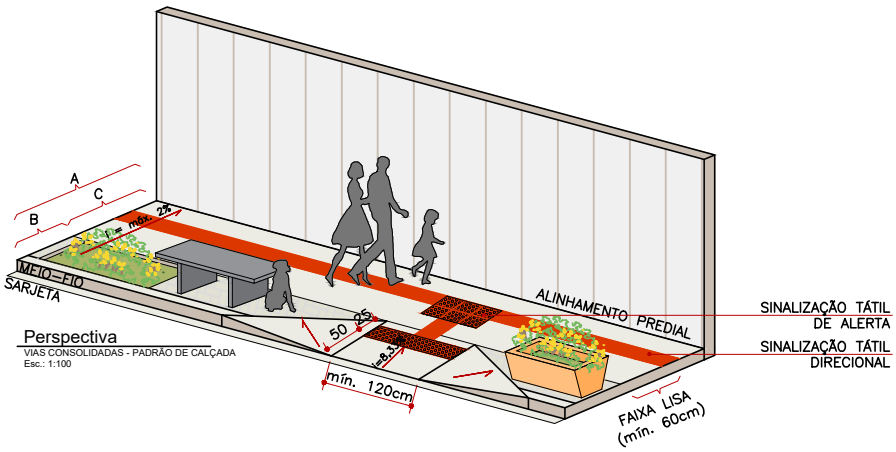

Perspectiva
VIAS CONSOLIDADAS - PADRÃO DE CALÇADA
Esc.: 1:100

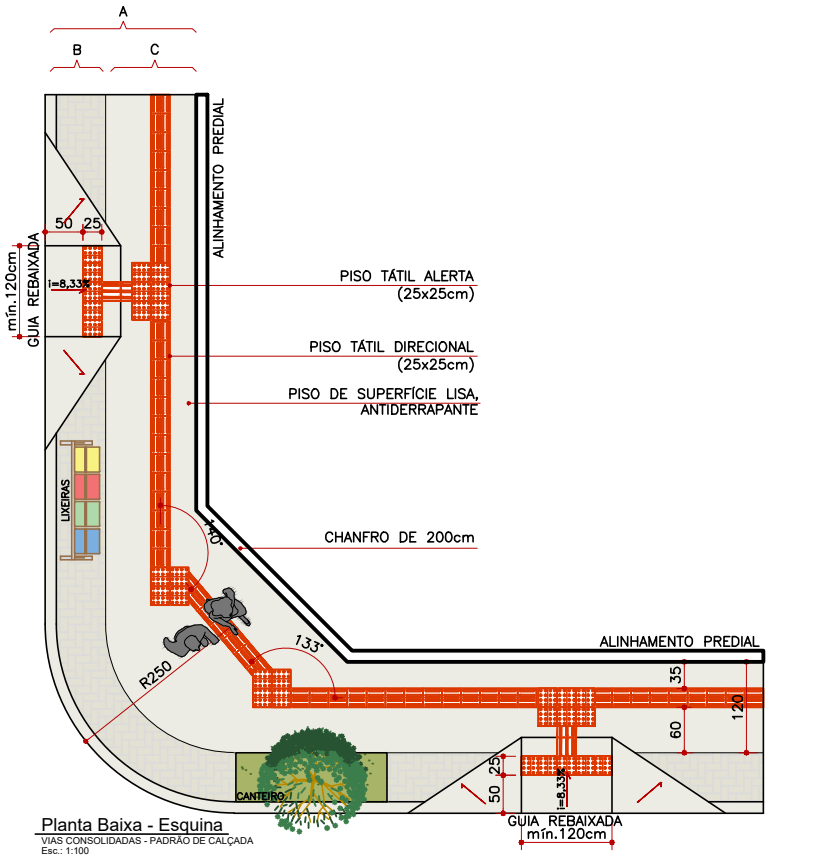

Planta Baixa - Esquina
VIAS CONSOLIDADAS - PADRÃO DE CALÇADA
Esc.: 1:100

Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná

Anexo VII - Padrão de Calçadas

Padrão de Calçada - Padrão 2,00m

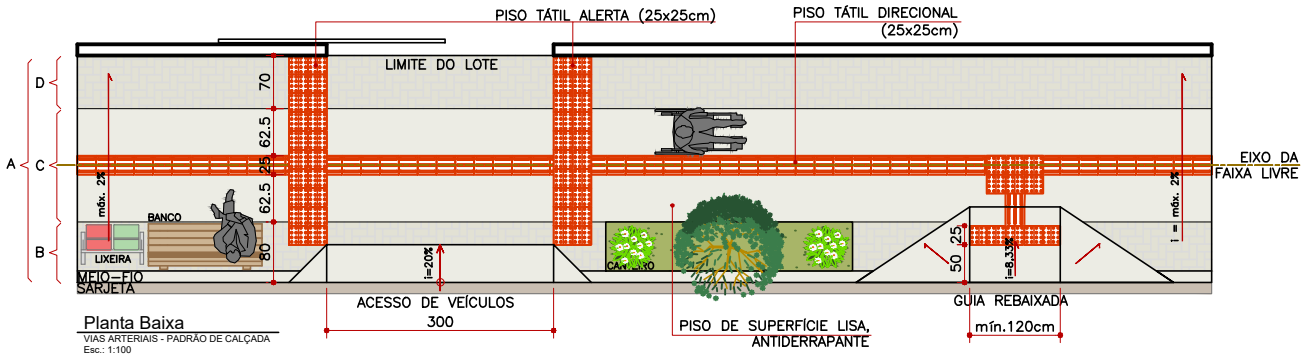

Planta Baixa
VIAS ARTERIAIS - PADRÃO DE CALÇADA
Esc.: 1:100

NOTA:

A:	DIMENSÃO TOTAL = 300cm
B:	FAIXA DE SERVIÇO = 80cm
C:	FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO = 150cm
D:	FAIXA DE ACESSO = 70cm

OBSERVAÇÕES:
* A FAIXA DE SERVIÇO pode variar entre 70cm e 110cm, conforme NBR 9050 / 2020;
* Em calçadas com FAIXA LIVRE maior ou igual a 145cm, o PISO TÁTIL deve ser posicionado em seu eixo;
* As ÁRVORES deverão ser implantadas sempre no centro da área gramada, obedecendo ao Plano de Arborização Municipal quanto à sua espécie e demais especificações;
* A COR do PISO TÁTIL deve seguir os contrastes recomendados pela NBR 16537/2024, conforme item 5.6.2 da norma;
* A FAIXA LIVRE deve ser construída em piso sem relevos, rugosidades, reentrâncias ou texturas que possam confundir a detecção da sinalização tátil, tais como: piso intertravado de concreto (com chanfro até 4mm e assentamento espinha de peixe), piso cimentício, concreto moldado in loco e similares.

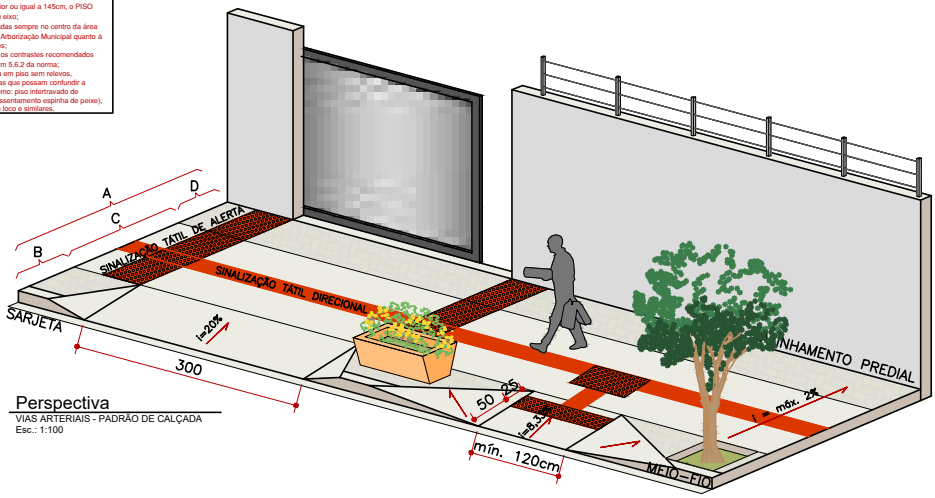

Perspectiva
VIAS ARTERIAIS - PADRÃO DE CALÇADA
Esc.: 1:100

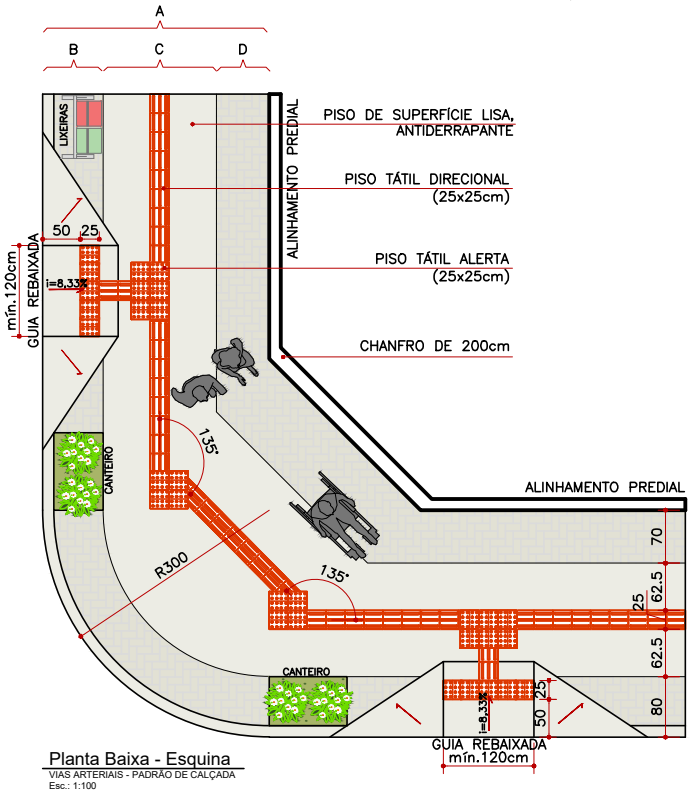

Planta Baixa - Esquina
VIAS ARTERIAIS - PADRÃO DE CALÇADA
Esc.: 1:100

Plano Diretor Municipal
de São Pedro do Paraná

Anexo I - Padrão de Calçadas

Padrão de Calçada - Padrão 3,00m

TÍTULO DA PRANCHA:

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

PLANTA PAVIMENTO TÉRREO

PRANCHA: 1/1

ESCALA: INDICAR ESCALA EM CADA DESENHO

TIPO DA EDIFICAÇÃO:

(CONSTRUÇÃO OU REFORMA OU AMPLIAÇÃO) DE:
EDÍFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

COEF. DE APROV.: 00,00 (MÁX:0,00)

TAXA DE OCUPAÇÃO: 00,00 % (MÁX:00%)

LOCAL DA OBRA:

BAIRRO 000000 - QUADRA 00 - LOTE 00
SÃO PEDRO DO PARANÁ - PARANÁ

ZONEAMENTO: 0000

DATA DO PROJETO: MÊS ANO

PROPRIETÁRIO:

0000000000 00 000000000 00000000000000

CPF: 000.000.000.00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00.00.0000.0.0000.0001

SITUAÇÃO SEM ESCALA:

INDICAR O NORTE MAGNÉTICO
BAIRRO
COTAR LOTE EM RELAÇÃO A ESQUINA MAIS PRÓXIMA

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETÁRIO:
000000000000000 00 00000000000000 00000000000000000

CPF / CNPJ:
000000000000000

AUTOR DO PROJETO:
0000000000000 00 00000000 00000000

CREA / CAU:
0000000000000

QUADRO DE ÁREAS:

TERRENO.....0.000,00 m²

EXISTENTE.....000,00 m²
EXISTENTE À REFORMAR.....000,00 m²
EXISTENTE À DEMOLIR.....000,00 m²

PAV.INFERIOR (SUBSOLO).....000,00 m²
PAV.TÉRREO.....000,00 m²
PAV. TIPO.....000,00 m²

TOTAL A CONSTRUIR.....0.000,00 m²

ÁREA PERMEÁVEL (NATURAL).....00%.....00,00 m²
ÁREA PERMEÁVEL (POÇO DE INFILTRAÇÃO).....00%.....00,00 m²

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO:

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO ADICIONAIS:

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO (Observações):

FIGURA I - LARGURAS MÍNIMAS DE FAIXAS DE ESTACIONAMENTO

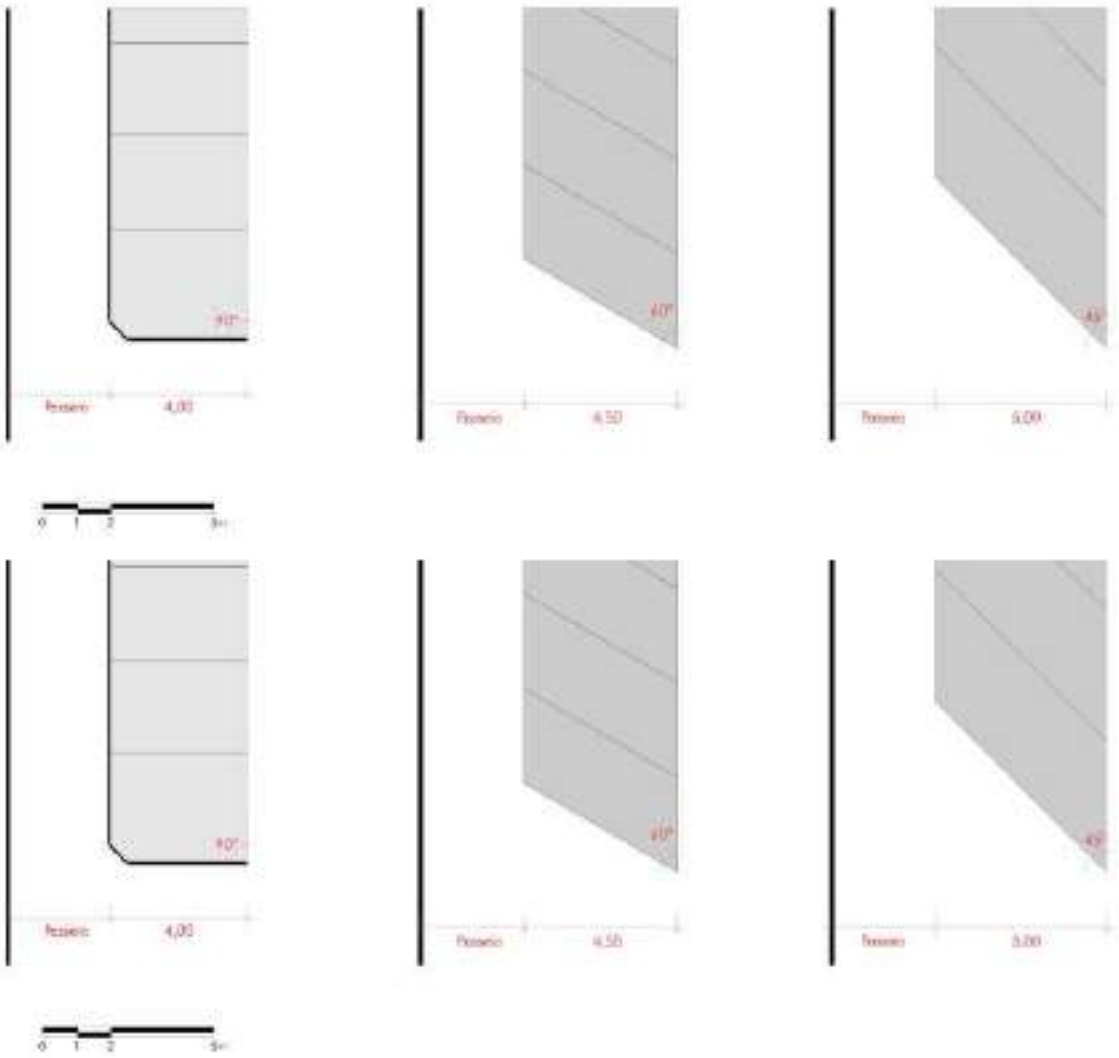

LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS

19.7. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Justificativa para revogação da lei:
Adequação às normativas atuais;
Atualização da tabela de multas;
Regulamenta sobre food truck e cemitérios;
Adequação das normativas ambientais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. .....

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de São Pedro do Paraná - PR, estabelece diretrizes gerais da política do desenvolvimento municipal, revoga a Lei Municipal nº 22, de 13 de abril de 2001, Lei Complementar nº 71 de 2021e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Este Código estabelece as normas de polícia administrativa de competência do Município, abrangendo questões relativas à higiene, segurança, ordem pública, bem-estar coletivo, funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, regulando as relações entre o Poder Público local e os munícipes.

Art 2º A observância deste Código não exime o cumprimento das leis, decretos federais, estaduais e das Normas Brasileiras pertinentes.

Art 3º A execução deste Código, incluindo a aplicação das sanções nele previstas, será de competência dos órgãos municipais, conforme as atribuições estabelecidas em leis, regulamentos e regimentos.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 4º Constitui infração qualquer ação ou omissão que contrarie as disposições deste Código, bem como outras leis, decretos, resoluções ou atos do poder público municipal no exercício de seu poder de polícia.

§1º Constituirá motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por servidor público ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunhos devidamente formalizados.

§2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, profissão e endereço do seu autor.

§3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

§4º Considera-se infrator aquele que cometer, ordenar, constranger, induzir, coagir ou auxiliar outra pessoa a cometer infração, bem como os responsáveis pela execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

SEÇÃO II
DO AUTO DA INFRAÇÃO

Art 5º Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, característica e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringindo os dispositivos desta Lei.

Art 6º O autuado será notificado do auto de infração pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia de auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar.

Parágrafo único. Em caso de não ser encontrado o notificado no endereço de infração, a comunicação poderá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para que o responsável compareça à Prefeitura Municipal.

Art 7º As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da legislação civil.

Art 8º Os autos de infração, lavrados em modelos especiais, com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter obrigatoriamente:

I . o dia, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II . o nome de quem lavrou, relatando o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;

III . o nome do infrator, profissão, idade, estado civil e residência;

IV . a disposição infringida, a intimação do infrator para o pagamento das multas devidas ou para a apresentação de defesa e provas nos prazos estabelecidos;

V . a assinatura de quem lavrou, a assinatura do infrator e testemunhas capazes, se houver.

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO

Art 9º Verificando-se infração a esta lei ou à regulamentação, e quando não houver risco iminente de prejuízo a comunidade, será expedida notificação ao infrator, concedendo-lhe prazo para regularizar a situação.

§1º O prazo para regularização da situação será de 30 (trinta) dias.

§2º Decorrido o prazo estabelecido, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 10 A notificação será feita em formulário aprovado pelo Município, entregando ao notificado uma via.

Parágrafo único. No caso do infrator ser incapaz na forma da lei ou, ainda de se recusar a pôr o “ciente” o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

SEÇÃO IV
DA MULTAS

Art. 11 O valor das multas será determinado conforme o dispositivo infringido nesta Lei, sendo estabelecido no Anexo 1.

Art. 12 As multas previstas nesta Lei serão calculadas com base na Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR).

Art. 13 Na aplicação das sanções previstas neste Código, deverão ser considerados os seguintes critérios para a graduação das multas:

I. a gravidade da infração, considerando suas consequências para o meio ambiente, saúde pública, a segurança e a ordem pública;

II. as circunstâncias atenuantes ou agravantes que possam influenciar na caracterização da infração e na determinação da penalidade aplicável;

III. os antecedentes do infrator, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das disposições deste Código e à reincidência em práticas infratoras.

Parágrafo único. A consideração dos fatores considerados nos incisos I, II e III deste artigo deve guiar a dosimetria das sanções, com o intuito de garantir a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade imposta, assegurando a proteção efetiva dos interesses coletivos tutelados por este Código.

Art. 14 As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando:

I. leve – punida em 4 (quatro) vezes a UPF/PR;

II. média – punida em 10 (dez) vezes a UPF/PR;

III. grave – punida em 20 (vinte) vezes a UPF/PR;

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas de forma progressiva, com o valor dobrando a cada nova infração cometida, em relação à multa anteriormente aplicada.

Art. 15 A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou após constatada a infração, desde que não tenha ocorrido a prescrição.

Art. 16 A multa não paga no prazo estipulado será inscrita na dívida ativa.

Art. 17 Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Art. 18 Os débitos decorrentes de multas não pagas, nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, com base em legislação vigente na data da liquidação das importâncias devidas, incidindo correção, multa e juros de acordo com CTM – Código tributário Municipal ou UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná.

SEÇÃO V
DA APREENSÃO

Art. 19 Será apreendido tudo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado sem respectiva licença.

Parágrafo único. Na apreensão lavrar-se-á inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e,

posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução de penalidade.

Art. 20 Não sendo protocolado solicitação para devolução em 30 (trinta) dias e adotadas providencias para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza ou origem:

I . para doação às entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para ente fim;

II . à delegacia competente;

III . encaminhados para destruição nos casos em que se tratar de produto improprio para consumo.

Parágrafo único. Em caso de produtos perecíveis, o prazo mencionado no *caput* deste artigo será de 24 horas.

Art. 21 Em caso de leilão, a importância apurada será aplicada na quitação das multas e despesas, sendo entregue o saldo, se houver, ao proprietário, que será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecimento para fazê-lo.

§1º Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de retirada do saldo dos objetos vendidos em leilão;

§2º Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade do Município pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração deste Código.

SEÇÃO VI
DA INTERDIÇÃO

Art. 22 O estabelecimento, ou qualquer das suas dependências, poderá ser interditado, com impedimento de sua ocupação, nos seguintes casos:

§1º Quando utilizados para fim diverso do declarado no respectivo alvará concedido, verificado o fato pela fiscalização municipal;

§2º Caso o proprietário, no prazo que lhe for fixado, não realizar os consertos ou reparos julgados necessários em inspeção procedida pelo Município;

Art. 23 Constatada a infração que autorize a interdição, o proprietário do estabelecimento será notificado para regularizar a situação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo mínimo estabelecido neste artigo não prevalecerá no caso de a infração constatada oferecer risco para população ou para o meio ambiente.

Art. 24 Não atendida a notificação no prazo assinalado será expedido auto de interdição do estabelecimento ou de sua dependência, que permanecerá interditado até a regularização da infração e pagamento da multa devida.

Parágrafo único. A interdição mencionada no *caput* deste artigo poderá ocorrer sem aplicação de multa, ficando a critério da Municipalidade.

SEÇÃO VII
DA RESPONSABILIDADE

Art. 25 Não serão diretamente passiveis da aplicação das penas previstas neste Código:

I . os incapazes, conforme definido pela legislação civil;

II . aqueles que tenham sigo coagidos a cometer a infração;

Art. 26 Sempre que a infração for praticada por qualquer um dos agentes mencionados no artigo anterior, a pena será aplicada:

I . aos pais, tutores ou pessoas responsáveis pela guarda do menor;

II . ao curador ou à pessoa responsável pela guarda do incapaz;

III . àquele que der causa à contravenção forçada.

SEÇÃO VIII
DA DEFESA, JULGAMENTO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 27 O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentar sua defesa contra a ação fiscal, contados a partir da data do recebimento comprovado do auto de infração.

Art. 28 A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao órgão responsável pela notificação facultado instruir sua defesa com documentos que deverão ser anexados ao processo.

Parágrafo único. Poderá ser encaminhado o recurso administrativo direcionado ao Secretário Municipal responsável pela pasta que originou o auto de infração.

Art. 29 Pelo prazo em que a defesa estiver aguardando julgamento, serão suspensos todos os prazos de aplicação das penalidades ou cobranças de multas, exceto as que causem agravante do fator gerador.

Art. 30 A defesa será concedida pela autoridade julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 31 A decisão deverá ser fundamentada por escrito ou processo digital, conforme disponibilidade, concluindo pela procedência ou não do auto de infração.

Art. 32 O autuado será notificado da decisão pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio legalmente permitido que comprove o recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na ausência da apresentação da defesa dentro do prazo legal, ou se a defesa for julgada improcedente, a multa será considerada válida, devendo ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação ao infrator.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE PÚBLICA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 É dever do Município de São Pedro do Paraná zelar pela higiene pública em todo o seu território, de acordo com as disposições deste Capítulo e demais normas municipais, estaduais e federais.

Art. 34 A fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde e segurança da comunidade.

Art. 35 Sempre que constatada irregularidade durante a inspeção, o agente fiscal emitirá a devida notificação ou orientação, conforme estabelecido neste Código.

Parágrafo único. Os órgãos municipais competentes adotarão as providências cabíveis, quando estas estiverem dentro e sua competência, ou encaminharão relatório às autoridades competentes, sejam estaduais ou federais.

Art. 36 A fiscalização sanitária abrangerá, de maneira especial:

I . a manutenção da higiene das vias públicas;

II . a preservação da higiene das habitações;

III . o controle da qualidade da água e do sistema de eliminação de dejetos;

IV . o controle da poluição ambiental;

V . a vigilância sobre a higiene da alimentação;

VI . a fiscalização da higiene dos estabelecimentos em geral;

VII . a fiscalização da higiene das piscinas de natação;

VIII . a limpeza e desobstrução dos cursos d'água e valas.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 37 O serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será de responsabilidade e executado direta do Município.

§1º As disposições referentes ao sistema de coleta, classificação e destino de resíduos urbanos serão estabelecidos em Lei específica.

§2º A separação dos resíduos recicláveis e orgânicos deverá ser realizado pelo próprio gerador;

§3º Resíduos da construção civil deverão ser tratados conforme resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e futuras alterações.

§4º Devem ser seguidas as determinações estipuladas na Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010 e futuras alterações, especialmente quanto a responsabilidade dos fabricantes quanto a logística reversa de seus produtos.

Art. 38 É de responsabilidade dos moradores, prestadores de serviços, comerciantes e indústrias a manutenção da limpeza dos passeios e sarjetas localizadas em frente às suas residências ou estabelecimentos.

Art. 39 Com objetivo de preservar a higiene das vias e logradouros públicos, é vedado:

I . descartar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza nas bocas de lobo das vias públicas;

II . manter nas vias públicas, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

III . lançar ou enterrar lixo, entulhos ou qualquer outro material em logradouros públicos;

IV . impedir ou dificultar, sob qualquer pretexto, o livre escoamento das águas para a rede de galeria de águas pluviais, sarjetas ou canais;

V . escoar águas servidas para propriedades vizinhas ou logradouros públicos;

VI . conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometes o asseio das vias públicas;

VII . retirar materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros meios que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas;

VIII . queimar, mesmo que no próprio quintal, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

IX . lavar roupas em chafariz, fontes ou tanques situados nas vias públicas;

Art. 40 Não é permitido a instalação de estrumeira ou depósito de estrume animal não beneficiado dentro do perímetro urbano, ou a uma distância de 400 (quatrocentos) metros, salvo com autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 41 Os veículos transportadores de terra, entulhos, areia, pedra ou similares não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carroceiras ou caçambas.

Parágrafo único. A carroceria e/ou caçamba mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser vedada nas laterais e adequadamente coberta.

SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS HABITAÇÕES

Art. 42 O proprietário ou ocupante é responsável, perante o Município, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública.

Art. 43 Os proprietários de terrenos, dentro do perímetro urbano, devem zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do Poder Público.

Art. 44 O Município poderá declarar insalubre toda a edificação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, mediante relatório da secretaria de saúde por meio do setor competente, podendo inclusive, resultar sua interdição ou demolição.

Art. 45 É vedado realizar pichações em fachadas de prédios, monumentos, residências, muros, postes e placas de sinalização, bem como efetuar qualquer inscrição indelével em superfícies situadas em logradouros públicos

Art. 46 Todos os terrenos urbanos baldios no território Municipal de São Pedro do Paraná, deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito a limpeza dos mesmos.

Parágrafo único. Não será permitida em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 47 É expressamente proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 48 Fica proibido o acúmulo ou deposito de entulhos, resíduos, detritos ou quaisquer outros materiais em frente aos imóveis.

Art. 49 Constatado pela fiscalização a existência de terreno que infrinja o disposto nesta Seção, será lavrado o auto de infração.

Parágrafo único. Lavrado o presente Auto de Infração, o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa.

SEÇÃO IV
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 50 O Poder Executivo Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitaristas do Estado e União, severa fiscalização sobre a produção, comercialização e consumo de produtos alimentícios em geral.

Art. 51 Não será permitido a entrega, exposição ou venda de produtos alimentícios vencidos, deteriorados, contaminados, falsificados, adulterados, sem prazo de validade exposto.

Art. 52 Serão apreendidos e encaminhados a autoridade sanitária competente, mediante a lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos a registro em órgão público especializado, que não tenham a respectiva comprovação de registro.

Art. 53 A comercialização de produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, somente poderá ser realizada em casas de carnes, peixarias, açougues, supermercados e feiras, desde que os responsáveis estejam devidamente autorizados pelo órgão competente de saúde pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 54 Todos os estabelecimentos destinados a produção, manipulação e comercialização de alimentos, deverão atender aos seguintes requisitos:

I. condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto as boas práticas de fabricação;

II. ausência de focos de contaminação na área externa;

III. ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livre de fungos, fazes, poeiras, fumaças e condensação de ar;

IV. possuir lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com todas as condições para práticas higiênicas;

V. ter toda a água que venha a servir na manipulação, conservação ou preparo de produtos apropriados, em recipientes tampados, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;

VI. ter resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação acondicionados em sacos de lixo apropriados, em recipientes tampados, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;

VII. produtos de limpeza e desinfecção adequados ao ramo de atividade, devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;

VIII. manter completo estado de asseio e higiene;

IX. ter janelas e aberturas das salas de preparo com tela à prova de insetos;

X. ter piso e paredes das salas de preparo dos produtos revestidos com material impermeabilizante e de fácil higienização.

Art. 55 Os vendedores ambulantes e feirantes de gêneros alimentícios, além de observar as disposições deste Código, deverão:

I. garantir a qualidade dos alimentados expostos a venda, garantindo perfeitas condições de higiene e qualidade;

II. possuírem carrinhos ou barracas conforme modelo oficial da Prefeitura;

III. terem os produtos expostos a venda conservados, em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e insetos;

IV. se apresentarem com vestuário adequado e limpo;

Art. 56 A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, serão permitidos em carros próprios, caixas ou receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e ação do tempo.

SEÇÃO V
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 57 Os estabelecimentos deverão observar as seguintes exigências:

I. a lavagem de louças e talheres deverá ser realizada exclusivamente com água corrente, sendo proibida em baldes, tonéis ou quaisquer outros recipientes;

II. os açucareiros serão do tipo que permita a retirada de açúcar, sem o levantamento da tampa;

III. guardanapos e toalhas deverão ser descartáveis e de uso individual;

IV. as louças deverão ser armazenadas em locais fechados, devidamente protegidas contra poeira e insetos, sendo vedada sua exposição;

V. mesas e balcões deverão possuir tampas impermeáveis;

VI. cozinhas e copas deverão ter pisos e paredes revestidos até a altura mínima de 2 (dois) metros, com materiais laváveis, mantidos em perfeitas condições de higiene.;

VII. utensílios de cozinha, copos, louças, talheres, xícaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso, sendo inutilizados imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;

VIII. sanitários deverão ser disponibilizados separadamente para ambos os sexos, sendo vedada a entrada comum.;

IX. não será permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, exceto copos descartáveis de plástico ou papel, que deverão ser destruídos após uma única utilização.

SEÇÃO VI
DA HIGIENE DOS SALÕES, BARBEARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 58 Nos salões, barbearias e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Art. 59 As toalhas ou panos que recobre o encosto das cadeiras devem ser usados uma só vez para cada atendimento.

Art. 60 Os instrumentos de trabalho, pentes, escovas, presilhas e outros itens de plástico, logo após sua utilização, deverão ser mergulhados em solução antisséptica e lavadas em água corrente.

I. os instrumentos cortantes e perfurantes não descartáveis, deverão ser de metal inoxidável perfeitamente esterilizado em estufa após cada utilização;

II. os resíduos resultantes serão recolhidos a cada hora e acondicionados em recipiente fechado em local apropriado para coleta.

Art. 61 Os salões, barbearias e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes disposições:

I. os pisos deverão ser recobertos de borracha ou material similar lavável e impermeável;

II. as paredes deverão ser pintadas a óleo, ou material similar, até a altura mínima de 2 (dois) metros;

III. deverão possuir instalações sanitárias adequadas ao público.

SEÇÃO VII
HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, MATERNIDADES, NECROTÉRIOS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS

Art. 62 Nos hospitais, casas de saúde, maternidades, necrotérios, clínicas e consultórios, além das disposições gerais deste código, e da Secretaria Estadual de Saúde, que lhes forem aplicáveis, é obrigatório:

I . a existência de depósito de roupa servida;

II . a existência de uma lavanderia de água quente com instalação completa de esterilização;

III . a esterilização de utensílios diversos de uso diários;

Art. 63 As clínicas e consultórios médicos e odontológicos terão seu alvará de funcionamento se estiverem atendendo às normas gerais e especificas de edificação prevista neste Código, assim como nas normas específicas da ABNT, legislações Estaduais e Federais vigentes e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC 153/2017 e atualizações) e Ministério da Saúde, no que couber.

SEÇÃO VIII
DA HIGIENE DAS CASAS DE CARNE E PEIXARIAS

Art. 64 As casas de carne e peixarias deverão observar as seguintes disposições:

I . as instalações devem ser realizadas em prédios de alvenaria;

II . serem dotados de torneiras e pias apropriadas;

III . possuírem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;

IV . possuírem câmaras frigorificas ou refrigerador com capacidades suficientes;

V . utilizar utensílios de manipulação, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservados em rigoroso estado de limpeza;

VI . não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;

VII . o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;

VIII . as paredes deverão ser revestidas com azulejo, com altura mínima de 2 (dois) metros;

IX . deverá possuir ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;

X . possuir portas gradeadas e ventiladas;

XI . possuir instalação sanitária adequada;

XII . possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.

Art. 65 Em casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas em veículo apropriado.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas para a venda completamente limpas, livre tanto de plumagens como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 66 Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório a observância das seguintes prescrições de higiene:

I . manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;

II . o uso de aventais e gorro branco;

III . manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.

SEÇÃO IX
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 67 As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:

I . todo frequentador é obrigado a banho prévio de chuveiro;

II . no trajeto entre os chuveiros e piscina será necessário a passagem do banhista por um lava-pés;

III . a limpeza da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;

IV . O equipamento especial de piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e purificação da água.

Art. 68 A água da piscina deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.

§1º Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes por milhão.

§2º As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste Artigo.

Art. 69 Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 70 Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 71 É obrigatório o uso de vestiários para ambos os sexos, com chuveiros e instalações sanitárias adequadas.

Art. 72 Nenhuma piscina deverá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. É permitido a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas;

SEÇÃO X
ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

Art. 73 Resíduos sólidos resultante de atividades residências, comerciais e de prestação de serviços será removido nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza pública urbana, através do serviço de coleta, que lhe dará a destinação final adequada, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e suas futuras alterações.

Art. 74 Compete ao órgão responsável municipal ou terceirizado, estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento, quanto à varrição ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e ao destino final do lixo.

Art. 75 Não serão passiveis de recolhimento pelo serviço de coleta domiciliar de lixo os resíduos industriais, de oficinas, materiais de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolição, de folhas e galhos de arvores e oriundos de estabelecimento de saúde.

Art. 76 Os resíduos hospitalares serão de responsabilidade dos estabelecimentos geradores, desde sua geração até sua disposição e tratamento final, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e suas futuras alterações.

Art. 77 Os resíduos hospitalares deverão permanecer acondicionado em recipientes adequados no depósito do próprio hospital e ser transportado, posteriormente, de forma adequada, diretamente para o veículo coletor apropriado.

Art. 78 O órgão responsável pela limpeza urbana do Município normatizará a manipulação, acondicionamento, transporte e disposição final do lixo hospitalar, de material radioativo e irradiado, através de "Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos" que será orientado pela EMLUR (Autarquia Especial de Limpeza Urbana), de acordo com a Legislação Federal.

Art. 79 O lixo industrial deverá, quando for o caso, receber tratamento adequado que o torne inócuo, antes de ser acondicionado para coleta, sendo de inteira responsabilidade do órgão gerador, desde a geração até a disposição final.

Art. 80 O destino final do lixo de qualquer natureza, será decidido pela Prefeitura, devendo efetuar estudos para o processamento e aproveitamento do lixo orgânico e inorgânico, através de meios economicamente viáveis.

Art. 81 O Poder Executivo promoverá, sempre que necessário campanhas públicas destinadas a esclarecer a população sobre os perigos que o lixo representa para a saúde, incentivando a separação do lixo orgânico do inorgânico, priorizando a reciclagem do lixo e mantendo a cidade em condições de higiene satisfatórias, bem como, garantindo a preservação do meio ambiente.

Art. 82 O lixo gerado na área de eventos coletivos e em seu entorno, tais como feiras, circos, rodeios, shows ou similares, será de responsabilidade dos promotores, desde a coleta até a destinação final adequada.

Art. 83 Os conjuntos de apartamentos e prédios de habitação coletiva deverão ser dotados de depósito para a guarda de lixo, convenientemente disposto para facilitar as coletas, perfeitamente vedado contra insetos e animais, e dotados de dispositivos para limpeza e lavagem.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 84 É expressamente proibido às casas de comércio ou vendedores ambulantes, a exposição de gravuras, livros, revistas, jornais que possuam conteúdo pornográfico ou obsceno.

Parágrafo único. A resistência na infração deste Artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 85 Para os banhos em rios, córregos ou lagos do município, exceto nos locais proibidos pela Prefeitura como improprias para banhos ou esportes náuticos, os banhistas ou participantes de esportes deverão trajar-se com roupas apropriadas segundo o costume local.

Parágrafo único. Não serão permitidos os banhos nos rios, córregos ou lagoas do município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprias para banhos ou esportes náuticos.

Art. 86 As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e aos rios, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, ficando estabelecido que:

I . é permitido aos usuários das praias de água doce, armar barracas e outros abrigos de panos nas praias de banho, desde que sejam moveis, desmontáveis e não permaneçam nas mesmas praias senão durante a horas em que forem utilizadas;

II . a colocação de aparelhos ou qualquer dispositivo para desportos será permitida nas praias, desde que sejam desmontáveis e não permaneçam mais tempo do que o de sua utilização;

III . a instalação nas praias de qualquer dispositivo fixo para abrigo ou para qualquer outro fim, é absolutamente proibido, sendo permitido o acampamento apenas em locais destinados para tal fim.

Art. 87 É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I . motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II . os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;

III . a propaganda realizada com alto-falantes, sem previa autorização da Prefeitura;

IV . os produzidos por arma de fogo;

V . os de morteiros, bombas e demais fogos ruídos, exceto em dias de comemorações públicas civis, esportivas ou religiosas;

VI . os de apitos ou silvos de sirene de fábrica e estabelecimentos, por mais de 30' (trinta) segundos ou entre as 22h00 (vinte e duas) horas e 6h00 (seis) horas da manhã.

Art. 88 Fica proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7h00 (sete) horas e após as 22h00 (vinte e duas) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e áreas residenciais.

SEÇÃO II
DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 89 Caracteriza-se divertimento público aqueles que se realizam nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia da Prefeitura.

Art. 90 O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à localização, construção e higiene do edifício e procedida vistoria policial;

Art. 91 Em todas as casas de diversão pública serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras;

I . as salas de espetáculo serão mantidas rigorosamente limpas;

II . as portas e corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, moveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III . todas as portas de saídas serão encimadas pela inscrição “SAÍDA”, legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e as portas se abrirão de dentro para fora;

IV . os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V . possuir adequadas instalações sanitárias, independentes por sexo;

VI . deverão ser tomadas as devidas precauções para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;

VII . possuirão bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VIII . o imobiliário deverá ser mantido em perfeito estado de manutenção.

Parágrafo único. Fica proibido aos frequentadores de cinema, teatros e demais salas de espetáculo fechadas, fumar no local da sessão ou assistir aos espetáculos com adereços à cabeça que atrapalhem a vista dos demais espectadores.

Art. 92 Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não possuírem exaustores, deve, entre a saída e entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito da renovação do ar.

Parágrafo único. Em casas de cinema, teatro e similares, que realizar a sessão com as portas fechadas, é obrigatório o devido funcionamento dos exaustores.

Art. 93 É proibido atividades ruidosas e incômodas em um raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidade.

Art. 94 Para o funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas:

I . a parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo, entre as duas, mais que as indispensáveis comunicações de serviços.

II . a parte destinada aos artistas deverá possuir, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegura saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada a permanecia do público.

Art. 95 Para funcionamento de cinemas, serão observadas:

I . os aparelhos de projeção ficarão em cabines de fácil saída, construídos de materiais incombustíveis;

II . no interior das cabines, não poderá haver número superior de películas ao necessário para as seções do dia, devendo essas ser armazenadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado, o qual não deverá ser aberto por período superior ao estritamente necessário para o serviço.

Art. 96 Os Parques de diversão, circos e teatros ambulantes, deverão, obrigatoriamente:

I . passar por vistoria pelo Corpo de Bombeiros, para liberação quanto a saídas de emergência e instalação de extintores;

II . os parques de diversão poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de ser verificada a continuidade das condições que possibilitaram o licenciamento;

III . deverá ser apresentado ao município a anotação de responsabilidade técnica de montagem, levando em consideração o tempo de permanência das instalações do

parque de diversão no Município, não podendo ser acrescentados ou alterados os equipamentos da vistoria inicial, sob pena de suspensão imediata.

Art. 97 Na localização de casas de dança ou de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego da população.

Art. 98 A liberação do Alvará para espetáculos, bailes ou festas de caráter público, dependem de prévia licença requerida.

§1º Espetáculos, bailes, festas, manifestações religiosas ou políticas realizadas em logradouro público dependerão de licença previa da Prefeitura com 48h00 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º Executam-se das disposições deste Artigo às reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 99 É expressamente proibido, durante festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas.

SEÇÃO III
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 100 As Igrejas, templos e casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados, devendo ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles fixar cartazes.

Art. 101 Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados aos públicos deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 102 Não serão dispensados o cumprimento dos requisitos relativos à acessibilidade, acústica e segurança da edificação, devendo ser obedecidas as condições estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO IV
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 103 O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 104 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia, e luminosa à noite.

Art. 105 Compreende-se na proibição do Artigo anterior o deposito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§1º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelo material depositado na via pública devera advertir os veículos, a distância conveniente dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 106 É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:

IV . conduzir animais ou veículos em disparada;

V . conduzir carros de bois sem guieiros;

VI . atirar a via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes;

VII . conduzir veículos pesados, caminhões, tratores e máquinas agrícolas que danifiquem a pavimentação ou impeçam o tráfego normal de outros veículos.

Art. 107 É expressamente proibido danificar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou de impedimento de trânsito.

Parágrafo único. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designado.

Art. 108 Compete a Prefeitura o direito de impedir o trânsito, de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

SEÇÃO V
DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 109 Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

I . serem aprovadas quanto à sua localização;

II . não perturbarem o trânsito público;

III . não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;

IV . serem removidos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos;

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino apropriado.

Art. 110 Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 111 A instalação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal.

§1º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.

§2º A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 112 É expressamente proibido a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviço efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art. 113 A instalação de postes e linhas telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.

Art. 114 As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:

I . terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura;

II . apresentarem bom aspecto quanto à construção;

III . não perturbarem o trânsito público;

IV . serem de fácil remoção.

Art. 115 Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente a testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

Parágrafo único. Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes, sempre deixando livre a faixa mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para a circulação de pedestres.

Art. 116 As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença previa da Prefeitura.

Art. 117 Os relógios, estatuas e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo único. A aprovação dependera, ainda, de aprovação do local escolhido para fixação ou edificação dos monumentos.

SEÇÃO VI
DAS MEDIDAS REFERENTE AOS ANIMAIS

Art. 118 É expressamente proibido praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos e exóticos.

Parágrafo único. Caso seja constatada a prática de maus tratos, além da aplicação de multa por infração a este Código, os responsáveis estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas futuras alterações, e serão encaminhados à Força de Segurança Policial para responderem de acordo com a legislação federal aplicável.

Art. 119 Os animais domésticos deverão estar acompanhados de seus proprietários ao circularem nos logradouros públicos, ficando estes responsáveis por quaisquer danos que os animais causarem a terceiros, ao bem público ou particular.

§1º Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos e dar a eles a destinação adequada;

§2º Os proprietários de cães de raça reconhecida feroz devera dotar o uso de focinheiras quando circularem pelos logradouros públicos.

Art. 120 É expressamente proibido abandonar animais em logradouros públicos ou em lote de terceiros;

Art. 121 São proibidos os espetáculos e a exibição de animais, de caráter permanente ou temporário.

Art. 122 É proibido criar e manter dentro do perímetro urbano animais que possam causar risco à segurança, saúde e bem-estar coletivo.

Art. 123 É de responsabilidade do proprietário comunicar ao Município a presença de insetos ou animal silvestre nocivo em sua propriedade, para que sejam tomadas as providencias cabíveis junto ao órgão competente.

Art. 124 Os cadáveres dos animais serão de responsabilidade dos seus proprietários e quando encontrados em áreas públicas que não seja possível identificar os proprietários, ficará a cargo do Município a destinação.

Art. 125 Os animais soltos, encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, poderão ser recolhidos pelo município e serão encaminhados para o canil/gatil municipal para avaliação e procedimentos.

§1º Os proprietários de cães registrados serão notificados, devendo retirá-los no prazo de três dias e, no caso de não cumprimento, caberá multa e taxa de manutenção respectiva a ser estabelecida em Decreto.

§2º Não sendo retirado o animal no prazo estabelecido, devera a Prefeitura tomar as providências

Art. 126 É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade, tais como:

I. transportar, nos veículos de tração animais, carga superior ou passageiros de peso superior às suas forças;

II. montar em animais que já tenha a carga máxima permitida;

III. fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

IV. martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

V. abandonar em qualquer ponto animais doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou mortos;

VI. amontoar animais em depósitos que seja insuficiente, sem água, ar, luz e alimento;

VII. empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;

VIII. usar arreio sobre partes feridas do animal;

Art. 127 É proibida, no perímetro urbano da sede e nos núcleos urbanos do município, a criação de suínos, bovinos, equinos, aves de postura e corte, bem como de outros animais que causem incômodo à vizinhança.

SEÇÃO VII
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS

Art. 128 Os postos de serviço de abastecimento, só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.

§1º Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço e abastecimento, somente quando localizados no mesmo nível do logradouro de uso público, com acesso direto e independente.

§2º Para a liberação de alvará de funcionamento dos postos de serviço e abastecimento, será necessária a apresentação da licença previa ambiental.

Art. 129 A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

I. para obtenção das Licenças, será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;

II. deverão ser instalados em terreno com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);

III . somente poderá ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:

IV . 300m (trezentos metros) de hospitais e postos de saúde;

V . 300m (trezentos metros) de escolas, igrejas e creches;

VI . 300m (trezentos metros) de áreas militares;

VII . 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;

VIII . 500m (quinhentos metros) de outros postos de abastecimento.

IX . só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;

X . serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;

XI . as instalações de abastecimento, bem como bombas de combustíveis, deverão distar, no mínimo, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial e 5m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;

XII . no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículos sobre os passeios;

XIII . a entrada e saída de veículos será realizada com largura mínima de 7m (sete metros), devendo ainda, guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno;

XIV . para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);

XV . os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);

XVI . deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da ANP e demais leis pertinentes;

XVII . par a obtenção de habite-se será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;

XVIII . todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser atestados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;

XIX . para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;

XX . deverão ser efetuadas análises das amostras de água coletadas nos poços de monitoramento, na saída do sistema de retenção de óleos e graxas, e no sistema de tratamento de águas residuais dos postos de abastecimento e estabelecimentos similares, conforme os parâmetros estabelecidos pelo órgão municipal competente.

XXI . Nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou nas saídas para outros municípios, a construção deverá ser posicionada, no mínimo, 15 metros (quinze metros) do alinhamento da via, devendo contar com uma pista de desaceleração anterior de 50 metros (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a edificação.

Art. 130 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter, no mínimo, um compartimento sanitário independente para cada sexo.

Art. 131 Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de compartimentos e demais dependências destinadas exclusivamente ao uso dos colaboradores.

Art. 132 A área não edificada dos postos deverá ser pavimentada com concreto, asfalto, paralelepípedo ou material similar, com uma declividade máxima de 3% (três por cento), e deverá contar com um sistema de drenagem adequado para evitar o escoamento das águas de lavagem, graxa, resíduos ou derramamento de combustível para os logradouros públicos.

§1º Na ausência de muros no alinhamento do lote, deverá ser instalada uma mureta ou proteção com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros), a fim de impedir a passagem de veículos sobre os passeios.

§2º Nos postos de serviço serão implantados canaletas e ralos, de modo a impedir que as águas da lavagem ou da chuva possam correr para a via pública.

Art. 133 Os postos localizados às margens das estradas de rodagem, poderão ter dormitórios localizados em edificações isolada, distante 10,00m (dez metros) no mínimo de sua área de serviço.

Art. 134 Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de equipamento contra incêndio, em conformidade com as exigências dos órgãos competentes.

SEÇÃO VIII
DOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 135 O Poder Executivo Municipal será responsável pela fiscalização da fabricação, armazenamento, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e produtos químicos, conforme sua competência.

§1º São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres; álcoois; aguardente e óleo em geral; carburetos; alcatrão e materiais betuminosos líquidos.

§2º Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artificio; nitroglicerina; seus compostos e derivados; pólvora-algodão, espoletas e estopins fulminatos; cartucho de guerra, caça e mina.

§3º A fiscalização realizada pelo Município não dispensa a obtenção de licenças do Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais autorizações pertinentes.

Art. 136 Nos depósitos, armazéns a granel ou em qualquer outro imóvel destinado ao armazenamento de explosivos e inflamáveis, deverão ser observadas as normas específicas do Corpo de Bombeiros quanto à segurança e incêndios em áreas de risco.

Art. 137 É proibido no Município de São Pedro do Paraná:

I . queimar fogos de artificio, bombas, busca-pés, morteiros e outro fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas voltadas para os mesmos;

I . soltar balões em todo o território municipal;

II . fazer fogueiras nos logradouros públicos;

III . vender fogos de artificio a menores de idade.

Parágrafo único. A proibição disposta no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser suspensa temporariamente pelo Município, nos casos específicos regulamentados pelo poder executivo, que estabelecerá as exigências necessárias ao interesse da segurança pública.

SEÇÃO IX
DOS MUROS E CERCAS

Art. 138 Terrenos não construídos, com frente para logradouros públicos pavimentado, serão obrigatoriamente dotados de passeio e fechamento em toda a extensão da testada no alinhamento existente ou projetado.

§1º As exigências são aplicáveis também aos lotes situados em ruas com guias e sarjetas, mesmo que não pavimentadas.

§2º É responsabilidade do proprietário do imóvel a construção e manutenção dos muros, cercas, passeios e do gramado em passeis ajardinados.

Art. 139 Os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas serão de uso comum, sendo responsabilidade dos proprietários dos imóveis confrontantes arcar com as despesas de construção e manutenção, em partes iguais.

Parágrafo único. O muro ou cerca deverá ser alinhado pela face externa, nunca pelo eixo, e não poderá ser utilizado como suporte para a edificação vizinha.

Art. 140 Os muros e cercas nas áreas comerciais e residências, quando servirem como fechamento de testada de terrenos não edificados, deverão ter altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e máxima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 141 A responsabilidade pela reconstrução ou reparo de muros e passeios afetados por modificações, reformas, nivelamentos, alinhamentos dos logradouros públicos, das guias, ou por danos causados pela arborização das vias públicas será da Prefeitura.

Art. 142 Os proprietários que, ao serem intimados pela Prefeitura a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, não atenderem à intimação, estarão sujeitos, além da multa prevista no Código de Posturas, a um acréscimo de 20% sobre o valor da multa, a título de pagamento pelos serviços prestados pela administração.

Art. 143 A Prefeitura deverá exigir do proprietário do terreno, seja ele edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para a contenção de águas pluviais e infiltrações provenientes da propriedade particular, que possam causar prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

Art. 144 Para a instalação de cerca elétrica, deverá ser respeitada a altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), e a cerca deverá ter amperagem adequada, de modo que não seja letal. Além disso, é imprescindível a indicação da existência da cerca por meio de placas no local.

Art. 145 Os terrenos urbanos de uso agrícola deverão ser fechados na testada com um dos seguintes dispositivos:

I. cercas de arame farpado com três fios, no mínimo, e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura;

II. cercas vivas, compostas por espécies vegetais adequadas e resistentes;

III. telas de arame, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único. As divisas entre dois terrenos agrícolas poderão ser abertas, desde que sejam deixados marcos de concreto cravados nos vértices dos terrenos.

Art. 146 Será aplicada multa a qualquer pessoa que:

I. construir cercas ou muros em desacordo com as normas estabelecidas nessa seção;

II . danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal cabíveis.

SEÇÃO X
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 147 A atribuição da numeração de endereço das edificações é de competência da Prefeitura, e deverá seguir o disposto no Capítulo destinado à Numeração das Edificações, conforme disposto na Lei do Parcelamento do Solo, lei complementar ao Plano Diretor de São Pedro do Paraná.

Art. 148 Os proprietários de imóveis que não possuírem placa de numeração oficial, apresentarem placas em mau estado de conservação ou utilizarem numeração divergente da oficialmente estabelecida serão notificados para regularização, estando sujeitos à aplicação de multa em caso de descumprimento.

Art. 149 Aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora de logradouros públicos ou a numeração dos imóveis estará sujeito à aplicação de multa, além da obrigação de indenizar o Município pelos prejuízos causados.

SEÇÃO XI
DOS LETREIROS E PROPAGANDAS EM GERAL

Art. 150 A exploração de meios de publicidade em vias e logradouros públicos, bem como em locais de acesso comum, está condicionada à obtenção de licença junto à Prefeitura, estando o contribuinte sujeito ao pagamento da taxa correspondente.

§1º Estão sujeitos à obrigatoriedade estabelecida neste artigo todos os formatos de publicidade, incluindo cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, sejam luminosos ou não, independentemente do método, processo ou dispositivo utilizado, quando suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§2º Também se incluem na obrigatoriedade deste artigo os anúncios instalados em terrenos ou propriedades privadas, desde que sejam visíveis a partir de espaços públicos.

§3º Ficam dispensadas desta obrigatoriedade as propagandas visuais destinadas à identificação do local de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que instaladas na própria edificação onde se encontram.

Art. 151 Fica proibida a colocação de anúncios ou cartazes nas seguintes situações:

I . quando, por sua natureza, causarem aglomerações que prejudiquem o trânsito público;

II . quando, de qualquer forma, prejudicarem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos e históricos;

III . quando forem ofensivos à moral ou contiverem mensagens desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;

IV . quando obstruírem, interceptarem ou reduzirem a abertura das portas, janelas e respectivas bandeiras;

V . quando apresentarem incorreções de linguagem;

VI . quando utilizarem palavras em língua estrangeira, exceto aquelas que, devido à falta de termos equivalentes no vocabulário nacional, tenham sido incorporadas ao idioma;

VII . quando, pelo número excessivo ou má distribuição, prejudicarem a estética das fachadas.

Art. 152 A licença para instalação de anúncios publicitários deverá ser solicitada ao órgão municipal competente, sendo necessário instruir o pedido com as especificações técnicas e apresentar os seguintes documentos:

I . Requerimento padrão fornecido pelo órgão municipal, contendo:

Nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;

II . Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;

III . Localização do equipamento;

IV . Número de cadastro imobiliário do imóvel onde será alocado o anúncio;

V . Assinatura do representante legal.

VI . Fotocópia do alvará de localização ou funcionamento da empresa ou do autônomo requerente;

VII . Autorização do proprietário do terreno com firma reconhecida;

VIII . Projeto de instalação contendo:

Especificações do material a ser utilizado;

IX . Dimensões do anúncio publicitário;

X . Altura em relação ao nível do passeio e ao ponto mais alto do equipamento, representado esquematicamente;

XI . Afastamento frontal e lateral demonstrado por croqui;

XII . Comprimento da fachada do estabelecimento;

XIII . Sistema de fixação e iluminação;

XIV . Inteiro teor dos dizeres, caso se trate de painéis fixos;

XV . Tipo de suporte sobre o qual será sustentado o anúncio.

Art. 153 Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros não poderão ter dimensões inferiores a 10 (dez) centímetros por 15 (quinze) centímetros, nem superiores a 30 (trinta) centímetros por 45 (quarenta e cinco) centímetros.

Art. 154 Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em boas condições, sendo renovados ou reparados sempre que necessário para garantir sua aparência adequada e segurança.

Parágrafo único. Desde que não haja alteração no conteúdo ou na localização, os reparos ou divisões de anúncios e letreiros estarão sujeitos apenas à comunicação escrita à Prefeitura.

Art. 155 Os anúncios que não atenderem às formalidades estabelecidas nesta Seção poderão ser apreendidos e removidos pela Prefeitura, até que as referidas formalidades sejam cumpridas, além da imposição da multa prevista nesta lei.

SEÇÃO XII
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONDAS EM IMÓVEIS URBANOS

Art. 156 É vedado manter construções em imóveis urbanos em condições de abandono.

Art. 157 Considera-se que uma construção está em estado de abandono quando:

I. construções iniciadas, independentemente da porcentagem de edificações, e interrompidas por mais de 01 (um) ano, sem a devida cerca de proteção;

II. construções desocupadas por mais de 01 (um) ano, apresentando sinais evidentes de danos.

Parágrafo único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções destinadas a fins comerciais ou residenciais, desabitadas, que apresentam portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art. 158 Ao ser constatada o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. apresente justificativa e realize os reparos necessários, quando se tratar de imóveis já construídos;

II. apresente justificativa e dê continuidade às obras.

Art. 159 Caso o proprietário não seja localizado, a notificação será realizada por meio de edital, publicado uma vez no órgão Oficial de Divulgação do Município.

Art. 160 Caso a notificação não seja cumprida, a Prefeitura Municipal realizará os serviços de limpeza e cobrará o débito do proprietário, conforme os seguintes critérios:

I. para construções de até 100 (cem) metros quadrados, a multa será no valor de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR;

II. para construções acima de 100 (cem) metros quadrados, a multa será no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR.

Art. 161 Após a emissão do Laudo de Avaliação da situação do imóvel e verificada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

I. realizará a tomada de preços junto a, no mínimo, três empresas que comercializam materiais de construção, optando pela proposta mais vantajosa, para a aquisição do material necessário;

II. executará a construção da cerca e lançará o débito ao proprietário, acrescido dos custos com a mão-de-obra.

Parágrafo único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 162 Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

SEÇÃO XIII
DAS ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 163 A instalação de antenas transmissoras de rádio, TV, telefonia celular em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, que será concedida se observadas as disposições deste Código, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicação – LGT), Lei nº 13.116 de 20 de abril de 2015 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 164 A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicação em área urbana não poderá:

I. obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II. contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III. prejudicar o uso de praças e parques;

IV. prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

V. danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos.

VI. pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

Art. 165 A instalação de antenas ou torres em topos de prédios poderá ser realizada com uma altura máxima de 6 metros acima do nível do prédio.

Art. 166 A instalação de antenas deverá manter uma distância de 100 metros de outra antena existente na região.

Parágrafo único. Em relação a hospitais e escolas, a distância mínima deverá ser de 50 metros.

Art. 167 O município poderá exigir, como condição para a autorização da construção ou inscrição municipal de empresa no ato da instalação da torre, a apresentação dos seguintes documentos:

I. seguro de responsabilidade civil;

II. auto de vistoria do corpo de bombeiros;

III. laudo técnico do para-raios; e

IV. ata da assembleia concordando com a instalação da antena ou torre nos topos de prédios, ou do proprietário do terreno, no caso de terreno não próprio.

Art. 168 Para a instalação e início de operação das antenas de que se trata desta Lei, o Município exigirá do interessado:

I. anotação de responsabilidade técnica – ART; registro de responsabilidade técnica – RRT e/ou termo de responsabilidade técnica – TRT;

II. fechamento da área de instalação da antena, no limite de suas divisas;

III. fixação em local visível de placas indicativas com a legenda "ÁREA SUJEITA A RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA".

Art. 169 A autorização de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer tempo se for comprovado prejuízo ambiental ou sanitário que estejam diretamente ligado com a localização do equipamento ou com base na legislação federal ou estadual pertinente a esta matéria.

Art. 170 É vedada a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telefonia fixa, telecomunicação em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins em áreas de praças, parques urbanos, áreas verdes, hospitais, igrejas e nas imediações de escolas, centros comunitários e culturais ou equipamentos de interesse sociocultural e paisagístico, obedecendo em especial a Lei nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e demais normativas referente à matéria.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

SEÇÃO I
DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 171 É proibido desviar leito corrente dos córregos e rios, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso normal, sem consentimento do Órgão Ambiental e Poder Executivo Municipal, respeitando as legislações pertinentes.

Art. 172 É expressamente proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 173 Os recursos hídricos do município gozarão de proteção especial que assegure permanentemente o seu volume e boa qualidade.

Art. 174 Fica proibido em área rural, localização de fossas ou cisternas, chiqueiros, estábulos e assemelhados a menos de 100 (cem) metros dos cursos d'água.

Art. 175 É proibido o lançamento de esgoto, resíduos industriais, comerciais e demais resíduos sólidos diretamente nas galerias pluviais, rios, córregos e nascentes, sem a devida comprovação de tratamento aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 176 As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 177 É proibido a construção de edificações próximas a rios, córregos e nascentes, devendo ser respeitadas as áreas de preservação permanente – APP, conforme estabelecido em Lei Federal nº 12.651 – Código Florestal Brasileiro e suas futuras alterações.

Art. 178 O disposto nesta seção será fiscalizado pelo Departamento de Meio Ambiente, seguindo legislações pertinentes que embasem e garanta a proteção dos recursos hídricos de São Pedro do Paraná.

SEÇÃO II
DA PROTEÇÃO DAS FORMAS DE VEGETAÇÃO

Art. 179 As árvores localizadas em vias e logradouros públicos não poderão ser cortadas, podadas, derrubadas, danificadas ou contra elas cometer qualquer ato de vandalismo, com exceção dos pedidos justificados e autorizados pelas Administração Municipal e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A proibição deste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos em que houver autorização específica do Município e/ou quando a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou a integridade física de qualquer cidadão.

Art. 180 A derrubada de fragmentos de vegetação dependerá de autorização dos órgãos estaduais e federais competentes, em conformidade com a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e suas futuras alterações.

Art. 181 Fica proibido a derrubada de mata se considerada de utilidade pública, se estiver em área de preservação permanente, ou constituir-se em reserva legal.

Art. 182 Em praças, parques, áreas verdes, gramados, jardins públicos e assemelhados, inclusive canteiros centrais de vias, fica proibido sob pena de multa e reparo do dano causado:

I. danificar árvores e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou retirar mudar de plantas;

II . armar barracas, coretos, palanques ou similares, assim como realizar ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 183 As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle das queimadas, dos cortes de árvores, das pastagens e da preservação do meio ambiente, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados.

SEÇÃO IV
DO LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS

Art. 184 O Poder executivo Municipal fiscalizará, em colaboração com o Estado e a União, as atividades que, por suas características, possam causar degradação da qualidade ambiental e aos recursos naturais do município.

Art. 185 Os serviços, produção, comercialização e instalação de atividades potencialmente poluidoras serão previamente submetidos ao licenciamento pela Autoridade Municipal e, quando necessário, pelos órgãos estaduais e federais.

Art. 186 O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ONGs e outras entidades, para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para sua recuperação e prevenção.

Art. 187 As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da degradação e poluição ambiental, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais às áreas, imóveis ou locais públicos e privados, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 188 Todas as empresas que geram resíduos contaminantes ao meio ambiente deverão apresentar, no ato da inscrição municipal, um Plano de Gerenciamento de Resíduos, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente e pelo Grupo Técnico de Planejamento – GTP.

Parágrafo único. O município poderá solicitar, além do Plano de Gerenciamento de Resíduos, a apresentação de licença ambiental e demais documentos que considerar pertinentes ao caso, para garantir a conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

SEÇÃO V
DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS VALAS, VALETAS, RIOS E CÓRREGOS

Art. 189 A limpeza e desobstrução de valas e valetas é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis e deve ser realizada de forma regular para garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

Parágrafo único. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar em notificação e, se necessário, aplicação de penalidades conforme a legislação vigente.

Art. 190 O poder público poderá intervir diretamente na limpeza e desobstrução das valas e valetas em casos de emergência, cobrando posteriormente os custos dos responsáveis.

Art. 191 É proibido desviar o leito das correntes d'água, bem como obstruir, de qualquer forma o seu curso, sem o devido licenciamento ambiental e autorização do Município, respeitada a legislação pertinente.

Art. 192 Todos os proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas são obrigados a roçar as testadas das mesmas, a conservar limpas e desobstruídas as valas e valetas existentes em seus terrenos ou que com eles limitarem, removendo convenientemente os detritos.

Art. 193 É proibido fazer despejos e atirar detritos em qualquer corrente d'água, canal, lago, poço e chafariz.

Art. 194 Para instalação de suinocultura, avicultura e semelhantes no município, é necessário licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente. Autorizando sua localização, instalação, ampliação e operação, considerando o potencial poluidor desses usos.

Art. 195 É proibido a conservação de águas estagnadas, nas quais possam desenvolver-se larvas de insetos.

Art. 196 O cumprimento das disposições desta seção será fiscalizado pelo Departamento de Meio Ambiente.

SEÇÃO VI
DAS QUEIMADAS, CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 197 A Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, colaborará com o Estado e União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 198 Para prevenir a propagação de incêndios, deverão ser adotadas todas as medidas preventivas e de segurança necessárias durante a realização de queimadas.

Art. 199 É vedada a qualquer pessoa atear fogo em roçadas, palhadas ou mato que limitem com terras de terceiros, incluindo nas margens de estradas ou rodovias, sem observar as seguintes precauções:

I . preparar aceiros com no mínimo sete metros de largura;

II . comunicar aos proprietários vizinhos com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando o dia, hora e local para o lançamento do fogo.

Art. 200 É vedada a qualquer pessoa atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos pertencentes a terceiros.

Parágrafo único. Salvo acordo entre as partes envolvidas, é proibido queimar campos de criação em comum.

Art. 201 A derrubada de bosques ou matas somente poderá ser realizada mediante licença prévia dos órgãos ambientais estaduais e federais competentes.

§1º A Prefeitura concederá licença para derrubada de mata em terenos urbanos apenas quando o destino do terreno for a construção e a mata não tiver relevância paisagística ou ambiental.

§2º A licença será negada para formação ou plantio na zona urbana do município.

SEÇÃO VII
DA EXPLORAÇÃO MINERAL

Art. 202 A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e a extração de areia e saibro dependerá de licença da Prefeitura, que a concederá, observados os preceitos deste Código e a legislação federal pertinente.

Art. 203 O processo de licenciamento será iniciado mediante a apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, acompanhado da documentação conforme especificado neste Artigo.

§1º O requerimento deverá conter as seguintes informações:

a) Nome e endereço do proprietário do terreno;

b) Nome e endereço do explorador, caso este não seja o proprietário;

c) Localização precisa do itinerário de transporte do material extraído;

d) Descrição do processo de exploração e, se aplicável, a qualidade de explosivo a ser utilizado;

e) Licença previa do Exército para o armazenamento e uso de explosivos, caso haja.

§2º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovante de propriedade do terreno;

b) Autorização do proprietário para a exploração, quando o explorador não for o proprietário, devidamente registrado em cartório;

c) Planta do local, indicando o relevo do solo por meio de curvas de nível, com delimitação exata da área a ser explorada, localização das instalações e indicação das construções, logradouros, mananciais e cursos de água situados em uma faixa de 100 (cem) metros ao redor da área a ser explorada;

d) Perfis do terreno, em três vias.

§3º No caso de exploração de pequeno porte, a Prefeitura poderá, a seu critério, dispensar os documentos listados nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior.

Art. 204 As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Parágrafo único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira embora licenciada, e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que sua exploração acarrete perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 205 Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá estabelecer as restrições que considerar necessárias.

Art. 206 Os pedidos de prorrogação de licença para continuidade da exploração deverão ser feitos por meio de requerimento, acompanhado da licença anteriormente concedida.

Art. 207 O desmonte das pedreiras poderá ser realizado por métodos a frio ou a fogo.

Art. 208 A exploração de pedreiras não será permitida na zona urbana nem em um raio de 200m (duzentos metros) ao redor de áreas habitadas.

Art. 209 A exploração de pedreiras a fogo ficará sujeita às seguintes condições:

I . declaração expressa sobre a qualidade do explosivo a ser utilizado;

II . intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosões;

III . lançamento, antes das explosões, de uma bandeira em altura adequada para ser visível à distância.

IV . toque de sineta por três vezes, com intervalo de 2 (dois) minutos, seguido de um aviso em brado prolongado, indicando sinal de fogo.

Art. 210 A instalação de olarias nas zonas urbana e suburbana do município deverá obedecer às seguintes prescrições:

I . as chaminés deverão ser construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanações nocivas incomodem os moradores vizinhos;

II . quando as escavações facilitarem a formação de depósitos de água, o explorador será obrigado a providenciar o devido escoamento ou aterrar as cavidades à medida que o barro for retirado.

Art. 211 A Prefeitura poderá, a qualquer momento, determinar a execução de obras no local de exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o objetivo de proteger propriedades particulares ou públicas, ou prevenir a obstrução das galerias pluviais.

Art. 212 É proibido a extração de areia em todos os cursos de água do Município nas seguintes condições:

I . a jusante do local onde se rebem contribuições de esgoto;

II . quando modificarem o leito ou as margens dos cursos d'água;

III . quando permitirem a formação de locais que causem, de qualquer forma, a estagnação das águas;

IV . quando, de algum modo, possa representar perigo a pontes, muralhas ou qualquer outra obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

Art. 213 As atividades de mineração, terraplanagem e olarias, dependerão de licença de órgão competente, sem a qual será liberada a instalação e execução do Município.

Art. 214 A atividade será interditada, mesmo que licenciada, caso se constate, posteriormente, que sua exploração:

I . acarreta perigo ou dano à vida, à saúde pública ou ao meio ambiente;

II . esteja sendo realizada em desacordo com o projeto apresentado, ou

III . resulte em danos ambientais não previstos no momento do licenciamento.

Art. 215 O Município poderá, a qualquer tempo, exigir do licenciado a execução de obras na área ou local de exploração, nas propriedades circunvizinhas ou em áreas próximas, visando prevenir ou mitigar efeitos que comprometam a salubridade do entorno.

Art. 216 A exploração de areia somente poderá ser realizada mediante autorização dos órgãos competentes, levando em consideração os impactos causados pela extração.

Parágrafo único. As atividades de mineração devem observar o disposto no Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967), bem como as regulamentações municipais e outras normas pertinentes.

Art. 217 A mineração em áreas protegidas, como as Áreas de Preservação Permanente (APP), só é permitida se for de utilidade pública ou de interesse social.

SEÇÃO VIII
DOS CEMITÉRIOS

Art. 218 Os cemitérios, sejam horizontais ou verticais, deverão cumprir as normas estabelecidas na Resolução CONAMA nº 335/2003, que regula o licenciamento ambiental para sua implantação e funcionamento.

Art. 219 Os cemitérios públicos e privados devem ser mantidos em condições adequadas de limpeza, com arruamento devidamente pavimentado e áreas arborizadas, garantindo-se a organização e o respeito ao meio ambiente.

Art. 220 É expressamente proibido, no interior dos cemitérios:

I . praticar atos de depredação de qualquer natureza;

II . colher flores ou plantas;

III . pregar cartazes ou realizar anúncios em muros, portões ou qualquer área do cemitério;

IV . exercitar qualquer atividade comercial.

Art. 221 É responsabilidade da administração do cemitério manter registros atualizados e organizados, contendo as seguintes informações:

I . sepultamento de corpos e partes;

II . exumações realizadas;

III . sepultamento de ossos;

IV . indicações detalhadas sobre jazigo, incluindo direitos vinculados, nomes, qualificações, endereços dos titulares, bem como transferências e alterações realizadas;

V . data completa do sepultamento, indicando o dia, mês e ano;

VI . identificação dos responsáveis pelos restos mortais.

Art. 222 Todas as exigências estabelecidas pelo órgão regulamentador competente deverão ser rigorosamente observadas, de forma a garantir a proteção e a preservação do meio ambiente.

Art. 223 A implantação ou ampliação de cemitérios no município deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I . o perímetro e o interior dos cemitérios deverão dispor de um sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, complementado por dispositivos como terraceamentos e taludamentos, com a finalidade de captar, direcionar e manejar o escoamento das águas pluviais de forma segura, prevenindo erosões, alagamentos e movimentações de massa. Além disso, é obrigatória a implantação de sistemas para o acondicionamento e contenção do necrochorume no interior dos jazigos;

II . internamente, os cemitérios deverão ser contornados por uma faixa com largura mínima de 5 (cinco) metros, sem qualquer tipo de pavimentação ou recobrimento em alvenaria, destinada à implantação de uma cortina verde composta por árvores e arbustos adequados, preferencialmente de espécies nativas;

III . O subsolo dos cemitérios deverá ser constituído por materiais com coeficiente de permeabilidade entre 10^{-4} cm/s (dez elevado a menos quatro centímetros por segundo) e 10^{-6} cm/s (dez elevado a menos seis centímetros por segundo), na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido ao final do período de cheias. Nos casos em que o lençol freático não for identificado até 10 (dez) metros de profundidade, essa faixa deverá se estender até esse limite.

IV . serão aceitos coeficientes de permeabilidade diferentes dos previstos, desde que acompanhados de estudos geológicos e hidrogeológicos que, fundamentados na tecnologia de sepultamento empregada, comprovem condições equivalentes de segurança. Esses estudos deverão considerar a profundidade do lençol freático, a relevância e o uso das águas subterrâneas na região, bem como as especificações do projeto apresentado;

V . o nível inferior das sepulturas deverá ser estabelecido a uma distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível mais alto do lençol freático, devendo os fundos dos jazigos serem dotados de sistema de contenção adequado para o acondicionamento do necrochorume;

VI . deverão ser implantados sistemas de poços de monitoramento, em conformidade com a norma vigente – ABNT NBR 13.895 – "Construção de Poços de Monitoramento

e Amostragem", estrategicamente localizados a montante e jusante da área do cemitério, considerando o sentido de escoamento freático;

VII. os cemitérios verticais deverão contar com sistema de controle de poluição atmosférica, destinado ao manejo dos gases cadavéricos, além de implementar programa de combate aos vetores e projeto para tratamento do líquido resultante da decomposição dos corpos;

Art. 224 Os cemitérios municipais, independentemente de seu tipo, deverão contar com os seguintes requisitos mínimos:

I. área reservada a indigentes;

II. quadras convenientemente dispostas e subdivididas em sepulturas numeradas;

III. capela destinada a velórios e preces, com piso impermeável, sistema de iluminação e ventilação adequada, e capacidade suficiente, conforme a taxa média de atendimento prevista;

IV. edifício de administração, com sala de registros e local de informações;

V. sanitários públicos independentes para ambos os sexos;

VI. depósito para materiais e ferramentas;

VII. instalação de energia elétrica e água;

VIII. rede de galerias de água pluviais;

IX. muro de alvenaria, cerca viva ou outro tipo de vedação em todo perímetro da área, conforme o projeto aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Obras, reformas, ampliações ou construções tumulares, capelas e similares somente poderão ser executadas após a obtenção de alvará, mediante requerimento do interessado, acompanhado de duas vias do memorial descritivo das obras, bem como das respectivas plantas, cortes longitudinais, transversais e elevação.

SEÇÃO XI
DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA

Art. 225 Dentro da área de APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, é expressamente proibido:

I. a ocupação desordenada, fora dos limites/perímetros delimitados para ocupação;

II. atear fogo, sendo caracterizado por incêndios criminosos;

III. exploração dos recursos pesqueiros, consequentemente ocasionando prejuízo a população tradicional;

IV. drenagem e ocupações das áreas de várzea;

V. extração de madeira;

VI. caça, captura e tráfico de animais silvestres;

VII. criação de animais exóticos;

VIII. pesca ilegal em áreas protegidas;

IX. uso irregular de agrotóxicos;

X. instalação de empreendimentos com alto potencial de poluição hídrica;

XI. expansão sem planejamento da agricultura e pecuária;

Art. 226 Nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) são permitidas atividades que respeitem os princípios de sustentabilidade e preservação ambiental.

Art. 227 Das atividades permitidas em APAs:

I. atividades agropecuárias e industriais, desde que sejam compatíveis com as diretrizes de gerenciamento e conservação;

II. atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, com a abertura de pequenas vias de acesso;

III. instalações para captação e condução de água e efluentes tratados;

IV. trilhas para ecoturismo;

V. rampa de lançamento de barcos e ancoradouro;

VI. pesquisa cientifica;

VII. visitação pública.

Parágrafo único. As APAs são Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 228 A ocupação em páreas de APA podem ser autorizadas com a realização de estudos específicos, conforme a legislação ambiental vigente, sendo eles:

I. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

II. Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);

III. Plano de Manejo da APA; e

IV. Análise de Risco Ambiental.

Parágrafo único. Dependendo do tipo de ocupação ou projeto, poderá ser exigido o licenciamento ambiental prévio, emitido pelo órgão ambiental competente, para avaliar o impacto da proposta em áreas de preservação.

Art. 229 Todo empreendimento situado dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) deverá atender à legislação específica e consultar os órgãos ambientais competentes, como o IBAMA, as Secretarias de Meio Ambiente ou o órgão ambiental municipal, a fim de verificar os estudos e licenças exigidos para cada caso.

Art. 230 Para aprovação de loteamentos na Área de Proteção Ambiental (APA) em São Pedro do Paraná, é necessário apresentar estudos ambientais detalhados que avaliem os potenciais impactos do empreendimento, esses estudos devem incluir:

I. Estudo de impacto ambiental (EIA): avaliação abrangente dos efeitos ambientais do projeto, considerando aspectos como fauna, flora, recursos hídricos e qualidade do ar;

II. Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): documento resumido do EIA, destinado ao público geral, destacando os principais impactos e medidas mitigadoras propostas;

III. Plano de Manejo da APA: Documento que estabelece diretrizes para o uso sustentável da área, incluindo restrições e permissões específicas para atividades na APA;

IV. Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD): Caso o projeto envolva áreas impactadas, é necessário apresentar um plano de recuperação e restauração ambiental.

Art. 231 A aprovação de loteamentos em APA está sujeita a rigorosos critérios ambientais, visando a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável da região.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 232 Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 233 Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que exigido.

Art. 234 Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão ao Poder Executivo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 235 O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

I . quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II . como medida preventiva a bem da higiene, moral do sossego e segurança pública;

III . por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 236 Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda e varejo de mercadorias, realizada em logradouro público, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º A fixação do local, a critério do Poder Executivo Municipal poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.

Art. 237 O serviço do comércio ambulante estará condicionado à autorização do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento formal do interessado.

Parágrafo único. A autorização terá caráter pessoal e intransferível, sendo concedida exclusivamente para o fim especificado, e somente será emitida em favor de pessoas que comprovem a necessidade de seu exercício.

Art. 238 A autorização deverá conter, além de outros elementos estabelecidos, os seguintes dados:

I . número de inscrição;

II . nome e endereço residencial do responsável;

III . loca e horário de funcionamento do ponto;

IV . descrição clara do objeto da autorização.

Art. 239 A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Parágrafo único. O vendedor ambulante que não estiver devidamente licenciado para o comércio ou para o período em que estiver exercendo a atividade estará sujeito à apreensão das mercadorias que estiver em posse.

Art. 240 É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e cassação da autorização, as seguintes condutas:

I . estacionar nas vias públicas e em outros logradouros fora dos locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal;

II . impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;

III . transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;

IV . deixar de atender às prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

V . colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;

VI . expor os produtos à venda colocando-os diretamente sobre o solo.

Art. 241 Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos, food trucks e demais veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser previamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 242 Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições estabelecidas neste Código, deverão observar as seguintes disposições:

I . utilizar carrinhos apropriados, devidamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal;

II . garantir que os gêneros alimentícios oferecidos não estejam deteriorados, contaminados ou em condições inadequadas para consumo, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, que serão inutilizadas;

III . conservar os produtos expostos à venda em recipientes apropriados, para protegê-los de impurezas e insetos;

IV . utilizar vestuário adequado e limpo;

V . manter-se rigorosamente asseados;

VI . utilizar recipientes apropriados para a coleta do lixo gerado pela atividade.

SEÇÃO III
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 243 As feiras livres têm como objetivo a comercialização a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, com preços acessíveis, buscando, sempre que possível, a eliminação dos intermediários.

Parágrafo único. As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 244 São obrigações gerais de todos os que desempenham atividades nas feiras livres:

I. ocupar apenas o local e área especificamente designados para o seu comércio;

II. manter a limpeza de seu espaço de venda e contribuir para a higiene da feira e suas imediações;

III. oferecer à venda apenas produtos em perfeitas condições para o consumo;

IV. seguir as normas pertinentes quanto ao uso de balanças e à aferição de pesos e medidas;

V. cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para o início e término da feira livre.

SEÇÃO IV
DOS FOOD TRUCKS

Art. 245 O processo para solicitação da licença de funcionamento para *Food Truck* será iniciado mediante requerimento do interessado junto ao Poder Executivo Municipal de São Pedro do Paraná, por meio de protocolo, acompanhado da solicitação de viabilidade da atividade a ser exercida e dos documentos exigidos no formulário anexo.

Parágrafo único. O formulário será expedido pelo Poder Executivo e o solicitante deverá providenciar:

I. cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

II. cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

III. comprovante de endereço;

IV. contrato social e última alteração ou certificado de inscrição de microempreendedor individual – MEI;

V. projeto do equipamento com descrição dos materiais e equipamentos que serão utilizados, em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, de controle de odores, de fumaça e segurança.

VI. indicação do gênero alimentício que se pretende comercializar;

VII. cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos – especialmente para comercio de produtos alimentícios;

VIII. cópia do documento/registro do veículo;

IX. certidão negativa de débitos do veículo;

X. local e horário de exercício da atividade.

Art. 246 A licença poderá ser revogada pela Administração Municipal, quando descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga e, em função do desenvolvimento urbano, deixando o local inadequado para o exercício de sua atividade.

Art. 247 As atividades poderão ser realizadas nas vias públicas, praças e outros locais devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, respeitando o estacionamento, circulação de outros veículos e pedestres, bem como as demais disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Os locais onde será permitido o estacionamento de *food trucks* serão regulamentados por decreto municipal.

Art. 248 Os *Food Truck* deverão possuir reservatórios de resíduos para posterior descarte, respeitando os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

SEÇÃO V
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 249 A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, sejam eles atacadistas ou varejistas, devem obedecer às disposições da legislação federal que regula a duração e as condições de trabalho, às regulamentações do Poder Executivo, além das convenções coletivas e decisões dos sindicatos e associações da categoria.

Art. 250 Mediante ato especial, o Executivo Municipal poderá através de decreto, limitar ou estender o horário de funcionamento dos estabelecimentos, quando:

I. houver, a critério dos órgãos competentes, necessidade de escalonar o horário de funcionamento dos diversos usos, a fim de evitar congestionamentos no trânsito;

II. atender às requisições legais e justificativas das autoridades competentes em relação aos estabelecimentos que causem perturbação ao sossego público, ofendam o decoro ou reincidam em infrações da legislação trabalhista;

III. na realização de eventos tradicionais no Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 251 Qualquer pessoa poderá denunciar ao Município as infrações previstas neste Código.

Art. 252 O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 253 Para efeito deste código, o valor de referência para as multas, será a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR.

Art. 254 Fica revogada a Lei Municipal nº 22, de 13 de abril de 2001, Lei Complementar nº 71 de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 255 Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, ...de.....de.....

_____

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE MULTAS

NA INFRAÇÃO DE QUALQUER ARTIGO DO PRESENTE CÓDIGO		UPF/PR	
CAPÍTULO	SEÇÃO	GRAVIDADE	VALOR
Cap. III	**SEÇÃO II** – DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Leve	4 UPF
	SEÇÃO III – DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS HABITAÇÕES	Leve	4 UPF
	SEÇÃO IV – DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO	Grave	20 UPF
	SEÇÃO V – DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS	Médio	10 UPF
	SEÇÃO VI – DA HIGIENE DOS SALÕES, BARBEARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	Leve	4 UPF
	SEÇÃO VII – HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, MATERNIDADES, NECROTÉRIOS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS	Grave	20 UPF
	SEÇÃO VIII – DA HIGIENE DAS CASAS DE CARNE E PEIXARIAS	Grave	20 UPF
	SEÇÃO IX – DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO	Médio	10 UPF
	SEÇÃO X – ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	Médio	10 UPF
Cap. IV	**SEÇÃO I** – DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO	Leve a Médio	4 a 10 UPF
	SEÇÃO II – DIVERTIMENTO PÚBLICO	Leve	4 UPF
	SEÇÃO III – DOS LOCAIS DE CULTO	Leve a Médio	4 a 10 UPF
	SEÇÃO IV – DO TRÂNSITO PÚBLICO	Médio	10 UPF
	SEÇÃO V – DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Leve a Médio	4 a 10 UPF
	SEÇÃO VI – DAS MEDIDAS REFERENTE AOS ANIMAIS	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO VII – DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO VIII - DOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO IX – DOS MUROS E CERCAS	Leve	4 UPF
	SEÇÃO X – DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	Leve	4 UPF
	SEÇÃO XI – DOS LETREIROS E PROPAGANDAS EM GERAL	Médio	10 UPF
	SEÇÃO XII – DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS	Médio a Grave	10 a 20 UPF
Cap. V	**SEÇÃO I** – DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO II – DA PROTEÇÃO DAS FORMAS DE VEGETAÇÃO	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO III - ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO IV – DO LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO V – DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS VALAS, VALETAS, RIOS E CÓRREGOS	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO VI – DAS QUEIMADAS, CORTES DE ÁRVORES E PASTAGEM	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO VII – DA EXPLORAÇÃO MINERAL	Médio a Grave	10 a 20 UPF
	SEÇÃO VIII – DOS CEMITÉRIOS	Médio a Grave	10 a 20 UPF
Cap. VI	**SEÇÃO I** – DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Leve a Médio	4 a 10 UPF
	SEÇÃO II – DO COMÉRCIO AMBULANTE	Leve a Médio	4 a 10 UPF
	SEÇÃO III – DAS FEIRAS LIVRES	Leve a Médio	4 a 10 UPF
	SEÇÃO IV – DOS FOOD TRUCKS	Leve a Médio	4 a 10 UPF
	SEÇÃO V – DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO	Leve a Médio	4 a 10 UPF

Nota: As multas que possuem variação de valor (Leve a Médio/ Médio a Grave), serão classificadas e aplicadas de acordo com a gravidade da infração, conforme a situação específica determinada pelo agente fiscal.

CADERNO DE RELATÓRIOS

20. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

20.1. 1ª FASE MOBILIZAÇÃO

20.1.1. 1ª REUNIÃO TÉCNICA DA REVISÃO DO PDM DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

No dia 05 de fevereiro de 2021, às 9h30, na sede da Maptriz, em Londrina, foi realizada a 1ª Reunião Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal.

Estavam presentes na reunião conforme lista de presença em anexo, representantes da Equipe Técnica Municipal – ETM, o Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CMC e membros da Equipe Técnica da Maptriz. O objetivo da reunião foi dar início aos trabalhos referentes à revisão do PDM e organizar os próximos passos.

A Equipe Técnica da Maptriz fez uma breve apresentação da empresa e dos trabalhos já desenvolvidos. Os técnicos da Maptriz realizaram também uma explanação sobre as etapas referentes a Revisão do Plano Diretor e sobre seus embasamentos legais e objetivos.

Foi explicado também, o que são os Indicadores de Avaliação solicitado pelo PARANACIDADE, referente ao Plano Diretor Municipal vigente e como elaborá-los.

Foi informado pelo Membro da ETM, que as Equipes responsáveis já estão devidamente nomeadas por Decreto Municipal, incluindo o Conselho Municipal da Cidade, e que os decretos referentes às equipes serão encaminhas para a consultoria juntamente com a Ordem de Serviço autorizando a inicialização dos trabalhos.

Por fim, foram sanadas algumas pontualidades referentes as Legislações Municipais Vigentes e agendada uma Visita Técnica ao Município de São Pedro do Paraná, onde serão realizadas novas atividades referentes aos trabalhos de Revisão do PDM.

Londrina, 05 de fevereiro de 2021.
Maptriz Smart City

Lista de presença:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO TÉCNICA

1	Nome	José Batista Delatorre Júnior	Estatuto	MAPTRIZ	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
2	Nome	DANIEL SOUZA LIMA	Estatuto	MAPTRIZ	
	e-mail	[illegible]	Telefone	43 3026 4065	Assinatura
3	Nome	[illegible]	Estatuto	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
4	Nome	Fabio Junior Vieira	Estatuto	Prefeitura SPR	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
5	Nome		Estatuto		
	e-mail		Telefone		Assinatura
6	Nome		Estatuto		
	e-mail		Telefone		Assinatura

MAPTRIZ Consultoria e Tecnologia
Gestão de Cidades

05 de fevereiro de 2021
Sede da Empresa
Londrina – PR

20.1.1. 2ª REUNIÃO TÉCNICA

No dia 21 de julho de 2021 às 14h, de forma remota, foi realizada a 2ª Reunião Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Participaram da reunião representantes da Equipe Técnica Municipal – ETM, representantes do Conselho Municipal da Cidade – CMC e membros da Equipe Técnica da Maptriz. O objetivo da reunião foi apresentar a Equipe Técnica da Consultoria, definir as equipes envolvidas no processo e o papel de cada uma delas e organizar os próximos passos da revisão.

A Equipe Técnica da Maptriz fez uma breve apresentação da empresa e dos membros presentes. Na sequência, os técnicos da Consultoria realizaram uma apresentação de slides abordando os embasamentos legais, a importância da Revisão do PDM, as etapas que compõem o processo, as leis que serão revisadas e a proposta de cronograma para realização do trabalho.

Foi destacada pela Equipe da Maptriz a importância de que o cronograma apresentado seja seguido rigorosamente, uma vez que já ocorreram aproximadamente três meses de atraso para o início dos trabalhos da revisão do PDM.

Após a apresentação, foi aberto espaço para que os presentes pudessem se manifestar, opinar e expor suas dúvidas. Os membros presentes afirmaram não possuir nenhuma dúvida, assim, finalizando a 2ª Reunião Técnica.

Londrina, 23 de julho de 2021.
Maptriz Smart City

Os slides utilizados estão apresentados a seguir:

2ª Reunião Técnica
Objetivos da Reunião

Embasamento legal
O que é Plano Diretor?
Por que revisar o Plano Diretor?

Equipes envolvidas
Fase 1 - Mobilização

Fase 2 – Análise Temática Integrada
Fase 3 – DIRETRIZES E PROPOSTAS

Fase 4 – Análise Temática Integrada
Lei do Plano Diretor Municipal

Lei do Perímetro Urbano
Lei do Uso e Ocupação do Solo

Lei do Parcelamento do Solo
Lei do Sistema Viário

Código de Obras
Código de Posturas

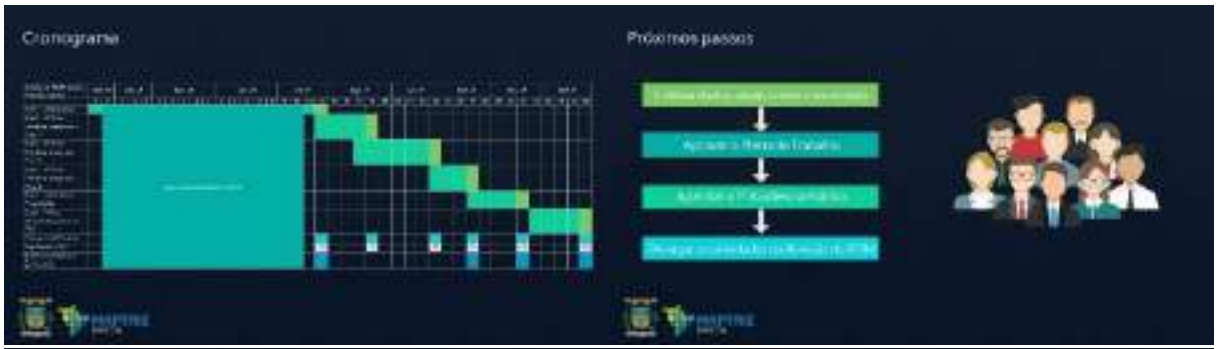

José B. Delatorre Júnior
Arquiteto e Urbanista
cidades@maptriz.com.br
(43) 3026-4065

Geane T. de Almeida Lopes
Arquiteta e Urbanista
cidades@maptriz.com.br
(43) 3026-4065

MAPTRIZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA
Av. Higienópolis, 32, sala 1403 – Centro – Londrina/PR
(43) 3354-4870 | cidades@maptriz.com.br

20.1.2. 1ª OFICINA TÉCNICA

No dia 21 de julho de 2021 às 14h30, de forma remota, foi realizada a 1ª Oficina Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Estavam presentes na reunião representantes da Equipe Técnica Municipal – ETM, representantes do Conselho Municipal da Cidade – CMC – e membros da Equipe Técnica da Maptriz. A Oficina foi conduzida pelos técnicos da consultoria, José Delatorre e Geane Lopes.

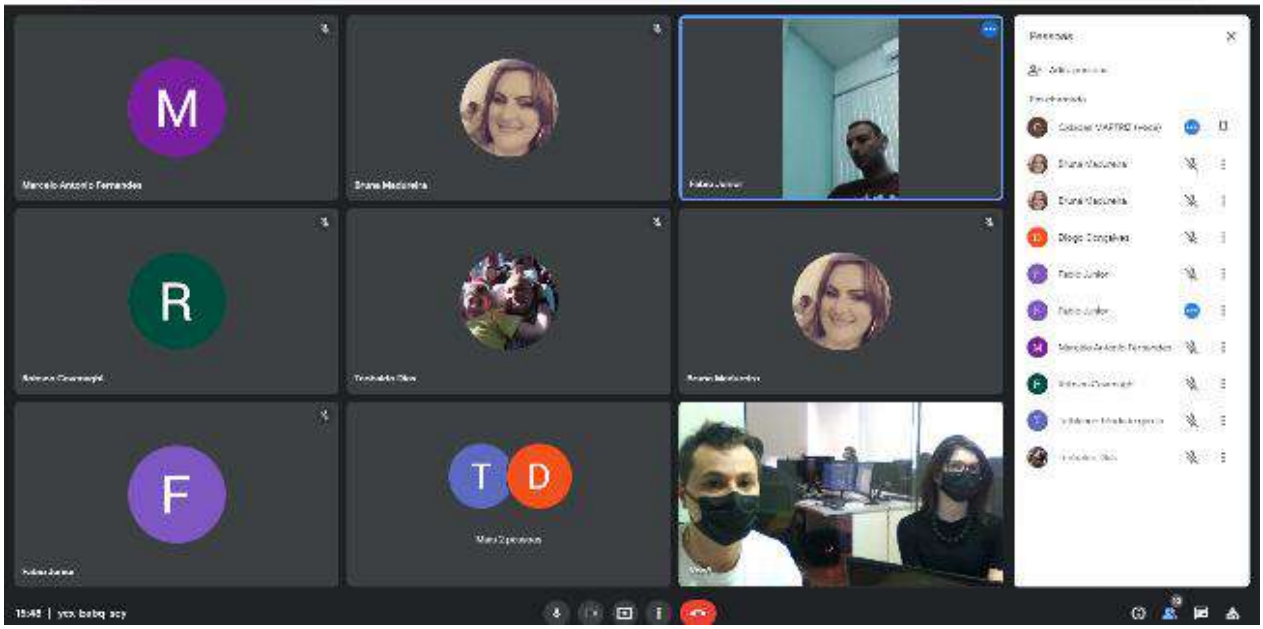

Foi explicada, de forma sucinta, o que seria tratado na Oficina de Leitura Técnica e qual a sua importância para a Revisão do PDM Os principais objetivos da oficina, foram avaliar o desempenho municipal nos últimos 10 anos, as atividades de licenciamento e fiscalização, e o desempenho do CMC.

No decorrer da oficina, foram apresentadas as diretrizes e propostas que constam no PDM vigente. Os Técnicos da Consultoria, apresentaram a metodologia adotada para realizar a avaliação do desempenho da gestão municipal no que se refere ao planejamento e gestão urbana. A metodologia visa analisar as diretrizes e propostas do Plano Diretor Municipal vigente e atribuir uma pontuação para cada uma delas. Sendo:

- 2 pontos para cada diretriz executada;
- 1 ponto para cada diretriz parcialmente executada;
- nenhum para cada diretriz não executada.

Conforme foram analisadas as diretrizes do PDM vigente, os Técnicos da Consultoria destacaram que, caso os presentes julgassem necessária a permanência de alguma ação prevista, deveriam comunicar a consultoria. Apenas uma ação foi apontada:

- Descentralizar a secretaria e saúde, criando um atendimento semanal do secretário de saúde no Distrito de Porto São José.

A pontuação máxima possível, caso todas as diretrizes previstas no PDM de 2011 tivessem sido executadas, seria de 356 pontos. Essa pontuação foi fracionada em quatro classes, ruim (0 a 89), regular (90 a 178), bom (179 a 267) e excelente (268 a 356). Dessa forma, proporcionando uma melhor visualização da efetividade do planejamento e gestão de São Pedro do Paraná.

A pontuação obtida pelo município na oficina foi de 269 pontos, demostrando assim, uma capacidade excelente em desempenhar o planejamento e a gestão urbana.

No que tange as Legislações que compõem o PDM, foi informado que todas as legislações foram atualizadas de forma conjunta nos anos de 2013 e em 2016. Quanto aos trâmites necessários para a realização das atualizações, foi informado pela ETM que foram seguidos todos os protocolos necessários, através de Audiências Públicas e deliberação do CMC.

Quanto às atividades de licenciamento e fiscalização no município, foi destacado que o principal problema encontrado são as pressões exercidas pelos empreendedores/loteadores.

Com o encerramento da apresentação, os técnicos da Maptriz questionaram se os membros presentes possuíam alguma consideração a ser realizada, as quais foram as seguintes:

- De acordo com a ETM, não foi possível executar a ação que proíbe o tráfego de veículos pela avenida Beira Rio, uma vez que essa avenida é a única interligação com o município de Porto Rico;

- Quanto às ações voltadas a solucionar o déficit habitacional, foi explicado pela ETM que o município possui um Projeto, denominado Moradia Feliz, que garantiu o atendimento de todas as ações propostas;

- Foi informado também que o Conselho Municipal se mantém muito participativo nas questões relacionadas ao PDM;

- Os membros do CMC, solicitaram que durante a revisão das legislações que compõem o PDM (Fase IV), que sejam inclusos artigos que permitam ao conselho deliberar sobre certos pontos, no intuito de auxiliar no desenvolvimento municipal.

Finalizando a oficina, foi questionado pelos membros da ETM e do CMC, como seriam realizadas e quais assuntos seriam abordados na 1ª Audiência Pública. Os Técnicos da Consultoria, explicaram que devido a COVID-19 as audiências estão sendo realizadas de maneira "hibrida", com parte da participação sendo realizada virtualmente, através de lives e parte presencial, respeitando todos os protocolos de segurança.

Londrina, 23 de julho de 2021.
Maptriz Smart City

Os slides utilizados estão apresentados a seguir:

Cumprimento dos objetivos, diretrizes e preocupações no PDM e implementação do RH
Desenvolvimento Institucional
Diretrizes Socioeconômicas
Integrar o Rural e o Urbano no Desenvolvimento Econômico
Diretrizes Ambientais
Proteger e Recuperar o Meio Ambiente
Melhorar a Arborização Urbana e Otimizar o Viveiro Municipal
Melhorar a Limpeza Pública e a Coleta de Resíduos Sólidos
Aumentar o número de habitações e promover regularização fundiária
Ordenar a ocupação e o uso do solo rural

Cumprimento dos objetivos, diretrizes e preocupações do PDM e implementação do PAI
Melhorar a qualidade e oferta de infraestrutura no município, integrando o rural e o urbano
Melhorar a qualidade do serviço público da educação e cultura
Melhorar as instalações físicas e a qualidade dos serviços de saúde

20.1.3. 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às 14 horas e 30 minutos do dia 25 de agosto de 2021 aconteceu a 1ª Audiência Pública do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME. O evento foi realizado no Centro de Eventos do Município.

Estavam presentes 13 pessoas, conforme registro em lista de presença, incluindo representantes da Equipe Técnica Municipal, do Conselho Municipal da Cidade, representantes do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil Organizada.

O arquiteto e urbanista da Maptriz, José Delatorre, deu início ao evento agradecendo a participação dos presentes e realizando uma breve apresentação da Empresa. Na sequência foram apresentados os objetivos da 1ª Audiência Pública, que eram: garantir a transparência ao processo e a participação popular; introduzir o que é o Plano Diretor e a sua importância; apresentar como se dará o processo da revisão do PDM, os conteúdos que serão abordados em cada etapa e quais as equipes envolvidas.

Dando continuidade, foram apresentados os dados referentes ao contrato e a licitação, qual o embasamento legal e o porquê da necessidade de revisão do Plano Diretor. Também foram apresentados os conteúdos que constituem cada uma das fases da revisão e as atividades que serão realizadas no decorrer do processo.

Na audiência foi apresentado: o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos referentes a Revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná; a necessidade de o cronograma ser seguido de forma proposta, uma vez que ocorreram atrasos para o início dos trabalhos; e os resultados obtidos na 1ª Oficina Técnica.

O técnico da consultoria enfatizou a necessidade da participação popular ao longo do processo, de maneira que o trabalho de revisão seja adequado a atual realidade municipal. O técnico da consultoria explicou que a participação popular se dará através das audiências públicas e de oficinas comunitárias, essas ocorrerão nos distritos municipais conforme termo de referência.

Foi explicado ainda, que as diretrizes propostas, as quais serão elaboradas na terceira etapa da revisão, buscarão seguir e cumprir com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organizações das Nações Unidas.

Na sequência, foi explicada a última etapa que compõe a Revisão do Plano Diretor, que é constituída pela revisão das legislações urbanísticas e o Plano de Ações e Investimentos. O técnico da consultoria questionou se os presentes possuíam alguma consideração a ser realizada ou alguma dúvida a ser sanada, os quais afirmaram não possuir nenhuma.

Concluída a apresentação sobre a primeira etapa da revisão, o arquiteto da consultoria anunciou uma atividade de participação, onde os presentes deveriam apontar em sua visão quais são os pontos positivos e negativos existentes no município e suas sugestões para o

Plano Diretor. Os resultados obtidos através da atividade estão sistematizados a seguir. Os pontos positivos estão em verde e os negativos em vermelho:

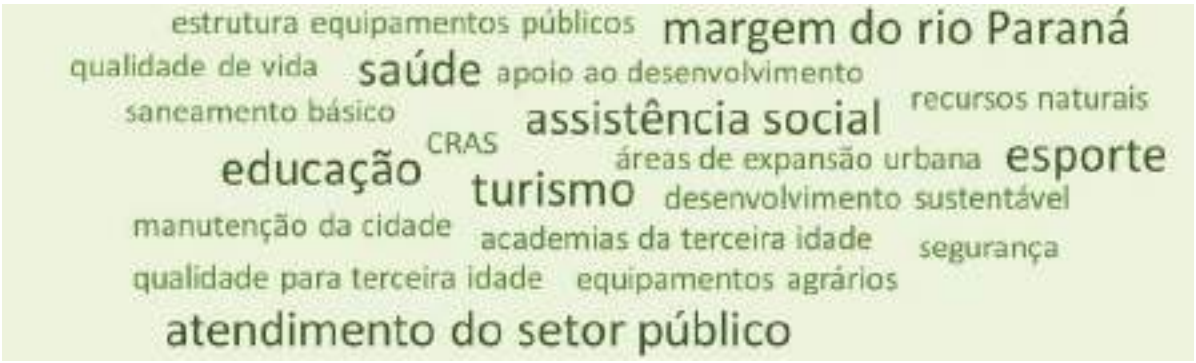

As potencialidades mais citadas pelos munícipes são a saúde pública, os serviços fornecidos pela assistência social, a educação, esporte, turismo e o atendimento realizado pelo setor público em geral.

Já as deficiências que se destacam são a falta de legislações eficientes, falta de implantação de novos loteamentos, ausência de lazer, falta de segurança, hotel, empregos, coleta de lixo nas áreas de lazer, a fiscalização de obras, a supervalorização dos lotes e os banheiros públicos do Porto São José.

As sugestões para o Plano deixadas por escrito pelos participantes são as seguintes:

Regulamentar a dimensão das calçadas e vias públicas	Planejamento viário nas margens das vias	Nivelamento de conhecimento dos técnicos municipais
Fornecer incentivos para novas moradias	Delimitar novas áreas para o parcelamento do solo	Implantação de nova escola em São Pedro do Paraná
Ações voltadas ao turismo de Porto São José	Profissionalização da mão de obra	Adequação do Perímetro Urbano do Porto São José
Investimentos para a segurança, com a instalação de câmeras	Investimentos em infraestrutura voltadas ao turismo em alto crescimento	Demarcar novas áreas para novas rampas de acesso ao Rio Paraná

Focar na expansão do turismo	Melhorar o sistema viário	Tratamento de esgoto
Proibir o tráfego de caminhões pesados por dentro da cidade	Treinamentos ao comercio local no âmbito do turismo	Praticar o planejamento controlado no Porto São José

Foi sugerida a implantação de novas áreas voltadas a indústrias, porém o município conta com um distrito industrial, implantado em 2013, o qual atualmente encontra-se vazio.

Também foi sugerida a ampliação do perímetro urbano do Porto São José e que fosse permitido a implantação de novos parcelamentos localizados próximos ao Rio Paraná, entretanto a permissão de novos loteamentos nessa região entra em contradição com a Lei Federal 12.651/2012.

Não houve questionamentos por parte da população presente. Assim, foi disponibilizado o contato da empresa para futuras dúvidas e sugestões. A 1ª Audiência Pública foi encerrada às 15h20.

Londrina, 27 de agosto de 2021.
Maptriz Smart City

Os slides apresentados e a lista de presença estão a seguir:

O que é Plano Diretor e por que revisá-lo?

Fases e atividades

Fase 1 - Mobilização

Cronograma

Equipes

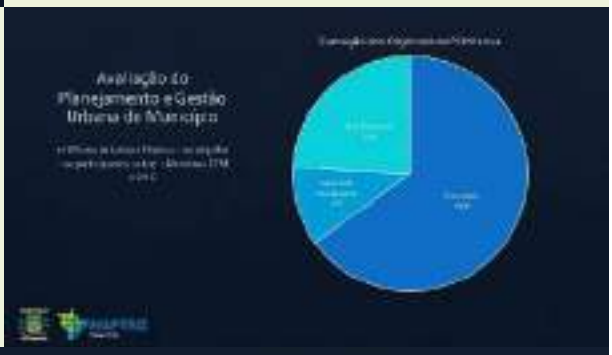
Avaliação do Planejamento e Gestão Urbana do Município

Fase 2 – Análise Temática Integrada

Parte 1: Caracterização
Parte 2: Expansão urbana e memória
Parte 3: Mobilidade e gestão

Fase 3 – Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável

Fase 4 – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM

Quais leis compõem o Plano Diretor?

Participação
DEIXE SUA OPINIÃO!

Próximos passos

Lista de Presença:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR
FASE 1: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

MAPTRIZ

Nº	Nome	e-mail	Entidade	Telefone	Assinatura
1	JOSÉ BATISTA DELATORRE JÚNIOR	CIDADES@maptriz.com.br	MAPTRIZ GESTÃO DE CIDADES	43 99100-2111	
2	Wellington F. P. Branco	camtellibranco@gmail.com	Prefeitura	99751 0075	
3	VANDERLEY PASQUALI	vanderleypasquali@hotmail.com	PORTO DA AREIA	9 9945 3644	
4	OTÁVIO P. DA COSTA	OPCCOSTA@GMAIL.COM	PORTO DE AREIA	98444 2361	
5	EDSON SEMTREBOM	[illegible]@hotmail.com	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	(44) 99125 6022	
6	Marcelo A. Fernandes Junior	junior-555@hotmail.com	Sociedade Civil Organizada	(44) 99198-5303	
7	Bruna Graziella Madureira	[illegible]@hotmail.com	Prefeitura	(44) 99164 7319	

25 de agosto de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR
FASE 1: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

MAPTRIZ

Nº	Nome	e-mail	Entidade	Telefone	Assinatura
8	MARCELO ANTONIO FERNANDES	[illegible]@HOTMAIL.COM	CÂMARA MUNICIPAL	99197 7391	
9	[illegible]	contato@saopedrodoparana.pr.gov.br	Prefeitura Municipal	44 99105 9400	
10	TAMIANNE DE TRINDADE GARCIA	[illegible]@hotmail.com	Prefeitura Municipal	98091-1391	
11	[illegible] de Maria Garcia	[illegible]@gmail.com	Câmara Municipal	99109-7229	
12	LEONARDO RODRIGUES MILHARESI	LEONARDO.MILHARESI@GMAIL.COM	CÂMARA MUNICIPAL	99862 6014	
13	João Gustavo [illegible] Ferreira	[illegible]@HOTMAIL.COM	Câmara Municipal	99 3591 2509	
14					

25 de agosto de 2021

20.2. 2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

20.2.1. 2ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO E 2ª OFICINA TÉCNICA

No dia 27 de março de 2023 às 14h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, foi realizada a 2ª Reunião Técnica de Capacitação e 2ª Oficina de Leitura Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Participaram da reunião a nova Equipe Técnica Municipal – ETM e membros da Equipe Técnica da Maptriz. Foi realizado uma breve apresentação dos técnicos da Consultoria presentes para a nova ETM. Representando a Consultoria contratada estavam os arquitetos e urbanistas José Delatorre e Ayla Ziger Dalgallo.

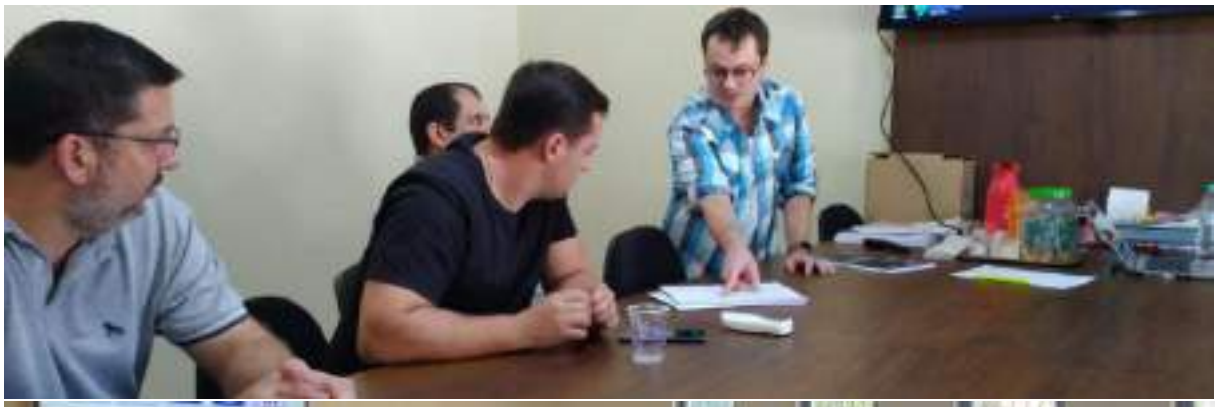

Os principais objetivos da reunião foram: a retomada do processo de revisão do PDM; garantir a transparência do processo; apresentar uma síntese do material desenvolvido até o momento além da validação do material.

Conforme slides ao fim deste relatório, foi apresentado o que é o Plano Diretor Municipal e o porquê de sua revisão, quais as etapas que compõem o processo e as quais atividades a serem realizadas em cada etapa para sua conclusão e validação.

Os técnicos da consultoria apresentaram os principais tópicos abordados durante o trabalho que compõem a 2ª Fase – Análise Temática Integrada, destacando as principais fontes de dados para o desenvolvimento do relatório são os órgãos oficiais federais, estaduais e municipais.

A Equipe Técnica da Maptriz fez uma breve apresentação da empresa e dos membros presentes. Na sequência, os técnicos da Consultoria realizaram uma apresentação de slides abordando o embasamento legal, a importância da Revisão do PDM, as etapas que compõem o processo, as leis que serão revisadas e a proposta de cronograma para realização do trabalho. Durante a síntese do material apresentado, foi destacada a necessidade de que a ETM avalie se é necessária a revisão do material entregue e apresentado, devido ao fato do mesmo ter sido elaborado em cima de dados disponíveis pelos órgãos citados, sendo que não foram apresentadas manifestações e/ou demandas por parte da ETM anterior.

Na sequência, a consultoria apresentou ainda a data de entrega dos materiais já desenvolvidos e enfatizou a necessidade de que o processo tenha uma continuidade em seu desenvolvimento, evitando assim novos atrasos no processo de revisão. Foi informado pelos membros da ETM que o principal motivo do atraso foi a existência da aprovação de projetos de alta complexidade no território municipal, cujos impactos serão observados diretamente na revisão do PDM e nos próximos 10 anos de desenvolvimento municipal. Foi apresentado ainda um novo cronograma para o desenvolvimento do trabalho, com proposta de conclusão em setembro de 2023, porém podendo ter sua prorrogação até dezembro, data em que se finda o 2º Termo Aditivo de Prazo vigente.

Por fim, foram combinadas as datas para realização dos eventos que compõem a Fase II, sendo agendada para o dia 11 de abril a realização da 1ª Oficina de Leitura Comunitária e

para o dia 19 de março a realização da 2ª Audiência Pública e 2ª Oficina de Leitura Comunitária. Ambos os eventos deverão ser realizados após as 18h30 devido a necessidade de participação da população.

Sendo assim, sem mais pontuações por ambas as partes, o evento foi encerrado às 15h30.

Londrina, 28 de março de 2023.
Maptriz Smart City

Fase 2 – Análise Temática Integrada
Síntese da Fase 2

Síntese da Fase 2
Síntese da Fase 2

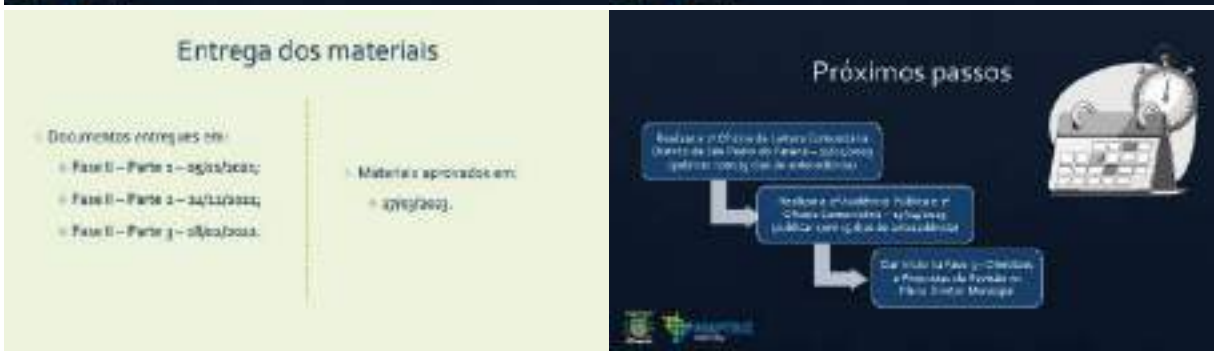
Entrega dos materiais
Documentos entregues em:
Fase II – Parte 1 – 09/11/2022;
Fase II – Parte 2 – 24/11/2022;
Fase II – Parte 3 – 08/12/2022.
Materiais aprovados em:
27/03/2023.
Próximos passos

Publicação necessária para eventos
1ª e 2ª Oficina de Leitura Comunitária

2ª Audiência Pública
Cronograma

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR

LISTA DE PRESENÇA – 2ª Reunião Técnica de Capacitação e 2ª Oficina de Leitura Técnica

1	Nome: [illegible]	Entidade: [illegible]		
	e-mail: [illegible]	Telefone:	Assinatura:	
2	Nome: [illegible]	Entidade: [illegible]		
	e-mail: [illegible]	Telefone:	Assinatura:	
3	Nome: [illegible]	Entidade: [illegible]		
	e-mail: [illegible]	Telefone:	Assinatura:	
4	Nome: [illegible]	Entidade: [illegible]		
	e-mail: [illegible]	Telefone: [illegible]	Assinatura:	
5	Nome: [illegible]	Entidade: [illegible]		
	e-mail: [illegible]	Telefone: [illegible]	Assinatura:	
6	Nome: [illegible]	Entidade: [illegible]		
	e-mail: [illegible]	Telefone: [illegible]	Assinatura:	

MAPTRIZ

SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR

1 Nome: ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO Entidade: PREFEITURA
e-mail: ELSON-HENRIQUE@HOTMAIL.COM Telefone: (44) 99973-5185 Assinatura: ELSON B

2 Nome Entidade
e-mail Telefone Assinatura

3 Nome Entidade
e-mail Telefone Assinatura

4 Nome Entidade
e-mail Telefone Assinatura

5 Nome Entidade
e-mail Telefone Assinatura

6 Nome Entidade
e-mail Telefone Assinatura

MAPTRIZ

SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR

20.2.2. 3ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO

No dia 11 de abril de 2023 às 18h30, no Salão Paroquial do Distrito de Porto São José, foi realizada a 3ª Reunião Técnica de Capacitação da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Estiveram presentes na reunião, a Excelentíssima Prefeita Municipal Neila Luizão, membros da Equipe Técnica Municipal – ETM e membros da Equipe Técnica da Maptriz. Representando a Consultoria contratada estava o arquiteto e urbanista José Delatorre.

O principal objetivo da reunião foi a capacitação da ETM para a realização da 1ª Oficina de Leitura Comunitária, que seria realizada no mesmo dia, conforme previsto pelo Termo de Referência.

O técnico da Consultoria contratada conduziu a reunião realizando uma breve apresentação do porquê a necessidade de revisão do Plano Diretor, as etapas que compõem o processo e a sua legitimidade. Também foi apresentado como seria realizada a Oficina Comunitária e como se daria a participação da população municipal presente.

Na sequência, foi apresentado através de registros fotográficos de outras oficinas, como seria realizada a 1ª Oficina Comunitária de São Pedro do Paraná. Foi explicado que a população presente se subdividiria em grupos para realizar no seu ponto vista quais os principais problemas encontrados no município como um todo. Os temas a serem abordados estavam presentes nos slides ao fim desse relatório e no quadro disposto no local.

Ao final, o técnico da consultoria destacou a necessidade da divulgação dos trabalhos que estão sendo realizados devido ao processo ser de interesse público. Foi destacado também os próximos passos a serem tomados no processo de revisão do PDM, sendo eles a 2ª Audiência Pública e 2ª Oficina de Leitura Comunitária agendada para o dia 19 de abril na sede municipal.

Ao final foi disponibilizado o contato da consultoria, encerrando assim a 3ª Reunião Técnica de Capacitação.

Londrina, 13 de abril de 2023.
Maptriz Smart City

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 2: 3ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO

MAPTRIZ

1	Nome	José B. Delatorre Júnior	Entidade	Consultoria	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
2	Nome	Marcelo Antonio Fernandes	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
3	Nome	Neila Luiza Fernandes	Entidade	Prefeitura Municipal	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
4	Nome	Elson Henrique Campos Bento	Entidade	Prefeitura Municipal	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
5	Nome	[illegible]	Entidade	Prefeitura [illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
6	Nome	[illegible]	Entidade	Prefeitura Municipal	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
7	Nome	Rafael Vinicius de Souza	Entidade	Prefeitura Municipal	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura

11 de abril de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 2: 3ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO

MAPTRIZ

8	Nome	William José Cardoso de Andrade	Entidade	Diretoria de Educação	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
9	Nome	Robson Luís Cavalcanti	Entidade	Prefeitura Municipal	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
10	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
11	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
12	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
13	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
14	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura

11 de abril de 2023

20.2.3. 1ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

No dia 11 de abril de 2023 às 19h, no Salão Paroquial do Distrito de Porto São José, foi realizada a 1ª Oficina de Leitura Comunitária da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Estiveram presentes na reunião, a Excelentíssima Prefeita Municipal Neila Luizão, membros da Equipe Técnica Municipal – ETM, membros do Poder Legislativo Municipal e da População Civil. Representando a Equipe Técnica da Maptriz estava o arquiteto e urbanista José Delatorre.

A oficina foi conduzida pelo arquiteto e urbanista José Delatorre. Os objetivos da oficina foram relembrar a população da importância do Plano Diretor Municipal, coletar os principais pontos positivos e negativos do município na visão da população e garantir a participação popular. Além da explicação básica do porquê revisar o PDM e quais as etapas que o compõem, foi explicação para a população presente como seria realizada a oficina.

A população presente foi subdividida em dois grupos, os quais realizaram sua participação referente aos temas apresentados pela Consultoria.

Os presentes transcreveram em sua visão os principais problemas e potencialidades de São Pedro do Paraná, cujo conteúdo foi sintetizado no quadro ao final do relatório.

Ao final, o técnico da Consultoria destacou a necessidade da divulgação dos trabalhos que estão sendo realizados devido ao processo ser de interesse público. Foi destacado também os próximos passos a serem tomados no processo de revisão, sendo eles a 2ª Audiência Pública e 2ª Oficina de Leitura Comunitária agendada para o dia 19 de abril na sede municipal.

Para encerrar, foi disponibilizado o contato da consultoria, finalizando a 1ª Oficina de Leitura Comunitária às 20h40.

Londrina, 13 de abril de 2023.

Maptriz Smart City

Quadro – Principais pontuações realizadas durante a 1ª Oficina de Leitura Comunitária

<table>
<tr><td colspan="5">Agricultura</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Busca de diversificação das culturas agrícolas desenvolvidas no município.</td><td>Modernização das associações rurais.</td><td>Construção de barracões</td><td>Pavimentar as estradas rurais com blocos sextavados.</td><td rowspan="2">Incentivos e parcerias com instituições de pesquisa e ensinos no agronegócio.</td></tr>
<tr><td>Busca do conhecimento da aptidão agrícola do município.</td><td>Capacitação dos trabalhadores rurais.</td><td>Novas tecnologias de manejo.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Coleta de lixo</td></tr>
<tr><td>Implantação de aterro sanitário no município.</td><td>Renovação da frota e modernização dos equipamentos.</td><td>Incentivar a coleta seletiva do lixo.</td><td rowspan="2">Capacitação dos funcionários que realizam a coleta de lixo no município.</td><td rowspan="2">Implantação de lixeiras ecológicas distribuídas pelo município.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Ampliar o atendimento da coleta de lixo, principalmente no distrito de Porto São José.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Cemitério e Serviços Funerários</td></tr>
<tr><td colspan="2">Ampliação do cemitério municipal existente. (2x)</td><td colspan="2">Manutenção e calçamento das vias internas ao cemitério. (2x)</td><td>Regularização da área junto aos órgãos de fiscalização.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Adequação da iluminação pública interna ao cemitério.</td><td colspan="3">Pavimentação da principal via de acesso ao cemitério com blocos sextavados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="5">Indústria e Comércio</td></tr>
<tr><td>Estruturação do parque industrial.</td><td>Manter e ampliar o programa de cessão à novos empreendimentos.</td><td>Incentivar os comércios da agroindústria.</td><td rowspan="2">Desenvolver ações de incentivo ao primeiro emprego para jovens.</td><td rowspan="2">Desenvolver ações de incentivo ao primeiro emprego para jovens.</td></tr>
<tr><td>Formar uma associação comercial.</td><td colspan="2">Incentivar a implementação de indústrias tecnológicas e menos poluentes.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Saúde</td></tr>
<tr><td>Ampliação de campanhas de vacinação.</td><td>Saneamento básico no distrito de Porto São José.</td><td>Campanha para conscientização da saúde mental.</td><td>Aquisição de novos veículos para a secretaria.</td><td rowspan="2">Implementação de Unidade de saúde com atendimento 24h</td></tr>
<tr><td colspan="4">Desenvolver ações em parceria com municípios vizinhos para a regionalização dos atendimentos de urgências e especializações da saúde.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Educação</td></tr>
<tr><td>Fiscalização do corpo docente municipal.</td><td>Implementar cursos de informática.</td><td rowspan="2">Transformar o município em referência para a educação no Estado.</td><td>Construção de Colégio Estadual na Sede Municipal.</td><td>Investir em cursos de redação.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Construção de escola no distrito de Porto São José. (2x)</td><td colspan="2">Espaços voltados a tecnologia nas escolas municipais.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Assistência Social</td></tr>
<tr><td>Implementar no município Colônia de Pescadores.</td><td>Programas para crianças carentes em datas comemorativas.</td><td rowspan="2">Cursos profissionalizantes para a entrada no mercado de trabalho.</td><td>Divulgar os programas socioassistenciais municipais.</td><td rowspan="2">Mapeamento dos trabalhos de psicologia da real situação de toda população municipal</td></tr>
<tr><td>Manter distribuição dos serviços de Cestas Básicas às famílias.</td><td>Implementar Secretaria da Mulher no município.</td><td>Desenvolver ações de apoio para populações em situação de risco.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Esporte e Lazer</td></tr>
<tr><td>Construção de academias da terceira idade.</td><td>Campo suíço no distrito de Porto São José.</td><td>Iluminação do Estádio Municipal.</td><td>Campo suíço no Bairro Leoni.</td><td>Desenvolver parceria entre atividades de esporte e educação.</td></tr>
<tr><td>Elaboração de calendário anual de atividades esportivas.</td><td colspan="2">Manutenção dos Espaços esportivos para promoção dos eventos esportivos.</td><td colspan="2">Desenvolver ações de apoio e incentivos aos atletas que se destacarem em sua modalidade esportiva.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Segurança Pública</td></tr>
<tr><td>Adequar a delegacia municipal.</td><td>Criar uma delegacia da mulher.</td><td>Ampliar a frota de viaturas.</td><td rowspan="2">Criação do Conselho Municipal de Segurança.</td><td rowspan="2">Desenvolver ações para rondas escolares no município.</td></tr>
<tr><td>Aumentar o efetivo da Polícia Militar.</td><td colspan="2">Desenvolver ações para a implementação de câmeras de segurança interligadas com sistema da PM.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Turismo</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>Atrair turismo através de divulgação por influencers digitais.</td><td>Implantação de empreendimentos voltados ao ecoturismo no município.</td><td>Desenvolver eventos municipais de acordo com o calendário turístico.</td><td>Dar continuidade na Operação Verão.</td><td>Incentivo ao turismo ecológico.</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td><td>Melhoria da infraestrutura básica voltado ao turismo.</td><td>Criação de mapa de roteiro turístico e regionalização do turismo.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Drenagem</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Realizar mapeamento de toda rede de drenagem municipal</td><td>Contrução de galerias na sede e no distrito.</td><td colspan="2" rowspan="2">Cobrar rede de drenagem adequadas nos novos empreendimentos de parcelamento do solo. (2x)</td><td rowspan="2">Manutenção da rede de drenagem existente.</td></tr>
<tr><td>Plano de limpeza nas bocas de lobo.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Esgoto</td></tr>
<tr><td colspan="3">Construção de 100% de rede de esgoto nas áreas urbanas municipais.</td><td colspan="2">Tratamento da rede de esgoto municipal.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Abastecimento de água</td></tr>
<tr><td colspan="5">Buscar parceria com a concessionária responsável para mapeamento com previsão de ampliação da atual rede de abastecimento visando evitar eventual falha no abastecimento.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Iluminação e Rede Pública de Energia</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Fiação elétrica subterrânea nas principais avenidas e também nos novos empreendimentos.</td><td rowspan="2">Substituição da iluminação urbana para o tipo LED. (2x)</td><td>Implementação de Usina Fotovoltaica no município.</td><td>Iluminação do tipo LED no lago.</td><td>Implementação de iluminação rebaixada.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nos novos empreendimentos cobrar que sejam entregues com iluminação do tipo LED.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Arborização</td></tr>
<tr><td>Realização de podas de acordo com plano e arborização.</td><td colspan="2">Renovação do paisagismo dos canteiros municipais.</td><td colspan="2">Reimplantar no município o viveiro municipal.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Mobilidade</td></tr>
<tr><td>Contrução de calçadas e rampas de acessibilidade.</td><td>Readequação das calçadas nas áreas urbanas.</td><td>Implementação de ciclovia municipal.</td><td colspan="2">Implementar sistema de transfer para a população turística municipal.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Implementar travessias elevadas nos locais com maior movimento das áreas urbanas.</td><td>Educação sobre o trânsito nas escolas.</td><td colspan="2">Regionalizar o transporte público coletivo.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Habitação</td></tr>
<tr><td>Implantação de novos conjuntos habitacionais.</td><td>Implementar novas áreas de ZEIS no município. (2x)</td><td>Dar continuidade no Programa Moradia Feliz.</td><td colspan="2">Facilitar a aquisição de moradia para os trabalhadores municipais.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Cultura</td></tr>
<tr><td>Incentivo à cultura ribeirinha.</td><td rowspan="2">Desenvolver ações culturais como bingo, festas juninas etc.</td><td>Incentivos a ações culturais no município.</td><td colspan="2">Desmembramento da Secretaria de Cultura.</td></tr>
<tr><td>Desenvolver calendário anual para a cultura.</td><td>Desenvolver feirais culturais em São Pedro do Paraná.</td><td colspan="2">Buscar parcerias com os Governos Estadual e Federal para viabilizar recursos aos usuários que produzem cultura.</td></tr>
</table>

20.2.4. 2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA

No dia 19 de abril de 2023, no Centro de Eventos Municipal, às 18h30min iniciou-se a 2ª Reunião Preparatória, onde foram apresentados os itens a serem abordados posteriormente na 2ª Audiência Pública, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Estavam presentes membros da ETM de São Pedro do Paraná e a equipe da consultoria estava representada pelas arquitetas Ayla Dalgallo Ziger e Aline Midori Susuki.

A Reunião Preparatória teve como objetivo revisar o material a ser apresentado na 2ª Audiência Pública, referente à 2ª Fase – Análise Temática Integrada, de modo a definir os ajustes necessários.

A arquiteta Ayla utilizou a apresentação de slides da 2ª Audiência Pública como estrutura e guia para conduzir a reunião, passando pela análise apresentada na 2ª Fase da RPDM. A discussão foi realizada simultaneamente, sendo que não foi apontada a necessidade de alteração ou correção do material.

Não havendo maiores considerações acerca do material apresentado, a 3ª Reunião Técnica de Capacitação foi encerrada às 18h55.

Londrina, 25 de abril de 2023.
Maptriz Smart City

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 2: 2ª Reunião Preparatória

MAPTRIZ

1	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
2	Nome	ANA ZIGER DALLAGO	Entidade	MAPTRIZ	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
3	Nome	ELSON HENRIQUE CAMPOS JUNIOR	Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
4	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
5	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
6	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
7	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 2: 2ª Reunião Preparatória

MAPTRIZ

15	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
16	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
17	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
18	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
19	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
20	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
21	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura

20.2.5. 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E 2ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

No dia 19 de abril de 2023, às 19h10, foram realizadas a 2ª Audiência Pública e a 2ª Oficina de Leitura Comunitária. O evento foi realizado no Centro de Eventos Municipal, sendo realizado em atendimento ao contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Estiveram presentes membros da Equipe Técnica Municipal de São Pedro do Paraná, representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil. Representando a equipe da consultoria contratada, estiveram presentes as arquitetas e urbanistas Ayla Dalgallo Ziger e Aline Midori Susuki.

O principal objetivo da 2ª Audiência Pública foi apresentar os resultados da 2ª Fase – Análise Temática Integrada, enquanto o objetivo da 2ª Oficina de Leitura Comunitária foi coletar os principais pontos positivos e negativos de São Pedro do Paraná, em relação aos variados tópicos que compõe o Plano Diretor Municipal. Além disso, ambos os eventos atuaram de maneira a garantir a transparência e a participação popular no processo de revisão do PDM.

A condução do evento foi feita pela arquiteta Ayla, que utilizou apresentação de slides, apresentados ao final deste relatório, para auxiliar a exposição das análises realizadas em relação aos principais temas:

- Condicionantes socioespaciais;
- Condicionantes socioeconômicos;
- Turismo e patrimônio cultural;
- Infraestrutura, serviços e equipamentos públicos;

- Condicionantes fundiárias;
- Capacidade de suporte atual e futura;
- Entre outros itens que compõe o produto.

Durante a 2ª Audiência Pública houve abertura para a participação dos presentes, sendo que não houve a manifestação de dúvidas a serem sanadas ou propostas a serem acolhidas. Dessa forma, foi dado andamento no evento com o início da 2ª Oficina de Leitura Comunitária.

Assim como a 1ª Oficina Comunitária, que foi realizada previamente no Distrito de Porto São José, a 2ª Oficina Comunitária teve como premissa coletar informações que auxiliem na identificação das potencialidades do município e das demandas dos munícipes em relação ao desenvolvimento de São Pedro do Paraná para um horizonte de 10 anos. As informações coletadas, além de compor a participação popular da 2ª Fase – Análise Temática Integrada, irão contribuir no embasamento da 3ª Fase da RPDM, referente à Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável.

A oficina foi conduzida pelas arquitetas Aline e Ayla, que solicitaram aos presentes que se agrupassem em equipes para discutir sobre os temas trazidos pela equipe técnica da Maptriz. Foram formados dois grupos de discussão, com seus integrantes sendo convidados a expor os principais problemas e potencialidades de São Pedro do Paraná, cujo conteúdo foi sintetizado no quadro ao final do relatório.

Os apontamentos foram expostos em um mural, que ficou disponível para consulta dos participantes durante toda a oficina. Ao final, todos foram convidados a ler os apontamentos e tecer comentários sobre os pontos levantados nos grupos de discussão.

Ao final, foi destacado que o evento marcava o encerramento das atividades desenvolvidas na 2ª Fase – Análise Temática Integrada, cujo material já havia sido entregue previamente à Equipe Técnica Municipal, carecendo apenas da inclusão dos relatórios das atividades realizadas naquele dia.

Não havendo maiores dúvidas, a 2ª Audiência Pública e a 2ª Oficina de Leitura Comunitária foram encerradas às 21h.

Londrina, 25 de abril de 2023.
Maptriz Smart City

Quadro – Principais pontuações realizadas durante a 2ª Oficina de Leitura Comunitária

Agricultura				
Parceria com os bairros rurais e criação de associação com a implantação de implementos agrícolas		Apoio ao pequeno produtor com feiras		Convenio com órgãos estaduais para diversificação das culturas adotadas no município
		Pavimentação de estradas rurais com elementos sextavados		
Comércio, Indústria e Emprego				
Implantar associação comercial	Melhora nas fachadas dos comércios	Não comercializar bebidas alcoólicas após às 20h00	Apoiar a abertura de novas empresas no município	Realizar oficinas para curso de preparação
Educação				
Implantação de sistema de ensino	Construção de escola no Porto São José (2x)	Instalação de playground em todas as escolas	Formação continuada para professores e	Criar mecanismos para constantes ampliações para

Avançar no IDEB	Introduzir no sistema de ensino a educação digital (informatização)	Bolsas profissionalizantes em diversas áreas	equipe de apoio (2x)	amenizar fila de espera das escolas de educação infantil
Esporte e Lazer				
Manutenção dos campos	Parceria com setor de educação para promoção de mais campeonatos	Criação de calendário anual de eventos esportivos	Iluminação do Estádio Municipal	Iluminação dos campos do Bairro Leoni e do Distrito
Saúde				
Realizar campanhas de exames de prevenção de câncer de mama e próstata com mais frequência	Ampliação do atendimento médico na sede e nos Distritos	Capacitação dos profissionais da saúde	Estruturar o atendimento regional de saúde	Implantar programas de saúde animal
Assistência Social				
Feira do Produtor	Casa do Artesanato	Doação de cesta básica para famílias de baixa renda	CREAS Regional	Implantar a equipe mínima do PAIF
Cultura				
Desmembramento da Secretaria de Cultura	Criar calendário anual de eventos	Apoiar constantemente artistas e usuários de cultura	Criar palco fixo para eventos culturais	Conservar as tradições locais com eventos anuais
Turismo				
Criar calendário anual para promoção do turismo local	Estímulo ao ecoturismo	Criar estrutura para a realização de feiras	Fortalecer a estrutura turística	Incentivar o turismo sustentável
Arborização				
Manutenção das árvores antigas	Plantação de novas árvores	Realizar programa de conscientização	Implementar o Plano de Arborização Existente	
Esgoto				
Implantação de rede de esgoto nas áreas urbanas (2x)		Análise das condições das fossas existentes	Programa para manutenção das fossas em residências de famílias carentes	
Drenagem				
Mapeamento da rede de drenagem existente no município		Manutenção da rede de galerias (2x)	Projeção futura de áreas a serem executados novos emissários	
Iluminação e Rede Pública de Energia				
Estrutura elétrica disponível não suporta produção de energia		Reestruturação da rede do município	Ampliação da rede pública	Iluminação em LED (2x)
Padronizar a iluminação em novos empreendimentos		Usina solar em edifícios públicos	Atualizar a rede de energia dos prédios públicos	
Abastecimento de Água				
Estimar aumento da demanda populacional de consequente aumento do consumo			Manter o planejamento para expansão urbana	

Coleta de Lixo				
Projetos que estimulem a população a realizar a coleta seletiva	Ensino nas escolas sobre separação do lixo	Ampliação das coletas semanais	Conscientização ambiental contínua para separação do lixo	Aquisição de caminhão
Habitação				
Parceria com empresas privadas para a construção de núcleos habitacionais.	Construção de casas populares, buscando parcerias com o Governo Federal e Estadual para ampliar programas de moradia para pessoas de baixa renda			
	Criação de ZEIS	Implantar casa do aguardo	Incentivar novos condomínios nas proximidades da Sede Municipal	Demanda suprimida de habitação de 350 unidades
Mobilidade Urbana				
Adequação e padronização das calçadas (2x)	Quebra-molas elevados em frente às escolas e prédios públicos	Padronização da sinalização urbana	Acessibilidade urbana (2x)	Implantação de ciclovia até Porto Rico
Segurança Pública				
Posto da Polícia Militar 24 horas	Guarda Municipal	Operação Verão	Videomonitoramento	
	Criação do CONSEG		Patrulha Rural e Escolar	
Cemitério e Serviços Funerários				
Ampliação do cemitério municipal (2x)	Licenciamento ambiental do cemitério (2x)	Melhorias de acessibilidade	Adequação do acesso ao cemitério (2x)	Adequação das vias internas (2x)

Slides Utilizados:

Fase II – Análise Temática Integrada

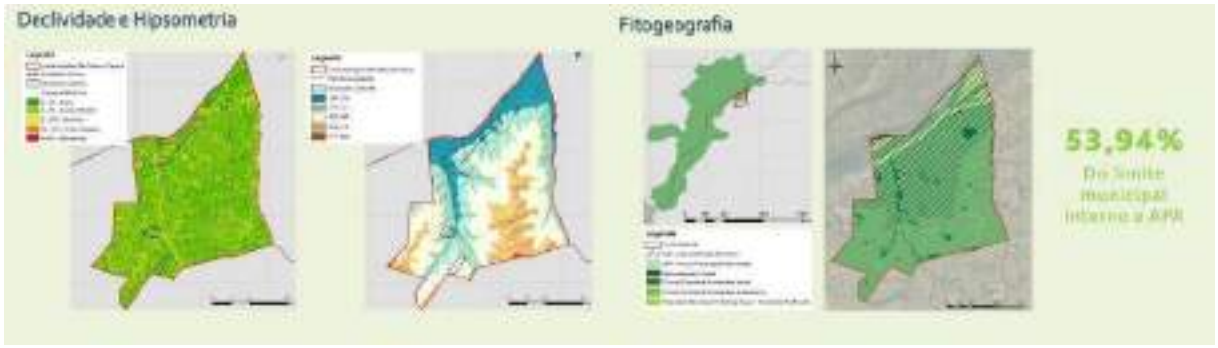

Vazios Urbanos
19,25%
95,19%
47,22%

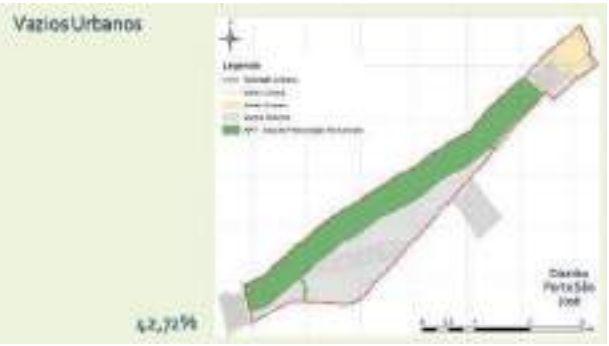
Vazios Urbanos
42,72%

Áreas aptas, Aptas com Restrição e Inaptas

Características Socioeconômicas
-2,53%
Variação real entre 2016 - 2018

Características Socioeconômicas
55%
Setor de serviços

Infraestrutura e Serviços Públicos

Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos
esgotamento sanitário através de fossas sépticas

Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos
75,10
12,50

Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos
507
302
205

Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos

Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos
TURISMO

Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos
CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Condições Fundiárias e Mobilidade Urbana

Características Socioeconômicas
COMPONENTES DO DÉFICIT HABITACIONAL EM 2010
833
domicílios (2010)
42
moradias

Condições Fundiárias
LOTEAMENTOS IRREGULARES

MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO
DESLOCAMENTO NÃO MOTORIZADO

MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO
DESLOCAMENTO DE CICLISTAS

MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO
DESLOCAMENTO MOTORIZADO
+3,51%
na frota de veículos
TRANSPORTE DE CARGAS

MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
SISTEMA VIÁRIO URBANO

Capacidade de Suporte
Considerações Finais

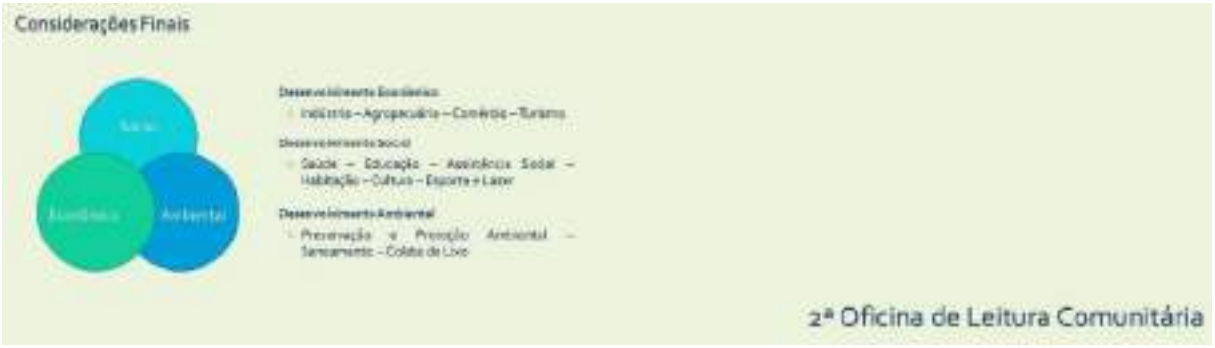
Considerações Finais
Econômico
Social
Ambiental
2ª Oficina de Leitura Comunitária

Como foi a 1ª Oficina de Leitura Comunitária...
Oficina Comunitária
30 minutos para discussão em grupo

Próximos passos...
CARTA
BRASILEIRA
CIDADES
INTELIGENTES

Lista de presença:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR
FASE 2: 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E 2ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

1	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
2	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
3	Nome	Elson Henrique Campos Bento	Entidade	Prefeitura Municipal	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
4	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
5	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
6	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
7	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR
FASE 2: 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E 2ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

8	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
9	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
10	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
11	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
12	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
13	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
14	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 2: 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E 2ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

15	Nome	Rafael Vinicius de Souza	Entidade	PMSPPR		
	e-mail	rafael.pmspr@hotmail.com	Telefone	(44) 99114 [illegible]	Assinatura	
16	Nome	TAMIRES BRITO FONZAR	Entidade	Sicredi		
	e-mail	tamiresfonzar@hotmail.com	Telefone	(44) 99834.9645	Assinatura	
17	Nome	Leticia Roberta Alves de Oliveira	Entidade	Assistência Social		
	e-mail	leticiaroberta@hotmail.com.br	Telefone	(44) 99133.6450	Assinatura	
18	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
19	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
20	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
21	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

20.2.6. 1ª REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO

No dia 20 de abril de 2023, às 8h40, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, foi realizada a 2ª Reunião Técnica de Consolidação e Coordenação da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

A reunião teve como objetivo promover a interlocução com a Equipe Técnica Municipal e discutir o produto desenvolvido na 2ª Fase – Análise Temática Integrada, bem como o resultado das Oficinas Comunitárias e da Audiência Pública. Conforme consta em lista de presença ao final do relatório, estavam presentes membros da ETM de São Pedro do Paraná e, representando a equipe da consultoria, estavam as arquitetas e urbanistas Ayla Dalgallo Ziger e Aline Midori Susuki.

No dia 20 de abril de 2023, às 8h40, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, foi realizada a 2ª Reunião Técnica de Consolidação e Coordenação da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná, conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

A reunião teve como objetivo promover a interlocução com a Equipe Técnica Municipal e discutir o produto desenvolvido na 2ª Fase – Análise Temática Integrada, bem como o resultado das Oficinas Comunitárias e da Audiência Pública. Conforme consta em lista de presença ao final do relatório, estavam presentes membros da ETM de São Pedro do Paraná e, representando a equipe da consultoria, estavam as arquitetas e urbanistas Ayla Dalgallo Ziger e Aline Midori Susuki.

Londrina, 25 de abril de 2023.
Maptriz Smart City

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR
FASE 2: 2ª Reunião de Consolidação e Coordenação

MAPTRIZ

1	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
2	Nome	AYLA ZIGER DALGALLO	Entidade	MAPTRIZ	
	e-mail		Telefone		Assinatura
3	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
4	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
5	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
6	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
7	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura

20.3. 3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS

20.3.1. 3ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO E 3ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA

A 3ª Reunião Técnica de Capacitação e 3ª Oficina de Leitura Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná foi realizada no dia 20 de abril de 2023, às 9h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, em atendimento ao estabelecido no contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Estiveram presentes, conforme lista de presença, membros da ETM de São Pedro do Paraná e as arquitetas e urbanistas Ayla Dalgallo Ziger e Aline Midori Susuki, representando a Maptriz.

O evento teve como objetivo apresentar o conteúdo a ser elaborado na 3ª Fase – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – sendo, em seguida, conceituados os termos “diretrizes”, “propostas” e “sustentável”, tendo em vista as dimensões social, ambiental e econômica da sustentabilidade.

Depois, falou-se sobre a estruturação do documento que resultará dessa Fase, em que as propostas serão classificadas de acordo com o prazo para sua execução (curto, médio e longo). Apresentou-se também o conteúdo mínimo exigido para a 3ª Fase, dividido em três vertentes: (re)ordenamento territorial, direito à cidade sustentável e definição de instrumentos urbanísticos.

No restante da reunião, falou-se sobre a utilização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) para nortear e organizar as diretrizes e propostas do Plano Diretor e para a geração de indicadores de monitoramento.

Em seguida, os membros da ETM foram convidados a iniciar as discussões sobre o reordenamento territorial através de mapas das áreas urbanas da Sede Municipal, dos Distritos Industrial, Porto São José e Porto Eucalipto.

Abriu-se espaço para que os presentes manifestassem suas dúvidas. Foi levantada a necessidade de dar continuidade à Oficina Tecnica em outro momento, com o restante da ETM presente. Ficou acordado que as discussões seriam retomadas remotamente, em data a ser combinada com a ETM. Não havendo demais considerações, a reunião foi encerrada às 10h. Os slides apresentados na reunião estão registrados a seguir.

Londrina, 25 de abril de 2023.
Maptriz Smart City

Slides Utilizados:

Fases e atividades

Objetivos
Apresentar o que é a Fase 3
Apresentar a metodologia proposta
Indicar os próximos passos

Fase 3 – Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável
CIDADES INTELIGENTES
Prazos
Curto (até 3 anos)
Médio (4 a 6 anos)
Longo (7 a 20 anos)

ASSISTÊNCIA à população em situação de pobreza
Melhorias na área de SAÚDE;
Programas de incentivo ao ESPORTE.
Melhorias na área de EDUCAÇÃO;
Valorização da CULTURA.

ASSISTÊNCIA SOCIAL às mulheres;
Programas para promoção da IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.
Programas para a geração de EMPREGO E RENDA;
Atração de novos empreendimentos;
Facilitar abertura de pequenos negócios

Criação de políticas para promoção da IGUALDADE;
Promoção da INCLUSÃO social, econômica e política

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 3ª Reunião de Capacitação e 3ª Oficina de Leitura Técnica

MAPTRIZ

1	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
2	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
3	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
4	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
5	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
6	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
7	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura

20.3.2. 3ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

A 3ª Oficina de Leitura Técnica Comunitária da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná foi agendada para o dia 13 de setembro de 2023, às 19h, no Distrito do Porto São José, no Centro Paroquial. O evento foi previsto em atendimento ao estabelecido no contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME. Estiveram presentes conforme lista de presença ao final do relatório, membros da ETM de São Pedro do Paraná e as arquitetas e urbanistas Beatriz Osti e Geane Lopes, representando a Maptriz.

O evento não pôde ser realizado devido à insuficiência de quórum, sendo assim, portanto, cancelado. Foi decidido, consequentemente, adiá-lo para os meses subsequentes, com uma data a ser confirmada em momento oportuno.

Algumas preocupações foram expressas por residentes da região em relação à falta de divulgação por parte das autoridades municipais, bem como à dificuldade de alcançar aqueles que não acessam regularmente o site oficial da Prefeitura municipal. Em resposta, o técnico Marcelo esclareceu que a oficina foi anunciada no site oficial da Prefeitura Municipal e o evento publicado em 31 de agosto de 2023. Os moradores enfatizaram que não se sentiam ouvidos em relação a Revisão do Plano Diretor Municipal (RPDM) e solicitaram uma divulgação mais abrangente para os futuros eventos.

Comunicada a impugnação da 3ª Oficina Comunitária, o evento foi encerrado às 20h.

Londrina, 19 de setembro de 2023.
Maptriz Smart City

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 3ª Oficina de Leitura Comunitária – Distrito de Porto São José

MAPTRIZ

1	Nome	[illegible]	Entidade	MAPTRIZ		
	e-mail	[illegible]@maptriz.com.br	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
2	Nome	[illegible]	Entidade	MAPTRIZ		
	e-mail	[illegible]@MAPTRIZ.COM.BR	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
3	Nome	[illegible]	Entidade	CAMARA MUNICIPAL		
	e-mail	[illegible]@HOTMAIL.COM	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
4	Nome	[illegible]	Entidade	EXECUTIVO MUNICIPAL		
	e-mail	[illegible]@HOTMAIL.COM	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
5	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail	[illegible]@HOTMAIL.COM	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
6	Nome	[illegible]	Entidade	CAMARA MUNICIPAL		
	e-mail	[illegible]@[illegible].com	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
7	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail	[illegible]@HOTMAIL.COM	Telefone		Assinatura	[illegible]

13 de setembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 3ª Oficina de Leitura Comunitária – Distrito de Porto São José

MAPTRIZ

8	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail	[illegible]@gmail.com	Telefone	44.991556359	Assinatura	[illegible]
9	Nome	EDSON MATTA [illegible]	Entidade	MARINA PORTO SÃO JOSÉ		
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone	44-99972-4810	Assinatura	[illegible]
10	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
11	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
12	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
13	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
14	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

13 de setembro de 2023

20.3.3. 4ª OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

A 4ª Oficina de Leitura Técnica Comunitária da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná foi realizada no dia 14 de setembro de 2023, às 19h, no Centro de Eventos na Sede de São Pedro do Paraná. A Oficina foi prevista em consonância ao contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Participaram conforme a lista de presença, membros da ETM, munícipes de São Pedro do Paraná e as arquitetas e urbanistas Beatriz Osti e Geane Lopes, representando a Maptriz.

O evento teve como objetivos discutir as propostas para o desenvolvimento sustentável de São Pedro do Paraná; definir os investimentos prioritários nos temas que compõem o PDM; e garantir a participação popular na oficina técnica.

A Arquiteta Geane apresentou a metodologia para a elaboração das diretrizes e propostas, que envolve a participação nas Oficinas Comunitárias e na 2ª Audiência Pública na Fase 2, abordando os temas a seguir:

- Arborização;
- Turismo;
- Abastecimento de água;
- Esgoto;
- Coleta de lixo;
- Segurança pública;
- Drenagem;
- Cultura;
- Esporte e lazer;
- Iluminação e rede pública de energia;
- Comércio, indústria e emprego;
- Habitação;
- Saúde;
- Assistência social;

- Educação;
- Agricultura;
- Mobilidade urbana;
- Cemitério e serviços funerários.

Em seguida, a arquiteta Beatriz detalhou as estratégias de implementação das propostas, considerando diferentes horizontes temporais: curto prazo (C), que abrange até 3 anos; médio prazo (M), com um período de até 6 anos; e longo prazo (L), estendendo-se até 10 anos. As propostas foram apresentadas de forma organizada por meio de exposições em cartazes, divididas em 18 temáticas distintas na Fase 3 – Diretrizes e Proposições.

Na sequência, os participantes foram convidados a dar início às discussões referentes às propostas utilizando mapas das áreas urbanas da Sede Municipal e dos Distritos. Além disso, houve espaço para a análise de propostas específicas voltadas para o desenvolvimento do município. Durante essa fase, as arquitetas da Maptriz registraram as demandas e as apresentaram em cartazes, incluindo informações sobre os prazos de execução de cada proposta.

Durante a discussão, os participantes destacaram diversos desafios relacionados à questão da habitação, com ênfase na carência de programas habitacionais eficazes para atender à crescente demanda por moradias, especialmente no Distrito do Porto São José. Foi explanado que nessa região onde o interesse turístico é notável, os terrenos disponíveis para habitação apresentam valores consideravelmente elevados, tornando ainda mais evidentes os problemas habitacionais.

Outro tema discutido diz respeito à pavimentação do principal acesso que liga as vias da sede municipal aos distritos, com foco especial no Distrito de Porto Eucalipto. Foi discutido também a necessidade de implementar a sinalização urbana a curto prazo, dada a sua relevância.

As pontuações discutidas foram incorporadas ao material exibido no cartaz, permitindo que os participantes pudessem realizar análises mais detalhadas. Nesse momento, ocorreu um debate abrangente sobre a fiscalização por parte do poder público, que se concentrou principalmente em questões relacionadas às construções irregulares, infraestrutura dos

loteadores, ligações clandestinas de esgoto, limpeza de terrenos e vias urbanas, além da organização da coleta de lixo para resíduos orgânicos e recicláveis, tudo isso visando ao crescimento ordenado do município.

Além disso, também foram discutidos tópicos relacionados à diversificação de culturas agrícolas distintas. O Técnico da prefeitura, Marcelo, enfatizou a importância dessa abordagem para a economia da cidade e apresentou um exemplo em que um produtor de uvas se transformou em um atrativo turístico na região.

Sem mais propostas pelos participantes e com todas as dúvidas sanadas, a 4ª Oficina de Leitura Técnica Comunitária se encerrou às 22h30.

Londrina, 19 de setembro de 2023.
Maptriz Smart City

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 4ª Oficina de Leitura Técnica – Sede Municipal

MAPTRIZ

1	Nome	[illegible]	Entidade	MAPTRIZ		
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
2	Nome	[illegible]	Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
3	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
4	Nome	Thiara Jamara Santos	Entidade			
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
5	Nome	USIEL BALDOINO	Entidade			
	e-mail	USIEL SANNA@HOTMAIL	Telefone	99972338[illegible]	Assinatura	[illegible]
6	Nome	Pedro Serenato	Entidade			
	e-mail	[illegible]	Telefone	4499107 3751	Assinatura	[illegible]
7	Nome	Vanderlei Castro de Castro	Entidade			
	e-mail	[illegible]	Telefone	9745-0871	Assinatura	[illegible]

14 de setembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 4ª Oficina de Leitura Técnica – Sede Municipal

MAPTRIZ

8	Nome	Edevaldo Leandro Pereira	Entidade	Secretaria de Obras		
	e-mail	[illegible]	Telefone	44913 2[illegible]	Assinatura	[illegible]
9	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail	[illegible]	Telefone	44991556339	Assinatura	[illegible]
10	Nome	EDSON MATA GATO PINELLI	Entidade	MARINA PORTO SÃO JOSÉ		
	e-mail		Telefone		Assinatura	[illegible]
11	Nome	MAURO FERREIRA	Entidade	MORADOR PORTO SÃO JOSÉ		
	e-mail		Telefone		Assinatura	[illegible]
12	Nome	[illegible]	Entidade	MAPTRIZ		
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
13	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
14	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

14 de setembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 4ª Oficina de Leitura Técnica – Sede Municipal

MAPTRIZ

15	Nome	Milton Leandro do Couto	Entidade			
	e-mail		Telefone	S.P.	Assinatura	Não
16	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
17	Nome	[illegible]	Entidade	S.P.		Não
	e-mail		Telefone		Assinatura	
18	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
19	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
20	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
21	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

16 de setembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 4ª Oficina de Leitura Técnica – Sede Municipal

MAPTRIZ

22	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
23	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
24	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
25	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
26	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
27	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
28	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

14 de setembro de 2023

Material desenvolvido durante a Oficina

[illegible]

→ inviabilizar outras formas de acesso para Sede urbana e Porto São José.

→ Porto Eucalipto → Bairro pavimentação

→ torres de energia, sem acesso a rede de telefonia

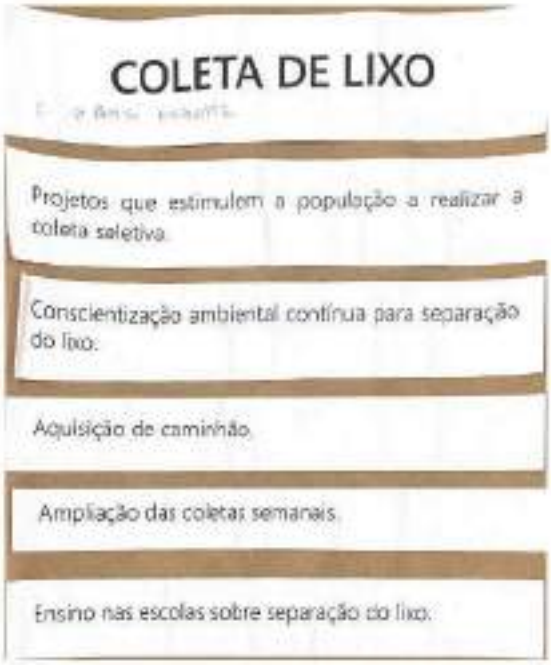

COLETA DE LIXO

Projetos que estimulem a população a realizar a coleta seletiva.

Conscientização ambiental contínua para separação do lixo.

Aquisição de caminhão.

Ampliação das coletas semanais.

Ensino nas escolas sobre separação do lixo.

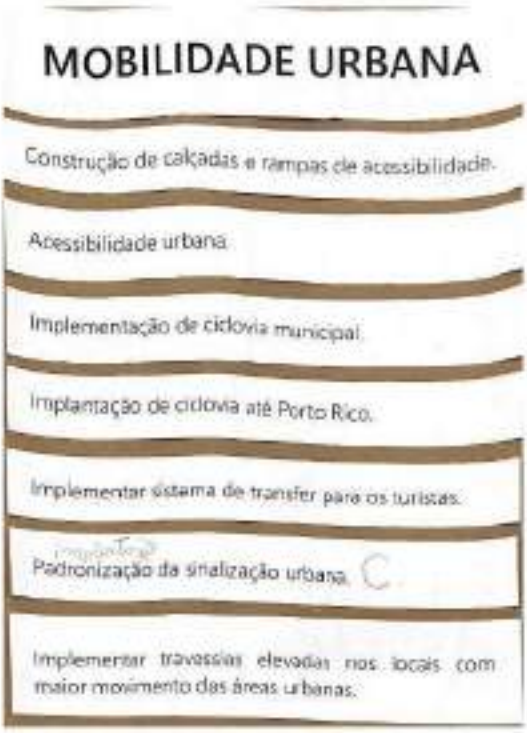

MOBILIDADE URBANA

Construção de calçadas e rampas de acessibilidade.

Acessibilidade urbana.

Implementação de ciclovia municipal.

Implantação de ciclovia até Porto Rico.

Implementar sistema de transfer para os turistas.

Padronização da sinalização urbana.

Implementar travessias elevadas nos locais com maior movimento das áreas urbanas.

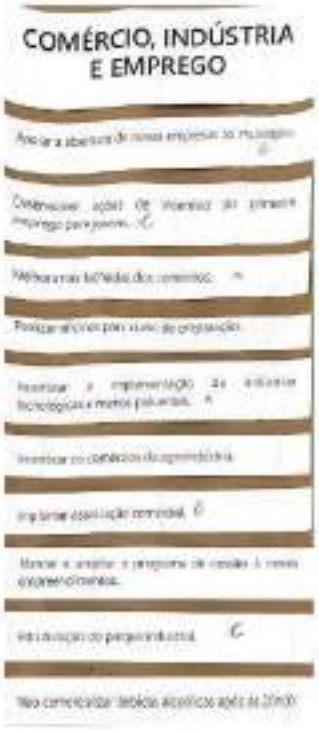

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGO

AGRICULTURA

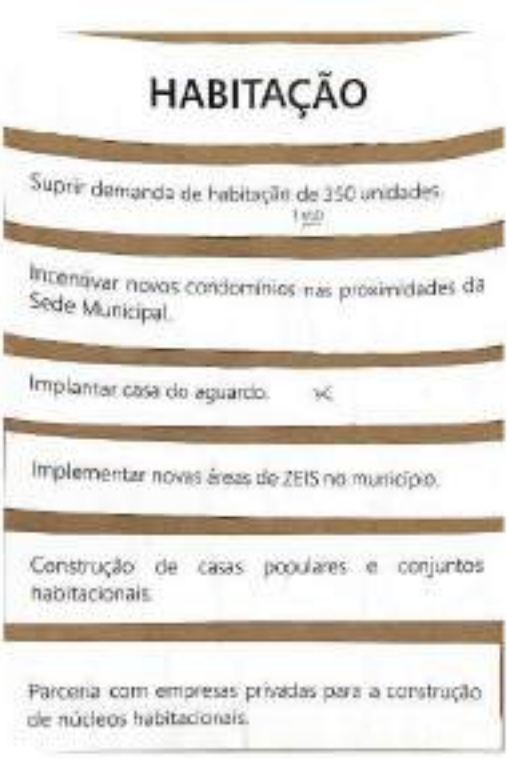

20.3.4. 3ª OFICINA COMUNITÁRIA – NOVA REALIZAÇÃO

A 3ª Oficina de Leitura Comunitária da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná foi realizada no dia 28 de novembro de 2023. Após a impugnação do evento previsto para ser realizado no dia 13 de setembro de 2023, a Equipe Técnica Municipal, coordenou e realizou o evento em questão, as informações a seguir, são os dados resultantes do evento realizado pelos técnicos municipais.

Fases e atividades

Como as propostas foram elaboradas?
Através de participação nas Oficinas Comunitárias e;
Participação na 2ª Audiência Pública

Atividades da Reunião Técnica
debater sobre as diretrizes e propostas considerando os 18 segmentos da fase 3

Temas das Oficinas Comunitárias

Próximos passos
Finalizar o produto da Fase 3 - Diretrizes e Propostas
Apresentar os resultados na 3ª Audiência Pública

Contato

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 3ª Reunião de Capacitação e 3ª Oficina de Leitura Técnica

MAPTRIZ

Nº	Nome	e-mail	Entidade	Telefone	Assinatura
1	MARCELO ANTONIO FERNANDES		CÂMARA MUNICIPAL SÃO PEDRO	99144-7797	[assinatura]
2	Letícia Guilherme de Almeida Mendes	[illegible]@gmail.com	Secretaria de Assistência Social	[illegible]	[assinatura]
3	Thaise Lemma	[illegible]@hotmail.com		[illegible]	[assinatura]
4	Elaine Teixeira	[illegible]@hotmail.com		(44) [illegible]	[assinatura]
5	Suelen Caroline L. S. Suzuki	[illegible]@gmail.com		[illegible]	[assinatura]
6	Pedro Henrique L. Gonçalves	[illegible]@gmail.com		(44) [illegible]	[assinatura]
7	Danielly Ferreira de Almeida	[illegible]@gmail.com	1º suplente [illegible]	[illegible]	[assinatura]

28 de novembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 3ª Reunião de Capacitação e 3ª Oficina de Leitura Técnica

MAPTRIZ

Nº	Nome	e-mail	Entidade	Telefone	Assinatura
8	[illegible]		Representante [illegible]	[illegible]	[assinatura]
9	[illegible] Pereira Almeida			[illegible]	[assinatura]
10	USIEL BALDOINO				[assinatura]
11	[illegible]		[illegible]		
12	[illegible]	[illegible]	AV. [illegible] S/N	[illegible]	[assinatura]
13	EDSON MAMAN	[illegible]	[illegible] SÃO JOSÉ	[illegible]	[assinatura]
14	EDSON SOUZA OLIVEIRA				[assinatura]

28 de novembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 3ª Reunião de Capacitação e 3ª Oficina de Leitura Técnica

MAPTRIZ

Nº	Nome	e-mail	Entidade	Telefone	Assinatura
15	José Mateus [illegible]	[illegible]@gmail.com	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]				
17	Pedro Lázaro Barbosa				
18	MAURO FERREIRA				[illegible]
19	[illegible]	[illegible]			[illegible]
20	Cristiane [illegible] Fernandes	[illegible]@hotmail.com	População	(44)99166-4941	[illegible]
21					

28 de novembro de 2023

(Abastecimento de água)

- Redução, sugestão de diminuir o preço da água para pessoas de baixa renda

(Coleta de lixo)

- aumento de pessoas trabalhadoras
- Melhor formação para os coletores de lixo
- Coleta de lixo nas praças e [illegible]
- Melhorar a infraestrutura, coletar e [illegible]
- Código de postura mais duro em relação a coleta de lixo.

(Assistência social)

- Que os oficinas sejam contemplados por todo município (Porto Eucalipto)
- Infraestrutura para transporte das oficinas
- Mais divulgação dos programas sociais (Idosos)

(Arborização)

- Seguir o plano de arborização implantado no município

(Esgoto)

- Implantar 100% da rede de esgoto
- Fazer que novos empreendimentos tenham esgoto
- Código de postura intensificação na fiscalização

(Segurança pública)

- Implantação de guarda municipal
- Apoio a implantação de um posto da polícia militar em Porto São José em curto prazo
- Implantação de câmeras na área urbana na sede e distrito

(Drenagem)

- Fiscalização de ligações clandestinas
- Revisão da parte final da drenagem do calçadão

Cultura
- Colocar no calendário datas festivas voltadas a pesca e turismo no distrito de Porto São José, principalmente novembro e dezembro

Esporte e lazer
- Incentivar jogo de futebol feminino
- Incentivar aula de natação
- Iluminação do campo de futebol

Cemitério e serviço funerário

Mobilidade urbana
- Ligar o distrito de Porto São José a Porto Eucalipto com [illegible]
- [illegible] [illegible], melhoria no tráfego
- Revisão para transporte fluvial p/ alunos de transporte terrestre

Comunicação
- Telefonia móvel, em Porto São José e Porto Eucalipto

Saúde

Agricultura
- Regulamentação da aplicação de defensivos agrícolas
- A [illegible] no plantio de cana

Educação

Comércio indústria e emprego
- Implantação de feira local
- Aquisição municipal para formar [illegible] dois locais
- Salão de eventos p/ distrito
- Área industrial na [illegible] e distrito

Iluminação e rede pública de energia
- Substituição distrito de Porto São José
- Implantação de rede iluminação p/ Porto Eucalipto

Habitação
- Construção de casas populares urgente
- Aquisição de terrenos

Turismo
- Eventos náuticos
- Parque e [illegible] - (pura fora da medida!)

Comunicação
- Telefonia móvel, em Porto São José e Porto Eucalipto

Saúde
- Nota 1,00

Agricultura
- Regulamentação da aplicação de defensivos agrícolas

20.3.5. 1ª REUNIÃO TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA - RETOMADA DOS TRABALHOS

No dia 05 de julho de 2024, às 9h30, aconteceu na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, a Reunião Técnica de retomada dos trabalhos da Revisão do Plano Diretor Municipal. Contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Estiveram presentes, conforme lista de presença, membros da ETM de São Pedro do Paraná e o arquiteto e urbanista José Delatorre, representando a empresa de consultoria Maptriz.

A reunião técnica teve como objetivo pactuar com a ETM sobre a importância da conclusão do processo de revisão do PDM de São Pedro do Paraná e garantir o comprometimento da ETM para sua finalização. O técnico da consultoria destacou a importância de que o cronograma firmado entre a ETM e a equipe da consultoria seja seguido de maneira precisa, cumprindo as datas previstas pelo Ofício Maptriz nº 08/2024 datado de 21 de junho de 2024.

O arquiteto e urbanista José, apontou ainda que é de extrema importância que a ETM realize apontamentos no material entregue em março de 2024. Material esse referente ao Produto da 3ª Fase – Diretrizes e Propostas, sendo esse material a base para o desenvolvimento municipal nos próximos 10 anos de vigência do PDM. Foi explicado ainda, que as propostas de perímetro urbano, zoneamento, macrozonemaneto, e sistema viário servirão com base para o desenvolvimento da próxima fase, que é onde serão revistas as legislações municipais referentes ao PDM.

Com isso, os membros presentes da ETM, realizaram apontamentos referente ao material entregue. Foi informado a necessidade de adequação dos perímetros propostos, levando em consideração os loteamentos que já estão aprovados pelo município e em fase de início de execução das obras. Foi apontado também, a necessidade de adequação do zoneamento proposto, prevendo a criação de novas áreas residenciais, além da adequação de propostas para a regularização de áreas de chácaras rurais.

Os presentes também manifestaram preocupação em relação à data da 3ª Audiência Pública, originalmente agendada para o dia 24 de julho. Devido aos ajustes que serão feitos no material e à reunião que a ETM realizará com o Conselho Municipal da Cidade e a Câmara dos Vereadores. O objetivo é apresentar diretrizes e propostas para que ambos tenham pleno conhecimento e participação na revisão do PDM. Diante disso, foi sugerido que a 3ª Audiência Pública seja remarcada para o dia 08 de agosto de 2024, após o horário de expediente, na sede urbana.

Encaminhando para o fim da reunião, a ETM solicitou que sejam encaminhados todos os mapas elaborados e apresentados na 3ª Fase, para que os mesmos possam realizar seus apontamentos e devolver o material com possíveis considerações para a Consultoria até dia 10 de julho.

Por fim, o técnico da consultoria contratada destacou a necessidade de encaminhamento do relatório da Oficina Comunitária realizada pela ETM, de forma que o relato complemente o material e que as propostas apresentadas pela população sejam consideradas no material.

Sem mais apontamentos, a reunião encerrou às 10h30.

Londrina, 08 de julho de 2024.
Maptriz Smart City

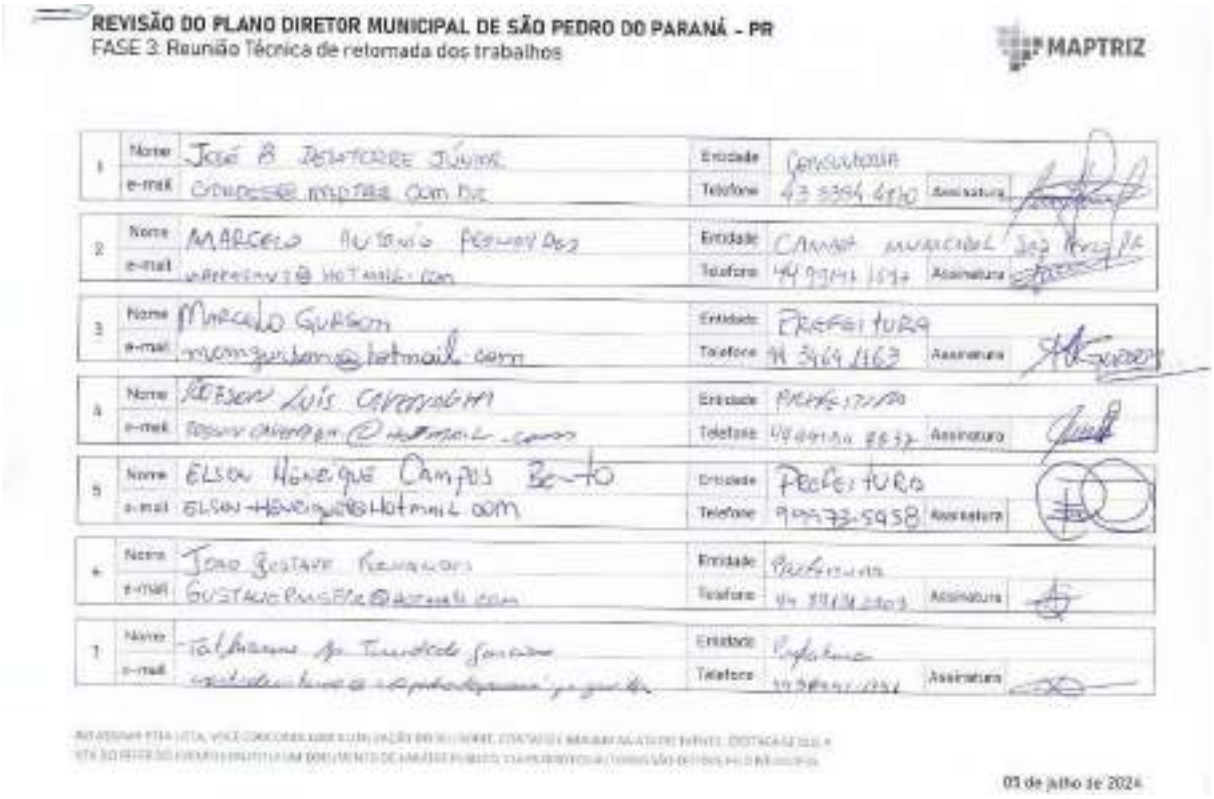

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: Reunião Técnica de retomada dos trabalhos

MAPTRIZ

1	Nome	José B. Delatorre Júnior	Entidade	Consultoria	
	e-mail	[illegible]	Telefone	43 3394 6810	Assinatura
2	Nome	Marcelo Antonio Fernandes	Entidade	Câmara Municipal São Pedro PR	
	e-mail	[illegible]	Telefone	44 99141 1597	Assinatura
3	Nome	Marcelo Gurgon	Entidade	Prefeitura	
	e-mail	[illegible]	Telefone	44 3464 1163	Assinatura
4	Nome	Rodrigo Luís Cavenagha	Entidade	Prefeitura	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
5	Nome	Elson Henrique Campos Bento	Entidade	Prefeitura	
	e-mail	Elson-Henrique@Hotmail.com	Telefone	99973-5958	Assinatura
6	Nome	João Gustavo Fernandes	Entidade	Prefeitura	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
7	Nome	[illegible]	Entidade	Prefeitura	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura

[illegible]

05 de julho de 2024

20.3.6. 2ª REUNIÃO TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA

No dia 15 de novembro de 2024, às 14h30, ocorreu no Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná a reunião extraordinária de alinhamento contratual dos trabalhos relativos à Revisão do Plano Diretor Municipal, referente ao Contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Conforme a lista de presença, representaram o município a Prefeita Municipal, Neila Luizão Fernandes, e o advogado Leonardo Rodrigues Milharesi. Representando a consultoria contratada, esteve presente o arquiteto e urbanista José Delatorre.

A reunião teve como objetivo explicar aos presentes o andamento da revisão do PDM (Plano Diretor Municipal) e os principais motivos do atraso na conclusão dos trabalhos. O técnico da consultoria responsável apresentou que os atrasos são decorrentes da falta de devolutiva por parte da Equipe Técnica Municipal (ETM) sobre os materiais entregues desde a assinatura do contrato.

O técnico destacou que está aguardando as observações da ETM sobre o material entregue em 8 de março de 2024. Também foi informado que, em 5 de julho de 2024, o arquiteto José esteve presente no município, onde ficou estabelecido com os membros da ETM que as observações deveriam ser enviadas até 15 de julho de 2024, o que não foi feito até a presente data. Foi ainda ressaltada a necessidade de encaminhamento do relatório da 3ª Oficina Comunitária, realizada pela própria ETM em dezembro de 2023.

Após a exposição dos fatos, a senhora Prefeita Municipal se comprometeu a dar continuidade ao processo de revisão do PDM de São Pedro do Paraná. Informou, ainda, que realizará as considerações sobre o produto da 3ª Fase – Diretrizes e Propostas. Por fim, ficou previamente acordado entre os presentes que a data para a realização da 3ª Audiência Pública seria 10 de dezembro de 2024. Entretanto, para a realização do evento, será necessária a consolidação e aprovação do material em questão.

O arquiteto José informou ainda que é necessária a realização dos eventos conforme previstos no termo de referência para a conclusão do trabalho. Acrescentou que, ao retornar à sede da consultoria, discutirá com a diretoria a possibilidade de um novo termo aditivo referente ao contrato.

Sem mais apontamentos, a reunião foi encerrada às 14h40.

Londrina, 21 de novembro de 2024.
Maptriz Smart City

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: Reunião Técnica Prefeita Municipal

MAPTRIZ

1	Nome: José B. de Lacerda Júnior e-mail: [illegible]	Entidade: Consultoria Telefone: 43 [illegible]	Assinatura:	
2	Nome: [illegible] e-mail: [illegible]	Entidade: Prefeitura Municipal SPPR Telefone: 44 [illegible]	Assinatura:	
3	Nome: Neila Lugão Fernandes e-mail: [illegible]	Entidade: Prefeitura Municipal SPPR Telefone: 44 49/3185279	Assinatura:	
4	Nome: e-mail:	Entidade: Telefone:	Assinatura:	
5	Nome: e-mail:	Entidade: Telefone:	Assinatura:	
6	Nome: e-mail:	Entidade: Telefone:	Assinatura:	
7	Nome: e-mail:	Entidade: Telefone:	Assinatura:	

[illegible]

14 de novembro de 2024

20.3.7. 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia 22 de novembro de 2024, às 9horas, ocorreu por vídeo chamada a reunião extraordinária de alinhamento e adequações da Fase 3 – Diretrizes e Propostas, referente a

Revisão do Plano Diretor Municipal. Representando o Município de São Pedro do Paraná, estava presente o Advogado Leonardo Rodrigues Milharesi e, representando a consultoria contratada o Arquiteto e Urbanista José Delatorre e a Analista Ambiental Agda Natalia Davi.

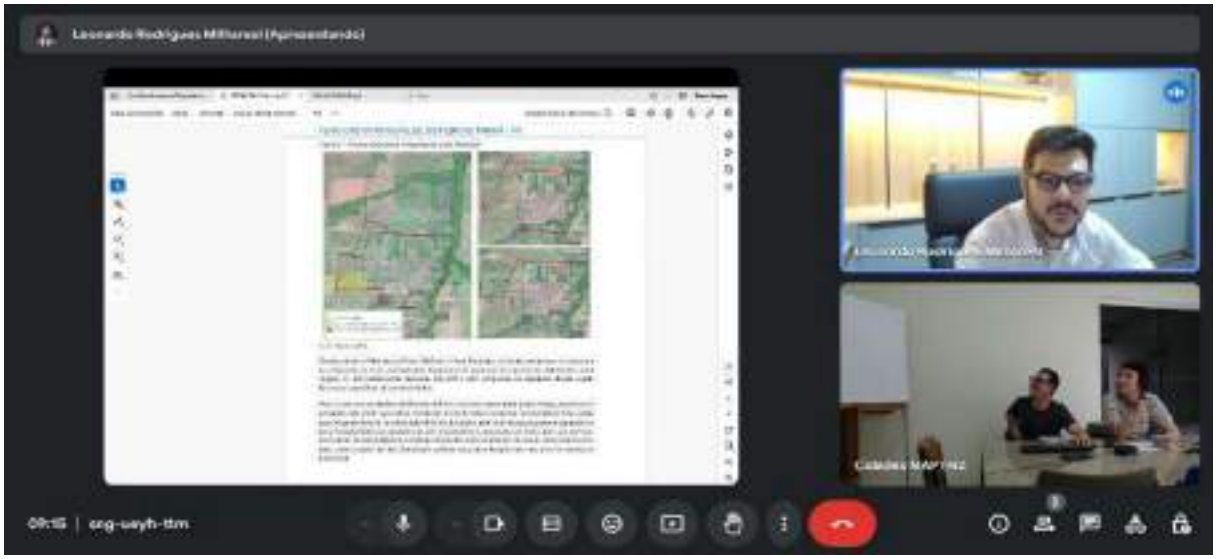

A reunião teve como objetivo alinhar as adequações necessárias para o término da Etapa 3, onde foram consideradas:

- A aplicação de SbN – Soluções Baseadas na Natureza, onde são soluções que visam proteger, restauras e gerencias de forma sustentável ecossistemas naturas e suas modificações, considerando a realidade de São Pedro do Paraná;
- A necessidade de se pensar em áreas de estacionamento no Porto São José, considerando o fluxo no local e a falta de áreas próprias para o uso;
- Considerar propostas de Ecoturismo e Turismo Verde na Região, considerando o potencial do Município;
- Classificar o Porto Eucalipto como “Localidade Porto Eucalipto”;
- Adequar em novo perímetro as ocupações do Porto Eucalipto, considerando a área que está em processo de regularização;
- Desconsiderar a área de fragmento na área industrial, por se tratar de Eucalipto;
- No mapa de Zoneamento, adequar a área de preservação ambiental (a não classificada como APP) reduzindo seu perímetro, onde será considerada área de ZEIS e expansão;
- Considerar a viabilidade de Zona Especial Turística;

- O sistema viário está OK – devendo ser desconsiderado apenas um trecho próximo ao Rio que passa dentro de propriedade privada, devendo considerar um contorno da via para continuidade;

- A área denominada como "favela" está em tramite para realocação, onde em seguida será realizada a revitalização da área, como forma de mitigar o desmatamento realizado. Considerar como proposta possível projeto de revitalização/recuperação da área;

- Considerar as áreas de novos loteamentos em processo de aprovação como perímetro, sendo necessário pensar uma nomenclatura para essas áreas;

- Considerar como diretriz a pavimentação das vias de acesso entre Sede e demais áreas urbanizadas;

- Foi informado pelo Leonardo que estão previstas 16 rampas de acesso ao Rio pelo SPU, onde devem ser inseridas na Etapa 3;

- Demarcar a área de chacreamentos irregular, considerando diretrizes e propostas para sua regularização.

Considerações para 4ª Fase:

- Regulamentar o parcelamento de multi-propriedades;

- Diretrizes para ocupações no entorno do futuro Aeródromo, considerando na Lei de Zoneamento os parâmetros adequados como número de pavimentos;

- Deixar de forma clara e direta em Lei, que as ocupações próximas ao Rio que já estão consolidadas, permanecerão, onde é dever do Município realizar adequações pertinentes, como saneamento básico, infraestrutura das vias, etc. Sendo proibido qualquer outra ocupação nessas áreas, considerando a APP do Rio e Código Florestal.

- Deixar claro em Lei os parâmetros para o parcelamento do solo, onde deve ser considerando a obrigatoriedade de mitigação;

- Considerar em Lei diretrizes para o Aeródromo que está previso para o Município;

Após os apontamentos realizados pelo Advogado Leonardo Rodrigues Milharesi, o representante da consultoria José Delatorre informou que, considerando a audiência pública prevista para o dia 10 de dezembro de 2024, deveria ser publicado com quinze dias de antecedência para a realização do mesmo.

Sem mais apontamentos, a reunião foi encerrada às 10 horas.

Londrina, 22 de novembro de 2024.

Maptriz Smart City

20.3.8. 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 11 de dezembro de 2024, às 19h, ocorreu na Câmara dos Vereadores do município de São Pedro do Paraná a 3ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor De Municipal, referente ao Contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Conforme a lista de presença no fim do documento, estiveram presente 16 pessoas, sendo representantes da sociedade civil, membros da ETM e membros da nova legislatura eleita. Representando a Consultoria contratada estava presente o arquiteto e urbanista José B. Delatorre Júnior.

Os principais objetivos da Audiência consistiam em apresentar de forma resumida as principais diretrizes e propostas para o desenvolvimento municipal de São Pedro do Paraná nos próximos 10 anos. Além de garantir a transparência do processo de RPDM e garantir a participação popular.

Foi informado aos presentes, que o material referente às Diretrizes e Propostas é constituído por 181 propostas visando o próximo decênio de desenvolvimento urbano, e que todas as ações estão distribuídas em seis principais eixos de desenvolvimento, sendo eles:

- Desenvolvimento e Reordenamento Territorial;
- Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana;
- Equipamentos e Serviços Públicos;
- Sistema Viário e Acessibilidade;
- Desenvolvimento Econômico; e
- Desenvolvimento Institucional e Gestão Pública.

Foi explicado ainda, que as diretrizes e propostas pensadas para o município estão divididas em curto prazo, sendo as ações que deverão ser realizadas em até 3 anos da aprovação da revisão do PDM; médio prazo, correspondendo até 6 anos da vigência; e longo prazo, em até 10 anos da aprovação e conclusão do processo.

Dando sequência, após apresentação das principais diretrizes, foram abordadas as diretrizes para o reordenamento territorial de São Pedro do Paraná. Foram apresentados os seguintes temas:

- A nova proposta de macrozoneamento municipal, que leva em consideração a adequação das áreas urbanas demarcadas, as áreas de remanescente vegetativo, áreas rurais e o mapeamento do Governo do Estado sobre áreas com alto índice erosivo;

- As novas propostas de adequação de perímetro urbano para a sede municipal, Distrito do Porto São José e suas áreas de expansão, além da Localidade do Porto Eucalipto e Distrito Industrial. Também foram apresentadas as propostas de perímetro urbano para a Localidade Águas Claras e suas áreas de expansão, e Localidade Chácara Casa Queimada;

- O novo zoneamento proposto, levando em consideração a grande alta nos loteamentos de turismo que vem se expandindo principalmente no distrito do Porto São José, demarcação de novas zonas para usos de chácaras de lazer, demarcação de novas ZEIS para implementação de novos empreendimentos imobiliários e ZEIS para a regularização fundiária. No que tange o zoneamento urbano, foi apresentado também as Zonas Especiais, sendo elas destinadas à implementação de um aeródromo e às áreas internas ao cone de voo do mesmo.

Na sequência foram apresentadas ainda diretrizes para a conservação do meio ambiente, conservação da vida na água, voltadas à vida terrestre e diretrizes voltadas à implementação do Conselho da Cidade na implementação do Plano Diretor e diretrizes visando a reestruturação e modernização na tomada de decisão do município.

A população presente realizou suas contribuições acerca do material apresentado, sendo as seguintes:

- A necessidade de adequação do perímetro proposto visando sua expansão, de forma que conecte com o porto eucalipto e se amplie sentido ao limite municipal com Marilena;

- A necessidade de regulamentação que determine a continuidade do sistema viário existente, fazendo com que novos loteamentos sigam o sistema viário já consolidado;

- Foi apontado ainda a necessidade de diretrizes para a conservação da vida na água, devido ao fato de ser um dos principais meio de sobrevivência da humanidade e o grande problema que vem ocorrendo no município devido às pescas ilegais;

- Necessidade de fomento e mecanismo para ações fiscalizadoras no desenvolvimento municipal;
- Meios de tornar o Plano Diretor aplicável e que todo cidadão siga as definições existentes e por ele regulamentadas;
- Necessidade de ações que mantenham os remanescentes florestais intactos e preservados;
- Necessidade de regulamentação do IPTU progressivo no tempo, de forma a forçar o desenvolvimento de áreas que se encontram ociosas a muitos anos;
- Regulamentação de que o zoneamento urbano previsto para o Porto São José considere diretrizes para a verticalização, prevendo um afastamento mínimo de 1500m de distância do Rio Paraná e um escalonamento na verticalização;
- Foi questionado ainda, a composição do Conselho da Cidade e se o mesmo se encontra ativo e vigente no município de São Pedro do Paraná.

Pouco antes do início da Audiência Pública, foi encaminhado através do aplicativo *WhatsAPP*, uma contribuição de um munícipe, tal contribuição se encontra ao final do presente relatório.

Após sanar todas as dúvidas apresentadas pela população, o técnico da Consultoria apresentou seus contatos profissionais e os contatos da empresa. Os slides e a lista de presença, se encontram ao fim do presente relatório.

Sem mais apontamentos, a audiência foi encerrada às 21h10.

Londrina, 12 de dezembro de 2024.
Maptriz Smart City

Slides utilizados:

Objetivo da 3ª Audiência Pública

O Que é Plano Diretor e por que revisá-los?

Embasamento Teórico
CIDADES INTELIGENTES

Fases e atividades

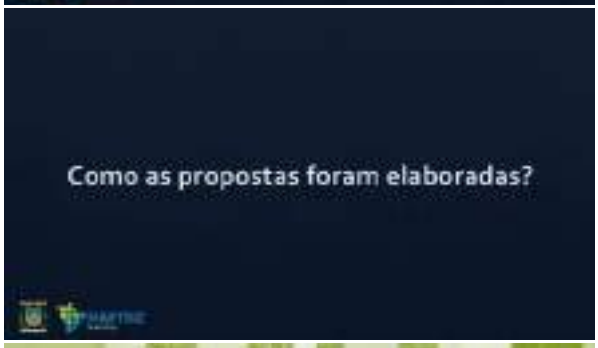
Como as propostas foram elaboradas?

Participação popular
na 2ª Audiência Pública

Participação nas
Oficinas Comunitárias
(Sede urbana e Distrito de Porto São José)

Conceito – Diretrizes e Propostas
PRAZOS
DIRETRIZES
PROPOSTAS

Eixos de Desenvolvimento da Fase 3
181
Ações

- Criar projeto de fomento à agricultura familiar;
- Assessorar e modernização das associações rurais;
- Criar hortas comunitárias que possam beneficiar toda a população, assim como estabelecer permissões no uso e ocupação do solo para o desenvolvimento da agricultura urbana;
- Incentivar parcerias com instituições de pesquisa e ensino no agronegócio.

- Implantar Unidade de Saúde com atendimento 24h;
- Implantar programas de saúde mental e conscientização na Sede e nos Distritos;
- Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de saúde e esporte;
- Garantir a constante manutenção da frota de veículos do setor de saúde;
- Ampliar atendimento médico na Sede e nos Distritos.

- Implementar projeto de reforço escolar nas escolas municipais;
- Implantar laboratórios de informática nas escolas;
- Ofertar e incentivar o ensino técnico e profissionalizante;
- Instalação de playground em todas as escolas da rede municipal;
- Construção da Escola Estadual na Sede Urbana;
- Reformar equipamentos de educação existentes no Município.

- Elaborar Plano de Drenagem Urbana;
- Investir em ações para implantação do sistema de esgotamento sanitário (separador de água pluvial e esgoto sanitário);
- Exigir a execução do sistema de drenagem pluvial e soluções de esgotamento para aprovação de novos loteamentos;
- Construção de galerias de drenagem pluvial nas áreas [illegible];
- [illegible];
- Promover a manutenção e monitorar a qualidade de água dos rios e poços de abastecimento, considerando a coleta de dados e os parâmetros de água em locais específicos (georreferenciados) feita em intervalos regulares de tempo.

- Conciliar a expansão urbana com a ampliação da infraestrutura de iluminação pública e energia elétrica;
- Garantir que todas as vias urbanas possuam iluminação pública instalada e em pleno funcionamento;
- Instalar iluminação do tipo LED no entorno do Lago;
- Padronizar iluminação pública do tipo LED nos novos empreendimentos.

- Apoiar e incentivar a abertura de novas empresas no município;
- Incentivar o comércio de agroindústria através de incentivos financeiros;
- Estruturar o Parque Industrial;
- Manter e ampliar o programa de concessão à novos empreendimentos;
- Promover a melhoria na qualificação profissional da população para formar mão de obra especializada e assegurar maior inovação, produtividade e qualidade.

- Firmar parcerias com instituições de ensino superior da região para realizar projetos de pesquisa e extensão em São Pedro do Paraná;
- Garantir adequada manutenção das vias rurais;
- Novos loteamentos e condomínios devem ser entregues com infraestrutura mínima adequada;
- Implementar linhas de transporte coletivo que interliguem os distritos;
- Alcançar a pavimentação da totalidade das vias urbanas.

Desenvolvimento e Reordenamento Territorial

- Macrozoneamento Municipal
- Perímetro Urbano;
- Zoneamento Urbano;

Macrozoneamento Municipal

- [illegible]

Perímetros urbanos

Perímetros urbanos

Perímetros urbanos

Perímetros urbanos

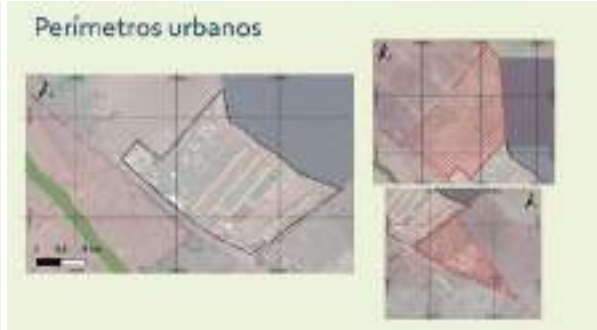
Perímetros urbanos

Zoneamento Urbano

Zoneamento Urbano

Zoneamento Urbano

Zoneamento Urbano

Zoneamento Urbano

Zoneamento Urbano

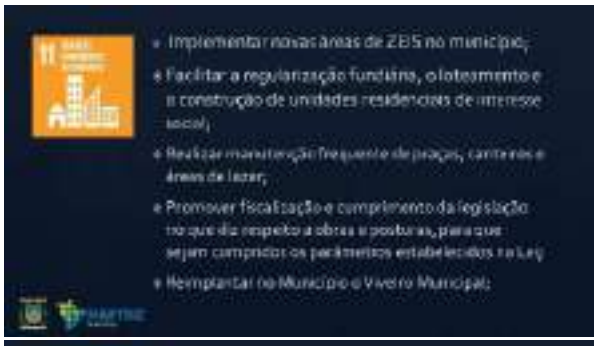
• Implementar novas áreas de ZEIS no município;
• Facilitar a regularização fundiária, o loteamento e a construção de unidades residenciais de interesse social;
• Realizar manutenção frequente de praças, canteiros e áreas de lazer;
• Promover fiscalização e cumprimento da legislação no que diz respeito a obras e posturas, para que sejam cumpridos os parâmetros estabelecidos na Lei;
• Reimplantar no Município o Viveiro Municipal;

• Implementar o IPTU progressivo no tempo;
• Criar equipamentos voltados às atividades culturais e ampliar a divulgação de atividades já realizadas pelo Município;
• Criar projeto de incentivo à cultura ribeirinha;
• Desenvolver calendário anual de eventos culturais;
• Promover ações culturais como feiras, festas juninas etc.;
• Realizar podas de acordo com plano de arborização;

• Realizar a pavimentação da via que interliga a Sede Urbana e o Distrito de Porto São José;
• Garantir que novos loteamentos sejam aprovados quando possuírem continuidade de vias existentes e em conformidade com a Lei do Sistema Viário;
• Garantir a boa manutenção do Sistema Viário urbano, evitando problemas decorrentes do alto tráfego de veículos;
• Realizar de forma eficiente a manutenção dos acessos ao Rio Paraná.

• Fiscalizar a colocação de resíduos sólidos em vias públicas, lotes vagos e áreas verdes, com aplicação de multa estabelecida no Código de Posturas;
• Criar campanhas de educação ambiental para crianças, jovens e adultos;
• Promover campanhas de conscientização sobre desperdício de alimentos;
• Realizar a fiscalização dos grandes geradores de resíduos, para garantir que a destinação seja adequada;
• Ampliar o atendimento da coleta de lixo, principalmente no distrito de Porto São José.

• Integrar medidas de proteção e recuperação ambiental nas políticas, estratégias e planejamento do município;
• Incentivar a educação ambiental, aumentar a conscientização e capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação e redução de impactos;
• Recuperação das áreas ambientalmente fragilizadas;

• Controlar e fiscalizar a pesca no Rio Paraná, considerando o comportamento migratório e de reprodução das espécies nativas;
• Fiscalizar indústrias instaladas próximo a Áreas de Preservação para se evitar impactos adversos significativos.

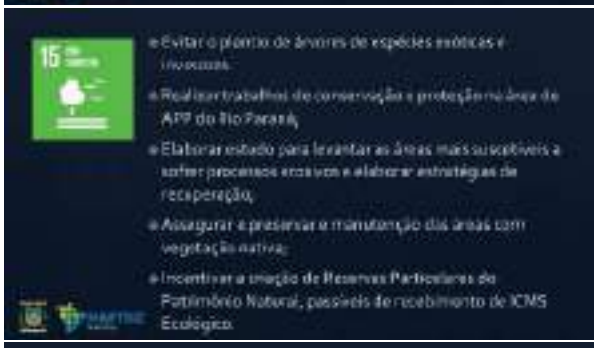
• Evitar o plantio de árvores de espécies exóticas e invasoras;
• Realizar trabalhos de conservação e proteção na área de APP do Rio Paraná;
• Elaborar estudo para levantar as áreas mais suscetíveis a sofrer processos erosivos e elaborar estratégias de recuperação;
• Assegurar a preservação e manutenção das áreas com vegetação nativa;
• Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, passíveis de recebimento de ICMS Ecológico.

• Promover a participação do Conselho da Cidade no acompanhamento e implementação do PDM;
• Incentivar a comunicação entre o legislativo e os diversos segmentos da sociedade, fazendo com que a Câmara legisle cada vez mais em favor do bem-estar e do interesse comum;
• Reestruturar e modernizar a fiscalização do Município;
• Criar delegacia da Mulher.

Próximos passos

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 3ª Audiência Pública

MAPTRIZ

	Nome	e-mail	Entidade	Telefone	Assinatura
1	JOSÉ B. DELATORRE JÚNIOR	[illegible]@maptriz.com.br	MAPTRIZ	43 3084 4570	[assinatura]
2	[illegible] Bileto Morais	[illegible]@gmail.com	População	(44)99121-3330	[assinatura]
3	Leonardo Rodrigues [illegible]	leonardo.[illegible]@gmail.com	PM SPPR	(44) 9988 1211	[assinatura]
4	Natalia A. Ferreira	natalibfa@gmail.com		(44)99910 1095	[assinatura]
5	Sônia Solange [illegible]		[illegible]	[illegible] 2909	[assinatura]
6	[illegible]	[illegible]@hotmail.com		44 99103 4151	[assinatura]
7	GEVECIR [illegible]	Luiz gonzaga da Silva			

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

11 de dezembro de 2024

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 3: 3ª Audiência Pública

MAPTRIZ

	Nome	e-mail	Entidade	Telefone	Assinatura
8	[illegible]		[illegible]		
9	Paulo Ferreira	[illegible]@gmail.com	Segurança Civil		
10	USIEL			99972 3380	[assinatura]
11	Thaisa [illegible]	[illegible]@hotmail.com		44 99932-5500	[assinatura]
12	Vinicius [illegible]			44 999 73 4109	[assinatura]
13	[illegible]		(44) 99947 1132		[assinatura]
14	MARCELO ANTONIO FERNANDES	[illegible]@hotmail.com	CÂMARA MUNICIPAL	99141-1532	[assinatura]

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

11 de dezembro de 2024

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR
FASE 3: 3ª Audiência Pública

MAPTRIZ

15	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
16	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
17	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
18	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
19	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
20	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
21	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

AS ANOTAÇÕES ESTA LISTA, QUE É CONFORME COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE ÂMBITO PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO RETIDOS PELO MUNICÍPIO.

17 de dezembro de 2024

Participação entregue por WhatsApp:

Sugestões

✓ Criação do Parque Industrial II (zoneamento), conforme imagem abaixo:

É necessário a criação de um no Parque Industrial próximo a Porto São José, para que possamos atrair e dar condições para que novas indústrias e outras empresas possam se instalar no Município gerando emprego e renda.

Todavia, é importantíssimo que se tome todos os cuidados em relação a localização dessa zona, como questões ambientais, sociais, topográficas entre outras. Sendo estes alguns dos pontos principais em um imóvel ou terreno que podem facilitar a logística, os processos e aumentar o sucesso dos negócios destas empresas e consequentemente o desenvolvimento do Município, tendo neste horizonte a sustentabilidade.

Nesta seara, ao sugerir este local foi pensado nestes aspectos, vejamos:

- Em termos de logística, fica ao lado da PR-577, que além de ligar o Município a outros do Estado, é um dos principais eixos de ligação entre o Paraná e os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, inclusive com estudos em andamento para duplicação desta rodovia e construção da ponte;

- Ruído e poluição, é sabido por todos que indústrias e outras empresas deste seguimento gera ruidos, fumaça, poeira e outros poluentes, ao afastarmos essa zona da zona de implantação de condominios de lazer, zeramos os possiveis conflitos e incompatibilidades entre elas;
- Mão-de-obra, esta localização fica a apenas, 4km do Distrito de Porto São José, e 14km da sede do Município, além de estar próximos dos Municipios de Marilena e Nova Londrina, que tem se mostrado com excelente fonte de mão-de-obra;
- Topografia, a área é levemente inclinada para o Ribeirão Areia Branca, sem problemas de edificação e com ótimas perspectivas para a drenagem;
- Aspecto ambiental, a área em questão está localizada fora da APA Federal das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, o que facilitará o licenciamento das empresas que ali se instalarão, concentrando a pressão poluente industrial fora da Unidade de Conservação mencionada, o que do ponto de vista conservacionista ambiental é o ideal;
- Aspecto econômico, para aquisição futura dessa área o Município poderá valer-se de recursos próprios, permuta com áreas institucionais devida pela instalação de condominios, parcerias Público Privadas, convênios, entre outras.

Por fim, tenho certeza que considerando todos os pontos aqui já mencionados e outros que possamos considerar, a criação dessa ZONA é de suma importância para o desenvolvimento sustentável do Município.

✓ Criação de uma ZONA DE IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL (conjunto habitacional), conforme imagem abaixo:

Atualmente, temos áreas espalhadas pela Sede e pelo Distrito, várias áreas destinadas a implantação de habitação social, porém, é sabido que infelizmente a implantação dessas unidades acabam por desvalorizar os imóveis vizinhos, gerando conflitos e desestimulando alguns investimentos privados.

Ainda neste sentido, temos que os imóveis ainda são rurais dentro da zona de implantação de condomínios de lazer estão com o valor da terra nua cada vez mais alto, inviabilizando o poder público de comprá-los.

Ademais, concentrar este tipo de habitação em uma determinada zona, facilitará ao poder público a prestação de serviços com maior assertividade e eficiência.

Sem contar que assim como na Zona Industrial II, para aquisição futura dessa área o Município poderá valer-se de recursos próprios, permuta com áreas institucionais devida pela instalação de condomínios, parcerias Público Privadas, convênios, entre outras.

✓ Verticalização da Costa do Rio Paraná

É notório que o desenvolvimento turístico e imobiliário no Município se dá as belezas naturais do Rio Paraná, que é nosso principal atrativo. Assim, os Condomínios e suas casas são projetados para que seus usuários possam contemplar as belezas deste magnífico e majestoso rio.

Porém, municípios vizinhos estão sofrendo com a verticalização desordenada de suas costas, o que além de ser esteticamente desarmonioso, causa inúmeros conflitos.

Neste cenário vamos considerar como verticalização, como sendo o processo de crescimento vertical das cidades. Isto é, através de grandes edifícios residenciais.

Dessa forma, e antevendo que também enfrentaremos essa problemática em breve, nossa sugestão é que: a partir de agora somente se aprove construções com mais de 3 pavimentos, há uma distância mínima de 1500 metros da margem do Rio Paraná. Excetuando-se desse critério e com anuência prévia do Conselho das Cidades, a instalação de edifícios exclusivamente hoteleiros. Pois, estes empreendimentos além de gerarem emprego e renda contínuo, contribuem para uma melhor classificação do Município no Mapa do Turismo. Sendo este, um incentivo a instalação de hotéis no Município.

20.3.9. 2ª REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO

No dia 31 de janeiro de 2025, às 9h, foi realizada remotamente uma reunião de alinhamento com o representante da Equipe Técnica Municipal Fábio Junior Vieira, e os representantes da consultoria José Delatorre Junior e Agda Natalia Davi, para dar continuidade à Revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná, conforme o Contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Os principais pontos levantados em reunião foram:

- Considerando o produto da Fase 3, a principal alteração a ser realizada antes da aprovação final refere-se ao Zoneamento. O representante Fábio Junior Vieira se comprometeu a encaminhar à consultoria as alterações necessárias até a segunda semana de fevereiro;
- Priorizar em Lei a adequação dos parâmetros para aprovação de novos loteamentos, considerando o interesse imobiliária na região;
- Considerar os parâmetros da APA na elaboração das leis municipais;
- Foi alinhado que a 5ª e 6ª Oficinas Comunitárias serão realizadas nos dias 17 e 18 de fevereiro;
- O representante da consultoria, José Delatorre, ficará responsável por encaminhar as informações necessárias para a publicação do evento, respeitando o prazo de 15 dias de antecedência.

Sem mais apontamentos, a reunião encerrou às 9h50.

Londrina, 31 de janeiro de 2025.
Maptriz Smart City

20.1. 4ª FASE – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM

20.1.1. 5ª OFICINA COMUNITÁRIA

A 5ª Oficina de Leitura Técnica Comunitária da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná foi realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, às 19h, no Centro de Eventos na Sede de São Pedro do Paraná. A Oficina foi prevista em consonância ao contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Participaram conforme a lista de presença, membros da ETM, munícipes de São Pedro do Paraná representando a consultoria estavam as técnicas Beatriz Osti e Agda Natália Davi.

O evento teve como principais objetivos debater as minutas de anteprojeto de lei que contemplam a revisão do Plano Diretor Municipal, sendo elas, Plano Diretor, Sistema Viário, Zoneamento Urbano, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Código de Obras e Código de Posturas – além de garantir a participação popular no processo de revisão.

A técnica da consultoria, Beatriz, iniciou a apresentação de slides explanando sobre a metodologia utilizada na elaboração das minutas, destacando a incorporação das contribuições obtidas na etapa anterior (Fase 3 – Diretrizes e Propostas). Durante sua exposição, detalhou cada minuta de lei e as principais atualizações que serão realizadas.

Em seguida, os participantes iniciaram as discussões sobre as propostas, utilizando mapas das áreas urbanas da sede municipal e dos distritos. Durante essa etapa, as representantes da Maptriz registraram as demandas apresentadas e as incorporaram aos mapas.

Houve solicitações de alteração na hierarquia viária em alguns trechos entre o Porto São José e a Localidade do Porto Eucalipto, incluindo a remoção de uma via que atravessa uma propriedade rural. Além disso, outros pedidos foram apresentados pelos munícipes e encaminhados à consultoria por e-mail para análise e possível incorporação nas minutas de lei.

Por fim, os participantes foram divididos em duas equipes para aprofundar a análise dos mapas de zoneamento urbano e perímetro. Nessa dinâmica, as principais mudanças foram explicadas à população local, garantindo maior compreensão e engajamento no processo.

Sem mais propostas pelos participantes e com todas as dúvidas sanadas, a 5ª Oficina de Leitura Técnica Comunitária se encerrou às 21h.

Londrina, 19 de fevereiro de 2025.
Maptriz Smart City

Slides apresentados:

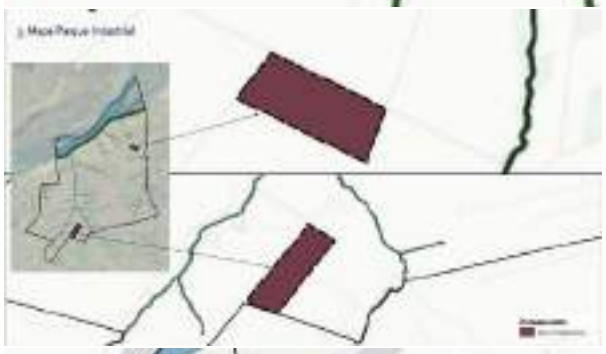

Lei do Sistema Viário

Lei do Código de Obras

Material desenvolvido durante a Oficina:

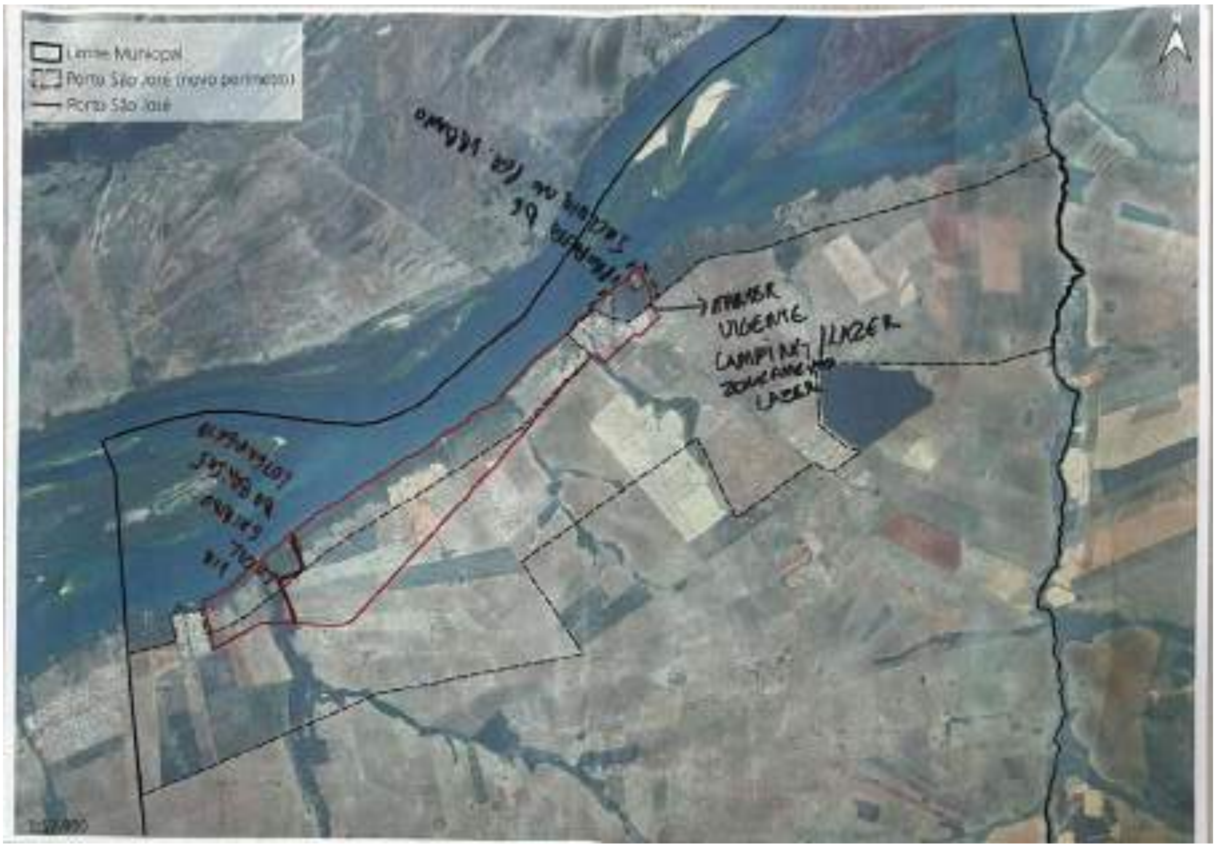

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 5ª OFICINA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

Nº						
15	Nome	[illegible] Maldonado	Entidade			
	e-mail	ROMALASSISE@HOTMAIL.COM	Telefone	43 9[illegible]	Assinatura	[signature]
16	Nome	Aparecido Francisco da Silva	Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
17	Nome	Rodrigo [illegible]	Entidade			
	e-mail	Rodrigo-[illegible]hotmail.com	Telefone	97177565	Assinatura	[signature]
18	Nome	Robson Luis Cavenaghi	Entidade	Executiva Municipal		
	e-mail	[illegible]@gmail.com	Telefone	44 9974 8897	Assinatura	[signature]
19	Nome	Jamil [illegible] Kassem	Entidade	[illegible]		
	e-mail	Kassem[illegible]@gmail.com	Telefone	44 99[illegible]	Assinatura	[signature]
20	Nome	Gilson Sonzzebom	Entidade	Comercial		
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone	44 99126-6021	Assinatura	[signature]
21	Nome	Hilário Sonzzebom	Entidade	Comercial		
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone	(44) 99[illegible]	Assinatura	[signature]

17 de fevereiro de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 5ª OFICINA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

22	Nome: EVANDRO Luiz de Oliveira	Entidade: Prefeitura			
	e-mail:	Telefone: 9903-3400	Assinatura:		
23	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
24	Nome: GUILHERME FURLANETO	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
25	Nome: RICARDO COPLAS	Entidade: COPLAS E ICHIBA			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
26	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
27	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
28	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

17 de fevereiro de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 5ª OFICINA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

29	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
30	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
31	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
32	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
33	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
34	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		
35	Nome:	Entidade:			
	e-mail:	Telefone:	Assinatura:		

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

17 de fevereiro de 2025

20.1.2. 6ª OFICINA COMUNITÁRIA

Foi realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, às 19h no Salão Paroquial do Distrito do Porto São José, a 6ª Oficina de Leitura Técnica Comunitária da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná. A Oficina foi realizada conforme contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Participaram conforme a lista de presença, membros da ETM, munícipes de São Pedro do Paraná e representando a consultoria estava o arquiteto e urbanista José B. Delatorre Júnior.

O evento teve como principais objetivos debater as minutas de anteprojeto de lei que contemplam a revisão do Plano Diretor Municipal, sendo elas: Plano Diretor, Sistema Viário, Zoneamento Urbano, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Código de Obras e Código de Posturas – além de garantir a participação popular no processo de revisão.

O técnico da consultoria, José, iniciou a apresentação de slides explanando sobre a metodologia utilizada na elaboração das minutas, destacando a incorporação das contribuições obtidas na etapa anterior (Fase 3 – Diretrizes e Propostas). Durante sua exposição, detalhou cada minuta de lei e as principais atualizações que serão realizadas. Dando sequência no evento, os presentes foram divididos em dois grupos, onde se iniciaram as discussões sobre as propostas, utilizando mapas das áreas urbanas da sede municipal e dos distritos. Durante essa etapa, a população presente realizou suas demandas através de anotação nos mapas disponibilizados.

O representante da consultoria, foi questionado sobre possíveis alterações sobre o perímetro proposto para o distrito do Porto São José e explicações sobre o zoneamento proposto. Por fim, parte da população presente questionou qual seria o rito de aprovação do material na Câmara dos Vereadores municipais. O técnico explicou que após a Conferência Municipal, o Executivo deverá encaminhar as minutas em forma de projeto de Lei à Câmara Municipal, onde os senhores vereadores deverão votar o material encaminhado. Foi explicado ainda,

que caso os senhores vereadores achem necessárias a realização de quaisquer ajustes às minutas entregues, os senhores vereadores deverão seguir os ritos estabelecidos por leis especificas. Sendo eles: chamamento público, ampla divulgação, participação do Conselho da Cidade e do Grupo Técnico Permanente, Audiência pública apresentando os embasamentos teóricos e técnicos para atais ajustes realizados. Foi destacado ainda, que caso sejam realizados ajustes pontuais, é de extrema importância de ser seguidos os tramites citados, além da adequação de todo o material que compõem o Plano Diretor.

Sem mais pontuações realizadas pela população, ou por parte da Equipe Técnica Municipal, o técnico da consultoria disponibilizou seus contatos e encerrou a Oficina às 20h50.

Londrina, 19 de fevereiro de 2025.
Maptriz Smart City

Slides apresentados:

Lei do Plano Diretor

Lei do Perímetro Urbano

Lei do Parcelamento do Solo

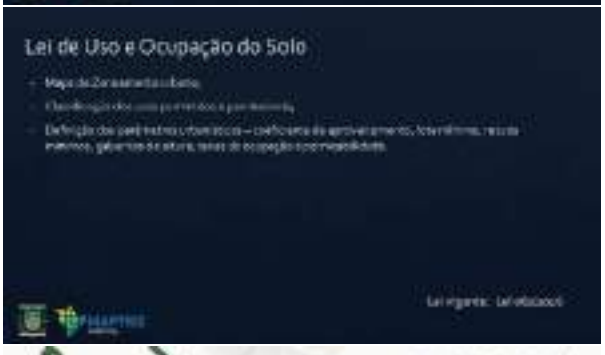
Lei de Uso e Ocupação do Solo

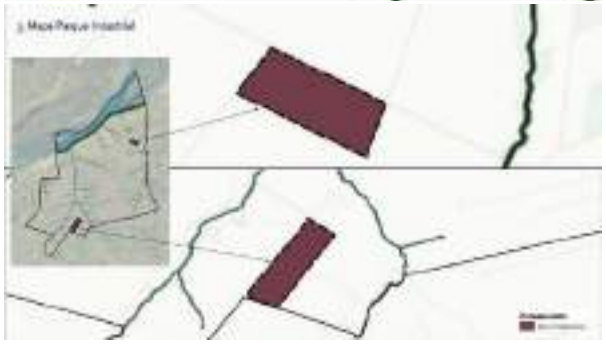

Lei do Sistema Viário

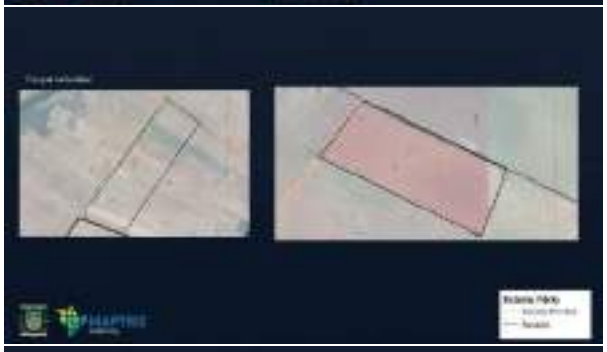

Lei do Código de Obras

Exemplo de Padrão de Calçadas – 3,00m

Lei do Código de Posturas

Próximos passos

Material desenvolvido durante a Oficina:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 6ª OFICINA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

Nº						
1	Nome	Cesar Semtzebom	Entidade	Comercial		
	e-mail	[illegible]	Telefone	(44) 99125-5022	Assinatura	
2	Nome	Maria Aparecida da Silva	Entidade	Educação - CMEI Pequeno Príncipe		
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone	(44) 99135-0806	Assinatura	
3	Nome	[illegible] G. Medina	Entidade	Engenheiro Civil		
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone	(44) [illegible]	Assinatura	
4	Nome	José B. Dewateee Júnior	Entidade	Consultoria		
	e-mail	[illegible]@maptriz.com.br	Telefone	43 [illegible]	Assinatura	
5	Nome	[illegible] (Amélio [illegible])	Entidade			
	e-mail		Telefone	(44) [illegible]	Assinatura	
6	Nome	Maria Isabel da Silva	Entidade			
	e-mail	maria_isabel_silva@hotmail.com	Telefone	(44) 99960-4757	Assinatura	
7	Nome	Ezequiel da Silva Reis	Entidade			
	e-mail	[illegible]@outlook.com	Telefone	44 99857-[illegible]	Assinatura	

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui-se documento de caráter público, cujos direitos autorais são cedidos pelo Município.

18 de fevereiro de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 6ª OFICINA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

Nº						
8	Nome	Aparecido Ap. Malassise	Entidade			
	e-mail		Telefone	44 99991-2209	Assinatura	
9	Nome	João Batista dos Santos	Entidade	Comércio		
	e-mail		Telefone	3144-1114	Assinatura	
10	Nome	Rosângela Malassise	Entidade			
	e-mail	romalassise@hotmail.com	Telefone	43 99914-6914	Assinatura	
11	Nome	[illegible] A. [illegible]	Entidade	Cozinhas e Ichi [illegible]		
	e-mail		Telefone	44 99952-7979	Assinatura	
12	Nome	[illegible] Hiroshi Ichiba	Entidade	Cozinhas e [illegible]		
	e-mail		Telefone	44 [illegible]	Assinatura	
13	Nome	Bugoo	Entidade	9[illegible]		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
14	Nome	Vanderlei Custódio de Castro	Entidade	Prefeito		
	e-mail		Telefone	44 99145-0843	Assinatura	

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui-se documento de caráter público, cujos direitos autorais são cedidos pelo Município.

18 de fevereiro de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 6ª OFICINA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

15	Nome	[illegible]	Entidade			
	e-mail		Telefone	44997[illegible]	Assinatura	[illegible]
16	Nome	[illegible]	Entidade	449993[illegible]		[illegible]
	e-mail		Telefone		Assinatura	
17	Nome	Sandra da Silva Ribeiro	Entidade			
	e-mail	sandra[illegible]@gmail.com	Telefone	(44) 998[illegible]	Assinatura	[illegible]
18	Nome	[illegible]	Entidade	99033909		[illegible]
	e-mail		Telefone	99033909	Assinatura	[illegible]
19	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]		
	e-mail		Telefone		Assinatura	[illegible]
20	Nome	Thiara Janna	Entidade			
	e-mail	thiara.janna@hotmail.com	Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
21	Nome	VALFRIDO D LEITE	Entidade			
	e-mail		Telefone	99147[illegible]	Assinatura	

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO CEDIDOS PELO MUNICÍPIO.

18 de fevereiro de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 6ª OFICINA COMUNITÁRIA

MAPTRIZ

22	Nome	[illegible]	Entidade			
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone	(44) 998[illegible]	Assinatura	[illegible]
23	Nome	[illegible]	Entidade			
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone		Assinatura	
24	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
25	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
26	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
27	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
28	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO CEDIDOS PELO MUNICÍPIO.

18 de fevereiro de 2025

20.1.3. 4ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO E 4ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA

A 4ª Reunião Técnica de Capacitação e 4ª Oficina de Leitura Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Paraná foi realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, às 9h, no Gabinete da Prefeitura de São Pedro do Paraná, em atendimento ao estabelecido no contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Estiveram presentes, conforme lista de presença, membros da Equipe Técnica Municipal – ETM de São Pedro do Paraná e o arquiteto e urbanista da Consultoria José Delatorre. O evento teve como objetivo apresentar o conteúdo a ser elaborado na 4ª Fase – PAI e Institucionalização do PDM – sendo, as minutas de Lei que compõem o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná.

O técnico da MAPTRIZ, explicou para os membros da ETM quais são as etapas que compõem o processo de revisão do Plano Diretor e as atividades realizadas até a presente data. Também foi explanado para os membros da ETM os principais pontos em que cada uma das minutas de lei regulamenta.

Foi explicado aos presentes, a necessidade de debate entre os membros sobre os principais problemas encontrados pelo Município de São Pedro do Paraná, no que diz respeito ao planejamento urbano. O técnico destacou ainda, que além das minutas de lei, nessa etapa será elaborado o Plano de Ação e Investimento, onde serão estabelecidos os valores aproximados para a realização das ações definidas durante a 3ª Fase, além de possíveis fontes de recurso e métodos de monitoramento da implementação do Plano Diretor Municipal.

Na sequência, os membros da ETM questionaram sobre a aprovação do material, o qual, o técnico presente orientou que todo o trabalho será encaminhado para a Câmara dos Vereadores após a Conferência Municipal, e os senhores vereadores deverão realizar a apreciação e votar os trabalhos desenvolvidos. Foi informado ainda, que caso o material passe por alterações após conclusão dos trabalhos por parte da Consultoria, o mesmo

deverá ser atualizado e será necessária o chamamento de nova audiência pública, apresentando aos munícipes os embasamentos técnicos e teóricos das alterações realizadas.

Com isso, o Exmo. Prefeito Municipal, solicitou que seja realizada uma Reunião Técnica com os senhores vereadores municipais, de forma a conscientizar os mesmos no que diz respeito à conclusão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná. A reunião técnica ficou previamente combinada para ocorrer no dia 10 de março, às 19h na Câmara Municipal.

Encaminhando-se para o fim da reunião, o técnico da consultoria combinou com os presentes de que sejam encaminhados os principais pontos problemáticos de cada minuta que será revisada e informou que as unidades fiscais para aplicação de multas previstas pelas leis seriam adequadas para as unidades fiscais estaduais, uma vez que a atual taxa municipal é baixa.

Por fim, ficou combinada que a 4ª Audiência Pública irá acontecer no dia 11 de março e a Conferência Municipal no dia 19 de março. As datas foram propostas considerando o prazo final da vigência e execução do 4º termo aditivo do contrato, datado para dia 21/03.

Sem mais discussões, a reunião foi encerrada às 10h50.

Londrina, 20 de fevereiro de 2025.
Maptriz Smart City

Slides apresentados:

Fases e atividades

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
• Plano Diretor;
• Perímetros Urbanos;
• Uso e Ocupação do Solo;
• Parcelamento do Solo;
• Sistema Viário;
• Código de Posturas;
• Código de Obras.

Lei do Plano Diretor

Lei dos Perímetros Urbanos

Lei de Uso e Ocupação do Solo

Lei de Parcelamento do Solo Urbano

Lei do Sistema Viário

Lei do Código de Posturas

Lei do Código de Obras

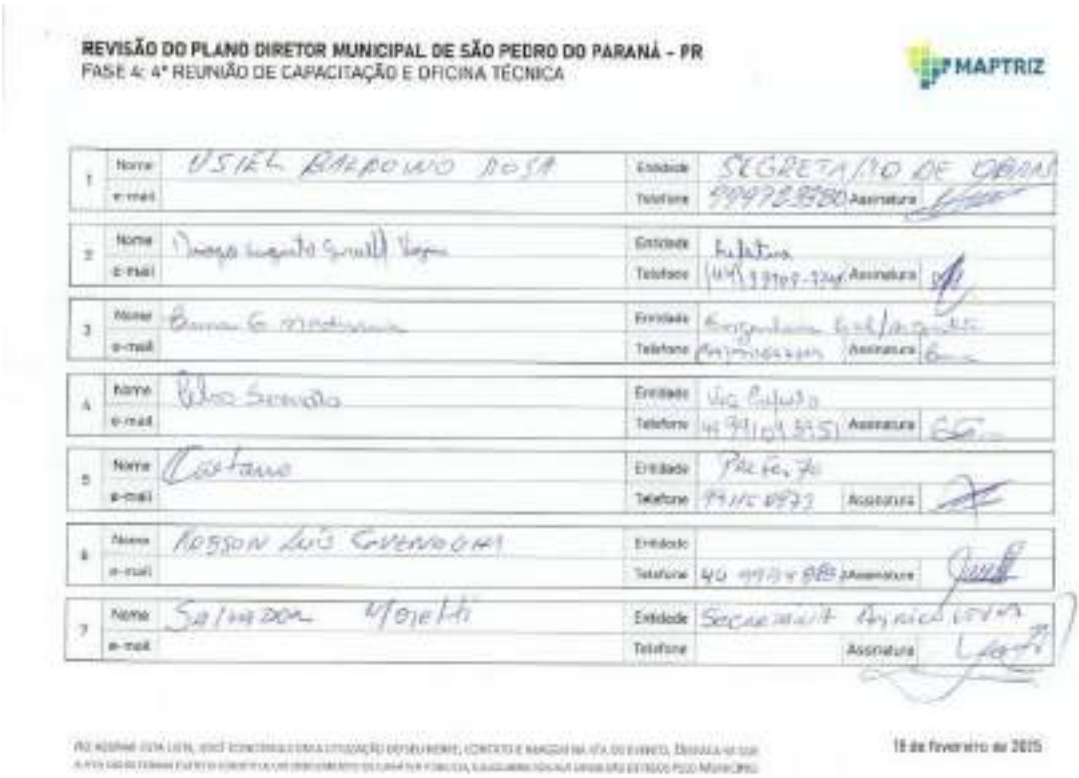

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR
FASE 4: 4ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO E OFICINA TÉCNICA

MAPTRIZ

1	Nome	USIEL BALDOINO ROSA	Entidade	SECRETARIO DE OBRAS	
	e-mail		Telefone	99972 3380	Assinatura
2	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura
3	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura
4	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura
5	Nome	Caetano	Entidade	Prefeito	
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura
6	Nome	ROSSON LUÍS GUENOGHA	Entidade		
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura
7	Nome	Salvador Moretti	Entidade	Secretaria Agricultura	
	e-mail		Telefone		Assinatura

[illegible]

18 de fevereiro de 2015

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE A: 4ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO E OFICINA TÉCNICA

MAPTRIZ

9	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura
10	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura
11	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura
11	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone	[illegible]	Assinatura
12	Nome	[illegible]	Entidade	[illegible]	
	e-mail	[illegible]	Telefone		Assinatura
13	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
14	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento, destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, podendo ser solicitada por qualquer cidadão.

18 de fevereiro de 2025

20.1.4. 4ª REUNIÃO TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA – VEREADORES

No dia 25 de fevereiro de 2025, foi realizada, no plenário da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, uma Reunião Técnica Extraordinária, com o intuito de orientar e apresentar aos senhores vereadores os trâmites futuros relacionados à aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná (RPDM).

Estiveram presentes, conforme lista de presença, membros da Equipe Técnica Municipal (ETM), representantes do Poder Legislativo e, representando a consultoria contratada, o arquiteto e urbanista José Delatorre. O evento teve como objetivo apresentar o conteúdo a

ser elaborado na 4ª Fase – PAI e Institucionalização do PDM, sendo as minutas de lei que compõem o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná.

O técnico da consultoria explanou para os presentes na reunião os embasamentos legais que determinam a revisão do Plano Diretor, as etapas que compuseram o processo até a presente data e a vigência contratual, datada de dezembro de 2020.

O arquiteto e urbanista destacou que, atualmente, o processo de revisão do PDM está em sua última fase, encaminhando-se para a conclusão do processo. Foram apresentadas de forma resumida as minutas de lei que compreendem a presente etapa do processo e que passarão por atualizações, visando atender às necessidades e o regramento do ordenado municipal.

As minutas de lei que serão abordadas durante o processo de revisão do PDM são: a Lei do Plano Diretor, a do Perímetro Urbano, a do Parcelamento do Solo, a de Uso e Ocupação do Solo, a do Sistema Viário, a do Código de Obras e a do Código de Posturas. Além das minutas citadas, foi apresentada ainda uma prévia de como será e o que é o Plano de Ações e Investimentos.

Os principais pontos apresentados sobre as minutas foram:

- Plano Diretor: a definição de um novo macrozoneamento municipal, seguindo as diretrizes já vigentes; definição de parâmetros para alterações após a conclusão do processo de revisão do Plano Diretor e a implementação do Grupo Técnico Permanente;

- Perímetro Urbano: foram apresentadas as principais alterações referentes aos perímetros urbanos vigentes e as novas áreas que serão consideradas urbanas após a aprovação do Plano Diretor Municipal;

- Parcelamento do Solo: Os novos parâmetros que serão cobrados na aprovação do parcelamento do solo incluem as infraestruturas básicas a serem entregues, tais como: iluminação do tipo LED, arborização de acordo com o Plano de Arborização, sistema viário asfaltado, calçamento público adequado etc.;

- Uso e Ocupação do Solo: o novo zoneamento pensado para o município em suas áreas urbanas, alinhando o desenvolvimento urbano e sustentável com a realidade municipal e sua vocação para o turismo;

- Sistema Viário: a regulamentação da necessidade de continuidades viárias para novos loteamentos, novos padrões das caixas viárias e nova hierarquização do sistema viário urbano e municipal;

- Código de Obras: parâmetros para aprovação de novos projetos, obrigações a serem seguidas pelos proprietários e pelos responsáveis técnicos, além de um novo padrão de calçamento público que deverá ser adotado pelo município;

- Código de Posturas: regramentos sobre o bem-estar público, manutenção e cuidado dos lotes das áreas urbanas, e regramentos para implementação de food trucks.

Finalizando a apresentação sobre os principais pontos das minutas de lei, foram aprofundadas as questões referentes ao Plano de Ação e Investimentos – PAI. Foram apresentados exemplos sobre as ações previstas na fase anterior, o custo aproximado para sua implementação, suas possíveis fontes de recurso, além dos mecanismos de avaliação e implementação.

Por fim, o técnico da consultoria informou aos senhores vereadores presentes que o Plano Diretor Municipal poderá passar por ajustes após a realização da Conferência Municipal. Entretanto, deverão seguir trâmites específicos, tais como chamamento público para a realização de audiência pública, apresentação de embasamentos técnicos e teóricos sobre os ajustes e ajustes aos mapas que compõem as minutas como um todo. Ao fim de sua fala, os presentes realizaram algumas considerações, sendo elas:

- Se os padrões de calçadas previstos pelo novo Código de Obras serão aplicados em todas as obras já consolidadas no município. O técnico presente explicou que o novo padrão de calçamento deverá ser aplicado em novas construções executadas após a aprovação do Plano Diretor Municipal e que, caso edificações antigas passem por reformas de passeio, deverão se adequar ao novo padrão exigido pelo Poder Executivo;

- Outro apontamento foi realizado pelo membro da ETM, o Sr. Fabio Junior, referente às questões relacionadas à aprovação dos trabalhos do PDM. Foi informado que as minutas que estão sendo desenvolvidas atualmente estão seguindo o que já é vigente no município, sendo propostos pequenos ajustes, visando melhorar o desenvolvimento e planejamento urbano de São Pedro do Paraná. Foi informado ainda que todo o material está disponível para o conhecimento dos senhores vereadores e que a ETM está à disposição para realizar os ajustes que forem julgados necessários antes da aprovação e conclusão dos trabalhos.

Por fim, o técnico da consultoria apresentou as datas propostas para a realização dos próximos eventos para a conclusão dos trabalhos, sendo a 4ª Audiência Pública prevista para ser realizada no dia 11 de março e a Conferência Municipal no dia 19 de março. As datas foram propostas considerando o prazo final da vigência e execução do 4º termo aditivo do contrato, datado para o dia 21/03.

Os slides utilizados e a lista de presença estão no final do documento. Sem mais discussões, a reunião foi encerrada às 20h50.

Londrina, 27 de fevereiro de 2025.
Maptriz Smart City

Slides apresentados:

Lei de Uso e Ocupação do Solo

Lei de Parcelamento do Solo Urbano

Lei do Sistema Viário

Lei do Código de Posturas

Normas administrativas para:

- Bem estar público;
- Ordem, sossego, segurança e conservação do meio ambiente;
- Exercício de atividades comerciais, industriais e de serviços;
- Higiene de logradouros, habitações, terrenos e estabelecimentos;
- Normas referentes aos animais;
- Regulamentação de serviços, como Food Truck.

Lei do Código de Obras

- Normas para elaboração, projetos e execução de obras;
- Direitos e responsabilidades de municípios, proprietários e responsáveis técnicos;
- Fiscalização, infração e sanções.

Exemplo de Padrão de Calçadas – 3,00m

Plano de Ação e Investimentos – Modelo esquemático

Próximos passos

- Entrega do Produto 9
- 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – dia 21/03/2025
- Conferência municipal – proposta para o dia 29/03/2025
- Finalização da vigência e execução do contrato 21/03/2025

MAPTRIZ

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: REUNIÃO COM OS VEREADORES MUNICIPAIS

MAPTRIZ

1	Nome	José B. Delatorre Júnior	Entidade	Consultoria		
	e-mail	[illegible]@maptriz.com.br	Telefone	(43) 3354-4870	Assinatura	[illegible]
2	Nome	[illegible]	Entidade	Engenharia Civil		
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
3	Nome	Fabio Junica Vieira	Entidade	Prof. [illegible]		
	e-mail		Telefone		Assinatura	[illegible]
4	Nome	Celso Serenato	Entidade	Vice Prefeito		
	e-mail		Telefone		Assinatura	[illegible]
5	Nome	[illegible]	Entidade	Prefeitura		
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura	[illegible]
6	Nome	Paulo Roberto Cavenaghi	Entidade			
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone		Assinatura	
7	Nome	Robson Luis Cavenaghi	Entidade	Equipe Técnica		
	e-mail		Telefone		Assinatura	[illegible]

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

25 de fevereiro de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: REUNIÃO COM OS VEREADORES MUNICIPAIS

MAPTRIZ

8	Nome	Paulo Sérgio Luis	Entidade	Vereador		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
9	Nome	Ernesto Alves Gabriel	Entidade	Vereador		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
10	Nome	Mauro Pedreira	Entidade	Secretário Geral		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
11	Nome	Rosiane [illegible]	Entidade	Câmara municipal		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
12	Nome	[illegible]	Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
13	Nome	Odemar [illegible]	Entidade	Vereador		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
14	Nome	Adão Alfredo de [illegible]	Entidade	Vereador		
	e-mail	[illegible]@hotmail.com	Telefone	(44) 99153090	Assinatura	[illegible]

Ao assinar esta lista, você concorda com a utilização do seu nome, contato e imagem na ata do evento. Destaca-se que a ata do referido evento constitui um documento de caráter público, cujos direitos autorais são detidos pelo Município.

25 de fevereiro de 2025

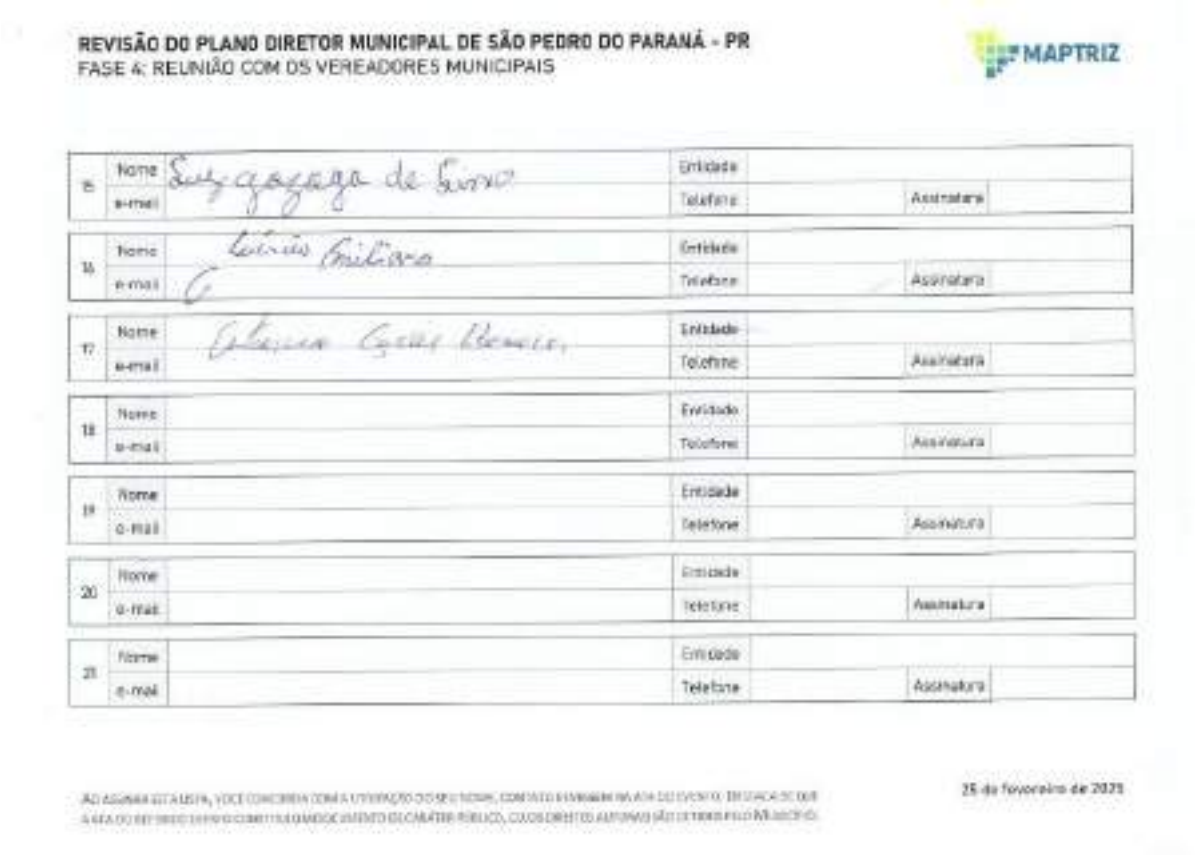

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: REUNIÃO COM OS VEREADORES MUNICIPAIS

MAPTRIZ

15	Nome	Luiz Gonzaga de Lima	Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
16	Nome	Lucas Barbosa	Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
17	Nome	Gleice Gois Ramos	Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
18	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
19	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
20	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura
21	Nome		Entidade		
	e-mail		Telefone		Assinatura

25 de fevereiro de 2025

20.1.6. 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 11 de março de 2025, às 19h, ocorreu no Centro de Eventos do Município de São Pedro do Paraná a 4ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor De Municipal, referente ao Contrato nº 90/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Maptriz Consultoria de Tecnologia Ltda – ME.

Conforme lista de presença apresentada ao fim deste documento, estiveram presente 22 pessoas, sendo representantes da sociedade civil, membros da Equipe Técnica Municipal, representantes do Poder Legislativo, e o Senhor Prefeito Municipal. Representando a Consultoria contratada estava presente o arquiteto e urbanista José B. Delatorre Júnior.

Durante o início da audiência, o senhor Fábio Vieira, realizou uma breve introdução ao evento a ser realizado, onde os presentes foram relembrados da importância do Plano Diretor para o desenvolvimento regrado do município, além de concluir o processo iniciado em 2020.

Na sequência, o técnico da consultoria fez uso da palavra dando início à 4ª Audiência Pública. Os presentes foram relembrados sobre o que é o Plano Diretor, sua importância e o porquê revisá-lo; o embasamento legal para a realização do processo; e as etapas que compõem a Revisão do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná.

O técnico presente deu início à apresentação das minutas que compõem o processo e destacou que as mesmas seriam apresentadas de forma resumida, destacando as principais alterações e o motivo das realizações de propostas para novas minutas de Lei, sendo os seguintes principais pontos:

- Lei do Plano Diretor: reestruturação da lei do Plano Diretor; atualização dos anexos referentes ao Macrozoneamento Municipal e Urbano; instituição do novo Grupo Técnico Permanente; e parâmetros para a instituição do novo Conselho das Cidades;

- Lei do Perímetro Urbano: demarcação e adequação dos perímetros já vigentes no município; criação de novas áreas urbanas; e elaboração dos novos memoriais descritivos;

- Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano: atualização dos mapas anexos à lei, com o novo zoneamento definido; apresentação dos novos parâmetros urbanísticos que tratam sobre lote mínimo, usos permitidos e permissíveis etc.;

- Lei do Sistema Viário Municipal: regulamentação da nova classificação viária do limite municipal considerando os novos perímetros urbanos; nova hierarquização das vias urbanas; novos padrões de vias a serem adotados na implementação de novos parcelamentos do solo;

- Lei do Parcelamento do Solo: adequação das normativas vigentes levando em consideração os regramentos a nível Federal e Estadual; além de novos procedimentos a serem seguidos para a realização de novos parcelamentos internos às áreas urbanas municipais;

- Lei do Código de Obras: reestruturação da minuta existente; estabelecimento de novos critérios para a aprovação de projetos; regulamentações sobre infrações e multas; institucionalização de um novo padrão de calçadas; e

- Lei do Código de Posturas: adequação às normativas vigentes; atualização das tabelas de multas a serem aplicadas; regulamentação sobre a instalação *de food trucks*; adequação das normativas ambientais; e regulamentação sobre os maus-tratos dos animais.

Dando continuidade, foi apresentado um breve resumo sobre o Plano de Ações e Investimentos, onde foi apresentada a sua composição e o período de duração do mesmo. O técnico da consultoria, apresentou como acompanhar sua implementação, através da ação prevista a ser desenvolvida, seu valor estimado, sua possível fonte de recurso, a meta das ODS a qual a realização daquela ação se enquadra, o monitoramento das ações previstas e o memorial de cálculo utilizado na definição dos valores previstos.

Encaminhando-se para o fim do evento, foram apresentados os próximos passos a serem tomados para a conclusão do processo de Revisão do Plano Diretor de São Pedro do Paraná, sendo a realização da Conferência Municipal prevista para ser realizada no dia 25/03, no Centro de Eventos Municipal e a Eleição do novo Conselho das Cidades.

Por fim, o arquiteto e urbanista disponibilizou suas informações de contato e abriu para a participação popular. Os questionamentos da população foram os seguintes:

- Os loteadores ali presentes realizaram questionamentos referentes às novas dimensões viárias das vias locais. Foi apontado que com a nova dimensão da via local proposta a mesma irá dificultar a realização de novos parcelamentos do solo, uma vez que uma faixa de rolamento total de 8m (oito metros) seria o suficiente para comportar a demanda local. O senhor Fabio Vieira, representante da ETM, informou aos presentes que o novo dimensionamento viário proposto visa sanar problemas existentes, tais como a recorrente subdivisão de lotes que acaba por sua vez sobrecarregando o sistema viário já consolidado no município;

- Outro ponto questionado pelos presentes foi a respeito da verticalização. Foi questionado o parâmetro urbanístico referente ao gabarito de altura máximo, no novo zoneamento proposto, e se será possível a execução de edifícios verticais superiores à 5 pavimentos. Foi informado que a verticalização é uma realidade já existente no município e que a mesma poderá ser realizada conforme os novos regramentos das minutas. O diferencial é que as verticalizações terão o regramento de seu gabarito de altura por zoneamento e uma exigência de estar afastado no mínimo 1,5km de distância da borda do Rio Paraná;

- Foi questionado se os distritos industriais serão destinados à implementação de apenas novas indústrias, e se caso haja o interesse de abertura de novas indústrias pesadas e com potencial poluidor onde deverão estar localizadas. O representante da ETM informou que levando em consideração as recomendações do Governo Federal, as indústrias com potencial poluidor deverão se instalar internamente às áreas destinadas ao uso industrial, de forma a evitar possíveis conflitos com áreas destinadas à usos residenciais, comerciais, de lazer etc.

Sem mais discussões ou novos apontamentos, a 4ª Audiência Pública foi encerrada às 21h50.

Londrina, 13 de março de 2025.
Maptriz Smart City

Slides apresentados:

Principais Alterações
Lei do Perímetro Urbano

Principais Alterações
Lei de Uso e Ocupação do Solo

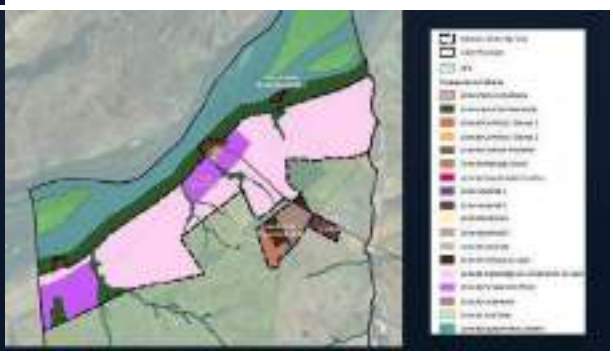

Principais Alterações
Lei do Sistema Viário

VIA LOCAL
VIA PERIMETRAL

Principais Alterações
Lei do Parcelamento do Solo

PROCEDIMENTOS E EXIGÊNCIAS

Principais Alterações
Lei do Codigo de Obras
LEI DO CÓDIGO DE OBRAS

Principais Alterações
Lei do Codigo de Posturas

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI)

PRÓXIMOS PASSOS

PARTICIPAÇÃO POPULAR

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

MAPTRIZ

1	Nome	JOSÉ B. DELATORRE JÚNIOR	Entidade	CONSULTORIA		
	e-mail	[illegible]@maptriz.com.br	Telefone	(43) 3356-0770	Assinatura	
2	Nome	Eduardo Alves Costa	Entidade	Beira Rio Agro[illegible]		
	e-mail	alvescosta@hotmail.com	Telefone	(44) 99918-[illegible]	Assinatura	
3	Nome	Walter Alves Costa	Entidade	Beira Rio Agropec.		
	e-mail	w.alves@hotmail.com	Telefone	44 98906-[illegible]	Assinatura	
4	Nome	DARCI MEDURSZAN	Entidade	APOSENTADO		
	e-mail		Telefone	991872563	Assinatura	
5	Nome	[illegible]	Entidade	Câmara		
	e-mail		Telefone	(44) 9912[illegible]	Assinatura	
6	Nome	Luy Gonzaga de Lima	Entidade	91 18 16 [illegible]		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
7	Nome	Vanderli Caetano de Castro	Entidade	Prefeit.		
	e-mail		Telefone	99 115-0873	Assinatura	

Ao assinar esta lista, [illegible]

11 de março de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

MAPTRIZ

8	Nome	Paulo Sérgio [illegible]	Entidade	Vereador		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
9	Nome	FÁBIO ICHIDA	Entidade	Coplas e Ichida		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
10	Nome	RICARDO COPLAS	Entidade	Coplas e Ichida		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
11	Nome	Eli Moreira	Entidade	Vereador		
	e-mail		Telefone	44 991368[illegible]	Assinatura	
12	Nome	Maria Isabel de Silva	Entidade	[illegible]		
	e-mail		Telefone	(44) 99970-6454	Assinatura	
13	Nome	ROBSON LUIS CAPENAGHI	Entidade	EQUIPE TÉCNICA		
	e-mail		Telefone	40 99734-9833	Assinatura	
14	Nome	[illegible] Medusan	Entidade	Eng. Civil		
	e-mail		Telefone		Assinatura	

Ao assinar esta lista, [illegible]

11 de março de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

MAPTRIZ

15	Nome	[illegible]	Entidade	Vereador		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
16	Nome	Juliano A. Costa	Entidade	Produtor		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
17	Nome	Luciano A. Costa	Entidade	Produtor		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
18	Nome	Lysias Elias da Silva Filho	Entidade	Produtor		
	e-mail		Telefone		Assinatura	
19	Nome	Fabio Junior Vieira	Entidade	Prefeitura		
	e-mail	[illegible]	Telefone	(44) [illegible]	Assinatura	
20	Nome	Uziel	Entidade	Secretario		
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura	
21	Nome	Brenner [illegible]	Entidade	Brenner		
	e-mail		Telefone	[illegible]	Assinatura	

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

7 de março de 2025

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
FASE 4: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

MAPTRIZ

22	Nome	[illegible]	Entidade	Prefeitura		
	e-mail		Telefone	(44) [illegible]	Assinatura	
23	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
24	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
25	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
26	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
27	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	
28	Nome		Entidade			
	e-mail		Telefone		Assinatura	

AO ASSINAR ESTA LISTA, VOCÊ CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DO SEU NOME, CONTATO E IMAGEM NA ATA DO EVENTO. DESTACA-SE QUE A ATA DO REFERIDO EVENTO CONSTITUI UM DOCUMENTO DE CARÁTER PÚBLICO, CUJOS DIREITOS AUTORAIS SÃO DETIDOS PELO MUNICÍPIO.

7 de março de 2025

21. REFERÊNCIAS

ABNT. NBR-9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 3ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

AGFEED. Exclusivo: Com déficit anual de R$ 200 milhões, Embrapa corta custos e novos projetos. Disponível em: https://agfeed.com.br/economia/exclusivo-com-deficit-anual-de-r-200-milhoes-embrapa-corta-custos-e-novos-projetos/#. Acesso em: 27 fev. 2025.

AMM. Os Municípios e a Arrecadação das Receitas Próprias. 01 mai. 2014. Disponível em: <https://portalamm.org.br/tributario-os-municipios-e-a-arrecadacao-das-receitas-proprias/>. Acesso em 17 nov. 2021.

ATLAS BRASIL. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. PNUD, Ipea, Fundação João Pinheiro, 2021. Acesso em: Perfil dos municípios. São Pedro do Paraná-PR.

BRASIL EMERGÊNCIAS MÉDICAS. Ambulância tipo B. Disponível em: https://brasilemergenciasmedicas.com.br/ambulancia-tipo-b/. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001: Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

_____. INCRA – Módulo Fiscal. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/modulo-fiscal>. Acesso em dez. 2024.

_____. Instrução Especial nº 05, de 29 de julho de 2022. Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-especial-n-5-de-29-de-julho-de-2022-418986404>. Acesso em: dez. 2024.

_____. Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

_____. Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Acesso em dez. 2024.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

_____. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: fev. 2024.

_____. Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

_____. Lei nº 12.227, de 17 de outubro de 2012. Altera a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12727.htm>. Acesso em: fev. 2024.

_____. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

_____. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

_____. Decreto sem número, de 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. _____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

_____. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

_____. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA. Caderno de referência para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2015. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSE/planmob.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL 61. Ministério da Cultura abre inscrições para apoio à aquisição de equipamentos culturais itinerantes. Disponível em: https://brasil61.com/n/ministerio-da-cultura-abre-inscricoes-para-apoio-a-aquisicao-de-equipamentos-culturais-itinerantes-cult230065. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRITO, L. CAVENAGHI, S. JANNUZZI, P. Estimativas e projeções populacionais para pequenos domínios: uma avaliação da precisão para municípios do Rio de Janeiro em 2000 e 2007. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, 27 (1), jun. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-30982010000100004>. Acesso em 03 nov. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Câmara aprova crédito de R$ 2 milhões para compra de área para UTFPR e parque industrial. Disponível em: https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/institucional/noticias/camara-aprova-credito-de-r-2-milhoes-para-compra-de-area-para-utfpr-e-parque-industrial. Acesso em: 27 fev. 2025.

COHAPAR. São Pedro do Paraná. 26 out. 2021. Disponível em: < https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/pretendentesOnline/listaDemanda.php>. Acesso em 18 nov. 2021.

_____. Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná. SISPEHIS. Formulário de Pesquisa: Contenda – 04 ago. 2010. Disponível em: <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/formPrincipal.php?idFormPrincipal=LweTeJenL9CALQntI7eW8wGnLPFKN9LMJeX73CwtpyC>. Acesso em 17 nov. 2021.

_____. Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná. SISPEHIS. Formulário de Pesquisa: Contenda – 04 ago. 2010. Disponível em: <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/listaFormularios.php?idFormPrincipal=TtLPhXt=EPLr27CCNLm9BP0CNLn66jcTR7CZ8PL>. Acesso em 17 nov. 2021.

_____. Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná. SISPEHIS. Formulário de Pesquisa: Contenda – 04 ago. 2010. Disponível em: <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/listaFormularios.php?idFormPrincipal=opYPjFS=mPXM0LCCLLYCnLYr0Lnv6qLG8qXjRx0>. Acesso em 17 nov. 2021.

Corrêa, R. L. (2013) Segregação residencial: classes sociais e espaço. In: Vasconcelos, P. A.; R. L. Corrêa e S. M. Pintaudi. A cidade contemporânea. Segregação Espacial (1ª ed.). Contexto, São Paulo.

CRONOSHARE. Quanto custa construir área de lazer? Disponível em: https://www.cronoshare.com.br/quanto-custa/construir-area-lazer. Acesso em: 5 mar. 2025.

DETRAN-PR. Anuário estatístico 2020. Curitiba, 2021.

EMBRAPA. Prosa Rural - Hortas Comunitárias. Disponível em: https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/2532560/prosa-rural---hortas-comunitarias. Acesso em: 25 fev. 2025.

FJP. Déficit Habitacional no Brasil. 2010.

GASPARINI, C. MIRANDA, R. Evolução dos Aspectos Legais e dos Montantes de Transferências Realizadas pelo Fundo de Participação dos Municípios. Texto para Discussão do IPEA n° 1.243. Brasília, 2006.

GOVERNO. Ambulâncias tipo B. Disponível em: https://portalgoverno.com.br/product-category/atas/saude/ambulancias/ambulancias-tipo-b/. Acesso em: 26 fev. 2025.

GOVERNO FEDERAL. Relatório de avaliação Wi-Fibrasil. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2023/avaliacoes-conduzidas-pelo-cmag/relatorio_avaliacao_wi-fibrasil_atualizacao.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

IAT, Instituto Água e Terra. Geomorfologia. 2021. Disponível em: < http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Geomorfologia>. Acesso em: jul. 2021.

_____. Lei Complementar nº 65, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre o código de obras do Município de Mariluz, constante do Plano Diretor Municipal – PDM e dá outras providências.

_____. Plano Municipal de Arborização Urbana. São Pedro do Paraná, out. 2019.

IBGE. Notas Metodológicas – Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/notas_metodologicas.html?loc=0>. Acesso em 12 nov. 2021.

_____. Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

_____. SIDRA. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/>. Acesso em 15 nov. 2021.

IFRO. Pregão Eletrônico nº 37/2023 - Aquisição de softwares para os laboratórios de informática. Disponível em: https://portal.ifro.edu.br/prodin-1/259-proad/licitacoes/proad-licitacoes-campus-vilhena-uasg-158342/13934-pregao-eletronico-n-37-2023-aquisicao-de-softwares-para-os-laboratorios-de-informatica. Acesso em: 5 mar. 2025.

INDUSTRIAS A. Check-list inicial de desenvolvimento de parque industrial. Disponível em: https://industriasa.com.br/check-list-inicial-de-desenvolvimento-de-parque-industrial/. Acesso em: Acesso em: 26 fev. 2025.

INSTITUTO INE. Educação, Capacitação 80 horas: Meio Ambiente e Gestão Ambiental. Disponível em: https://www.institutoine.com.br/educacao/capacitacao-80-horas/meio-ambiente-e-gestao-ambiental. Acesso em: 26 fev. 2025.

IPARDES. Caderno Estatístico - Município de Contenda. Julho 2021. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83730&btOk=ok>. Acesso em 17 jan. 2022.

IPEA. Altas da Vulnerabilidade Social. 2015. Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/ivs/pt/>. Acesso em ago. 2021.

ITCG, Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná. Sistema Metodológico e Mapeamento de Uso e Cobertura da Terra no Estado do Paraná: Relatório Técnico de Mapeamento – Base Integrada. Versão 2. 2019.

JUND FILHO, S. Administração, orçamento e contabilidade pública. 3ª.ed. Rio de Janeiro, 2008.

JUCURUTU. Dispensa nº 083/2024 - Aquisição de câmeras para monitoramento dos prédios públicos. Disponível em: https://www.jucurutu.rn.gov.br/dispensa-083-2024-aquisicao-de-cameras-para-monitoramento-dos-predios-publicos-dos-diversos-setores-das-secretarias-municipais/#:~:text=OBJETO%20DA%20LICITA%C3%87%C3%83O,DIVERSOS%20SETORES%20DAS%20SECRETARIAS%20MUNICIPAIS.&text=profissionais%20e%20%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o%20assistida%20pelos%20servi%C3%A7os%20p%C3%BAblicos.&text=de%20situa%C3%A7%C3%B5es%20que%20possam%20ocasionar%20transtornos%20na%20presta%C3%A7%C3%A3o%20dos%20servi%C3%A7os%20%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o.&text=assistem%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20munic%C3%ADpio%20atrav%C3%A9s%20do%20SUS.&text=do%20munic%C3%ADpio.,-48f98bff%2D7ccf%2D4e48. Acesso em: 5 mar. 2025.

LUCÍARA. Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Edital - Equipamentos para implantação de laboratório de informática. Disponível em: https://www.luciara.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1080-pregao-eletronico-2023/3467-pregao-eletronico-n-001-2023-edital-equipamentos-para-implantacao-de-laboratorio-de-informatica#:~:text=Preg%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nico%20N%C2%B0%20001/2023%20%2D%20Edital%20%2D,e%20equipamentos%20para%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Laborat%C3%B3rio%20de. Acesso em: 5 mar. 2025.

IFRO. Pregão Eletrônico nº 37/2023 - Aquisição de softwares para os laboratórios de informática. Disponível em: https://portal.ifro.edu.br/prodin-1/259-proad/licitacoes/proad-licitacoes-campus-vilhena-uasg-158342/13934-pregao-eletronico-n-37-2023-aquisicao-de-softwares-para-os-laboratorios-de-informatica. Acesso em: 5 mar. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2021.

MOPS. Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania. São Pedro do Paraná. 2021. Disponível em: < https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/serv-mapa.php?codigo=412590&sa=1>. Acesso em: out. 2021.

NAKAGAWA, M. Ferramenta: Análise SWOT (Clássico). Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/ME_Analise-Swot.PDF>. Acesso em 03 dez. 2021.

ONU – Organização das Nações Unidas. Nova Agenda Urbana. Português. 2019. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: abr. 2024.

ORCAMENTOR. Composição orçamentária. Disponível em: https://orcamentor.com/composicao/105004/. Acesso em: 5 mar. 2025.

PAM. Pesquisa Agrícola Municipal, IBGE. 2021. Disponível em: <https://sidra. ibge.gov.br/tabela/5457>. Acesso em: mai. 2021.

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006. Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

_____. Plano Hidroviário do Paraná. out. 2014. Disponível em: < https://www.infraestrutura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/v03sumarioexecutivohidrofinal.pdf>. Acesso em: set. 2021.

PNUD. IPEA. Plataforma Agenda 2030. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/>. Acesso em 05 nov. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ. Pregão Eletrônico nº 25/2024 - Aquisição de playground infantil. Disponível em: https://www.barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-25-2024-aquisicao-de-playground-infantil. Acesso em: 5 mar. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ. Lei - nº 062/2016, de 30 de setembro de 2016. Súmula: Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município de São Pedro do Paraná, constante do Plano Diretor Municipal – PDM. [S. l.], 2016.

_____. Lei - nº 018/2011, de 13 de abril de 2011. Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município de São Pedro do Paraná, constante do Plano Diretor Municipal – PDM. [S. l.], 2011.

_____. LEI nº 061/2016, de 30 de setembro de 2016. Súmula: Cria o Plano Diretor do Município de São Pedro do Paraná. [S. l.], 2016. Disponível em: https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/download/public/arquivos/documentos/315/2019/01/04/sggCBSnLzPk9rTHAVYoPEcnO6iAOKu4G55DF5wpc.pdf. Acesso em: 7 fev. 2024.

SANTOS, Leonardo José Cordeiro et al. Mapeamento da vulnerabilidade geoambiental do estado do Paraná. Brazilian Journal of Geology, v. 37, n. 4, p. 812-820, 2007.

SÃO PEDRO DO PARANÁ. Plano Diretor Municipal de São Pedro do Paraná. Avaliação Temática Integrada. 2011. Disponível em: < https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/municipio/315/documento/5940 >. Acesso em ago. 2021.

_____. Lei Complementar nº 61, de 30 de setembro de 2016: Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São Pedro do Paraná e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2016: Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de São Pedro do Paraná e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 64, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre diretrizes de arruamento para implantação do Sistema Viário de São Pedro do Paraná, constante do PDM e dá outras providências.

_____. Lei Complementar 083, de 10 de dezembro de 2015. Institui o Projeto "Moradia Feliz".

_____. RETUR, São Pedro do Paraná, RETUR. Disponível em: <https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>. Acesso em ago. 2021.

_____. Viaje Paraná, O paraíso das Águas Doces Espera por Você. Disponível em <https://www.viajeparana.com/Sao-Pedro-do-Parana>. Acesso em ago. 2021.

_____. Portal da Transparência. Organograma. Disponível em: <http://177.92.5.126:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/23114?legado=true>. Acesso em 14 fev. 2022.

PNUD. IPEA. Plataforma Agenda 2030. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/>. Acesso em 05 nov. 2021.

PORTAL SOLAR. Quanto custa para instalar energia solar? Disponível em: https://www.portalsolar.com.br/quanto-custa-para-instalar-energia-solar.html. Acesso em: 5 mar. 2025.

PROCEMPA. Orçamento Prefeitura de Porto Alegre. Disponível em: https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smov/usu_doc/82004137orcamento.pdf. Acesso em: 5 mar. 2025.

SABINO. Edital nº 180. Disponível em: https://www.sabino.sp.gov.br/portal/editais/0/1/180. Acesso em: 5 mar. 2025.

SALÁRIO. Jardineiro (CBO 622010). Disponível em: https://www.salario.com.br/profissao/jardineiro-cbo-622010/. Acesso em: 5 mar. 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ (SEFA). Disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/>. Acesso em 22 jul. 2021.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). SICONFI. FINBRA. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf> Acesso em 22 jul. 2021.

_____. O que você precisa saber sobre as Transferências Constitucionais e Legais: Fundo de Participação dos Municípios. 2012.

SEDU. Referências para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná. Curitiba, 2018.

SEFA-PR. Secretaria da Fazenda do Paraná. 2019. Disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/>.

SETPAR. Quanto custa construir um galpão de 300m²? Disponível em: https://www.setpar.com.br/blog/quanto-custa-construir-um-galpao-de-300m2/. Acesso em: 25 fev. 2025.

SIDRA. Sistema IBGE de Recuperação Automática. Acervo 2021. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/>. Acesso em set. 2021.

SILVA, L. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 5ª.ed. São Paulo, 2002.

TOPODATA. Topodata Mapa Índice: Banco de Dados Geomorfométricos do Brasil. 2010. Disponível em: <http://www.webmapit.com.br/inpe/topodata/>. Acesso em: ago. de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

CNPJ 76.975.259/0001-10
Av. Paraná, nº 307 - São Pedro do Paraná/PR
saopedrodoparana.pr.gov.br

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (Decreto nº 061/2025)

Bruna Graziella Madureira
Engenheira Civil – CREA PR – 226259/D – Coordenadora Geral

Evandro Luiz de Oliveira

Fabio Junior Vieira

Fabricia Elayne Ruiz

Robson Luiz Cavenaghi

Salvador Moretti

Sônia Solange Casarim

Teobaldo Dias Martins

Usiel Baldoino da Rosa

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito

MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 80.921.489/0001-73
Avenida Higienópolis, nº 32, sala 1403 – Londrina/PR
Tel.: (43) 3354 4870 - CEP 86020-080
maptriz.com.br • cidades@maptriz.com.br

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

Marina Machado de Rezende Muraro
Arquiteta e Urbanista – CAU A143322-9 – Coordenadora

José Batista Delatorre Júnior
Arquiteto e Urbanista – CAU A156201-0

Carlos Rogério Pereira Martins
Administrador – CRA/PR 24528

Demétrius Coelho Souza
Advogado – OAB/PR 24.363

Lucas Fernando Bertacco da Silva
Geógrafo – CREA/PR 181825/D

Rafael Scarpelli Ferro
Biólogo – CRBIO 72899/07-D

Cláudia Leocádio Dias
Assistente Social – CRESS-MG 4013

Henrique Augusto Ferrajam Barbari
Artes Visuais e Multimídia

Paulo Roberto Santa Borges
Economista – CORECON-PR 3192